

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS**
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
PORTARIA 003/2019-CIS/AMSO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-CIS/AMSO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a pessoa abaixo qualificada como "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-CIS/AMSO, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Nome: Maria Da Paz Dantas

Cargo: Presidente da CPL

CPF: 067.573.794-09

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva

3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes

4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes

5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior

1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante

2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior

1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza

2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto

3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes

2 - Deusdete Gomes de Barros

3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Currais Novos-RN, 03 de abril de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:95060A64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE (FEMURN)**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN, no uso de suas atribuições legais torna público a quem interessar, que realizará às 11:00 horas dia 23 de Abril de 2019, na sede da Prefeitura, a licitação na modalidade Tomada de Preços, sob o nº 001/2019, no qual será julgado pelo menor preço global, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de drenagem superficial e pavimentação da Rua Santa Luzia, localizada na cidade de Poço Branco-RN, em conformidade com as quantidades e especificações constantes na planilha Orçamentária e demais anexos do edital, no termo da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. O edital e seus anexos estará disponível aos interessados na sala de licitação, sede desta prefeitura de segunda a sexta-feira das 08:00h as 14:00 horas.

Poço Branco-RN, 01 de Abril de 2019

FÁBIO FRANCISCO VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Francisco Viana
Código Identificador:91B60ED0

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 031A/2019 - REPUBLICADA
POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 031A/2019-GP, de 04 de abril de 2019.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, o Sr. **MARIJANIO DA SILVA COBÉ**, CPF: 069.028.624-43 e RG: 002.591.099-SSP/RN, para ocupar o cargo de **Coordenador de Turismo, Meio Ambiente e Defesa Civil**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, por tempo indeterminado.

Art. 2º – O ora nomeado exercerá suas funções e será remunerado de acordo com o que estabelece a Lei nº. 335/2013, de 23 de janeiro de 2013, e Decreto nº. 001/2014, de 03 de fevereiro de 2014.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 19 de março de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Poço Branco/RN em, 04 de abril de 2019.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:1DD50889**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI****GABINETE DO PREFEITO****AVISO DE RESULTADO FINAL - TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2019****PROCESSO: 1901171319/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais vem tornar público o resultado final da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**, cujo objeto a contratação de empresa de construção civil para a Reforma e Modernização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no Município de Acari/RN, tendo como vencedora do certame a empresa **JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, CNPJ nº **08.838.881/0001-26**, apresentando a melhor proposta financeira no valor total de **R\$ 110.502,27 (Cento e dez mil, quinhentos e dois reais e vinte e sete centavos)**.

Acari/RN, 04 de abril de 2019.

MATHEUS ÍTALO B. G. DE ARAÚJO

Presidente da CPL

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:BA10FEE4**GABINETE DO PREFEITO****AVISO DE RESULTADO FINAL - TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2019****PROCESSO: 1901171126/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais vem tornar público o resultado final da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**, cujo objeto a contratação dos serviços de Assessoria Técnica na área da Assistência Social, no Município de Acari/RN, tendo como vencedora do certame a empresa **MOACIR DE LIMA FILHO - ME**, CNPJ nº **17.219.610/0001-83**, apresentando a proposta financeira no valor total de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**.

Acari/RN, 04 de abril de 2019.

MATHEUS ÍTALO B. G. DE ARAÚJO

Presidente da CPL

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:C8B46545**GABINETE DO PREFEITO****AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO -
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019****PROCESSO: 1901171318/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Acari/RN torna público, para fins de intimação, o resultado da fase de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**, visando a contratação de empresa de construção civil para a Reforma e Ampliação do Centro de Fisioterapia e NASF, no Município de Acari/RN, tornando **HABILITADAS** as seguintes Empresas: 1) **JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, CNPJ nº **08.838.881/0001-26** e 2) **M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ nº **18.917.544/0001-88**.

Ficam as empresas intimadas para querendo, apresentarem recursos cabíveis no prazo previsto no art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93. E decorrido o prazo, será marcada nova data para abertura dos envelopes de Proposta de Preços.

Acari/RN, 04 de abril de 2019.

MATHEUS ÍTALO BATISTA GOMES DE ARAÚJO

Presidente da CPL

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo

Código Identificador:0BD93C46**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA****GABINETE DO PREFEITO****LICITAÇÃO Nº. 020/2019 - MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA O FORNECIMENTO DA ASSISITENCIA FARMACEUTICA DO MUNICIPIO, ATEDENDO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 061-SESAP.

CONVOCAÇÃO

Ficam os representantes das empresas, **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº: **40.787.152/0001-09**, **MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME**, CNPJ Nº **27.029.083/0001-06** e **ANTONIO WILLIAM COSTA – EPP**, CNPJ Nº **24.590.259/0001-06**, convocado a assinar o instrumento contratual, na sede da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra no horário de 08h00min às 14h00min, no prazo de **(05) cinco dias úteis**, a contar desta publicação, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Afonso Bezerra/RN, 04/04/2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA.

Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:AF52445C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA****GABINETE DO PREFEITO****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Rua: Nossa Senhora de Fátima; nº 88- Centro – Água Nova/RN
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04, DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Água Nova para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Água Nova/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 01 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 084/03, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do

Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Água Nova/RN para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Benedito Eudes Bezerra Damascena (Presidente)
- 2- Benta Joelma da Costa
- 3- Sávio Felipe Ferreira Barbosa
- 4- Maria Elenilda de Oliveira Lau
- 5- Valéria Maria de Queiroz
- 6- Maria Micaele Barbosa Silva

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia 05/04/2019, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente

arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Água Nova/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em cinco candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Água Nova:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do

respetivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Água Nova/RN;

IV - possuir escolaridade cursando ou concluído o ensino médio até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Água Nova/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Declaração que está cursando o Ensino Médio emitidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Água Nova/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

a) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

b) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são vedadas as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável e dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Água Nova/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Água Nova/RN até a data de 30 de agosto de 2019.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Nova/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (um) candidatos assinalados;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Água Nova/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

II – residir no município há mais tempo;

III – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Nova/RN; 04 de abril de 2019.

MARIA JOSIELMA DO NASCIMENTO

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Francisco das Chagas Iau Júnior

Código Identificador:CEEB1379

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2019**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Nossa Senhora de Fátima; nº 88-Centro –Água Nova/RN

EDITAL Nº 001/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Água Nova/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução nº 118 do CONSEC, na Lei Municipal nº 084/03 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo; além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art.22 da Lei Municipal nº 084/03 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Cursando ou concluído o ensino médio;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 8:00h às 13:00h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão ou Declaração de que está cursando o Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

g) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Água Nova que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9 Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;
- 5.10 Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.11 Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.12 Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.13 Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
- 5.14. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.15. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.16. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.17. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.18. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.19. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.20. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, com comunicação ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 8.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 06 de outubro de 2019, das 8 horas às 16 horas.
- 8.2. O voto será facultativo e secreto.
- 8.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Água Nova até a data de 30 de agosto de 2019.
- 8.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
- 8.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:
 - a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
 - b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
 - c) carteira de reservista;
 - d) carteira de trabalho;
 - e) carteira nacional de habilitação.
- 8.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
- 8.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;
- 8.8. Será considerado inválido o voto manual:
 - a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) em branco;
 - e) que tiver o sigilo violado.
- 8.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 8.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
- 8.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:
 - a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
 - b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

9. DAS CONDUTAS VEDADAS

9. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:
 - I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
 - II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
 - III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);
 - IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
 - V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;
 - VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:
 - a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
 - b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
 - c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas;

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Água Nova/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

10.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

11. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

12.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

12.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13. TERCEIRA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

14. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2020.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 084/03.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Água Nova/RN; 04 de abril de 2019.

MARIA JOSIELMA DO NASCIMENTO

Presidente do CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Nova/RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

Água Nova/RN, _____ de _____ de 2019.

BENEDITO EUDES BEZERRA DAMACENA

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Água Nova/RN, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N.____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____)

_____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

Água Nova/RN, ____/____/2019.
Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor ____ e do C.P.F. ____/____/____-____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N._____, Bairro:_____, CEP:____-____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

Água Nova/RN, _____ de _____ de 2019.
(local e data)

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro_____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

ANEXO VII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Água Nova/RN, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

Responsável Pelo Recebimento da Inscrição

ANEXO VIII

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ÁGUA NOVA/RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

I -Encerrado o prazo previsto no Edital nº 001/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Nova/RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

1 -.....

2 -.....

3 -.....

4 -.....

5 -.....

...

II -O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 084/2003, Resolução nº01/2019 e Edital nº 001/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III -As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 88, Centro –Água Nova/RN no horário de 8:00 às 13:00 horas.

Água Nova/RN, _____ de _____ de 2019.

BENEDITO EUDES BEZERRA DAMACENA

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Francisco das Chagas Iau Júnior

Código Identificador:BC8AEB11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 0013/2019

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

EDITAL Nº: 0013/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO NA CAPITAL DO ESTADO NATAL/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATÓRIO., **conforme especificações constantes no Edital Convocatório.**

O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, comunica aos interessados que no dia 24 de abril de 2019 às 08h00min, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305, Alexandria - RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, dos licitantes interessados a participar do Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 03 de abril de 2019 -

ULISSES NETO DE MESQUITA

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:0EE930A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 0014/2019

MODALIDADE: Pregão
TIPO: Menor Preço Por Item
EDITAL Nº: 0014/2019

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO VAN DE NO MÍNIMO 16 LUGARES. ANO E MODELO DO VEÍCULO - 2019 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA; TIPO VAN. MOTOR: POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 CVS, MOTOR COM MÍNIMO DE 2.3 A DIESEL, AIR-BAG PARA MOTORISTA, TRAÇÃO TRASEIRA, COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL, TRANSMISSÃO - 05 MARCHAS À FRENTE E 01 A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA INTEGRAL, FREIOS COM SISTEMAS ABS. SISTEMA ELÉTRICO - TENSÃO NOMINAL: 12V, VIDROS DIANTEIROS COM ACIONAMENTOS ELÉTRICOS, TRAVAMENTO DAS PORTAS COM CONTROLE REMOTO, PAINEL DE CONTROLE - O PAINEL DEVE CONTER TODOS OS MOSTRADORES ESSENCIAIS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO/MONITORAMENTO DO VEÍCULO. CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS: NÚMERO DE NO MÍNIMO 16 LUGARES, AR CONDICIONADO, PARA-BRISA DEGRADÊ, PÁRA-SOL PARA O MOTORISTA E ACOMPANHANTE, ESPELHO RETROVISOR EXTERNO COM ACIONAMENTO ELÉTRICO E COM DESEMBAÇADOR, FAROL DE NEBLINA NO PARA-CHOQUE, SISTEMA DE SOM COM ENTREGA PARA PENDRIVE COM ALTO FALANTES EM TODA EXTENSÃO DO VEÍCULO, CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS. ACESSÓRIOS: O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS ACESSÓRIOS DE IDENTIFICAÇÃO, SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - APRESENTAR TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. O VEÍCULO DEVE TER GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODOS OS ESTADOS BRASILEIROS, ADAPTAÇÃO PARA CADEIRANTE, BEM COMO DEVENDO SER ENTREGUE EMPLACADO., conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O(A) Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, comunica aos interessados que no dia 24 de abril de 2019 às 10h00min, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305, Alexandria - RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, dos licitantes interessados a participar do Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 – cplalexandria@hotmail.com

Alexandria/RN, 03 de abril de 2019

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:020E45CD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.189/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

LEI Nº 1.189/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais e maternidades possuírem macas e cadeira de rodas dimensionadas para pessoas com obesidade e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais e maternidades localizados no Município de Alexandria, ainda que de direito privado, possuirão, no mínimo, 1 (uma) maca e 01 (uma) cadeira de rodas dimensionadas para pessoas com obesidade.

§ 1º - Para os fins desta lei, consideram-se obesas as pessoas com Índice de Massa Corpórea (ICM) maior que 30 (trinta).

Art. 2º - A cadeira de rodas dimensionada para pacientes com obesidade deve ser reforçada, possuir largura mínima de 75 cm (setenta e cinco centímetros), suportar carga de 250 kg e atender aos demais requisitos para assento de pessoas com obesidade previstos na NBR 9.050/2015 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou em outra que a substitua.

Art. 3º - A maca hospitalar dimensionada para pacientes com obesidade também deve ser reforçada, possuir largura mínima de 75 cm (setenta e cinco centímetros), altura máxima de 60 cm (sessenta centímetros) e suportar carga de 250 kg.

Parágrafo Único: As dimensões previstas no *caput* deste artigo permanecerão vigentes até o advento de norma técnica específica pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:6C8FF858

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2019 – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA Criado pela Lei Municipal Nº **847, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005**

EDITAL Nº 01/2019 – CMDCA

PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 847, de 23 de setembro de 2005, torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar do Município e de seus respectivos suplentes.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 04 (quatro) etapas.

I. Inscrição de candidatos;

II. Análise do perfil dos candidatos;

III. Prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

IV. Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos e, através de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo Único – O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades através de resolução:

- I. Poderes Executivo e Legislativo do Município.
- II. Juiz de Direito da Comarca de Alexandria - RN.
- III. Meios de comunicação;
- IV. Principais entidades representativas da Sociedade Civil.

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e atendimento ao público das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, com plantões nos finais de semana.

Parágrafo Único – No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de plantão pelo menos um conselheiro conforme escala definida pelo colegiado.

Art. 3º - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal.

II - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no município de Alexandria;
- IV - Ter como escolaridade o Ensino Médio completo (antigo 2º grau completo);
- VI - Ter aproveitamento de 70% na prova escrita;
- VII – Não poderá se candidatar o conselheiro com o segundo mandato em condução.
- VIII – Comprovação de 06 (seis) meses de trabalho desenvolvido com crianças e adolescentes, mediante declaração por escrito.

Parágrafo Único – Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 5º - A inscrição provisória dos candidatos será realizada de 22 de abril de 2019 a 03 de maio de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no horário de 07:00 às 13:00 horas, horário de expediente.

Parágrafo 1º O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidões negativas criminais;
- b) Documentos pessoais (cópia autenticada da carteira de identidade e CPF);
- c) Uma foto 3x4, colorida.
- d) Portar os referidos anexos descritos abaixo:

Anexo I -Ficha de Inscrição de Candidato e Apreciação dos Documentos;

Anexo II - Declaração do Candidato de Disponibilidade para o Exercício da Função de Conselheiro Tutelar com Dedicção Exclusiva;

Anexo III - Declaração de Idoneidade Moral;

Anexo IV - Declaração de Responsabilidade das Informações;

Anexo V - Declaração de Experiência de Atuação em Atividades Relacionadas ao Atendimento à Criança e ao Adolescente.

e) Comprovação de quitação eleitoral emitida pelo TRE.

Parágrafo 2º – Não será admitido à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Parágrafo 3º – No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição.

Parágrafo 4º – Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

Parágrafo 5º – O pedido de inscrição que não atender às exigências desta resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

III- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º- De acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: “São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Parágrafo único: estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital”.

IV - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de publicação de uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 06 (seis) dias úteis, a contar da data da divulgação, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, presente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

V - DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 8º - Participarão das provas apenas os (as) candidatos (as) cujas inscrições foram homologadas.

Art. 9º - A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conterà 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,5 (meio) ponto cada, num total de 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 7 (sete) pontos.

Parágrafo 1º – Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta transparente e documento com foto.

Parágrafo 2º – O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

Parágrafo 3º – Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos, será considerada nula a prova do (a) candidato (a) que se retirar do recinto, durante sua realização sem a autorização da Comissão Organizadora.

Parágrafo 4º - O candidato não poderá portar óculos escuros, relógio, celular, calculadora, boné ou chapéu, recipientes que não mostrem seu conteúdo e outros dispositivos eletrônicos.

Art. 11º – O (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

Parágrafo 1º – A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Art. 12º – A Relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, será afixada em Quadros de Aviso da Prefeitura Municipal de Alexandria, Secretarias Municipal, Promotoria local, meios de comunicação.

VI - DA ELEIÇÃO

Art. 13º – A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, a partir das 08:00 horas da manhã e encerrando as 16:00 horas da tarde, na Escola Municipal Dr. Gregório de Paiva, localizada na rua Zulmar Veras, centro de Alexandria, participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos.

I – Poderá ser utilizada para votação, Urna de Lona com Cédula Eleitoral de votação contendo número, fotografia e nome ou codinome dos respectivos candidatos aptos ao pleito;

II - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato;

III –O eleitor só poderá votar em apenas 01 (um) candidato, tendo a cédula anulada aquele que votar em 02 (dois) ou mais candidatos.

Art. 14º – Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante a apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade.

VII - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 15º – Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.
- III. Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela comissão Executiva de Escolha.
- IV. Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

Art. 16º – Será permitido:

- I. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- II. A apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade.

VIII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 17º – Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital.

Parágrafo 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos; prevalecendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

Parágrafo 2º - Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes.

Parágrafo 3º - Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 01/01/2020.

IX - DO CRONOGRAMA

Art. 18º - O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DO EDITAL / REGULAMENTO –04/04/2019
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS – 22/04/2019 a 03/05/2019
RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS –
Até 06/05/2019
ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE
CANDIDATOS- 07a 13/05/2019
APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO CANDIDATO
IMPUGNADO – 20/05 A 24/05/2019.
JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO – 29/05/2019
PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS
APTOS – 30/05/2019
PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO DEFINITIVA DE
CANDIDATURAS DEFERIDAS, INCLUSIVE COM O
JULGAMENTO DE EVENTUAL RECURSO PELO CMDCA –
04/06/2019
EXAME DE CONHECIMENTO ESPECIFICO COM
CARATER ELIMINATORIO SOBRE LEI 8.069/90 (PROVA) –
28/07/2019
PRAZO PARA A PUBLICAÇÃO DO GABARITO E RELAÇÃO
DOS APROVADOS – 31/07/2019
PRAZO PARA RECURSO – 01/08 A 05/08/2019
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS
HABILITADOS E DO RESULTADO DOS RECURSOS –
12/08/2019
CAMPANHA DOS CANDIDATOS – 13/08 a 20/09/2019 (ATÉ ÀS
22:00 HORAS)
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO-
16/09/2019
DATA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO
(ELEIÇÃO) – 06/10/2019

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO – 07/10/2019
CAMPANHA DOS CANDIDATOS – 24 A 28/06/2019 (ATÉ ÀS
22:00 HORAS)
DIA DA ELEIÇÃO -06/10/2019 (DAS 08:00 ÀS 16:00).
RESULTADO DA ELEIÇÃO – 06/10/2019 (APÓS O FIM DA
APURAÇÃO)
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO – 07/10/2019
POSSE -01/01/2020

Alexandria/RN, 04 de abril de 2019

MAYARA SOUSA SARMENTO

Presidente CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alexandria-RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº XX/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

XXXXXXXX

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

XXXXXXXXXX

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

_____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F _____-_____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, ____ de _____ de 2019.

(local e data)

XXXXXXXXXXXX

Assinatura do candidato

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador: 1CA4F888

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 228, DE 29 DE MARÇO DE 2019.****PORTARIA Nº 228, DE 29 DE MARÇO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **GERALDO ANTONIO DA COSTA NETO**, Matrícula n.º 498, ocupante do Emprego Público de Médica - PSF, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, a serem gozadas de 1º a 30 de abril de 2019.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de março de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador: 1E84666D

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 229, DE 29 DE MARÇO DE 2019.****PORTARIA Nº 229, DE 29 DE MARÇO DE 2019.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 32, III, da Lei Complementar Nº 02, de 11 de Abril de 2012;

CONSIDERANDO que a servidora realiza deslocamento entre a sua residência e o local de prestação de serviços;

CONSIDERANDO parecer favorável da assessoria jurídica;

R E S O L V E:

Art. 1º – **AUTORIZAR** o pagamento de Gratificação por Deslocamento para o exercício da docência em escola situada na área rural, correspondente a 15% (quinze por cento) da remuneração básica, para a servidora **EVANEIDE DINIZ DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 302, ocupante do cargo de Professor PIII A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante os meses de março a dezembro de 2019.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de março de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:8C62A758

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA Nº 230, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 34 da Lei 819, de 1º de Julho de 2003.

CONSIDERANDO pedido de exoneração do(a) servidor(a).

R E S O L V E:

Art. 1o – Exonerar a pedido o(a) servidor(a) **THALITA LORENA COSTA REGO**, portador(a) do CPF nº 201.713.824-04, ocupante do Emprego Público de Enfermeira do PSF, Matrícula nº 506, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º – É declarada a vacância do cargo a partir da presente data.

Art. 3o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 29 de março de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:8506AC4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 231, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 231, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 80 e 81 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de pleno funcionamento das unidades assistenciais e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta administração aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais;

R E S O L V E:

Art. 1o – **AUTORIZAR** a Servidora Pública Municipal **FRANCISCA NEILMA BATISTA**, Matrícula nº 097 ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a trabalhar em serviço extraordinário 40 (quarentas) horas, durante o mês de abril de 2019.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:3288868C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 232, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 80 e 81 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de pleno funcionamento das unidades assistenciais e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta administração aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais;

R E S O L V E:

Art. 1o – **AUTORIZAR** a Servidora Pública Municipal **FRANCISCA SORAIA DA SILVA PAIVA**, Matrícula nº 1.720, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada no Gabinete Civil, a trabalhar em serviço extraordinário 40 (quarentas) horas, durante o mês de abril de 2019.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:809B0BDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 233 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 233 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 80 e 81 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de pleno funcionamento das unidades assistenciais e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta administração aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais;

R E S O L V E:

Art. 1o – **AUTORIZAR** o Servidor Público Municipal **MANOEL MESSIAS BATISTA VITAL**, Matrícula nº 691, ocupante do cargo de Pintor, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a trabalhar em serviço extraordinário 40 (quarentas) horas, durante o mês de abril de 2019.

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:3F30AC94**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234, DE 01 DE ABRIL DE 2019.****PORTARIA Nº 234, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 80 e 81 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de pleno funcionamento das unidades assistenciais e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta administração aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR** a Servidora Pública Municipal **FRANCILENE GUEDES DE SOUSA SATURNO** Matrícula nº 146, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a trabalhar em serviço extraordinário 40 (quarentas) horas, durante o mês de abril de 2019.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:57ED38E9**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 235 DE 01 DE ABRIL DE 2019.****PORTARIA Nº 235 DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 80 e 81 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de pleno funcionamento das unidades assistenciais e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta administração aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR** a Servidora Pública Municipal **MARIA KALIANE DA SILVA SILVESTRE** Matrícula nº 106, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a trabalhar em serviço extraordinário 40 (quarentas) horas, durante o mês de abril de 2019.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:7DF186AD**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236, DE 01 DE ABRIL DE 2019.****PORTARIA Nº 236, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 80 e 81 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de pleno funcionamento das unidades assistenciais e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta administração aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR** a Servidora Pública Municipal **MARIA DE FATIMA FEITOSA**, Matrícula nº 207 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Gabinete Civil, a trabalhar em serviço extraordinário 40 (quarentas) horas, durante o mês de abril de 2019.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:442A968E**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237, DE 01 DE ABRIL DE 2019.****PORTARIA Nº 237, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 80 e 81 da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de pleno funcionamento das unidades assistenciais e o cumprimento de metas administrativas;

CONSIDERANDO o respeito desta administração aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR** o Servidor Público Municipal **FRANCISCO MARCOS DANTAS DA SILVA**, Matrícula nº 92, ocupante do cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a trabalhar em serviço extraordinário 40 (quarentas) horas, durante o mês de abril de 2019.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:361A7428**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238, DE 01 DE ABRIL DE 2019.****PORTARIA Nº 238, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível A, Matrícula nº 1.454, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Fortaleza/CE, a importância de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.885-0, referente a diária no período do dia 02 de abril de 2019, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – acompanhando o(a) paciente **MARIA JULIA DUARTE DE SOUSA** para atendimento no Associação das Pioneiras Social Rede **SARAH** de Hospitais de Reabilitação, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:0E663FB5**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239, DE 01 DE ABRIL DE 2019.****PORTARIA Nº 239, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **MARCOS VALERIANO TEIXEIRA DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 1.458, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Campina Grande PB, a importância de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 19.791-2, referente a diária no período do dia 1º de abril de 2019, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – buscar o(a) paciente **Nelson Leandro F. Linhares** em alta do Hospital Dom Luiz Gonzaga (HOSPITAL DE TRAUMA), ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:38E17D17**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240, DE 01 DE ABRIL DE 2019.****PORTARIA Nº 240, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o(a) senhor(a) **MARIA FRANCINEIDE DE SOUZA ALMEIDA**, ocupante do cargo comissionado de Coordenador Geral - Nível B, símbolo CC-03, com funções na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 DE ABRIL DE 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:F1F48C7A**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241, DE 01 DE ABRIL DE 2019.****PORTARIA Nº 251, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o(a) Senhor(a) **VICTOR MARCELO MARIANO**, para o Cargo em Comissão de Fiscal de Obras, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-10, com suas funções na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 DE ABRIL DE 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:8E3A5C97**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242, DE 01 DE ABRIL DE 2019.****PORTARIA Nº 242, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **EDILEUSA MARIA DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 297, ocupante do cargo de Professor PI B, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **Averbação de Tempo de Serviço** de 1.341 (um mil, trezentos e quarenta e um) dias, correspondente a 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias, período de 01/07/1979 a 31/12/1982.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:BCBE0454

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 243, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o(a) Senhor(a) **MARIA FRANCINEIDE DE SOUZA ALMEIDA**, para o Cargo em Comissão de Assessor Nível B, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-10, com suas funções na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 DE ABRIL DE 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:78F08EBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 244, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o(a) Senhor(a) **BENEDITO FERNANDES DE SOUZA**, para o Cargo em Comissão de Fiscal de Obras, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-10, com suas funções na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 DE ABRIL DE 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:15D5256D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 245, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **MARIA DE FATIMA ALMEIDA**, Matrícula n.º 203, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **Averbação de Tempo de Serviço** de 1.399 (um mil, trezentos e noventa e nove) dias, correspondente a 03 (três) anos, 10 (oito) meses e 04 (quatro) dias, período de 01/02/1993 a 30/11/1997.

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:E356E63E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 246, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de Julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER ao(a) Servidor(a) **MARIA DANIELA FARIAS DE ARAÚJO**, Matrícula n.º 532, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS**, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 07/04/2018 a 06/04/2019, a serem gozadas de 1º a 30 de abril de 2019.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 de abril de 2018.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:DBC1936E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 247, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO VANDERLANE GONCALO**, lotado na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ocupante do cargo de Sub-coordenador, Matrícula nº 1.593, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 7.784-4, referente a diária no período do dia 02 de abril de 2019, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:B6798DCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 248, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a **FRANCISCO LINDEMBERG DE BRITO**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Assessor Nível A, Matrícula nº 1.453, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 29.312-1, referente à diária no período do dia 02 de abril de 2019, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:986D0A73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 249, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o(a) senhor(a) **VICTOR MARCELO MARIANO**, ocupante do cargo comissionado de Assessor Nível A, símbolo CC-10, com funções na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 DE ABRIL DE 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:DD879CA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 250, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o(a) Senhor(a) **LILIAN MICHELE SILVA LIMA**, para o Cargo em Comissão de Assessor Nível A, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-10, com suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 DE ABRIL DE 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:4B9E9FFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 251, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o(a) Senhor(a) **VICTOR MARCELO MARIANO**, para o Cargo em Comissão de Fiscal de Obras, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-10, com suas funções na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 DE ABRIL DE 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:F316A80A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 252, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. Conceder ao Servidor **MARCOS VALERIANO TEIXEIRA DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista “D”, Matrícula nº 1.458, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Fortaleza/CE, a importância de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 25.041-4, referente a diária no período do dia 04 de abril de 2019, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – acompanhando o(a) paciente MARIA JULIA DUARTE DE SOUSA para atendimento no Associação das Pioneiras Social Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:3270836F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 253, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível A, Matrícula nº 1.454, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de João Pessoa/PB, a importância de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.885-0, referente a diária no período do dia 04 de abril de 2019, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade – acompanhando o(a) paciente JUCIEL ALVES BEZERRA para atendimento no Hospital Trauminha, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:B9B66029

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 254, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 124, da Lei 847, de 17 de Novembro de 1970 e com Art. 102 da Lei Municipal 819, de 1º de julho de 2003, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao(a) servidor(a) **ANA LAURA GAMA**, Matrícula n.º 53-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, por um período de 120 (cento e oitenta) dias, a ser gozada de 03 de abril a 31 de julho de 2019, referente ao período aquisitivo de 14/01/1988 a 13/01/1993 e de 14/01/1993 a 13/01/1998.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 03 de abril de 2019.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:D4F6CAAD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 15, DE 04 DE ABRIL 2019

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 20, de 03 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta Autarquia Previdenciária requerendo a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pela servidora pública municipal, a Sra. Francisca Lucielma Vieira da Silva, admitida no serviço público municipal em 01/11/1992, ocupando cargo de Professora PII A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula nº 316;

CONSIDERANDO que a Requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no art. 40, inciso III, alínea “a”, § 5º, da Constituição Federal de 1988, c/c do art. 6º da EC nº 41/2003, bem como do art. 31, inciso I, II, III, IV, §1º da Lei nº 840, de 01 de junho de 2005, consoante corrobora a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Alexandria/RN;

CONSIDERANDO que a emissão do Parecer da Assessoria Jurídica do IPAMA pugna pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a **Francisca Lucielma Vieira da Silva**, brasileira, servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, função Professora PII A, portadora da carteira de Identidade nº 1.400.038 SSP/RN e do CPF/MF nº 721.989.824-04, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, cadastrada sob o número **101.101.004-3**, nos termos do art. 40, inciso III, alínea “a”, § 5º, da Constituição Federal de 1988, c/c do art. 6º da EC nº 41/2003, bem como do art. 31, inciso I, II, III, IV, §1º da Lei nº 840, de 01 de junho de 2005, como sendo a forma mais vantajosa para a servidora, aposentando-se com proventos integrais, que corresponderão a título de provento básico, a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que ser der à aposentadoria, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, que correspondem a 05 (cinco) quinquênios, no caso, 25% (vinte e cinco por cento) e gratificação por aperfeiçoamento no valor de 10% (dez por cento), os termos do inciso II do §4º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal c/c a norma disposta no § 2º do art. 55 da Lei Municipal nº 819/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Alexandria/RN, 04 de abril de 2019

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 020/2017

Publicado por:

Mary Helba Fernandes de Souza
Código Identificador:B7301C30

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 16 , DE 04 DE ABRIL DE 2019**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 20, de 03 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta Autarquia Previdenciária requerendo a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pela servidora pública municipal, a Sra. Francisca Inês de Lima e Silva, admitida no serviço público municipal em 01/01/1984, ocupando cargo de ASG, lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula nº 157;

CONSIDERANDO que a Requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no art. 40, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, c/c do art. 6º da EC nº 41/2003, bem como do art. 31, inciso I, II, III, IV, §1º da Lei nº 840, de 01 de junho de 2005, consoante corrobora a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Alexandria/RN;

CONSIDERANDO que a emissão do Parecer da Assessoria Jurídica do IPAMA pugna pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a **Francisca Inês de Lima e Silva**, brasileira, servidora pública municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, função de ASG, portador da carteira de Identidade nº 792.538 SSP/RN e do CPF/MF nº 465.485.564-53, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, cadastrada sob o número **101.101.005-3**, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003, bem como do art. 31, inciso I, II, III, IV, §1º da Lei nº 840, de 01 de junho de 2005, como sendo a forma mais

vantajosa para a servidora, aposentando-se com proventos integrais, que corresponderão a título de provento básico, a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que ser der à aposentadoria, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, que correspondem a 05 (cinco) quinquênios nos termos do inciso II do §4º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal c/c a norma disposta no § 2º do art. 55 da Lei Municipal nº 819/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Alexandria/RN, 04 de abril de 2019

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 020/2017

Publicado por:

Mary Helba Fernandes de Souza
Código Identificador:45CF6FC9

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 17 , DE 04 DE ABRIL DE 2019**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 20, de 03 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta Autarquia Previdenciária requerendo a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pela servidora pública municipal, a Sra. Maria Zuleide Monte de Andrade, admitida no serviço público municipal em 01/06/1985, ocupando cargo de ASG, lotado na Secretaria de Administração, inscrita na matrícula nº 12;

CONSIDERANDO que a Requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no art. 40, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, c/c do art. 6º da EC nº 41/2003, bem como do art. 31, inciso I, II, III, IV, §1º da Lei nº 840, de 01 de junho de 2005, consoante corrobora a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Alexandria/RN;

CONSIDERANDO que a emissão do Parecer da Assessoria Jurídica do IPAMA pugna pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a **Maria Zuleide Monte de Andrade**, brasileira, servidora pública municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, função de ASG, portador da carteira de Identidade nº 2.115.643 SSP/RN e do CPF/MF nº 381.761.654-68, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, cadastrada sob o número **101.101.006-3**, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003, bem como do art. 31, inciso I, II, III, IV, §1º da Lei nº 840, de 01 de junho de 2005, como sendo a forma mais vantajosa para a servidora, aposentando-se com proventos integrais, que corresponderão a título de provento básico, a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que ser der à aposentadoria, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, que correspondem a 05 (cinco) quinquênios nos termos do inciso II do §4º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal c/c a norma disposta no § 2º do art. 55 da Lei Municipal nº 819/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Alexandria/RN, 04 de abril de 2019

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA

Portaria nº 020/2017

Publicado por:
Mary Helba Fernandes de Souza
Código Identificador:62CA8514

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 18 DE 04 DE ABRIL DE 2019**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 20, de 03 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta Autarquia Previdenciária requerendo a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pela servidora pública municipal, a Sra. Cleonice Antonia da Conceição, admitida no serviço público municipal em 01/01/1987, ocupando cargo de ASG, lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula nº 132;

CONSIDERANDO que a Requerente preencheria os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no art. 40, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, c/c do art. 6º da EC nº 41/2003, bem como do art. 31, inciso I, II, III, IV, §1º da Lei nº 840, de 01 de junho de 2005, consoante corrobora a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Alexandria/RN;

CONSIDERANDO que a emissão do Parecer da Assessoria Jurídica do IPAMA pugna pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Cleonice Antonia da Conceição, brasileira, servidora pública municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, função de ASG, portador da carteira de Identidade nº 1.572.097 SSP/RN e do CPF/MF nº 702.929.064-04, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, cadastrada sob o número **101.101.003-3**, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003, bem como do art. 31, inciso I, II, III, IV, §1º da Lei nº 840, de 01 de junho de 2005, como sendo a forma mais vantajosa para a servidora, aposentando-se com proventos integrais, que corresponderão a título de provento básico, a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que se der à aposentadoria, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, que correspondem a 05 (cinco) quinquênios nos termos do inciso II do §4º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal c/c a norma disposta no § 2º do art. 55 da Lei Municipal nº 819/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Alexandria/RN, 04 de abril de 2019

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA

Portaria nº 020/2017

Publicado por:
Mary Helba Fernandes de Souza
Código Identificador:7E7F00A6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 19 DE 04 DE ABRIL DE 2019**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 20, de 03 de Janeiro de 2017, no

uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta Autarquia Previdenciária requerendo a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pela servidora pública municipal, a Sra. Maria Arlete Soares, admitida no serviço público municipal em 02/06/1987, ocupando cargo de ASG, lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula nº 194;

CONSIDERANDO que a Requerente preencheria os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no art. 40, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, c/c do art. 6º da EC nº 41/2003, bem como do art. 31, inciso I, II, III, IV, §1º da Lei nº 840, de 01 de junho de 2005, consoante corrobora a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Alexandria/RN;

CONSIDERANDO que a emissão do Parecer da Assessoria Jurídica do IPAMA pugna pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Maria Arlete Soares, brasileira, servidora pública municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, função de ASG, portador da carteira de Identidade nº 1.605.272 SSP/RN e do CPF/MF nº 010.812.644-70, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, cadastrada sob o número **101.101.002-3**, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003, bem como do art. 31, inciso I, II, III, IV, §1º da Lei nº 840, de 01 de junho de 2005, como sendo a forma mais vantajosa para a servidora, aposentando-se com proventos integrais, que corresponderão a título de provento básico, a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que se der à aposentadoria, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, que correspondem a 05 (cinco) quinquênios nos termos do inciso II do §4º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal c/c a norma disposta no § 2º do art. 55 da Lei Municipal nº 819/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Alexandria/RN, 04 de abril de 2019

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA

Portaria nº 020/2017

Publicado por:
Mary Helba Fernandes de Souza
Código Identificador:705699EB

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 20 DE 04 DE ABRIL DE 2019**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 20, de 03 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta Autarquia Previdenciária requerendo a Aposentadoria pela servidora pública municipal, a Sra. Maria Helenilda Carlos de Almeida, admitida no serviço público municipal em 01/01/1985, ocupando a função de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula nº 375;

CONSIDERANDO que na portaria nº 10, de 14 de abril de 2015 foi concedido Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição aposentando-se com proventos integrais e com paridade, que corresponderão a título de provento básico a remuneração básica do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias o valor correspondente a

cinco quinquênios, no percentual de 5% cada um, calculado sobre o valor do provento básico;

CONSIDERANDO que a portaria nº 57, de 26 de dezembro de 2018 cessou a aposentadoria em virtude do não preenchimento de todos os requisitos necessários;

CONSIDERANDO que foi protocolado pedido de revisão onde a parte menciona que preencheu, na época da concessão, todos os requisitos necessários a concessão da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, juntando documentos que comprovem isso;

CONSIDERANDO que a Requerente preencheria todos os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, c/c do art. 6º, I a IV da EC nº 41/2003, bem como do art. 31, inciso I, II, III, IV, §1º da Lei nº 840, de 01 de junho de 2005, consoante corrobora a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Alexandria/RN;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve sempre atender os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a emissão do Parecer da Assessoria Jurídica do IPAMA pugna pelo deferimento do pleito do pedido de revisão;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Maria Helenilda Carlos de Almeida, brasileira, servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, função de **Professora**, portadora da carteira de Identidade nº 958.103 SSP/RN e do CPF/MF nº 597.856.164-87, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, cadastrada sob o número 101.101.092-3, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Ordinária municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 – LGPM e art. 6º, I a IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, como sendo a forma mais vantajosa para a servidora, aposentando-se com proventos integrais, que corresponderão a título de provento básico, a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que ser der à aposentadoria, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, que correspondem a 05 (cinco) quinquênios, e a gratificação de título no valor de 15%, nos termos do inciso II do §4º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal c/c a norma disposta no § 2º do art. 55 da Lei Municipal nº 819/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Alexandria/RN, 04 de Abril de 2019

FRANCISCO MARCOLINO NETO

Presidente do IPAMA
Portaria nº 020/2017

*Republicada por alteração do ato concessivo em virtude de pedido de revisão.

Publicado por:

Mary Helba Fernandes de Souza
Código Identificador:7C35370D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 01/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Angicos/RN torna público que a licitação **Tomada de Preços nº 01/2019**, que tem por objeto a **CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE ANGICOS**, teve como vencedora a empresa **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 26.094.503/0001-67, com proposta global no valor de **R\$ 263.980,85** (duzentos e sessenta e três mil novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

***Republicado por incorreção**

Angicos/RN, 29 de março de 2019.

FÁDJA KALLYNNE DE OLIVEIRA LOPES

Presidente da CPL

Publicado por:

Fadja Kallynne de Oliveira Lopes
Código Identificador:017D1208

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 001/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Angicos/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 492/1997 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus a remuneração idêntica ao piso salarial vigente no país, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Declaração que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir o primeiro grau completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,

localizado no CREAS, Rua Aristófanos Fernandes, nº 354, alto do triângulo, CEP: 59515-000, Angicos /RN, pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, de segunda - feira a sexta - feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do primeiro grau emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- g) Declaração que comprove experiência do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes assinada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO V do presente edital;
- h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019;
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019;
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões objetivas sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;
- 5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.15. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.17. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 23/09/2019 à 30/09/2019;
- 5.18. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.19. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.20. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.21. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.23. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.24. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VI, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo);
 - 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
 - I** – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - II** – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
 - III** – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
 - IV** – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
 - 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.
 - 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 10/07/2019.
 - 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 11/07/2019 à 15/07/2019;
 - 8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.
- #### 9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS
- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 17 horas.
 - 9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Angicos/RN até a data de **28 de junho de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, estes deverão portar **TÍTULO DE ELEITOR (ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos cartórios eleitorais) + documento de identificação oficial com foto**. Serão aceitos os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- b) carteira de reservista;
- c) carteira de trabalho;
- d) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Angicos/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Sede do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC e na Lei Municipal nº492/1997.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Angicos, 03 de abril de 2019

MANUELA RODRIGUES SILVA

Presidente Do CMDCA Angicos

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angicos/RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____
 Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____
 Profissão: _____
 RG: _____ CPF: _____
 Endereço residencial: _____
 Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pelo qual solicito o registro de minha candidatura.

XXXXXXX

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

XXXXXXX

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____-_____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____-_____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.

(local e data)

XXXXXXXXXX

Assinatura do Candidato

ANEXO V DECLARAÇÃO QUE COMPROVE EXPERIÊNCIA DO CANDIDATO NO TRATO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Declaro, para os devidos fins de direito, que o (a) Senhor (a) profissão _____, filho (a) de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, possui experiência de no mínimo 02 (dois) anos, no trato com crianças e adolescentes.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO VI PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de XXXXXXXX, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

XXXXXX

Responsável Pelo Recebimento da Inscrição

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:9E6BC47B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 03, DE ABRIL DE 2019 - CMDCA

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Angicos/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Angicos/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 492/1997 e 649/2006, e Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Angicos/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Priscianny Grazielly Ferreira Lopes - (Presidente)
- 2- Emanuella de Azevedo Palhares;
- 3- Almir Medeiros da Cunha;
- 4- Lindjanne Mannuelle da Conceição Araújo de Melo.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
- XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
- XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
- XVI) Decidir os casos omissos no edital;
- XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Angicos/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Angicos/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Angicos/RN;

IV- possuir escolaridade de **primeiro grau** concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII –reconhecida experiência de no mínimo 02 (dois) anos, no trato com crianças e adolescentes.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Angicos/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do primeiro Grau emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V - Declaração que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar.

VI - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VII - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 4 (quatro) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular;

d) Formação inicial dos eleitos.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX – práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Angicos/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Angicos/RN até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, estes deverão portar **TÍTULO DE ELEITOR (ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos cartórios eleitorais) + (mais) documento de identificação oficial com foto**. Serão aceitos os seguintes documentos:

a) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

b) carteira de reservista;

c) carteira de trabalho;

d) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angicos/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas

de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- em branco;
- que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- Lavrada a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Angicos/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- residir no município há mais tempo;
- tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angicos, 03 de abril de 2019

MANUELA RODRIGUES SILVA
Presidente Do CMDCA Angicos/RN

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:46D6951D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA DO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº. 022/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA DO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº. 022/2019.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que o pregão publicado no dia 22/03/2019 no diário da FEMURN, às 09:00 horas do dia 12 de Abril de 2019, foi retificado o prazo para o dia 15 de Abril de 2019 às 14:00. Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2019 – Tem como objeto a Elaboração de registro de preços para eventual Contratação de

empresa especializada nos Serviços de recargas de tonneres de impressoras, para atender as necessidades das unidades administrativas pertencentes à Prefeitura Municipal de Apodi-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e as cláusulas e condições do edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min ou Solicitar através do Email: cpl.pmapodi@gmail.com ou na home Page do site: <http://www.apodi.rn.gov.br> - transparência, licitações.

Apodi/RN, 04 de Abril de 2019.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:837B764C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO Nº 003/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2019

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 003/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Apodi/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Apodi/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 20 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1016/2015, e:

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente,

editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Apodi/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Francisco Emerson de Medeiros (Secretaria de Educação) Governo Presidente
Thallita Monalisa Sizenando Souza Lima (Secretaria de Saúde) Governo Vice-presidente
Paloma Priscila de Lima Pinto (Secretaria de Assistência Social) Governo Secretária
Leane Taise da Mota (STTR) Sociedade Civil Coordenadora
Maria Gorete de Oliveira Dantas (GASPEC) Sociedade Civil Comissão Receptora
Antonia Verônica Pinheiro de Assis (CDCRMA) Sociedade Civil Comissão Receptora

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar aos candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa através dos meios de comunicação disponibilizados pelo mesmo;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Apodi/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Apodi/RN:

I – Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Apodi/RN;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Ter Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado exercer outra atividade remunerada, ressalvada o exercício do magistério e outras de forma legalmente permitidas, desde que haja compatibilidade de horários entre ambas.

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, mediante apresentação de currículo, citando no mesmo, no mínimo duas fontes de referência;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Apodi/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III – Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselheiro Tutelar;

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Apodi/RN, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

L) Documento comprobatório de solicitação do seu afastamento no ato de inscrição, no caso de o candidato ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou Servidor Municipal ocupante de cargo em comissão.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia

em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Apodi/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Apodi/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apodi/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Apodi/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III – residir no município há mais tempo;

IV – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EMERSON DE MEDEIROS

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:3BD04908

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE APODI/ RN, no uso da atribuição que lhe é conferida pela lei 1016/2015, de 04 de maio de 2015, torna publico o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO de Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovada pela RESOLUÇÃO de Nº 003/2019, do CMDCA Apodi RN.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Apodi/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 102/2015 do CONSEC, na Lei Municipal nº 1016/2015 e na Resolução nº003/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 003/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de R\$998,00, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art.69 da Lei Municipal nº 1016/2015 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município há no mínimo (02) dois anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Comprovar atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, mediante apresentação de currículo, citando no mesmo, no mínimo duas fontes de referência;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Casa dos Conselhos, localizada a Rua Antonio Lopes Filho nº 158, centro no período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h às 12h 14h às 17h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Apodi/RN, que comprove atuação do candidato por no mínimo 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

L) Documento comprobatório de solicitação do seu afastamento no ato de inscrição, no caso de o candidato ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou Servidor Municipal ocupante de cargo em comissão.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 01/08/2019 a 05/08/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Apodi/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- entidade ou governo estrangeiro;
- órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- concessionário ou permissionário de serviço público;
- entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- entidade de utilidade pública;
- entidade de classe ou sindical;
- pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- entidades beneficentes e religiosas;
- entidades esportivas;
- organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Apodi/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº1016/2015.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apodi/RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº XX/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

 Decisão da Comissão Organizadora
 A inscrição foi: () Deferida () Indeferida
 Motivos do indeferimento: _____

_____, ____ de _____ de 2019.

 Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

**ANEXO II
 DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE
 PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO
 TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

 Assinatura do Candidato

**ANEXO III
 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor(a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____
Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____
Título de Eleitor: _____

**ANEXO IV
 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS
 INFORMAÇÕES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. ____/____/____-____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____-____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, ____ de _____ de 2019.

(local e data)

 Assinatura do Candidato

**ANEXO V
 FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE
 EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES
 RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO
 ADOLESCENTE**

Nome: _____
Profissão atual: _____
Escolaridade: _____
Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2019.

 Assinatura do Candidato

**ANEXO VI
 DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM
 ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À
 CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor(a) _____, filho(a) de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2019.

 Assinatura do Declarante

**ANEXO VII
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de XXXXXXXX, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, ____ de _____ de 2019.

 Responsável Pelo Recebimento da Inscrição

**ANEXO VIII
 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA
 DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
 DO ADOLESCENTE**

EDITAL Nº XX/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº XX/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº XX/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXXXX, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

...

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº XXXX/XXXX, Resolução nº XX/2019 e Edital nº XX/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua _____, nº _____, no horário de _____ às _____ horas. _____, _____ de _____ de 2019.

XXXXXX

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Verificar se a Lei Municipal local exige tal requisito.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:BDCAD0AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1164/2019 DE 02 DE ABRIL DE 2019

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Rosineide Costa da Rocha**, portadora de Matrícula, 1581 – **ATS – Agente Comunitário de Saúde**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 02/04/2019 à 30/06/2019, referente ao período aquisitivo de 15/10/2009 à 15/10/2014.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 02 de abril de 2019.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:92B5D8BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1166/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2019

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Luis Ildone de Morais**, portador de Matrícula, 1553 – **ATS – Agente Comunitário de Saúde**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 02/04/2019 à 30/06/2019, referente ao período aquisitivo de 01/08/2002 à 01/08/2007.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 03 de abril de 2019.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:A2645AE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1166/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2019

A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder a Senhora **Edneide Martins da Silva e Souza**, portadora de Matrícula, 9337 – **GNO-A – Auxiliar de Serviços Diversos/Serviços Gerais**, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 03/04/2019 à 01/07/2019, referente ao período aquisitivo de 01/07/2003 à 01/07/2008.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 03 de abril de 2019.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:9D14C0A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2019 - GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA no Biênio 2019/2020, conforme a composição abaixo:

1 – Representantes da Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças:

Membro Titular: *José Roberto de Carvalho Cunha*
Membro Suplente: *José Carlos Ferreira da Silva*

2 – Representantes da Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos:

Membro Titular: *Inaldo Marques da Silva*
Membro Suplente: *Thays Oliveira da Silva*

3 – Representantes da Secretaria Municipal da Educação

Membro Titular: *José Alfredo Chacon*
Membro Suplente: *Célia Cristina Freire Gouveia de Moura*

4 – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Membro Titular: *Lucia de Fatima Cosme*
Membro Suplente: *Maria Izabel Nogueira*

5 – Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, da Moradia e de Assistência Social:

Membro Titular: *Sudineide Alves Cavalcante*
Membro Suplente: *Darlan Ferreira Matos*

6 – Associação dos Moradores de Areias – AMA

Membro Titular: *Valério Dias de Lima*
Membro Suplente: *Maria Dasdores da Silva*

7 – Centro Social Maria Aparecida Barreto – CIMAB:

Membro Titular: *Gildemir Luiz da Silva*
Membro Suplente: *Tânia Maria da Silva Chacon*

8 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arez – STR:

Membro Titular: *Elizabeth Cordeiro Silva*
Membro Suplente: *Luiz Rocha de Lima*

9 – Associação Comunitária dos Moradores do Sapé – ACS:

Membro Titular: *Maria de Lourdes de Albuquerque*
Membro Suplente: *José Arnor da Silva*

10 – Paróquia São João Batista

Membro Titular: *Patricia Pereira do Nascimento*
Membro Suplente: *Tercio Luiz Abdon Lima*

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 04 de abril de 2019.

ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal
CPF nº 026.464.044-68

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:333CA391

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os funcionários, professores, pais e responsáveis pelos alunos da sociedade civil do Conselho Escolar da Escola Municipal Djalma Aranha Marinho, localizada no Distrito de Rio do Meio – Arez/RN, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 09 de abril de 2019, às 09h30min em primeira convocação ou às 10h00min em segunda convocação, na referida escola para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e deliberativos;
2. Alteração no Estatuto para se adequar as novas regras no uso dos recursos;
3. Prestação de contas do recurso PDDE.

Arez/RN, 04 de abril de 2019.

JOSEMIR FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:DF79D6AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os funcionários, professores, pais e responsáveis pelos alunos da sociedade civil do Conselho Escolar da Escola Municipal Major Napoleão Agra, localizada no Distrito de Rio do Meio – Arez/RN, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 09 de abril de 2019, às 08h00min em primeira convocação ou às 08h30min em segunda convocação, na referida escola para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e deliberativos;
2. Alteração no Estatuto para se adequar as novas regras no uso dos recursos;
3. Prestação de contas do recurso PDDE.

Arez/RN, 04 de abril de 2019.

MARIA ELIZETE FERNANDES DA CUNHA
Presidente

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:43BD1E0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os funcionários, professores, pais e responsáveis pelos alunos da sociedade civil do Conselho Escolar da Escola Municipal Dr. Ezequias Pegado Cortez, localizada no Distrito de Areias – Arez/RN, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 11 de abril de 2019, às 09h30min em primeira convocação ou às 10h00min em segunda convocação, na referida escola para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e deliberativos;
2. Alteração no Estatuto para se adequar as novas regras no uso dos recursos;
3. Prestação de contas do recurso PDDE.

Arez/RN, 04 de abril de 2019.

MARIA ESTELA DE MACEDO
Presidente

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:98B6EED6

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Arez/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 502/2015 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 1 (um) salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 34 da Lei Municipal nº 502/2015 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.11. Não exercer mandato Político.

3.12. Não estar em gozo de Direitos Políticos.

3.13. Comprovação das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, mediante declaração.

3.14. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 12h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Arez/RN, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 28/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 01/08/2019 a 05/08/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Arez/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Arez/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 502/2015.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:

Adriano Lins Galvão

Código Identificador:241FAB9D

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Arez/RN para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Arez/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 02/04/2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 502/2015.

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Arez/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal

correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Gildemir Luiz da Silva

(Presidente)

2-José Alfredo Chacon

3-Sudneide Alves Cavalcante

4-Lúcia de Fátima Cosme

5-Elizabeth Cordeiro da Silva

6-Valério Dias de Lima

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Arez/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Arez/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Arez/RN;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Arez/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III – Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Arez/RN, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Arez/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Arez/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arez/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Arez/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III - residir no município há mais tempo;
- IV - tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia XX de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador: ADCB1B81

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 001/2019 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 051/2019**

O Município Baraúna/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para ciência dos interessados (Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013), que receberá documentos de habilitação e projeto de venda visando ao **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** em atendimento às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Baraúna/RN, **até a abertura da sessão pública. A sessão pública de abertura dos envelopes de documentos de habilitação e projeto de venda dar-se-á às 09h30min do dia 02 de maio de 2019**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada Centro Administrativo do Município Rua Hermenegildo Montenegro vº 126, Centro, PABX/FAX: 84-33202503.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2019.

FRANCISCO EDNALDO ROCHA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:98C00F87

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO 001/2019, 01 DE ABRIL DE 2019 - CMDCA**

A PRESIDÊNCIA DO CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos nas disposições contidas na Lei Municipal 318/2006 e no seu Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO a realização para a eleição Unificada de Conselheiros Tutelares no período de 2016 a 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial Eleitoral para elaboração e realização das eleições do Conselho Tutelar 2019, para preenchimento de cargos de conselheiros tutelares de Baraúna.

Art.2º. A Comissão de que trata o artigo 1º, será composta pelos seguintes Conselheiros:

Maria Elizabete dos Santos Dantas – Titular da Igreja Católica (não governamental) - Presidente
Edenilza Gabriel da Silva - Suplente da Igreja Católica (não governamental)
Ivanaldo Alves de Moura – Titular da Secretaria Municipal de Educação
Ana Sílvia Monte - Suplente da Secretaria Municipal de Saúde (Governamental)
Wilcary Savana dos Santos – Titular Secretaria Municipal de Gestão Tributária e Financeira
Jailma Nogueira – Suplente Representa o Sindicato dos Servidores Públicos

Parágrafo Único – A Presidência da Comissão de que trata o caput deste artigo, será escolhido entre pares.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor nesta data, até a conclusão do Processo Eleitoral.

Art. 4º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALA DO CMDCA, Em Baraúna (RN), 01 de Abril de 2019

LIEBERTY ABREU BATISTA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:8BF8B0CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
EDITAL 001/2019 - CMDCA**

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Baraúna torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2006 do CONSEAC, na Lei Municipal nº 318/2006 e na Resolução nº XX/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais correspondente ao valor pago aos conselheiros tutelares atuais, a saber R\$ 1.014,00 (Mil e quatorze reais) além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 14º da Lei Municipal nº Baraúna e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente e/ou por meio digital, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08:00h as 11:00h e 14:00h as 17:00h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Baraúna, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova a ser realizada 28/07/2019;

5.9.1. Duração de 02: 00hs

5.9.2. Horário; 09:00 as 11: 00hsa)

5.9.3 Não será permitido ao candidato portar ou utilizar armas, equipamentos eletrônicos (como celular, relógio, smartwatch, calculadora, tablet, notebook e câmera fotográfica), materiais didáticos e de escritório (como dicionário, apostila, livro, “dicas”, corretivo líquido, lápis grafite ou lapiseira e borracha) e materiais pessoais (como boné, óculos escuros ou vestimenta com cobertura para cabeça).

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para injeção das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída

especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Baraúna até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. 1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

§ 1º - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar.

§ 2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, salvo os casos previstos na Constituição Federal e com horário compatível.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Baraúna e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC 118/2019 e na Lei Municipal nº 318/2006.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador: 15248566

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO 002/2019,02 DE ABRIL DE 2019 - CMDCA**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Baraúna, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Baraúna, em sessão extraordinária realizada no dia 26/03/2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 318/2006, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infante juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Baraúna para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

MARIA ELISABETE SANTOS DANTAS (Titular) Representa da Igreja Católica

EDENILZA GABRIEL DA SILVA (Suplemente) Representa da Igreja Católica

IVANALDO ALVES DE MOURA (Titular) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

ANA SILVIA ABREU (Suplente) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

WILCARY SAVANA DOS SANTOS (Titular) – Representantes da Secretaria Municipal de Gestão Tributária e Financeira

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Baraúna para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art.

6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Baraúna:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Baraúna;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação **exclusiva**, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - As inscrições para o Processo Unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia **22/04 a 03/05 de 2015**, no

horário das 08:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h na sala do CMDCA, localizada na Av. Jerônimo Rosado, centro, Baraúna –RN.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Baraúna:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Baraúna, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. Das etapas do Processo Unificado de Escolha para conselheiros tutelares;

1 - Inscrições com entrega dos documentos exigidos 22/04/2019 a 03/05/2019

2 - Publicação da relação dos inscritos Até 6/05/2019

3 - Impugnação de Candidatura 7/05/2019 a 13/05/2019

4 - Apresentação de Defesa pelo Candidato Impugnado 20/05/2019 a 24/05/2019

5 - Julgamento de Impugnações Até 29/05/2019

6 - Publicação de lista preliminar de candidaturas habilitadas Até 30/05/2019

7 - Recursos para o CMDCA 30/05/2019 a 31/05/2019

8 - Publicações de relação definitiva de candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA 04/06/2019

9 - Exames de conhecimento específico com caráter eliminatório sobre a Lei 8.069/1990 dia 28/07/2019

10 - Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados Até 31/07/2019

11 - Prazo para recurso 1º/08/2019 a 05/08/2019

12 - Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos Até 12/08/2019

13 - Reunião para conhecimento formal das normas do processo de escolha Até 14/08/2019

14- Data do processo de escolha unificado 06/10/2019

15 - Divulgação do resultado Até 07/10/2019

16 - Formação inicial 04/11/2019 a 13/12/2019
17 - Posse dos Conselheiros Tutelares 10/01/2020

Art. 12. A prova de conhecimentos específicos consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA)

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total. 28/07/2019.

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 6,0 (seis) pontos.

IV – O gabarito será publicado no dia 31/07/2019

V – Do resultado do exame haverá recurso à comissão especial no prazo de 3 (três) dias.

VI – A lista dos candidatos aptos será publicada até o dia 12/08/2019

VII – Após o resultado dos eventuais recursos, a Comissão Eleitoral publicará edital, com a relação definitiva dos aprovados.

Art. 13. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 14. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura com a devida apreciação do Ministério Público.

Art. 15. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Baraúna, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Baraúna até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 16. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baraúna solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 17. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 18. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 19. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 20. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 21. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Baraúna e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 22. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 23. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna 02 de Abril de 2019

LIEBERTY ABREU BATISTA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:69EA1780

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2019**

Secretaria Municipal da Saúde de Baraúna/RN, consoante autorização da Sra. **Lucia Maria Fernandes do Nascimento**, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº058/2019 relativo à Dispensa de Licitação nº 026/2019 para a contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de camisetas personalizadas para atender as necessidades da secretaria municipal da Saúde de Baraúna/RN junto à Empresa: **JOSÉ ANTINO DA SILVA** CNPJ:41.388.729/0001-64, localizada à AV João Pessoa, 6129, Fortaleza/CE, CEP: 60.721-971, com fulcro no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

I(...)

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi verificada a necessidade de realizar a contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de camisetas personalizadas, junto à Empresa:**JOSÉ ANTINO DA SILVA** CNPJ: 41.388.729/0001-64,com base no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,destinado à aquisição de camisetas para suprir as necessidades da secretaria supracitada. A contratação deverá recair junto à empresa acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentados.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93** a contratação com a Empresa **JOSÉ ANTINO DA SILVA** CNPJ: 41.388.729/0001-64, no valor total de **R\$ 16.410,00 (dezesseis mil, quatrocentos e dez reais)**, tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 04 de abril de 2019.

LUANA LUISA DANTAS FERNANDES

Secretária Municipal da Assistência Social e Cidadania

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:CFBA3E47

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 026/2019– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2019**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas

atualizações posteriores e em: **JOSÉ ANTINO DA SILVA** CNPJ:41.388.729/0001-64, localizada à AV João Pessoa, 6129, Fortaleza/CE. CEP: 60.721-971, no valor total de **R\$ 16.410,00 (dezesseis mil, quatrocentos e dez reais)**, referente à **AQUISIÇÃO** pleiteado pela Secretaria Municipal da Saúde Baraúna/RN de acordo com a eventual solicitação das Secretarias Supracitadas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilmª. Sr. **Jânia Maria da Silva** Sec. Municipal Saúde de Baraúna/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 05 de abril de 2019

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:49B506B2

**UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 005/2019- PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 036/2019.**

Considerando o que dispõe as regras editalícias constantes dos autos do Pregão Presencial SRP nº 005/2019 – Processo Administrativo nº 036/2019, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, suas atualizações posteriores.

Considerando que após análise nos documentos de habilitação, conforme as regras editalícias todos os licitantes acima nominados foram habilitados, tendo os licitantes **HERLANDERSON DE OLIVEIRA FERNANDES-ME “DETALHE SERIGRAFIA”**, CNPJ: 06.90.903/0001-69, apresentado vencida a Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 1559/2019, cuja emissão foi: 12/12/2018 e validade 12/02/2019. O licitante **RUBENS CASTILHO DINIZ JÚNIOR-MEI “RC REPRESENTAÇÕES”**, CNPJ: 27.545.583/0001-92 apresentou vencida a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas número 159759360/2018, cuja validade era: 01/04/2019. Por tratar-se de **Microempresa/Empresa de Pequeno Porte** foi concedido o prazo de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o §1º do art. 43, da LC 123/2006. **In Verbis:**

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (grifo meu)

Considerando, conforme ata juntada aos autos, que às 14h do dia 04(quatro) de abril de 2019, compareceu o Sr **HERLANDERSON DE OLIVEIRA FERNANDES**, CPF: 043.642.584-07 representante legal da empresa **HERLANDERSON DE OLIVEIRA FERNANDES-ME “DETALHE SERIGRAFIA”**, CNPJ: 06.90.903/0001-69, já devidamente qualificado nos autos, tendo comparecido para a entrega do documento de habilitação, conforme prazo constante da ata da sessão pública em 04 de abril de 2019 - §1o, Art.43 da LC 123/06: *Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura Municipal de Apodi/RN.*

Considerando que o prazo final para entrega do documento expirar-se-ia no dia 10 de abril de 2019, tendo, portanto, o licitante entregue, **dentro do prazo**, a documentação de habilitação (*Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 448/2019 emitida pela Prefeitura Municipal de Apodi/RN em 04/04/2019 com validade até 30/04/2019, conforme parágrafo 1º, art 43, da Lei Complementar nº 123/2006, e, que após a*

conferência de autenticidade **DECLAREI A CERTIDÃO VÁLIDA E AUTÊNTICA.**

Considerando, conforme ata juntada aos autos, que às 14h do dia 04(quatro) de abril de 2019, compareceu o Sr RUBENS CASTILHO DINIZ JÚNIOR, 062.025.504-81 representante legal da empresa RUBENS CASTILHO DINIZ JÚNIOR-MEI “RC REPRESENTAÇÕES”, CNPJ: 27.545.583/0001-92 o qual compareceu para a entrega do documento de habilitação, conforme prazo constante da ata da sessão pública em 04 de abril de 2019: *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.*

Considerando que o prazo final para entrega do documento expirar-se-ia no dia 10 de abril de 2019, tendo, portanto, o licitante entregue, **dentro do prazo**, a documentação de habilitação (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 169079788/2019 emitida pela Justiça do Trabalho em 13/03/2019 com validade até 08/09/2019, conforme parágrafo 1º, art 43, da Lei Complementar nº 123/2006, e, que após a conferência de autenticidade DECLAREI A CERTIDÃO VÁLIDA E AUTÊNTICA.*

Considerando o cumprimento dos prazos constantes do parágrafo 1º, art 43, da Lei Complementar nº 123/2006 declarei habilitados os licitantes HERLANDERSON DE OLIVEIRA FERNANDES-ME “DETALHE SERIGRAFIA”, CNPJ: 06.90.903/0001-69 e RUBENS CASTILHO DINIZ JÚNIOR-MEI “RC REPRESENTAÇÕES”, CNPJ: 27.545.583/0001-92 classificadas, e consequentemente vencedoras no Pregão Presencial nº 005/2019, conforme mapa de fase de lances/negociação.

Considerando que ao serem questionados os licitantes HERLANDERSON DE OLIVEIRA FERNANDES-ME “DETALHE SERIGRAFIA”, CNPJ: 06.90.903/0001-69. RUBENS CASTILHO DINIZ JÚNIOR-MEI “RC REPRESENTAÇÕES”, CNPJ: 27.545.583/0001-92, MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA-ME “MF COMÉRCIO E SERVIÇOS”, CNPJ: 11.886.312/0001-60 e A NOVA SOLUÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ: 70.157.660/0001-37 declinaram do interesse de interpor recurso conforme item 69 do edital de Pregão Presencial nº 005/2019.

Considerando todo o exposto declaro classificados, habilitados e vencedores os licitantes: HERLANDERSON DE OLIVEIRA FERNANDES-ME “DETALHE SERIGRAFIA”, CNPJ: 06.90.903/0001-69, RUBENS CASTILHO DINIZ JÚNIOR-MEI “RC REPRESENTAÇÕES”, CNPJ: 27.545.583/0001-92 E MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA-ME “MF COMÉRCIO E SERVIÇOS”, CNPJ: 11.886.312/0001-60, conforme MAPA DE FASE DE LANCES/NEGOCIAÇÃO. Os autos estão disponíveis aos licitantes participantes, aos Órgãos de Controle Externo/Órgãos Fiscalizadores e a sociedade.

Baraúna/RN 04 de abril de 2019.

MADSON FERREIRA DE MELO
Pregoeiro do Município

AGLÁCIA GLÓRIA SILVA DE MOURA
Equipe de Apoio Município

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:A14C446E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019 - PROCESSO Nº.
19030001/19 – SRP - SEGUNDA CHAMADA.

O Prefeito Municipal de Barcelona/RN, no uso de suas atribuições, através do pregoeiro nomeado pela Portaria n.º 182/2019 de 08 de janeiro de 2019 – Edição 1930 - FEMURN; torna público o Pregão n.º 010/2019, com o objetivo de **Registro de Preço para Aquisição**

de futura e parcelada de Motocicleta e capacete para motociclista, que servirá de apoio aos Agentes de Combate às Endemias, deste Município de Barcelona/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência. Os envelopes relativos a Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia 22 de abril de 2019 a partir das 09:00 horas, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Mun. de Barcelona, sito a Rua Major Arthur, 73 – Centro – Barcelona/RN. O Edital contendo maiores informações será entregue pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado ou na página www.barcelona.rn.gov.br e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmbarcelona@gmail.com ou pelo telefone (84) 3259-0053.

Barcelona/RN, em 20 de março de 2019.

RUBENS SUASSUNA CARNEIRO
Pregoeiro.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:CFE9FDC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019 - PROCESSO Nº.
20030002/19 – SRP - SEGUNDA CHAMADA

O Prefeito Municipal de Barcelona/RN, no uso de suas atribuições, através do pregoeiro nomeado pela Portaria n.º 182/2019 de 08 de janeiro de 2019 – Edição 1930 - FEMURN; torna público o Pregão n.º 012/2019, com o objetivo de **Registro de Preço para Aquisição de um Veículo Passeio, 0km (2019), Capacidade para 5 pessoas, Bicomustível (Flex), 04 portas, Motor 1.0 – 1.3, direção hidráulica ou elétrica, Ar Condicionado, Freios ABS, Airbag Duplo (Mínimo), trio elétrico (Trava, vidro e Alarme), de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência.** Os envelopes relativos a Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia 22 de abril de 2019 a partir das 11:00 horas, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Mun. de Barcelona, sito a Rua Major Arthur, 73 – Centro – Barcelona/RN. O Edital contendo maiores informações será entregue pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado ou na página www.barcelona.rn.gov.br e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmbarcelona@gmail.com ou pelo telefone (84) 3259-0053.

Barcelona/RN, em 20 de março de 2019.

RUBENS SUASSUNA CARNEIRO
Pregoeiro.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:CFCA8A65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019 - PROCESSO Nº.
04040001/19 – SRP.

O Prefeito Municipal de Barcelona/RN, no uso de suas atribuições, através do pregoeiro nomeado pela Portaria n.º 182/2019 de 08 de janeiro de 2019 – Edição 1930 - FEMURN; torna público o Pregão n.º 013/2019, com o objetivo de **Registro de Preço para Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria de apoio à administração, para atendimento de demandas e defesas administrativas e judiciais, com emissão de pareceres técnicos administrativos e jurídicos escritos, nota técnica e matérias de natureza jurídico-administrativas relacionadas as atividades desenvolvidas pelo município de Barcelona/RN, cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência.** Os envelopes relativos a Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia 22 de abril de 2019 a partir das 14:00 horas, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Mun. de Barcelona, sito a Rua Major Arthur, 73 – Centro – Barcelona/RN. O Edital contendo maiores informações será entregue pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira,

das 08 às 12 horas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado ou na página www.barcelona.rn.gov.br e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmbarcelona@gmail.com ou pelo telefone (84) 3259-0053.

Barcelona/RN, em 04 de abril de 2019.

RUBENS SUASSUNA CARNEIRO

Regoeiro.

Publicado por:

Rubens Suassuna Carneiro

Código Identificador:7EFB76BB

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 29, DE MARÇO DE 2019
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de BARCELONA/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Barcelona /RN, em sessão extraordinária realizada no dia 29 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 322/2015 e suas alterações, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infante-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou a Resolução nº 118/2019, regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Barcelona/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo único. A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

I – Jaine de Macedo Pontes (Presidente)

II – Maria Edilene Câmara (Membro)

III – Erika Camila do Nascimento Santos (Membro)

IV – Francisca Francinete Pereira Azevedo (Membro)

V – Samuel Regis Carneiro (Membro)

VI – Isabel de Maria Rocha Barreto Marques (Membro)

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito no processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar.

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de

candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Barcelona/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Barcelona/RN:

I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III - residência e domicílio eleitoral no município de Barcelona/RN, não inferior à dois anos;

IV - possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V - estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função, em agremiação político-partidária;

VI - ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII - disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada, ressalvado os casos previstos em Lei;

VIII - comprovar atuação, na promoção, proteção, defesa, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo seis meses;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Barcelona/RN:

I - Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II - Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha, não inferior à dois anos;

IV - Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V - Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, em modelo a ser fornecido pelo CMDCA;

VI - Currículo ou equivalente e documento comprobatório de que possui experiência profissional de, no mínimo, seis meses em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

VII - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, exceto nas condições previstas em Lei, em modelo a ser fornecido pelo CMDCA;

VIII - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união

homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, cartazes, adesivos, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores ou a propaganda igualitária e limitada ou financiada pelo ente Público Municipal;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas e afins;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Barcelona/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Barcelona /RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia; ou
- b) documento oficial com foto, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barcelona/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Barcelona/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barcelona /RN, 29 de março de 2019.

JAINÉ DE MACEDO PONTES

Presidente da CMDCA

Publicado por:

José Edson de Lira

Código Identificador:55BAB678

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 01/2019 COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Barcelona/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução nº 118/2019 do CONSESC, na Lei Municipal nº 322/2015 e suas alterações e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais, previstos na Legislação Municipal, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco previstos no Art. 15 da Resolução CONANDA nº 170/2014 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral, não inferior à dois anos;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Comprovar atuação, na promoção, proteção, defesa, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvados os casos previstos em Lei. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.10. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS pelo período de 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 13h30min às 16h30min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Fotografia padrão em 3 x 4, atualizada à pelo menos 2 anos;
- d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

- e) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha, não inferior à dois anos;
- f) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital;
- h) Detalhamento da experiência de atuação, conforme modelo constante do ANEXO III e Declaração de pelo menos uma instituição ou pessoa física na área da infância e juventude do município de Barcelona /RN, que comprove atuação do candidato, de pelo menos seis meses, na promoção, proteção, defesa, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO IV do presente edital.
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvando os casos previstos em Lei, conforme modelo constante do ANEXO V deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 03/06/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: até 05/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova: 28/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 01/08/2019 a 05/08/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha e campanha eleitoral: 16/08/2019;
- 5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: até 27/08/2019;
- 5.15. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha: até 16/09/2019;
- 5.17. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: até 26/09/2019;
- 5.18. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.19. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.20. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.21. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: até 23/10/2019;
- 5.23. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.24. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos

novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VI, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 03/06/2019, com comunicação ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 6 (seis) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 06 de outubro de 2019, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Barcelona/RN até a data de 30 de agosto de 2019.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia; ou

b) documento oficial com foto, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors* cartazes, adesivos, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores, a propaganda igualitária e limitada ou financiada pelo ente Público Municipal;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas e afins;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Barcelona/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2020.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução nº 18/2019 do CONSEC e na Legislação Municipal.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.4. Os anexos constantes deste Edital ficarão à disposição de qualquer cidadão a partir da data de publicação do presente Edital, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, das 7h30min às 12h00min.

Barcelona/RN, 29 de março de 2019

JAINÉ DE MACEDO PONTES

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

José Edson de Lira

Código Identificador:3FB93402

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019 SRP PROCESSO Nº. 20030001/19

TIPO: Menor Preço por item

OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de peixe inteiro congelado e empacotado, destinado à distribuição gratuita às famílias carentes do município de Barcelona/RN, inseridas nos Programas Sociais, durante as comemorações da Semana Santa 2019, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referência.

ITEM HOMOLOGADO E VALOR TOTAL:

Foi vencedor do item 01 a empresa M. DE L. VALE DE ARAUJO – CNPJ: 07.077.367/0001-52, com o valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) kg.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

LICITANTE VENCEDORA: M. DE L. VALE DE ARAUJO – CNPJ: 07.077.367/0001-52

HOMOLOGAÇÃO: Tendo sido o prazo recursal abdicado pelo licitante presente conforme consta da ata da sessão, e proferida a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, o Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93; ficando convocada a licitante acima citada, para formalizar as assinaturas na respectiva Ata de Registro de Preços nos termos do Art. 64 do mesmo diploma legal no prazo de cinco dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira

Barcelona/RN, em 04 de abril de 2019.

VICENTE MAFRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rubens Suassuna Carneiro

Código Identificador:49BE4544

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 079/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao Sr. **Vicente Mafra Neto**, matrícula 170087-0 inscrito no CPF nº 791.157.484-72, **Prefeito** deste Município de Barcelona, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para custear as despesas de deslocamento à capital do país Brasília/DF, de 08 a 11 de abril do corrente ano, para tomar parte na **XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília-DF.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Barcelona/RN, 04 de abril de 2019.

ROCIENO JATEÔNIO NEVES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

José Edson de Lira

Código Identificador:2513111A

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2019
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (ANEXO I)**

Inscrição nº _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Nome ou Apelido para a cédula eleitoral: _____

DECLARAÇÃO

Eu, _____ Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que as declarações contidas neste formulário e documentos em anexo, correspondem à verdade e comprometo-me a prestar quaisquer esclarecimentos à Comissão Eleitoral constituída pela Resolução nº 01/2019 do CMDCA – Barcelona/RN, quando tornar-se necessário.

Barcelona/RN, _____ de _____ de 2019.

Candidato

Comissão

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Barcelona/RN

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2019

Comprovante de Inscrição Inscrição nº _____

Nome: _____ CPF: _____

Barcelona/RN, _____ de _____ de 2019

Membro da Comissão

Este comprovante não garante a efetividade do inscrito no pleito de eleição

Decisão da Comissão Especial Eleitoral

Situação da Inscrição: () Deferida () Indeferida

Alegações: _____

Barcelona/RN, ____ de _____ de 2019.

Membro da Comissão

Presidente da Comissão

Publicado por:

José Edson de Lira

Código Identificador:33E577A0

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2019 DECLARAÇÃO
DE IDONEIDADE MORAL (ANEXO II)**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____/____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão(ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

Barcelona/RN, _____ de _____ de 2019.

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: ____ Zona: ____ Seção: ____

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:5030E4BD

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2019 FORMULÁRIO
DE DETALHAMENTO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA, CONTROLE
SOCIAL E GESTÃO PÚBLICA DOS DIREITOS DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ANEXO III)

Nome:	Data de Nascimento:
Ocupação Atual:	Escolaridade:

Tomador do Serviço (Nome da Pessoa Física ou Jurídica)	Atividades Desenvolvidas	Vínculo Trabalhista	Período (data de início e término)	Contato do Tomador do Serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Barcelona/RN, ____ de ____ de 2019,

Assinatura do Candidato

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:B1B547BD

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2019 DECLARAÇÃO
DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES
RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE (ANEXO IV.A)

DECLARO, para os devidos fins, que o(a) Senhor (a) _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF nº _____, residente na cidade de ____/____/____, prestou serviços de natureza especificada a seguir exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, município de _____, representada por _____, na condição de _____, brasileiro(a), estado civil _____, inscrito no CPF nº _____.

Especificação das atividades e tipo de vínculo:

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Barcelona/RN, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:8AD96651

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2019 DECLARAÇÃO
DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES
RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE (ANEXO IV.B)

DECLARO, para os devidos fins, que o(a) Senhor(a) _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF nº _____,

residente na cidade de ____/____/____, prestou serviços de natureza especificada a seguir, exercendo a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Especificação das atividades e tipo de vínculo: _____

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Barcelona/RN, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do Declarante

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:4DE2B3B8

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2019 DECLARAÇÃO
DE DISPONIBILIDADE E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
(ANEXO V)

Eu, _____, neste ato de inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar no município de Barcelona/RN, DECLARO para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada, ressalvados os acúmulos de função previstos em Lei.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

Barcelona/RN, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:0A508F3A

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2019 PEDIDO DE
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Requerente: _____ Data: ____/____/____

Candidato: Justificativa: _____

Descrição de documentação comprobatória em anexo (não obrigatório):

Ass. do Requerente: _____

CPF do Requerente: _____

Defesa do Candidato Data: ____/____/____

Justificativa: _____

Descrição de documentação comprobatória em anexo:

Ass. do Candidato: _____

CPF do Candidato: _____

Nº de Inscrição do Candidato: _____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Barcelona/RN

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar 2019

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Parecer Conclusivo da Comissão

Barcelona/RN, ____ de ____ de 2019.

Comissão_____
Comissão_____
Comissão_____
Comissão_____
Comissão Presidente

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:E9FFDE06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº
004/2019

A Pregoeira do município de Bento Fernandes/RN torna público o Pregão Presencial SRP N.º 004/2019, objetivando o registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL GRAFICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I, a ser realizado as 10:00 (dez horas) do dia 29 de abril de 2019. O edital completo será disponibilizado por meio de solicitação através do e-mail (licitacaobentofernandes@gmail.com), ou ainda na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Tiradentes, 66, Centro, Bento Fernandes/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito horas) às 14:00 (catorze horas). Outras informações serão prestadas através do telefone (84) 3637-0116.

Bento Fernandes/RN, em 04 de abril de 2019.

ADJA MYLLENA NUNES DA SILVA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Adja Myllena Nunes da Silva
Código Identificador:2E9A991B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2019 – GP

* REBULICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 059/2019 – GP

Bento Fernandes, em 29 de Março de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bento Fernandes/RN, para o período de 02 (dois) anos, conforme disposições a seguir:

Governamental:**Assistencial Social:**

Nara Cimone da Silva Alves- Titular

Cintya Bezerril Marques de Oliveira – Suplente;

Educação:

Maria Elione Nicácio Teixeira – Titular

Maria do Livramento Freira da Cunha - Suplente;

Cultura:João Maria Nicácio do Nascimento – Titular
Claudenildo Ribeiro de Araújo; Suplente**Saúde:**

Marcos Aurélio Freire da Cunha – Titular

Jucimara Costa de Oliveira – Suplente;

Sociedade Civil:**Igreja Missão Evangélica:**

Francisco Gilson de Macedo – Titular

Ramona Claudia Souza Ramos – Suplente;

Assembleia de Deus:

Ana Maria de Araújo Silva - Titular

Elilde Ricelle Archanjo; - Suplente.

Associação Comunitária do Riacho Fechado I:

José Evaldo Inácio Pedro – Titular

Carlos Adenétrio Melo da Silva – Suplente;

Grupo de Mulheres Margarida Alves:

Maria Dalvanira Fernandes da Silva – Titular

Eliene Bento Martins – Suplente.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de fevereiro de 2019, fica revogada a Portaria nº 160/2017 de 06 de junho de 2017.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, em 29 de Março de 2019.

PAULO MARQUE DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:B89025C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2019 - GP

PORTARIA Nº 060/2019 - GP Bento Fernandes/RN, em 29 de Março de 2019.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear o Senhor, LYNEKER EGON TEIXEIRA DE MIRANDA, inscrita no CPF nº 076.171.994-65, para ocupar o cargo em Comissão de ACESSORIA ADMINISTRATIVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo x seus efeitos ao dia 25 de Março de 2019, vogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 29 de Março de 2019.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:B482E6E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2019 - GP

PORTARIA Nº 064/2019 - GP Bento Fernandes/RN, em 01 de Abril de 2019.

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Exonerar Sr. PEDRO TARGINO NETO, Portador do CPF: 550.584.854-00, do Cargo em Comissão de ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 01 de Abril de 2019.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:6C95C4BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2018-GP

Portaria nº 065/2018-GP Bento Fernandes/RN, 01 de Abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder a pedido, Licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares ao funcionário público municipal Sr. **Emaxmulher Barbosa da Silva**, inscrito no CPF: 083.226.734-05 matrícula nº 1301802-1 ocupante do cargo/função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Bento Fernandes/RN, no período de **01/04/2019 à 01/04/2021**, conforme art. 128 da Lei municipal nº 255 de 21 de março de 1997.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 01 de Abril de 2019.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:60361192

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2019 - GP

Portaria nº 066/2019 - GP Bento Fernandes/RN, 01 de Abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder a pedido, Licença Prêmio ao funcionário público municipal, Sr. JOAO EVANGELISTA LEANDRO DE AQUINO,

ocupante do cargo/função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Bento Fernandes/RN, portador do CPF: 626.769.544-15 matrículas e vínculo de nº 1301519-1, no período de 01/04/2019 à 30/06/2019, correspondente ao quinquênio referente ao período de 01/01/2008 à 01/01/2013, conforme art. 106 da Lei municipal nº 255 de 21 de março de 1997.

Art. 2º. – A referida licença não implicará com gastos financeiros para substituição do funcionário, no período que se encontrar de licença.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 01 de Abril de 2019.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:4C93D3D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2019 - GP

Portaria nº 067/2019 - GP Bento Fernandes/RN, 01 de Abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder a pedido, Licença Prêmio ao funcionário público municipal, Sr. FRANCISCO WANDERLEY DE MACEDO, ocupante do cargo/função de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Bento Fernandes/RN, portador do CPF: 626.476.284-91 matrículas e vínculo de nº 1300253-1, no período de 01/04/2019 à 30/06/2019, correspondente ao quinquênio referente ao período de 14/02/992 à 14/02/1997, conforme art. 106 da Lei municipal nº 255 de 21 de março de 1997.

Art. 2º. – A referida licença não implicará com gastos financeiros para substituição do funcionário, no período que se encontrar de licença.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 01 de Abril de 2019.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:7DC40E4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 10/2019.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 10/2019, realizada em 04/04/2019, a saber:

Objeto: **Registro de preço para futura aquisição de peixe, a ser distribuído gratuitamente à população em situação de estado de vulnerabilidade social deste município, durante a “Semana Santa 2019” tendo em vista atender às necessidades dos programas da**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, do município de Boa Saúde/RN.

INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA- CNPJ: 09.015.680/0001-91, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**

Boa Saúde/RN, em 04 de abril de 2019

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:86038A28

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 09/2019.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial SRP nº 09/2019, realizada em 03/04/2019, a saber:

Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestação dos serviços com máquinas agrícolas com operador, combustível por conta da contratada, tipo tratores incluindo implementos agrícolas, destinados para o atendimento nos cortes de terras através do Programa Corte de Terra para Agricultores da Agricultura Familiar em toda área rural do município, e limpa fossa através do Programa Limpa Fossa visando atender às necessidades do Município de Boa Saúde-RN.**

EDER GUILHERME DANTAS LOPES - CNPJ: 14.382.419/0001-60, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : 1; totalizando o valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

FAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 19.706.124/0001-15, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : 3; totalizando o valor de R\$ 13.900,00 (treze mil, novecentos reais).

T. C. A. CARDOSO E SERVICOS EIRELI - ME- CNPJ: 26.796.231/0001-47, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) :2, 4, 5, 6; totalizando o valor de R\$ 168.200,00 (cento e sessenta e oito mil, duzentos reais).

Boa Saúde/RN, em 04 de abril de 2019

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:52464DDF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 032, DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

Portaria nº 032, de 01 de abril de 2019.

Dispõe sobre a nomeação para ocupar cargo de provimento em comissão, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 299, de 04 de abril de 2017 que “dispõe sobre a Organização Administrativa dos níveis de gestão e da estrutura de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. TENIZIA DIAS DE PAIVA, inscrita no CPF nº 061.266.084-29, para ocupar o Cargo Comissionado de SECRETÁRIO ADJUNTO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se!

Gabinete da Prefeita de Boa Saúde/RN, 01 de abril de 2019.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita

Publicado por:

Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:F09A5FB6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº. 025/2019 – SMAP/PMBS**

PORTARIA Nº. 025/2019 – SMAP/PMBS BOA SAÚDE/RN, 04 de Abril de 2019

A Prefeitura Municipal de Boa Saúde, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto Municipal Nº 012 de 28 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX, matrícula nº:122.203-1, inscrita sob o CPF nº:188.429.334-49, ocupante do cargo eletivo de PREFEITA MUNICIPAL, 100% de 4 (quatro) diárias, ao valor unitário de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), totalizando R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), para custear suas despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem no período de 08 a 12 de abril de 2019, durante sua participação na XXII Marcha dos Prefeitos e estadia funcional em Brasília/DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Matricula 122.427-1

Publicado por:

José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:02123206

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº. 026/2019 – SMAP/PMBS**

PORTARIA Nº. 026/2019 – SMAP/PMBS BOA SAÚDE/RN, 04 de Abril de 2019

A Prefeitura Municipal de Boa Saúde, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto Municipal Nº 012 de 28 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora CLYVIA SARAIVA TORRES, matrícula nº: 122368-2, inscrita sob o CPF nº:031.638.454-28, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL - AS-CC2, 100% de 4 (quatro) diárias, ao valor unitário de R\$ 200,00 (Duzentos reais), totalizando R\$ 800,00 (Oitocentos reais), para custear suas despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem no período de 08 a 12 de abril de 2019, durante sua participação na XXII Marcha dos Prefeitos acompanhando a prefeita municipal e sua estadia funcional para viabilizar demandas jurídicas, pertinentes a convênios e recursos federais no âmbito dos Ministérios Federais em Brasília/DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Matricula 122.427-1

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:2EA4946E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05

CONTRATO Nº 20170097, CELEBRADO EM 26/05/2017. LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 - Processo nº 04040003/17. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de cobertura de quadra escolar da escola municipal Jessé Pinto Freire da cidade de Boa Saúde-RN. **DO ADITAMENTO:** Adequar o prazo de execução, passando a vigorar de 01/04 a 30/06/2019 e o prazo de vigência de 01/04 a 31/07/2019, do contrato original em decorrência dos trâmites do órgão repassador dos recursos. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE-RN **CONTRATADA:** HABITE-SE PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 14.743.604/0001-32. **DATA DE ASSINATURA:** 29 de março de 2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º da Lei nº 8666/93 em sua atual redação. **DAS ASSINATURAS: CONTRATANTE:** Maria Edice Francisco e Felix – Prefeita. **CONTRATADA:** William de Oliveira Araújo, CPF: 010.102.334-08. **TESTEMUNHAS:** assinaturas no termo aditivo.

Publicado por:
Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:ECFEAB5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 003/2019 -
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 003/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

O Município de Boa Saúde/RN, através da Comissão designada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, nomeada pela Portaria nº 020/2019 de 12 de fevereiro de 2019, alterada pela portaria nº 023/2019 de 11 de março de 2019, alterada pela portaria nº 031/2019 de 01 de abril de 2019, **CONVOCA**, nos termos dos **itens 6 e 7 do edital**, os candidatos classificados na 1ª fase do Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 003/2019, para se submeterem a 2ª Fase, que se compreende as **ENTREVISTAS**, as quais serão realizadas conforme o cronograma abaixo:

NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO	LOCAL, DATA E HORÁRIO
MOTORISTA GATEGORIA 'D'	Local: Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. Manoel Joaquim de Souza, n. 447 – Centro, Boa Saúde/RN; Data: 08 de abril de 2019; Horário: 10h às 11h
AGENTE DE COMBATE ÀS EDEMIAS	Local: Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. Manoel Joaquim de Souza, n. 447 – Centro, Boa Saúde/RN; Data: 08 de abril de 2019; Horário: 11h às 12h30
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Local: Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. Manoel Joaquim de Souza, n. 447 – Centro, Boa Saúde/RN; Data: 08 de abril de 2019; Horário: 13h30 às 14h
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Local: Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. Manoel Joaquim de Souza, n. 447 – Centro, Boa Saúde/RN; Data: 08 de abril de 2019; Horário: 14h às 16h

NÍVEL SUPERIOR	LOCAL, DATA E HORÁRIO
CIRURGIÃO DENTISTA	Local: Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. Manoel Joaquim de Souza, n. 447 – Centro, Boa Saúde/RN; Data: 09 de abril de 2019; Horário: 9h às 9h30
ENFERMEIRO	Local: Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. Manoel Joaquim de Souza, n. 447 – Centro, Boa Saúde/RN; Data: 09 de abril de 2019; Horário: 9h30 às 12h
FONOAUDIÓLOGO	Local: Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. Manoel Joaquim de Souza, n. 447 – Centro, Boa Saúde/RN; Data: 09 de abril de 2019; Horário: 13h às 14h
PSICÓLOGO CLÍNICO	Local: Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. Manoel Joaquim de Souza, n. 447 – Centro, Boa Saúde/RN; Data: 09 de abril de 2019; Horário: 14h às 14h30
MÉDICO DA ATENÇÃO BÁSICA	Local: Secretaria Municipal de Educação, Rua Dr. Manoel Joaquim de Souza, n. 447 – Centro, Boa Saúde/RN; Data: 09 de abril de 2019; Horário: 14h30 às 15h

Observações:

Os candidatos selecionados para a entrevista são aqueles que apresentaram às documentações previstas no item 5.1.5 e atendam aos requisitos atinentes à função para qual concorrem (classificados na 1ª fase);

A entrevista será realizada de acordo com a ordem de chegada dos candidatos e horário marcado para cada cargo;

- Em nenhuma hipótese será possível à alteração do dia da entrevista;
- Durante a entrevista é vedado ao candidato (a) fazer uso de qualquer meio de comunicação ou equipamentos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, relógios digitais, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares, ou, ainda, protetores auriculares, sendo eliminado do certame o candidato que, advertido, insistir no uso ou na posse do equipamento. Sob nenhuma hipótese a comissão da seleção simplificada ficará responsável pela guarda ou custódia de objetos pessoais dos candidatos (as).

***OBSERVAÇÃO: Os candidatos que não forem atendidos no horário da manhã, devido a pausa para o almoço, irão ser atendidos na parte da tarde, mantendo a ordem de chegada e ficha de controle que será distribuída no local da entrevista.**

Boa Saúde/RN, 04 de abril de 2019.

JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ROBSON MENDES VARELA
Membro

LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA
Membro

FRANCISCA FRANCINEIDE DA SILVA SILVEIRA
Membro

ANA CRISTINA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Membro

ERIVALDO FRANCISCO DE PONTES
Membro

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:317632A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ARP Nº 26/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019. OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar dos alunos do ensino fundamental e médio, através de locação de micro-ônibus e ônibus com motorista, combustível e manutenção dos veículos, para condução dos alunos entre as zonas rurais do município para as escolas da sede da cidade de Boa Saúde/RN e do Distrito de Córrego de São Mateus, bem como o transporte de estudantes universitários e de atividades extensivas. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE - CNPJ: 08.142.655/0001-06. **CONTRATADO:** T.C.A CARDOSO E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ: 26.796.231/0001-47, **ITENS REGISTRADOS:** 01 – R\$ 3,57; 02 – R\$ 2,82 e 03 – R\$ 3,45; totalizando o valor de R\$ 1.027.012,62 (um milhão vinte sete mil, doze reais e sessenta e dois centavos) **VIGÊNCIA:** 04/04/2019 à 03/04/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993 c/c Lei Federal 10.520/2002. **DATA DE ASSINATURA:** 04 de abril de 2019. **DAS ASSINATURAS:** MARIA EDICE FRANCISCO FELIX - CONTRATANTE e TONY CESAR ANANIAS CARDOSO - CONTRATADA.

Publicado por:
Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:383EB12C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
23/2019**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000082, parte integrante do Processo nº 1086/19 fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) DIEGO NOGUEIRA DE OLIVEIRA ME, CNPJ: 09.570.142/0001-69 referente à Aquisição de material esportivo para a Premiação do 4º Torneio de Futebol Dival Gabriel, na localidade do Córrego de São Mateus e para as praças esportivas da zona urbana do município de Boa Saúde/RN, pelo valor de R\$ 1.915,00 (um mil, novecentos e quinze reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sr.ª Ana Carolina dos Santos Costa, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 04 de abril de 2019

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX

Prefeita

Publicado por:

Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:EC3DBA2A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 074/2019 - CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PORTARIA Nº 074/2019

BOM JESUS/RN, 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e X e na forma do art. 34, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear como representantes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Rejane Confessor de Oliveira – Titular
Anne Karoline de Fátima Pinheiro e Silva – Suplente

Secretaria Municipal de Saúde:

Heloisa Paula Cândido de Oliveira – Titular
Nathália Oliveira da Cunha – Suplente

Secretaria Municipal de Educação:

Nibsan Maciel da Silva Ferreira - Titular
Lidiani Querino da Silva Fabricio – Suplente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Bruno Xavier da Silva – Titular
Pedro Henrique da Cunha Rique – Suplente

Representantes da Pastoral da Criança:

Maria Silvina dos Santos Lima - Titular
Gisele soares de Souza – Suplente

Representantes de Usuários:

Sidney Ribeiro de Lima - Titular
Jose Rafael Alves da Silva – Suplente

Representantes da Associação Quilombolas comunidade Grossos:

Rozineide dos Santos - Titular
Andreia Nazareno dos Santos – Suplente

Representantes da Igreja Evangélica Assembléia de Deus:

Rosiane dos Santos Silva – Titular
Aanny Nayne Fernandes de Oliveira – Suplente

Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Bom Jesus-RN, 03 de Abril de 2019, 121º da República.

CLÉCIO DA AZEVEDO CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:CA53EFD5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 100/2019-GP.

PORTARIA Nº 100/2019-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar através desta os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2019/2020.

I – DO GOVERNO MUNICIPAL

Representante da Secretaria de Assistência Social:
TITULAR: ANNA CELY DE CARVALHO BEZERRA
SUPLENTE: MARCUS ANTÔNIO FRANÇA DE AMORIM

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TITULAR: MARIA VANUZA SALES DA SILVA
SUPLENTE: CLAUDIANA OLIVEIRA SOUZA

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR: CRISTIANE PINHEIRO DE SOUSA
SUPLENTE: CRISTIANO PAULINO DE LIMA

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Representante da Igreja Católica:
TITULAR: PADRE EDVALDO ALEXANDRE DE BRITO
SUPLENTE: JOSÉ WILSON DOS SANTOS

Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais

TITULAR: RICARDO PAULINO DA SILVA
SUPLENTE: JOSILENE FELINTO DE CARVALHO

Representante da Igreja Assembleia de Deus
TITULAR: RANVARLIEL SÓSTENES DO NASCIMENTO
SUPLENTE: MANOEL TIBURCIO DE LUCENA NETO

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos à 01 de Abril de 2019.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Brejinho/RN, em 04 de abril de 2019.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

KLEBSON SILVA CUSTÓDIO

Presidente do CMDCA/Brejinho/RN

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:9C446559

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE ABRIL DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Brejinho/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Brejinho/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 03/04/2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 681/2015, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infante juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Brejinho/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

MARCUS ANTÔNIO FRANÇA DE AMORIM
(Presidente)
CLAUDIANA OLIVEIRA SOUZA
CRISTIANE PINHEIRO DE SOUSA
JOSÉ WILSON DOS SANTOS
RICARDO PAULINO DA SILVA
RANVARLIEL SÓSTENES DO NASCIMENTO

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
- XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
- XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
- XVI) Decidir os casos omissos no edital;
- XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Brejinho/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Brejinho/RN:

I – Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – Residência e domicílio eleitoral no município de Brejinho/RN, no mínimo, (02) dois anos, comprovado por meio de certidão eleitoral;

IV- Possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Apresentação de declaração de disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de cumulação se for professor;

VIII – A experiência comprovada de atuação na área da infância e da juventude, relacionada à promoção, proteção, e defesa dos direitos da criança e adolescente;

IX – Não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Brejinho/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por (02) duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII - Declaração de experiência em atuação na área da infância e da juventude, relacionada à promoção, proteção, e defesa dos direitos da criança e adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

h) Comprovação por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento.

Art. 10º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - A doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - O transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – Receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) Entidade ou governo estrangeiro;
 - b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - c) Concessionário ou permissionário de serviço público;
 - d) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - e) Entidade de utilidade pública;
 - f) Entidade de classe ou sindical;
 - g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - h) Entidades beneficentes e religiosas;
 - i) Entidades esportivas;
 - j) Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
 - l) Organizações da sociedade civil de interesse público.
- IX - Práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Brejinho/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Brejinho/RN até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) título de eleitor ou via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brejinho/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Brejinho/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – Residir no município há mais tempo;
- IV – Tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBSON SILVA CUSTÓDIO

Presidente do CMDCA
Brejinho/RN

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:70294F03

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2019 PARA PROCESSO DE ESCOLHA
UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
BREJINHO/RN

EDITAL Nº 001/2019 PARA PROCESSO DE ESCOLHA
UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
BREJINHO/RN

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Brejinho/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 681/2015 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de (01) um salário mínimo vigente no país, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e

acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município de, no mínimo, (02) dois anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. A experiência comprovada de atuação na área da infância e da juventude, relacionada à promoção, proteção, e defesa dos direitos da criança e adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38);

3.9. Não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento.

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Secretaria Municipal de Assistência Social de Brejinho/RN) pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município de Brejinho/RN, no mínimo, de (02) dois anos;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de experiência em atuação na área da infância e da juventude, relacionada à promoção, proteção, e defesa dos direitos da criança e adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019;

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019;

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 24/07/2019;

5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: 15/04/2019;

5.15. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.17. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 23/09/2019 a 30/09/2019;

5.18. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.19. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.20. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.21. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.23. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.24. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito e relação dos aprovados ocorrerá no dia 10/07/2019.

8.4. O prazo para recurso será de 11/07/2019 a 15/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Brejinho/RN até a data de **28 de junho de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) título de eleitor ou aplicativo (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia + carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

b) carteira de reservista;

c) carteira de trabalho;

d) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Brejinho/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 681/2015.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

KLEBSON SILVA CUSTÓDIO

Presidente do CMDCA
Brejinho/RN

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:ABD7FB3C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
009/2018-SRP**

EXTRATO DE ADESÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018-SRP

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN.

FORNECEDOR/EXECUTOR: PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04451.626/0001-75.

OBJETO: ADESÃO ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 para registro de preços, devidamente realizado pelo Município de Montanhas/RN, objetivando a aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, Psicotrópicos e Material de Uso Hospitalar para atender as necessidades da População do Município de Caiçara do Norte.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: A despesa será consignada à dotação orçamentária e financeira prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso.

DATA: 20 de Março de 2019.

ASSINATURA: Amarildo Elias de Moraes Filho/Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:20740EDB

**SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 009/2019-PMCN/SEFIN**

Concede diária ao servidor.

A Secretária de Finanças do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no Decreto Municipal nº 004/2015 de 09 de Abril de 2015:

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento do Prefeito Municipal e Secretária de Assistência Social do Município de Caiçara do Norte/RN até a Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília, DF, no dia 08 a 12 de Abril de 2019, para participar da XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Resolve,

Art. 1º. Conceder ao Sr. AMARILDIO ELIAS DE MORAIS FILHO, mat. 0564-9, Prefeito do Município de Caiçara do Norte/RN, os valores correspondentes a cinco diárias federais.

Art. 2º Conceder ao Sra. AUREA MARIA GUALBERTO DE ANDRADE, mat. 0575-4, Secretária de Assistência Social do Município de Caiçara do Norte/RN, os valores correspondentes a cinco diárias federais.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 04 de Abril de 2019.

AMANDA MORAIS DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças
Matrícula: 140-6

Publicado por:

Diego Maradona de Almeida Rodrigues

Código Identificador:4CF8FF8E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2019

Dispensa 037/2019 - Processo Administrativo MC/RN nº 2019.03.19.0079

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; CONTRATADA; ESPÓLIO de JORGE FRANCISCO DA SILVA e ZULEIDE ROQUE DA SILVA, anteriormente: brasileiros, ele portador do RG nº 157.407 SSP/RN e CPF nº 020.075.174-34, ela, portadora do RG nº 002.436.906 SSP/RN e CPF nº. 914.414.044-49, pelo Administrador do Espólio e Herdeiro mais velho (Art. 1797, II, do CC), o Sr. JOSÉ DE ANCHIETA ROQUE; OBJETO: Contratação de locação de imóvel para compor o Depósito de Resíduos Sólidos do Município de Caicó; VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 924-2.15015.18.122.99.2.41.0 – Funcionamento dos serviços da secretaria; Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ; FONTES: 01001; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 28 de março de 2020.

Caicó/RN, 28 de março de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro

Código Identificador:13E2014C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PP-019/2019**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO**

Ref.: PROCESSO Nº 190315238 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Registro de Preços para possível contratação de pessoa jurídica para confecções de próteses odontológica.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.

Trata-se o presente expediente de pedido de impugnação ao Edital de Pregão Presencial 019/2019, feito pela empresa SAÚDE BRASIL, COMÉRCIO E SERVIÇO ODONTOLÓGICO E FISIONTERÁPICO EIRELLI-ME empresa estabelecida na rua Djalma Maranhão, nº 304, sala E, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59.075-290, CNPJ 27.746.681/0001-98 protocolado tempestivamente, que vislumbra a impugnação do edital em especial no tocante ao Item 6.1.4, alínea “a”.

I - SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

Em suma, as impugnações ao edital em questão foram no seguinte sentido:

O item 6 subitem 6.1.4 alínea a) alvará de Funcionamento e Localização, relativo ao domicílio ou sede do interessado, na prática a exigência do Alvará de Localização, muitas vezes, é inserida com intuito de direcionar o edital ou limitar os licitantes, o que é ilegal e a jurisprudência corrobora ao entendimento defendido.

Pelo acima exposto, apresenta em suas considerações a necessidade de rechaçar o referido dispositivo, do edital convocatório, posto que, conforme, por exemplo o Acórdão do TCU 4182/2017, **não pode haver a indicação de endereço pela licitante, mormente quanto à autorização ou o alvará de funcionamento.**

Em síntese, é o breve relato dos fatos, estando à íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, com vistas franqueadas, conforme previsto no Edital, passando o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em conformidade com o art 41 da Lei 8.666/93, apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

II. DO MÉRITO

O que nos chama atenção é o teor da impugnação, posto que, alude à ilegalidade de solicitar o alvará de funcionamento e localização em determinada localidade, sendo esta indicada pela Administração Municipal.

No entanto, não nos parece acertada a interpretação proposta pelo impugnante, até porque concordamos que os Editais não podem disciplinar **onde a empresa deverá estar localizada**, conforme a exigência da Lei nº 8.666/93. Entretanto o fundamento utilizado para “amparar” a exigência do alvará de funcionamento como exigência de habilitação é o art. 30, inc. IV o qual estabelece:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)

IV – **prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial**, quando for o caso.

É trivial que a norma possui eficácia limitada, ou seja, há necessidade de existência legal para sua devida aplicação e não existindo esta não produzirá efeitos.

Mormente quanto o alvará de funcionamento, está previsto no Código Civil (lei especial), vez que, esta é a regra para que possa ser titular de direitos e obrigações, neste sentido, temos que:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

(...).

Art. 967. **É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede**, antes do início de sua atividade.

Nesta senda, fato incontroverso que a lei 8.666/93 veio ao ordenamento jurídico para garantir a aplicação do artigo 37, XXI da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de procedimento licitatório para a aquisição de bens ou serviços para todos os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta.

Mencionado dispositivo objetiva garantir a aplicação dos princípios esculpidos no caput do mencionado artigo 37 do instrumento constitucional, especialmente no que diz respeito à moralidade e impessoalidade dos atos da Administração Pública.

De tal fato, denota a conclusão de que a lei 8.666/93 tem como uma de suas searas fundamentais a preservação da igualdade entre os licitantes que objetivam relacionar-se à Administração Pública, garantindo para esta a realização dos melhores negócios ao Interesse Público.

Isto fica mais visível com a leitura do artigo terceiro da mencionada lei, ao estabelecer:

“Art. 3º. A licitação **destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Neste sentido, o parágrafo primeiro do citado artigo veda aos agentes públicos:

“I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.”

Pelo exposto acima e considerando as alegações da empresa, verificamos que em nenhum momento a empresa afirmou que os princípios da Administração Pública e necessariamente os princípios inerentes ao instituto das Licitações e Contratos estavam sendo feridos, mas a necessidade, aos olhos da impugnante, de retirar algo basilar na constituição da empresa, qual seja, o alvará de funcionamento e localização. Oportuno mencionar que a Administração Municipal entende que tal documento deve ser apresentado e que este deve ser da sede da empresa Licitante ou mesmo de sua filial.

Em nosso entender inclusive, poderá haver com a referida retirada do item, ora guerreado, a inobservância da legislação especial, conforme acima assentamos.

Observa-se, então, que a utilização de outros critérios, que não os já apresentados pela Lei, deve ser feita com o único intuito de contribuir para o sucesso da licitação, sem prejudicar ou reduzir a competição entre os particulares, o que em nosso sentido, não haverá prejudicialidade, posto que tal documento é inerente a regularidade da empresa no mundo jurídico.

III – CONCLUSÃO

Pelas razões de fatos e de direitos acima aduzidas, o pregoeiro e sua Equipe de Apoio acolhe a presente impugnação, mas no mérito decide-se por **NEGAR TOTALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa **SAÚDE BRASIL, COMÉRCIO E SERVIÇO ODONTOLÓGICO E FISIONTERÁPICO EIRELLI-ME.**

Devendo manter todos os termos do Edital, bem como a data de abertura do referido certame.

Logo, julgo pertinente, pelos fatos e motivos elencados, contudo, decide-se remeter a Ordenadora de Despesa, desta Secretaria Municipal de Saúde, para que tome conhecimentos dos fatos e para que se pronuncie a respeito da presente DECISÃO.

Caicó/RN, 04 de abril de 2019.

FABRÍZIO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:

Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador:454B63D1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO IMPUGNAÇÃO - PP-019/2019**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO**

Ref.: PROCESSO Nº 190315238 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

DESPACHO:

O Pregoeiro, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Caicó/RN, decidiu **NEGAR TOTALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa **SAÚDE BRASIL, COMÉRCIO E SERVIÇO ODONTOLÓGICO E FISIONTERÁPICO EIRELLI-ME**.

Assim, e considerando o que consta dos presentes autos, RECEBO O PLEITO E, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação, e acato a decisão do pregoeiro.

Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro para que seja dada a devida publicidade e para que efetive as demais medidas necessárias para a continuidade do procedimento licitatório, inclusive com a publicação de novo aviso visando a abertura do certame.

Publique-se.

Caicó/RN, 04 de abril de 2019.

LEILIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS

Secretária Municipal de Saúde de Caicó RN

Publicado por:

Fabrizio Dantas de Medeiros
Código Identificador:5314C529

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2019

DISPENSA Nº 036/2019– PROC. ADMINIST. MC/ RN Nº 2019.02.11.0088

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN; CONTRATADA; ULTIMO MELO MARIZ; OBJETO: Contratação de serviços de locação de imóvel destinado a abrigar a família da Sra. Marli Batista dos Santos Silva; VALOR GLOBAL: R\$ 3.025,00 (três mil e vinte cinco reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - 12.08.244.0019.1208.2034 – Concessão e oferta de benefício de Assistência Social.. ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros (PF). FONTE: 1001; VIGÊNCIA: de 11 (onze) meses, no período de 28 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020.

Caicó/RN, 28 de março de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:F8C27E7E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 079/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 49, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura de Campo Redondo, em 21 de Outubro de 2018;

CONSIDERANDO os demais atos normativos de nomeação de pessoal,

R E S O L V E:

NOMEAR, em caráter efetivo, o senhor **VINICIUS SANTOS SILVA** para exercer o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, em virtude do mesmo ter sido aprovado em 1º lugar, no concurso supra mencionado e ter apresentado toda a documentação conforme o Edital de Convocação nº 002/2019-SEMA, esta portaria entra em vigor a partir desta, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 29 de março de 2019.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

*Republicado por incorreção.

Publicado por:

Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:7708786A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 109/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 49, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura de Campo Redondo, em 21 de Outubro de 2018;

CONSIDERANDO os demais atos normativos de nomeação de pessoal,

R E S O L V E:

NOMEAR, em caráter efetivo, a senhora **JOSEFA FRANCIVANIA DO NASCIMENTO DA SILVA** para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, em virtude da mesma ter sido aprovada em 3º lugar, no concurso supra mencionado e ter apresentado toda a documentação conforme o Edital de Convocação nº 004/2019-SEMA, esta portaria entra em vigor a partir desta, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 29 de março de 2019.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:8B5A02B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO – RN, no uso de suas atribuições, e considerando a homologação final do resultado do Concurso Público pelo Decreto nº 003/2019, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Campo Redondo, **CONVOCA** os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no ANEXO I deste edital, com vistas à nomeação e posse do respectivo cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

1. O candidato relacionado no Anexo I deste edital, após receber a convocação, deverá comparecer no prazo de 15 dias na Secretaria Municipal de Administração, com sede no Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, situada na Rua José Francisco de Souza, 04 – Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000 – Telefone: 84-3432-0102, no horário compreendido entre 08:00h às 13:00h, para entregar a relação de documentos e exames, conforme anexos II e III, sob pena de desclassificação do presente concurso, em cumprimento às regras estabelecidas no edital nº 001/2018 – Prefeituras e Câmaras Municipais do Trairi/Agreste Potiguar.

1.1. O(a) candidato(a) convocado, que não quiser ser nomeado, poderá requerer sua reclassificação para o último lugar dos classificados, mediante requerimento a ser apresentado à Secretaria de Administração dentro do prazo de sua convocação.

1.2. O(a) candidato(a) após entregar a documentação relacionada no Anexo II e os exames relacionados no Anexo III deste Edital, irá ser submetido, de imediato, a Comissão Permanente de Acompanhamento do Concurso Público instituída pela portaria nº 046/2019-GP que terá a responsabilidade de validar os documentos de aptidão admissional apresentados pelo(a) candidato(a).

1.3. Os exames médicos de aptidão admissional apresentados pelo(a) candidato(a) serão validados pela Junta Médica do Município.

1.4. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II e III acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.5. O não comparecimento nos termos do item 1 acima implicará a renúncia tácita do(a) convocado(a) e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o(a) candidato(a) foi aprovado.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão apresentar os exames constantes do ANEXO III do presente Edital, devidamente, acompanhados de atestado de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido anexo, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Campo Redondo irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado, e em seguida, passarão por uma junta médica no município.

DOS ATOS DA NOMEAÇÃO

3. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de Portaria, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes no Anexo II e III, deste edital, o(a) candidato(a) deverá se apresentar no decorrer dos 15 dias contados a partir da publicação do mesmo, à Secretaria Municipal de Administração para ser empossado e receber instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.

Campo Redondo/RN, 05 de abril de 2019.

ADELLY MAYANY MARTINS DANTAS
Secretária

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº. 001/2018

CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO	CARGO	LOTAÇÃO INICIAL
1º	FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - ASD II	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
1º	NAIR SANNEZA BEZERRA DA ROCHA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Assinatura do pré-cadastro funcional a ser realizado no ato da apresentação;
- Cópia de Documento de Identificação com foto, acompanhado com o original;
- Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, acompanhado com o original;
- Comprovante de residência atualizado dos últimos 03 (três) meses em nome do(a) candidato(a) ou declaração de residência com firma reconhecida.
- Certificado/Diploma/Declaração de Conclusão do nível de escolaridade exigido no edital do concurso, para o cargo na qual foi aprovado;
- Assinar, no ato da apresentação dos documentos, declaração de acumulação de cargo, emprego ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa, bem como de que não recebe proventos de aposentadoria ou remuneração de cargos, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal. Em caso positivo, apresentar provas do cargo, emprego ou função do outro órgão ao qual tem vínculo;
- Apresentar cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações, ou, no caso do(a) admitido(a) não ser declarante, assinar no ato da apresentação a declaração de bens e valores;
- Duas fotos 3x4 recentes;
- Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);
- Certidão Negativa de antecedentes Criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral de 1º e 2º instância;
- Declaração de Quitação Eleitoral com cópia e original do Título de Eleitor;
- Declaração de quitação junto ao conselho de classe, nos cargos exigidos, conforme edital do concurso; bem como apresentação de cópia e original da carteira de inscrição do seu respectivo conselho de classe.
- Quitação do Serviço Militar para os candidatos aprovados do sexo masculino.
- Cópia e Original da Certidão de Nascimento e/ou Casamento do(a) candidato(a) aprovado(a)
- Cópia e Original da(s) Certidão(ões) de nascimento dos filhos, caso possuam.
- Cópia Legível do cartão bancário do Banco do Brasil para crédito dos valores referentes à remuneração do cargo para o qual o(a) candidato(a) será nomeado(a), caso possua conta ativa.

OBS: A falta de qualquer um dos documentos exigidos nesse edital impedirá a nomeação e posse do(a) candidato(a).

ANEXO III RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

- a) Hemograma completo (incluindo plaquetas);
- b) Classificação sanguínea (grupo ABO e fator RH);
- c) Glicemia de jejum – validade 06 meses;
- d) TGO-TGP- Gama GT – validade 06 meses;
- e) Ureia e creatinina;
- f) Sumário de urina e exame parasitológico de fezes;
- g) Eletrocardiograma com laudo do Cardiologista;
- h) Radiografia de tórax (PA/P) – com laudo do radiologista;
- i) HBsAg, Anti-HBC, Anti-HBS e Anti-HCV;
- j) VDRL;
- l) Atestado de sanidade mental (assinado por psiquiatra);
- m) Atestado de saúde física realizado por um Médico do Trabalho, bem como o candidato aprovado para a vaga de Portador de Necessidades Especiais – PNE deverá apresentar atestado comprovando a patologia.

Publicado por:

Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador: B8B36D13

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02, DE ABRIL DE 2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE–CMDCA

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Redondo-RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Campo Redondo-RN, em sessão extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2019 no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 279, de 14 de novembro de 2005 e na Lei Municipal nº 431, de 21 de maio de 2015, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras

temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Redondo-RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo único. A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- I - Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro (Presidente)
- II - Karmen Marília da Silva
- III - Rzyza Rejane da Silva Ramiro
- IV - Laura Dantas de Medeiros

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Campo Redondo-RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Campo Redondo-RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, dois anos, comprovado por meio de certidão eleitoral;

IV - possuir escolaridade de, no mínimo, ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – ter disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de acumulação se for professor;

VIII – ter experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento.

X - apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Campo Redondo-RN:

I – documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VI - declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e da juventude, que comprove a atuação do candidato na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, salvo a possibilidade de acumulação se for professor;

VIII - declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

IX - certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral de filiação partidária ou pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento.

Art. 9º Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro

tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

l) práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Campo Redondo-RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Campo Redondo-RN até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Redondo-RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Campo Redondo-RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º Na hipótese de empate na votação, caberá a comissão especial eleitoral a definição dos critérios para desempate.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCINALDO LUCAS DA COSTA MONTEIRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:DC8D1BCF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2019**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE–CMDCA

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Campo Redondo-RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 279, de 14 de novembro de 2005, na Lei Municipal nº 431, de 21 de maio de 2015 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo vigente, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, dois anos, comprovado por meio de certidão eleitoral;

3.4. Apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

3.5. Ter experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir escolaridade de, no mínimo, ensino médio concluído até a data da inscrição;

3.8. Ter disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de acumulação se for professor;

3.9. Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

3.10. Não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento.

3.11. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente e, na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 8h00min às 13h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital;

g) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e da juventude, que comprove a atuação do candidato na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, salvo a possibilidade de acumulação se for professor conforme modelo constante do ANEXO IV deste edital;

i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, modelo constante do ANEXO V do presente edital.

j) Certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral de filiação partidária ou pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Divulgação do local e horário de realização do exame de conhecimento específico, no mural da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social: 01/07/2019;

5.10. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;

5.11. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.12. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

- 5.13. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;
- 5.14. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VI, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
- I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
- III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

- IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá até o dia 31/07/2019.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 05 (cinco) dias.
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.
- 9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Campo Redondo-RN até a data de **28 de junho de 2019**.
- 9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
- 9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:
- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
 - b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
 - c) carteira de reservista;
 - d) carteira de trabalho;
 - e) carteira nacional de habilitação.
- 9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
- 9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;
- 9.8. Será considerado inválido o voto manual:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) em branco;
 - e) que tiver o sigilo violado.
- 9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
- 9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
 - b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

- 10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:
- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);
- IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
- V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Campo Redondo-RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, caberá a comissão especial eleitoral a definição dos critérios para desempate.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 279, de 14 de novembro de 2005 e na Lei Municipal nº 431, de 21 de maio de 2015.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio

procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JOSE FRANCINALDO LUCAS DA COSTA MONTEIRO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Redondo-RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____

Endereço residencial: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal.	<input type="checkbox"/> Certificado de Conclusão do ensino médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia).
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia).	
<input type="checkbox"/> Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, salvo a possibilidade de acumulação se for professor (original).	

Eu, _____ declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

Campo Redondo-RN, _____ de _____ de 2019.

Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

Campo Redondo-RN, _____ de _____ de 2019.

DECLARANTES:

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N.º _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, desenvolvendo ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Campo Redondo-RN, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE
PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO
TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada, salvo o exercício da função de professor.
Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Campo Redondo-RN, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS
INFORMAÇÕES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N.º _____, Bairro: _____, CEP: _____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

Campo Redondo-RN, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**ANEXO VI
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que, _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Campo Redondo-RN, às _____ horas do dia ____/____/____.

Campo Redondo-RN, _____ de _____ de 2019.

Responsável Pelo Recebimento da Inscrição

**ANEXO VII
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA
DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

EDITAL Nº XX/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO-RN publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 001/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Redondo-RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- ...

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 279, de 14 de novembro de 2005 e na Lei Municipal nº 431, de 21 de maio de 2015, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua Coronel Severino Bezerra, SN, Centro, no horário de 08h00 às 12h00.

Campo Redondo-RN, _____ de _____ de 2019.

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador: 10E3A359

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA PREGÃO
PRESENCIAL Nº 12/2019**

**AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA
Pregão Presencial Nº 12/2019**

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e material de informática.

Data da Sessão: 22 de abril de 2019.

Hora: 10h30min horas - (horário local).

Endereço: Sede da Prefeitura Municipal, na Praça Augusto Severo, nº 242 - 1º Andar - Centro - Canguaretama/RN.

Informações Complementares: Os interessados poderão solicitar o edital pelo email: licitacaocanguaretamarn@hotmail.com; pelo site: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br>, ou ainda na sala da CPL localizada na sede da Prefeitura Municipal.

Canguaretama/RN, 04 de março de 2019.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES

Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:C7591055

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº 001

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Caraúbas/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Caraúbas/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 21 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.123/15, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou

Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Caraúbas/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Antônia Regi na da Conceição Neta – Presidente;
Emanuel Victor Ferreira Benevides;
Djuliane Mcnamara Jácome de Moraes;
Maria Kaliany Gurgel de Oliveira.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Caraúbas/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Caraúbas/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Caraúbas/RN;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Caraúbas/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VIII) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude

da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Caraúbas/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Caraúbas/RN, até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraúbas/RN, solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Caraúbas/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas/RN, 04 de abril de 2019.

ANTÔNIA REGINA DA CONCEIÇÃO

Presidente do CMDCA – Caraúbas/RN

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:69E5259C

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 001/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Caraúbas/RN, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 1.123/15 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

2.4 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 40 horas semanais, durante o horário previsto no art. 41 da Lei Municipal nº 1.123/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 52, inciso II, da Lei Municipal nº 1.123/15 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, no mínimo por 02 (dois) anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, mediante apresentação de “*currículum vitae*” documentada e certidão de autoridade competente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição; conforme art. 52, inciso IV da Lei Municipal nº 1.123/15;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38);

3.9. Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

3.10. Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

3.11. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

3.12. Apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de cumulação se for professor;

3.13. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição **somente será efetuada pessoalmente**, na Sede do GRUPO DE IDOSOS AMANTES DAS CARAUBEIRAS, localizado na Praça São Sebastião, nº 448, Centro, Caraúbas/RN, pelo período de: **22 de abril a 03 de maio de 2019**, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital;
- g) Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, mediante apresentação de “*currículum vitae*” documentação e certidão de autoridade competente;
- h) Apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de cumulação se for professor, consoante modelo constante do ANEXO III;
- i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 70% da prova: 07/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 02/08/2019;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 07 (sete) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 24/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Caraúbas/RN, até a data de **28 de junho de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Caraúbas/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 1.123/15.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio

procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Caraúbas/RN, 04 de abril de 2019.

ANTÔNIA REGINA DA CONCEIÇÃO

Presidente do CMDCA – Caraúbas/RN

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraúbas/RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome _____ completo:

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos _____ do _____ indeferimento:

_____, _____ de _____ de 2019.

ANTÔNIA REGINA DA CONCEIÇÃO

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____ brasileiro(a),
profissão _____, estado
civil _____, RG.: _____ órgão
emissor _____, CPF: _____-_____, residente e
domiciliado _____ na
rua _____ bairro: _____,
Caraúbas/RN, CEP: 59780-000, declaro sob as penas da lei, que sou
pessoa de idoneidade moral incorrupto perante a sociedade e órgãos
públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que
desabone minha conduta.

Testemunhas

1- _____

CPF: _____

Título Eleitoral: _____

2- _____

CPF: _____

Título Eleitoral: _____

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO III DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº _____
e CPF nº _____ residente a
_____ neste Município, **DECLARO não estar
enquadrado nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e
parágrafo único, do ECA**, considerando-se também as relações de
fato, na forma da legislação civil vigente.

Caraúbas/RN, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ brasileiro(a), profissão _____,
estado civil _____, RG.: _____ órgão
emissor _____, CPF: _____-_____, residente e
domiciliado _____ na
rua _____ bairro: _____,
Caraúbas/RN/RN, CEP: 59780-000, **Declaro** sob as penas da lei, que
são verdadeiras todas as informações por mim prestadas no ato da
inscrição, conforme pugnado no respectivo edital, e declaro ainda para
efeitos legais ter ciência das exigências postas à Lei Municipal
1.123/2015, tendo juntado à minha inscrição todos os documentos
necessários.

Caraúbas/RN, ____ de _____ de 2019

Assinatura do(a) Declarante

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:C2851D3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação no **modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **23 de abril de 2019, às 09:00h (horário local)** na sede da Prefeitura Municipal à Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 – Centro (Setor de Licitações). **OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de insumos e instrumentos odontológicos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** Solicitação de edital na sede da prefeitura no horário de atendimento de 07:00 as 13:00 ou licitacaopmcarabas@gmail.com.

Caraúbas-RN, 04 de abril de 2019

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:F14C9A84

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2019 - CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE
ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**EDITAL Nº 01/2019 - CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE
ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR**

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Carnaúba dos Dantas/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Leis Municipais nº 521/2005, nº 809/2012 e nº 875/2015 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de R\$998,00, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 3 da Lei Municipal nº 875/2015 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município de no mínimo 2 anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais, eleitorais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.11. Não ser filiado político-partidário, comprovando-se por certidão negativa emitida pela justiça eleitoral;

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso de forma legível, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Carnaúba dos Dantas/RN, situada na rua 13 de maio S/N, Centro, no período de: 22

de abril a 03 de maio de 2019, das 7h00min às 11h30min e de 13h00min às 16h30min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

f) Certidão de filiação partidária emitida no link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Carnaúba dos Dantas/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 40 (quarenta) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova : 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 02/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 24/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
 5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
 5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatas seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).
 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
 I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 II – O exame de conhecimento constará de 40 (quarenta) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
 III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
 IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.
 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 10/07/2019.
 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.
 8.6. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.
 9.2. O voto será facultativo e secreto.
 9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Carnaúba dos Dantas/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.
 9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
 9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:
 a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
 b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
 c) carteira de reservista;
 d) carteira de trabalho;
 e) carteira nacional de habilitação.
 9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
 9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;
 9.8. Será considerado inválido o voto manual:
 a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
 c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 d) em branco;
 e) que tiver o sigilo violado.
 9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
 9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
 9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:
 a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
 b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:
 I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
 II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
 III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);
 IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
 V - a arrematamento de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;
 VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:
 a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
 b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
 c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSESC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e nas Leis Municipais nº 521/2005, nº 809/2012 e nº 875/2015.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio

procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SÉRGIO SAMUEL SENA SANTOS MEDEIROS

Presidente do COMDICA

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:D11534DD

GABINETE DO PREFEITO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04, DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Carnaúba dos Dantas, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Carnaúba dos Dantas/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 14/03/2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 521/2005, nº 809/2012 e nº 875/2015.

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de (nome do Município), para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Sérgio Samuel Sena Santos Medeiros (Presidente);

Edilza de Lima Dantas Dioclécio;

Eveline Pereira Barbosa;

José Fábio Dantas de Medeiros

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Carnaúba dos Dantas/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Carnaúba dos Dantas:

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 3 da Lei Municipal nº 875/2015 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município de no mínimo 2 anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais, eleitorais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.11. Não ser filiado político-partidário, comprovando-se por certidão negativa emitida pela justiça eleitoral;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Carnaúba dos Dantas:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III – Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Carnaúba dos Dantas, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de XXXXX, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de XXXXX até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carnaúba dos Dantas solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III - residir no município há mais tempo;

IV - tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia XX de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas, RN, 04 de abril de 2019.

SÉRGIO SAMUEL SENA SANTOS MEDEIROS

Presidente do COMDICA

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:540CB55**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2018**

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2018

OBJETO: GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS AOS IDOSOS DA CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

AVISO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO DE PARCERIA ENTRE A SEMTAS E O CENTRO SOCIAL LECI CÂMARA.

A Comissão de Seleção do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público, o encerramento do processo de parceria entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e a Entidade: CENTRO SOCIAL LECI CÂMARA – CNPJ: 08.119.638/0003-10, diante da falta de documentação em tempo hábil e dentro do ano no qual o processo foi aberto.

Ceará-Mirim/RN, 28/03/2019.

TATIANA DA CRUZ SOARES FREIRE.

Presidente da Comissão de Seleção/ PMCM.

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:42A6016C**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO
TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020-2024****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO
TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020-2024**

Resolução Nº 002/2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Ceará-Mirim para o quadriênio 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Ceará-Mirim, em sessão extraordinária realizada no dia 26/02/2019 no uso de suas atribuições legais e de acordo com o regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.706/15.

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento

das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Ceará-Mirim, para o quadriênio 2020/2024, coordenado pela Comissão Especial Eleitoral, eleita no dia 26 de fevereiro de 2019 e nomeada através da Portaria Nº 255 de 14 de março de 2019.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

01 – José Cruz dos Santos (Presidente)

Representante da Associação da Juventude do Riacho da Goiabeira

02 – Francisca Maria Bezerra Lopes

Representante da Secretaria Municipal de Educação Básica

03 – Katiucia dos Santos

Representante da APAE – Ceará-Mirim

04 – Jocielma da Cruz de Oliveira Silva

Representante da Secretaria Municipal de Administração

05 – Maria de Fátima Ferreira Ramalho

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia 05/04/2019, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA);

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação;

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Ceará-Mirim para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato;

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019;

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares;

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Ceará-Mirim:

I – Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Ceará-Mirim;

IV - Possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – Prestar exame de conhecimentos específicos sem caráter eliminatório;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Ceará-Mirim:

I - Formulário de inscrição individual devidamente preenchido;

II - Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional);

III - CPF;

IV - Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

V - Comprovante de residência em nome do candidato;

VI - Título de eleitor;

g) Comprovante de votação;

VII - Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual, cível e criminal;

VIII - Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Federal, cível e criminal;

IX - Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

X - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;

XI - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

Parágrafo único - Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10º. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, com caráter classificatório;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único - Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12º. Durante o processo de escolha, são vedadas as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, out-doors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público

Parágrafo único - O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13º. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Ceará-Mirim, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Ceará-Mirim até a data de 30 de agosto de 2019.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação;

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral;

Art. 14º. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral

Art. 15º. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 16º. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19º. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Ceará-Mirim, na Biblioteca Pública Municipal Dr. José Pacheco Dantas e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;

II. com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;

III. o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

Art. 20º. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21º. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Ceará-Mirim, 01 de abril de 2019.

JOSÉ CRUZ DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

GERINALDO MOURA DA SILVA

Presidente do CMDCA – Ceará-Mirim

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:F2E5F94A

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 002/2019**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020-2024**

Edital **002/2019**

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Ceará-Mirim/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na *Lei nº 8.069/90 (ECA)*, na *Resolução 152/2012* do CONANDA, na *Resolução nº 170/2014* do CONANDA, na *Resolução Nº 118/2019* do CONSEC, na *Lei Municipal nº 1.706/15* e na *Resolução nº 02/2019* do

CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme *Resolução nº 02/2019*, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de R\$ 954,00 (um salário mínimo), além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do *Art. 12 da Lei Municipal nº 1.706/15* e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município de Ceará-Mirim/RN, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral, há pelo menos 02 (dois) anos.

3.4. Estar em gozo de seus direitos políticos, apresentando cópia autenticada do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição.

3.5. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.6. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, de caráter voluntário ou gratuito. Há um formulário em anexo caso o candidato atenda a esse tópico.

3.7. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.8. Possuir, no mínimo, ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.9. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Casa dos Conselhos), localizada na Rua Heráclio Vilar Nº 959, bairro Santa Águeda, próximo a Biblioteca Pública Municipal Dr. José Pacheco Dantas, pelo período de **22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h 00min às 16h 00min.**

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional);

CPF;

Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

Comprovante de residência em nome do candidato;

Título de eleitor;

Comprovante de votação;

Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e, cível e criminal;

Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Federal, cível e criminal;

Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DO CRONOGRAMA GERAL

DATA	ATIVIDADE
22/04/2019 a 03/05/2019	Inscrições e entrega de documentos
06/05/2019	Divulgação dos candidatos inscritos
07/05/2019 a 13/05/2019	Prazo para impugnação de candidatura
20/05/2019 a 24/05/2019	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
29/05/2019	Julgamento de eventuais impugnações
30/05/2019	Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas
30/05/2019 a 31/05/2019	Recursos para o CMDCA
04/06/2019	Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA
28/07/2019	Exame de conhecimento específico de caráter classificatório
até 31/07/2019	Prazo para publicação do gabarito e resultado classificatório
1º/08/2019 a 05/08/2019	Prazo para recurso
até 12/08/2019	Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos
14/08/2019	Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha
20/08/2019	Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para insinuação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral
23/08/2019 a 27/08/2019	Reunião para seleção dos locais de votação
29/08/2019 a 29/09/2019	Período da campanha eleitoral
16/09/2019	Divulgação dos locais do processo de escolha
26/09/2019	Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores
06/10/2019	Data do processo de escolha unificado
até 07/10/2019	Divulgação do resultado
08/10/2019 a 14/10/2019	Prazo para recurso
15/10/2019 a 18/10/2019	Julgamento dos recursos
23/10/2019	Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA
04/11/2019 a 13/12/2019	Formação inicial
10/01/2020	Posse

6. DAS PROVAS

6.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia **28/07/2019** (domingo).

6.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I. A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II. O exame de conhecimento específico constará de **20 (vinte) questões objetivas**, valendo 10 (dez) pontos no total;

III. Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV. A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

6.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

6.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

6.5. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

7. DAS ELEIÇÕES DOS CLASSIFICADOS

7.1 O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 06 de outubro de 2019, das 8 horas às 17 horas;

7.2. O voto será facultativo e secreto;

7.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Ceará-Mirim até a data de 30 de agosto de 2019.

7.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

7.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos um dos seguintes documentos:

via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

carteira de reservista;

carteira de trabalho;

carteira nacional de habilitação;

7.6. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

7.7. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

7.8. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

I. Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

II. Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

8. DAS CONDUTAS VEDADAS

8.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

9. DOS RESULTADOS FINAIS

9.1 A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas;

I. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura Ceará-Mirim, no mural da Biblioteca Pública Municipal Dr. José Pacheco Dantas, no mural do Ministério Público, no Fórum Municipal Desembargador Virgílio Dantas e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Casa dos Conselhos), bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

II. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.2

9.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos 05 (cinco) suplentes.

9.3. Em caso de **empate**, terá preferência na classificação, sucessivamente:

I. o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;

II. com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;

III. o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

10.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

10.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa

11. DA FORMAÇÃO

11.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 80% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

11.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

11.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

12. DA POSSE

12.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**;

12.2. Na ausência do Prefeito, o presidente do CMDCA está autorizado a realizar a posse.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na *Lei Federal nº 8.069/90*, na *Resolução nº 170 do CONANDA*, na Resolução do CONSEC e na *Lei Municipal nº 1.706/15*.

13.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

13.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se posições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Ceará-Mirim, 01 de abril de 2019.

GERINALDO MOURA DA SILVA

Presidente do CMDCA – Ceará-Mirim

JOSÉ CRUZ DOS SANTOS

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXOS

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXX

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____
 Nacionalidade: _____
 Naturalidade: _____
 Profissão: _____
 RG: _____
 CPF: _____
 Endereço residencial: _____
 Telefone: (____) _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS – VIA ORIGINAL E CÓPIA		
DOCUMENTO	SIM	NÃO
Formulário de Inscrição Individual		
Documento de identidade pessoal com foto		
CPF		
Certificado de conclusão do ensino médio		
Comprovante de residência		
Título de eleitor		
Comprovante de votação		
Certidão Justiça Estadual – cível		
Certidão Justiça Estadual – Criminal		
Certidão Justiça Federal – cível		
Certidão Justiça Federal – Criminal		
Declaração de disponibilidade para o exercício da função – ANEXO II		
Atestado/declaração de idoneidade moral – ANEXO III		
Declaração de Responsabilidade das Informações – ANEXO IV		

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

Eu _____ declaro que li o Edital nº 02/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____
 _____, _____ de _____ de 2019.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.
 _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor(a) _____, com _____ anos de idade,

estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

Ceará-Mirim, ____/____/2019.

DECLARANTE 01:

Assinatura: _____
 Nome: _____
 Endereço: _____
 Título de Eleitor: _____

DECLARANTE 02:

Assinatura: _____
 Nome: _____
 Endereço: _____
 Título de Eleitor: _____

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, N._____, Bairro: _____, CEP: _____-_____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

Ceará-Mirim, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Ceará-Mirim, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

ANEXO VII PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Ceará-Mirim, às _____ horas do dia ____/____/____, _____, _____ de _____ de 2019.

Responsável Pelo Recebimento Da Inscrição

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:112C5F3C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.536, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.536, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA O NÚMERO DE PARCELAS, SEUS VALORES E O PERCENTUAL DE DESCONTO ESTABELECIDOS, MAIS ESPECIFICAMENTE, NO § 4º, e CAPUT DO ART.1º, DO §2º, INCISOS I E II DO ART.3º, E INCISOS I, II, III E IV DO ART.6º, REVOGANDO-SE O INCISO V DO ART.6º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.408, DE 17 DE MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e pelos artigos 32 e 273 da Lei Complementar nº 10, de 21 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.408, de 17 de maio de 2017, em vigor, estabelece regras sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública do Município de Ceará-Mirim/RN, de natureza tributária ou não tributária, referentes a exercícios vencidas até 31 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar à arrecadação tributária municipal, bem como buscar o adimplemento pelo contribuinte, se faz necessário esse realinhamento na forma de arrecadar.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados o §4º, e caput do art. 1º; os incisos I e II, do art. 3º; os incisos I ao VI, e o caput do art. 6º, revogando-se o inciso V do art. 6º, estabelecendo novos prazos, valores e percentuais, conforme regramento estabelecido no Decreto Municipal nº 2.408, de 17 de maio de 2017, passando a ter a seguinte redação:

Onde se ler:

CAPÍTULO I DOS DÉBITOS OBJETOS DE PARCELAMENTO

Art. 1º - Os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária ou não tributária, vencidas até 31 de dezembro de 2016, em fase de cobrança administrativa, inscritos ou não em Dívida Ativa, ou em cobrança judicial, com exigibilidade suspensa ou não, podem ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente na forma estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 10, de 21 de outubro de 2013.

(...)

§4º - São considerados regulares os créditos do exercício de 2017, os que se encontrarem adimplidos ou na forma parcelada, desde que não esteja em mora nas parcelas.

(...)

Passa a se ler:

CAPÍTULO I DOS DÉBITOS OBJETOS DE PARCELAMENTO

Art. 1º- Os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária ou não tributária, vencidas até 31 de dezembro de 2016, em fase de cobrança administrativa, inscritos ou não em Dívida Ativa, ou em cobrança judicial, com exigibilidade suspensa ou não, **podem ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais**, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente na forma estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 10, de 21 de outubro de 2013.

(...)

§4º - São considerados regulares os créditos do exercício fiscal em curso na época da adesão ao parcelamento, os que se encontrarem adimplidos ou na forma parcelada, desde que não esteja em mora nas parcelas.

(...)

Onde se ler:

Art. 3º - Para fins de parcelamento de que trata este Decreto, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o sujeito passivo pessoa física;

II - R\$ 100,00 (cem reais) para os demais sujeitos passivos.

(...)

Passa a se ler:

Art. 3º - Para fins de parcelamento de que trata este Decreto, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - R\$ 60,00 (sessenta reais) para o sujeito passivo pessoa física;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais sujeitos passivos.

(...)

Onde se ler:

CAPÍTULO III DAS PRESTAÇÕES E CONDIÇÕES DO RECOLHIMENTO

Art.6º - Os créditos abrangidos por este Decreto, cujo devedor esteja em situação tributária regular no exercício de 2017, têm descontos sobre multa de mora e juros de mora de:

I - à vista, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa de mora e juros de mora.

II - parcelados de 02 (duas) até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) da multa de mora e juros de mora.

III - parcelados de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) da multa de mora e juros de mora.

IV - parcelados de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 20% (vinte por cento) da multa de mora e juros de mora.

V - parcelados de 37 (trinta e sete) até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, com redução de 10% (dez por cento) da multa de mora e juros de mora.

(...)

Passa a se ler:

CAPÍTULO III DAS PRESTAÇÕES E CONDIÇÕES DO RECOLHIMENTO

Art.6º - Os créditos abrangidos por este Decreto, cujo devedor esteja em situação tributária regular no exercício de 2017, têm descontos sobre multa de mora e juros de mora de:

I - à vista, com redução de 80% (oitenta por cento) da multa de mora e juros de mora.

II - parcelados de 02 (duas) até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) da multa de mora e juros de mora.

III - parcelados de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) da multa de mora e juros de mora.

IV - parcelados de 25 (vinte e cinco) até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 30% (vinte por cento) da multa de mora e juros de mora.

V - REVOGADO

(...)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso **V**, do art. 6º, do Decreto Municipal nº 2.408, de 17 de maio de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará Mirim/RN, 04 de abril de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:A2775406

Parágrafo único – Para fins do parcelamento de que trata o *caput* aplicam-se as disposições do Decreto Municipal nº 2.408, de 17 de maio de 2017 e as alterações contidas no Decreto Municipal nº 2.536, de 04 de abril de 2019.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará Mirim/RN, 04 de abril de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:2E2A2AB0

SAAE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA PRIMEIRA EMPRESA CLASSIFICADA NOS LANCES

A Equipe de Pregão do SAAE de Ceará Mirim/RN, através de sua Pregoeira, torna público o Resultado do Julgamento da análise da documentação de habilitação da primeira empresa participante classificada nos lances do Pregão Presencial Nº 001/2019, tendo como objeto: a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil na área pública para atender as necessidades desta Autarquia Municipal do Pregão Presencial Nº 001/2019. A empresa JIMMY HUDSON XAVIER DA SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.967.946/0001-36 foi considerada INABILITADA por descumprimento ao subitem 6.2.4 do Edital de licitação referente à Qualificação Econômico-Financeira conforme Ata de sessão de julgamento. Fica convocada a segunda empresa classificada nos lances, LIRA & LIRA ASSESSORIA, AUDITORIA E SERVIÇOS S/S EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.978.874/0001-67 para abertura do seu envelope de habilitação, bem como demais empresas participantes a se fazerem presentes no próximo dia 08 de abril de 2019, às 09h:30m. Publique-se esse resultado na imprensa oficial.

Ceará Mirim, 04 de abril de 2019.

FRANCI OLIVEIRA MAIA DE MEDEIROS

Pregoeira

Publicado por:

Franci Oliveira Maia de Medeiros

Código Identificador:CA79430E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.537, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.537, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA, VENCIDAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, EM FASE DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, OU EM COBRANÇA JUDICIAL, COM EXIGIBILIDADE SUSPensa OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e pelos artigos 32 e 273 da Lei Complementar nº 10, de 21 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.408, de 17 de maio de 2017, em vigor, estabelece regras sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública do Município de Ceará-Mirim/RN, de natureza tributária ou não tributária, referentes a exercícios vencidas até 31 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária ou não tributária, vencidas até 31 de dezembro de 2018, em fase de cobrança administrativa, inscritos ou não em Dívida Ativa, ou em cobrança judicial, com exigibilidade suspensa ou não.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN torna público que realizará a licitação - **Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 012/2019**, no dia **18 de Abril de 2019 às 09:00h (Nove horas)**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE COM INSTALAÇÃO**. O edital, na íntegra, se encontra a disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações deste Município, situada a Rua Heráclito Vilar - 697 - 1º Andar - Centro - Ceará-Mirim/RN, no horário de 08:00 (oito horas) as 12:00 (doze horas), ou poderá ser adquirido através do e-mail: cpl.cearamirim@gmail.com. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceará-Mirim/RN, em 04 de abril de 2019.

DANIEL ANSELMO SOARES

Pregoeiro

Publicado por:
Yara Dantas da Silva
Código Identificador:A653E8DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2019-GP, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o remanejamento de servidor (a) Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DE CERRO CORÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando o disposto no Ofício nº 008/2019 de 02.04.2019 da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º. Remanejar a servidora UMBELINA FERREIRA GUILHERME, matrícula nº 379, Auxiliar de Serviços Gerais – N2E, para a Escola Municipal Sebastiana Alves Nôga, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 2º. As obrigações funcionais de que trata o Art. 1º terá início a partir de 04.04.2019;

Art. 3º. Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Gabinete/ Setor de Recursos Humanos promova as providências de praxe, inclusive dos assentamentos no dossiê da servidora, para que surta os efeitos legais;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 65 anos de Emancipação Política, em 04 de abril 2019.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA
Prefeita
CPF: 813.357.764-00

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:65FA2C9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2019-GP.

Portaria nº 038/2019-GP.

Coronel Ezequiel/RN, 03 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o senhor **Lucemário Adonias da Silva**, portador do CPF/MF Nº 350.718.504-00, para exercer o cargo/função de comissão de “Coordenador de Transportes” - CC3, junto a Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:AA830D23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2019-GP - NOMEAÇÃO WYLK
CHAVELLE ARAÚJO SILVA

Portaria nº 036/2019-GP.

Coronel Ezequiel/RN, 01 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e a Lei Complementar nº 508/2018, de 18 de julho de 2018 e por demais fundamentos legais;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, realizou Concurso Público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO, ainda, que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do seu Resultado Final, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados, no site da entidade realizadora do certame;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovado (a) no Concurso Público do Trairi (Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel- RN), o(a) senhor(a) **Wylk Chavelle Araújo Silva**, portador(a) do CPF/MF Nº. 079.790.574-06 e RG 002.614.653 SSPDS/RN, para o cargo/função de **Assistente Social** do município, com carga horária de 40 (trinta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:BC57FE5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2019- NOMEAÇÃO MARIA APARECIDA
SILVA

Portaria nº 035/2019-GP.

Coronel Ezequiel/RN, 01 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e a Lei Complementar nº 508/2018, de 18 de julho de 2018 e por demais fundamentos legais;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, realizou Concurso Público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO, ainda, que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do seu Resultado Final, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados, no site da entidade realizadora do certame;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, por ter sido aprovado (a) no Concurso Público do Trairi (Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel- RN), o(a) senhor(a) Maria Aparecida Silva, portador(a) do CPF/MF Nº. 069.976.464-50 e RG 002.472.055 SSPDS/RN, para o cargo/função de **Enfermeira** do município, com carga horária de 40 (trinta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:2BAD3605

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019**

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial SRP nº 008/2019, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente processo em favor de **JOSÉ GEORGE DE LIMA VAREGISTA ME** CNPJ 11.590.947/0001-16 no valor total de R\$ 51.900,00, **J.L.C. DE CARVALHO EPP** CNPJ 09.439.791/0001-25 no valor total de R\$ 305.959,00, **FRANCILENE DE ARAUJO ME** CNPJ 10.474.007/0001-07 no valor total de R\$ 12.295,00 e **COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI** CNPJ 20.236.902/0001-39 no valor total de R\$ 13.941,00, perfazendo o valor global de R\$ 384.095,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e noventa e cinco reais).

Coronel Ezequiel/RN, 04 de abril de 2019.

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:77643D1D

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO - FABIANO CLEMENTINO ALVES DE
SOUZA * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 508/2018, de 18 de julho de 2018 e por demais fundamentos legais;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, realizou Concurso Público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO, ainda, que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do seu Resultado Final, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados, no site da entidade realizadora do certame;

CONSIDERANDO, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público

de CORONEL EZEQUIEL/RN, concernente ao Edital no 001/2018 - Prefeituras e Câmaras Municipais do Trairi/Agreste Potiguar;

CONSIDERANDO, que o primeiro classificado para ocupar o cargo de nº 1 de cirurgião dentista foi convocado através da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 1960 no dia 19/02/2019;

CONSIDERANDO, que o primeiro classificado para ocupar o cargo de nº 1 de cirurgião dentista foi convocado pela segunda vez no data 12/03/2019 através de AR(Aviso de Recebimento- correios) para o endereço de correspondência fornecido a empresa realizadora do concurso.

CONSIDERANDO, finalmente, que terminado os prazos das convocações citadas e diante da inércia do 1º classificado para cargo de nº 1 de cirurgião dentista

RESOLVE:

Convocar o(a) Senhor(a) FABIANO CLEMENTINO ALVES DE SOUZA, por ter sido aprovado em 3º lugar, para ocupar a vaga do cargo de cirurgião dentista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

O candidato aprovado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua João Antunes Sobrinho (Antiga Rua Seridó), nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua convocação, munidos da documentação elencada no anexo único desta convocação, bem como, cumprir os requisitos exigidos na cláusula 5. do EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, sob pena de ser automaticamente desclassificado.

Publique-se,

Coronel Ezequiel/RN, em 29 de março de 2019

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Os documentos a seguir, devem ser apresentados com cópias e originais.

CTPS: (Carteira de Trabalho);

RG;

CPF;

Título Eleitoral;

Comprovante de votação;

Registro de nascimento/Registro de Casamento;

Nº do Pis/Pasep;

Comprovante de Residência;

Comprovante de Escolaridade;

Filho: se for menor de 14 anos - registro de nascimento;

02 Fotos ¾ colorida (Atualizada);

Exames Admissivos (Hemograma completo, glicemia de jejum e sumário de urina);

ASO – Atestado de Saúde ocupacional, declaração que possui aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo para o qual foi aprovado (Médico do Trabalho);

Coronel Ezequiel/RN, em 29 de março de 2019

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:DE3691C3

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO- JOSE CLAUDIO DA SILVA**

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Lei Complementar nº 508/2018, de 18 de julho de 2018 e por demais fundamentos legais;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, realizou Concurso Público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO, ainda, que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do seu Resultado Final, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados, no site da entidade realizadora do certame;

CONSIDERANDO, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de CORONEL EZEQUIEL/RN, concernente ao Edital no 001/2018 - Prefeituras e Câmaras Municipais do Trairi/Agreste Potiguar;

CONSIDERANDO, que o primeiro classificado para ocupar o cargo de GARI foi convocado através da Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição 1960 no dia 19/02/2019;

CONSIDERANDO, que o primeiro classificado para ocupar o cargo de GARI foi convocado pela segunda vez no data 13/03/2019 através de AR(Aviso de Recebimento- correios) encaminhado para o endereço de correspondência fornecido a empresa realizadora do concurso.

CONSIDERANDO, finalmente, que terminado os prazos das convocações citadas e perante inércia do 1º classificado para cargo de GARI.

RESOLVE:

Convocar o(a) Senhor(a) JOSE CLAUDIO DA SILVA, por ter sido aprovado em 3º lugar para o cargo de GARI, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

O candidato aprovado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua João Antunes Sobrinho (Antiga Rua Seridó), nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua convocação, munidos da documentação elencada no anexo único desta convocação, bem como, cumprir os requisitos exigidos na clausula 5. do EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, sob pena de ser automaticamente desclassificado.

Publique-se,

Coronel Ezequiel/RN, em 04 de abril de 2019

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Os documentos a seguir, devem ser apresentados com cópias e originais.

CTPS: (Carteira de Trabalho);

RG;

CPF;

Título Eleitoral;

Comprovante de votação;

Registro de nascimento/Registro de Casamento;

Nº do Pis/Pasep;

Comprovante de Residência;

Comprovante de Escolaridade;

Filho: se for menor de 14 anos - registro de nascimento;

02 Fotos ¾ colorida (Atualizada);

Exames Admissional (Hemograma completo, glicemia de jejum e sumário de urina);

ASO – Atestado de Saúde ocupacional, declaração que possui aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo para o qual foi aprovado (Médico do Trabalho);

Coronel Ezequiel/RN, em 04 de abril de 2019.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:6672495D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 037/2019-GP - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO(A) SENHOR(A) JOELICA PEREIRA DE LIMA

Portaria nº 037/2019-GP.

Coronel Ezequiel/RN, 01 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, (a) senhor(a) **JOELICA PEREIRA DE LIMA**, portador(a) do CPF/MF Nº. 067.246.284-23 e RG 35.034.695-1 SSP/SP, do cargo/função de **PROFESSORA DE GEOGRAFIA**, junto a Secretaria Municipal Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições, em contrário em especial a Portaria nº 025/2019-GP datada em 01 de março de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:C5FF310E

GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO - CARLA PERES DA SILVA VIANA

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 508/2018, de 18 de julho de 2018 e por demais fundamentos legais;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, realizou Concurso Público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO, ainda, que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do seu Resultado Final, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados, no site da entidade realizadora do certame;

CONSIDERANDO, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de CORONEL EZEQUIEL/RN, concernente ao Edital no 001/2018 - Prefeituras e Câmaras Municipais do Trairi/Agreste Potiguar;

CONSIDERANDO, o requerimento de exoneração da senhora **JOELICA PEREIRA DE LIMA** do cargo/função de **PROFESSORA DE GEOGRAFIA**, junto a Secretaria Municipal Educação.

CONSIDERANDO, finalmente, a portaria de nº 037/2019-GP datada em 01/04/2019 da prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

RESOLVE:

Convocar o(a) Senhor(a) **CARLA PERES DA SILVA VIANA**, por ter sido aprovado em 2º lugar para o cargo de **PROFESSORA DE GEOGRAFIA**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

O candidato aprovado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua João Antunes Sobrinho (Antiga Rua

Seridó), nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua convocação, munidos da documentação elencada no anexo único desta convocação, bem como, cumprir os requisitos exigidos na clausula 5. do EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, sob pena de ser automaticamente desclassificado.

Publique-se,

Coronel Ezequiel/RN, em 04 de abril de 2019

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Os documentos a seguir, devem ser apresentados com cópias e originais.

CTPS: (Carteira de Trabalho);
RG;
CPF;
Título Eleitoral;
Comprovante de votação;
Registro de nascimento/Registro de Casamento;
Nº do Pis/Pasep;
Comprovante de Residência;
Comprovante de Escolaridade;
Filho: se for menor de 14 anos - registro de nascimento;
02 Fotos ¾ colorida (Atualizada);
Exames Admissional (Hemograma completo, glicemia de jejum e sumário de urina);
ASO – Atestado de Saúde ocupacional e Declaração que possui aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo para o qual foi aprovado (Médico do Trabalho);

Coronel Ezequiel/RN, em 04 de abril de 2019.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:C3C1164E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CELEBRADO 029/2019

NO EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CELEBRADO 029/2019, PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO DIA 22/01/2019, EDIÇÃO 1940.
ONDE SE LÊ: "GESTORA DO BOLSA FAMÍLIA"
LEIA-SE: "TÉCNICO DO BOLSA FAMÍLIA"

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:E45B2E82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CELEBRADO 028/2019

NO EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO CELEBRADO 028/2019, PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO DIA 22/01/2019, EDIÇÃO 1940.
ONDE SE LÊ: "TÉCNICO DO BOLSA FAMÍLIA"
LEIA-SE: ""GESTOR DO BOLSA FAMÍLIA"

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:DF26D5BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Coronel João Pessoa, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Coronel João Pessoa, em sessão extraordinária realizada no dia 01/04/2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 02/2005, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea "b", IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Coronel João Pessoa, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.
Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise

prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

José Silvano de Lima
Cristiano Pessoa Jales
Vaneska Carvalho de Amorim
Zildiler Moreira da Silva
Expedido Jacinto da Silva
Carlos Batista de Oliveira

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Coronel João Pessoa para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em cinco candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Coronel João Pessoa:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Coronel João Pessoa;

IV – possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 06 meses no município.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Coronel João Pessoa:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

III – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

IV – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar.

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados. Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;
II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Coronel João Pessoa, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Coronel João Pessoa, até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- carteira de reservista;
- carteira de trabalho;
- carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel João Pessoa solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 16. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 17. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- Lavrada a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 18. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Coronel João Pessoa e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- apresentar maior tempo de atuação na área de infância e adolescência;
- residir no município há mais tempo;
- tiver maior idade.

Art. 19. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 20. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel João Pessoa/RN, 01 de Abril de 2019.

JOSÉ SILVANO DE LIMA

Vice-presidente do CMDCA

Publicado por:

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

Código Identificador:D89EA615

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2019**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 015/2019

CONTRATANTE: Município de Coronel João Pessoa

CONTRATADA: Brisanet Serviços de Telecomunicações LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: Pregão n.º 06/2019

OBJETO: Registro de Preço para contratação de Prestação de Serviço de acesso contínuo através de circuito dedicado a rede municipal de computadores (INTERNET), para atender as necessidades das Secretárias solicitantes, assim como os demais órgãos que compõem a administração pública de Coronel João Pessoa..

VALOR TOTAL: R\$ 43.884,00 (quarenta e três mil oitocentos e oitenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO: 22 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 8 . 2.4 . 0 . 339030 - Material de Consumo

26 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 8 . 2.4 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

55 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339030 - Material de Consumo

60 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

189 - 2 . 2008 . 20 . 606 . 16 . 2.36 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 03/04/2019 à 03/04/2020.

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2019

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador:D18CB77B

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 05/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 05/2019

O Município de CORONEL JOÃO PESSOA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Rua São José, 05, Centro, Coronel João Pessoa/RN, e por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 17.767.390/0001-23, neste ato representada pelo Sr(a) **Artur Caboclo Alves da Silva** portador do RG Nº 003638453 CPF: Nº 084.535.314-47 e a(s) Empresa(s):

Representante	Empresa
Illany Karilyne Oliveira Gomes	Saúde Brasil, Comércio e Serviço Odontológico e Fisioterápico EIRELLI - ME

Nos termos da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O.U de 18 de julho de 2002, e os Decretos n.º s 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U de 26 de agosto de 2002, 7.892, PUBLICADO NO D.O.U DE 23 DE JANEIRO DE 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 05/2019, RESOLVEM registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de registro de preços para prestação de serviços de confecção de próteses dentaria.

1.2 Integram a presente ata de registro de preço, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão SRP nº 05/2019, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 *Conforme especificações da proposta da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

3.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

4.2 Os preços registrados na Ata serão fixos e irrevogáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

4.3 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

4.4 A Prefeitura Municipal de CORONEL JOÃO PESSOA não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA
DA ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços aqui licitados deverão ser entregues pela (s) contratada (s) de forma gradual, caso haja necessidade e de acordo com as necessidades dos pacientes e com a devida autorização do fundo municipal de Saúde.

5.2 O trabalho de prótese dentaria devem incluir a parte clínica do atendimento da prótese, a mão de obra de prótese, material, escultura, fundição, polimento e usinagem.

5.3 – Todos os metais dos (ROACH) bem como das blindagens deverão ser confeccionados com liga de cromo cobalto em metal dentorium ou similar; as montagens de Roach e dentadura deverão ser confeccionados com dentes Dentron ou similar, a prensagem deve ser dupla, na região papilar e colo do dente e o restante com acrílico clássico ou similar incolor em todo o contato da mucosa (área chapeável).

5.4 – Os dentes devem apresentar forma anatômica e resistência semelhante ao dente natural, com o objetivo de menor desgaste no decorrer de 5 (cinco) anos. Para cada PTR são necessárias.

5.5 – O plano de cera deve ser confeccionado com laminas resistentes para não ocorrer deformação durante o acerto. A montagem dos dentes deverá seguir criteriosamente as linhas de demarcadas no plano de cera, conforme realizado pelo Cirurgião Dentista.

5.6 – Os moldes deverão ser embalados adequadamente em embalagem fornecida pelo contratado, para evitar fratura dos mesmos. Caso ocorra fraturas de rebordo nos modelos em gesso a responsabilidade será do contratado.

5.7 – A contratada fica responsável pelo transporte adequando para preservação da qualidade dos produtos, até o local onde os mesmos serão entregues.

CLÁUSULA SEXTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

6.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

6.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6.4 Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

6.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA Sétima DA NOTA DE EMPENHO

7.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

7.2 Poderá também, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de CORONEL JOÃO PESSOA e a empresa responsável.

CLÁUSULA oitava DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

8.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA nona DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

9.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

9.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA décima DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS/PRODUTOS REGISTRADOS

10.1 CADASTRO DE RESERVA: não teve cadastro de reserva

300 - Saúde Brasil, Comércio e Serviço Odontológico e Fisioterápico EIRELLI – ME
CNPJ: 27.746.681/0001-98

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2826 - Prótese Total Mandibular	UND	150	148,00	22.200,00
2	2827 - Prótese Total Maxilar	UND	150	148,00	22.200,00
3	2828 - Prótese Parcial Mandibular	UND	150	148,00	22.200,00
4	2829 - Prótese Parcial Maxilar Removível	UND	150	148,00	22.200,00
Valor Total					88.800,00

CLÁUSULA DÉCIMA primeira DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência

destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

11.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de CORONEL JOÃO PESSOA/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Coronel João Pessoa/RN, 29 março de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

Órgão Gerenciador

ARTUR CABOCLO ALVES DA SILVA
Secretário Municipal do Fundo Municipal de Saúde
FMS - Fundo Municipal de Saúde

Empresa Registrada
SAÚDE BRASIL, COMÉRCIO E SERVIÇO ODONTOLÓGICO E FISIOTERÁPICO EIRELLI - ME
CNPJ: 27.746.681/0001-98

TESTEMUNHAS:

cpf:

cpf:

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:3C4F5CE3

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Coronel João Pessoa, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSE, na Lei Municipal nº 02/2005 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 9º da Lei Municipal nº 02/2005 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

- 3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- 3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;
- 3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;
- 3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 06 meses no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente.
- 3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- 3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;
- 3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)
- 3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente e/ou por meio digital, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 13h00min às 17h00min.
- 4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
- Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
 - Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
 - Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
 - Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
 - Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
 - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Coronel João Pessoa, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
 - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
 - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 28/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;
- 5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.15. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.17. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
- 5.18. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.19. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.20. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.21. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.23. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.24. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Coronel João Pessoa até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) em branco;

d) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Coronel João Pessoa e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 02/2005.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Coronel João Pessoa/RN, 01 de Abril de 2019.

JOSÉ SILVANO DE LIMA
Vice-Presidente do CMDCA

Publicado por:
Andreia Nataliana Carvalho de Amorim
Código Identificador:62F6DE5C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 003/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento dos serviços de hospedagem e traslado aéreo de pessoas físicas na rota: Natal/RN - Brasília/DF e Brasília/DF - Natal/RN.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa F M DE S AQUINO (28.206.683/0001-57), objetivando Contratação de empresa para fornecimento dos serviços de hospedagem e traslado aéreo de pessoas físicas na rota: Natal/RN - Brasília/DF e Brasília/DF - Natal/RN, com o valor total estimado de R\$ 10.440,90 (dez mil quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Coronel João Pessoa/RN, 04 de Abril de 2019

ANTONIO LOPES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:7B548352

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 003/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da F M DE S AQUINO (28.206.683/0001-57), referente à Contratação de empresa para fornecimento dos serviços de hospedagem e traslado aéreo de pessoas físicas na rota: Natal/RN - Brasília/DF e Brasília/DF - Natal/RN.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	VALOR R\$ DE REFERENCIA DATA 27/03/2019	Desconto (%)
1	2811 - Contratação de empresa para fornecimento dos serviços de traslado aéreo de pessoas físicas na rota: Natal/RN - Brasília/DF e Brasília/DF - Natal/RN.	UND	6	Passagem 1763,56 Taxa de Embarque 87,70	6,3
TOTAL ESTIMADO POR PASSAGEM					R\$ 1.740,15
TOTAL ESTIMADO					R\$ 10.440,90

Obs¹: Passagens de “Ida e Volta”

Obs²: Os valores mencionados podem sofrer alteração, conforme a variação de preço diária proposta pelas companhias aéreas.

Obs³: Desconto aplicado no valor da tarifa, sem as taxas de embarque.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Coronel João Pessoa/RN, 04 de Abril de 2019

ANTONIO LOPES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:96B5294B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2019

CONTRATANTE: O Instituto de Previdência do Município de Cruzeta (CRUZETA – PREV) - CNPJ: 18.870.251/0001-92.
CONTRATADA: Matias e Leitão Consultores Associados Ltda - CNPJ: 14.813.501/0001-00, pelo valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, na forma da Resolução No 3.922/2010 do Banco Central do Brasil – BACEN, e suas alterações; da Portaria MPS No 519/2012 do Ministério da Previdência Social - MPS, e suas alterações, além do fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos. Base legal: Processo nº 038/2019 – Pregão Presencial nº 012/2019. Vigência: O contrato terá um prazo de 12 meses a partir da assinatura Dotação Orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE: Unidade: 12.012 – Instituto de Previdência do Município de Cruzeta Ação: 2087 – Manutenção do Fundo de Previdência de Cruzeta – FUNPREV Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 14100131 – Recursos Vinculados ao RPPS – Plano Previdenciário – Poder Executivo Municipal. Data: 04/04/2019. SIGNATÁRIOS: Patrícia Luciana Pereira da Silva – Contratante - Matias e Leitão Consultores Associados Ltda - Contratada (s).

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:C310FCE7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Cruzeta torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução nº 118/2019 do CONSECO, na Lei Municipal nº 700/97 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 1 (um) salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais

relativos ao grau de parentesco do art. 21 da Lei Municipal nº 700/97 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 8h00min às 12h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certidão/declaração de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Cruzeta, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 28/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Cruzeta até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Cruzeta e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento; tiver maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Lei Municipal nº 700/97.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cruzeta-RN, em 04 de abril de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeta

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

XXXXXXXX

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

XXXXXXXX

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data. _____, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereco: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereco: _____

Título de Eleitor: _____

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____- _____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____-_____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.

(local e data)

XXXXXXXXXXXX

Assinatura do candidato

**ANEXO V
FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES**

RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____
 Profissão atual: _____
 Escolaridade: _____
 Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

**ANEXO VII
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Cruzeta, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

XXXXXX

Responsável pelo recebimento da inscrição

**ANEXO VIII
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****EDITAL Nº 001/2019**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CRUZETA, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 001/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeta, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 700/1997, Resolução nº 001/2019 e Edital nº 001/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua Raimundo Bezerra, nº 69, Centro, Cruzeta/RN no horário de 08 às 12 horas.

_____, _____ de _____ de 2019.

XXXXXX

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:14A21D90

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
 02/2019**

Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Fundo Municipal de Assistência Social de Cruzeta(RN)

O Fundo Municipal de Assistência Social de Cruzeta(RN), torna público que está procedendo Chamamento Público, objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de Termo de Colaboração, visando, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto ou atividade. Abertura: 12 de abril de 2019, às 10:30 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cruzeta(RN), situada na Rua Raimundo Bezerra, 69, Centro de Cruzeta(RN). Informações pelo fone (84) 3473-2250 ou pelo e-mail: semascruzeta@yahoo.com.br. O edital está disponível na página www.cruzeta.rn.gov.br.

Cruzeta(RN), 04 de abril de 2019.

ANGELYNNA LILYANNE SANTOS SILVA BOTELHO.

Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:0BC5825F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPE Nº 02 – CHAMADA
 PÚBLICA Nº 01/2019**

O Município de Currais Novos/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 083, de 11 de janeiro de 2019, torna público aos interessados que será realizada a Chamada Pública nº 01/2019, para aquisição de

gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento da Clientela Estudantil matriculada nas creches e escolas da rede municipal de ensino, ano letivo de 2019, em cumprimento do estabelecido pelas Leis nº 8.666/1993, nº 11.947/2009 e nº 12.188/2010, Resoluções nº 26/2013 e nº 04/2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o período compreendido da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019. A abertura do envelope da proposta de preços ocorrerá no dia 09 de abril de 2019, às 09h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Currais Novos. Maiores informações pelo fone (84) 3405-2704. Qualquer dúvida poderá ser enviada através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação: licitar.pmcn@gmail.com.

Currais Novos/RN, em 04 de abril de 2019.

ANDREA TITO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:041F882E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº 423, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, Lei Complementar nº 07/2006,

Considerando ainda, o teor do Ofício 038/2019 – GP/SEMSA, que solicita a suspensão temporária das férias do servidor mencionado,

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER as férias, da Sra. **Lidiane Cirilo da Silva**, matrícula 30279-1, ocupante do cargo de Enfermeira, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Quadro de Pessoal do Município, designada para o período de 01/04/2019 - 30/04/2019 (período aquisitivo 2018-2019) deixando para serem usufruídas em época oportuna.

Parágrafo único: O período de férias interrompido será gozado de uma só vez.

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a 1º de abril de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 04 de abril de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:93A832EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS
AMOSTRAS, DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL 04/2019

O Município de Currais Novos/RN, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 080, de 09 de janeiro de 2019, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão Presencial nº 04/2019 cujo objeto é **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar, aos Programas da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), Centro de Apoio Psicossocial Maria Vênus Cunha (CAPS) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SEMAAB)**, em sessão ocorrida no dia 19/03/2019, que:

Considerando que a empresa A AZEVEDO DA SILVA EIRELI, CNPJ: 27.008.156/0001-75, vencedora provisória do item 46 apresentou a amostra do material relacionado conforme convocação publicada na FEMURN, no dia 02 de abril de 2019, edição 1989;

Considerando que a empresa BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI - EPP, CNPJ: 18.695.347/0001-61, vencedora provisória do item 83, informou através do Ofício nº 09/2019 que já fornece o item especificado da amostra solicitada, conforme convocação publicada na FEMURN, no dia 02 de abril de 2019, edição 1989;

Considerando que a empresa J B F QUEIROZ OLIVEIRA ME, CNPJ: 15.052.431/0001-79, vencedora provisória dos itens: 24 e 146, não apresentou as amostras dos materiais relacionados;

Considerando que a empresa FRANCISCO A. PEREIRA JUNIOR ME, CNPJ: 20.381.795/0001-32, vencedora provisória nos item 101, não apresentou a amostra do material relacionado;

Considerando que a empresa HEG INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 22.772.312/0001-56 vencedora provisória dos itens 21, 22, 23 e 147, não apresentou a amostra do material relacionado;

Informa: Que após avaliação da amostra do item vencido pela empresa A AZEVEDO DA SILVA EIRELI, CNPJ: 27.008.156/0001-75, foi aprovada já que apresenta especificações de acordo com o exigido.

Que a Secretaria solicitante acatou o pedido de classificação da empresa BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELE-EPP, CNPJ: 18.695.347/0001-61, do item 83, tendo em vista ser o mesmo já fornecido, estando de acordo com a ANVISA e respaldada através de teste de aceitabilidade realizado junto a clientela estudantil matriculada nas escolas e creches deste município

Fica registrado a DESCLASSIFICAÇÃO NOS ITENS: 24 e 146, da empresa J B F QUEIROZ OLIVEIRA ME, CNPJ: 15.052.431/0001-79, pela **não** apresentação das amostras, conforme convocação publicada na FEMURN, no dia 02 de abril de 2019.

Fica registrado a DESCLASSIFICAÇÃO NO ITEM: 101, da empresa FRANCISCO A. PEREIRA JUNIOR ME, CNPJ: 20.381.795/0001-32, pela **não** apresentação das amostras, conforme convocação publicada na FEMURN, no dia 02 de abril de 2019.

Fica registrado a DESCLASSIFICAÇÃO NOS ITENS: 21, 22, 23 E 147 da empresa HEG INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 22.772.312/0001-56, pela **não** apresentação das amostras, conforme convocação publicada na FEMURN, no dia 02 de abril de 2019.

Convocamos as próximas colocadas nos itens das empresas desclassificadas:

Empresa HEG INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA a apresentar amostra dos itens: 24 e 146.

Empresa RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME a apresentar amostras dos itens: 21, 22 e 23.

Empresa COROA COMÉRCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA - EPP a apresentar amostra do item: 101.

Empresa FRUTIFRIOS COMÉRCIO EIRELI a apresentar amostra do item: 147.

As empresas terão até o dia 08 de abril de 2019 para apresentar as amostras solicitadas, caso contrário, serão continuamente desclassificadas até que se tenha um detentor dos itens.

Currais Novos/RN, 04 de abril de 2019.

JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:5F3D253F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 RATIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL COM
 REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2019**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 1484, de 11 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve correções no Edital no Item 1.5, também no Item 3 do Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA), Item 2.1 do Anexo VII (MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO) e no Item 2.1 do Anexo VIII (MINUTA DO CONTRATO), no que diz respeito a Discriminação do Objeto:

Onde se lê:

“ITEM 01 - SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA GESTÃO MUNICIPAL E PROCESSOS LICITATÓRIOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU, 1CM POR COLUNA”.

Leia-se:

“ITEM 01 - SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA GESTÃO MUNICIPAL E PROCESSOS LICITATÓRIOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU, 1 COLUNA POR CM”.

Onde se lê:

“ITEM 02 – SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA GESTÃO MUNICIPAL E PROCESSOS LICITATÓRIOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – DOE, 1CM POR COLUNA”.

Leia-se:

“ITEM 02 – SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA GESTÃO MUNICIPAL E PROCESSOS LICITATÓRIOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – DOE, 2 COLUNAS POR CM”.

Verificamos também, que no item 6.4, subitem “b”, do Edital, pede a apresentação da Certidão Simples Nacional para as ME e EPP, porém nem toda ME e EPP é do Simples Nacional. Sendo assim:

Onde se lê:

“b) Apresentação da Certidão Simples Nacional para as ME E EPP”.

Leia-se:

“b) Apresentação de Consulta do Simples Nacional para as Empresas ME E EPP que são optantes do Simples Nacional”.

Tendo em vista que as empresas interessadas a participarem do Pregão não sofreram alterações na elaboração de suas propostas, permanece inalterada a data de abertura da licitação em epígrafe.

1. Em razão das ratificações contidas, não se altera a data de abertura da licitação em epígrafe;
2. Ficam mantidos os demais termos do Edital. Esta Ratificação se integra ao Edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicada e dando conhecimento aos interessados.

Currais Novos/RN, 04 de abril de 2019.

JOSÉ JOSIVAN DE OLIVEIRA
 Pregoeiro – PMCN

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:BDAB72EA

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 4792, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

Exonera a pedido, a servidora Maria da Paz de Araújo Ferreira, do cargo de Professora.

O Prefeito Municipal em Exercício de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os artigos 44, Parágrafo Único, e artigo 192 da Lei Complementar nº 007, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob nº 3.599/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, a servidora **Maria da Paz de Araújo Ferreira**, matrícula nº 1005-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, integrante do Quadro de Provedimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Currais Novos, por motivo de aposentadoria.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de abril de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 03 de abril de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:0C4983A4

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 4793, DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

Exonera a pedido, a servidora Joana D’arc da Silva, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os artigos 44, Parágrafo Único, e artigo 192 da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob nº 3.757/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, a servidora **Joana D’arc da Silva**, matrícula nº 1534-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, integrante do Quadro de Provedimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Currais Novos, por motivo de aposentadoria.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 04 de abril de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:FDB7083F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 422, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, a servidora **Marineuza Clementino Santos Silva**, matrícula nº 1655-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, integrante do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Currais Novos, por motivo de aposentadoria.

Parágrafo único. Fica determinada a vacância do cargo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 04 de abril de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:41FC47E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DECLARATÓRIO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

O Presidente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES-FUNPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de médico perito, afirmo de, quando necessário realizar o procedimento de perícia, que é imprescindível para a gestão.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade De Licitação, no valor global de R\$ 116,53 (centos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos) por perícia, valor previsto para o ano: R\$ 11.653,00 (onze mil seiscentos e cinquenta e três reais), conforme proposta em anexo, correspondente a uma justa retribuição pela prestação dos serviços a serem executados. Assim, justificado o valor dos serviços cobrados pela referida empresa, encontrasse satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, incisos II, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – OMISSIS...

II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I-estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II-pareceres, perícias e avaliações em geral;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com JEFFERSON LIBSON L A ROCHA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 16.940.888/0001-82 com endereço a AV. Getulio Vargas, 1337, LOJA 01, Centro, Pau Dos Ferros/RN, 59.900-000, por apresentar coerência com o estabelecido no objeto, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa, fundamentalmente, Auxiliar o município em processos de perícias, condizente com a realidade pública e administrativa dos tempos e situações atuais.

Doutor Severiano/RN, 27 de março de 2019.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA
CPF:267.564.068-92
Portaria nº 106/2018
Presidente

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:EB88CA61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES-FUNPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, considerando o incomensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso, bem como a necessidade da contratação RATIFICA e HOMOLOGA o Ato de Inexigibilidade para a contratação de JEFFERSON LIBSON L A ROCHA - ME inscrita no CNPJ Nº 16.940.888/0001-82, com médico portador do CRM Nº 0006657, com endereço a Av. Getulio Vargas, 1337, Loja 01, Centro, Pau Dos Ferros/RN, 59.900-000, médico, responsável por perícia que se fazem necessário, mediante obrigatoriedade médica, após laudo. O contrato entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2019 e vigorará até 31 de março de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de conformidade com o dispositivo legal contido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com fundamentação técnica legal art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, incisos II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, em sua atual redação, cujo valor contratual global é de R\$ 116,53 (centos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos) por perícia, valor previsto para o ano: R\$ 11.653,00 (onze mil seiscentos e cinquenta e três reais).

A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do Tesouro Municipal, através do Exercício 2019:

A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes do Tesouro Municipal, através do Exercício 2019: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – FUNPREV -FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES. PROJETO DE ATIVIDADE: 2.287 – MANUTENÇÃO DO FUNPREV. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE 410.

Doutor Severiano/RN, 28 de março de 2019.

ANTÔNIO RAFAEL DE SOUZA
CPF:267.564.068-92
Portaria nº 106/2018
Presidente

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:A0625CDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES-FUNPREV,

CONTRATADO: JEFFERSON LIBSON L A ROCHA - ME INSCRITO NO CNPJ Nº 16.940.888/0001-82, CRM Nº 0006657.

CONTRATO Nº 2019.04.01-001.

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PERITO, AFIM DE, QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR O PROCEDIMENTO DE PERÍCIA, QUE É IMPRESCINDÍVEL PARA A GESTÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A CONTRATAÇÃO SE ENCONTRA FUNDAMENTADA NO ART. 25, INCISO II, § 1º, C/C O ART. 13, INCISOS II, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: VALOR CONTRATUAL GLOBAL É DE R\$ 116,53 (CENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) POR PERÍCIA, VALOR PREVISTO PARA O ANO: R\$ 11.653,00 (ONZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2019: 02.010 – FUNPREV -FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES. PROJETO DE ATIVIDADE: 2.287 – MANUTENÇÃO DO FUNPREV. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE 410.

VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2019 E VIGERÁ ATÉ 31 DE MARÇO DE 2019, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO LEGAL CONTIDO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LOCAL E DATA: DOUTOR SEVERIANO/RN, 01 DE ABRIL DE 2019.

ASSINANTES: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES-FUNPREV E JEFFERSON LIBSON L A ROCHA - ME.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:ACF6248D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 01 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Terezinha Correia Soares – nº 24, Centro – Doutor Severiano/RN.

Resolução nº 01, de 02 de abril de 2019.

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Doutor Severiano, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Doutor Severiano/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 18/03/19, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipais nº 406/2012, nº 450/2015 e Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por

isso, para que os interesses do segmento infanto juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Doutor Severiano/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Maria Adriéle Pinheiro de Oliveira Bento- (Presidente)
- 2- Antônio Rafael de Souza - (Membro)
- 3- Carla Inês Jácome da Silva Franco - (Secretária Executiva)
- 4- Thais Suelen de Lima Silva - (Membro)
- 5- Josiene Rego Fernandes - (Membro)
- 6- Paulo Gleidson de Oliveira Aquino - (Vice-Presidente)
- 7- Anaxágoras Viana de Lima Fernandes – Assessoria Jurídica

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia 05/04/2019, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se

necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Doutor Severiano/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Doutor Severiano/RN:

I – Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – Residência e domicílio eleitoral no município de Doutor Severiano/RN;

IV- Possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – Comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Doutor Severiano/RN;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Doutor Severiano/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Doutor Severiano/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

IX - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e

reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são vedadas as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - A doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - Práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Doutor Severiano/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Doutor Severiano/RN, até a data de 28 de junho de 2019.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) Título de eleitor ou via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia, e ainda, a apresentação obrigatória de documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Passaporte, Documento de Identificação Profissional expedida por entidade de Classe, Carteira de Reservista e Carteira de Trabalho).

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Doutor Severiano/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de

lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Doutor Severiano/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso e, persistindo o empate, aquele que dispor de maior tempo de experiência de atividade desenvolvida na área da defesa ou promoção dos direitos de criança ou adolescente, ou de atendimento à criança ou adolescente, conforme documentos apresentados no ato da inscrição.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá até o dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Doutor Severiano/RN, 02 de abril de 2019.

LIDUINA MARIA FERNANDES NERI

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:385BE9F7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01/2019 - CMDCA**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Edital Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Doutor Severiano/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar

para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução nº 118 de 11 de março de 2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 406/2012, Lei Municipal nº 450/2015 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo vigente nacionalmente, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco elencados nas Leis Municipais nº 406/2012 e 450/2015, bem como no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Doutor Severiano/RN;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento individual, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 15h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

g) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Doutor Severiano/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de **22/04/2019 a 03/05/2019;**

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **06/05/2019;**

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: **07/05/2019 a 13/05/2019;**

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **20/05/2019 a 24/05/2019;**

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: **29/05/2019;**

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: **30/05/2019**

5.7. Recursos para o CMDCA: **30/05/2019 a 31/05/2019**

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: **04/06/2019;**

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: **07/07/2019;**

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até **10/07/2019;**

5.11. Prazo para recurso: **11/07/2019 a 15/07/2019;**

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até **22/07/2019;**

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: **até o dia 24/07/2019;**

5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: **24/08/2019;**

5.15. Período da campanha eleitoral: **29/08/2019 a 29/09/2019;**

5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha: **16/09/2019;**

5.17. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: **23/09/2019 a 30/09/2019;**

5.18. Data do processo de escolha unificado: **06/10/2019;**

5.19. Divulgação do resultado: até **07/10/2019;**

5.20. Prazo para recurso: **08/10/2019 a 14/10/2019;**

5.21. Julgamento dos recursos: **15/10/2019 a 18/10/2019;**

5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: **23/10/2019;**

5.23. Formação inicial: **04/11/2019 a 13/12/2019;**

5.24. Posse: **10/01/2020.**

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para

inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia **04/06/2019, com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia **07/07/2019** (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A Publicação do gabarito e relação dos aprovados - **10/07/2019**;

8.4. Prazo para recurso - **11/07/2019 a 15/07/2019**;

8.5. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos - **22/07/2019**;

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019, das 8 horas às 17 horas.**

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Doutor Severiano/RN até a data de **28 de junho de 2019.**

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- Título de eleitor ou via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia, e **ainda, a apresentação obrigatória de documento de identificação oficial com foto** (RG, CNH, Passaporte, Documento de Identificação Profissional expedida por entidade de Classe, Carteira de Reservista e Carteira de Trabalho);

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia **16 de setembro de 2019** e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9.1. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.9.2. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - O abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Doutor Severiano/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso e, persistindo o empate, aquele que dispôr de maior tempo de experiência de atividade desenvolvida na área da defesa ou promoção dos direitos de criança ou adolescente, ou de atendimento à criança ou adolescente, conforme documentos apresentados no ato da inscrição.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia **29/10/2019**, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSECO.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal até o dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução nº 118 de 11 de março de 2019 do CONSECO, na Lei Municipal nº 406/2012, Lei Municipal nº 450/2015 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

LIDUINA MARIA FERNANDES NERI

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:E88479E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 078/2019

Portaria nº 078/2019, Doutor Severiano, 04 de abril de 2019.

CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS DOS PROGRAMAS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E VALORES DA EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Edital nº 001/2019 de 27 de março de 2019 e o Edital nº 02/2019 de 28 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Municipal de avaliação dos processos seletivos dos programas Amigos da Educação e Valores da Educação com os seguintes membros:

Maria Simária Bento Pereira

Luzirene Lobo da Cunha

Wanessa Jácome de França

Art. 2º - A Comissão ora constituída fica responsável pela avaliação dos currículos apresentados pelos inscritos nos editais supracitados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se e Arquive-se.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:6DB60106

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº **012-2018**.

CONTRATO Nº:2019.0160.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): PHOSPODONT LTDA / CNPJ: 04.451.626/0001-75

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A AQUISIÇÃO QUANDO E SE NECESSÁRIO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO LOCAL QUANDO A MESMA SE ENCONTRAR EM ESTADO DE VULNERABILIDADE.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2019:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2030-PISO DA ATENÇÃO BÁSICA- PAB FIXO
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2.065- PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE- PMAQ.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33-PADRÃO
Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2.036- TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR.

Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33.33-PADRÃO

Vigência: 04 de abril até 31 de maio de 20109.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:F698B44F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 012-2018.

CONTRATO Nº:2019.0159.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): RDF - DISTRIBUIDORA DE PROD. PARA SAUDE LTDA. / CNPJ: 12.305.387/0001-73

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A AQUISIÇÃO QUANDO E SE NECESSÁRIO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO LOCAL QUANDO A MESMA SE ENCONTRAR EM ESTADO DE VULNERABILIDADE.

VALOR TOTAL: R\$ 22.246,90 (VINTE E DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2019:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33.33-PADRÃO

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2030-PISO DA ATENÇÃO BÁSICA- PAB FIXO
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33.33-PADRÃO

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2.065- PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE- PMAQ.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33.33-PADRÃO
Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2.036- TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33.33-PADRÃO

Vigência: 04 de abril até 31 de maio de 20109.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:DBF1C7DE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 012-2018.

CONTRATO Nº:2019.0158.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI / CNPJ: 07.055.280/0001-84

OBJETO: Registro de preço destinado a aquisição quando e se necessário de medicamentos que compõe a farmácia básica do município, visando atender a população local quando a mesma se encontrar em estado de vulnerabilidade.

VALOR TOTAL: R\$ 22.780,10 (vinte e dois mil setecentos e oitenta reais e dez centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019:

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33.33-PADRÃO
Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2030-PISO DA ATENÇÃO BÁSICA- PAB FIXO
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33.33-PADRÃO

Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2.065- PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE- PMAQ.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33.33-PADRÃO
Órgão	02-GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Projeto/Atividade	2.036- TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR.
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33.33-PADRÃO

Vigência: 04 de abril até 31 de maio de 20109.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:4662A4E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2019, que objetiva: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de fossas sépticas, nas residências da zona urbana e rural, com veículo do tipo tanque com capacidade de 8.000 litros com bomba acoplada para atender as demandas operacionais das secretarias do Município Equador/RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Fracassada.**

Equador - RN, 04 de Abril de 2019

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:96F83CA8

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00026/2019**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2019, que objetiva: Aquisição parcelada de peças e acessórios para veículos leves, pesados e maquinário a serviço do Município de Equador/RN; ADJUDICO o seu objeto a: JOÃO ALVES DUTRA EIRELI - R\$ 598.000,00; TOP PECAS LTDA - EPP - R\$ 947.060,00.

Equador - RN, 28 de Março de 2019

NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:4510F1E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE
ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Espírito Santo/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 392/2015 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar; 3.2. Idade igual ou superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e/ou gestão pública dos direitos da criança e adolescente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente;

3.11. Não ser filiado político partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito Municipal, com comprovação de seu recebimento;

Parágrafo único – uma vez constatado inclusive no curso do mandato o descumprimento de quaisquer dos requisitos acima haverá a cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho Tutelar respectivamente respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 14h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Espírito Santo/RN que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 28/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;

- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
- I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
- III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
- IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.
- 9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Espírito Santo/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.
- 9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
- 9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:
- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
 - b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
 - c) carteira de reservista;
 - d) carteira de trabalho;
 - e) carteira nacional de habilitação.
- 9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
- 9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;
- 9.8. Será considerado inválido o voto manual:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) em branco;
 - e) que tiver o sigilo violado.
- 9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
- 9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
 - b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:
- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
 - II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
 - III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);
 - IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
 - V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Espírito Santo/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Lei Municipal nº 392/2015.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ANEXO I FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espírito Santo/RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº XX/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data
DECLARANTES:

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____
Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____
Título de Eleitor: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____-_____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____-_____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.
(local e data)

Assinatura do candidato

**ANEXO V
FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome: _____
Profissão atual: _____
Escolaridade: _____
Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

ANEXO VII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de XXXXXXXX, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

Responsável Pelo Recebimento Da Inscrição

**ANEXO VIII
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº XX/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espírito Santo/RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

...

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 392/2015, Resolução nº 01/2019 e Edital nº 01/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua Travessa Paulo e Silva, nº 32, no horário de 08 às 14 horas.

_____, _____ de _____ de 2019.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Verificar se a Lei Municipal local exige tal requisito.

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador: 57B388D5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE
ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 29 DE MARÇO DE 2019**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 29 DE MARÇO DE 2019**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de ESPÍRITO SANTO/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de ESPÍRITO SANTO, em sessão extraordinária realizada no dia **DE 29 DE MARÇO DE 2019**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 392/2015, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infante-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea "b", IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente,

editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Espírito Santo/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Elizangela Freire de Araújo
Ana Karla Galvão da Silva
Patrícia Venâncio do Nascimento
Hozenilda José da Silva

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
- XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
- XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Espírito Santo/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em 5 (cinco) candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselho Tutelar do município de Espírito Santo/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Espírito Santo/RN;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Espírito Santo/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição. (sugere-se que o modelo da declaração seja fornecido pelo CMDCA)

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Espírito Santo/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Espírito Santo/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espírito Santo/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral. Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Espírito Santo/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva

Código Identificador:048DFBBE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 123/2019 – GP EM, 04 DE ABRIL DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) ao Prefeito que especifica e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 206/2017.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 04 (quatro) diárias com três pernoites ao servidor **CLEZIMAR DE BRITO LEITE**, inscrito no C.P.F sob o nº 351.048.644-72 e RG nº 581.279, ITEP/SSP/RN, nomeado no cargo de Secretário de Finanças do Município de Felipe Guerra, através do ato administrativo – Portaria nº 005/2017, cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação, deslocamento urbano e hospedagem para a Capital do País – Brasília/DF, para o período de 8 a 11 de abril de 2019, oportunidade em que participará da **XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**, que será realizada no Centro Internacional de Convenções de Brasília - CICB.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE

PUBLIQUE – SE

ECUMpra – SE

Felipe Guerra/RN, em 04 de Abril de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta

Código Identificador:977F5EF2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 091/2019**

PROCESSO Nº 01030012/19

Lei Complementar Municipal nº 320/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: LIDIANA LOPES DE OLIVEIRA - CPF: 058.260.454-00; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professora de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30(trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).LEGALIDADE: Lei Complementar 320/2013 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária:0501 Sec.

Munic. de Educação– PROGRAMA: 12 361 0007 2.015–
Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), 3.0.00.00.00-
Despesas Correntes3.3.00.00.00-Outras Desp. Correntes3.1.90.00.00-
Aplicações Diretas3.1.90.04.00 -Contratação por tempo determinado
Fonte: 11110000; Vigência: O presente contrato vigorará até
31/12/2019. Data da assinatura 05/03/2019, independente de
notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 05 de Março de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:

Antonio Heronildo Leite

Código Identificador:740EC8BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 092/2019

PROCESSO Nº 01030013/19

Lei Complementar Municipal nº 320/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: RITA DE CÁSSIA SENA – CPF: 942.826.414-87; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professora de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30(trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). LEGALIDADE: Lei Complementar 320/2013 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 0501 Sec. Munic. de Educação– PROGRAMA: 12 361 0007 2.015– Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), 3.0.00.00.00-Despesas Correntes, 3.3.00.00.00-Outras Desp. Correntes, 3.1.90.00.00-Aplicações Diretas, 3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado Fonte: 11110000; Vigência: O presente contrato vigorará até 31/12/2019. Data da assinatura 05/03/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 05 de Março de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:

Antonio Heronildo Leite

Código Identificador:DCAD2EC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 093/2019

PROCESSO Nº 01030014/19

Lei Complementar Municipal nº 320/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: ALINE CLEDINA DA SILVA – CPF: 082.466.574-02; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professora de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30(trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). LEGALIDADE: Lei Complementar 320/2013 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 0501 Sec. Munic. de Educação– PROGRAMA: 12 361 0007 2.015– Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), 3.0.00.00.00-Despesas Correntes, 3.3.00.00.00-Outras Desp. Correntes, 3.1.90.00.00-Aplicações Diretas, 3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado Fonte: 11110000; Vigência: O presente contrato vigorará até 31/12/2019. Data da assinatura 05/03/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 05 de Março de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:E2C5940C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 094/2019

PROCESSO Nº 01030015/19

Lei Complementar Municipal nº 320/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: POLLYANNA THAIS DE SOUSA – CPF: 095.953.224-23; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professora de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30(trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). LEGALIDADE: Lei Complementar 320/2013 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 0501 Sec. Munic. de Educação– PROGRAMA: 12 361 0007 2.015– Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), 3.0.00.00.00-Despesas Correntes, 3.3.00.00.00-Outras Desp. Correntes, 3.1.90.00.00-Aplicações Diretas, 3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado Fonte: 11110000; Vigência: O presente contrato vigorará até 31/12/2019. Data da assinatura 05/03/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 05 de Março de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:

Antonio Heronildo Leite

Código Identificador:3C5AE039

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 095/2019

PROCESSO Nº 04030001/19

Lei Complementar Municipal nº 320/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: ANTONIA EDILEUZA DE SOUSA LIMA – CPF: 046.548.734-30; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professora de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30(trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). LEGALIDADE: Lei Complementar 320/2013 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 0501 Sec. Munic. de Educação– PROGRAMA: 12 361 0007 2.015– Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), 3.0.00.00.00-Despesas Correntes, 3.3.00.00.00-Outras Desp. Correntes, 3.1.90.00.00-Aplicações Diretas, 3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado Fonte: 11110000; Vigência: O presente contrato vigorará até 31/12/2019. Data da assinatura 07/03/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 07 de Março de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:

Antonio Heronildo Leite

Código Identificador:D9C13DD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 096/2019

PROCESSO Nº 04030002/19

Lei Complementar Municipal nº 320/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: ANA CARINA DE MEDEIROS LEITE – CPF: 038.120.264-06; Objeto:

Contratação de pessoa na função de Professora de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30(trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). LEGALIDADE: Lei Complementar 320/2013 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 0501 Sec. Munic. de Educação– PROGRAMA: 12 361 0007 2.015– Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), 3.0.00.00.00-Despesas Correntes, 3.3.00.00.00-Outras Desp. Correntes, 3.1.90.00.00-Aplicações Diretas, 3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado Fonte: 11110000; Vigência: O presente contrato vigorará até 31/12/2019. Data da assinatura 07/03/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 07 de Março de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:

Antonio Heronildo Leite

Código Identificador:4BC58C98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 097/2019**

PROCESSO Nº 04030003/19

Lei Complementar Municipal nº 320/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: ELIDA KARLA ALVES DE BRITO – CPF: 088.975.884-09; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professora de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30(trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). LEGALIDADE: Lei Complementar 320/2013 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 0501 Sec. Munic. de Educação– PROGRAMA: 12 361 0007 2.015– Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), 3.0.00.00.00-Despesas Correntes, 3.3.00.00.00-Outras Desp. Correntes, 3.1.90.00.00-Aplicações Diretas, 3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado Fonte: 11110000; Vigência: O presente contrato vigorará até 31/12/2019. Data da assinatura 07/03/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 07 de Março de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:

Antonio Heronildo Leite

Código Identificador:F59A2DDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 098/2019**

PROCESSO Nº 04030004/19

Lei Complementar Municipal nº 320/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: LUCELIA MORAIS PINHEIRO PEREIRA – CPF: 067.304.374-64; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professora de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30(trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). LEGALIDADE: Lei Complementar 320/2013 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 0501 Sec. Munic. de Educação– PROGRAMA: 12 361 0007 2.015– Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), 3.0.00.00.00-Despesas Correntes, 3.3.00.00.00-Outras Desp. Correntes,

3.1.90.00.00-Aplicações Diretas, 3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado Fonte: 11110000; Vigência: O presente contrato vigorará até 31/12/2019. Data da assinatura 07/03/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 07 de Março de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:

Antonio Heronildo Leite

Código Identificador:C6C5A832

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 099/2019**

PROCESSO Nº 04030005/19

Lei Complementar Municipal nº 320/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: ARITA RAYANE DE FREITAS BEZERRA – CPF: 095.117.804-09; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professora de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30(trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). LEGALIDADE: Lei Complementar 320/2013 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 0501 Sec. Munic. de Educação– PROGRAMA: 12 361 0007 2.015– Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), 3.0.00.00.00-Despesas Correntes, 3.3.00.00.00-Outras Desp. Correntes, 3.1.90.00.00-Aplicações Diretas, 3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado Fonte: 11110000; Vigência: O presente contrato vigorará até 31/12/2019. Data da assinatura 07/03/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 07 de Março de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:

Antonio Heronildo Leite

Código Identificador:6C30741D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 100/2019**

PROCESSO Nº 04030006/19

Lei Complementar Municipal nº 320/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: EDUINA CARLA DE FREITAS SOUZA – CPF: 082.704.334-11; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professora de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30(trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). LEGALIDADE: Lei Complementar 320/2013 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 0501 Sec. Munic. de Educação– PROGRAMA: 12 361 0007 2.015– Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), 3.0.00.00.00-Despesas Correntes, 3.3.00.00.00-Outras Desp. Correntes, 3.1.90.00.00-Aplicações Diretas, 3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado Fonte: 11110000; Vigência: O presente contrato vigorará até 31/12/2019. Data da assinatura 07/03/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 07 de Março de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:FA9F02B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 101/2019

PROCESSO Nº 04030007/19

Lei Complementar Municipal nº 320/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: 08.349.086/0001-74. Contratado: ANTONIA RAILLA PINHEIRO DE MENEZES – CPF: 088.799.944-17; Objeto: Contratação de pessoa na função de Professora de Ensino Básico (Infantil e Fundamental), com carga horária de 30(trinta) horas semanais, através da Secretaria de Educação do Município de Felipe Guerra – RN. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). LEGALIDADE: Lei Complementar 320/2013 do Município de Felipe Guerra e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas pela Dotação Orçamentária: 0501 Sec. Munic. de Educação– PROGRAMA: 12 361 0007 2.015– Manutenção do Ensino Básico (infantil e Fundamental), 3.0.00.00.00– Despesas Correntes, 3.3.00.00.00–Outras Desp. Correntes, 3.1.90.00.00–Aplicações Diretas, 3.1.90.04.00–Contratação por tempo determinado Fonte: 11110000; Vigência: O presente contrato vigorará até 31/12/2019. Data da assinatura 07/03/2019, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Felipe Guerra - RN, 07 de Março de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:0248E562

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 122/2019-SMARH EM, 04 DE ABRIL DE 2019

Nomeia o SRA. AGLADIR DE OLIVEIRA ABREU no cargo de Gerente de Turismo Marketing e Divulgação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos do Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra/RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o SRA. AGLADIR DE OLIVEIRA ABREU no cargo de **Gerente de Turismo Marketing e Divulgação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos do Município de Felipe Guerra/RN.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação. Tendo efeito retroativo a 01 de Abril de 2019

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra – RN, 04 de Abril de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:66BF0513

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

CONSELHO MUNICIPAL DA INFÂNCIA, CRIANÇA E
ADOLESCÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Fernando Pedroza/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Fernando Pedroza/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 059/2000 e suas alterações, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou a Resolução nº 118/2019, regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Fernando Pedroza/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo único. A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

I – Maria Aparecida Salustino (Presidente)

II - Felipe Raí Azevedo Freire (Membro)

III - Queila Raquel da Silva Moura (Membro)

IV - Silvana Cristina Gonçalves (Membro)

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito no processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar.

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Fernando Pedroza/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por

período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do COMDICA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Fernando Pedroza/RN:

I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III - residência e domicílio eleitoral no município de Fernando Pedroza/RN, a mais de dois anos;

IV - possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V - estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função, em agremiação político-partidária;

VI - ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII - disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada, ressalvado os casos previstos em Lei;

VIII – comprovar atuação, na promoção, proteção, defesa, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo doze meses;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Fernando Pedroza/RN:

I - Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II - Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou documento equivalente;

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha, de mais de dois anos;

IV - Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V - Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, em modelo a ser fornecido pelo COMDICA;

VI – Currículo ou equivalente e documento comprobatório de que possui experiência profissional de, no mínimo, doze meses em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

VII - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, exceto nas condições previstas em Lei, em modelo a ser fornecido pelo COMDICA;

VIII - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, cartazes, adesivos, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores ou a propaganda igualitária e limitada ou financiada pelo ente Público Municipal;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas e afins;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Fernando Pedroza/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Fernando Pedroza/RN até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia; ou

b) documento oficial com foto, desde que possível a comprovação da identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernando Pedroza/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do COMDICA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Fernando Pedroza/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – tiver maior idade;
- II – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- III – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- IV – residir no município há mais tempo.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Pedroza/RN, 04 de abril de 2019.

SILVANA CRISTINA GONÇALVES

Presidente da COMDICA

Publicado por:

Anuzia Batista Gonçalves

Código Identificador: 1BAF22DA

CONSELHO MUNICIPAL DA INFÂNCIA, CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA
EDITAL Nº 001/2019

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do Município de Fernando Pedroza/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução nº 118/2019 do CONSE, na Lei Municipal nº 059/2000 e suas alterações e na Resolução nº 02/2019 do COMDICA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 02/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais, previstos na Legislação Municipal, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco previstos no Art. 15 da Resolução CONANDA nº 170/2014 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade igual ou superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral, não inferior a dois anos;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Comprovar atuação, na promoção, proteção, defesa, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvados os casos previstos em Lei. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.10. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação pelo período de 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 12h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Fotografia padrão em 3 x 4, atualizada à pelo menos 2 anos;

d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou documento equivalente;

e) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha, não inferior a dois anos;

f) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital;

h) Detalhamento da experiência de atuação, conforme modelo constante do ANEXO III e Declaração de pelo menos uma instituição ou pessoa física na área da infância e juventude do município de Fernando Pedroza/RN, que comprove atuação do candidato, de pelo menos doze meses, na promoção, proteção, defesa, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvando os casos previstos em Lei, conforme modelo constante do ANEXO V deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 14/05/2019 a 20/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o COMDICA: 30/05/2019 a 03/06/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo COMDICA: até 05/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha e campanha eleitoral: até 31/07/2019;

5.14. Seleção dos locais de votação e das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação: até 24/08/2019;

5.15. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha: até 16/09/2019;

5.17. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: até 30/09/2019;

5.18. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.19. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.20. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.21. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do COMDICA: até 23/10/2019;

5.23. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.24. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O COMDICA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá

suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O COMDICA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VI, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 05/06/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 6 (seis) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito e do resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 10/07/2019.

8.4. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.5. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Fernando Pedroza/RN até a data de **28 de junho de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia; ou

b) documento oficial com foto, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao COMDICA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo COMDICA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do COMDICA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors* cartazes, adesivos, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores, a propaganda igualitária e limitada ou financiada pelo ente Público Municipal;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas e afins;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das

urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Fernando Pedroza/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato com idade mais elevada; por conseguinte, que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com residência no domicílio há mais tempo.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do COMDICA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O COMDICA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução nº 18/2019 do CONSEC e na Legislação Municipal.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.4. Os anexos constantes deste Edital ficarão à disposição de qualquer cidadão a partir da data de publicação do presente Edital, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação das 08h00min às 12h00min.

Fernando Pedroza/RN, 04 de abril de 2019

MARIA APARECIDA SALUSTINO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Anuzia Batista Gonçalves
Código Identificador:AA96B5D3

GABINETE DO PREFEITO RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 042/2019 – GP/PMFP

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 042/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do estado do Rio Grande do Norte no dia 04 de abril de 2019, edição 1991,

Onde se lê: Lei Complementar Municipal nº 009/2017.

Leia-se: Lei Complementar Municipal nº 014/2019.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 04 de abril de 2019.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:2BD3C80A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 045/2019 – GP/PMFP

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade no período abaixo especificado a seguinte servidora:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERIODO (fracionado)
Francisca dos Estevam dos Santos	001351	Agente Comunitária de Saúde	Secretaria de Saúde	De: 01 a 30/04/2019, 01 a 30/08/2019 e 01 a 30/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 04 de abril de 2019.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:6EE49BD2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 046/2019 – GP/PMFP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA-RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no § 4º, do Art. 51, da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a composição da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, com a competência de desempenhar as funções de Comissão processante de Licitações nas modalidades definidas pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, que foi inicialmente constituída, conforme a Portaria 288/2017 – GP/PMFP, na ordem que apresenta:

I – **THALISSON EUGÊNIO ARRUDA CAVALCANTI**, CPF nº 088.650.244-61, RG 002.373.294 SSP/RN, servidor público comissionado – Presidente;

II – LUCILENE DA SILVA MELO, CPF nº 044.853.624-26, RG 001.774.362 SSP/RN, servidor público efetivo – Membro;
III – ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA DIAS, CPF nº 095.995.914-96, RG 2.554.179 SSP/RN, servidor público comissionado – Membro.

Art. 2º - Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, com a competência de desempenhar as funções de Comissão processante de Licitações nas modalidades definidas pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, os seguintes membros, cabendo ao primeiro, a Presidência:

I – FRANCISCO PAULO DIONÍSIO FERREIRA, CPF nº 034.114.284-06, RG 1.742.708 SSP/RN, servidor público efetivo – Presidente;

II – LUCILENE DA SILVA MELO, CPF nº 044.853.624-26, RG 001.774.362 SSP/RN, servidor público efetivo – Membro;

III – ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA DIAS, CPF nº 095.995.914-96, RG 2.554.179 SSP/RN, servidor público comissionado – Membro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 04 de abril de 2019.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:44CC4784

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 047/2019 – GP/PMFP**

DESIGNA PREGOEIRO E ALTERA EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa Pregoeiro e Altera Equipe de Apoio para atuarem em Licitações nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada a Lei Federal nº 8.666/93.

PREGOEIRO:

WILK JACKSON ASSUNÇÃO, CPF nº: 050.926.514-66, RG: 001.863.110 SSP/RN

EQUIPE DE APOIO:

SERGIO PAULO DOMINGOS ANDRADE FILHO, CPF nº: 081.924.604-28, RG: 002.789.070 SSP/RN

FRANCISCO PAULO DIONÍSIO FERREIRA, CPF nº: 088.650.244-61, RG: 002.373.294 SSP/RN

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 04 de abril de 2019.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:A74F5C52

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:
 0103072/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103072/2019

Objeto: Serviços de conserto de raio0x odontológico e cadeira odontológica, e instalação de cadeira odontológica, e ar condicionado do posto de saúde do sítio logradouro.

Contratado: FRANCISCO GENILTON PINHEIRO (779.423.534-00)

Valor Total Julgado: R\$ 5.263,15

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:E4D25CE0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:
 0103073/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103073/2019

Objeto: Serviços de fornecimento de lanches para a secretaria municipal de obras.

Contratado: RONALDO ALEXANDRINO DA SILVA (039.714.774-02)

Valor Total Julgado: R\$ 5.263,15

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:CEA5C2D6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:
 0103074/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103074/2019

Objeto: Aquisição de peças destinadas ao veículo ambulância saveiro, pertence a secretaria de saúde.

Contratado: WENCESLAU PEÇAS (02.257.344/0001-06)

Valor Total Julgado: R\$ 4.379,90

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:952A9652

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO:
 0103075/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103075/2019

Objeto: Aquisição de Peças para o Palio Pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: WENCESLAU PEÇAS (02.257.344/0001-06)

Valor Total Julgado: R\$ 1.339,80

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:45CE16EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO- PROCESSO:
0103076/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0103076/2019
Objeto: Serviços de confecção de lembrancinhas destinados a atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino.
Contratado: JOANA IZELDA DIAS DA COSTA (028.618.514-81)
Valor Total Julgado: R\$ 5.263,15
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:DB40B558

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0201076/2018
Objeto: Aquisição de Combustível Destinados aos Ônibus Pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.
Contratado: Comercio Novo Horizonte LTDA (08.349.052/0001-80)
Valor Total Julgado: R\$ 250,12
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 02/01/2018.

Presidente da CPL

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:E9E92478

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0201077/2018
Objeto: Aquisição de Combustível Destinados aos Ônibus Pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.
Contratado: Comercio Novo Horizonte LTDA (08.349.052/0001-80)
Valor Total Julgado: R\$ 1.235,53
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 02/01/2018.

Presidente da CPL

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:9FCE32E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DA SESSÃO - TP 002.2019

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

Aos 04 (quatro) de abril de 2019, às 09h:00min, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Galinhos/RN, onde presentes se encontram Senhores Jaildo Pinheiro da Silva e Anderson Victor da Silva Costa,

Membros da Comissão Permanente de Licitações e o presidente da CPL Gildazio de Oliveira Vidal. Iniciados os trabalhos de abertura dos envelopes de propostas da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DO ASSENTAMENTO PIRANGI, conforme especificações contidas no Edital. Em Sessão anterior foram habilitadas as seguintes empresas SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, LINS & GUIMARÃES ENGENHARIA LTDA – ME, GIVAGNO PATRESE DA SILVA BEZERRA EURELI, M&S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, ECC – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, O&F ENGENHARIA, H&M CONSTRUÇÕES LTDA e A3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, as quais terão suas propostas abertas. Compareceu na sessão o representante da empresa GIVAGNO PATRESE DA SILVA BEZERRA EURELI, inscrito no CNPJ nº 23.723.911/0001-42, o Sr. Givagno Patrese da Silva Bezerra, inscrito no CPF nº 070.880.994-46. Após abertura e análise das propostas, a comissão entendeu que as empresas GIVAGNO PATRESE DA SILVA BEZERRA EURELI, H&M CONSTRUÇÕES LTDA e M&S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP tiveram suas propostas desclassificadas por não apresentarem declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto (item 9.1, IV do edital). Dada a palavra ao representante da empresa GIVAGNO PATRESE DA SILVA BEZERRA EURELI, esse afirmou que o item 9.4 possibilita a apresentação da declaração de próprio punho, suprindo a omissão. Analisando o item do edital, a comissão entendeu por conceder a oportunidade ao representante, visando suprir a omissão. Em relação as demais empresas inabilitadas, como não compareceram à sessão ficaram impossibilitadas de ter a mesma oportunidade. As demais tiveram suas propostas classificadas, e ficou da seguinte forma a classificação das propostas de preços:

LICITANTES	VALOR TOTAL OFERTADO	CLASSIFICAÇÃO
RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME	R\$ 102.086,55	1º
EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 103.397,00	2º
M&S EMPREENDIMENTOS	R\$ 103.937,69	DESCLASSIFICADA
GIVAGNO PATRESE DA SILVA BEZERRA – EIRELI	R\$ 109.859,36	3º
A3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 112.924,24	4º
H&M CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 113.390,29	DESCLASSIFICADA
SETE CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 114.382,95	5º
LINS & GUIMARÃES ENGENHARIA LTDA – ME	R\$ 115.552,84	6º
O&F ENGENHARIA	R\$ 128.369,06	7º

Após a fase de análise das propostas e a decisão sobre ela, a comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos pelas empresas que assim tenham interesse (a contar da publicação desta ata). Ato, contínuo caso seja apresentado algum recurso, o mesmo será publicado e após tal ato será contado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões pelas empresas que assim tenham interesse. Nada mais havendo a tratar, foi devidamente lavrada a presente Ata, em 02 (duas) vias, que vai assinada pelos presentes, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião.

GILDAZIO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente Da CPL

JAILDO PINHEIRO DA SILVA
Membro CPL

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Membro Da CPL

Givagno Patrese Da Silva Bezerra – EIRELI
GIVAGNO PATRESE DA SILVA BEZERRA

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:38E1B86F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DA SESSÃO - TP 004.2019**

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPESDE
PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**

Aos04(quatro) de abril de 2019, às 14h:00min, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Galinhos/RN, onde presentes se encontram Senhores Jaido Pinheiro da Silva e Anderson Victor da Silva Costa, Membros da Comissão Permanente de Licitações e o presidente da CPL Gildazio de Oliveira Vidal. Iniciados os trabalhos de abertura dos envelopes de propostas da Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA NO ASSENTAMENTO PIRANGI, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN**, conforme especificações contidas no Edital. Em Sessão anterior foram habilitadas as seguintes empresas O&F ENGENHARIA, M&S EMPREENDIMENTOS, ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, LINS & GUIMARÃES ENGENHARIA LTDA – ME e GIVAGNO PATRESE DA SILVA BEZERRA EIRELI, as quais terão suas propostas abertas. Compareceu na sessão o representante da empresa **GIVAGNO PATRESE DA SILVA BEZERRA EURELI**, inscrito no CNPJ nº 23.723.911/0001-42, o Sr. Givagno Patrese da Silva Bezerra, inscrito no CPF nº 070.880.994-46. Após abertura e análise das propostas, a comissão entendeu que as empresas GIVAGNO PATRESE DA SILVA BEZERRA EURELI e M&S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP tiveram suas propostas desclassificadas por não apresentarem declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto (item 9.1, IV do edital). Dada a palavra ao representante da empresa GIVAGNO PATRESE DA SILVA BEZERRA EURELI, esse afirmou que o item 9.4 possibilita a apresentação da declaração de próprio punho, suprindo a omissão. Analisando o item do edital, a comissão entendeu por conceder a oportunidade ao representante, visando suprir a omissão. Em relação a outra empresa inabilitada, como não compareceu nenhum representante à sessão ficou impossibilitada de ter a mesma oportunidade. As demais tiveram suas propostas classificadas, e ficou da seguinte forma a classificação das propostas de preços:

LICITANTES	VALOR TOTAL OFERTADO	CLASSIFICAÇÃO
M&S EMPREENDIMENTOS	R\$ 191.841,97	DESCLASSIFICADA
LINS & GUIMARÃES ENGENHARIA LTDA – ME	R\$ 209.203,35	1º
GIVAGNO PATRESE DA SILVA BEZERRA – EIRELI	R\$ 215.564,78	2º
ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME	R\$ 235.581,38	3º
O&F ENGENHARIA	R\$ 239.220,42	4º

Após a fase de análise das propostas e a decisão sobre ela, a comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos pelas empresas que assim tenham interesse (a contar da publicação desta ata). Ato contínuo caso seja apresentado algum recurso, o mesmo será publicado e após tal ato será contado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões pelas empresas que assim tenham interesse. Nada mais havendo a tratar, foi devidamente lavrada a presente Ata, em 02 (duas) vias, que vai assinada pelos presentes, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião.

GILDAZIO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente Da CPL

JAILDO PINHEIRO DA SILVA
Membro CPL

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Membro da CPL

Givagno Patrese da Silva Bezerra – EIRELI
GIVAGNO PATRESE DA SILVA BEZERRA

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador: ADA64C32

**COMISSÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -
EDITAL Nº 001/2019**

A Prefeitura Municipal de Galinhos/RN, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2019 nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 37, inciso IX da Constituição Federal, inciso IX, do art. 26 da Constituição Estadual, Resolução nº 008/2012 – TCE/RN, Lei Municipal nº 431/2019 e Portaria nº 016/2019 – GP/PMG, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de regularizar o quadro temporário, **FAZ SABER** a todos os interessados, que **o resultado final foi adiado para terça feira, dia 9 de Abril de 2019, em virtude da análise minuciosa dos recursos impetrados contra o Resultado Preliminar divulgado em 29 de Março de 2019.**

Galinhos/RN, 04 de Abril de 2019.

MONA LISA DE FREITAS CARVALHO
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ANA GUILHEMINA GALVÃO DE ASSUNÇÃO
Secretária da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ELIANE PEREIRA DE LIMA
Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Ana Guilhermina Galvão de Assunção
Código Identificador: B0D561F6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 34/2019-GP/PMG**

Nomear a 1ª suplente de conselheiro tutelar, JACIRA DA CRUZ COSTA, para desempenhar a função de conselheira tutelar, por um período de 30 (trinta) dias, em substituição a conselheira titular que usufruirá de suas férias, a partir de 01 de Abril de 2019 à 30 de Abril de 2019. E Município nos termos da lei e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 383/2015 de 28 de Outubro de 2018.

Considerando que a Conselheira Tutelar **FABIA KAROLINE NASCIMENTO DA SILVA**, usufruirá de suas férias, a partir de 01/04/2019 à 30/4/2019. Ocorrendo a vaga temporária até que a titular volte a assumir o cargo de Conselheira;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a 1ª suplente de conselheiro tutelar, **JACIRA DA CRUZ COSTA**, brasileira, portadora do CPF/MF 037.824.474-41, para desempenhar a função de conselheira tutelar, por um período de 30 (trinta) dias, em substituição a conselheira titular, Sra. SUELY RAIMUNDO DA SILVA SIMÃO, que usufruirá de suas férias, a partir de 01 de Abril de 2019 à 30 de Abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2019.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Galinhos, 01 de Abril de 2019.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:Jose Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:A9601416**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 35/2019/GP**

EMENTA: Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 001/2010, que preconiza:**RESOLVE:**Art. 1º - Conceder ao sr. **VIVALDO RODRIGUES RIBEIRO NETO**, portadora CPF/CNPJ nº **087.555.174-20**, de cinco diárias de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais) que totaliza o valor de R\$ 1640,00 (Hum mil seiscentos e quarenta reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação durante sua permanência XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, programada para o período de 8 a 11 de abril de 2019, em Brasília-DF.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos – RN, 04 de Abril de 2019

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

CPF nº 041.995.564-00

Publicado por:Jose Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:E5E91CBF**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 36/2019/GP**

EMENTA: Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 001/2010, que preconiza:**RESOLVE:**Art. 1º - Conceder ao sr. **HUDSON MATIAS CAVALCANTE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº 044.360.714-13, **Tesoureiro do Município de Galinhos/RN**, de cinco diárias de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais) que totaliza o valor de R\$ 1640,00 (Hum mil seiscentos e quarenta reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação durante sua permanência XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, programada para o período de 8 a 11 de abril de 2019, em Brasília-DF.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos – RN, 04 de Abril de 2019

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

CPF nº 041.995.564-00

Publicado por:Jose Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:CACD7D38**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 37/2019/GP**

EMENTA: Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 001/2010, que preconiza:**RESOLVE:**Art. 1º - Conceder ao sr. **WILKER WILLIAN DE MACEDO BEZERRA**, portador do CPF nº **084.236.837-02**, **Secretário Municipal de Saúde**, de cinco diárias de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais) que totaliza o valor de R\$ 1640,00 (Hum mil seiscentos e quarenta reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação durante sua permanência XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, programada para o período de 8 a 11 de abril de 2019, em Brasília-DF.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos – RN, 04 de Abril de 2019

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

CPF nº 041.995.564-00

Publicado por:Jose Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:6EDDB20E**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14/2019/SMAPDE**

EMENTA: Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico de Municipal de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:Art. 1º - Conceder a sr. **FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**, portadora CPF/CNPJ nº 041.995.564-00, de cinco diárias de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) que totaliza o valor de 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação durante sua permanência XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, programada para o período de 8 a 11 de abril de 2019, em Brasília-DF.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Galinhos – RN, 04 de Abril de 2019

VIVALDO RODRIGUES RIBEIRO NETO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento e Desenv. Econômico de Galinhos/RN.

Publicado por:
Jose Carlos de Oliveira Ferreira
Código Identificador:DD03FD22

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI Nº 1.947/2019

SANCIONO

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 28 de março de 2019

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito

Autoriza o Poder Executivo a instituir, regulamentar e nominar as vias de acesso e servidões de passagem de veículos e transeuntes, em bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal de Goianinha/RN, no âmbito do Polo Industrial Geraldo Rocha e Silva, (Polo Industrial de Goianinha/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º.Fica o Poder Executivo Municipal de Goianinha/RN autorizado a instituir, regulamentar e nominar as vias de acesso e servidões de passagem nas áreas de propriedade municipal, todas situadas no **Polo Industrial Geraldo Rocha e Silva**, (Polo Industrial de Goianinha/RN, para acesso de veículos e transeuntes, às vias públicas, conforme abaixo especificadas, com as seguintes medidas e confrontações:

BASE: Parte do imóvel de 377,2279 hectares, da propriedade denominada **Mata do Pau Ferro**, situada no Município de Goianinha/RN, conforme Certidão de Inteiro Teor, da Matrícula n.º 226, do 1º Ofício de Nota do Município de Goianinha/RN, consoante suas **AV 26-226** e **AV31-226**, passando o referido imóvel a ser designado como **ÁREA A1**,objeto de nova matrícula n.º 2875, do Livro 2, (Registro Geral do 1º Ofício de Notas de Goianinha/RN), nos termos da Lei n.º 1.346, sancionada aos 10 dias do mês de fevereiro de 2012.

§ 1º. Servidão Projetada A, Denominar-se-á **MARIA DA CONCEIÇÃO MELO (TATAO)**, limitando-se ao **NORTE**: com área Remanescente, medindo 2.032,36 metros; Parte com a Rua Projetada **B**, medindo 10,00 metros; Parte com lote 21 (área do Município), medindo 325,98 metros, totalizando 2.368,34 metros; Limitando ao **Sul**: com a Rua Projetada **D**, medindo 10,00 metros; Parte com a Área da Mata, medindo 315,90 metros; Parte com a Rua Projetada **B**, medindo 10,00 metros; Parte com a Propriedade de Manoel Barbosa de Lima, ora desmembrada medindo 165,67 metros; Parte com a Área da Mata, medindo 1.864,78, metros, totalizando 2.366,35 metros. Limitando ao **LESTE**: com a faixa de Domínio da Rodovia BR. 101, medindo 10,00; Limitando-se a **OESTE**: com a Projetada **C**, medindo 10,00 metros; Esta servidão tem 23.673,83 metros quadrados (2,37 Ha) da área de superfície e 4.754,69 metros de perímetro.

§ 2º. Servidão Projetada B, Denominar-se-á **MARIA DOS PRAZERES SILVA (Professora Bal)**, limitando-se ao **NORTE**: com a propriedade de Espólio de Inaldo Barbalho, medindo 10,00 metros; Limitando ao **SUL**: Parte com a Rua Projetada **D**, medindo 20,14 metros; limitando-se a **LESTE**: parte com Área Remanescente, medindo 566,07 metros; Parte com a Rua Projetada **A**, medindo 10,00 metros; Parte com Área da Mata, medindo 575,28 metros; totalizando 1.151,35 metros; limitando-se a **OESTE**: parte com a Área da Mata,

medindo 357,95 metros; parte com a propriedade de Manoel Barbosa de Lima, ora desmembrada, medindo 234,91 metros; Parte com a Rua Projetada **A**, medindo 10,00 metros, parte com área remanescente, medindo 566,65 metros, totalizando 1.169,41 metros. Esta servidão tem 11.603,82 metros quadrados (1,16 Ha), de área de superfície e 2.350,90 metros de perímetro.

§ 3º. Servidão Projetada C, Denominar-se-á: **GERALDO TRINDADE DA SILVA**, limitando-se ao **NORTE**: com a propriedade de Elisa Lúcia Lisboa Galvão, José Felix de Souza, Rui de Andrade Lisboa, Raimilson Trindade Galvão, José Francisco da Silva, Antônio Carlos Rodrigues de Medeiros, medindo 10,00 metros; Limitando-se a **SUL**: Parte com a propriedade de Exitus Fundo de Investimento Imobiliário – FII (Fazenda Nossa Senhora do Carmo), medindo 10,00 metros; Limitando-se a **LESTE**: parte com a Área Remanescente, medindo 260,68 metros, mais 585,50 metros, Parte com a Rua Projetada **A**, medindo 10,00, Parte com a Área da Mata, medindo 498,36 metros; Parte com Área da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, medindo 196,94 metros, mais 96,03 metros; Parte com a Avenida Georgenor Chaves Barbalho, medindo 10,00 metros; Parte com Área da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, medindo 311,40 metros; Parte com a Rua Projetada **E**, medindo 10,00 metros; Parte com a Propriedade da Brasil Triangle LTDA, medindo 257,79 metros, mais 128,85 metros, mais 135,77 metros, totalizando 2.501,32 metros; e limitando-se a **OESTE**: com a propriedade do Espólio de Benedita de Araújo Lima, medindo 133,45 metros, mais 128,77 metros, mais 231,11 metros, mais 351,00 metros, mais 138,94 metros, mais 173,77 metros, mais 489,99 metros, mais 591,37 metros, mais 260,91 metros, totalizando 2.499,31 metros. Esta servidão tem 25.318,43 metros quadrados (2,53 Ha), de área de superfície e 5.020,63 metros de perímetro.

§ 4º. Servidão Projetada D, Denominar-se-á **EVILÁSIO DE SOUZA LIMA**, limitando-se ao **NORTE**: com a faixa de Domínio da Rodovia BR. 101, medindo 10,00 metros; Parte com a Rua Projetada **A**, medindo 10,00 metros, totalizando 20,00 metros limitando-se ao **Sul**: com a Rua Projetada **E**, medindo 10,00 metros: limitando-se a **LESTE**: parte com a Exitus Fundo de Investimento Imobiliário FII (Fazenda Nossa Senhora do Carmo), medindo 30,72 metros, mais 215,77, metros, mais 296,04 metros, mais 111,16, metros, mais 364,59 metros, mais 332,94 metros; parte com a Avenida Georgenor Chaves Barbalho, medindo 11,19 metros, totalizando 1.362,41 metros e limitando-se a **OESTE**: parte com a Rua **E**, medindo 12,50 metros; Parte com a propriedade de Fontanella Logística & Transportes LTDA., ora desmembrada e doada pela Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, medindo 305,72 metros; Parte com Avenida Georgenor Chaves Barbalho, medindo 35,87 metros; Parte com a propriedade de Cerâmica Elizabeth RN LTDA., ora desmembrada e doada pela Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, medindo 308,73 metros; Parte com a Área da Mata, medindo 32,96 metros; Parte com a Rua Projetada **B**, medindo 20,14 metros; Parte com a Área da Mata, medindo 107,08 metros, mais 296,01 metros, mais 250,33 metros, totalizando 1.369,34 metros. Esta servidão tem 14.132,99 metros quadrados (1,41 Ha) de superfície e 2.761,75 metros de perímetro.

§ 5º. Servidão Projetada E, Denominar-se-á **HELENA CARVALHO DE ARAÚJO LIMA**, limitando-se ao **NORTE**: com áreas da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, medindo 565,18 metros, mais 504,86 metros, mais 289,69 metros, mais 123,29 metros, totalizando 1.483,02 metros; limitando-se ao **Sul**: Parte com a propriedade de Exitus Fundo de Investimento Imobiliários FII (Fazenda Nossa Senhora do Carmo), medindo 118,30 metros, mais 96,21 metros, mais 193,40 metros, mais 504,86 metros, mais 364,72 metros; Parte com a propriedade de Brasil Triangle LTDA. ora desmembrada e doada pela Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, medindo 198,03 metros, totalizando 1.277,49 metros; limitando-se a **LESTE**: com a Rua Projetada **D**, medindo 10,00 metros; e limitando-se a **OESTE**: com a Rua Projetada **C**, ora desmembrada, medindo 10,00 metros; Esta servidão tem 14.792,64 metros quadrados (1,48 Ha) de área de superfície e 2.780,51 metros de perímetro.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Goianinha/RN, 28 de março de 2019.

ODILON ERNESTINO BARBALHO

Presidente

ADEMAR ALVES DE LIMA

Primeiro Secretário

JULIANA BEZERRA BRAGA

Segunda Secretária

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:1BF47106

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2019

PROPONENTE: Associação dos Moradores do Limoal

IINTERVENIENTE: Séc. Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

OBJETO: O presente instrumento tem como objetivo, estabelecer vínculo de cooperação financeira entre as partes, para a realização da construção de uma Unidade Beneficiadora, sendo a 1ª (primeira) etapa, que trará aos moradores da localidade do Limoal os benefícios de emprego e renda

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente despesa correrá Pela Unidade 08.002– Fundo Municipal da Assistência Social, Pelo Projeto 2101 – Transferência de Recursos e Parcerias no Atendimento à família, Pela Fonte 1001000 – Recursos Próprios do Município e Natureza da despesa 3.3.50.41 – Contribuições.

DOS PRAZOS: O presente convenio iniciara após sua celebração e encerrara em 04 de Abril de 2019.

VALOR TOTAL: Para a execução do presente convênio, a CONCEDENTE, repassara a PROPONENTE, o valor de R\$ 86.668,52 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos reais), em conformidade com o Cronograma Financeiro específico no plano de trabalho apresentado.

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2019.

ASSINATURA: Rudemberg Honório Lisboa, pela Concedente e Manoel Severino da Silva, pela Convenente.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 04 de Abril de 2019.

Goianinha/RN, 04 de Abril de 2019.

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:FDFB6A06

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 248/2019 – GP

Goianinha, 01 de Abril 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA - RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º.Ficam atualizados os preços para a concessão de licenças ambientais em todas as suas modalidades (presentes na Lei nº 1.405/2013), no período de janeiro a dezembro de 2019, conforme estabelecem as Tabelas em ANEXO ÚNICO a esta Portaria.

Art. 2º. A atualização ora procedida tem como base de cálculo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulada no período janeiro a dezembro de 2018.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nadata de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de Janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 01 de Abril de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PREÇOS LICENÇAS AMBIENTAIS

TABELA 1: Preços para obtenção das licenças ambientais de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, de acordo com a classificação do porte e do potencial poluidor/degradador estabelecidos por meio de Resolução do CONEMA – **VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$).**

A Tabela será atualizada anualmente, tendo como base Índice Geral de Preço de Mercado IGPM ou em outro índice na ausência deste.

POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	PORTE DE EMPREENHIMENTO			
	LICENÇA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO
PEQUENO	LS	R\$ 556,27	R\$ 556,27	R\$ -
	LP	R\$ -	R\$ -	R\$ 741,69
	LI	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.112,51
	LO	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.112,51
	LRO	R\$ 556,27	R\$ 556,27	R\$ 2.966,72
MÉDIO	LS	R\$ 556,27	R\$ 556,27	R\$ -
	LP	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.483,36
	LI	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.225,05
	LO	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.225,05
	LRO	R\$ 556,27	R\$ 556,27	R\$ 5.933,43
GRANDE	LP	R\$ 741,69	R\$ 1.483,36	R\$ 2.966,72
	LI	R\$ 1.112,51	R\$ 2.225,05	R\$ 4.450,08
	LO	R\$ 1.112,51	R\$ 2.225,05	R\$ 4.450,08
	LRO	R\$ 2.966,72	R\$ 5.933,43	R\$ 11.866,88

Notas:

1. Os valores das Licenças de Operação e suas Renovações referem-se a cada ano de validade das respectivas licenças.

TABELA 2: Preços para análise de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), de acordo com a classificação do porte e do potencial poluidor/degradador do empreendimento/atividade, estabelecidos por meio de Resolução do CONEMA – **VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)**

A Tabela será atualizada anualmente, tendo como base Índice Geral de Preço de Mercado IGPM ou em outro índice na ausência deste.

POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	MICRO	PEQUENO	MÉDIO
PEQUENO(P)	R\$ 9.054,38	R\$ 9.054,38	R\$ 9.054,38
MÉDIO(M)	R\$ 9.054,38	R\$ 9.054,38	R\$ 12.676,11
GRANDE(G)	R\$ 27.163,11	R\$ 27.163,11	R\$ 36.217,49

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. Os valores das renovações das Licenças de Operação (LO) e Simplificada (LS) serão iguais aos valores das respectivas;

TABELA 3: Preços para emissão de autorizações.

TABELA PARA COBRANÇA DOS CUSTOS DAS AUTORIZAÇÕES	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	
Vistoria para fins de averbação de Reserva Legal (sobre a área total da propriedade)	
Até 100ha	Isento
De 101 a 300ha	R\$ 112,32
De 301 a 500ha	R\$ 182,68
De 501 a 750ha	R\$ 239,61
Acima de 750ha	239,61 + 0,30 por hectare excedente

Instrução 1 – Quando a solicitação de vistoria para averbação de Reserva Legal for concomitante a outras vistorias (desmatamento, PRAD, etc.), deverá ser cobrado o maior valor;	
Vistoria de áreas degradadas em recuperação, avaliação de danos ambientais em áreas antropizadas e em empreendimentos cujas áreas são sujeitas ao impacto ambiental.	
Até 250ha	R\$ 430,69
Acima de 250ha R\$ 430,69+0,82 por hectare excedente	

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:208C23B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI N.º 1.948/2019

SANCIONO

Autoria: Vereadora Juliana Maria Braga

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 21 de Março de 2019

RUDEMBERG HONORIO LISBOA
Prefeito

Torna obrigatório aos estabelecimentos comerciais, motéis, casas noturnas e similares, colocar aviso, por escrito, dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra a criança e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Artigo 2º. Os estabelecimentos acima citados deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 (sessenta) cm. por 70 (setenta) cm. o conteúdo: “**Submeter criança ou adolescentes à exploração sexual é crime e dá cadeia**”.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Goianinha/RN, 21 de março de 2019.

ODILON ERNESTINO BARBALHO
Presidente

ADEMAR ALVES DE LIMA
Primeiro Secretário

JULIANA BEZERRA BRAGA
Segunda Secretária

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:CC643673

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI N.º 1.949/2019

SANCIONO

Autoria: Ver. Divaldo Lourenço Barbosa
Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 21 de Março de 2019

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito

Denomina “Rua Joana Diva Barroso”, uma artéria situada no prolongamento do Matadouro Velho, no Município de Goianinha/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominada “Rua Joana Diva Barroso”, uma artéria situada no prolongamento do Matadouro Velho, no Município de Goianinha/RN, conforme croqui anexo.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Goianinha/RN, 21 de março de 2019.

ODILON ERNESTINO BARBALHO
Presidente

ADEMAR ALVES DE LIMA
Primeiro Secretário

JULIANA BRAGA SILVA
Segunda Secretária

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:E6915ED5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI N.º 1.950/2019

SANCIONO

Autoria: Ver. Luiz Alves Ferreira
Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 25 de Março de 2019

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito

Denomina “Romildo de Andrade Lisboa (Prof. Peron), os Jogos Escolares do Município de Goianinha/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominada “Romildo de Andrade Lisboa (Prof. Peron)”, os jogos Escolares do Município de Goianinha/RN, conforme croqui anexo.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Goianinha/RN, 25 de março de 2019.

ODILON ERNESTINO BARBALHO
Presidente

ADEMAR ALVES DE LIMA
Primeiro Secretário

JULIANA BEZERRA BRAGA
Segunda Secretária

Publicado por:
Sandro Ferreira da Silva
Código Identificador:9A4B0EF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que o Processo Licitatório nº 31101/2019, na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 6/2019, cujo objeto é a Prestação de Serviços com locação de veículos para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais de Assistência Social, e Agricultura e Desenvolvimento Rural, foi adiado pela ausência do pregoeiro devido ao motivo de doença, ficando assim **remarcada a abertura dos envelopes para o dia 09 de abril de 2019 (terça-feira) às 09:00 horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado, com sede na Rua Machado Aguiar, 88, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3328-3902.

Governador Dix Sept Rosado 05 de abril de 2019.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS

Pregoeiro

Publicado por:

Eliane Silvestre Silva

Código Identificador:32396D7C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO PREGÃO
PRESENCIAL 3/2019**

O **Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Grossos/RN**, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 3/2019, destinado à Prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN., tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

Romel Menandro Cruz Segundo EIRELI- CNPJ: 26.294.201/0001-32, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 ; totalizando o valor de **R\$ 1.021.989,60 (um milhão, vinte e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**.

Grossos/RN, 26 de março de 2019.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS

Pregoeiro

Publicado por:

Lucas de Oliveira Silva

Código Identificador:0740807B

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
3/2019**

O **Prefeito Constitucional de Grossos/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 4/2019, modalidade Pregão Presencial SRP nº 3/2019, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN.. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Grossos/RN para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

Romel Menandro Cruz Segundo EIRELI

26.294.201/0001-32

Grossos-RN, 26 de março de 2019.

JOSÉ MAURICIO FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Lucas de Oliveira Silva

Código Identificador:C4A4C717

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 009/2019**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- Pregão Eletrônico Nº 009/2019 - Processo Administrativo nº 2382/2019 - Originado pelo Memorando nº 299/2019 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que objetiva o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de mobiliário escolar, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o DIA 17 DE ABRIL DE 2019, ÀS 08:30:00 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Secretaria Municipal de Transporte e Transito de Guamaré/RN, situado na Travessa José do Egito, nº 34, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, das 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município (http://guamareserver.easygestaopublica.com.br/base/baixar_editais/) e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966.

GUAMARE / RN, 04 de Abril de 2019

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:B86CB134

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2019**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN **comunica**, aos interessados e participantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019, Processo Nº 1562/2019** originado pelo Memorando nº 039/2019 – **Secretaria Municipal de Turismo** que objetiva a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAMARÉ/RN**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que **ADJUDICA** à empresa **H & C EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME (28.733.598/0001-47)**, quanto ao **ITEM ÚNICO**, no valor total de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**, totalizando o valor global, para fins de contratação, de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**, respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista que o tipo da licitação é o de

Menor Preço Por Item. Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados no Setor de Licitações.

GUAMARE / RN, 04 de Abril de 2019.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:21ED68FF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 031/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN
CONTRATADA: FRANCISCO A CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELE - ME - CNPJ: 24.839.909/0001-04;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ADAPTAÇÃO DO SETOR DE RAIOS X DO HOSPITAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA EM GUAMARÉ/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93;

PROCESSO: 2665/2019;

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2019 DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 32.313,06 (TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS);

FIRMADO EM: 03/04/2019

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES /PREFEITO- CPF Nº. 032.313.434-37

CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS SILVA - CPF Nº. 032.313.434-37

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:E602736D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN
CONTRATADA: H & C EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ: 28.733.598/0001-47;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (TRATORES), COM OPERADOR, OBJETIVANDO O PREPARO DO SOLO E PLANTIO MECANIZADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GUAMARÉ/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, LEI 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006;

PROCESSO: 1167/2019;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2019 DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 284.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS);

FIRMADO EM: 04/04/2019

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES /PREFEITO- CPF Nº. 032.313.434-37

CONTRATADA: FRANCISCO ARRUDA DE LIMA NETO - CPF Nº. 054.766.814-77.

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:677A87F1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN
CONTRATADA: SODIC-SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NAS CIDADES LTDA - CNPJ: 29.483.800/0001-92;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES E CENTRAL DE REGULAÇÃO - SISREG - SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO), OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, LEI 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006;

PROCESSO: 1591/2019;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2019 DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 23.400,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS);

FIRMADO EM: 01/04/2019

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES /PREFEITO- CPF Nº. 032.313.434-37

CONTRATADA: MANOEL GRACILIANO DE FRANÇA - CPF Nº. 063.059.624-72.

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:7DFD920E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2016 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016)

Processo nº: 6297/2018;

Contratante: Município de Guimarães/RN;

Contratada: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, CNPJ 14.775.280/0001-14

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, objetivando a prestação de serviço médicos na área de clínicas: médica, pediátrica e ginecológica/obstétrica.

Objeto do Aditivo: Este termo aditivo tem por objeto modificar a "cláusula sexta" do presente contrato, para em seguida, prorrogar por 06 (seis) meses, a contar do dia 02 de maio de 2019, com vencimento no dia 01 de novembro de 2019, com amparo no art. 57, II, § 1º, IV, e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Prazo Aditado: 06 (seis) meses, a contar dia 02 de maio de 2019, com vencimento no dia 01 de novembro de 2019;

Fundamento Legal: art. 57, II, § 1º, IV, e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas: Francisco Adriano Holanda Diógenes, Prefeito Municipal (Contratante).

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, CNPJ 14.775.280/0001-14, sendo representado neste ato pelo Sr. **FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS**. (Contratada).

Guamaré/RN, 02 de maio de 2019.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:EBF5E0DC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 865/2019**

Tornar sem efeito a portaria 852/2019, servidora EDILEUSA SILVA OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria **852/2019**, que nomeou a Sra. **EDILEUSA SILVA OLIVEIRA**, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Diretora de Departamento, na Secretaria Municipal de Ind. Com. Serv. Energ. E Projetos Especiais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de abril de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:ABAABF73

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 866/2019**

Nomear, EDEVALDO BELARMINO DA SILVA no cargo de Diretor de Departamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **EDEVALDO BELARMINO DA SILVA**, nas atribuições inerentes ao cargo de Diretor de Departamento, lotado (a) na Secretaria Municipal de Ind. Com. Serv. Energ. E Projetos Especiais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de abril de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:CD7D3CB9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 867/2019**

Nomear, VLADIMIR CAMARA BEZERRA no cargo de Direção Administrativa da UPA 24H.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **VLADIMIR CAMARA BEZERRA**, nas atribuições inerentes ao cargo de Direção Administrativa da UPA 24H, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de abril de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:C71C468D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 868/2019**

Nomear, RAIMUNDO AVELINO DA SILVA FILHO no cargo de Secretário Adjunto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **RAIMUNDO AVELINO DA SILVA FILHO**, nas atribuições inerentes ao cargo de Secretário Adjunto, lotado (a) na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete Civil.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de abril de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:93FFBF95

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 869/2019**

Exonerar, FRANCISCO JOSIMAR RIBEIRO do Cargo de Assessor Técnico Nível II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **FRANCISCO JOSIMAR RIBEIRO**, das atribuições inerentes ao cargo Comissionado de Assessor Técnico Nível II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de abril de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:675DECA2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 870/2019**

Exonerar, **VANESSA MIRANDA DA SILVA** do Cargo de Subcoordenadora de Divisão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **VANESSA MIRANDA DA SILVA**, das atribuições inerentes ao cargo Comissionado de Subcoordenadora de Divisão, lotado (a) na Secretaria Municipal de Ind. Com. Serv. Energ. E Projetos Especiais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de abril de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:7ADE6EDA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 871/2019**

Nomear, **VANESSA MIRANDA DA SILVA** no cargo de Assessora Técnica Nível II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **VANESSA MIRANDA DA SILVA**, nas atribuições inerentes ao cargo de Assessora Técnica Nível II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de abril de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:71C28A5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2019 -CMDCA**

Aprovar o edital de convocação do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar 2019 de Guamaré/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 454/2010-AST, de 07 de abril de 2010, adequada pela Lei Municipal Nº. 649/2015, de 07 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação obtida por unanimidade na 65ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Guamaré/RN, no dia 03 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a análise da minuta do edital de convocação do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Guamaré 2019, realizado dia 02 de abril de 2019, pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar, criada pela Resolução Nº 001-2019;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR e tornar público o Edital de Convocação do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar 2019 de Guamaré/RN, que disciplina e regulamenta o referido Processo de Escolha, em estrita observância ao que dispõe a Lei Nº 8069/90 (ECA), alterada pela Lei Nº. 12.696/2012; a Lei Municipal Nº. 454/2010-AST, alterada pela Lei Municipal Nº 649/2015; pela Resolução Nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA; pela Resolução Nº. 152, de 09 de agosto de 2012 do CONANDA; e pela Resolução Nº. 118, de 11 de março de 2019 do CONSEC/RN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guamaré, 03 de abril de 2019.

LUCILA TIBÚRCIO DA SILVA MARQUES

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Ingrid Vasconcelos Farias
Código Identificador:BB5D40BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA**

Dispõe sobre o EDITAL DE CONVOCAÇÃO do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar no município de Guamaré/RN – quadriênio 2020/2024.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Guamaré, torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020-2024, disciplinado com base na Lei Nº. 8.069/90 (ECA), na Resolução Nº. 152/2012 do CONANDA, na Resolução Nº. 170/2014 do CONANDA, na Resolução Nº. 119-2019 do CONSEC/RN, na Lei Municipal Nº. 454-2010, alterada pela Lei Municipal Nº. 649-2015, e na Resolução Nº. 002-2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e a fiscalização

da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Macau/RN, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2.A Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 No município de Guimarães/RN haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina, custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, nos termos da legislação.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1 Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do Art. 40 da Lei Municipal Nº. 454/2010 e no Art. 140 da Lei Nº. 8.069/1990 (ECA);

3.2 Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3 Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4 Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5 Comprovação de experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área da defesa dos direitos ou de atendimento da criança e do adolescente, ou em outra política social pública de defesa dos direitos humanos, mediante certificado ou declaração emitido por entidade ou Órgão Público em que atuou;

3.6 Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7 Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8 Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Art. 38 da Resolução Nº. 170/2014 do CONANDA)

3.9 Aprovação na prova de conhecimento, de caráter eliminatório, com questões múltiplas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis pontos) para aprovação;

3.10 Prova de desincompatibilização, no caso de servidor público, caso venha a exercer as atribuições de Conselheiro Tutelar;

4. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1 A participação no presente Processo de Escolha terá início pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2 A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Casa dos Conselhos de Guimarães, localizada na Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 221, Centro – Guimarães/RN, pelo período de: 06 de maio a 20 de maio de 2019, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

4.3 As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual, devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (Art. 28 – Lei Municipal 454/2010);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral, atestando o domicílio no município de Guimarães;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital;

g) Comprovação de experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área da defesa dos direitos ou de atendimento da criança e do adolescente, ou em outra política social pública de defesa dos direitos humanos, mediante certificado ou declaração emitido por entidade ou órgão público em que atuou, conforme modelo de formulário e declaração constantes do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO IV deste edital;

i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição, onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante no ANEXO V do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 06/05/2019 a 20/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 24/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 31/05/2019 a 06/06/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 07/06/2019 a 13/06/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 17/06/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 19/06/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 24/06/2019 a 26/06/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 28/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei Nº. 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até dia 24/07/2019;

5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.15. Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação: 24/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 23/09/2019 a 30/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019 no horário das 08h00min h às 17h00min;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto;

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados;

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do Art. 13, §1º da Resolução Nº. 170-2014 do CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, poderá qualquer cidadão acima de 18 (dezoito) anos, dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial, a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo.

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme Art. 11, §3º, I e II, da Resolução Nº. 170-2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 28/06/2019, com comunicação ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal Nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim, e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal Nº. 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 10/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 11/07/2019 a 15/07/2019.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Guamaré até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral, sendo necessário a realização de novos cadastros e transferência de títulos no TRE (Tribunal Regional Eleitoral) até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019, cabendo ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando os meios de comunicação possíveis no município.

9.7. No caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial do Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I – a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II – o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III – a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (Art. 5º, II, da Resolução Nº. 170-2014 do CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI – o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissonário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Guamaré e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

11.3. Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes (Art. 39, §1, Lei Municipal Nº. 454-2010).

12. EMPATE

12.1. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso (Art. 39, § 2º, da Lei Municipal Nº. 454-2010).

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Coordenador da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC/RN.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal Nº. 8.069-1990, na Resolução Nº. 170-2014 do CONANDA, na Resolução Nº. 118-2019 do CONSEC/RN, na Lei Municipal Nº 454-2010 e na Lei Municipal 649-2015, bem como nas disposições deste Edital.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Guamaré/RN 04 de abril de 2019.

Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar

MARISA RODRIGUES DA SILVA

FRANCISCO CAIO FARIAS DA SILVA

GABRIELA BESERRA SOLANO

LUZIMAR TEIXEIRA DA SILVA FILHO

NEUMA SILVEIRA DE LIMA MELO

IRUVANE GALVÃO DE MIRANDA ANDRADE

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guamaré/RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo:

Nacionalidade: Naturalidade:

Profissão:

RG: CPF:

Endereço residencial:

Contato:

E-mail: (se tiver):

Outros contatos (familiares, conhecidos):

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou certificado e formulário de comprovação de experiência de no mínimo 2 (dois) anos na área da defesa dos direitos ou de atendimento da criança e do adolescente, ou em outra política social pública de defesa dos direitos humanos (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência;	<input type="checkbox"/> Declaração ou atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do

fixo/móvel, outros (cópia)	Conselho Tutelar para o qual se concorre
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva

Eu, , declaro que li e concordo com as disposições do Edital nº 001/2019, do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar no município de Guamaré/RN – Quadriênio 2020/2024, e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento:

Guamaré, _____ de _____ de 2019.

GABRIELA BESERRA SOLANO

Coordenadora da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar de Guamaré/RN

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o (a) Senhor (a) , com anos de idade, estado civil , profissão , filho (a) de e , nacionalidade , natural de , residente e domiciliado (a) na , Nº. , bairro , CEP: , cidade de , Estado de , telefone , e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Nome (completo e legível):

Endereço:

Título de Eleitor:

Assinatura:

Nome (completo e legível):

Endereço:

Título de Eleitor:

Assinatura:

**ANEXO III
FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE
EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES
RELACIONADAS A ÁREA DA DEFESA DOS DIREITOS OU
DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
OU EM OUTRA POLÍTICA SOCIAL PÚBLICA DE DEFESA
DOS DIREITOS HUMANOS**

Nome:

Profissão atual:

Escolaridade:

Idade:

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e fim)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato (a)

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM
ATIVIDADES RELACIONADAS A DEFESA DOS DIREITOS
OU DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, OU EM OUTRA POLÍTICA SOCIAL
PÚBLICA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Declaro para os devidos fins de direito, que o (a) Senhor (a) , profissão , filho (a) de e , nacionalidade , natural de , residente e domiciliado (a) na , Nº. , bairro , CEP: , cidade de , Estado de , telefone () , exerceu a função de , no período de __/__/__, na entidade/instituição denominada , pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº , sediada em , município de , representada por , brasileiro (a), estado civil: , filho (a) de e , residente e domiciliado em .

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE
PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO
TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato (a)

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS
INFORMAÇÕES**

Eu, , portador(a) do RG: , órgão expedidor: e do CPF: , residente e domiciliado (a) na , Nº , bairro: , CEP: , Estado: , Município: , assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no Processo de Escolha para o cargo de Conselheiro (a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, ____ de _____ de 2019.

(local e data)

Assinatura do candidato (a)

Publicado por:
Ingrid Vasconcelos Farias
Código Identificador:FC885888

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2019**

De 04 de Abril de 2019.

Concede Licença-Prêmio a Servidora, MARIA DO SOCORRO SOARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a (o) servidor(a) MARIA DO SOCORRO SOARES, ocupante do cargo de PROFESSORA N2, admitida em 01.03.2001, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, requereu LICENÇA-PRÊMIO, pelo prazo de 03 (três) meses, conforme requerimento datado de 02.04.2019.

Considerando o que dispõe o art. 119 da Lei Complementar Municipal nº 002/2008, do Regime Jurídico Único do Município, permite que seja concedida a LICENÇA-PRÊMIO ao servidor que tenha a cada 05 (cinco) anos de exercício na função.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 03.04.2019 a 03.07.2019, LICENÇA-PRÊMIO ao (a) servidor (a) MARIA DO SOCORRO SOARES, ocupante do cargo de PROFESSORA N2.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/04/2019, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:77E1A98B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 242/2019**

De 04 de Abril de 2019

Exoneração do(a) Senhor(a), JOÃO BATISTA GARCIA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a), JOÃO BATISTA GARCIA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 066.999.294-10 ocupante do cargo comissionado SUPERVISOR GERAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2019, revogada as disposições contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:74354187

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 243/2019**

De 04 de Abril de 2019.

Nomeação do(a) Senhor(a) LILIAN CAMILA MARTINS RODRIGUES

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), LILIAN CAMILA MARTINS RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 701.022.194-43, para ocupar o cargo comissionado de DIRETOR FINANCEIRO lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:9A364266

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 244/2019**

De 04 de Abril de 2019.

Nomeação do(a) Senhor(a) SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 050.805.394-37, para ocupar o cargo comissionado de AGENTE COMUNITÁRIO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:9A394470

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 245/2019**

De 04 de Abril de 2019.

Exoneração do(a) Senhor(a) ESTEFFERSON PINHEIRO BASTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), ESTEFFERSON PINHEIRO BASTOS, inscrito no CPF sob o nº 090.292.254-90, ocupante do cargo comissionado de SUBCOORDENADOR DE CULTURA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:2BE5351B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 246/2019**

De 04 de Abril de 2019

Nomeação do(a) Senhor(a), ESTEFFERSON
PINHEIRO BASTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **ESTEFFERSON PINHEIRO BASTOS**, inscrito no CPF sob o nº **090.292.254-90**, para ocupar o cargo comissionado de **SUPERVISOR GERAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:D2E5E643

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 247/2019**

De 04 de Abril de 2019

Nomeação do Senhor GEDIVANIA RAMOS DE
SOUSA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor, **GEDIVANIA RAMOS DE SOUSA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **015.341.824-97**, para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A) MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE GOVERNO MUNICIPAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE GOVERNO MUNICIPAL**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:D379D12E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 248/2019**

De 04 de Abril de 2019.

Nomeação do(a) Senhor(a) ELIANE NASCIMENTO
DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **ELIANE NASCIMENTO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **038.318.514-92**, para ocupar o cargo comissionado de **SUB-COORDENADORA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:66FA538C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 249 DE 04 DE ABRIL DE 2019**

O Gabinete do Prefeito do Município de Ielmo Marinho, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Contrato nº 042/2018 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para elaboração de *Estudos e Pesquisas para o Planejamento e Gestão Integrados do Município de Ielmo Marinho – Política Urbana*, objeto de contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 06 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Criar o Núcleo Técnico e Gestor (NTG) para acompanhar, auxiliar e avaliar os trabalhos envolvendo os estudos, as pesquisas e o trabalho comunitário a serem executados pela equipe técnica da UFRN.

Parágrafo Único. O NTG será composto por servidores e técnicos da Prefeitura de Ielmo Marinho, de membros da sociedade civil, do poder legislativo local e representantes da comunidade, de modo a garantir a participação e a transparência durante o período de realização das etapas.

Art.2º As etapas de realização dos estudos envolvem os seguintes produtos:

I – Diagnósticos municipais na área de Socioeconomia, Dinâmicas Urbanas e Gestão Institucional, voltadas à temática urbana e habitacional;

II – Minuta do Plano Diretor Municipal de Ielmo Marinho;

III – Subsídios para elaboração do Plano Local de Habitação.

Parágrafo único. O período de realização das etapas e produtos segue Plano de Trabalho entregue, pela equipe executora, à Prefeitura Municipal como primeiro produto.

Art.3º O Núcleo Técnico e Gestor (NTG) será formado por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, designados e nominados em Portaria posterior.

§ 1º Os membros designados pela Portaria municipal devem acompanhar a elaboração dos estudos e trabalho comunitário, avaliar os produtos entregues à Prefeitura Municipal auxiliando quanto ao atendimento do que está previsto no Plano de Trabalho, podendo sugerir à equipe técnica da UFRN possíveis melhorias nos produtos, desde que não altere de modos substancial o Contrato e o Plano de Trabalho.

§ 2º Os membros do NTG devem vir das seguintes instituições e segmentos listados abaixo:

I – dois Servidores ou técnicos da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho, especialmente de Secretarias afins aos produtos listados do artigo 2º desta Portaria;

II – um representante da Câmara Municipal de Vereadores, responsável pela articulação com o Poder Legislativo local;

III – um representante de Conselho municipal de Ielmo Marinho, especialmente envolvido em Políticas Sociais - como Educação ou Saúde, ou políticas urbanas e ambientais;

IV – um membro da comunidade local, como liderança de bairro ou movimento social, com inserção e ativismo nos assuntos de interesse da cidade de Ielmo Marinho.

§ 3º O NTG poderá convidar demais membros da sociedade civil de Ielmo Marinho para participar dos debates internos, discutir as propostas, em reuniões de trabalho, audiências públicas ou conferências ampliando a capacidade de troca de saberes e transparência dos processos.

§ 4º No caso acima, os membros da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho devem viabilizar as convocações, os locais das reuniões e o registro dos eventos em Ata.

Art. 4º Os membros do NTG reúnem-se ordinariamente após a entrega de cada produto pela equipe executora da UFRN que fará exposição dos resultados, registrará as contribuições e dialogará com os demais membros da comunidade local.

§ 1º O NTG poderá se reunir de modo extraordinário, quando couber ou quando for solicitado pela Prefeitura Municipal ou pela equipe executora.

§ 2º A participação no NTG é atividade voluntária para os membros da sociedade civil, dos conselhos e da Câmara de Vereadores; os servidores municipais serão designados pelo Prefeito de Ielmo Marinho, não sendo gerado nenhum tipo de pagamento pecuniário pelas participações.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será responsável por acolher as reuniões do NTG, emitir as convocatórias e registrar em Ata e em lista de presença as contribuições sobre os três produtos citados no artigo 2º desta Portaria.

Ielmo Marinho/RN, 04 de Abril de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Ielmo Marinho

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima

Código Identificador:204A008B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 250 DE 04 DE ABRIL DE 2019

O Gabinete do Prefeito do Município de Ielmo Marinho, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Contrato nº 042/2018 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para elaboração de *Estudos e Pesquisas para o Planejamento e Gestão Integrados do Município de Ielmo Marinho – Política Urbana*, objeto de contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 06 de junho de 2018 e Portaria nº 615 de 22 de Agosto de 2018, resolve:

Art. 1º - Nomear os Membros do Núcleo Técnico e Gestor (NTG) para acompanhar, auxiliar e avaliar os trabalhos envolvendo os estudos, as pesquisas e o trabalho comunitário a serem executados pela equipe técnica da UFRN:

I – Representante da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho:

Membro: WAGNER GODZICKI

Suplente: AILTON NUNES CABRAL

II – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Membro: MARIA FABÍOLA FERNANDES DE LIMA

Suplente: AÉCIO VARELA DA SILVA

III – Representante da Secretaria Municipal de Tributação:

Membro: KEDSON JOSÉ DE LIMA

Suplente: BARBARA INGRID DE LIMA E SILVA

IV – Representante do Poder Legislativo:

Membro: TIAGO ANTÔNIO BRITO DE LARA MENEZES

Suplente: VICTÓRIA RÉGIA CABRAL DE MORAIS

V – Representante da Sociedade Civil:

Membro: CARMEM RICCELI FEITOSA DE SOUZA

Suplente: RONALD FILIPE MARTINS DE LIMA

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ielmo Marinho/RN, 04 de Abril de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Ielmo Marinho

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima

Código Identificador:F0B621B0

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 01/2019 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE IELMO MARINHO/RN

DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Ielmo Marinho/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº223/2001 e na Resolução nº 02/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais previstos na Legislação Municipal, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco previsto no art.15 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município de Ielmo Marinho/RN, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral, não inferior a dois anos na data da inscrição da candidatura; 3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal, comprovados através das certidões negativas das respectivas instâncias;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, seis meses, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

(Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38).

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.10. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos, e no caso do sexo masculino também está quite com o serviço militar; além de não exercer cargo ou função, em agremiação polítipopartidária, bem como, não deverá ser filiado a nenhum partido político;

DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no período de: **22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 12h00min.**

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha não inferior a dois anos na data da inscrição da candidatura; Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

Detalhamento da experiência de atuação conforme modelo no ANEXO V e Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição ou pessoa física na área da infância e juventude do município de Ielmo Maranhão/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, seis meses na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital. j) Foto padrão em 3x4 atualizada a pelo menos 2 anos;

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 02/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 24/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 23/09/2019 a 30/09/2019

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.25. Posse: 10/01/2020.

DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

– A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

– O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

– Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

– A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída

especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.

O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 10/07/2019.

Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Ielmo Marinho até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor; c) carteira de reservista;

carteira de trabalho;

carteira nacional de habilitação.

A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

Será considerado inválido o voto manual:

cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

em branco;

que tiver o sigilo violado.

As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

Lavrando a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

- a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

- o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal; III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA); IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

- a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

- o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição; práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: a) entidade ou governo estrangeiro;

órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

concessionário ou permissionário de serviço público;

entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; e) entidade de utilidade pública;

entidade de classe ou sindical;

pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

entidades beneficentes e religiosas;

entidades esportivas;

organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

DO RESULTADO FINAL

11.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Ielmo Marinho e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; o candidato com idade mais elevada; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo.

DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Lei Municipal nº 223/2001 e suas alterações;

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares. 16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio

procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DIVANDO DO NASCIMENTO

Presidente do CMDCA

Foto 3 x 4

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente De Ielmo Marinho/RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

CARMEM RICCELI FEITOSA DE SOUZA

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor(a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. ____/____/____ - _____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N._____, Bairro: _____, CEP: _____ - _____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.

(local e data)

Assinatura Do Candidato

ANEXO V FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (Data de início e término)	Contato do tomador Do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

**ANEXO VII
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Ielmo Marinho/RN, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

Responsável Pelo Recebimento Da Inscrição

**ANEXO VIII
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA
DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

EDITAL Nº 01/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ielmo Marinho/RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

...

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 223/2001, Resolução nº 01/2019 e Edital nº 01/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua Tiradentes s/n - Sede, no horário de 08 às 12 horas.

_____, _____ de _____ de 2019.

CARMEM RICCELI FEITOSA DE SOUZA

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima

Código Identificador:7826EC63

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002/2019 – CMDPI**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DATA
DE REALIZAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA.**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº. 085/2009, Art. 3º;

Considerando a necessidade de organização dos materiais que serão utilizados pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Ipanguaçu, convocado pela Resolução Nº. 001/2019, e pelo Decreto de Convocação Nº. 007/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a data de realização da 1ª Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, que seria realizada na data de 28 de março de 2018, das 8 às 15h, no Centro de Cultura José Coriolano, conforme Ata da sessão ordinária realizada no dia 12 de março de 2019, onde foi escolhida a comissão organizadora.

Art. 2º - A nova data da realização da 1ª Essa Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte será dia 24 de abril de 2019, das 8 às 15h, no Centro de Cultura José Coriolano.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa dos Conselhos, Centro Integrado da Cidadania, 104, Ipanguaçu-RN, em 27 de março de 2019.

MARIA SANTANA DA SILVA BATISTA

Presidente do CMDPI

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:9F7893C5

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 013/2019**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 013/2019, realizada em 20/03/2019, a saber:

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados (apoio administrativo e atividades auxiliares) para atender as demandas de cada unidade administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN

LEANDRO F TOME ME- CNPJ: 04.251.091/0001-99, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE UNICO 1 ; totalizando o valor de

R\$ 4.295.448,24 (quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Ipanguaçu/RN, em 28 de março de 2019.

ANA PAULA DA COSTA PEREIRA

Pregoeira

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:48A7B334

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
301001/2019 - PROCESSO 4.731/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 012/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.

CONTRATADO (A): VIVA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME CNPJ: 21.369.679/0001-60.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET (MEGA FULL) E INTRANET (MEGA TRANSPORTE), COM O OBJETIVO DE ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN.

VALOR GLOBAL: 79.320,00(setenta e nove mil, trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 01/03/2019 à 29/02/2020.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.002.04.122.0014.2003.339039.01001000 – Administração

02.005.12.122.0017.2006.339039.11110000 – Educação

03.001.10.122.0026.2007.339039.10010000 – Saúde

04.001.08.122.0027.2110.339039.10010000 – Assistência

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pela Contratante

GILMARA CRISTIANE DE SOUSA ARAÚJO

Pelo (a) Contratado (a)

IPANGUAÇU/RN, 01 DE MARÇO 2019.

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:1105AC4D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
311002/2019 - PROCESSO 1303/2018 - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 008/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.

CONTRATADO (A): SALMO JOSÉ VIANA 05647106447 - CNPJ: 056.471.064-47.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL NECESSIDADE DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO, VENTILADORES, FREEZERS, GELADEIRAS E BEBEDOUROS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IPANGUAÇU/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 273.000,00(duzentos e setenta e três mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.04.122.0013.2002.339039.10010000

02.002.04.122.0014.2003.339039.10010000

02.003.04.122.0015.2005.339039.10010000

02.005.12.122.0017.2006.339039.11110000

02.005.12.361.0110.2241.339039.11200000

02.005.12.361.0110.2057.339039.11110000

02.006.13.122.0018.2010.339039.10010000

02.006.13.392.0107.2066.339039.10010000

02.007.15.122.0019.2015.339039.10010000

02.008.27.812.0020.2016.339039.10010000

02.009.20.122.0021.2018.339039.10010000

02.013.04.122.0023.2109.339039.10010000

02.014.04.122.0024.2108.339039.10010000

02.015.04.122.0025.2107.339039.10010000

03.001.10.122.0026.2007.339039.10010000

03.001.10.301.0102.2027.339039.12110000

03.001.10.302.0102.2081.339039.12110000

03.001.10.302.0102.2008.339039.10010000

04.001.08.122.0027.2110.339039.10010000

04.001.08.244.0103.2055.339039.13110000

04.001.08.244.0114.2076.339039.13110000

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pela Contratante

SALMO JOSÉ VIANA COSTA

Pelo (a) Contratado (a)

Ipanguaçu/rn, 11 de Março 2019.

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador:579FBFCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2019-GP, DE 01 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1 – **CONCEDER:** Férias aos servidores municipais, cujo período aquisitivo e período de gozo abaixo discriminado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
MAT.	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
204	Isaac Ferreira Pinto	01/04/2018 a 31/03/2019	01/04/2019 a 30/04/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO			
MAT.	SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
301	José Menezes da F. Filho	05/04/2017 a 04/04/2018	01/04/2019 a 30/04/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
MAT.	SERVIDOR (A):	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2460	Magne Djane P. Luiz	01/03/2017 a 28/02/2018	01/04/2019 a 30/04/2019
208	Marluce Varela Irineu	01/05/2017 a 30/04/2018	01/04/2019 a 30/04/2019
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
MAT.	SERVIDOR (A):	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3008	José Ivaldo Lopes	10/09/2017 a 09/09/2018	01/04/2019 a 30/04/2019
3179	Samuel Junior Filho	07/12/2016 a 06/12/2017	01/04/2019 a 30/04/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO			
MAT.	SERVIDOR (A):	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1028	Maria Lêda Varela	07/02/2018 a 06/02/2019	01/04/2019 a 30/04/2019
3332	José Adailton T. de Almeida	02/05/2017 a 01/05/2018	01/04/2019 a 30/04/2019
1257	Rômulo da Fonseca Silveira	07/02/2018 a 06/02/2019	01/04/2019 a 30/04/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	SERVIDOR (A):	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1894	Francisca Vera da Silva	01/07/2017 a 30/06/2018	01/04/2019 a 30/04/2019
1879	Eunice Silvino M. Ribeiro	01/07/2017 a 30/06/2018	01/04/2019 a 30/04/2019
1880	Ivanete Benedito S.de Siqueira	01/07/2017 a 30/06/2018	01/04/2019 a 30/04/2019
2409	Maria Madalena G.de Siqueira	01/07/2017 a 30/06/2018	01/04/2019 a 30/04/2019
2662	Roniere Pereira de Melo	01/07/2016 a 30/06/2017	01/04/2019 a 30/04/2019
2565	Bartolomeu Barbosa de França	10/04/2017 a 09/04/2018	01/04/2019 a 30/04/2019
2533	Geysse Juliany B. Horácio	01/07/2017 a 30/06/2018	01/04/2019 a 30/04/2019
2463	Régia Alvani da Silva	01/03/2016 a 28/02/2017	01/04/2019 a 30/04/2019

Art. 2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 01 de abril de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:72F28ED9**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE Nº: 14/2019-GP,
DE 03 DE ABRIL DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 16/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de 02 (duas) diárias para o servidor **ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS**, matrícula funcional nº 6176, CPF nº 070.064.154-89, ocupante do cargo de Chefia de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ao preço unitário de R\$ 100,00(cem reais), totalizando o valor de R\$ 200,00(duzentos reais), para custear despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana na cidade de NATAL/RN, nos dias 04 a 05 de abril do corrente ano, para participar da Etapa Nordeste COFIN/CNS 2019 (COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE), na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 03 de abril de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:F8F3C6DF**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE Nº: 15/2019-GP,
DE 03 DE ABRIL DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 16/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de 02 (duas) diárias para a servidora **ELIONE LILIANE DE MORAIS BARRETO**, matrícula funcional nº 5912, CPF nº 070.064.154-89, ocupante do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ipanguaçu, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, ao preço unitário de R\$ 100,00(cem reais), totalizando o valor de R\$ 200,00(duzentos reais), para custear despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana na cidade de NATAL/RN, nos dias 04 a 05 de abril do corrente ano, para participar da Etapa Nordeste COFIN/CNS 2019 (COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE), na cidade de Natal/RN.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 03 de abril de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:F351F97E**GABINETE DO PREFEITO****ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 023/2019**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 023/2019, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS, com a Pessoa Jurídica: SOLUÇÕES TECNOLOGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.776.175/0001-89, no valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) pelo serviço durante 12 (doze) meses, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 18 de março de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alipio Lopes Neto

Código Identificador:358FD0DF**GABINETE DO PREFEITO****AVISO DE SUSPENSÃO - LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 020/2019**

Comunicamos a todos os interessados em participar da Licitação Pregão Presencial SRP nº 020/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAMENTO, FORMATAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU POR TEMPO

DETERMINADO, que a sessão de abertura, marcada para o próximo dia 08/04/2019, às 09h00min, resta SUSPENSA em face da Secretaria competente ter verificado a necessidade de adequações no Termo de Referência.

Ipanguaçu/RN, 04 de abril de 2019.

ANA PAULA DA COSTA PEREIRA

Pregoeira

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:67CD24C9

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2019**

ADJUDICO e HOMOLOGO o presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da comissão permanente de licitação, referente a Chamada Pública nº 1/2019 com início 14 de fevereiro de 2019, realizada em 07 de março de 2019 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, em favor da(s) pessoas(s) relacionadas a seguir:

Adrienne Waleska Fernandes de Souza- CPF: 085.221.904-02 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 8, 10, 12, 14 ; totalizando o valor de **R\$ 7.676,66 (sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

ANDRIOLLI JOSÉ FERREIRA DA SILVA - CPF: 099.671.524-00 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 4, 7, 8, 9, 11, 12, 15 ; totalizando o valor de **R\$ 8.670,60 (oito mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos)**.

ANTÔNIO MARCOS DA SILVA- CPF: 010.537.904-22 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 ; totalizando o valor de **R\$ 11.788,13 (onze mil, setecentos e oitenta e oito reais e treze centavos)**.

ARTHUR BRENO OLIVEIRA DA SILVA - CPF: 119.516.844-60 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 ; totalizando o valor de **R\$ 11.356,13 (onze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e treze centavos)**.

DAVID SERAFIM DA ROCHA- CPF: 097.389.224-29 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17 ; totalizando o valor de **R\$ 11.356,11 (onze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e onze centavos)**.

FRANCISCO ALBERTO FERNANDES VARELA- CPF: 850.968.494-49 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 5, 8, 11, 14, 17 ; totalizando o valor de **R\$ 6.951,91 (seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos)**.

JOAQUINA ANGELICA DE MELO- CPF: 054.379.604-33 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 11, 15, 16 ; totalizando o valor de **R\$ 4.106,95 (quatro mil, cento e seis reais e noventa e cinco centavos)**.

MARIA DE LOURDES SANTOS MELO- CPF: 065.819.284-10 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 4 ; totalizando o valor de **R\$ 7.060,00 (sete mil e sessenta reais)**.

MARIA GILZENIR DANTAS DE MORAIS- CPF: 660.350.664-53 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 5, 8, 11, 14, 17 ; totalizando o valor de **R\$ 6.951,91 (seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos)**.

Maria Rislandia Carla Cavalvante - CPF: 065.352.024-70 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 8, 10, 12, 14 ; totalizando o valor de **R\$ 7.626,96 (sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos)**.

MARIA SALETE DA CUNHA- CPF: 672.630.624-53 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 7, 8, 9, 11, 12 ; totalizando o valor de **R\$ 8.993,17 (oito mil, novecentos e noventa e três reais e dezessete centavos)**.

SUZANA KELLY RODRIGUES DA SILVA- CPF: 097.878.224-08 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 17 ; totalizando o valor de **R\$ 9.920,46 (nove mil, novecentos e vintereais e quarenta e seis centavos)**.

VALDINEIDE FERNANDES VARELA- CPF: 020.560.874-48 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 5, 8, 11, 14, 17 ; totalizando o valor de **R\$ 6.951,91 (seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos)**.

VANUCIA FERNANDES VARELA DE SOUZA- CPF: 595.997.584-04 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 11, 15, 16 ; totalizando o valor de **R\$ 4.367,11 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e onze centavos)**.

WALDINEZ LUDUVINO COSTA- CPF: 020.303.114-80 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 ; totalizando o valor de **R\$ 9.993,51 (nove mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos)**.

WATSON SOARES RIBEIRO- CPF: 063.934.864-57 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 7, 9, 11, 12, 15 ; totalizando o valor de **R\$ 7.007,37 (sete mil e sete reais e trinta e sete centavos)**.

Ipanguaçu/RN, 01 de abril de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:ACABCD49

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PARCIAL - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 18/2019**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 18/2019, realizada em 29/03/2019, a saber:

Objeto: **Aquisições de materiais/equipamentos e cestas básicas para serem utilizados em "Eventual situação de emergência pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Ipanguaçu/RN.**

T P S DO NASCIMENTO ME- CNPJ: 17.642.145/0001-99, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE 05 ; totalizando o valor de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**.

Ipanguaçu/RN, em 29 de março de 2019.

ANA PAULA DA COSTA PEREIRA

Pregoeira

Publicado por:

José Alípio Lopes Neto

Código Identificador:E04FD99E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
LEI 474/2019 - DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO
SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE
SAÚDE - ACS E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS -
ACE, DE FORMA ESCALONADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecendo ao seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º Para o cumprimento do que dispõe o caput deste Artigo, é obrigatório o vínculo direto e o cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deve ser integralmente dedicadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate às endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

§ 4º Os valores retroativos referentes a janeiro de 2019, serão pagos em março de 2019.

§ 5º Os valores retroativos referentes a fevereiro de 2019, serão pagos em abril de 2019.

Art. 2º - Nos termos que dispõe a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, Art. 9º-A, § 1º, II e III, será concedido o segundo e o terceiro escalonamento ao Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE no mês de janeiro de 2020 e 2021.

Art. 3º - Além do vencimento base de que trata esta Lei, serão garantidas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias efetivos, todas as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

Art. 4º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e Art. 3º da Presente Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do § 5º do Art. 198 da Constituição Federal e do Art. 9º-C, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da Assistência Financeira da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipueira - RN, em 29 de março de 2019.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Alencar de Medeiros
Código Identificador:3FF85531

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-SRP**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2019, objetivando o Registro de Preços para Contratação de Empresa para locação de Veículos com motorista, para serviços de Transporte Escolar, da Zona Rural para sede do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, a ser realizado no dia 17/04/2019, às 08h30min. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da PMI, sito a Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro - Itaú-RN, no horário de 7:30 h às 11:30 hs.

Itaú-RN, 04 de abril de 2019

SUÊLDO MAIA PINHEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:BB483D35

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 65**

PORTARIA Nº 65

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Sr. LAERCIO NEVES DE FRANÇA, vice prefeito, 3 (Três) diárias, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias, durante sua permanência na cidade de Brasília/DF, no dia 08 a 11 de Abril de 2019, para tratar de assuntos de excepcional interesse do município, para participar da marcha dos prefeitos, em conformidade com o Decreto Municipal 08 do dia 02 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 04 de Abril de 2019.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:50D68DC1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 66**

PORTARIA Nº 66

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª ORMINDA BEZERRA DA SILVA, assessora de serviços especiais, 3 (Três) diárias, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias, durante sua permanência na cidade de Brasília/DF, no dia 08 a 11 de Abril de 2019, para tratar de assuntos de excepcional interesse do município, para participar da marcha dos prefeitos, em conformidade com o Decreto Municipal 08 do dia 02 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 04 de Abril de 2019.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:9E4C9A69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 67

PORTARIA Nº 67

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª MARINA DIAS MARINHO, Prefeita Municipal, 3 (Três) diárias, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias, durante sua permanência na cidade de Brasília/DF, nos dias 08 a 11 de Abril de 2019, para tratar de assuntos de excepcional interesse do município, para participar da marcha dos prefeitos, em conformidade com o Decreto Municipal 08 do dia 02 de fevereiro de 2017.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 04 de Abril de 2019.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:73FCA00B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 68

PORTARIA Nº 68

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Sr. REGINALDO VITORINO DA SILVA, chefe de gabinete, 3 (Três) diárias, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias, durante sua permanência na cidade de Brasília/DF, no dia 08 a 11 de Abril de 2019, para tratar de assuntos de excepcional interesse do município, para participar da marcha dos prefeitos, em conformidade com o Decreto Municipal 08 do dia 02 de fevereiro de 2017.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 04 de Abril de 2019.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:38011F61

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de JANDAÍRA – RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de JANDAÍRA – RN, em sessão extraordinária realizada no dia 26 DE MARÇO DE 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 407/2019, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de JANDAÍRA – RN para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal

correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1-Ozivania de Souza França
- 2-Tereza Cristina de França Silva
- 3- Erones da Silva Barros
- 4-Djanara Aguiar Martins
- 5-José Anderson Lima Aguiar
- 6- Maria Leticia Pinto da Silva

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de JANDAÍRA – RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de JANDAÍRA – RN

I. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 51 da Lei Municipal nº 407/2019 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

II. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

III. Residência há mais de 3(três) anos e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

IV. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

V. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (DOIS) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente.

VI. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

VII. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

VIII. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

IX. não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

X. Não ter mandato político;

XI. estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

XII. Ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos gerais e específicos, sob supervisão da comissão designada pelo CMDCA, devendo o pleiteante atingir no mínimo a nota 5,0, em prova com valor máximo 10,0. Somente após a sua aprovação neste teste seletivo é que se configurará a sua condição de candidato a conselheiro tutelar.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de JANDAÍRA – RN

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de JANDAÍRA – RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição. (o modelo da declaração será fornecido pelo CMDCA)

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou provedor de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado

pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de JANDAÍRA – RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de JANDAÍRA – RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de JANDAÍRA – RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de JANDAÍRA – RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia XX de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:67B394BE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2019

EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de JANDAÍRA/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 407/2019 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 1.182,00 (Mil cento e oitenta e Dois), além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 51 da Lei Municipal nº 407/2019 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência há mais de 3(três) anos e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (DOIS) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.9. não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

3.10. Não ter mandato político;

3.11. estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

3.12. Ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos gerais e específicos, sob supervisão da comissão designada pelo CMDCA, devendo o pleiteante atingir no mínimo a nota 5,0, em prova com valor máximo 10,0. Somente após a sua aprovação neste teste seletivo é que se configurará a sua condição de candidato a conselheiro tutelar.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Aristófilanes Fernandes s/n centro Jandaíra/Rn de: **22 de abril a 03 de maio de 2019**, das 8:00h às 12:00 e 13:00h às 17:00h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Jandaíra RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 02/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

- 5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
 5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
 5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
 5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
 5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).
 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
 I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
 III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
 IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.
 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 10/07/2019.
 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

- 8.6. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.
 9.2. O voto será facultativo e secreto.
 9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Jandaíra até a data de **30 de agosto de 2019**.
 9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
 9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:
 a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
 b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
 c) carteira de reservista;
 d) carteira de trabalho;
 e) carteira nacional de habilitação.
 9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
 9.7. Será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;
 9.8. Será considerado inválido o voto manual:
 a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
 c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 d) em branco;
 e) que tiver o sigilo violado.
 9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
 9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
 9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:
 a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
 b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:
 I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
 II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
 III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);
 IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
 V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;
 VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:
 a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;
- VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- entidade ou governo estrangeiro;
 - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - concessionário ou permissionário de serviço público;
 - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - entidade de utilidade pública;
 - entidade de classe ou sindical;
 - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - entidades beneficentes e religiosas;
 - entidades esportivas;
 - organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Jandaíra e na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 407/2019.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Jandaíra, 02 de abril de 2019

Comissão Eleitoral:

1-OZIVANIA DE SOUZA FRANÇA

2-TEREZA CRISTINA DE FRANÇA SILVA

3- ERONES DA SILVA BARROS

4-DJANARA AGUIAR MARTINS

5-JOSÉ ANDERSON LIMA AGUIAR

6- MARIA LETICIA PINTO DA SILVA

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:57A2B567

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 525/2019.**

Lei de iniciativa do Executivo Municipal. Fixa piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias conforme Lei Federal nº 13.708/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Janduís/RN: no uso de suas atribuições constitucionais; vem, com total respeito à independência e harmonia entre os poderes preconizada no Art. 2º da Constituição Federal, propor o presente projeto de lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional mensal aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Artigo 1º da Lei Federal nº 13.708/2018.

§ 1º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I -R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§3º - O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 2º - Para fazer face às despesas de que se trata o artigo 1º, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Janduís e do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrários.

Janduís, 03 de abril de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:CF0967A5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 526/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.

O PREFEITO DE JANDUÍ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o elemento de despesa na Lei Orçamentária Anual de 2019, Lei Municipal nº 519 de 14 de dezembro de 2018.

Parágrafo único: Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, o seguinte elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Janduís
Un. Orçam: 02.082 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 0114 – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
Projeto/Atividade: 2049 - Manutenção do Programa Criança Feliz
Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 20.000,00
Fonte de Recurso: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme classificação funcional programática, abaixo:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Janduís
Un. Orçam: 02.082 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-Função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 0114 – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
Projeto/Atividade: 2049 - Manutenção do Programa Criança Feliz
Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - R\$ 20.000,00
Fonte de Recurso: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 3º Fica autorizado a atualização do PPA-2018/2021, LDO-2019 e LOA-2019, conforme determina o art. 05 da LRF.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Janduís, 03 de abril de 2019

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:609411B3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 527/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 32.336,13 (trinta e dois mil trezentos e trinta e seis reais e treze centavos) para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.

O PREFEITO DE JANDUÍ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o elemento de despesa na Lei Orçamentária Anual de 2019, Lei Municipal nº 519 de 14 de dezembro de 2018.

Parágrafo único: Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, o seguinte elemento de despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Janduís
Un. Orçam: 02.072 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0102 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Projeto/Atividade: 1019 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde
Elemento de despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições – R\$ 32.336,13
Fonte de Recurso: 12150000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Total: **R\$ 32.336,13 (trinta e dois mil trezentos e trinta e seis reais e treze centavos)**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme classificação funcional programática, abaixo:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Janduís
Un. Orçam: 02.072 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0102 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Projeto/Atividade: 1019 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde
Elemento de despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$ 32.336,13
Fonte de Recurso: 12150000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Total: R\$ 32.336,13 (trinta e dois mil trezentos e trinta e seis reais e treze centavos)

Art. 3º Fica autorizado a atualização do PPA-2018/2021, LDO-2019 e LOA-2019, conforme determina o art. 05 da LRF.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Janduís, 03 de abril de 2019

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:2583F0C4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 528/2019.

CNPJ: 08.349.003/0001-47
AV. Santa Terezinha, nº 21, Bairro Centro, Janduís-RN
CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0169
LEI Nº 528/2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.860,24 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos) para a inclusão de despesa no Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍ, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 40 e 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão da despesa na Lei Orçamentária Anual de 2019, Lei Municipal nº 519 de 14 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 50.860,24 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), destinado a **Construção de Guarita e Depósito de Resíduos Sólidos**, afim de garantir o controle de acesso com vigilância e a criação de espaço destinado a seleção de materiais recicláveis entregues no aterro, conforme o Termo de Acordo Interinstitucional, junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, assinado no dia 26 de outubro de 2018.

Parágrafo único: Acrescente-se ao QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, a despesa conforme abaixo discriminada:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ		
02.110	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo		
18	Gestão Ambiental		
542	Controle Ambiental		
0023	Programa de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo		
1049	Construção de Guarita e Depósito de Resíduos Sólidos		
449051	Obras e Instalações	R\$	50.860,24
Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários			
Total		R\$	50.860,24

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes da assinatura do Termo de Acordo Interinstitucional, junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, incisos II da Lei Federal nº 4.320/64.

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ		
02.110	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo		
18	Gestão Ambiental		
542	Controle Ambiental		
0023	Programa de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo		
0006	Contribuição ao Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos		
445041	Contribuições	Fonte de Recurso	10010000
Total		R\$	20.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ		
02.110	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo		
18	Gestão Ambiental		
542	Controle Ambiental		
0023	Programa de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo		
1048	Limpeza, Drenagem e Desassoreamento de Rios		
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
449051	Obras e Instalações	R\$	5.860,24
Fonte de Recurso: 10010000			
Total		R\$	10.860,24

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ		
02.110	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e do Turismo		
23	Comércio de Serviços		
695	Turismo		
0023	Programa de Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente, do Turismo		Urbanismo e
2063	Manutenção das Atividades do Turismo		
449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	10010000
Total		R\$	10.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ		
02.100	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras		
15	Urbanismo		
451	Infraestrutura Urbana		
0122	Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano		
1041	Drenagem e Pavimentação de Logradouros Públicos		
449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	10010000
Total		R\$	10.000,00

Art. 3º - Fica autorizado ainda a inclusão do Projeto referido no art. 1º desta Lei, no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e Plano Plurianual – PPA, para os exercícios 2018-2021

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduís, 03 de abril de 2019.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:FE606758

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº036/2019-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº051/2019-GAB-PREF. datado de 05 de janeiro de 2019, solicitando a cedência da Professora **LÊDA MARIA DE ALMEIDA VÉRAS**, para exercer suas atividades funcionais junto ao município de São Félix do Xingu, Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Termo de Cessão entre o Município de Janduís-Estado do Rio Grande do Norte e o Município de São Félix do Xingu-Estado do Pará.

R E S O L V E:

Art. 1º. **CEDER** ao município de São Félix do Xingu – Estado do Pará, em atendimento à solicitação da Chefe do Poder Executivo, a senhora **LÊDA MARIA DE ALMEIDA VÉRAS**, ocupante do cargo público de Professora PM3, com carga horária de 40 horas semanais, portadora do Registro Geral nº 724.336-SSP-RN, inscrita no CPF nº413. 770.014-15, matrícula 143, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para exercer suas atividades funcionais junto ao município de São Félix do Xingu – Estado do Pará, com vigência de 04 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2020, o ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade da **CESSIONÁRIA (Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/Pará)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 04 de março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Janduís, 02 de abril de 2019.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:FCB7316F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA PROCESSO Nº 897/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 897/2019 DESPACHO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 24, INCISO II, Lei nº 8.666/93. Atendendo ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base na documentação constante do Processo em epígrafe, anexos aos autos, Ratifico a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, INCISO II dessa Lei, e Autorizo, a celebração do Contrato com Pessoa Jurídica: **ARTE DES – SERIGRAFIA – FRANCISCO PAULO VIEIRA ALVE- 79736360482**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.082.584/0001-07, Rua Adolfo Maia, 800 CEP 58884 000 Centro, Catolé do Rocha PB, no valor Global de R\$ 1.275,00 (hum mil, duzentos e setenta e cinco reais), Objeto: O presente contrato tem como objeto contratação de Empresa especializada no fornecimento de Camisetas com Logomarca, a serem destinadas aos participantes e organizadores da VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Janduís, a se realizar no dia 09 de abril de 2019, - Conforme proposta apresentada e a minuta do contrato, também anexos aos autos. Publique-se nos termos da Lei.

Janduís RN, 02 de abril de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:77DF6901

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 2019**

Aprova e torna público o Edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Janduís, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Janduís, em sessão extraordinária realizada no dia 02, de Abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 257/2004, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Janduís, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Tallys Emiliano da Silva (Presidente)
- 2- Rosana Anália de Medeiros
- 3- Wigna Brito de Souza Araújo
- 4- Janete Danilla Matias Lopes Brito
- 5- Adriana Gomes dos Santos
- 6- Leoneide da Penha

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Janduí para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em 05(Cinco), candidatos. § 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselho Tutelar do município de Janduí:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por 02(duas) pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Janduí a dois anos ou mais;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Janduí:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar

VII - Declaração de pelo menos 06 (meses) de experiência em atividades em instituição da área da infância e juventude do município de Janduí, na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Janduí, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Janduí até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Janduí solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Janduí e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – Tiver maior idade
- II- apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:AB45DBAB

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Janduí torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 102/2015 do CONSEC, na Lei Municipal nº 257/2004 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo vigente, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 39, Seção VI, da Lei Municipal nº 257/2004 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de

qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento presencial, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado a Rua Adrião Fernandes, 27, Sala 03 da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08_h_00_min às 13_h_00_min, de segunda a sexta -feira.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo ___ questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 28/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019 (para os municípios acima de 20 mil habitantes)

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída

especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Janduís até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 5(cinco) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Janduís e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que tiver a maior idade, em seguida, o que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, ou, persistindo o empate o candidato com residência no domicílio há mais tempo.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 257/2004.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:3B6CF0DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

CPL**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS- Nº 006/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS- Nº 006/2019

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Japi/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 29 de Abril de 2019, às 08h30min, a Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Construção de Uma Quadra Poliesportiva na Zona Rural do Município de Japi/RN, O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua João Batista Confessor, 19, Centro, Japi/RN, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Japi/RN, em 04 de Abril de 2019.

JOSÉ EDSON GOMES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:3F1E17E8

CPL**ERRATA A TOMADA DE PREÇOS- Nº 003/2019**

ERRATA A TOMADA DE PREÇOS- Nº 003/2019

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS – Nº 003/2019,

ONDE LÊ SE: 19 de Abril de 2019, às 08h30min;

LEIA-SE: 24 DE ABRIL DE 2019, às 08h30min.

JOSÉ EDSON GOMES
Presidente da Comissão

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:36BC2033

GABINETE DO PREFEITO
(RETIFICAÇÃO DA DATA DO EVENTO) PORTÁRIA DE
DIÁRIA Nº 072/2019

O Prefeito do Município de Japi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, mormente as que lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 02/2017, que dispõe sobre a criação do Instituto das Diárias.

Resolve,

Art. 1º. Fica autorizado à concessão de diárias ao Sr. Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz, portador do CPF 072.761.164-09, ocupante do cargo/função de Secretária de Administração, para deslocamento de Japi - RN à Natal - RN, com permanência de (01) dia(s), no período de 03 de Abril de 2019, no valor base de R\$ 75,00 (cento e

cinquenta reais) por meia diária, totalizando R\$ 75,00 para participação de um encontro no Centro de Referência em Educação - CEMURE .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japi/RN, em 02 de Abril de 2019.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:2AAA3D5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 073/2019 (RETIFICAÇÃO DA
DATA DO EVENTO)

O Prefeito do Município de Japi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, mormente as que lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 02/2017, que dispõe sobre a criação do Instituto das Diárias.

Resolve,

Art. 1º. Fica autorizado à concessão de diárias ao Sr. Jodoval Ferreira de Pontes, portador do CPF 478.394.304-49, ocupante do cargo/função de Prefeito, para deslocamento de Japi - RN à Natal - RN, com permanência de (01) dia(s), no período de 03 de Abril de 2019, no valor base de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por meia diária, totalizando R\$ 150,00 para participação do encontro de Prefeito no Centro de Referência em Educação - CEMURE .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japi/RN, em 02 de Abril de 2019.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:2CDFCB6D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 368/2019 - INSTITUI A CAMPANHA DE
PREVENÇÃO AOS ACIDENTES DO TRABALHO E
DOENÇAS OCUPACIONAIS, DENOMINADAS DE ABRIL
VERDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN.

Institui a campanha de prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominadas de ABRIL VERDE no âmbito do município de Japi/RN, e dá outras providências.

O Vereador GEORGE JUSTINO DANTAS, faz saber que a Câmara Municipal de Japi aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na cidade de Japi/RN, a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada “*abril verde*”, a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será “*laço verde*”.

Art. 2º - Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei de nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, alterando o Capítulo V da CLT (consolidação das Leis trabalhistas) relativo segurança e medicina do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e pela portaria de nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do MTB (Ministério do Trabalho), aprovando as normas regulamentadoras sobre segurança e medicina no trabalho.

Art. 3º - O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos da cidade do Japi.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Japi em 19 de Março de 2019.

GEORGE JUSTINO DANTAS

Vereador Autor

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:A4469758

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITACIONAL
EDITAL Nº 01/2019 - CMDCA**

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Japi/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2019/2022, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC/RN, na Lei Municipal nº 228/2006 reformulada pela lei 013/2014 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2. CONSELHO TUTELAR

Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e cinco suplentes.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco disposto na Resolução 01/2019 do CMDCA.

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 2 (dois) anos comprovado por certidão eleitoral;

3.4. Apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, em âmbito cível e criminal;

3.5. Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição reconhecida legalmente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, podendo acumular apenas com a de professor;

3.9. Não ser filiado político-partidário, comprovado por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado e entregue ao representante do partido em âmbito municipal;

3.10. Ser aprovado em processo avaliativo.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente situada à Rua Manoel Medeiros, 21. Centro. Japi/RN pelo período de: 22/04/2019 a 03/05/2019, das 8h00min às 17h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Pedido de inscrição individual devidamente preenchida; (conforme modelo a ser adotado pelo CMDCA em anexo)

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha por, no mínimo, dois anos;

e) Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando a inexistência de filiação político-partidária ou comprovação de formulação de pedido formal de desfiliação entregue perante o representante do partido em âmbito municipal;

f) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar (modelo a ser fornecido pelo CMDCA em anexo);

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Japi/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente (Modelo da Declaração fornecido pelo CMDCA em anexo);

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, salvo a possibilidade de acumulação com a de professor; (Modelo da Declaração fornecido pelo CMDCA em anexo);

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição. (Modelo da declaração fornecido pelo CMDCA)

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: Até 06/05/2015;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento das impugnações: até 29/05/2019;

5.6 Publicação da relação das candidaturas deferidas: até 30/05/2019;

5.7. Prazo para recurso junto ao CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019;

5.8 Publicação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento do eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9 Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião formal para conhecimento das normas do processo de escolha: até 24/07/2019;

5.14. Divulgação dos locais do processo de escolha: até 16/09/2019;

5.15. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.16. Divulgação do resultado: até 07/10/2019

5.17. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.18. Posse: 10/01/2020

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado até o dia 29/05/2019.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

O resultado do exame será publicado até o dia 10/07/2019.

Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo estipulado neste edital: 11/07/2019 a 15/07/2019.

Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 08:00 horas às 17:00 horas.

O voto será facultativo e secreto.

A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors* ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. COMISSÃO ESPECIAL

Fica criada a comissão especial, de formação paritária, composta por 4 membros, sendo 02 (dois) conselheiros representantes do governo municipal e 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil.

São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

12. QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO

Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

A Comissão divulgará o local e a hora de realização da capacitação que ocorrerá no período de 04/11/2019 a 13/12/2019.

11. EMPATE

Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2019**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 228/2006 e 013/2014.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL

Maria Félix da Silva Pontes – Secretária Municipal de Assistência Social

Luzia Cristina da Cunha Silva Dantas (Presidente do CMDCA);

Alcimar Nicolau Soares (Conselheiro CMDCA governamental)

Joime José de Lima (Conselheiro CMDCA Sociedade Civil)

Japi/RN, 05 de Abril de 2019

PEDIDO DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL

Dados de Identificação

Nome: _____

Data de Nascimento ____/____/____.

Sexo F () M ()

Número do RG _____

Número do CPF _____

Estado civil: _____ Possui filhos? () Não () Sim.

Quantos? _____

Endereço:

Rua _____, _____.

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____

Tel. Cel. () _____

Naturalidade: _____

E-mail: _____

Escolaridade

() Ensino Médio Completo

() Graduação completa ou cursando – curso: _____

() Outro _____

ATESTADO/DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o (a) Sr.(a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Japi/RN, _____ de _____ 2019.

Assinatura das testemunhas:

Nome: _____

Endereço: _____

Nome: _____

Endereço: _____

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PELO MENOS 01 (UMA) INSTITUIÇÃO DA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN

Eu, _____, portador(a) do CPF: _____, declaro que atuei na _____ (Instituição da área da infância e adolescência) no período de _____ a _____ no município de Japi/RN desenvolvendo atividades como _____.

Dados da Instituição

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Responsável pelo acompanhamento e atesto da realização do(s) serviço(s):

ASSINATURA/CARIMBO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____ inscrito no C.P.F nº _____, RG nº ____q

DECLARO que:

1) Estou ciente de que em obediência ao Presente edital, o candidato eleito para Conselheiro Tutelar não poderá ter vínculo empregatício, salvo a possibilidade de acumulação com a de professor (conforme previsto no item 4, alínea i), uma vez que a função requer dedicação exclusiva.

Estou ciente que o vínculo poderá ser cancelado em caso de falsa declaração.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa.

Japi/RN, _____ de _____ de 2019

Assinatura (Conforme Documento de Identificação)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ACERCA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, _____, portador do RG nº _____, do C.P.F. __ residente no endereço _____ Bairro _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues para o processo de escolha do Conselho Tutelar.

Assinatura (conforme Documento de Identificação)

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:E49C23C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2019

O Pregoeiro do Município de Jardim de Angicos/RN **COMUNICA** aos interessados e participantes do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 10/2019, Processo Administrativo nº 94/2019, originado pela Solicitação de despesas nº 21/2019 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que objetiva a **Contratação de empresa para fornecimento de ataúdes e prestação de serviços funerários**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que **ADJUDICA** à(s) empresa(s):

UNIPLAN SAO PAULO DO POTENGI FUNERARIA LTDA-
CNPJ: 09.368.724/0001-67, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4; totalizando o valor de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**.

Totalizando o valor global, para fins de eventual contratação de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista que o tipo da licitação é o de Menor Preço Por Item. Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de

Jardim de Angicos/RN, situado na Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.

Jardim de Angicos/RN, 04 de abril de 2019.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA

Pregoeiro

Portaria 01/2019

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:167274CB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 10/2019 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 94/2019**

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial Nº 10/2019.

TIPO: Menor Preço Por Item.

REALIZADO NO DIA 04 de abril de 2019 (quinta-feira) as 09:00.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ataúdes e prestação de serviços funerários.

ADJUDICADO para a empresa: UNIPLAN SAO PAULO DO POTENGI FUNERARIA LTDA – CNPJ 09.368.724/0001-67, no valor global de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

UNIPLAN SAO PAULO DO POTENGI FUNERARIA LTDA- CNPJ: 09.368.724/0001-67, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4 ; totalizando o valor de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**.

ITENS DECLARADOS FRACASSADOS: Não Houve.

INFORMAÇÕES: pelo telefone (84) 3535.0005.

Jardim de Angicos/RN, 04 de abril de 2019 (quinta-feira).

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA

Pregoeiro PMJA/RN

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:CC9A8AB4

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº. 10/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ataúdes e prestação de serviços funerários.

JUSTIFICATIVA: A referida despesa justifica-se pela necessidade de atendimento ao disposto na Lei Municipal Nº 387/2013 que dispõe sobre os benefícios eventuais, no Art. 3º trata-se da atenção as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, sendo assim possível atender ao auxílio funeral. O pagamento será efetuado com FMAS conta: 31.213-4..

DATA DE ABERTURA: 04 de abril de 2019 (quinta-feira), às 09:00 horas.

Circunstanciado pelo Relatório apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, **datado do dia 04 de Abril de 2019**, que indicou como vencedor(a) do certame a empresa relacionada a seguir, aprovo a instrução do Processo e confirmo o

juízo e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

UNIPLAN SAO PAULO DO POTENGI FUNERARIA LTDA- CNPJ: 09.368.724/0001-67, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4 ; totalizando o valor de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**.

E por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Presencial Nº 10/2019, no valor global de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), haja vista ter essa empresa apresentado a melhor proposta mais vantajosa para o município.

Jardim de Angicos/RN, em 04 de abril de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:B461B284

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2019 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIA**

PORTARIA-SEMAP Nº 01, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diária

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais e, em conformidade ao disposto no Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 4,0 (quatro diárias) à Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima, Matrícula nº 1554, Valor unitário da diária R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) referente ao valor solicitado, para cobrir suas despesas no período de 08 a 12 de abril do corrente ano, tendo em vista a participação da XXII marcha a Brasília em Defesa dos Municípios 2019, que ocorrerá de 08 a 11 deste mês, promovida pela CNM – Confederação Nacional de Municípios, que será realizada no Centro Internacional de Convenções do Brasil, sito a SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 – Asa Sul – Brasília/DF, 70200-002, conforme memorando nº 004/2019-GAB.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Registre-se,

Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, em 04 de abril de 2019.

SIDERLEY WENDELL FONSECA BEZERRA

Secretário de Planejamento e Administração

Publicado por:

Jose Ilton Felipe

Código Identificador:15AC1509

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 006**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 006/2019.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 006/2019 com início 22 de março de 2019, realizada em 04 de abril de 2019 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionadas a seguir:

Item nº:1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO TRATOR ESCAVADEIRA HIDRÁULICA A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.			
Quantidade: 400,00	Unidade: HORA	Valor Unitário: 300,0000	Valor Total: 120.000,00
Aceito para : JAM SERIDÓ EIRELI - CNPJ 30.433.871/0001-60			

Jardim de Piranhas, 04 de abril de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tarso de Araújo Fernandes

Código Identificador:A96D8DE1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA**

ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018 PREGÃO PRESENCIAL 017/2018

Na publicação veiculada na data de 19 de abril de 2018 com código identificador: 31B9DE10

Onde se lê: ***REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE PRODUTOS DE PADARIA (PÃES E SIMILARES).**

Leia-se ***REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MAQUINA PESADA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.**

OBS: informa que as demais clausulas informações permanecem inalteradas.

Publicado por:

Lucielton Rodrigues da Silva

Código Identificador:FC9D2D89

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2019
PREGÃO PRESENCIAL 006/2019 PROCESSO LICITATÓRIO 064/2019

O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.096.604/0001-95, com sede no Palácio Amaro Cavalcanti, Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 114, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**, doravante denominado simplesmente **PROMOTENTE CONTRATANTE** e a empresa **JAM SERIDÓ EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.433.871/0001-60 e sede na Rua José Bernardo, nº 659, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, neste ato representada por **Jonatas Antão de Medeiros**, brasileiro, casado, portador de RG nº

2.056.975 (SSP/ RN) e CPF nº 050.291.934-56, residente na Rua Senador José Bernardo, nº 659, Centro, Caicó / RN, CEP: 59.300-000, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e Decreto Municipal nº 415/2006, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 006/2019**, homologado em 04 de abril de 2019, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MÁQUINA PESADA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, apresentada no **Pregão Presencial nº 006/2019**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, tendo por termo inicial a data de sua subscrição, e termo final dia 03 abril de 2020..

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de **R\$ 120.00,00** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 006/2019**, reproduzidos na planilha abaixo:

Item nº:1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO TRATOR ESCAVADEIRA HIDRÁULICA A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.			
Quantidade: 400,00	Unidade: HORA	Valor Unitário: 300,0000	Valor Total: 120.000,00
Aceito para : JAM SERIDÓ EIRELI - CNPJ 30.433.871/0001-60			

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 14 do Edital do **Pregão Presencial nº 006/2019**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra ou Serviço emitida pelo órgão requisitante do objeto, **devendo-se comprovar a regularidade fiscal para tal**.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2019**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada na sede do Município de Jardim de Piranhas/ RN, em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 006/2019**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, **gradativamente**, em até cinco (05) dias do recebimento de Autorização de Compra ou Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, não efetuar o fornecimento dos produtos no prazo determinados em Edital ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU SERVIÇO** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) quando o licitante der causa à rescisão do contrato;

8.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN enquanto não quitar as multas devidas; e

8.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 006/2019** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Jardim de Piranhas/ RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jardim de Piranhas (RN), 04 de abril de 2019.

Promitente Contratante
ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Município De Jardim De Piranhas/RN

Promitente Contratada
JAM SERIDÓ EIRELI

Publicado por:
Lucielton Rodrigues da Silva
Código Identificador:F8644183

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 248/2019 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **GUSTAVO HENRIQUE DE SÁ HONORATO**, Procurador Adjunto desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no dia 05 de abril de 2019.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de abril de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:43F5CE64

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 246/2019 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal, desta cidade, 05 (cinco) diárias para cobertura de despesas de viagem a Brasília/DF, a serviço da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de abril de 2019.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de abril de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:57DC08D2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 247/2019 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **EDUARDO DE ARAÚJO**, Secretária Municipal do Meio Ambiente, desta cidade, 05 (cinco) diárias para cobertura de despesas de viagem a Brasília/DF, a

serviço da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de abril de 2019.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de abril de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:61FDCB3D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 245/2019 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **JOÃO PAULO PEREIRA DA COSTA**, Motorista de Ambulância lotado no Hospital Geral Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 03 de abril de 2019.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 02 de abril de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:40A22904

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 016/2019 –
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019 – PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN PROC. DE DESPESA N.º 115.006/2019**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Aquisição de medicamentos da farmácia básica; **DATA DA ASSINATURA:** 04 de Abril de 2019; **VIGÊNCIA:** 04 de Abril de 2019 e termo final em 04 de Abril de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** PHOSPODONT - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.451.626/0001-75; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 56.876,50 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Jardim do Seridó/RN, 04 de Abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Walquíria Santos Nóbrega
Código Identificador:B784C772

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN N.º 314.016/2019**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 18 de Abril de 2019, às 09hs00min, na Sala de Licitações, localizada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019, Sistema de Registro de Preços - *do tipo menor preço por item*, visando a adquisição de Cesta Básica para atender demanda da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, de participação exclusiva para MEI, ME e EPP. O Edital encontra-se disponível Sala de licitações, no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira e no endereço eletrônico: <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo **Fone: (84) 3472-3900**.

Jardim do Seridó/RN, em 04 de abril de 2019.

WALQUÍRIA SANTOS NÓBREGA

Pregoeira Municipal

Publicado por:

Walquíria Santos Nóbrega

Código Identificador:04A927DE

**GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PARA
O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E
AGROINDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ/RN.**

O Conselho do Programa Municipal de Geração de Emprego e Renda para o Desenvolvimento Industrial e Agroindustrial do município de Jardim do Seridó/RN, criado nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 1.073, de 10 de julho de 2017 e instituído por meio da Portaria nº 224, de 26 de outubro de 2018, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público, Legislativo, sindicatos, associações, empresários e sociedade em geral, vinculado ao Poder Executivo Municipal, aprova seu Regimento Interno, pela maioria de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda, bem como avaliar as solicitações de enquadramento das empresas no Programa Municipal de Geração de Emprego e Renda para o Desenvolvimento Industrial e Agroindustrial do Município de Jardim do Seridó/RN (PROGEREN), observando os critérios, determinações e competências estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho, dentro de suas atribuições, deverá seguir rigorosamente todas as determinações deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DAS COMPETENCIAS

Art. 2º. Compete ao Conselho:

Aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo CODEFAT, nos termos da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995 e suas alterações;

Subsidiar, quando solicitado, as deliberações do referido Conselho;

A administração do PROGEREN:

I - aprovar a programação, o orçamento e o relatório anual;

II - estabelecer as diretrizes, prioridades e estratégias de atuação;

III - apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatórios circunstanciados sobre a execução e os resultados auferidos pelo PROGEREN;

IV - sugerir ao Poder Executivo modificações no disciplinamento jurídico do PROGEREN;

V - aprovar normas e procedimentos operacionais, desde que observem as disposições previstas na presente Lei;

VI - aprovar os projetos apresentados pelas pessoas jurídicas que estejam interessadas nos benefícios oferecidos pelo PROGEREN, bem como fiscalizar as concessões embasadas nesta Lei;

VII - acompanhar a execução do PROGEREN e dos projetos assistidos pelo Município de Jardim do Seridó/RN;

VIII - fiscalizar, após a implementação do projeto pela pessoa jurídica beneficiada com o PROGEREN, o número efetivo de empregos diretos criados, atentando para os quantitativos previstos no art. 3º, §§ 1º, 2º e 3º desta Lei.

IX - outras atribuições de ordem geral.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho compõe-se em bancadas de forma paritária por:

I - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN e suplente;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, sendo um da situação e outro da oposição, escolhidos pelas respectivas bancadas, com os seus respectivos suplentes;

III - 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais e suplente;

IV - 01 (um) representante da associação industrial ou comercial e suplente;

V - 01 (um) representante dos empresários faccionistas que exerça sua atividade no Município de Jardim do Seridó/RN e suplente;

VI - 01 (um) representante da igreja católica do Município de Jardim do Seridó/RN e suplente;

VII - 01 (um) representante da igreja evangélica do Município de Jardim do Seridó/RN e suplente.

§ 1º. O CONGEREN terá uma Diretoria Executiva composta por 03 (três) membros: PRESIDENTE, SECRETÁRIO e TESOUREIRO, escolhidos mediante eleição entre os seus membros.

§ 2º. As decisões do CONGEREN serão adotadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, assegurando ao seu Presidente, o voto de qualidade, em caso de empate;

§ 3º. O CONGEREN reunir-se-á, bimestralmente, podendo ser convocado extraordinariamente, sempre que necessário, por seu Presidente ou pela maioria dos seus conselheiros.

§ 4º. Cada Conselheiro terá o seu suplente.

§ 5º. De todas as decisões do CONGEREN caberá recurso para o Prefeito Municipal, o qual poderá solicitar, antes da prolação da sua decisão, o opinamento consultivo do órgão jurídico do Poder Executivo Municipal, bem como quaisquer informações de suas Secretarias.

§ 6º. A Diretoria Executiva operacionalizará suas decisões através de Portarias, Resoluções e outros atos de natureza executiva.

Art. 4º. As entidades e os órgãos eleitos indicarão seus representantes, que serão designados pelo Prefeito do Município, para comporem o CONSELHO, através de Portaria que será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades e os órgãos podem propor a substituição de seus representantes, em caso de necessidade, sendo que, uma vez designado, o substituto assumirá as funções do substituído.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. Os conselheiros têm as seguintes atribuições:

I – Representar sua entidade e sua bancada no Conselho; participando das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;

II – Comparecer a todas reuniões, participando ativamente das discussões, fazendo previamente a leitura da pauta e ata de reunião, quando encaminhada pela secretaria executiva;

III - Discutir, aprovar na reunião seguinte e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Convocar seu suplente em tempo hábil no caso de seu impedimento em comparecer à reunião, e comunicar a Secretaria a sua ausência justificando o motivo;

V – Manter-se informado sobre os assuntos relacionadas à Política Pública de emprego, geração de renda, qualificação profissional de mercado de trabalho;

VIII – Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem

importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IX – Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho;

X – Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o bom desempenho de suas atribuições;

XI – Discutir e aprovar em reunião ordinária ou em reunião extraordinária, a ser convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, as solicitações de enquadramento das empresas no PROGEREN.

XII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada bimestre, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

a) Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

b) As reuniões ordinárias só serão deliberativas quando instaladas e iniciadas com a presença de dois terços (2/3), ou seja, 6 (seis) membros na 1ª chamada e 5 membros (metade das cadeiras, mais um) na 2ª chamada.

c) As reuniões deverão ter início com a leitura, e aprovação da Ata da reunião anterior.

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – A antecedência mínima de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser abreviada e dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais e de relevante interesse aprovado pela maioria simples do Conselho.

Art. 7º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V – DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGEREN

Art. 8º. São beneficiários do PROGEREN a partir da avaliação e aprovação do CONGEREN:

I – novas empresas industriais e agroindustriais que realizem ou venham a realizar projeto econômico considerado de interesse do Município relativo a:

- a) execução de atividade industrial e agroindustrial;
- b) implantação de novo empreendimento;
- c) expansão e diversificação da capacidade produtiva;
- d) modernização tecnológica;
- e) gestão ambiental;
- f) aumento de competitividade;
- g) geração de emprego e renda.

II - agentes públicos e privados que venham a implementar projeto considerado de interesse para o desenvolvimento industrial e agroindustrial do Município relacionado com:

- a) invenção, pesquisa aplicada e novas tecnologias;
- b) apoio infraestrutural a empreendimentos produtivos;
- c) formação e treinamento de mão-de-obra especializada;
- d) promoção institucional de investimentos;
- e) realização de feiras, exposições e eventos promocionais correlatos;
- f) divulgação e marketing;
- g) outras ações correlatas.

III – pessoas jurídicas já regularmente constituídas e em pleno exercício da atividade econômica organizada no Município de Jardim do Seridó/RN.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO DAS EMPRESAS

Art. 9º. Para fins de enquadramento no PROGEREN a pessoa jurídica interessada deverá apresentar pedido de enquadramento, elaborado em formulário próprio, endereçado ao Presidente do CONGEREN, instruindo o seu pedido com os seguintes documentos:

a) projeto industrial ou agroindustrial, conforme o caso, que demonstre a potencialidade do empreendimento na geração de emprego e renda para o Município de Jardim do Seridó/RN;

b) fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;

c) fotocópia autenticada dos documentos dos sócios;

d) certidão negativa de tributos municipais, estadual e federal;

e) manifestação, por escrito, devidamente assinada por todos os responsáveis da empresa, a respeito do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;

f) declaração, devidamente assinada por todos os responsáveis da empresa, comprometendo-se a cumprirem com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

e) comprovante de pagamento dos últimos 30 (trinta) dias com a transferência bancária do pagamento integral, férias e décimo terceiro.

f) comprovante de pagamento do INSS, FGTS e do simples.

g) GFIP.

h) Programas de saúde ocupacional e segurança (PPRA; PCMSO; LTCAT e AVCB).

CAPÍTULO VII - DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS/ INCENTIVOS

Art. 10. Os benefícios/incentivos previstos na Lei Nº 1.073/2017 poderão ser concedidos de forma isolada ou cumulativa.

§ 1º. O prazo de fruição dos benefícios/incentivos é de, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da implantação do projeto, sendo admitida a sua prorrogação.

§ 2º. O CONGEREN poderá estabelecer prazos menores, sendo permitido renovações sucessivas até o cômputo do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º. O CONGEREN revisará anualmente os benefícios/incentivos concedidos na forma da Lei nº 1.073/2017.

§ 4º. O CONGEREN não fica adstrito ao pedido do benefício/incentivo formulado pela pessoa jurídica interessada, podendo optar pela concessão ou disponibilização de um outro.

§ 5º. A concessão de benefícios/incentivos é passível de negativa, desde que devidamente justificado pelo CONGEREN, cabendo a interposição de recurso pela pessoa jurídica interessada para o Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma previsto no § 6º do art. 7º da Lei nº 1.073/2017.

§ 6º. A concessão dos benefícios/incentivos previstos na Lei nº 1.073/2017, somente podem ser deferidos pelo CONGEREN após prévia manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a respeito da existência ou não de orçamento e possibilidade financeira do Poder Executivo Municipal.

§ 7º. Uma vez verificado o desvio de finalidade por parte de pessoa jurídica que tenha interesse em ser beneficiada com o PROGEREN, fica proibida a concessão dos benefícios financeiros previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 1.073/2017.

§ 8º. A solicitação do benefício sendo protocolada e aprovada pelo CONGEREN no início do mês, a Prefeitura terá até o dia 30 para fazer o pagamento.

Art. 11. Considere-se desvio de finalidade para os fins previsto no § 7º do artigo 10 da Lei nº 1.073/2017, as seguintes condutas:

I - fechamento de empresa para instituição (criação) de uma nova pessoa jurídica;

II - transferência ou venda de capital social dos sócios para outra pessoa jurídica (ou grupo econômico), o qual assumam todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias dos empregados;

III - demissão de empregados, de forma gradativa ou em massa, com posterior recontração por parte da pessoa jurídica que almeje ser beneficiada pelo PROGEREN;

IV - outras definidas pelo CONGEREN.

CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES PARA SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS/ INCENTIVOS

Art. 12. Os benefícios/incentivos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo, no caso de inadimplência da pessoa jurídica beneficiária, bem como por razões de interesse público, por

meio de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente motivado.

§ 1º. O contrato poderá ser suspenso, se ocorrer:

I - a inadimplência da empresa para com suas obrigações tributárias municipais, assim entendidos a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa, exceto se o referido crédito estiver com sua exigibilidade suspensa nos termos da lei ou tiver sido efetivada a penhora de bens suficientes para o pagamento do total da dívida;

II - alteração do projeto sem comunicado e aprovação do CONGEREN;

III - a não admissão ou redução do número mínimo de empregados previsto no projeto sem causa justificada;

IV - conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, tipificada no Capítulo V, "dos crimes contra o meio ambiente", artigos 29 a 69, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

V - paralisação das atividades;

VI - razões de interesse público, por ato administrativo motivado editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O contrato poderá ser revogado, se ocorrer:

I - desvirtuamento do projeto e utilização inidônea dos recursos do financiamento;

II - o encerramento das atividades do projeto ou da empresa;

III - razões de interesse público, por ato administrativo motivado editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A penalidade de que trata o § 1º deste artigo não interrompe ou suspende a contagem do prazo de fruição.

§ 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Jardim do Seridó, 25 de fevereiro de 2019.

JANUNCIO NÓBREGA DE AZEVEDO	
Presidente do Conselho	
TYCIANE DE AZEVEDO NASCIMENTO	JOSÉ ROMÃO DA SILVA
Secretária do Conselho	Tesoureiro do Conselho

Demais Membros Do Conselho:

IRON LUCAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

DANIEL ARAÚJO MEDEIROS DE AZEVEDO

FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:369E6F3A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086, DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

Reconstitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Seridó-RN – CMDCA, com mandato de 26/03/2018 a 26/03/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 744, de 22 de abril de 2005, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 004/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Seridó/RN – CMDCA:

RESOLVE:

Art. 1º. Reconstituir o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jardim do Seridó-RN – CMDCA, para mandato de 26/03/2018 a 26/03/2020, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social

Titular: Gilvaneide Maria de Araújo

Suplente: Fernanda Samila Morais Alves

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Mariluce Cristina do Nascimento Oliveira Souza

Suplente: Ana Lúcia de Araújo

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Cristiane de Lira Fernandes

Suplente: Joselma Medeiros da Silva

REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL

Pastoral da Criança

Titular: Maria de Fátima da Silva

Suplente: Ana Maria Lucena de Oliveira

Igrejas Evangélicas

Titular: Alcindo Medeiros de Araújo

Suplente: Zenilda Soares Bezerra de Medeiros

Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais:

Titular: Ionilson de Azevedo Santiago

Suplente: Alzira Medeiros de Azevedo

Art. 2º. Designar **Bergully de Oliveira Araújo** para exercer a função de Secretário Executivo do referido Conselho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 080, de 1º de abril de 2019.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 04 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:FA015F6F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073-A, DE 27 DE MARÇO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social 1/2 diária parcial na importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando a mesma autorizada a se deslocar a cidade de Natal/RN no dia 28 de março de 2019 para participar de uma Reunião Ordinária do COEGEMAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 27 de março de 2019, 129º da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:929BB5C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085, DE 02 DE ABRIL DE 2019.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO,

CONSIDERANDO o artigo 55 e seguintes da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **JOSÉ AMAZAN SILVA**, ocupante do cargo de Prefeito, 04 (quatro) diárias integrais na importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, totalizando tudo em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), ficando o mesmo autorizado a se deslocar à Brasília/DF, nos dias 08, 09, 10 e 11 de abril de 2019 para comparecer à XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 02 de abril de 2019.

MANOEL LUCIO DE MEDEIROS FILHO
Chefe do Gabinete Civil

Republicado por incorreção*

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:719EB451

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.086.662/0001-38, sediada na Praça Prefeito Manoel paulino, n.º 423, Centro, Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Amazan Silva, portador do RG nº 1.125 644 SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº 357.721.584-49, que ao final assina, e **MARILUCE CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA SOUZA, RG n.º 001.867.514 SSP/RN**, inscrita no CPF n.º 040.725.644-00 e no **CRESS 6094 -14 Região/RN**, residente e domiciliada na Rua Dr. Fernando Silva Azevedo, n.º 148 – Centro, Jardim do Seridó-RN, CEP n.º 59.343-000, prestadora de serviço voluntário, a seguir denominado “VOLUNTÁRIA”, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, a Voluntária prestará serviço no âmbito dos programas da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Voluntária prestará os serviços de Assistente Social no desenvolvimento das atividades da referida profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Poderá a Voluntária ser aproveitada em outras atividades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, durante a

vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA:

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

CLÁUSULA SEXTA:

O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, motivando-se a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As atividades do Voluntário serão cumpridas nos dias e horários seguintes: terça e quarta-feira, das 13:30h (treze horas e trinta minutos) às 17h (dezesete horas).

Parágrafo único - Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

CLÁUSULA OITAVA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS:

8.1. Assegurar ao Voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.

8.2. Expedir CERTIFICADO de serviço voluntário após sua conclusão.

CLÁUSULA NONA:

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do VOLUNTÁRIO:

9.1. Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

9.2. Atender às normas internas da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade.

9.3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

9.4. Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

9.5. Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do Poder Público Municipal, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem o Foro de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Jardim do Seridó-RN, 04 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

MARILUCE CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA SOUZA
Voluntária

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:044D1B24

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 089/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN E O SR. CIRO ALVES DA SILVA JÚNIOR.

Pelo presente instrumento, o Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49, doravante denominado LOCATÁRIO e o Sr. **CIRO ALVES DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no CPF/F sob o nº 182.185.804-25, com endereço à Rua Antônio Alves da Silva, nº 70, Novo Horizonte, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000, aqui denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato sob o nº 089/2017, mediante sujeição às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente Termo Aditivo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato de Locação de Imóvel nº 089/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objetivo do presente contrato é a Locação de imóvel para sediar a sala de atendimentos da fisioterapia, do município de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado por 09 (nove) meses, estendendo-se até 31 de dezembro de 2019, o mesmo poderá ser rescindido com tempo anterior a de sua conclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL

O Valor mensal do presente contrato é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando um montante global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2019, na(s) seguintes (s) dotação (ões): PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.0005.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMS, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36 (PF) - Contratação por tempo determinado.

Fonte de Destinação de Recursos: 01002 – Recursos da Fazenda

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contraírem o presente aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em resumo, no Jornal Oficial do Município ou em outro local se for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais obrigam a cumpri-los.

Jardim do Seridó/RN, em 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Constitucional

Locatário

CIRO ALVES DA SILVA JÚNIOR

Locador

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF: _____

2º _____

CPF: _____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:17F91C3B

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 084/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49.

CONTRATADO: FRANCIMÁRIO DE ARAÚJO COSTA, Brasileiro, com RG **10.015.528 SSP/RN**, inscrito no CPF sob o nº **011 856 796 – 93**, residente e domiciliado a **Travessa Terto Alexandre, Nº 33 - Bela Vista, Jardim do Seridó RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **084/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.106/2018, sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **29/06/2019**, podendo ser rescindido a qualquer momento, salvo a chamada dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº 001/2018.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

FRANCIMÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:A479141F

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 083/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49.

CONTRATADA: LARISSA REGINA DOS SANTOS, Brasileira, com RG **002.693.870** SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **076 868 174 - 07**, residente e domiciliado a **Rua Padre Justino, Nº 124, Centro, Jardim do Seridó RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **083/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.106/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **29/06/2019**, podendo ser rescindido a qualquer momento, salvo a chamada dos candidatos aprovados no Concurso Público – Edital nº 001/2018.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

LARISSA REGINA DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:555F2A41

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 022/2019

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e LARISSA HOSANA PAIVA DE CASTRO.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Sr.^a Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Modesto Dantas, nº 220 – Bela Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominada

CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome: Larissa Hosana Paiva de Castro
Nacionalidade: Brasileira
Endereço: Rua Otávio Lamartine, nº 147, Centro
Cidade: Jardim Do Seridó/RN
Identidade: 002.299.988 **Expedição:** 24/01/2014 SSP/RN
CPF: 048 206 364 - 56
PIS/PASEP/NIT: 200.39612.21-4

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de Enfermeira, no Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de salário base da classe de **R\$ 988,00** (novecentos e oitenta e oito reais) acrescido de 20% de insalubridade **R\$ 197,60** (cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), mais gratificação PSF no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais), mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, perfazendo o valor **mensal R\$ 2.085,60 (dois mil oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, num valor global do contrato de **R\$ 6.256,80**, (seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), ficando a mesma submetida a uma carga horária de 40h semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de **9% (nove por cento) de INSS**. Podendo haver variação conforme gratificação do PMAC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (Três) meses**, tendo início em **26 de março de 2019** e término em **24 de junho de 2019**, podendo ser renovado por igual período ou rescindo em qualquer momento conforme chamado dos candidatos aprovados no concurso público municipal, Edital nº 001/2018 (retificado).

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADA**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, **EXERCÍCIO 2019, na (s) seguintes (s) dotação (ões): PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.0034.2034- FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF , ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04** - Contratação por tempo determinado.

Fonte de Destinação de Recursos: 12110000 SMS

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 26 de março de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

LARISSA HOSANA PAIVA DE CASTRO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____.____.____-____

2. _____
CPF: _____.____.____-____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:F1AC5E1C

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 021/2019

Contrato por tempo determinado direto para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, face não ter mais candidato selecionado pelo Processo Seletivo Simplificado /2018 e AFONSO AGRIPINO DE MEDEIROS.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Modesto Dantas, nº 220 – Bela Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome: Afonso Agripino de Medeiros
Nacionalidade: Brasileira
Endereço: Rua Nilo Peçanha, nº 221, Boa Passagem
Cidade: Caicó/RN
Identidade: 002.146.888 **Em:** 24/01/2013 - **Expedição:** ITEP/RN
CPF: 099 830 394 – 19
PIS/PASEP/NIT: 200.61854.43-8

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de Odontólogo, na UBS V lotado na Secretaria Municipal de Saúde. O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente o valor do salário base da classe de R\$ 988,00 (Novecentos e oitenta e oito reais), mais insalubridade de 20% igual R\$ 197,60 (Cento e noventa e sete reais, sessenta centavos), mais gratificação de PSF no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo um valor mensal de **R\$ 2.185,60 (Dois mil cento e oitenta e cinco reais, sessenta centavos)** , mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, perfazendo o valor global do contrato de **R\$ 6.556,80 (Seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)** , ficando a mesma submetido a uma carga horária de 40h semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de **9% (nove por cento) de INSS**, podendo haver a implementação da gratificação do PMAC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **26 de março de 2019** e término em **24 de junho de 2019**, podendo ser renovado por igual período ou rescindido a qualquer momento, haja visto a convocação dos candidatos aprovados no concurso público municipal Edital 001/2018.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que o **CONTRATADO** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir o **CONTRATADO**, quando se fizer necessário;

Aferir se o **CONTRATADO** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, ao **CONTRATADO** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2019, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.0034.2034 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ESTRATÉGIAS E SAÚDE DA FAMÍLIA - PSB, ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04** - Contratação por tempo determinado.

Fonte de Destinação de Recursos: **12140200**

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e A Lei Ordinária Municipal de nº 1.106/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 26 de março de 2019.

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

AFONSO AGRIPINO DE MEDEIROS

Contratado

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____.____.____ - ____

2. _____
CPF: _____.____.____ - ____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:6D02EA45

GABINETE DO PREFEITO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 081/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673 810 144 - 91.

CONTRATADO: **LEVI CARVALHO DE FREITAS**, Brasileira, com RG nº **002.276.078** SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **029 670 764 - 30**, residente e domiciliado **Rua Mons. Paulo Heroncio**, Nº **46 - Bairro JK**, **Currais Novos /RN**.

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **081/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.105/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **04/10/2019**.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 07 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE

Gestora do Fundo Munic. de Saúde .

LEVI CARVALHO DE FREITAS

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

Publicado por:Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:4A4AAFC2**GABINETE DO PREFEITO****CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 023/2019**

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (limpeza das vias públicas e logradouros), em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado /2018, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e MARCELO VITORINO DANTAS JUNIOR

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005 E LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.106/2018.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO**Nome:** MARCELO VITORINO DANTAS JÚNIOR**Nacionalidade:** Brasileira**Endereço:** Rua Dona Nova Medeiros, Nº 91, Centro**Cidade:** Jardim Do Seridó/RN**Identidade:** 002.693.993 **Expedição:** 17/04/1991 ITEP/RN**CPF:** 101 253 794 - 39**PIS/PASEP/NIT:** 132.61317.64-6**PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES****CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL**

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de **Zelador**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para atender as necessidades da limpeza das vias públicas e Logradouro na capinagem dos matos por motivo do período chuvoso, conforme Ofício nº 012/2019 0 SEMOSU.

O presente contrato tem por base legal o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente o valor de salário da base da classe de **R\$ 988,00 (Novecentos e oitenta e oito reais)**, mensal, totalizando um valor global do contrato de **R\$ 2.964,00 (Dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**, ficando o mesmo submetida a uma carga horária de 40hs (quarenta) horas semanais, podendo ser solicitado para fazer hora extras, salvo demanda determinada pelo secretário e incidindo sobre este montante o desconto de **8% (oito por cento) de INSS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **26 de março de 2019** com término em **23 de junho de 2019**, podendo ser rescindido face a conclusão do serviço proposto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que o **CONTRATADO** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir o **CONTRATADO**, quando se fizer necessário;

Aferir se o **CONTRATADO** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2019, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE:**

09.09001.04.452.0008.2013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – LIMPEZA PÚBLICA - Contratação por tempo determinado.
Elemento 10010000

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 baseada na Lei Ordinária Municipal de nº 1.106/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial da federação do Município.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 26 de março de 2019 .

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

MARCELO VITORINO DANTAS JUNIOR
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____.____.____-____

2. _____
CPF: _____.____.____-____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:A210960B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 087, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 7º, “a”, da Lei Municipal nº 742/2005, alterada pela Lei Municipal nº 839/2010, resolve:

Art. 1º. Dispensar o servidor **FILIPE NASCIMENTO DA CUNHA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, matrícula nº 1350, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.349.324-12, da função gratificada de Chefia ou Assistência Profissional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Jardim do Seridó-RN, deixando de fazer jus à gratificação de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 232, de 07 de novembro de 2018.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 04 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:02FFCF91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 349/2019- GP -

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora ANA KAROLINA COSTA ASSUNÇÃO, brasileira, residente e domiciliada no município de João Câmara/RN, portadora do C.PF.; 080.263.984-40, do cargo em comissão de Coordenadora da Junta do Serviço Militar vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua (emissão) publicação revogando-se as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 26 de Março de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:0D329C3E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.358/2019-CONCESSÃO DE DIÁRIA

EMENTA: Concede recurso a título de diária a(o) servidor(a) Lucineide Dantas de Lima Freitas, vinculado a Secretaria de Saúde deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providencias.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Lucineide Dantas de Lima Freitas, CPF 042.777.864-64, RG 001.748.051, residente na Rua Cumarú,145- Vila Verde-João Câmara/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 125,00 (Cento vinte cinco reais) correspondente a 01 (uma) diária(s) para fazer face às despesas em viagem administrativa à Auditoria em Procuradoria Regional do Trabalho do RN -Natal/RN, para participar do(a) COFIN/CNS 2019"Rumo à 16ª CNS-Macrorregião NordesteI nos dias 04,05/04/2019 com viagem marcada para o dia 04/04/2019, de acordo com o decreto do executivo municipal de número 005/2009-GAP, no qual regulamenta a concessão de diárias aos servidores público s municipais e cargos comissionados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 04/04/2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:05BEC175

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.359/2019- CONCESSÃO DE DIÁRIA

EMENTA: Concede recurso a título de diária a(o) servidor(a) Ednara Teixeira da Silva, vinculado a Secretaria de Saúde deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Ednara Teixeira da Silva, CPF 012.440.704-83, RG 1.638.938, residente na Rua Joao Modesto,210- Centro-João Câmara/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 125,00 (Cento vinte cinco reais) correspondente a 01 (uma) diária(s) para fazer face às despesas em viagem administrativa à Auditorio na Procuradoria Regional do Trabalho do RN- Natal/RN, para participar do(a) CONFIN/CNS 2019 " rUMO À 16ª CNS-Macrorregião Nordeste I Natal/RN nos dias 04,05/04/2019 com viagem marcada para o dia 04/04/2019, de acordo com o decreto do executivo municipal de número 005/2009-GAP, no qual regulamenta a concessão de diárias aos servidores público s municipais e cargos comissionados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 04/04/2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:15CFF0C9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.360/2019- CONCESSÃO DE DIÁRIA

EMENTA: Concede recurso a título de diária a(o) servidor(a) Maria Lindnadjá Lima da Silva, vinculado a Secretaria de Saúde deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) Maria Lindnadjá Lima da Silva, CPF 073.910.544-29, RG 002.573.758, residente na Rua Cumarú,356- Vila Verde/João Câmara/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 125,00 (Cento vinte cinco reais) correspondente a 01 (uma) diária(s) para fazer face às despesas em viagem administrativa à Auditorio da Procuradoria Regional do Trabalho do RN, para participar do(a) CONFIN/CNS 2019 " rUMO À 16ª CNS-Macrorregião Nordeste I Natal/RN nos dias 04,05/04/2019 com viagem marcada para o dia 04/04/2019, de acordo com o decreto do executivo municipal de número 005/2009-GAP, no qual regulamenta a concessão de diárias aos servidores público s municipais e cargos comissionados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 04/04/2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:8F0FF6AF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.361/2019- CONCESSÃO DE DIÁRIA

EMENTA: Concede recurso a título de diária a(o) servidor(a) JeisonFerreira Costa, vinculado a Secretaria de Saúde deste Município de João Câmara/RN e, dão outras providências.

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária para o(a) Sr.(a) JeisonFerreira Costa, CPF 898.189.034-04, RG 1.415.037, residente na Rua 29 de Outubro,476-Centro- João Câmara/RN depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, a importância de R\$ 125,00 (Cento Vinte cinco reais) correspondente a 01 (uma) diária(s) para fazer face às despesas em viagem administrativa à Auditorio da Procuradoria Regional do Trabalho do RN- Natal/RN, para participar do(a) CONFIN/CNS 2019 " RUMO À 16ª CNS-Macrorregião Nordeste I Natal/RN nos dias 04,05/04/2019 com viagem marcada para o dia 04/04/2019, de acordo com o decreto do executivo municipal de número 005/2009-GAP, no qual regulamenta a concessão de diárias aos servidores público s municipais e cargos comissionados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, 04/04/2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Lúcia de Lima Bilro

Código Identificador:B9C4F1EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPALNº 291/2019

LEI MUNICIPALNº 291/2019

Dispõe sobre aModificação da Lei Municipal nº 159/2005e dá outras providências.

APrefeitado Municípiode João Dias/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,faz saber quea Câmara Municipal aprovou e eusancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-O parágrafo primeiro do art. 23 da Lei Municipal nº 159/2005, passa a ter a seguinte redação:

“ §1º - O Eleitor poderá votar em um único candidato.”

Art.2º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Dias-RN,04 de abril de 2019.

NADJATÁSSI AVERÍSSIMO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Maria de Fatima Duarte de Brito

Código Identificador:8B9C5BC1

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 01/2019 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de João Dias/RN, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 102/2015 do CONSEC, na Lei Municipal nº 159/2005 e na Lei nº 232/2014 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria

de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral, há pelo menos dois anos;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Estar no gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação político-partidária;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Estar, no mínimo, matriculado no terceiro ano de curso equivalente ao ensino médio completo;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada na sede da Junta do Serviço Militar, situado à Rua Teodorico Benjamim, sn, Centro, João Dias/RN, no período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, exceto sábado e domingo.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Declaração de está cursando o terceiro ano do ensino médio ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha, há pelo menos dois anos;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

f) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Realização do exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral até: 20/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores: 24/08/2019;

5.19. Reunião (treinamento)de orientação aos mesários e/ou escrutinadores, que darão suporte técnico nos locais de votação no TRE: 23/09/2019 a 30/09/2019;

5.20. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.21. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.22. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.23. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.24. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.25. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.26. Posse: 10/01/2020.

Parágrafo Único - Caso exista a necessidade de alterar alguma das datas acima mencionadas, a Comissão Especial Eleitoral, emitirá resolução em tempo hábil, informando a alteração, e, realizará a devida divulgação para conhecimento de todos os interessados.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Estarão aptos a votar no processo de escolha dos membros do conselho tutelar somente aqueles eleitores que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Nacional de Eleitores, da Justiça Eleitoral, cujo prazo final para seu fechamento ocorrerá, impreterivelmente, no dia **28 de junho de 2019, data esta que deverá constar da Resolução a ser publicada.** Logo, os pedidos de alistamento eleitoral e

transferência de domicílio eleitoral devem ser feito junto aos Cartórios Eleitorais competentes até essa data;

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arrematação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de João Dias/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 159/2005.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

João Dias/RN, 05 de Abril de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

CMDCA/João Dias/RN

Publicado por:

Maria de Fatima Duarte de Brito

Código Identificador:E6681E52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS Nº016/2019-GPJP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS Nº016/2019-GPJP

O **Prefeito de José da Penha**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no item XII e subitens correlatos, do Edital do Concurso Público de nº001/2017-PMJP/RN, de acordo com Lei Orgânica do Município e a Lei nº 354/2017, com base nas condições e prazos previstos no referido Edital, Considerando a publicação do resultado final publicado pela CPCON no dia 06 de setembro de 2017, através do link: https://cpcon.uepb.edu.br/concursos/PMJoseDaPenhaRN2017/Edital/Resultado_Final_Concurso_Jose_da_Penha.pdf e republicado pelo no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, no dia 14 de dezembro de 2017, **RESOLVE:**

INSTRUÇÕES

Primeiro. Convocar os candidatos aprovados dentro do limite de vagas abaixo nominados por ordem de classificação, para realização de exames de sanidade e capacidade física e mental e apresentação de documentos, para os cargos de:

Auxiliar de Serviços Gerais:

0316019 – Pedro Afonso da Costa Nunes

Motorista:

0324022 – Igor Eduardo Ferreira Lima

Auxiliar de Apoio ao Ensino:

0701035 – Raimundo Nonato Filho

- Os candidatos ora convocados deverão providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

a) para todos os candidatos: raio X de tórax, hemograma completo; glicemia de jejum; colesterol total e frações, triglicérides; TGO; TGP; VDRL; ácido úrico; sumário de urina; exame oftalmológico completo (acuidade visual); Laudo médico que ateste grau ou nível de incapacidade para os candidatos com necessidades especiais, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;

b) para os candidatos acima de 40 (quarenta) anos: ECG, mamografia (para as candidatas do sexo feminino) e PSA (para os candidatos do sexo masculino).

1.2 - Somente serão aceitos exames realizados até 60 dias imediatamente anteriores à data do comparecimento à Secretaria de Administração.

1.3 - Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da equipe de avaliação médica.

1.4 - Em todos os exames deverá constar além do nome o número da carteira de identidade do candidato, sendo motivo de inautenticidade do documento a inobservância e/ou omissão do referido número.

1.5 – No momento de apresentação dos exames médicos, o candidato passará por um exame de aptidão, realizado por um médico previamente indicado pela Secretaria de Administração.

Segundo. A avaliação de sanidade e capacidade física e mental, declarará o candidato apto ou inapto para o exercício do cargo público, tendo, portanto, caráter eliminatório.

Terceiro. Os candidatos aptos ao exercício devem comparecer a Secretaria Municipal de Administração, localizada à **Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 20, Centro, José da Penha – RN, da data de publicação do presente edital até o dia 19 de abril de 2019**, munido dos originais e respectivas cópias dos seguintes documentos:

- Certificado de conclusão de curso equivalente ao cargo concorrido;
- Cédula de identidade;
- CPF;
- Laudo Médico da Avaliação de Sanidade e Capacidade Física e Mental fornecido pelo Município de José da Penha - RN;
- Título de eleitor e último comprovante de votação;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de casamento (se for o caso);
- Certidão de nascimento de filho (s) (se for o caso);
- Comprovante de residência;
- Comprovante de Domicílio Bancário (Agencia e Conta Corrente);
- Certificado de reservista ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
- Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Polícias Federal e Estadual;
- Declaração de bens;
- Declaração de Vínculo (se for o caso);
- Declaração de Parentesco (se for o caso);
- Última declaração de Imposto de Renda, com as devidas atualizações e/ou complementações; e, caso o candidato não seja declarante, uma declaração firmada nos termos da Lei nº. 8.429/92;
- Apresentar habilitação profissional para o exercício das atribuições inerentes ao cargo público, se for o caso;

Quarto. Caso o candidato convocado não compareça dentro do prazo estipulado nesta convocação, será imediatamente desclassificado e posteriormente convocado, para tanto, o candidato que imediatamente o suceder na ordem de classificação.

4.1 – Deverá comparecer o candidato a Secretaria de Administração para comunicar desistência para o referido cargo, se for o caso.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José da Penha - RN, 04 de abril de 2019.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:682ACE21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:
25030001/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 25030001/2019

Objeto: Aquisição de materiais e revisão de 10.000 km para revisão das ambulâncias GM/Montana Modificar AB1 com placa: QGT2B89 e GM/Montana Modificar AB1 com placa: QGT2C18.

Contratado: TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA (13.536.641/0001-07), com Valor Total Julgado: R\$ R\$ 728,12

Base legal: Art. 24, inc. XVII da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 25/03/2019

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:9E00B7B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO:
02040001/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 02040001/2019

Objeto: Contratação de um técnico pedagógico com formação acadêmica na área de Língua Portuguesa, para desenvolver e apoiar atividades de formação continuada com o quadro docente a fim de melhorar o ensino-aprendizagem em leitura, interpretação e escrita de textos, por meio de um trabalho voltado para os coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, das escolas municipais e professores da rede municipal, contribuindo para a elevação dos índices avaliativos da qualidade do ensino ofertado pela rede municipal.

Contratado: BENICIO MACKSON DUARTE ARAÚJO (083.720.144-69), com Valor Total Julgado: R\$ 7.900,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 02/04/2019

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:BCE60155

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02040002/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 02040002/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação

CONTRATADA: BENICIO MACKSON DUARTE ARAÚJO

PROCESSO DE ORIGEM: 02040001/2019

OBJETO: Contratação de um técnico pedagógico com formação acadêmica na área de Língua Portuguesa, para desenvolver e apoiar atividades de formação continuada com o quadro docente a fim de melhorar o ensino-aprendizagem em leitura, interpretação e escrita de textos, por meio de um trabalho voltado para os coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, das escolas municipais e professores da rede municipal, contribuindo para a elevação dos índices avaliativos da qualidade do ensino ofertado pela rede municipal. .

VALOR TOTAL: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO: 782 - 6. 1001 . 12 . 361 . 23 . 2.114 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGÊNCIA: 02/04/2019 à 02/09/2019.

DATA DA ASSINATURA: 2 de abril de 2019

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:26EC4E1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 132/2019 - DIÁRIA

Portaria nº 132/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Março de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, CPF: 252.665.778-43, 01(uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, no dia 29 de Março de 2019, a fim de transportar paciente que se encontrava em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Adriano Costa de Moraes

Código Identificador:522A9D49

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 133/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 133/2019– Gabinete do Prefeito Em, 29 de Março de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. MARCELO LEITE FONTES, CPF: 023.743.984-04, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, no dia 31 de Março de 2019 a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Adriano Costa de Moraes

Código Identificador:EF6A4563

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 134/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 134/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 01 de Abril de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. EDGAR SOARES LEITE, CPF:107.296.824-04, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 01 de Abril de 2019, a fim de transportar pacientes que se encontram em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Adriano Costa de Moraes

Código Identificador:94FDC339

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 135/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº135/2019– Gabinete do Prefeito Em, 21 de Março de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. MARCELO LEITE FONTES, CPF: 023.743.984-04, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, para transporte da Secretária de Planejamento a Sra. Maria de Lourdes Jácome V. Monte, para assinatura do convenio com o Programa Trilhas Potiguares, em Natal/RN, na data de 21 de Março de 2019.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Adriano Costa de Moraes

Código Identificador:DAF13068

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 136/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 136/2019– Gabinete do Prefeito Em, 01 de Abril de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. MARCELO LEITE FONTES, CPF: 023.743.984-04, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, no dia 01 de Abril de 2019 a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Adriano Costa de Moraes

Código Identificador:4850FA2E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 137/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 137/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 02 de Abril de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. GLEIDOSN DE CASTRO FEITOSA, CPF: 034.759.094-21, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 02 de Abril de 2019, a fim de transportar paciente do município que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:D995717D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 138/2019 - DIÁRIA

Portaria nº 138/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 03 de Abril de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. EDGAR SOARES LEITE, CPF:107.296.824-04, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 03 de Abril de 2019, a fim de transportar pacientes que se encontram em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Adriano Costa de Moraes
Código Identificador:70377E60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 739/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E VIAGENS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, ESTUDANTES E SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

CONSIDERANDO, a constatação da necessidade de retificação do Edital;

Fica suspensa a realização da sessão do pregão presencial nº 019/2019 até posterior deliberação.

Jucurutu/ RN, 04 de abril de 2019.

GEÍSA DA SILVA FELICIANO DE LIMA

Presidente

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:E6E0AD0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2019 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/ 2018 TOMADA DE
PREÇOS Nº 013/2017 – PROC. ADMINIST. MJ/ RN Nº
1709180007

CONTRATANTE: Município de Jucurutu – RN; CONTRATADA: GTA CONSTRUÇÕES LTDA; OBJETO: readequação do contrato administrativo nº 042/2018 com acréscimo de valor; VALOR DO ADITIVO: R\$ 39.170,77 (trinta e nove mil cento e setenta e sete reais e setenta e sete centavos); VALOR TOTAL DO CONTRATO

READEQUADO: R\$ 546.697,36 (quinhentos e quarenta e seis mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos); VIGÊNCIA: a partir da data de sua subscrição; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e Gutemberg Teodoro Alves – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 04 de Abril de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:B6AC5805

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2019 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 026/2018 PROC. ADMINIST. MJ/ RN
Nº 1803050005 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: **M. H. CHIANCA DE ARAUJO COMERCIO & SERVICOS**; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo; VIGÊNCIA: 06 de março de 2019 a 06 de março de 2020; VALOR GLOBAL: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais); SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – pelo Contratante e Mateus Heverton Chianca – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 01 de março de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:DB49DD08

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000046/2019

PROCESSO: Nº 0000000074/2019**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000046/2019****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**CNPJ:** 15.033.017/0001-12.**CONTRATADO(A):** ADERALDO CHAVES DE SOUZA**CPF:** 030.030.234-70**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ONDE FUNCIONARÁ A SEDE DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).**ORIGEM DOS RECURSOS:** Orçamento Geral do Município 2019;**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.002 – Fundo Municipal deAssistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-****FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **PROGRAMA:**0001 – Programa de Gestão; **AÇÃO:** 2076 – Manut. Do Centro deReferência de Assistência Social - CRAS; **NATUREZA:** 3.3.90.36**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; SUB-****ELEMENTO:** 015 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL **FONTE:** 13110000

– Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social -

FNAS; **REGIÃO:** 0001 Jundiá.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso X.

Jundiá/RN, 20 de Março de 2019.

LUCIVALDO NASCIMENTO DE LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:3654D675

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 000009/2019**

Nº DO PROCESSO: 0000000077/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000009/2019
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.034.776/0001-37
CONTRATADO: CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO CEARÁ - COSEMS
CNPJ: 00.359.743/0001-52
OBJETO: Pagamento de inscrição da Secretária Municipal de Saúde a senhora Shirlenne Idianne e Araújo Alves Furtado, que irá participar do 7º congresso Norte-Nordeste, promovido pelo CONASEMS.
VALOR GLOBAL: R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2019;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB - FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2057 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jundiá/RN, 03 de abril de 2019.

SHIRLENNE IDIANNE E ARAÚJO ALVES FURTADO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:AADF1CF4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
000009/2019**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.034.776/0001-37
CONTRATADO: CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO CEARÁ - COSEMS
CNPJ: 00.359.743/0001-52
OBJETO: Pagamento de inscrição da Secretária Municipal de Saúde a senhora Shirlenne Idianne e Araújo Alves Furtado, que irá participar do 7º congresso Norte-Nordeste, promovido pelo CONASEMS.
VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jundiá/RN, 03 de abril de 2019.

SHIRLENNE IDIANNE E ARAÚJO ALVES FURTADO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:5E1D3610

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2019**

Jundiá/RN, em 02 de abril de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

1. Fica **NOMEADO** a ocupar o cargo de “**ASSESSOR POLITICO/CC3**”, junto ao Gabinete do Prefeito de Jundiá/RN, **JOSE LUCIVAL DA SILVA**.

2. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 02 de abril de 2019.

3. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:4BEB2DB2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 100/2019**

Dispõe sobre a nomeação de Gestora do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta/RN**, no exercício das funções inerentes ao seu cargo, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004 e com a Instrução Operacional nº 83/SENARC/MDS, de 04 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – Nomear **MARIA DA CONCEIÇÃO MATIAS DE SENA** para a função de Gestora do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

Art.2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 04 de abril de 2019.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sanderson Felipe Laurentino dos Santos
Código Identificador:DAFFC830

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº090/2019**

Dispõe Sobre a Nomeação dos Novos Membros do Conselho Municipal de Saúde De Lagoa d'Anta/RN.

A **Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta**, Estado do Rio Grande do Norte, Sr.^a Taianni Lopes Santos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

NOMEA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do município de Lagoa D'anta/RN, com prazo de 02 (dois) anos:

1 – REPRESENTANTES DO GOVERNO

Sanderson Felipe da Silva Ferreira Titular
Valdomiro da Silva Suplente
Avani Negreira da Silva Titular
Fracimario Barbosa Suplente

2 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

Pedro Henrique Freire da Costa Titular
Ivonaldo da Silva de Medeiros Suplente
Terezinha de Medeiros Arruda Titular
Audricely Cristine Corsino de Moraes Suplente

3 – REPRESENTANTES DE USUÁRIOS

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE LAGOA D'ANTA:

Fabia da Silva Revoredo Souza Titular
Maria Nubia de Assis Cruz Suplente

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:

Velúcia Laurentino Bezerril Souto Titular
Rosinete da Silva Rodrigues Suplente

REPRESENTANTES DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS (MADUREIRA):

Natanael de Souza Titular
Damião Marques da Costa Suplente

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES RURAIS DA LAGOA DO CHICO:

Izeme Pereira da Silva Santos Titular
Helio Jacinto Suplente

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa d'Anta/RN, 22 de março de 2019.

TAIANNI LOPES SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sanderson Felipe Laurentino dos Santos

Código Identificador:95242100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 003/2019

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de LAGOA D'ANTA – RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de LAGOA D'ANTA – RN, em sessão extraordinária realizada no dia 25 DE MARÇO DE 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 282/2015, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento

das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de LAGOA D'ANTA – RN para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Audricely Cristine Corsino de Moraes (Presidente)
- 2- Luciel Pereira dos Santos (Representante da Saúde)
- 3- Jaiana Lorena Laurentino Vidal (Representante da Educação)
- 4- Cristóvan Luiz Campos (Representante da Administração)
- 5- Maria Núbia de Assis (Representante dos Trabalhadores)
- 6- Dorgival Magalhães da Silva (Representante de Organizações)

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipais recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de LAGOA D'ANTA – RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselho Tutelar do município de LAGOA D'ANTA – RN

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de LAGOA D'ANTA – RN;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de LAGOA D'ANTA – RN

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III -Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

VII -Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de LAGOA D'ANTA – RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição. (o modelo da declaração será fornecido pelo CMDCA)

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são vedadas as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia

em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de LAGOA D'ANTA – RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de LAGOA D'ANTA – RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de LAGOA D'ANTA – RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de LAGOA D'ANTA – RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia XX de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa d'Anta/RN, 02 de abril de 2019.

EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de LAGOA D'ANTA/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 282/2015 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 51 da Lei Municipal nº 282/2015 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

- 3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- 3.3. Residência há mais de 3(três) anos e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;
- 3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;
- 3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (DOIS) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente.
- 3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- 3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;
- 3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)
- 3.9. não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- 3.10. Não ter mandato político;
- 3.11. estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.
- 3.12. Ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos gerais e específicos, sob supervisão da comissão designada pelo CMDCA, devendo o pleiteante atingir no mínimo a nota 5,0, em prova com valor máximo 10,0. Somente após a sua aprovação neste teste seletivo é que se configurará a sua condição de candidato a conselheiro tutelar.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua João Camilo de Andrade, nº 40 Centro pelo período de: **22 de abril a 03 de maio de 2019**, das 8:00h às 12:00 e 13:00h às 17:00h.
- 4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
 - a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
 - b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
 - c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
 - e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
 - g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
 - h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de LAGOA D'ANTA RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
 - i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
 - j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 28/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de LAGOA D'ANTA até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de LAGOA D'ANTA e na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSESC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 282/2015.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

LAGOA D'ANTA, 02 de abril de 2019

Comissão Eleitoral:

AUDRICELY CRISTINE CORSINO DE MORAIS

Presidente

LUCIEL PEREIRA DOS SANTOS

Representante da Saúde

JAIANA LORENNIA LAURENTINO VIDAL

Representante da Educação

CRISTÓVAN LUIZ CAMPOS

Representante da Administração

MARIA NÚBIA DE ASSIS

Representante dos Trabalhadores

DORGIVAL MAGALHÃES DA SILVA

Representante de Organizações

Publicado por:

Sanderson Felipe Laurentino dos Santos

Código Identificador:38F7F6F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2019 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento nos Decretos Municipais nºs. 003/2013 e 004/2013 e no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000003/2019** tipo “**MENOR VALOR POR ITEM (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS LAGOA DE PEDRA LTDA ME (CNPJ: 08.530.684/0001-45)** vencedora para os Itens 01, 02, 03 e 04 com percentual de 2,2% (dois vírgula dois por cento) de desconto, respectivamente, conforme Propostas de Preços apresentada

.Lagoa de Pedras/RN, 01 de abril de 2019.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000003/2019 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES – **EMPRESA REGISTRADA:** POSTO DE COMBUSTÍVEL LAGOA DE PEDRAS LTDA ME (CNPJ: 08.530.684/0001-45) – **PERCENTUAL DE DESCONTO PARA O ITEM I:** 2,2% (dois vírgula dois por cento) – **PERCENTUAL DE DESCONTO PARA O ITEM II:** 2,2% (dois vírgula dois por cento) – **PERCENTUAL DE DESCONTO PARA O ITEM III:** 2,2% (dois vírgula dois por cento) – **PERCENTUAL DE DESCONTO PARA O ITEM IV:** 2,2% (dois vírgula dois por cento) – **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Lagoa de Pedras/RN, 01 de abril de 2019

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Wendell Ermeson Pereira

Código Identificador:984EEE70

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO 001 DE 29 DE MARÇO DE 2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Rua Coronel Francisco Tomaz, S/N, Centro, Lagoa de Pedras/RN-CEP: 59244-000

RESOLUÇÃO Nº 001, 29 DE MARÇO DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa de Pedras, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Lagoa de Pedras, em sessão extraordinária realizada no dia 22 março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 009/2005, e Lei nº 334/2015.

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa de Pedras, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Jackson pereira da Silva (Presidente)
 - 2- Alyne Lima de Oliveira
 - 3- Selma Fernandes
 - 4- Naire Themes Lemos Ribeiro
- Advogado: Allan Kardec de Castro Galvão

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Lagoa de Pedras para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Lagoa de Pedras:

- 1 - Fotocópia autenticada da cédula de identidade e CPF;
- 2 - Fotocópia do comprovante de domicílio no Município de Lagoa de Pedras há pelo menos dois anos;

A comprovação dar-se-á através da:

2.1 - *Apresentação de documentos (contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras) que atestem residência em nome do interessado;*

3 - Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;

4 - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; se do sexo masculino;

5 - *Fotocópia autenticada certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;*

6 - *Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando a inexistência de filiação político-partidária ou comprovação de formulação de pedido formal de desfiliação entregue perante o representante do partido em âmbito municipal;*

7 - *Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;*

8 - A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia Civil) e Antecedentes Criminais (Fórum), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

9 - Apresentação de Atestado de Sanidade Física e Mental;

10 - Os inscritos farão uma prova escrita de caráter eliminatório com questões objetivas de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, formulada pelo CONSEC;

§ 1º - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 009/05, de 16 de Junho de 2005.

§ 2º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 3º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

§ 4º - Ultrapassada a fase anterior será publicada a lista com os nomes dos candidatos selecionados para as provas, abrindo-se o prazo de 48 horas para eventuais recursos que deverão ser entregues no local de inscrição, seguindo-se decisão pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Lagoa de Pedras, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Lagoa de Pedras até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa de Pedras solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas

de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- em branco;
- que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Lagoa de Pedras e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- residir no município há mais tempo;
- tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON PEREIRA SILVA

Presidente CMDCA

Publicado por:

João Marques de Sena

Código Identificador:4AD964F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOSA ASSOCIAÇÃO PAIS BRASIL NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente Instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.159.162/001-89, com sede administrativa na Praça Fabião das Queimadas nº 700, centro, Lagoa de Velhos/RN, neste ato, representada por intermédio da **PREFEITA MUNICIPAL**, através da sua titular, Sr.^a **SONYARA DE SOUZA RIBEIRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.832.404-47, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designado **MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS**, e a **ASSOCIAÇÃO PAIS BRASIL**, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada **ENTIDADE**, inscrito no CNPJ sob o nº

15.217.478.0001-45, com sede na Av. Bernardo Vieira, 3354 – Sala 101, Natal/RN, CEP 59054-590, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. **ANTÔNIO GILSON FALCÃO FAISBANCHS JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF 013.669.024-67, portador da cédula de identidade nº 003.360.977/SSP, residente e domiciliado na cidade de Nova Parnamirim/RN, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela Lei nº 13, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, vinculado a **Lei Municipal nº 355/2018** outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente termo tem por objetivo a atuação do projeto nas escolas da cidade, através dos voluntários da Associação Pais Brasil, ao qual serão realizados Oficinas e Palestras com temas relevantes aos alunos (como “Bullying, Drogas, Respeito, Amor ao Próximo”, etc.); Suporte durante os intervalos, Acompanhamento e encaminhamento de alunos.

1.2.Será realizado as atividades quinzenalmente, ou sempre que sejam solicitados diante da disponibilidade existente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – A celebração deste Termo decorre da aprovação do competente Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Para o alcance do objetivo pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de trabalho especialmente elaborado e aprovado, no qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

Os ajustes realizados nos serviços objeto deste Termo, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente por autoridade competente.

Na hipótese de aditamento deste Termo que acarrete alteração do Plano de Trabalho este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O prazo de vigência futuro contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, seguindo o cronograma que segue no corpo deste.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02 - Poder Executivo

Classificação Funcional: 12.361.0038.2020.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 05

Valor Global: R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), este valor inclui: despesa com combustível, material, estadia e lanche para a equipe voluntária.

4.2 – O pagamento/ ajuda de custo para as despesas previamente informadas a cima, será realizado pelo MUNICÍPIO a ENTIDADE e dar-se-á conforme detalhado no Plano de Trabalho e cronograma de atividades.

CLÁUSULA QUINTA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Atividades	Tema	Meses atendidos 2019	Valor em R\$
-Oficinas e Palestras com temas relevantes aos alunos (como “Bullying, Drogas, Respeito, Amor ao Próximo”, etc.); -Suporte durante os intervalos	Bullying	Fevereiro	R\$ 975,00
	Drogas	Março	R\$ 975,00
	Amor ao próximo	Abril	R\$ 975,00
	Auto-estima	Maião	R\$ 975,00
	Legado/Sonhos	Junho	R\$ 975,00
-Acompanhamento de alunos - Demais atividades que sejam necessárias e requeridas pelo ente público	Recesso		
	Bullying	Agosto	R\$ 975,00
	Drogas	Setembro	R\$ 975,00
	Amor ao próximo	Outubro	R\$ 975,00
	Auto-estima	Novembro	R\$ 975,00
	Legado/Sonhos	Dezembro	R\$ 975,00
Total	20 atuações	10 meses	R\$ 9.750,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Efetuar a transferência dos recursos financeiros a Entidade em consonância com as metas pactuadas e a deliberação da Chefia de Gabinete;

6.2 – Disponibilizar para as capacitações kits pedagógicos, contendo uma apostila, um bloco de anotações, uma caneta, uma pasta escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPETE À ENTIDADE

7.1 – Executar, os termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo, conforme previsto no Plano de Trabalho e o projeto a ser desenvolvido, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

7.2 -Apresentar, ao MUNICÍPIO, prestação de contas semestral e relatório de execução físico-financeiro, deste Termo compatível com os recursos liberados;

7.3 – Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenar e supervisão, até 5 (cinco) anos após o termo final da vigência deste Termo;

7.4 – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos neste instrumento, sob pena de rescisão e responsabilidade dos dirigentes, nos termos do art. 42 XIX, da Lei nº 13.019/2014;

7.5 – Estar regular, durante a vigência deste Termo de Colaboração, perante Fazendas, Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO TERMO

8.1 – Compete à Chefia de Gabinete a designação, mediante Termo Específico, de servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Termo, competindo-lhe, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas ou defeitos no cumprimento do objeto deste Termo.

8.2 – O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Termo mediante Termo específico, no qual informará anuência de sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso de infrações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - As partes se comprometem a dar publicidade ao presente termo de parceria, em consonância ao princípio da publicidade e do interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As partes envolvidas no presente termo se obrigam a respeitar as normas e disposições presentes nesta avença cooperativa de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA/COOPERAÇÃO poderá vir a ser rescindido pela PARCEIRA PÚBLICA se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas por qualquer das partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Tomé, estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir divergências oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, assim ajustadas, as partes convenientes concordam com os termos deste Convênio, e o subscrevem em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Lagoa de Velhos/RN, 01 de fevereiro de 2019.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO

Prefeita Municipal
Município de Lagoa de Velhos

Associação Pais Brasil

ANTÔNIO GILSON FALCÃO FAISBANCHS JÚNIOR
Entidade

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:1248937C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019

PROCESSO: Nº 0803201901/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN.

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADOS: CÍCERO PAULO DE OLIVEIRA

CPF: 703.843.984-72

VALOR TOTAL R\$: 3.660,00 (Três mil seiscentos e sessenta reais)

VALDIR GOMES ELIAS FERREIRA

CPF: 422.634.334-49

VALOR TOTAL R\$: 4.100,00 (Quatro mil e cem reais).

VALOR TOTAL GLOBAL R\$: 7.760,00 (Sete mil setecentos e sessenta reais).

OBJETO: Contratação de profissional especializado em serviços de borracharia, prestação de serviços de conserto em câmara de ar e pneus, destinados à frota de veículos pertencente ao município de Lagoa de Velhos/RN.

Origem dos Recursos: Orçamento Geral do Município 2019;

Exercício: 2019; **Unidade:** 0301- Secretaria Municipal de

Administração; **Atividade:** 04.122.0038.2009 – **Manutenção da**

Secretaria Municipal de Administração; **Unidade:** 1001 – Secretaria

Municipal de Obras; **Atividade:** 26.782.0038.2114 – **Manutenção do**

Setor de Transportes; **Unidade:** 0702 – Secretaria Municipal de

Saúde; **Atividade:** 10.301.0038.2043 – Programa de Atenção Básica –

PAB FIXO; **Atividade:** 10.301.0038.2045 - **Manutenção do Fundo**

Municipal de Saúde; **Unidade:** 0501 – Secretaria Municipal de

Educação e Cultura; **Atividade:** 12.361.0038.2022 – Programa de

Transporte Escolar; **Atividade:** 12.361.0038.2027 – **Manutenção das**

Ações Ensino Fundamental – FUNDEB 40%; **Atividade:**

12.362.0038.2023 – **Manutenção do Ensino Médio; Classificação**

Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros PF ; **Fonte:** 001 –

Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 13 de março de 2019.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:727662AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019

PROCESSO: Nº 2503201901/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN.

CNPJ: 08.159.162/0001-89

CONTRATADO(A): JOZILMA MARIA DE CARVALHO

CNPJ: 04.805.345/0001-73

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos destinados ao esporte do nosso município e materiais de uso contínuo para atender as necessidades das Secretarias de Saúde e Educação e Cultura (grupo de capoeira, etc.) deste município de Lagoa de Velhos/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 17.165,00 (Dezessete mil cento e sessenta e cinco reais).

Origem dos Recursos: Orçamento Geral do Município 2019.
Exercício: 2019; **Unidade:** 0301 - Secretaria Municipal de Administração; **Unidade:** 0702- Secretaria Municipal de Saúde; **Atividade:** 10.301.0038.2045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; **Atividade:** 10.301.0038.2043 – Programa de Atenção Básica – PAB FIXO; **Unidade:** 0501- Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **Atividade:** 12.361.0038.2018 – Manutenção Cota Salário Educação; **Unidade:** 1111 – Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Juventude e Lazer; **Atividade:** 27.812.0025.1132 – Aquisição de Materiais Esportivos; **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Fonte:** 001 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 04 de abril de 2019.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
 João Maria Damascena
Código Identificador:B5E0EFAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2019 – SMADMRH

Portaria nº 023/2019 – SMADMRH Lagoa Nova / RN, 04 de abril de 2019.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue na tabela abaixo os servidores que irão gozar férias no período de abril de 2019.

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA LOTAÇÃO	DE	PERIODO GOZO	DE
Nº313	Jussara Cristina Jerônimo da Silva	Secretaria Municipal de Educação	de	01.04.2019	a
Nº 655	Adival Soares da Silva	Secretaria Municipal de Saúde	de	01.04.2019	a
				30.04.2019	

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.

Cientifique-se;
 Publique-se;
 Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
 Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:C7C8D80F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - DESERTA

ÀS 09H:04M DO DIA 04 DE ABRIL DE 2019, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SITUADA NA AV. DRº. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363 – CENTRO – LAGOA NOVA/RN, REALIZOU-SE A SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS E AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO, APRESENTADOS EM RAZÃO DO CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**, CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESPORTIVO, UNIFORMES E MATERIAL DE DIVULGAÇÃO (GRÁFICO) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “TODOS PRATICAM ESPORTE” NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, (SALDO REMANESCENTES) DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.078/2019 EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 880930/2018, PROCESSO Nº 58000.006373/2018, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.PRESENTES O PREGOEIRO, ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS, BEM COMO PARTE DA EQUIPE DE APOIO PARA PRESTAR APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL NO PROCESSO LICITATÓRIO: JAYZON INÁCIO DO NASCIMENTO, A MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO JARLENE GUILHERME DA SILVA MEDEIROS NÃO PODE SE FAZER PRESENTE À SESSÃO, SOLICITADOS PELO PREGOEIRO, NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 002/2018, ASSESSORADOS PELA DRª. CAROLINE ARAÚJO FLORÊNCIO DE LIMA - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN. ABERTA A SESSÃO FOI CONSTATADO QUE NÃO HAVIA NENHUM LICITANTE PRESENTE INTERESSADO A PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, NEM TÃO POUCO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLADO NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. ASSIM SENDO, O PREGOEIRO DECLAROU A SESSÃO DESERTA.**

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro

JAYZON INÁCIO DO NASCIMENTO

Equipe de Apoio

Publicado por:
 Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:8BEF583C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100/2019 – SMS

Portaria nº 100/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Abril de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **JOSAIR RAIMUNDO COSTA**, matrícula nº 183, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT 3A18	Natal/RN	09/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente gestante multipara de 32 semanas, apresentando um quadro de pré-eclampsia, foi regulada para HUAB, e de lá para a MEJEC em Natal.
QGR 6I12	Santa Cruz/RN	14/03/2019	R\$ 20,00	Remoção de paciente de alta hospitalar com neoplasia óssea, paciente de maca.
QGR 6I12	Natal/RN	14/03/2019	R\$ 40,00	Remoção de paciente vítima de 'arma branca' para Currais Novos/RN. Após avaliação do cirurgião, foi encaminhado ao Walfredo Gurgel.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:814CB43E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 101/2019 – SMS**

Portaria nº 101/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Abril de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **SYLVIO JUSSYÊ RIBEIRO D. DA SILVA**, matrícula nº 1516, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT 3A48	Natal/RN	01/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente encaminhada para avaliação ortopédica.
QGR 6I12	Natal/RN	16/03/2019	R\$ 40,00	Acompanhar paciente para tratamento especializado no Hospital Walfredo Gurgel.
QGT 3A48	Caicó/RN	26/03/2019	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação cirúrgica em Caicó, no Hospital Regional.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:74318A27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 102/2019 – SMS**

Portaria nº 102/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Abril de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, matrícula nº 3254, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 6I12	Caicó/RN	07/03/2019	R\$ 20,00	Paciente segue para realizar tratamento oncológico.
QGR 6I12	Natal/RN	11/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para consulta ambulatorial.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:AC73517D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 103/2019 – SMS**

Portaria nº 103/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Abril de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **ARISTON ACIOLE DA SILVA**, matrícula nº 3365, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 6I12	Natal/RN	01/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para realização de exames na CECAN – Natal/RN.
QGR 6I12	Natal/RN	12/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para consulta

				oncológica no Hospital Luiz Antônio.
QGT 3A48	Natal/RN	16/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação com ortopedista/neurologista, após trauma de colisão de carro/moto.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:E212A683

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 104/2019 – SMS**

Portaria nº 104/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Abril de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **FRANCIÉLIO FERNANDES S. OLIVEIRA**, matrícula nº 1451, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGG 5686	Natal/RN	09/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para o Instituto de Radiologia.
QGR 6112	Natal/RN	09/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para o Hospital Walfredo Gurgel.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:FCD40E17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 105/2019 – SMS**

Portaria nº 105/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Abril de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **ITAMAR GUIMARÃES DOMINGOS**, matrícula nº780, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT 3A48	Santa Cruz/RN	02/03/2019	R\$ 20,00	Fazer remoção de paciente após alta hospitalar.
QGT 3A48	Natal/RN	18/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente vítima de queda de moto, encaminhado ao poli trauma para realização de tomografia.
MYW 5165	Santa Cruz/RN	22/03/2019	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:8ADB900C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106/2019 – SMS**

Portaria nº 106/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Abril de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **JOSÉ MARIANO DE MEDEIROS**, matrícula nº191, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT 3A48	Natal/RN	15/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica, pós-datismo.
QGT 3A48	Natal/RN	15/03/2019	R\$ 40,00	Encaminhamento de gestante de alto risco para avaliação obstétrica.
QGT 3A48	Caicó/RN	25/03/2019	R\$ 20,00	Remoção de paciente para realização de hemodíalise.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:259201E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 107/2019 – SMS**

Portaria nº 107/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Abril de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **JOSAILTON RAIMUNDO COSTA**, matrícula nº 3259, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT 3A48	Natal/RN	13/03/2019	R\$ 40,00	Paciente com lesivo de trabalho de parto palmatório, ZLA baixo.
QGR 6I12	Santa Cruz/RN	15/03/2019	R\$ 20,00	Paciente encaminhada para avaliação obstétrica.
QGR 6I12	Natal/RN	15/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para o Hospital Onofre Lopes, para leito especializado.
QGR 6I12	Caicó/RN	22/03/2019	R\$ 20,00	Revisão de 10.000 km do carro FIORINO em AUOBRAZ COM. DEVEICULOS – Caicó/RN.
QGR 6I12	Natal/RN	22/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação com ortopedista.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:6AC35937

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 108/2019 – SMS**

Portaria nº 108/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Abril de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **VALDIRENE BARROS DE MACÊDO**, matrícula nº 3253, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 6I12	Natal/RN	12/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para consulta oncológica, no hospital Luiz Antônio.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:E5356228

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2019 – SMS**

Portaria nº 109/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Abril de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **MARIA DIVA FAGUNDES DOS SANTOS**, matrícula nº 3304, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT 3A48	Natal/RN	01/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente encaminhada para avaliação ortopédica.
QGR 6I12	Natal/RN	13/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para Hospital Walfredo Gurgel, com fratura na bacia.
QGR 6I12	Natal/RN	18/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação com otorrino.
QGR 6I12	Natal/RN	22/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação com o ortopedista.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:5B5F9E03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 110/2019 – SMS**

Portaria nº 110/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Abril de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **SERÁFIA ALDA M. SOUZA**, matrícula nº 3243, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 6I12	Natal/RN	01/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para realização de exames na CECAN – Natal/RN.
QGR 6I12	Natal/RN	08/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente oncológico para avaliação no CSO.
QGR 6I12	Natal/RN	14/03/2019	R\$ 40,00	Remoção de paciente de alta hospitalar com neoplasia óssea, paciente de maca.
QGR 6I12	Natal/RN	14/03/2019	R\$ 40,00	Remoção de paciente vítima de ‘arma branca’ para Currais Novos. Após avaliação do cirurgião, foi encaminhado ao Walfredo Gurgel.
QGR 6I12	Natal/RN	17/03/2019	R\$ 40,00	Transferência de paciente com colicistite litiasática, de Hospital Walfredo Gurgel – Natal, para Hospital de Currais Novos.
QGR 6I12	Natal/RN	17/03/2019	R\$ 40,00	Paciente transferido para o Walfredo Gurgel com fratura do polegar da mão esquerda.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:A30907E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 111/2019 – SMS**

Portaria nº 111/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Abril de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto

Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **RITA DE CÁSSIA D. F. MEDEIROS**, matrícula nº 130, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT 3A48	Natal/RN	09/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente gestante múltipla de 32 semanas, apresentando um quadro de pré-eclâmpsia, foi regulada para o Hospital Universitário Ana Bezerra, e de lá para a MEJEC em Natal/RN.
QGT 3A48	Natal/RN	13/03/2019	R\$ 40,00	Paciente com lesivo de trabalho de parto palmatório, ZLA baixo.
QGT 3A48	Natal/RN	15/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica, pós datismo.
QGT 3A48	Natal/RN	15/03/2019	R\$ 40,00	Encaminhamento de gestante de alto risco para avaliação obstétrica.
QGT 3A48	Santa Cruz/RN	23/03/2019	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica no Hospital Universitário Ana Bezerra.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:8BB45BEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 112/2019 – SMS**

Portaria nº 112/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Abril de 2018.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **MARINÊS AMBRÓSIO DE ARAÚJO**, matrícula nº 3364, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade

Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGT 3A48	Natal/RN	18/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente vítima de queda de moto, encaminhado ao poli trauma para realização de tomografia.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:3A371E6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113/2019 – SMS

Portaria nº 113/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Abril de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **MARCIENE CRISTIANE M. DA SILVA**, matrícula nº 3255, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 6I12	Natal/RN	11/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para consulta ambulatorial.
QGR 6I12	Santa Cruz/RN	15/03/2019	R\$ 20,00	Paciente encaminhada para avaliação obstétrica.
QGR 6I12	Natal/RN	16/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação com ortopedista/neurologista, após trauma de colisão carro/moto.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:4D134BA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114/2019 – SMS

Portaria nº 114/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Abril de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto

Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **MARIA JOSÉ MARTINIANO DIAS**, matrícula nº 3305, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 6I12	Natal/RN	03/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para tratamento especializado no hospital Walfredo Gurgel.
QGR 6I12	Natal/RN	04/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para tratamento especializado no hospital Walfredo Gurgel.
QGR 6I12	Natal/RN	16/03/2019	R\$ 40,00	Acompanhar paciente para tratamento especializado no hospital Walfredo Gurgel.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:D3E417A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115/2019 – SMS

Portaria nº 115/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Abril de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) a Servidora **JOELMA MARIA NUNES CRUZ**, matrícula nº 3305, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 6I12	Natal/RN	26/03/2019	R\$ 40,00	Remoção de paciente com suspeita de AVE para avaliação neurológica.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Wallyson Alves Moreira

Código Identificador:ECA9C9DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: B K SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. CNPJ: 24.201.524/0001-09.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA VEÍCULO PARA 05 PASSAGEIROS, VAN, MINI VAN, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAÇAMBA, CAMINHÃO E VEICULO UTILITÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO; 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO. 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. 12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. APLICA-SE PARA TODOS: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 DE ABRIL DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

VALOR: R\$ 374.088,00 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E OITENTA E OITO REAIS).

LAGOA NOVA/RN, 04 DE ABRIL DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

CPF: 854.431.154-72

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Heitor Matias

Código Identificador:0C4704D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 03/2019**

A Secretária Municipal de Administração de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 03 de 2017.

Resolve:

Conceder 04 (quatro) diárias ao Exmo. Sr. Osivan Savio Nascimento Queiroz, Prefeito Municipal, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais). Para custear despesas a BRASÍLIA/DF PARA PARTICIPAR DA XXII MARCHA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, nos dias 08 a 11 de abril do corrente ano. Publica-se e cumpra-se.

Lagoa Salgada/RN, 04 de abril de 2019.

ORLANDO FRANCISCO DE QUEIROZ JUNIOR

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves

Código Identificador:A2F95FDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 004/2019**

A Secretária Municipal de Administração de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 03 de 2017.

Resolve:

Conceder 04 (quatro) diárias ao Sr. Orlando Francisco De Queiroz Junior, Secretário de Administração e Finanças, no valor de R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais). Para custear despesas a BRASÍLIA/DF PARA PARTICIPAR DA XXII MARCHA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, nos dias 08 a 11 de abril do corrente ano.

Publica-se e cumpra-se.

Lagoa Salgada/RN, 04 de abril de 2019.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves

Código Identificador:1C390C76

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 818/2019**

Dispõem sobre a Concessão de Títulos de Reconhecimento e Agradecimento pelos Serviços Prestados as Mulheres Empreendedoras do Município de Lajes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Ficam instituídos no município de Lajes os títulos de reconhecimento e agradecimento pelos serviços prestados as Mulheres Empreendedoras deste município.

Art. 2º - Os títulos acima referidos, serão outorgados na seguinte conformidade:

I. Mulher Empreendedora - outorgado a uma mulher empreendedora de Lajes que se destaque no meio empresarial, comercial, industrial, do agro negócio, agricultura familiar ou de prestação de serviços;

II. Mulher Empreendedora homenageada - outorgado a mulher que busca empreender na vida pública, social e ou comunitária em órgãos públicos ou privados de caráter público, em entidades comunitárias, instituições de ensino, religiosas ou sociais, órgãos de classe, sindicatos patronais ou de trabalhadores, entre outros.

III. Mulher Empreendedora Emérita - outorgado a Mulher Empreendedora que tenha se destacado como empresária e que se encontre aposentada ou no recesso de suas funções empresariais, mas que sua atuação tenha contribuído para com o desenvolvimento histórico, econômico e ou, social do município de Lajes.

Art.3º A escolha e a concessão dos títulos de homenagens para o título de Mulher Empreendedora serão realizadas pela Câmara de Vereadores de Lajes.

Art. 4º A sessão de entrega das homenagens a que se refere esta Lei serão realizadas com data a ser designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em evento aberto ao público no mês de Dezembro de cada ano, por ocasião das comemorações de aniversário do município de Lajes, ou eventualmente no mês de março, mês de homenagem ao Dia Internacional da Mulher, limitando a 05 (cinco) homenagens por categoria ao ano.

Parágrafo Único: As homenagens deverão ser realizadas através da entrega de certificado, placas ou troféus comemorativos evidenciando o Brasão ou Símbolo oficial do município.

Art. 5.º As indicações deverão ser feitas diretamente na secretaria da Câmara de Vereadores de Lajes, que terá as seguintes regras de indicações e escolhas das homenageadas com os seguintes critérios:

I. Deverão considerar que a homenageada resida no mínimo há dois (02) anos no município e que tenha ação empreendedora por no mínimo o mesmo período.

II. Serão realizadas através de indicação de entidades, instituições como, poder público, através dos conselhos municipais, empresas, órgãos de classe, sindicatos patronais e de trabalhadores,

III. Cada indicação deverá estar acompanhada de um breve currículo ou histórico, bem como das considerações pelas quais está sendo indicada;

IV. Cada homenageada poderá ser indicada apenas uma vez em cada categoria, oportunizando assim que mais mulheres sejam homenageadas em seus empreendimentos;

V. Os critérios de escolha das homenageadas caberão ao Poder Legislativo de Lajes, através de uma comissão constituída com no mínimo 03 (três) parlamentares que farão a análise da homenagem para apreciação final do Plenário da Câmara Municipal.

VI. A comissão de escolha poderá consultar o Conselho Municipal da Mulher e outras entidades que entender necessária.

Parágrafo primeiro: Todas as homenagens deverão ser submetidas à apreciação plenária através de Projeto de Resolução da Câmara de Vereadores.

Parágrafo segundo: Na ausência de entidade legal da categoria no Município as representantes serão indicadas pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 6º Ficam as despesas que se fizerem necessárias para realização das homenagens por conta do Poder Legislativo de Lajes, bem como da aquisição dos certificados, placas, ou troféus as homenageadas;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:6E132BF7

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2019 - Nº 869/2019

Processo nº 869/2019

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Assunto: **Contratação dos Serviços de Pedreiro**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **JOSÉ MARQUES DA SILVA**

OBJETO: Contratação dos serviços de mão-de-obra especializada de 01 (um) profissional pedreiro, na quantidade de 56 (cinquenta e seis) diárias, para ser utilizado em uma melhoria habitacional de um imóvel de propriedade da senhora Maria Iranete Sobrinho, cadastrada nos programas sociais do Governo Federal.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 4.500,16 (quatro mil e quinhentos reais e dezesseis centavos).

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:FB667D22

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2019 - Nº 3821/2018

Processo nº 3821/2018

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Assunto: **Aquisição de Material**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **LEONARDO COSTA DOS SANTOS – ME**

OBJETO: Aquisição de material para kit auxílio-natalino, para atender o Grupo de Gestantes dos CRAS I e II.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 10.090,00 (dez mil e noventa reais).

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:46DD24E7

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2019 - GP

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os fins que especifica e da outras providências.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 797/2018, bem como solicitação constante no Processo nº 1161/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I **CRÉDITO**

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.006.12.365.0116.2093	Manutenção do Transporte Escolar - Infantil	3390.39	50.000,00
		3390.30	50.000,00
TOTAL			100.000,00

ANEXO II **DÉBITO**

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.006.12.361.0116.1011	Aquisição de Transporte Escolar	4490.52	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 03 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

MARIA LÊDA FERNANDES PAULO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:C05CBC35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO** **PRESENCIAL Nº 003/2019**

A Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do(a) Pregão Presencial Nº 003/2019, conforme descrito: objeto: Registro de Preços para aquisição de peixes destinado ao desjejum das pessoas carentes do município, durante a semana santa. Empresa(s) Vencedora(s): **INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA** - CNPJ: 09.015.680/0001-91, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil, oitocentos reais)**. Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, em, 04 de abril de 2019.

O Pregoeiro.

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:29B19AC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019.**

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão Presencial nº 003/2019, realizada em 04/04/2019, a saber: Objeto: **Registro de Preços para aquisição de peixes destinado ao desjejum das pessoas carentes do município, durante a semana santa. INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA** - CNPJ: 09.015.680/0001-91, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil, oitocentos reais)**.

Lajes Pintadas/RN, em 04 de abril de 2019

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:094E2232

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 18 de abril de 2019, às 09:00 horas, na Av. São Francisco, 275 - Centro, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019, objetivando o Registro de Preços para Contratação de Empresa para os Serviços de Reabilitação Oral, para atender a população carente do município de Lajes Pintadas. O Edital encontra-se disponível na Av. São Francisco, 275 – Centro – Lajes Pintadas, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: cpl.lp@hotmail.com.

Lajes Pintadas/RN, em 04 de abril de 2019.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:AAEE2856

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO** **PORTARIA**

PORTARIA Nº 29/2019.
Lajes Pintadas/RN, 29 de março de 2019.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A prefeitura do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos do *Decreto Municipal Nº 0027/2014, de 10/02/2014.*

Resolve:

1 - Conceder 01 (uma) diária com pernoite a Sra. JOSEFA DEMETRIO SANTOS DE PONTES, servidora deste município, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano na cidade de Natal/RN, para participar de qualificação de Causa Básica de Óbito no RN – Curso de atualização de Codificador CID-10, no Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva (NESC) na UFRN, nos dias 12 e 13 de março de 2019.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

MARIA SUÉRIA FURTADO RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fábio José de Araújo Silva
Código Identificador:C3415194

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO** **EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 003/2019 com início 22 de março de 2019, realizada em 04 de abril de 2019 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA** - CNPJ: 09.015.680/0001-91, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil, oitocentos reais)**.

Lajes Pintadas/RN, 04 de abril de 2019.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:FC9B28DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 032/2019**

PORTARIA Nº 032/2019

Dispõe sobre nomeação para quadro permanente de servidores, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os preceitos estabelecidos no art. 66, incisos XII e XIV da Lei Orgânica do Município, combinado com o arts. 8º, inciso I, 9º e 10 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Complementar nº 121/2000),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **FABIA CHEYENNE GOMES DE MORAIS FERNANDES**, portadora do CPF sob o nº 077.628.064-31, para ocupar em caráter efetivo, do quadro permanente de servidores desta Prefeitura, o cargo de **ENFERMEIRO**, seguindo a ordem classificatória do Concurso Público Edital nº 001/2018 – Prefeituras e Câmaras Municipais do Trairi/Agreste Potiguar, realizado no dia 21 de outubro de 2018, inscrita sob o nº 110744-9.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lajes Pintadas-RN, 18 de março de 2019.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita Municipal

***Republicada por erro material.**

Publicado por:
Marcos Antônio Dantas Gomes
Código Identificador:AB4F1104

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
003/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS. **CONTRATADO(A):** RJ ASSESSORIA E MUNICÍPIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 07.830.095/0001-10. **OBJETO:** prorrogação do termo contratual por mais 12 (doze) meses, passando a vigora de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lajes Pintadas/RN, em, 28 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO

Prefeita
Contratante e

JOAQUIM PAULO DE MEDEIROS FILHO,
P/Contratada.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:64B46065

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Presencial nº 003/2019, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de construção de registro de preços para aquisição contínua e gradual de combustíveis e lubrificantes para o abastecimento da frota de veículos e maquinaria de uso das diversas secretarias municipais, que teve como licitantes vencedores parciais: **POSTO LUCRÉCIA LTDA – CNPJ: 03.248.805/0001-47** com o valor total de R\$ 309.876,00 (Trezentos e Nove Mil, Oitocentos e Setenta), **NOVO HORIZONTE COMBUSTÍVEIS EIRELI – CNPJ: 08.641.978/0001-44** com o valor total de R\$ 339.900,00 (Trezentos e Trinta e Nove Mil e Novecentos Reais), **IVANUEL SOARES DE OLIVEIRA MOTOPEÇAS – CNPJ: 19.227.922/0001-64** com o valor total de R\$ 83.416,50 (Oitenta e Três Mil, Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Cinquenta Centavos) conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia – RN, 20 de março de 2019.

MARIADA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:41E423A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030401/2019 TOMADA DE
PREÇO Nº 013/2018**

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº 013/2018
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES- RN
CONTRATADO.....: CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LTDA
C.N.P.J. nº 11.150.150/0001-06
OBJETO.....: Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de Sistema de Esgotamento Sanitário/Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD (Construção de Módulos Sanitários) Sítios Alto dos Cândidos, Oliveira e Carneiros, Conforme Especificações e Quantitativos constantes do Projeto Básico que é parte integrante do Edital e Planilha da Ganhadora.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 489.827,92 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais Oitocentos e Vinte e Sete Reais Noventa e Dois Centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018, 02.08 - Secretaria Municipal de Saúde, Ação 10.304.1003.1088 – Conv. FUNASA/PMLG – Melhorias Sanit. Domiciliares, Fonte: 22003 Transferências de Convênios – Saúde (Capital União), Classificação Econômica 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.

VIGÊNCIA.....: Do Dia 03 de abril de 2019 até 03 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de abril de 2019.

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:1642A230

**GABINETE DO PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS Nº 013/2018**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 013/2018. Objeto: **Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de Sistema de Esgotamento Sanitário/Melhorias Sanitárias Domiciliares - MSD (Construção de Módulos Sanitários) Sítios Alto dos Cândidos, Oliveira e Carneiros, Conforme Especificações e Quantitativos constantes do Projeto Básico que é parte integrante do Edital.** Vencedor: CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.150.150/0001-06 perfazendo o valor de R\$ 489.827,92 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais Oitocentos e Vinte e Sete Reais Noventa e Dois Centavos). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES. 03 de abril de 2019.

Luís Gomes - RN, 03 de abril de 2019.

NILDEMARCIO BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:91D7458D

**GABINETE DO PREFEITO
PMLG - AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 2019.03.19.017**

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designado pela portaria nº 006 de 04 de janeiro de 2019, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do Pregão Presencial Nº 2019.03.19.017, referente a escolha de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e material permanente, a fim de atender demanda do Hospital Municipal Vereador Antônio Linhares, com recursos da proposta nº 12268.029000/1170-03-MS e das Unidades de saúde Joaquim Martins Lopes, Lagoa do Mato e Vila São Bernardo, com recursos da proposta nº 12268.029000/1180-04-MS - Bloco de Investimento, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2019, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Termo de Referência, vinculado ao processo administrativo Nº 2019.03.19.02.009, em decorrência da constatação de divergências nos produtos constantes das propostas 12268.029000/1180-04-MS e 12268.029000/1180-05-MS não sanadas pelo Secretário Municipal de Saúde. Na oportunidade, informamos que a mencionada licitação será realizado brevemente, cuja data será publicada em consonância com as disposições da Lei 8.666/93.

Major Sales/RN, 04 de Abril de 2019.

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA

Pregoeiro - Portaria nº 006/2019

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:9B102C73

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMMS
RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 2019.02.05.009TP**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, comunica aos interessados o **resultado da habilitação final da Tomada de Preço nº 2019.02.05.009TP, cujo o objeto é a escolha de empresa especializada para executar serviços concernentes a pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas no município de Major Sales/RN, com recursos do Contrato de Repasse nº 1053594-81/2018 e próprios, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2019, de acordo com o Projeto Básico, Edital de Convocação e seus Anexos. Concluída a**

análise dos documentos apresentados pelas licitantes na forma da Lei nº 8.666/93 c/c com as disposições do instrumento convocatório. A Comissão de Licitação RESOLVE INABILITADA a empresa ATR VIANA CONSTRUTORA – LTDA, por não atender as disposições dos itens 18.4.3.3 e 18.4.3.6 do edital, e HABILITADAS as empresas: ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; NUNES – COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME; EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI – EPP; SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO E SERVIÇOS LTDA – ME e SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA – ME, para prosseguir nas demais fases do certame, estando a partir de então todas as peças do processo à disposição dos interessados ou de seus procuradores devidamente habilitados para exame ou reprodução de peças que possam instruir os seus eventuais recursos. Após o decurso dos prazos recursais, não havendo a interposição de recursos na fase de habilitação, à sessão pública para abertura do envelope de nº 02 representativo da proposta da empresa habilitada fica aprazada para as 9h00min do dia 17 de março de 2019. Informamos que a ata na íntegra encontra-se publicada no site www.majorsales.rn.gov.br.

Major Sales/RN, 04 de março de 2019.

MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

ANTÔNIO ALDEANIO VIEIRA ALVES
Membro da Comissão

RAIMUNDO ORLANDO LIMÃO
Membro da Comissão

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:AA634FE7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO CONTRATUAL**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.08.21-0001

Termo de Aditivo ao Contrato nº 2018.08.21-0001, que entre si celebram o Município de Marcelino Vieira-RN e a empresa S & L Empreendimentos EIRELI Ltda, na forma abaixo.

Em 20/02/2019, nesta cidade de Marcelino Vieira–RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **Município de Marcelino Vieira-RN**, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa denominada **S & L Empreendimentos EIRELI Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.624.502/0001-96, com sede fixada na Rua Lauro Linhares, nº 32, bairro Estação, Patu-RN, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. Hudson Alan Lucena dos Santos, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço de engenharia na ampliação da unidade de saúde Dona Laura, resolvem prorrogar a vigência do referido contrato, o que fazem pelas seguintes justificativas e condições constantes nas cláusulas abaixo:

1ª CLÁUSULA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 2018.08.21-0001, para continuação da prestação de

serviço de engenharia na obra de ampliação da unidade de saúde Dona Laura, neste município de Marcelino Vieira;

2ª CLÁUSULA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

As partes, de comum acordo e, diante da imprescindibilidade da continuidade do serviço descrito na Cláusula Primeira, alteram a vigência do contrato nº 2018.08.21-0001, por igual período de 6 meses, passando a vigor com as seguintes datas: Início: 22/02/2019; Fim: 22/08/2019;

3ª CLÁUSULA – DAS JUSTIFICATIVAS e FUNDAMENTOS

O presente aditivo torna-se necessário, dada a necessidade de continuidade do serviço descrito na Cláusula Primeira do presente Aditivo;

Além do que, o presente termo de aditivo tem por escopo tão somente prorrogar o prazo do contrato original, não havendo que se falar em mudança de objeto e nem em aumento de valor, visto que, por este aditivo, está assegurada a manutenção dos preços praticados no contrato original, inferiores até aos então praticados no mercado;

Registra-se por oportuno que a possibilidade de prorrogação está prevista no contrato e atendeu os requisitos da legislação aplicável;

O prazo de vigência, originariamente previsto de 6 meses, é relativamente curto para a conclusão de uma obra de médio vulto, a exemplo da que se trata o presente contrato;

Se o município tivesse optado por realizar nova negociação, a fim de realizar uma nova contratação, ficaria sujeito aos preços mais elevados então praticados no mercado;

Por fim, a celebração do presente aditivo observa os princípios da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da economicidade, além de se tratar de hipótese prevista no Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93;

4ª CLÁUSULA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber: 02014-Fundo Municipal de Saúde; 10.3010/5.1157-Ampliação do Centro de Saúde Dona Laura;

5ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com a ciência dos interessados e de duas testemunhas que assinam abaixo;

Marcelino Vieira-RN, em 20/02/2019;

KERLES JÁCOME SARMENTO

Representante do Contratante

HUDSON ALAN LUCENA DOS SANTOS

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:4B2F76DA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 053/2019

PORTARIA Nº 053/2019

O PREFEITURO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03(três) meses de Licença Prêmio ao servidor **Antonio Neto Fernandes**, matrícula 100002, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao período aquisitivo 12/11/2007 a 12/12/2012, o servidor gozará a referida licença nos meses de abril, maio e junho de 2019;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, em 01/04/2019;

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:DB89A669

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 054/2019

PORTARIA Nº 054/2019

O PREFEITURO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03(três) meses de Licença Prêmio a servidora **Maria Vera Lúcia Lopes da Silva**, matrícula 99797, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo 03/06/2002 a 03/03/2007, a servidora gozará a licença nos meses de abril, maio e junho de 2019;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, em 01/04/2019;

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandygna Emiliana Chaves da Silva
Código Identificador:039D7F6C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 055/2019

PORTARIA Nº 055/2019

O PREFEITURO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30(trinta) meses de Licença Prêmio ao servidor **Francisco José Damião**, matrícula 99740, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, ocupante do cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo 2017/2018, no período de 04 de abril de 2019 a 03 de maio de 2019;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, em 04/04/2019;

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

Código Identificador:0D652B43

**GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO DE CONTRATO**

Termo de Rescisão Contratual nº 01/2019

Termo de Rescisão de Contrato que entre si celebram o Município de Marcelino Vieira e a pessoa de Justino Antônio da Silva.

Pelo presente instrumento de Rescisão Contratual, de um lado o **Município de Marcelino Vieira-RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.357.618/0001-15, com sede na Prefeitura, localizada na rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro, representado por seu Prefeito, Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, casado, microempresário, domiciliado na rua Prof. Manoel Raimundo, s/n, nesta cidade de Marcelino Vieira-RN; Do outro lado, a pessoa de Justino Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o nº 513.390.724-91, firmam entre si o presente **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula 10ª do Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.01.07-0001, firmado pelas partes em 07/01/2019, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.01.07-0001, celebrado pelas partes em 07/01/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes, de comum acordo, dão por terminado o Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.01.07-0001, celebrado pelas partes em 07/01/2019, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

Marcelino Vieira-RN, em 29/03/2019;

KERLES JACOME SARMENTO

Prefeito

JUSTINO ANTÔNIO DA SILVA

Locador

Publicado por:

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

Código Identificador:4CB917C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO
SOCIAL
RESOLUÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MARCELINO VIEIRA – RN
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 02, DE ABRIL DE 2019**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Marcelino Vieira, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Marcelino Vieira, em sessão extraordinária realizada no dia 02 de Abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 319, 01 de Abril de 2019, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Marcelino Vieira, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Thiago Ananias Souza Galdino (Presidente do CMDCA) – Governamental
- 2- Maria Juderlândia Galdino Alves de Lima (Vice Presidente do CMDCA) – Governamental
- 3- Regiane Maria de Jesus Lopes (Representante da Pastoral da Criança) – Sociedade Civil
- 4- Juliezia Lima de Queiroz (Usuaria do Programa Bolsa Família) – Sociedade Civil

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
 - II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
 - V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
 - VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
 - VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
 - VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
 - IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
 - X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
 - XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
 - XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
 - XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
 - XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
 - XVI) Decidir os casos omissos no edital;
 - XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;
- Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).
- Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.
- § 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.
- Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Marcelino Vieira para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.
- § 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;
- § 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por

período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Marcelino Vieira:

- I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;
 - II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;
 - III – residência e domicílio eleitoral no município de Marcelino Vieira;
 - IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;
 - V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
 - VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;
 - VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;
- Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Marcelino Vieira:
- I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;
 - II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
 - IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
 - V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;
 - VI) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;
 - VII) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.
- Art. 10º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).
- Art. 11º. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.
- Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:
- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
 - b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
 - c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.
- Art. 12º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.
- Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da

garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13º. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14º. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Marcelino Vieira, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Marcelino Vieira até a data de **28 de Junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelino Vieira solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16º. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17º. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18º. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19º. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20º. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Marcelino Vieira e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - Tiver maior idade
- II - Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- III - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- IV - residir no município há mais tempo.

Art. 21º. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22º. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Marcelino Vieira-RN, 02 de ABRIL de 2019

THIAGO ANANIAS SOUZA GALDINO

Presidente CMDCA

Publicado por:

Vandygna Emiliania Chaves da Silva
Código Identificador:9B10742B

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO
SOCIAL
EDITAL**

EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Marcelino Vieira torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução nº 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 319/2019 e na Resolução nº 004/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a

fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 004/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 14º da Lei Municipal nº 319/2019 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.6. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.7. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.8. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: **22 de abril a 03 de maio de 2019**, das 08h00min às 12h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

I) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se

responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de **22/04/2019 a 03/05/2019**;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **06/05/2019**;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: **07/05/2019 a 13/05/2019**;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **20/05/2019 a 24/05/2019**;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: **29/05/2019**;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: **30/05/2019**

5.7. Recursos para o CMDCA: **30/05/2019 a 31/05/2019**

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: **04/06/2019**;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: **07/07/2019**;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até **10/07/2019**;

5.11. Prazo para recurso: **11/07/2019 a 15/07/2019**;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até **22/07/2019**;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: **24/07/2019**;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: **02/08/2019**;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **23/08/2019 a 27/08/2019**;

5.16. Período da campanha eleitoral: **29/08/2019 a 29/09/2019**;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: **16/09/2019**;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: **26/09/2019**;

5.19. Data do processo de escolha unificado: **06/10/2019**;

5.20. Divulgação do resultado: até **07/10/2019**;

5.21. Prazo para recurso: **08/10/2019 a 14/10/2019**;

5.22. Julgamento dos recursos: **15/10/2019 a 18/10/2019**;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: **23/10/2019**;

5.24. Formação inicial: **04/11/2019 a 13/12/2019**;

5.25. Posse: **10/01/2020**.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a

impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia **07/07/2019** (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 08/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 10/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia **22/07/2019**.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Marcelino Vieira até a data de **28 de Junho de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia **16 de setembro de 2019** e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Marcelino Vieira e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na

promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia **29/10/2019**, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 319/2019.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelino Vieira

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Publicado por:

Vandygna Emiliania Chaves da Silva

Código Identificador:766BA485

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº. 058-A / 2019 – SMC GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, os membros Titulares e Suplentes para compor o Conselho Municipal da Previdência – CMP. Os Membros são

responsáveis por fiscalizar e administrar o Fundo de Previdência Social – FPS. Conforme relação a baixo:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Isabelita Maria Jales da Silva

Suplente: Walkides Teixeira Jales

Titular: Wigno Begno Olimpio de Freitas

Suplente: Suely Estevam da Silva

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: Francimar Ferreira da Silva

Suplente: Maria José Ribeiro Alves

REPRESENTANTES DOS SEGURADOS ATIVO:

Titular: Regivânia Rodrigues de Almeida

Suplente: Ana Carla Teixeira Santos

Titular: Edilene Tavares de França

Suplente: Luciana Fernandes Rodrigues de Almeida

REPRESENTANTES DOS SEGURADOS INATIVO:

Titular: Milene Jales Diniz de Oliveira

Suplente: Maria Elisabete de Souza

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Messias Targino – RN

Palácio “Maria do Socorro Ferreira Targino” Em, 01 de abril de 2019.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Wigno de Begno Olimpio de Freitas

Código Identificador:60559F2D

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS AVISO RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO PP SRP Nº 006/2019

Processo Administrativo Nº 032106/2019

Licitação Nº 006/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto da Licitação: Registro de Preço para serviços de limpeza, higienização e lubrificação de aparelhos de ar condicionado.

Circunstanciado pela ata deste pregão, realizada pelo Pregoeiro e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de MESSIAS TARGINO/RN, venho **ADJUDICAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial n.º 006/2019, em favor das Pessoas jurídicas: **SS CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA** CNPJ Nº 15.595.243/0001-97, Rua Deuzanira Deuza de Lima, 821, Loja 02, Alto de São Manoel, Mossoró RN, venceu os itens de nº 01 e 02, com o valor global de R\$ 37.250,00 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e empresa: **L B CONSTRUÇÕES EIRELI** CNPJ Nº 04.113.698/0001-02, Rua Willamy Ubirajara Pinheiro, 23, São Bento, Janduis - RN, venceu os itens nºs 03 a 07, com o valor total de R\$ 37.970,00 (trinta e sete mil, novecentos e setenta reais), ambas vencendo com os menores valores o objeto licitado, visando a Registro de Preço para serviços de limpeza, higienização e lubrificação de aparelhos de ar condicionado, observadas as especificações ali estabelecidas, relacionados no Anexo II, conforme especificações contidas na Edital, haja vista que foi a melhor Proposta apresentada ao município.

MESSIAS TARGINO, 03 de abril de 2019.

DANIEL JOAQUIM ROBERTO

Pregoeiro

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:A0D924B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 300/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

ART. 1º. – CONCEDER, três meses de Licença Prêmio, com início em 08 de abril de 2019 e Término em 18/07/2019, a Senhora, **DAMIANA FELICIANO DE ARAÚJO**, servidora do quadro efetivo do município de Montanhas/RN, sob a matrícula 004766.

ART. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

Montanhas/RN, em 03 de abril de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:AEAED383

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 301/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 483/2019, de 04 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

ART. 1º. – NOMEAR, a Senhora **CAMILA OTILIA DE OLIVEIRA BARBOSA**, portadora do CPF/MF: 072.501.724-41, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2019.

Montanhas/RN, em 03 de abril de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:123628AA

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 302/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 483/2019, de 04 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

ART. 1º. – NOMEAR, o Senhor **PEDRO GRIGORIO DO NASCIMENTO**, portador do CPF/MF: 058.466.594-62, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR OPERACIONAL DE**

LOGÍSTICA, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2019.

Montanhas/RN, em 03 de abril de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:E5B3A738

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019

DECRETO Nº 005/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Convoca a 7ª Conferência Municipal de Saúde

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, do município de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA;

Art. 1º Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde, com o tema "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".

Art. 2º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 10 de abril de 2019.

Art. 4º - O Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado por meio de Portaria da Prefeitura municipal de Monte das Gameleiras/RN

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte das Gameleiras, 03 de Abril de 2019.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:F78AE700

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - PPRP Nº06/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: MICROCOMPUTADORES (CPU), MONITORES, SERVIDORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS (JATO DE TINTA, MATRICIAIS E LASER), NOBREAKS, SCANNER, REDES COM CABEAMENTO ESTRUTURADO E WI-FI, EQUIPAMENTOS CORRELATOS, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS NAS SECRETARIAS DE: ADMINISTRAÇÃO, SEMTHAS, EDUCAÇÃO, OBRAS,

**TRANSPORTE, TURISMO, AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA, ESCOLAS E
DEMAIS ANEXOS MUNICIPAIS**

O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 22 de abril de 2019, às 09:00hrs, licitação para o objeto acima especificado. O Edital e anexos encontram-se à disposição no setor de Licitação do Município, situado à Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, centro, sala da CPL,

Nísia Floresta/RN, 04 de abril de 2019.

DOMICIANO FERNANDES DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:C4BB6D88

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - PPRP Nº07/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS ADMINISTRATIVA DESTE MUNICÍPIO

O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 23 de abril de 2019, às 09:00hrs, licitação para o objeto acima especificado. O Edital e anexos encontram-se à disposição no setor de Licitação do Município, situado à Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, centro, sala da CPL,

Nísia Floresta/RN, 04 de abril de 2019.

DOMICIANO FERNANDES DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:E4D3609E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - PPRP Nº08/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LÚDICO E OU ESPORTIVOS

O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 25 de abril de 2019, às 09:00hrs, licitação para o objeto acima especificado. O Edital e anexos encontram-se à disposição no setor de Licitação do Município, situado à Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, centro, sala da CPL,

Nísia Floresta/RN, 04 de abril de 2019.

DOMICIANO FERNANDES DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:3DCA6B7A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - PPRP Nº09/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FROTA MUNICIPAL (PRÓPRIA E CEDIDA),

O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 29 de abril de 2019, às 09:00hrs, licitação para o objeto acima especificado. O Edital e anexos encontram-se à disposição no setor de Licitação do Município, situado à Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, centro, sala da CPL,

Nísia Floresta/RN, 04 de abril de 2019.

DOMICIANO FERNANDES DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:ABE239BD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - PPRP Nº10/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E DEMAIS SETORES DESTA SECRETARIA

O pregoeiro da PMNF, torna público que realizará no dia 02 de maio de 2019, às 09:00hrs, licitação para o objeto acima especificado. O Edital e anexos encontram-se à disposição no setor de Licitação do Município, situado à Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, centro, sala da CPL,

Nísia Floresta/RN, 04 de abril de 2019.

DOMICIANO FERNANDES DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:CE740116

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 086/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;

CONSIDERANDO ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º. **EXONERAR A PEDIDO, MATHEUS MOREIRA RODRIGUES, técnico em Enfermagem, código 209, classificação 34º, por motivos pessoais.**

Artigo 2º - **NOMEAR, ALESSANDRA PINHEIRO FERREIRA DE MENDONÇA LIMA, técnico em Enfermagem, código 209, classificação 36º lugar.**

Artigo 3º - O nomeado acima descrito deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.

Originais:

- Declaração de Acumulação de Cargos;
- Declaração de Bens e Valores;
- Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
- Uma fotografia 3x4;
- Número da conta corrente;
- Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
- Cédula de Identidade;

- d) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- e) Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- f) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
- g) Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- h) Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- i) Carteira de Trabalho (folhas de Número);
- j) Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- k) Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 4º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 5º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 04 de Abril de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:2885ECB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o concurso público realizado pelo Município de Nísia Floresta/RN homologado em 28 de dezembro de 2016 para provimento efetivo de diversos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de mão de obra admitida temporariamente por excepcional interesse do serviço público;

CONSIDERANDO ainda que, em regra, a investidura em cargos no âmbito da administração pública deve ser precedida de aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, MAX HUMBERTO DA CONCEIÇÃO, Auxiliar de Serviços Gerais – Servente, código 110, classificação 48º, reclassificado para 131º lugar.

Artigo 2º - O nomeado acima descrito deverá comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta, no horário das 07h00 às 13h00 horas, para apresentação dos documentos indicados adiante e, preenchidos os requisitos legais, tomar posse e entrar em exercício no cargo, de acordo com a conveniência da administração.

Originais:

- a) Declaração de Acumulação de Cargos;
- b) Declaração de Bens e Valores;
- c) Exame de Saúde Admissional Ocupacional realizado por profissional ou Clínica competente;
- d) Uma fotografia 3x4;
- e) Número da conta corrente;
- f) Preenchimento de Ficha Cadastral da Prefeitura Municipal.

Fotocópia de Documentos (juntamente com os originais) ou Cópia autenticada:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Número de PIS/PASEP devidamente registrado;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Certidão de Nascimento ou de Casamento;

- e) Certidão de Nascimento de filhos e dependentes;
- f) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se homem);
- g) Comprovante de Habilitação Profissional/Escolaridade;
- h) Título Eleitoral juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
- i) Carteira de Trabalho (folhas de Número);
- j) Comprovante de Residência (boleto de Água, Luz, Telefone, etc.);
- k) Registro no Conselho Competente, para os cargos exigidos no Edital de Abertura do Concurso, com anuidade atualizada.

Artigo 3º - O nomeado desta Portaria se não tomar posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estará renunciando a vaga para a qual foi nomeado, tornando-se sem efeito o respectivo ato de provimento.

Artigo 4º - Fica ainda facultado ao nomeado que não desejar tomar posse no cargo para o qual foi aprovado a comparecer à sede do Poder Executivo Municipal e formalizar sua desistência mediante o preenchimento de termo próprio.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 04 de Abril de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:AB7EC1A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2019-GAB.

Cria o Núcleo Gestor conforme Termo de Referência para a Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Nísia Floresta, RN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nísia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo Gestor para Revisão do Plano Diretor Participativo, do Município de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º - O Núcleo Gestor que trata o art. 1º será composta pelos servidores municipais Camila Maciel Ferreira, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, matrícula nº 2439; Bismarck Pereira Sátiro, Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente e Urbanismo, matrícula nº 1329; Carliana Victória Costa Procópio Hackradt, Secretária Municipal Adjunta de Administração, matrícula nº 2472; Alberto Alexandre Souza Andrade, Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, matrícula nº 2442; Carlos Ítalo Rodrigues Canuto, Técnico Edificações, matrícula nº 36.811; Márcio dos Santos, Secretário Municipal de Trânsito, Transportes, Obras e Serviços Urbanos, matrícula nº 2642; Valéria Lopes de Aquino, Secretária Municipal de Educação, matrícula nº 3393; Laércio José Bezerra, Secretário Municipal Adjunto de Transportes, matrícula 12.131; Gustavo da Silva Santos, Secretário Municipal de Tributação, Indústria e Comércio, matrícula nº 739; Lidiane Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº 30.694; quando terá como incumbências as seguintes atividades:

I – Subsidiar, acompanhar e validar os trabalhos, criando condições de diálogo entre a consultoria/poder público/local/sociedade civil para julgar propostas técnicas e de preços do processo licitatório;

II – Ajustar a proposta metodológica apresentada pela consultoria, reunir-se periodicamente para acompanhar, validar e discutir os trabalhos realizados, mobilizar a comunidade para os eventos de ampla participação e, seus membros devem assumir o papel de multiplicadores em seu âmbito de atuação;

III - Definir calendário das audiências públicas regionalizadas e oficinas temáticas de que trata o art. 3º a seguir;

IV – promover a divulgação e o chamamento da comunidade local, para que esteja presente no dia e hora marcados, para a respectiva

audiência pública ou oficina temática na sua comunidade ou na mais próxima localidade;

V – promover os trabalhos da audiência pública e oficinas temáticas, nos locais e horas marcados, quando nelas serão definidas juntamente como a comunidade, as prioridades locais e gerais;

Par. 1º – Caberá ao servidor Bismarck Pereira Sátiro, Sec. Mun. Adj. De Meio Ambiente e Urbanismo, matrícula nº 1329, a presidência do Núcleo Gestor de que trata esta Portaria.

Par. 2º – Os trabalhos a serem prestados pelos membros ora nomeados, por essa Comissão, não serão remunerados.

Art. 3º - O conhecimento das prioridades de que trata o inciso III do art. 2º se dará através das audiências públicas regionalizadas e oficinas temáticas, conforme Termo de Referência da Revisão do Plano Diretor.

Art. 4º - Após a promoção das audiências públicas e oficinas temáticas, o Conselho Gestor ora criado instruirá os documentos de comprovação desses eventos, quando os encaminhará a Coordenação dos Trabalhos de Revisão do Plano Diretor conforme Termo de Referência.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 04 de abril de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito do Município de Nísia Floresta/RN

Publicado por:

Hilberito Dias dos Santos Gurgel

Código Identificador:4B73B977

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º. NOMEAR, os Técnicos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação para Coordenar e Executar Processo Seletivo 002/2019.

- **COMISSÃO MUNICIPAL ORGANIZADORA:** a Sra. Sheila Moura da Silva do Nascimento, inscrita no CPF nº 024.627.984-20 e o Sr. Alexandre Reinaldo da Silva, inscrito no CPF nº 033.867.004-11; Aldaci Maria da Silva, inscrita no CPF nº 513.204.954-00

- **BANCA EXAMINADORA:** as Sras. Ilzenir Souza do Nascimento, inscrita no CPF nº 762.315.504-00, Rosiane Soares da Câmara, inscrita no CPF nº 040.786.284-60, Eva Vilma Rodrigues dos Santos, inscrita no CPF nº 033.987.154-78 e Rejane de Souza, inscrita no CPF nº 565.908.224-68.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de Março de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 04 de Abril de 2019.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hilberito Dias dos Santos Gurgel

Código Identificador:9C3E396A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2019**

Dispõe sobre a Escolha Unificada para o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olho D'Água do Borges/RN para o quadriênio 2020/2024 e dá outras providências.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Olho D'Água do Borges/RN torna público o Processo de Escolha Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 348/2005 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca de Umarizal, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 36, § 3º, da Lei Municipal nº 348/2005, alterada pela Lei Municipal 601/2019, e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, por no mínimo 02 (dois) anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.6. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.7. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.8. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e da Assistência Social, pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 8h00min às 11h30min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até dia 24/07/2019;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC: 20/08/2019;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Seleção das pessoas que trabalharão na eleição como mesários/escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação: 24/08/2019.
- 5.19. Reunião e treinamento de orientação aos mesários, escrutinadores, suplentes e pessoas de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: 23/09/2019 a 30/09/2019;
- 5.20. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.21. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.22. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 5.23. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.24. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.25. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.26. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 04/06/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
 - I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,5 (meio) ponto cada questão, contabilizando 10 (dez) pontos no total;
 - III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
 - IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias, de 11/07 à 15/07/2019.
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 17 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha dos eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Olho D'Água do Borges/RN até a data de **28 de junho de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Olho D'Água do Borges/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial da FEMURN, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 348/2005.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Olho D'Água do Borges/RN, 04 de abril de 2019

Marisa Souza Nobre
Presidente do CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olho D'Água do Borges/RN**

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: (____) _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	

Eu _____ declaro que li o Edital nº XX/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

Olho D'Água do Borges/RN, _____ de _____ de 2019.

RAYNER RYLKER PEREIRA DE LIMA

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA****DECLARAÇÃO**

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Olho D'Água do Borges/RN, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor(a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta

ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

Olho D'Água do Borges/RN, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____**Nome:** _____**Endereço:** _____**Título de Eleitor:** _____**Assinatura:** _____**Nome:** _____**Endereço:** _____**Título de Eleitor:** _____**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. ____/____/____ - _____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

Olho D'Água do Borges/RN, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**ANEXO V
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Olho D'Água do Borges, às _____ horas do dia ____/____/____.

Olho D'Água do Borges/RN, _____ de _____ de 2019.

Responsável Pelo Recebimento da Inscrição

Publicado por:Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:58FFABCD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04, DE ABRIL DE 2019**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Olho D'Água do Borges/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Olho D'Água do Borges/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 02 de abril 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 348/2005, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam

salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Olho D'Água do Borges/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- RAYNER RYLKER PEREIRA DE LIMA (Presidente)
- 2- LUAN KENNEDY DA COSTA DE LIMA
- 3- MARIA NOELMA DE ARAÚJO
- 4- MARIA CANDIDA DA SILVA OLIVEIRA COSTA
- 5- SEVERINA LUCIENE DE LIMA
- 6- MARIA JOSERLANE DA SILVA

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Olho D'Água do Borges/RN

para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Olho D'Água do Borges/RN:

I – Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 36, § 3º, da Lei Municipal nº 348/2005, alterada pela Lei Municipal 601/2019, e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Olho D'Água do Borges/RN por, no mínimo, 02 (dois) anos;

IV- Possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Olho D'Água do Borges/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII – Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VII – Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - A doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII – O transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – Receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) Entidade ou governo estrangeiro;

b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;
 f) entidade de classe ou sindical;
 g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 h) entidades beneficentes e religiosas;
 i) entidades esportivas;
 j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
 l) organizações da sociedade civil de interesse público.
 IX - práticas desleais de qualquer natureza;
 Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Olho D'Água do Borges/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Olho D'Água do Borges/RN até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- carteira de reservista;
- carteira de trabalho;
- carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olho D'Água do Borges/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- em branco;
- que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Olho D'Água do Borges/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do FEMURN, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água do Borges/RN, 04 de abril de 2019

MARISA SOUZA NOBRE

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:706BE259

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 – SISTEMA DE
 REGISTRO DE PREÇOS – SRP – PROCESSO MOB/RN Nº
 043/2019**

O Município de Ouro Branco/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 18 de abril de 2019, às 08:00mim, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de preços visando a contratação de empresa para o cadastramento e recadastramento imobiliário de todos os imóveis urbanos, da sede do Município de Ouro Branco/RN, **com participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Micro Empreendedores Individuais - MEI**. Os interessados em adquirir os respectivos Edital e anexos dirigirem-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Manoel Correia, Centro, Ouro Branco/RN, no horário de expediente e/ou informações pelo Telefone: (0xx84) 3477-0053 e/ou pelo e-mail: licitações.obrn@gmail.com

Ouro Branco/RN, 04 de Abril de 2019

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos

Código Identificador:8EE41998

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA
 PORTARIA Nº 007/2019 - GP**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARANÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, V da Lei Orgânica do Município e art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 010/2015, de 25.05.2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraná/RN) e, ainda, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2019:

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder a Servidora Pública do Quadro Efetivo do Município de Paraná/RN, **MARIA AUXILIADORA ROCHA DE ANDRADE CASTRO**, matrícula nº 000221-1, portadora da Cédula de Identidade nº 001.632.987 – SSP/RN e do CPF nº 025.631.484-56,

ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, “LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR”, no período compreendido entre 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, em 04 de abril de 2019.

ORIANA RODRIGUES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:2257F088

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 018/2019-ADM**

PORTARIA Nº 018/2019-ADM

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Senhora, MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal, 02 (Duas) diárias no valor total de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Natal/RN, nos dias 04 e 05 de abril de 2019, para que mesma em nossa capital resolver pendências do nosso município nos seguintes órgãos: Fundação Nacional de Saúde-(FUNASA), Companhia Energética do Rio Grande do Norte- (COSERN), Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – (CAERN), Controladoria-Geral da União no RN – (CGU), e a premiação do Prefeito empreendedor do SEBRAE.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Paraú/RN, em 03 de abril de 2019.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretário de Administração

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:A1021DED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 040/2019**

**Portaria nº 040/2019/GP/PMP
Parazinho/RN, 05 de Abril de 2019.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições constitucionais em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pagamento de 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias do Senhor: **CARLOS VERIANO DE LIMA**, Prefeito Municipal, CPF: 032.459.234-57, perfazendo a quantia de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), para custear despesas de estadia na cidade de Brasília/DF, no período de 08 a 12 de Abril de 2019, com o objetivo de participar da **XXII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**.

Art.2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

MARCONI SOUZA PAULINO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 042/2018/GP/PMP

CPF nº 498.211.134-00

Publicado por:

Igor Henrique Ramos dos Santos

Código Identificador:E8C0F85E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 041/2019**

**Portaria nº 041/2019/GP/PMP
Parazinho/RN, 05 de Abril de 2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 54º, Incisos II e VI, bem como do Art. 56, Incisos I e II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor: **RUTEMBERG DE MELO GONZAGA**, CPF: Nº 406.872.794-53, para exercer o cargo de **PREGOEIRO** do Município de Parazinho.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Igor Henrique Ramos dos Santos

Código Identificador:03EEB23E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE ABRIL DE 2019 - APROVA E
TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
PARAZINHO**

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE ABRIL DE 2019

“Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Parazinho, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame...”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) de Parazinho, em sessão extraordinária realizada no dia 02/04/2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 370/2012, e;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Parazinho, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, pelos seguintes membros:

- 1-PATRÍCIA CARLA BILRO DA SILVA (PRESIDENTE);
- 2-EDIVÂNIA LUCAS DIAS;
- 3-ELIENE SANTANA;

- 4-FRANCISCO LINDENALDO DOS SANTOS SILVA;
- 5-GESNA RAYANNE REZENDE SOARES.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Receber as impugnações relativas aos candidatos, e decidir sobre elas;
- III) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- IV) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
- XIII) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XIV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
- XV) Decidir os casos omissos no edital;
- XVI) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;
- XVII) Determinar os locais de votação;
- XVIII) Determinar a afixação de todos os atos pertinentes ao processo de escolha que devem ser comunicados ao público, nos termos desta Lei;
- XIX) Cadastrar os candidatos;
- XX) Preparar relação nominal dos votantes e dos candidatos;
- XXI) Providenciar o sorteio de ordem numérica das chapas concorrentes;
- XXII) Construir as mesas de votação, designando e credenciando membros;
- XXIII) Supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;
- XXIV) Credenciar os fiscais dos candidatos;
- XXV) Responder de imediato às consultas feitas pelas mesas de votação, durante o processo de escolha;
- XXVI) Organizar seminários, debates e outras atividades entre os candidatos e a comunidade, visando a promover uma ampla e plena divulgação da política e dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XXVII) Regulamentar a propaganda dos candidatos, obedecidos os preceitos dessa Lei;
- XXVIII) Eleger seu Presidente, que terá direito a voto comum e de desempate;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou

meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Parazinho para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do COMDICA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Parazinho;

I - Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 19 da Lei Municipal nº 370/2012 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos.

III - Residir no município há mais de 01 (um) ano, e comprovação de que é eleitor do Município.

IV - Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal..

V - Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos, relacionada a promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente.

VI - Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

VII - Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

VIII - Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada conforme Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38.

IX - Obter aprovação em teste escrito de questões abertas de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como nos testes psicológicos aplicados por profissionais da área indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Parazinho:

I. Formulário de inscrição individual devidamente preenchido.

II. Documento de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho).

III. CPF.

IV. Uma foto 3X4.

V. Currículo Pessoal.

VI. Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição.

VII. Conta de água, luz ou telefone fixo.

VIII. Histórico escolar, emitido por entidade oficial de ensino, comprovando escolaridade mínima de ensino médio completo, até o dia da inscrição.

IX. Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.

X. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares (RESERVISTA).

XI. Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar.

XII. Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Parazinho, que comprove a atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente.

XIII. Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

XIV. Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10º Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11º O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 4 (quatro) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Avaliação Psicológica;
- c) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12º O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13º Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX – práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14º A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Parazinho, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Parazinho até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- b) carteira de reservista;
- c) carteira de trabalho;
- d) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Parazinho solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabines de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral. Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16º Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17º As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do COMDICA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18º Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19º Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20º A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Parazinho e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente

I – tiver maior idade.

II – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento.

III – Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, sendo considerado válido somente os comprovantes apresentados no ato da inscrição.

Art. 21º Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22º A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parazinho, 02 de Abril de 2019.

AMANDA GOMES MORAIS

Presidente do COMDICA

Publicado por:

Igor Henrique Ramos dos Santos

Código Identificador:E6800FE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2019 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR DE PARAZINHO/RN**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA
UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
DE PARAZINHO/RN - EDITAL Nº 001/2019**

“Dispõe sobre a convocação do Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares de Parazinho/RN para o quadriênio 2020/2024, e dá outras providências...”

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do Município de Parazinho torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Resolução 152/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), na Resolução 118/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), na Lei Municipal nº 370/2012 e na resolução nº 001/2019 do COMDICA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 A Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante de administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo vigente no ano, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 17, da Lei Municipal nº 370/2012, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 19 da Lei Municipal nº 370/2012 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residir no município há mais de 01 (um) ano, e comprovação de que é eleitor do Município;

IV. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

V. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos, relacionada a promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

VI. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

VII. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

VIII. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada conforme Resolução CONANDA nº 170/2014, art. 38;

IX. Obter aprovação em teste escrito de questões abertas de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como nos testes psicológicos aplicados por profissionais da área indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 370/2012 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2 O valor do vencimento é de um salário mínimo vigente no ano, podendo receber uma gratificação, estipulada pelo prefeito municipal.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) instituirá, uma Comissão Organizadora, composta por 05 (cinco) membros, sendo:

I. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poder público, eleito por seus pares;

II. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sociedade civil, eleito por seus pares;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

6.2 Compete à Comissão Organizadora:

I) Publicar o edital, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Receber as impugnações relativas aos candidatos, e decidir sobre elas;

III) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIII) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XIV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XV) Decidir os casos omissos no edital;

XVI) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

XVII) Determinar os locais de votação;

XVIII) Determinar a afixação de todos os atos pertinentes ao processo de escolha que devem ser comunicados ao público, nos termos desta Lei;

XIX) Cadastrar os candidatos;

XX) Preparar relação nominal dos votantes e dos candidatos;

XXI) Providenciar o sorteio de ordem numérica das chapas concorrentes;

XXII) Construir as mesas de votação, designando e credenciando membros;

XXIII) Supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;

XXIV) Credenciar os fiscais dos candidatos;

XXV) Responder de imediato às consultas feitas pelas mesas de votação, durante o processo de escolha;

XXVI) Organizar seminários, debates e outras atividades entre os candidatos e a comunidade, visando a promover uma ampla e plena divulgação da política e dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXVII) Regulamentar a propaganda dos candidatos, obedecidos os preceitos dessa Lei;

XXVIII) Eleger seu Presidente, que terá direito a voto comum e de desempate.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário descrito no presente Edital.

7.2 O processo será realizado em 4 (quatro) etapas, sendo elas:

I. Inscrição dos candidatos;

II. Avaliação Psicológica;

- III. Prova de aferição de conhecimento;
IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1 A participação no presente Processo de Escolha iniciará-se a partir da inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social de Parazinho/RN, na Rua Domingos Paulino Pereira, nº 234, das 09h às 15h, entre os dias 22 de Abril de 2019 e 03 de Maio de 2019.

8.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
 - II. Documento de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho);
 - III. CPF;
 - IV. Uma foto 3X4;
 - V. Curriculum Pessoal;
 - VI. Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
 - VII. Comprovante de residência: Conta de água, luz ou telefone fixo;
 - VIII. Histórico escolar, emitido por entidade oficial de ensino, comprovando escolaridade mínima de ensino médio completo, até o dia da inscrição;
 - IX. Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
 - X. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares (RESERVISTA);
 - XI. Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo ANEXO III do presente edital;
 - XII. Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Parazinho, que comprove a atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante no ANEXO V do presente edital;
 - XIII. Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
 - XIV. Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo do ANEXO IV do presente edital.
- 8.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.
- 8.5 Não serão computadas informações, em relação ao curriculum, que não estejam devidamente documentadas e que não tenham sido entregues no ato da inscrição.
- 8.6 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.
- 8.7 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.
- 8.8 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 O COMDICA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 8.3 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

9.2 O processo de escolha para Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

9.3 Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

9.4 Caso não se atinja o número mínimo de 10(dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

9.5 O COMDICA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1 Qualquer cidadão acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo consignado contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

10.2 O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo.

10.3 O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse Edital.

10.4 A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

10.5 O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral será divulgado até o dia 29/05/2019, com comunicação ao Ministério Público.

11. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

11.2 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo a exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

11.3 De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

11.4 A avaliação psicológica será realizada nos dias 16 e 17 de junho de 2019, na Escola Municipal Professora Maria de Fátima Dantas, situado na Rua José Vicente Nunes, Parazinho/RN.

11.5 Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

11.6 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

11.7 Será considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação mínima de 6 (seis) pontos no teste.

11.8 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

11.9 O teste psicológico consistirá de duas etapas, onde serão analisados os seguintes indicadores e pontuações estabelecidas:

11.9.1 A primeira etapa será o teste psicológico individual e terá o valor de 7 (sete) pontos.

11.9.2 A segunda etapa consistirá em dinâmica de grupo, e terá o valor de 3 (três) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I. Comportamento profissional – valor: 1(um) ponto:

- Postura ética;
- Equilíbrio;
- Comprometimento.

II. Comportamento pró-ativo – valor: 1(um) ponto:

- Mediação de conflitos;
- Resolutividade de ações.

III. Habilidade de atuação profissional em equipe multidisciplinar – valor: 1 (um) ponto:

- Noção do perfil profissional do Conselho Tutelar;
- Conhecimento das possibilidades e limites da atuação do Conselho Tutelar.

12. DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

12.1 O exame de conhecimento específico ocorrerá das 9h às 12h do dia 28/07/2019 na Escola Municipal Professora Maria de Fátima Dantas, situado na Rua José Vicente Nunes, Parazinho/RN.

12.2 O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

12.3 A divulgação do gabarito ocorrerá até o dia 31 de julho de 2019.

12.4 O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

12.5 Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de até 05 (cinco) dias.

12.6 Após análise pela Comissão Especial, será divulgada a relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos até o dia 12/08/2019.

13. DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL/SORTEIO DA DISPOSIÇÃO DOS NOMES NA CÉDULA ELEITORAL

13.1 Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá juntamente com os candidatos realizar o sorteio da disposição dos nomes na cédula eleitoral, bem como dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, e também reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

I. À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);

II. À definição do número de cada candidato;

III. Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.).

13.2 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

13.3 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

14. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

14.1 A fase de eleição será realizada na sede da Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves, situado na Rua Marechal Costa e Silva - Parazinho/RN, bem como na Escola Municipal Alexandre Câmara - povoado Pereiros, em 06 de outubro de 2019, das 8h às 17 h.

14.2 No momento da votação, os eleitores deverão exibir obrigatoriamente um documento de identidade com foto e, se portar, o Título de Eleitor do Município de Parazinho à mesa receptora, sendo que:

I. O voto será direto, intransferível e secreto;

II. Os eleitores serão distribuídos em mesas de votação por ordem alfabética;

III. Só votará o eleitor que tiver constado o nome da listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral de Parazinho;

IV. Após a conferência do nome na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral e sua devida assinatura, o eleitor será encaminhado para proceder à votação junto a urna eleitoral;

V. O eleitor poderá escolher 1(um) nome de candidato na cédula de votação;

VI. A escolha de mais de 01 (um) nome de candidato inserido na cédula de votação anulará integralmente o voto;

VII. A cédula com emenda e/ou rasura terá o(s) voto(s) anulados(s);

VIII. Será inválido o voto cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

15. DA VOTAÇÃO

15.1 Os candidatos que forem aprovados nas fases de seleção estarão aptos para votação por colégio eleitoral, sendo que os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

16. DAS CONDUTAS VEDADAS

16.1 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza.

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

17. DA CÉDULA ELEITORAL

17.1 A cédula eleitoral apresentará os nomes dos candidatos previamente classificados, observando-se a ordem do sorteio realizada previamente na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Parazinho, na presença dos candidatos e da Comissão Especial Eleitoral.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Cada candidato classificado poderá designar 02 (dois) fiscais, credenciando-os antecipadamente e por escrito, das 08:00 às 12:00

horas do dia 04 de outubro de 2019 na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social/Parazinho, situada na Rua Domingos Paulino Pereira, nº 234, quando então os indicados receberão o crachá de identificação que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

18.2 Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Especial Eleitoral que tomará as providências cabíveis.

18.3 Os candidatos finalistas também serão identificados pelo respectivo crachá adquirido antecipadamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social/Parazinho.

18.4 Em hipótese alguma será emitida segunda via de crachá, nem ao fiscal credenciado, nem ao candidato finalista.

19. DAS MESAS RECEPTORAS

19.1 Caberá a Comissão Especial Eleitoral designar o Presidente da Mesa e Mesário para atuarem nas mesas receptoras.

19.2 São impedidos de atuarem nas mesas receptoras, parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

20. DA APURAÇÃO

20.1 A apuração terá início logo após o término da votação, no mesmo local.

20.2 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

20.3 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. Tiver maior idade;

II. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

III. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, sendo considerado válido somente os comprovantes apresentados no ato da inscrição.

21. DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS / POSSE

21.1 A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

21.2 O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado tão logo concluída a apuração pela Comissão Especial Eleitoral.

21.2.1 O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Parazinho e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

21.2.2 Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

21.3 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de Janeiro de 2020.

22. DOS RECURSOS

22.1 Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações oficiais:

I. Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

II. Ao resultado da avaliação psicológica;

III. Ao resultado da prova de aferição de conhecimento;

IV. À eleição dos candidatos.

22.2 O recurso será individual e deverá ser apresentado de forma presencial na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social/ Parazinho/RN, situada na Rua Domingos Paulino Pereira – 234, dentro do prazo em conformidade com o calendário descrito nesse edital.

22.3 O candidato deverá no ato do recurso, apresentar documento de identidade oficial com foto.

22.4 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

22.5 A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

23. DA FORMAÇÃO INICIAL

23.1 Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

23.2 A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

24. DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS

24.1 O calendário para a realização do processo escolha dos membros do conselho tutelar obedecerá ao seguinte cronograma:

EVENTO	DATA
Publicação de Resolução e Edital de convocação do processo de escolha.	Até 05/04/2019
Inscrições com entrega dos documentos exigidos.	22/04/2019 a 03/05/2019
Publicação da relação dos inscritos.	Até 06/05/2019
Impugnação de Candidatura.	07/05/2019 a 13/05/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.	20/05/2019 a 24/05/2019
Julgamento de impugnações.	Até 29/05/2019
Publicação de lista preliminar de candidaturas habilitadas.	Até 30/05/2019
Recursos para o COMDICA.	30/05/2019 a 31/05/2019
Publicação de relação definitiva de candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo COMDICA.	04/06/2019
Teste Psicológico	16/06/2019 e 17/06/2019
Prazo para publicação de relação dos aprovados.	Até 21/06/2019
Prazo para recurso.	24/06/2019 a 25/06/2019
Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos.	Até 01/07/2019
Prova de aferição de conhecimento.	28/07/2019
Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados.	Até 31/07/2019
Prazo para recurso.	01/08/2019 a 05/08/2019
Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos.	Até 12/08/2019
Reunião que autoriza a campanha eleitoral/ sorteio da disposição dos nomes na cédula eleitoral.	14/08/2019
Campanha Eleitoral.	26/08/2019 a 30/09/2019
Credenciamento de fiscais.	04/10/2019
Data do processo de escolha unificado.	06/10/2019
Divulgação do resultado.	Até 07/10/2019
Prazo para recurso.	08/10/2019 a 11/10/2019
Publicação dos resultados dos recursos.	Até 21/10/2019
Publicação do resultado final da eleição.	Até 22/10/2019
Formação Inicial.	04/11/2019 a 13/12/2019
Posse dos Conselheiros Tutelares.	10/01/2020

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 As informações referentes ao processo seletivo/eletivo do Conselho Tutelar Quadriênio 2020-2024 serão prestadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parazinho – COMDICA.

25.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

25.3 A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo/eletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

25.4 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Oficial do Município.

25.5 Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão solucionadas pela Comissão Especial Eleitoral.

25.6 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parazinho, 03 de Abril de 2019.

AMANDA GOMES MORAIS

Presidente do COMDICA

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO
DOS DOCUMENTOS**

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____
 Nome completo: _____
 Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____
 Profissão: _____
 RG: _____ CPF: _____
 Endereço residencial: _____
 Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares (Reservista)
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> CPF	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Foto 3x4	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.
<input type="checkbox"/> Curriculum	<input type="checkbox"/> Declaração de responsabilidade prestadas no termo de inscrição.
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Título de eleitor
<input type="checkbox"/> Formulário de inscrição	

Eu _____ declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

XXXXXXXXX
Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora
 A inscrição foi: Deferida Indeferida
 Motivos do indeferimento:

_____, _____ de _____ de 2019.

XXXXXXXXX
 Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE
PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO
TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.
 Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor(a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____

_____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data
DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ **Endereço:** _____

Título de Eleitor: _____

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS
INFORMAÇÕES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.
 (local e data)

XXXXXXXXXXXXX
Assinatura do candidato

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor(a) _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
 Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:64BAA092

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 6769/2019 PREGÃO
PRESENCIAL 6/2019**

Objeto: GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Presencial nº 6/2019 realizada em 26 de março de 2019 (terça-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$474.498,07, sendo vencedora(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI – EPP - CNPJ: 18.695.347/0001-61, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 66, 67, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80; totalizando o valor de R\$ 367.402,92 (trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e dois reais e noventa e dois centavos).

J. A. DO NASCIMENTO FILHO - ME - CNPJ: 12.994.885/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 7, 19, 48, 51, 52, 53, 60, 61, 63, 64; totalizando o valor de R\$ 74.108,15 (setenta e quatro mil, cento e oito reais e quinze centavos).

GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 24.483.944/0001-25, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 6, 14, 33, 68, 71; totalizando o valor de R\$ 32.987,00 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais).

PARELHAS/RN, em 04 de abril de 2019.

VANILMA KARINY DA SILVA SANTOS

Pregoeira

Publicado por:

Arivanete Bezerra da Luz

Código Identificador:2AD99F69**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 6769/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019**

Objeto: GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 6/2019 realizada em 26 de março de 2019 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$474.498,07, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI – EPP - CNPJ: 18.695.347/0001-61, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 66, 67, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80; totalizando o valor de R\$ 367.402,92 (trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e dois reais e noventa e dois centavos).

J. A. DO NASCIMENTO FILHO – ME - CNPJ: 12.994.885/0001-70, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 7, 19, 48, 51, 52, 53, 60, 61, 63, 64; totalizando o valor de R\$ 74.108,15 (setenta e quatro mil, cento e oito reais e quinze centavos).

GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 24.483.944/0001-25, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 6, 14, 33, 68, 71; totalizando o valor de R\$ 32.987,00 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais).

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 04 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Arivanete Bezerra da Luz
Código Identificador:F4821E12**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 111 DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Transportar pacientes que necessitam realizar consultas em Natal/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 04/04/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 04 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ**

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Everton Manoel Medeiros de Lucena

Código Identificador:6C2D9028**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 112 DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): UBIRATAN VAGNE DANTAS			
MATRÍCULA: 120668-0			
DI: 2.079.224			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Transportar pacientes que necessitam realizar consultas em Caicó/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 04/04/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 04 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ**

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Everton Manoel Medeiros de Lucena

Código Identificador:5FD16288**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 40**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 40

Processo nº2167/2019

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AEREA**JUSTIFICATIVA**

SE FAZ NECESSÁRIA AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AEREA IDA E VOLTA A BRASÍLIA/DF, PARA O COORDENADOR DE AGRICULTURA FAMILIAR DESTA MUNICÍPIO, PARTICIPAR DO ENCONTRO NACIONAL DOS TÉCNICOS AGRICOLAS E AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM BRASÍLIA NO PERÍODO DE 08 A 09 DE ABRIL DE 2019. COM FONTE DE RECURSOS PARA PAGAMENTO:10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA					
CNPJ: 10.477.835/0001-90		Telefone: (84) 3222-3330 / 3222-3330		Email: financeiro@embarqueja.com.br	
Endereço: AV PRUDENTE DE MORAIS, 4283 SALA 105, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59075-700					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00001	1,00	Und.	PASSAGEM AÉREA IDA VOLTA	E	2.859,90

VALOR: R\$ 2.859,90(dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)

Parelhas/RN, 04 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:FE89E022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 40

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 2167/2019
DISPENSA Nº 40/2019

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AEREA
FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA					
CNPJ: 10.477.835/0001-90		Telefone: (84) 3222-3330 / 3222-3330		Email: financeiro@embarqueja.com.br	
Endereço: AV PRUDENTE DE MORAIS, 4283 SALA 105, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59075-700					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00001	1,00	Und.	PASSAGEM AÉREA IDA VOLTA	E	2.859,90

VALOR: R\$ 2.859,90(dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)

Parelhas/RN, 04 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:2A3767E3

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 139/2019

Dispõe sobre exoneração da função gratificada de Diretor Clínico do Hospital Dr. José Augusto Dantas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2450/2016 de 27 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a pedido MANOEL MARQUES BEZERRA NETO, CPF 046.129.724-81, da função gratificada de Diretor Clínico do Hospital Dr. José Augusto Dantas.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 26 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:73387182

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 184/2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Jucilene da Costa Barbosa da Silva			
MATRÍCULA: 120669-9			
RG: 2.283.275			
CARGO: Secretária de Assistência Social e da Habitação			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar do Seminário sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 08/04/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	150,00	150,00
Total a pagar			150,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas/RN, 04 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:00CB6499**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 155/2019**DISPÕE SOBRE DEFERIMENTO DE ADESÃO
AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA
INCENTIVADA - PAI.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio
Grande do Norte, no uso de suas atribuições;**RESOLVE:**Art. 1º - Defere a servidora EDILEUZA MARIA DA SILVA adesão
ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei
nº 2535/2018.

Art. 2º - O valor da indenização é da importância de R\$ 1.671,27

Art. 3º - O valor da indenização tem como encerramento o mês de
setembro/2039.Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.Publique-se; e,
Cumpra-se.Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de
2019.**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:0427CC31**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 156/2019**DISPÕE SOBRE DEFERIMENTO DE ADESÃO
AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA
INCENTIVADA - PAI.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio
Grande do Norte, no uso de suas atribuições;**RESOLVE:**Art. 1º - Defere a servidora MARIA ELIZABETE DOS SANTOS
SILVA, Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI,
instituído pela Lei nº 2535/2018.

Art. 2º - O valor da indenização é da importância de R\$ 1.854,42

Art. 3º - O valor da indenização tem como encerramento o mês de
março/2039.Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.Publique-se; e,
Cumpra-se.Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de
2019.**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:9B081672**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 157/2019**DISPÕE SOBRE DEFERIMENTO DE ADESÃO
AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA
INCENTIVADA - PAI.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio
Grande do Norte, no uso de suas atribuições;**RESOLVE:**Art. 1º - Defere a servidora MAGNIRA DE SOUZA OLIVEIRA
RIBEIRO, Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI,
instituído pela Lei nº 2535/2018.

Art. 2º - O valor da indenização é da importância de R\$ 2.310,12

Art. 3º - O valor da indenização tem como encerramento o mês de
outubro/2046.Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.Publique-se; e,
Cumpra-se.Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de
2019.**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:FBF19604**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 158/2019**DISPÕE SOBRE DEFERIMENTO DE ADESÃO
AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA
INCENTIVADA - PAI.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio
Grande do Norte, no uso de suas atribuições;**RESOLVE:**Art. 1º - Defere a servidora MARTA DOLORES DE MEDEIROS
SOUZA, Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI,
instituído pela Lei nº 2535/2018.

Art. 2º - O valor da indenização é da importância de R\$ 1.044,45.

Art. 3º - O valor da indenização tem como encerramento o mês de
junho/2029.Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.Publique-se; e,
Cumpra-se.Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de
2019.**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:90C24AB4**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 159/2019**DISPÕE SOBRE DEFERIMENTO DE ADESÃO
AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA
INCENTIVADA - PAI.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio
Grande do Norte, no uso de suas atribuições;**RESOLVE:**

Art. 1º - Defere a servidora FRANCISCA FONSECA SOUZA FERNANDES, Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 2535/2018.

Art. 2º - O valor da indenização é da importância de R\$ 1.526,40.

Art. 3º - O valor da indenização tem como encerramento o mês de fevereiro/2037.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:F1366376

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 160/2019**

DISPÕE SOBRE DEFERIMENTO DE ADESÃO
AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA
INCENTIVADA - PAI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Defere a servidora MARIA JOSÉ DA SILVA, Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 2535/2018.

Art. 2º - O valor da indenização é da importância de R\$ 1.691,94

Art. 3º - O valor da indenização tem como encerramento o mês de outubro/2037.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:97A057DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 161/2019.**

DISPÕE SOBRE DEFERIMENTO DE ADESÃO
AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA
INCENTIVADA - PAI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Defere a servidora MARIA JOSÉ OLIVEIRA SANTOS, Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 2535/2018.

Art. 2º - O valor da indenização é da importância de R\$ 1.160,69

Art. 3º - O valor da indenização tem como encerramento o mês de dezembro/2032.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,

Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:D7D8A9B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 162/2019**

DISPÕE SOBRE DEFERIMENTO DE ADESÃO
AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA
INCENTIVADA - PAI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Defere a servidora FRANCINETE MARIA DE ARAÚJO, Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 2535/2018.

Art. 2º - O valor da indenização é da importância de R\$ 1.560,88

Art. 3º - O valor da indenização tem como encerramento o mês de dezembro/2034.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:9A0F6C56

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 163/2019**

DISPÕE SOBRE DEFERIMENTO DE ADESÃO
AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA
INCENTIVADA - PAI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Defere a servidora MARIA DE FÁTIMA E LIMA, Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 2535/2018.

Art. 2º - O valor da indenização é da importância de R\$ 1.007,38

Art. 3º - O valor da indenização tem como encerramento o mês de fevereiro/2030.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:4EFD7119

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 164/2019

DISPÕE SOBRE DEFERIMENTO DE ADESÃO
AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA
INCENTIVADA - PAI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Defere a servidora MARLI MARIA DOS SANTOS SILVA, Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 2535/2018.

Art. 2º - O valor da indenização é da importância de R\$ 1.516,14

Art. 3º - O valor da indenização tem como encerramento o mês de setembro/2039. .

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:101BDD51

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 165/2019

DISPÕE SOBRE DEFERIMENTO DE ADESÃO
AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA
INCENTIVADA - PAI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Defere a servidora MARIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS, Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 2535/2018.

Art. 2º - O valor da indenização é da importância de R\$ 1.157,66

Art. 3º - O valor da indenização tem como encerramento o mês de agosto/2038.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:2F9C8D03

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 166/2019

DISPÕE SOBRE DEFERIMENTO DE ADESÃO
AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA
INCENTIVADA - PAI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Defere a servidora MARIA JOSÉ DE SOUZA DANTAS, Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 2535/2018.

Art. 2º - O valor da indenização é da importância de R\$ 1.684,08

Art. 3º - O valor da indenização tem como encerramento o mês de março/2038.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:FFE15651

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 167/2019

DISPÕE SOBRE DEFERIMENTO DE ADESÃO
AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA
INCENTIVADA - PAI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Defere a servidora JOSEFA DE FÁTIMA ARAÚJO SOARES, Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei nº 2535/2018.

Art. 2º - O valor da indenização é da importância de R\$ 1.640,06

Art. 3º - O valor da indenização tem como encerramento o mês de dezembro/2036.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:94FEFBF9

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 168/2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria a servidora EDILEUZA MARIA DA SILVA, ocupante da função de Professor LPE/E-VIII, matrícula 1005944 do quadro efetivo desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:C27A8891

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 169/2019**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria a servidora MARIA ELIZABETE DOS SANTOS, ocupante da função de Professor LP/E-VIII, matrícula 1002333 do quadro efetivo desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:446EDAB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 170/2019**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria a servidora MAGNIRA DE SOUZA OLIVEIRA RIBEIRO, ocupante da função de Professor LP/D-VIII, matrícula 1002074 do quadro efetivo desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:3DB5C9E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 171/2019**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria a servidora MARTA DOLORES DE MEDEIROS SOUZA, ocupante da função de Professor LP/D-VIII, matrícula 1001990 do quadro efetivo desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:CAA33FD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 172/2019**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria a servidora FRANCISCA FONSECA SOUZA FERNANDES, ocupante da função de Professor LP/D-VIII, matrícula 1002295 do quadro efetivo desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:86AAF5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 173/2019**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria a servidora MARIA JOSÉ DA SILVA, ocupante da função de Professor LP/E-VIII, matrícula 1006010 do quadro efetivo desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:25B72D70

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 174/2019**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria a servidora MARIA JOSÉ OLIVEIRA SANTOS, ocupante da função de Professor M+180/B-VIII, matrícula 1001515, do quadro efetivo desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:685D2B1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 175/2019**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria a servidora FRANCINETE MARIA DE ARAÚJO, ocupante da função de Professor LP/D-VIII, matrícula 1006029, do quadro efetivo desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:D26ACDFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 176/2019**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria a servidora MARIA DE FÁTIMA E LIMA, ocupante da função de Professor M+180/B-VIII, matrícula 1002260, do quadro efetivo desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:F7FE4EC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 177/2019**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria a servidora MARLI MARIA DOS SANTOS SILVA, ocupante da função de Professor LP/D-VIII, matrícula 1002287, do quadro efetivo desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria de Araujo

Código Identificador:617518F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 178/2019.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria a servidora MARIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS, ocupante da função de Professor M/A-VIII, matrícula 1001213, do quadro efetivo desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:024FB883

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 179/2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria a servidora MARIA JOSÉ DE SOUZA DANTAS, ocupante da função de Professor LP/D-VIII, matrícula 1002244, do quadro efetivo desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:FD3A4582

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 180/2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria a servidora JOSEFA DE FÁTIMA ARAÚJO SOARES, ocupante da função de Professor LP/D-VIII, matrícula 1003470, do quadro efetivo desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:67C454FD

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 185/2019

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE CIVIL, do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições; Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Alexandre Carlo de Medeiros Dantas
MATRÍCULA: 120864-0
RG: 1.413.742-SSP/RN
CARGO: Prefeito Municipal

LOTAÇÃO: Gabinete Civil			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar da XXII Marcha dos Prefeitos a Brasília em Defesa dos Municípios e acompanhar o tramite dos convênios junto aos Gabinetes Parlamentares e aos Ministérios.			
DESTINO: Brasília/DF			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 08 a 12 de março de 2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
04	com pernoite	800,00	3.200,00
Total a pagar			3.200,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), de 04 de abril de 2019 de 2018.

FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA
Secretária Chefe do Gabinete Civil

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:6E74CCA1

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 186/2019

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE CIVIL, do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições; Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Alexandre Carlo de Medeiros Dantas			
MATRÍCULA: 120864-0			
RG: 1.413.742-SSP/RN			
CARGO: Prefeito Municipal			
LOTAÇÃO: Gabinete Civil			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Assinar Termo de Acordo junto a Universidade Estadual da Paraíba - UEPB			
DESTINO: Campina Grande/PB			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 04/04/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	sem pernoite	250,00	250,00
Total a pagar			250,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), de 04 de abril de 2019 de 2018.

FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA
Secretária Chefe do Gabinete Civil

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:E8102051

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA 1/2019 - COMDEC

PORTARIA DE Nº 1/2019.

Dispõe sobre nomeação de Usuário Gerenciador no Portal do Gestor do TCE-RN

JOZIVAN MIRANDA DOS SANTOS, responsável pela COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE PARELHAS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE PARELHAS, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Nome: Maria de Fatima de Medeiros

Cargo: Secretária das Finanças, Planejamento e Tributação

Matrícula: 120.642-7

CPF nº: 064.xxx.xxx-70

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas (RN), 04 de Abril de 2019.

Publique-se e cumpra-se

JOZIVAN MIRANDA DOS SANTOS

Coordenador de Defesa Civil

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:5AF1213D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.11/2018- GP*

PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **ANA CAMILA LIMA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 104.075.114-82, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretária Especial de Meio Ambiente**, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente o do Município de Passagem/RN, em conformidade com a Lei Complementar n.º 015/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 16 de Novembro de 2018.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

* *Republicada por incorreção matéria veiculado no dia 26/02/2019 edição 1965*

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:95535D52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.11/2018- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, os servidores abaixo listados de seus respectivos cargos de provimento em comissão do Município de Passagem/RN, em conformidade com a Lei Complementar n.º 015/2013.

NOME	CPF	CARGO	SECRETARIA
FABIANA BEZERRA DO NASCIMENTO	087.730.014-30	Subcoordenadoria de Projetos e Apoio Técnico	Sec. Mun. de Agricultura
LUIZ ALBERTO CHAVES	010.776.644-27	Coordenadoria de Assistência ao Agricultor	Sec. Mun. de Agricultura
LUIZ CARLOS DE LIMA	791.594.354-53	Sub Coordenadoria de Matadouros	Sec. Mun. de Agricultura
NAZARENO IRINEU CAETANO	706.055.684-21	Coordenadoria de Abastecimento	Sec. Mun. de Agricultura
ROSENEIDE VICENTE DA SILVA	072.365.014-41	Coordenadoria de Assistência a Criança e ao Adolescente	Sec. Mun. de Ass. Social

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 20 de Novembro de 2018.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:05DC8FE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.11/2018- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, os servidores abaixo listados de seus respectivos cargos de provimento em comissão do Município de Passagem/RN, em conformidade com a Lei Complementar n.º 015/2013.

NOME	CPF	CARGO	SECRETARIA
FRANCISCO DIAS DA SILVA	079.756.834-42	Coordenadoria de Esportes	SEC. MUN. CULT. ESP. E LAZER
JAMERSON MIACHEL DA COSTA	098.359.314-02	Subcoordenadoria de Esportes	SEC. MUN. CULT. ESP. E LAZER
JOSEMIR LUIS DA SILVA	027.367.074-35	Coordenadoria de Cultura e Patrimônio	SEC. MUN. CULT. ESP. E LAZER
ROGÉRIO CARDOSO DA SILVA	095.833.554-02	Coordenadoria de Lazer	SEC. MUN. CULT. ESP. E LAZER

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 23 de Novembro de 2018.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:F10359F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2019-PMP/GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foi apresentado por **AURIVÂNIA ÁUREA DO NASCIMENTO** um requerimento de **licença especial para tratamento de saúde de pessoa da família (pai)**, conforme autos de procedimento administrativo instaurado e em tramitação por esta Administração Municipal;

CONSIDERANDO que existe prova documental de ser a requerente filha de **JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO**, bem assim que existe prova documental, firmada por profissional da área de saúde, da existência de doença do referida parente da servidora requerente;

CONSIDERANDO que os documentos abrigados nos autos respectivos também deixam patente que **JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO** necessita ter o acompanhamento da parte requerente durante o respectivo tratamentos de saúde, sendo fato que este acompanhamento para tratamento de saúde demanda uma grande dedicação da parte requerente, ficando assim demonstrada a impossibilidade de cumprimento da correta jornada de trabalho exigida legalmente para a servidora requerente;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 98, *caput* e §§, da Lei Municipal nº 111/2002;

CONSIDERANDO que foi emitido parecer jurídico nos autos, favorável à concessão do direito;

CONSIDERANDO que foi proferida decisão nos mesmos autos, deferida a licença especial postulada,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida à servidora AURIVÂNIA ÁUREA DO NASCIMENTO uma **licença especial para tratamento de saúde de pessoa da família (pai da requerente)**, pelo período de **90 (noventa) dias**, sem prejuízo da remuneração da servidora, que deve continuar sendo paga durante o período da licença agora concedida.

Art. 2º. Deve ser dada ciência desta Portaria à servidora requerente e ao senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º. Deve ser juntada uma via da Portaria à pasta de arquivo dos dados e documentos funcionais da servidora requerente, além de ser posta uma via no local de costume, e deve também ser lançado o fato na ficha funcional da servidora, para, em seguida, ser arquivado o processo administrativo no local próprio.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Patu-RN, 04 de abril de 2019.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:4C7E55A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 001/2019 COMDICA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

EDITAL Nº 001/2019

DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do Município de Pedra Grande/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Complementar Municipal nº 378/2015 e na Resolução nº 001/2019 do COMDICA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para

mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 378/2015 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA).

3.2. Idade superior a dezoito anos no ato da inscrição.

3.3. Ser residente e domiciliado no município de Pedra Grande/RN há pelo menos 04 (quatro) anos comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal.

3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3.6. Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio.

3.7. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme art. 38 da Resolução Conanda nº 170/2014.

3.8. Não ter vinculação Política Partidária.

3.9. O candidato que for membro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da inscrição da candidatura em requerimento assinado do próprio punho elencando o seu pedido.

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente processo de escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento presencial, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Avenida Severino Ferreira, nº 712, Centro, Pedra Grande/RN, durante o período de 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h0min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min..

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes cível e criminal expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal;
- f) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se

responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o COMDICA: 30/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo COMDICA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova 28/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados até 31/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso 01/08/2019 a 05/08/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos até 12/08/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha em 14/08/2019;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eleitorais pelo Tribunal Regional Eleitoral em 20/08/2019;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação de 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral de 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha em 16/09/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores em 26/09/2019;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado em 06/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado em até 07/10/2019;
- 5.21. Prazo para recurso de 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.22. Julgamento dos recursos de 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do COMDICA em 23/10/2019;
- 5.24. Formação inicial de 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.25. Posse em 10/01/2020.

DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O COMDICA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O COMDICA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, redes sociais, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, e determinará a juntada de documentos e a realização de diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, com comunicação ao Ministério Público.

DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
 - I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
 - III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
 - IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional em 06 de outubro de 2019, das 8 horas às 16 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.
- 9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Pedra Grande até a data de 30 de agosto de 2019.
- 9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do caderno de votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
- 9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a mesa receptora de votos, serão aceitos os seguintes documentos:
 - a) via digital do título de eleitor (e-título), desde que haja cadastro com fotografia;
 - b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
 - c) carteira de reservista;
 - d) carteira de trabalho;
 - e) carteira nacional de habilitação.
- 9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao COMDICA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo COMDICA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do COMDICA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências.

DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das

urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eleitorais.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do COMDICA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O COMDICA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2020.

DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Lei Complementar Municipal nº 378/2015.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pedra Grande/RN, 03 de abril de 2019.

MARCIA OLIVEIRA DE MENEZES

Presidente COMDICA - Pedra Grande/RN

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga

Código Identificador:99C36E67

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 073/2019**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Portaria Nº 073/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao Exmo. Sr. **VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR, Prefeito Municipal de Pedra Grande/RN**, Portador do CPF: 297.120.764-15, 4 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 600,00(seiscentos reais) e 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) em caráter interestadual.

Referência a:

Participação no evento: **XXII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**, que acontecerá nos dias 8 a 11 de abril de 2019, na cidade de **Brasília-DF**.

Art. 2º -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Pedra Grande/RN, Em 04 de abril de 2019.

FRANCISCO NICANOR SOARES VITAL NETO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:F5C7DD4B

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - EDITAL 001/2019 COMDICA

ANEXO I DO EDITAL 001/2019 - COMDICA
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Grande/RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº XX/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

XXXXXXX

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

XXXXXXXXXX

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:59833EEA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II - EDITAL 01/2019 COMDICA

ANEXO II DO EDITAL 001/2019 - COMDICA
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:93DF9CFC

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III - EDITAL 001/2019 COMDICA

ANEXO III DO EDITAL 001/2019 - COMDICA
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____**Nome:** _____**Endereço:** _____**Título de Eleitor:** _____**Assinatura:** _____**Nome:** _____**Endereço:** _____**Título de Eleitor:** _____

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:C1F94DD1

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV - EDITAL 001/2019 COMDICA

ANEXO IV DO EDITAL 001/2019 - COMDICA
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS
INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. ____/____/____-____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N._____, Bairro:_____, CEP:_____-_____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.
(local e data)

XXXXXXXXXX
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:FB6BE132

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - SEGUNDO TERMO
DE ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 20.08.2018 DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018, COM O SEGUINTE OBJETO: – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA PADRÃO FNDE SALDO REMANESCENTE, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN), E DE OUTRO, FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN)**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de Pedra Preta/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.685.332, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 008.213.744-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, com sede na Av. Presidente Café Filho, nº 1090, Praia do Meio, Natal/RN – CEP: 59.010-000, inscrita no CNPJ sob o nº **08.571.366/0001-22**, neste ato representado pela Sra. STEPHANIE COSTA FONTES, residente e domiciliada à Vila Gerda Maria, 1493, apt. 306, residencial Antônia Lopes, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59053-106, portadora da cédula de identidade de nº 1.847.372 SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 011.644.864-46, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justa e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao Edital e anexos da tomada de preços nº 003/2018 e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame o presente termo aditivo contratual, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações), resolvem ante as seguintes cláusulas e condições aditarem o termo contratual firmado entre ambos em 20.08.2018:

CLÁUSULA 1a. – DOS PRAZOS:

I – Fica o prazo de execução aditivado em 180 (cento e oitenta dias), ficando o novo prazo estendido de 18 de fevereiro a 18 de agosto de 2019.

Parágrafo Único – Da fundamentação legal:

O presente termo aditivo arrima-se no que estatui o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e das condições previstas no Edital de convocação.

CLÁUSULA 2a. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do instrumento original, ora referendadas pelas partes pactuantes para que produzam todos os efeitos legais.

Pedra Preta/RN, 18 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA	STEPHANIE COSTA FONTES
Prefeito Municipal	Empresária

Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF:

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:DC7413DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2019

O Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN, no uso suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder meia diária a senhora **LAURITA ARAUJO TEIXEIRA**, ocupante do Cargo de Técnica em Enfermagem, Matrícula 3603/1, sendo o valor total de uma diária de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais), para custear as despesas de transporte, alimentação durante o seu deslocamento a cidade de João Câmara/RN, dias 05/04/2019, para participar de um curso de especialização de Nível Médio em Enfermagem em linhas do cuidado de Urgência e Emergência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

Pedra Preta/RN, 04 de Abril de 2019.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:0079E3ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 4 DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Preta, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Pedra Preta, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de Março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 274, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de

DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Preta, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Rita de Cácia Pereira (Representante Governamental) - (Coordenador da Comissão Especial Eleitoral)

Jayne Bruna de Lima da Silva (Representante Governamental)

Livinny Geovana Fernandes Araújo (Representante Não Governamental)

Genário de Medeiros Teixeira (Representante Não Governamental)

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Pedra Preta para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em **único candidato**.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Pedra Preta:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Pedra Preta;

IV – possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Pedra Preta:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III – Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar Pedra Preta (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Pedra Preta, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva; (modelo a ser fornecido pelo CMDCA)

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição. (modelo a ser fornecido pelo CMDCA)

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - Práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Pedra Preta, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Pedra Preta até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Preta solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Pedra Preta e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia XX de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILLA BANDEIRA SANTOS

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:BF3CE2AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Pedra Preta torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 274/2003 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução por período consecutivo, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo e meio, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art.39 da Lei Municipal nº 274/2003 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, por integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 8h às 17h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Pedra Preta, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019;
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 28/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 01/08/2019 a 05/08/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Pedra Preta até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Pedra Preta e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal Luiz Antônio Bandeira de Souza no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 274/2003.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DESIGNADA PELO CMDCA

Publicado por:

Rodrigo Leonardo Alves Bandeira

Código Identificador:9E5C8712

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018-SRP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN – CNPJ. Nº 08.294.654/0001-87, representado pelo Gestor Municipal o Sr. José Alexandre Sobrinho, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN.

CONTRATADA: ARTMED COMERCIAL EIRELI, CNPJ. 04.361.467/0001-18, segunda colocada, vencedora dos lotes 04 e 07 com o valor global de R\$ 87.398,00 (oitenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais).

Vigência da Ata de Registro de Preço: 27/03/2019 a 01/11/2019.

Pedro Avelino-RN, 27 de março de 2019.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:02A58F69**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP 06/2019****PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 006/2019****OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, visando atender às necessidades da Rede Pública de Ensino do Município de Pedro Avelino/RN, com combustível e motorista por conta da contratada**
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/SRP**ATO DE ADJUDICAÇÃO****Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.****Considerando, que após negociação direta com o Pregoeiro, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.****Considerando, que foi realizada análise na documentação de habilitação das empresas vencedoras, quando se constatou que as mesmas atenderam a todos os ditames editalícios.****Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte de qualquer licitante.****Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.****ADJUDICO**, em favor dos seguintes licitantes: O licitante Francisco Lima de Moraes-MEI, CNPJ. 31.101.493/0001-80 vencedor dos itens 5, 6, 9, 10, 12, 14, 15 e 22; o licitante João Paulo Palhares-MEI, CNPJ. 19.751.143/0001-63 vencedor dos itens 1, 2, 3, 4 e 16; o licitante Mauro Sergio de França-MEI, CNPJ. 19.865.876/0001-29 vencedor dos itens 7, 8, 13, 29 e 30; a licitante Ana Lígia de Moraes-MEI, CNPJ. 30.709.904/0001-51, vencedor dos itens 11, 18, 19, 20, 21 e 28; e o licitante Francisco Canindé de Abreu-MEI, CNPJ. 19.733.042/0001-60, vencedor dos itens 17, 23, 24, 25, 26 e 27, a licitação Pregão Presencial nº 06/2019 para o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, visando atender às necessidades da rede pública de ensino do município de Pedro Avelino/RN, com combustível e motorista por conta da contratada.

PEDRO AVELINO/RN, 04 DE ABRIL DE 2019.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:8D98E634**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 06/2019****PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 006/2019****OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, visando atender às necessidades da Rede Pública de Ensino do Município de Pedro Avelino/RN, com combustível e motorista por conta da contratada.**
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/SRP**ATO DE HOMOLOGAÇÃO****Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do Ato Adjudicatório.****Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.****HOMOLOGO** em favor dos seguintes licitantes: O licitante Francisco Lima de Moraes-MEI, CNPJ. 31.101.493/0001-80 vencedor dos itens 5, 6, 9, 10, 12, 14, 15 e 22; o licitante João Paulo Palhares-MEI, CNPJ. 19.751.143/0001-63 vencedor dos itens 1, 2, 3, 4 e 16; o licitante Mauro Sergio de França-MEI, CNPJ. 19.865.876/0001-29 vencedor dos itens 7, 8, 13, 29 e 30; a licitante Ana Lígia de Moraes-MEI, CNPJ. 30.709.904/0001-51, vencedor dos itens 11, 18, 19, 20, 21 e 28; e o licitante Francisco Canindé de Abreu-MEI, CNPJ. 19.733.042/0001-60, vencedor dos itens 17, 23, 24, 25, 26 e 27, a licitação Pregão Presencial nº 06/2019 para o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, visando atender às necessidades da rede pública de ensino do município de Pedro Avelino/RN, com combustível e motorista por conta da contratada.**Assim CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preços.**

PEDRO AVELINO/RN, 04 de abril de 2019.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:FD0AF952**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 03, DE ABRIL DE 2019****RESOLUÇÃO Nº 001, DE 03, DE ABRIL DE 2019.**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pedro Avelino/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Pedro Avelino/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 02 de abril do corrente ano, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 517/99.**Considerando** que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;**Considerando** que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea "b", IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pedro Avelino/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Rosa Maria Leal
- 2- Gildásio Martins da Silva - (Presidente da Comissão Especial)
- 3- Jussier Carlos de Souza
- 4- Raimundo Francisco das Chagas

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Pedro Avelino/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em cinco candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão

considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Pedro Avelino/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Pedro Avelino/RN;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Pedro Avelino/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Pedro Avelino/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Pedro Avelino/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedro Avelino/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral. Na falta destas, cabe ao mesmo Conselho, a providência das urnas desde que respeitada a lisura do processo eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Pedro Avelino e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II – residir no município há mais tempo;

III – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ELTON DA TRINDADE

Presidente – CMDCA

Pedro Avelino/RN

Publicado por:

Jussier Carlos de Souza

Código Identificador:8D87CEF1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01/2019**

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Pedro Velho torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução nº 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 517/2015 que complementa a Lei nº 406/2007 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 02/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 1.431,00\$ além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por 02 duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

3.2. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;

3.3. Residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovado por meio de certidão eleitoral;

3.4. Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, na data da inscrição da candidatura;

3.5. Experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

3.6. Apresentação das certidões negativas da justiça Estadual e Justiça Federal, Cível e Criminal;

- 3.7. Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 3.8. Apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de conselheiro tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de cumulação se for professor;
- 3.9. Não ter filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito municipal, com comprovação de seu recebimento;
- 4.0. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08:00h 00min às 13:00h00min.
- 4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
- Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
 - Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
 - Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
 - Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
 - Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
 - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Pedro Velho/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
 - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
 - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo ___ questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova 28/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;

- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envia esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
- I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Pedro Velho até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arrematação de eleitor, a propagação de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Pedro Velho/RNe no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 517/2015.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ROBENICE DE SENA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:022FE971

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02/2019**

FORMAR A COMISSÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedro Velho/RN, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal nº 517/2015 que complementa Lei nº 406/2007; Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotada em sua Reunião Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º-Fica constituída a comissão organizadora para o processo de escolha unificado para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2020/2024, composta pelos seguintes conselheiros:

Luciana de Sena Costa
Cristiane Souza de Lima
Edjane Soares da Costa Tavares da Fonseca
Socorro doa Anjos Gomes Moreira
Alexandro Rodrigues da Silva
Maria da Paz Jorge de Carvalho

Pedro Velho/RN, 26 de abril de 2019

ROBENICE DE SENA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:7E3DF9F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2018**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN E A SENHORA MARIA IONE RODRIGUES SILVA.

PROCESSO Nº 25/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN

CONTRATADO: MARIA IONE RODRIGUES SILVA.

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo, do Contrato firmado entre o Município de Pedro Velho e a senhora MARIA IONE RODRIGUES SILVA, que tem como objeto a locação de imóvel para instalação e funcionamento da UBS no distrito de Carnaúba, conforme contrato firmado em 12 de março de 2018, proveniente da Dispensa de Licitação nº 15/2018.

Valor do Aditivo 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)

Vigência: 12/03/2019 a 12/03/2020.

PEDRO VELHO/RN, 12 de março de 2019.

ASSINATURAS:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN.

CONTRATADO: MARIA IONE RODRIGUES SILVA.

Publicado por:

Maiara Paulo da Silva

Código Identificador:C70F06A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
RESOLUÇÃO Nº 002/2019 - CMDCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA
RESOLUÇÃO DO CMDCA PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2019

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, ENCARREGADA DE ORGANIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pilões, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 258//2006 (que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar), com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 362/2015 e seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pilões.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros representantes:

- a) FRANCISCA KRISHNA DIAS MONTEIRO, representante da Secretaria Municipal de Cidadania;
- b) ANDREIA CRISTINA DA SILVA, representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) FRANCISCA VALERIA ANDRADE SILVA BANDEIRA, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) CYNTHIA DAYANNE PRAXEDES FERREIRA, representante da Pastoral da Criança;
- e) OSICLEIDE GOMES DOS SANTOS, representante da Associação Comunitária Rural;
- f) EUZILENE VERAS GOMES DA SILVA, representante das mães das crianças e adolescentes dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes, e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para a apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Realizar conjuntamente com o Poder Público Municipal Seminário de Formação sobre o cargo de Conselheiro Tutelar para os candidatos habilitados;

IX - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

X - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

XI - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XII - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIV - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XVI - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVII - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVIII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XIX - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilões/RN, 04 de abril de 2019.

OSICLEIDE GOMES DOS SANTOS

Presidenta do CMDCA

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:3061A055

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA
AGRICULTURA FAMILIAR N.º 001/2019 – PROCESSO
LICITATÓRIO N.º 000043/19**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 09 de abril de 2019 até o dia 30 de abril de 2019, a CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019, com o seguinte objeto: Seleção de projetos de venda para Aquisição de gêneros alimentícios

para atendimento à demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE N.º 026 de 17 de Junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015 (FNDE) conforme quantitativos e especificações constantes do ANEXO I – RELAÇÃO DE PRODUTOS. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** As 09h00min do dia 30 de abril de 2019 na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Portalegre, na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122- Centro/Portalegre/RN. O Edital poderá ser obtido pelos interessados através do site <http://www.femurn.org.br>, ou ainda no e-mail licitportalegre@gmail.com, com mediante requerimento contendo o número da chamada pública, o nome/razão social, endereço e CPF/CNPJ do requisitante. Outros esclarecimentos poderão ser prestados pelo telefone n.º (84) 3377-2241/2196.

Portalegre/RN, 04 de abril de 2019.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:1F93546B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
013/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000028/19**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ATENDA AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL QUE COMPÕEM A REDE DE ENSINO DE PORTALEGRE.** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados a Adjudicação da licitação acima descrita, a(s) empresa(s) vencedora(s): **FRANCISCO JAILSON CARVALHO FERNANDES 83877533434**, com endereço no SÍTIO BAIXA GRANDE, S/N, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 28.648.549/0001-06, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 50.720,00 (cinquenta mil, setecentos e vinte reais); FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA 07191556498**, com endereço na R RAIMUNDO RODRIGUES TORRE, 13, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 28.913.772/0001-33, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 66.420,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais).** O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 29 de março de 2019.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:54ECD36B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º
001/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000047/19**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, torna público para conhecimento dos interessados que, estará recebendo envelopes de nº 1 e 2, respectivamente com a documentação de habilitação e proposta de preço, até as 09h00min do dia 10 de maio de 2019, na sala da comissão permanente de licitação, no Centro Administrativo, sito a Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – Portalegre/RN, referente a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2019, com o objeto: **CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS VISANDO OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO.** Edital e anexo disponíveis na sede do Município. Informações na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – Portalegre/RN - CEP 59.810-000: (84) 3377-

2196 de segunda a sexta, das 07h00 ao 12h00min e 13h00 as 16h00min.

Portalegre/RN, 04 de abril de 2019.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Presidente.

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5F306457

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000041/19

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN comunica aos interessados que está lançado o Edital para Registro de preço para CONTRATAÇÃO, POR 12 (DOZE) MESES, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, IMPLANTAÇÃO, SUSTENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO - SIGEDUC, SOLUÇÃO DESENVOLVIDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E CEDIDA GRATUITAMENTE AO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS 09 (NOVE) ESCOLAS MUNICIPAIS, SENDO 05 (CINCO) DE EDUCAÇÃO INFANTIL(EI) E 04 (QUATRO) DE ENSINO FUNDAMENTAL(EF), INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE RN, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital – Termo de Referência. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h00min.do dia 08/04/2019. **FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** as 09h00min. do dia 24/04/2019. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** as 09h:00min. do dia 24/04/2019, na plataforma do site comprasnet.gov.br. O horário de referência para esta disputa será o horário Brasília. O Procedimento Licitatório se dará na modalidade pregão eletrônico Nº 04/2019 do objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital bem como cadastrar suas propostas no site comprasnet.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3377-2241/ 2196.

PORTALEGRE/RN, 04 de abril de 2019.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:F475A8E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000042/19

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN comunica aos interessados que está lançado o Edital para Registro de preço para AQUISIÇÃO de material elétrico para os serviços de manutenção dos equipamentos de infraestrutura a rede municipal de Portalegre/RN, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h00min.do dia 08/04/2019. **FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** as 09h00min. do dia 23/04/2019. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** as 09h:00min. do dia 23/04/2019, na plataforma do site comprasnet.gov.br. O horário de referência para esta disputa será o horário Brasília. O Procedimento Licitatório se dará na modalidade pregão eletrônico Nº 05/2019 do objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital bem como cadastrar suas propostas no site comprasnet.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3377-2241/ 2196.

PORTALEGRE/RN, 04 de abril de 2019.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:0F8A5319

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000027/19

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA INCLUSO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5(CINCO) PESSOAS, COM VISTA AO DESLOCAMENTO NA ZONA URBANA E RURAL DAS EQUIPES PROFISSIONAIS LIGADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENCIADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação acima descrita. Participante(s): **FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA 07191556498**, com endereço na R RAIMUNDO RODRIGUES TORRE, 13, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 28.913.772/0001-33, que sagrou-se vencedor(a) do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**. O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 04 de abril de 2019.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:995987E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000027/19

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA INCLUSO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5(CINCO) PESSOAS, COM VISTA AO DESLOCAMENTO NA ZONA URBANA E RURAL DAS EQUIPES PROFISSIONAIS LIGADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENCIADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados a Adjudicação da licitação acima descrita, a empresa vencedora: **FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA 07191556498**, com endereço na R RAIMUNDO RODRIGUES TORRE, 13, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º 28.913.772/0001-33, que sagrou-se vencedor(a) do objeto da licitação, com o valor global de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**. O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 04 de abril de 2019.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:2DE461D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2019 – GP/PMP, DE 03 DE ABRIL DE 2019

DECRETO Nº 014/2019 – GP/PMP, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE OS PODERES E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO (SEMED) E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO do município de PORTALEGRE/RN, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação Municipal,

DECRETA:

Art. 1º: Fica determinado que os poderes abaixo sejam realizados conjuntamente pelo Sr. Prefeito MANOEL DE FREITAS NETO, CPF 155.132.974-34 e pela Sra. Secretária Municipal de Educação e Desporto (SMED), EMANUELA MARCLEIDE DE ALBUQUERQUE TORRES, CPF 106.661.424-59, de todas as contas pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SEMED), CNPJ 30.060.402/0001-42, e do CNPJ 08.358.053/0001-90, localizadas no Banco do Brasil S.A., Agência de Pau dos Ferros RN, prefixo 1109-6, inclusive as novas contas abertas por solicitação da SEMED, do Município, do Estado e da União. Fica também estabelecido o limite de movimentação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por transação:

- EMITIR CHEQUES;
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
- AUTORIZAR COBRANÇA;
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
- SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- CANCELAR CHEQUES;
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO;
- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;
- EMITIR COMPROVANTES;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS PARA MESMA TITULARIDADE;
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO;

Art. 2º: Fica revogado o decreto nº 016/2018-GP/PMP.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Portalegre/RN, 03 de abril de 2019.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:92C9783C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2019- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556** – SSP/RN, matrícula nº **060**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária(s), ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** na cidade de **Mossoró/RN**, no dia 03 do 04, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Maria Regina Fagundes de Oliveira, para uma consulta e exames especializados em Nossa Clínica Médica na cidade de Mossoró /RN**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 03 de Abril de 2019

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:599D6131

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.004.004.001. -
REFERENTE A(O) DISPENSA Nº 017/2019 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 000045/19**

Partes: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 08358053/0001-90, localizada a RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122 – PORTALEGRE / RN, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **RUSSEL DENIO LIMA DE ANDRADE**, com endereço na R DESEMBARGADOR DIONISIO FILGUEIRA, 109, MOSSORO/RN, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º 40.779.050/0001-33, doravante denominado CONTRATADO(A). Objeto: **DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLOTAGEM DE PROJETOS DE ENGENHARIA CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE**. Valor total: R\$ 4.690,00 (quatro mil, seiscentos e noventa reais). Vigência: O Presente contrato terá vigência a partir de 04 de abril de 2019, data de sua assinatura, e se encerrará em 31 de dezembro de 2019, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, observados os limites previstos na Lei nº 8.666/93. Signatários: **MANOEL DE FREITAS NETO** e **RUSSEL DENIO LIMA DE ANDRADE**.

PORTALEGRE/RN, 04 de abril de 2019.

MANOEL DE FREITAS NETO

Ordenado(a) de Despesas

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:01409249

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA NR. 031/2019**

Praça 5 de Abril, nº 180 – Centro – CEP 59582-000
C.N.P.J nº 08.290.223/0001-42 - EMAIL: pmpureza@hotmail.com

PORTARIA Nº 031/2019 Pureza/RN, 04 de abril de 2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Pureza/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 1º do Decreto Executivo Nº 01/2013, de 04/01/2013,

Resolve:

1 - Conceder ao Exmoº Sr. João da Fonseca Moura Neto, Prefeito Constitucional, 4,5 (Quatro diárias e meia) sem pernoite, ao preço unitário de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), totalizando a importância de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), para custeio de despesas com alimentação e deslocamento urbano, durante sua permanência na Cidade de Brasília/DF, para participar da “Marcha dos Prefeitos” e resolver problemas desta municipalidade, junto aos ministérios, Câmara dos Deputados e Senado Federal, no período de 08 a 11/04/2019.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

FRANCISCO KAYRIM MEDEIROS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:75CAA56E

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 002, DE 02, DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de PUREZA/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de PUREZA/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 02/04/2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 222/2005 e na Lei Municipal nº 304/2015.

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo

território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de PUREZA/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Lucivan Medeiros de Carvalho (Presidente)
- 2- Jordão Abner Batista Figueiredo
- 3- Wesley Moraes da Silva
- 4- Liliane Antônia Cardoso da Silva

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
- XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
- XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;
 XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de PUREZA/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de PUREZA/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de PUREZA/RN;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VI – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de PUREZA/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de PUREZA/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de PUREZA/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de PUREZA/RN, até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PUREZA/RN, solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de PUREZA/RN, e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá

ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CÁSSIO MACHADO DE BARROS

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:86B50C7D

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 001/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Pureza/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução nº 002/2019 do CMDCA, na Lei Municipal nº 222/2005 e na Lei Municipal nº 304/2015 sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 002/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor do salário mínimo vigente, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente situada Rua Dr. José Varela nº 213, pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08:h30 min às 12h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Pureza/RN, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 28/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para injeção das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA- DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Pureza/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Pureza/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 222/2005.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

LUCIVAN MEDEIROS DE CARVALHO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:04D50572

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA Nº. 012/2019**

PORTARIA Nº. 012/2019, 03 de abril de 2019.

A **Prefeita Municipal de Rafael Godeiro**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e atendendo ao disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Federal 9.608/1998, Portaria MEC Nº 1.144/2016 de 10 de outubro de 2016 e regido pela resolução FNDE Nº 17/2017.

Considerando a necessidade de formação de Banco de Mediadores da Aprendizagem e Facilitadores para atuarem no Programa Novo Mais Educação;

Considerando a implementação de programas para a redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano escolar;

Considerando a necessidade de melhoria da aprendizagem dos alunos do ensino fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Coordenadora de Seleção Pública Simplificada para formação de Banco de Mediadores da Aprendizagem e Facilitadores para atuarem no Programa Novo Mais Educação, nos termos do Edital 001/2019, com as seguintes atribuições:

Coordenar a Seleção Pública Simplificada, organizando, conduzindo as equipes de trabalho e monitorando todos os atos relativos ao processo.

Examinar e julgar os atos relativos ao processo seletivo.

Art. 2º - A Comissão Coordenadora será constituída pelos seguintes servidores da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação de Rafael Godeiro/RN:

Maria Luzilândia Maia Cortez;

Jedson Cortez de Paiva;

Ana Carla de Oliveira Lira;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:B9033AB9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 015/2019 - DISP/SMEC

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo

Administrativo de Dispensa de Licitação nº 015/2019 - DISP/SMEC, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de Câmeras HD com resolução 720p com infra IP66 para alocar em ônibus escolares destinados a atender as necessidades dessa secretaria, pelo valor de R\$ 900,00, em favor de TACIO TORRES MORAIS 07382439496 (17.527.384/0001-06), conforme abaixo descrito:

1069 - TACIO TORRES MORAIS 07382439496 (17.527.384/0001-06)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	13671 - CÂMERA HD COM INFRA IP66 Resolução: 720p.	UN	6	150,00	900,00

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 04/04/2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:000997CA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 016/2019 - DISP/SMEC

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 016/2019 - DISP/SMEC, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviços na manutenção do Estádio Municipal de futebol de Riacho da Cruz/RN para atender as necessidades dessa secretaria, pelo valor de R\$ 2.340,00, em favor de JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA (044.035.194-40), conforme abaixo descrito:

1344 - JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA (044.035.194-40)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3615 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GRAMADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	UN	1	2.340,00	2.340,00

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 04/04/2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:30EA9B57

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - PP**

Processo Administrativo nº 25030001/2019

1.O Município de Riacho da Cruz/RN, através da Prefeitura de Riacho da Cruz por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 do

dia 17/04/2019, fará realizar licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, para Registro de Preços visando contratação eventual de empresa e/ou pessoa física para fornecimento de alimentação pronta (almoço/jantar) tipo buffet, lanches e marmix na cidade de Riacho da Cruz, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Riacho da Cruz.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Camila de Lellis, 285 - Centro, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente. Informações: www.riachodacruz.rn.gov.br.

Riacho da Cruz/RN, 03/04/2019.

FABIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Fábio Maximiliano Diogenes Souza

Código Identificador:86D99E64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 026/2019**

PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 026/2019, de 04 de abril de 2019.

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 324/2013

Considerando o Requerimento expedido pelo Sr. ANTONIO ALBENIDES DE OLIVEIRA e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 300,00(trezentos reais) em favor do Senhor: ANTONIO ALBENIDES DE OLIVEIRA, CPF: 779.464.484-49, residente e domiciliado neste município, para custear despesas com procedimento em saúde, consulta médica especializada (médico especialista em neurologia) por não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 04 de abril de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego

Código Identificador:A330DB59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2019 – PSS 001/2019
/PMRC / SMS**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2019 – PSS 001/2019
/PMRC / SMS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN.

CONTRATADO: KATIA NISLEY BARBOSA

CPF: 011.964.464-90

OBJETO O objetivo do presente Contrato é a prestação dos serviços temporários na função de PSICÓLOGA, com lotação na Secretaria Municipal de SAÚDE, com carga horária de 40 h/a semanais.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 A 01/04/2020.

VALOR: R\$ R\$ 1.499,20

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2019.

Publicado por:

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego

Código Identificador:D1DC2E14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2019 – PSS 001/2019
/PMRC / SMAS**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2019 – PSS 001/2019
/PMRC / SMAS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN.

CONTRATADO: ALICKSON FERNANDES BESSA, CPF: 016.783.194-14

OBJETO O objetivo do presente Contrato é a prestação dos serviços temporários na função de PSICÓLOGO, com lotação na Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, com carga horária de 40 h/a semanais.

VIGÊNCIA: 01/04/2019 A 01/04/2020.

VALOR: R\$ R\$ 1.499,20

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2019.

Publicado por:

Ciena Maria Paiva Diogenes Rego

Código Identificador:C28B523D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 003/2018 – PSS
02/2018 PMRC/SMS**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 003/2018 – PSS 02/2018 PMRC/SMS

Pelo presente instrumento, de um lado O Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz, com sede na Av. Camilla de Lellis, 285 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.153.454/0001-04, representada legalmente pela Prefeita Municipal, a Senhora Maria Bernadete Nunes Rego Gomes, doravante denominado CONTRATANTE, e o Senhor Mauro Silvano Medeiros Pereira, inscrito no CPF sob o n.º 105.164.984-60, RG n.º 3.727.044 SSP/RN, residente e domiciliado a Rua João Abílio n.º 37 – Bairro: Centro – cidade: Umarizal/RN doravante denominado CONTRATADO, resolvem rescindir o contrato n.º 003/2018 –PSS02/2018 PMRC/SMS, em conformidade com as disposições dos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal n.º 413/2018 – PMRC, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto na cláusula Oitava do Contrato n.º 003/2018 – PMRC/SMS e da Lei Municipal n.º 413/2018 – PMRC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por acordo amigável entre as partes, segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1 – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata este Termo, nada mais havendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Riacho da Cruz – RN, 30 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN

CNPJ: 08.153.454/0001-04

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Contratante

MAURO SILVANO MEDEIROS PEREIRA

CPF nº 105.164.984-60
RG nº 3.727.044 SSP/RN
Contratado

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:E0FDB0A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
PORTARIA Nº01 DE 04 DE ABRIL DE 2019 - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Portaria nº01 de 04 de abril de 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/RN, de acordo com as determinações legais que me confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde.
RESOLVE.

Artigo 1º- Fica convocada a 5ª Conferência de Saúde de Rio do Fogo, conforme determinação legal do Decreto nº 07/2019 do Prefeito Municipal.

Artigo 2º- A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Antônio Teixeira de Medeiros e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

Artigo 3º- A Conferência será realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Rio do Fogo.

Artigo 4º- A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Antônio Teixeira de Medeiros;

Coordenador Geral: Eduardo Rodrigues dos Santos Anjos;

Coordenador Adjunto: Sávio Luan Silva dos Santos;

Secretária Executiva: Lucivânia Carvalho de Oliveira;

Secretaria de Credenciamento: Karla Christiane de Lima Silva
Rodrigo Gomes da Silva

Secretaria de Divulgação e Comunicação: Maria José de Oliveira Torres
Mila Mayara Fernandes

Relatores: Iaraci Rogerio de Santana Silva
Carlos Alberto de Oliveira Filho

Artigo 6º - As diversas subdivisões da referida comissão terão as seguintes funções.

Coordenador Geral – Assumir a responsabilidade oficial pela conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos, e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenador Adjunto – Auxiliar o coordenador geral e se responsabilizar pela estrutura organizativa da conferência: local da

realização, alimentação, locomoção dos palestrantes e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

Secretário Executivo – Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

Relatores – Elaborar documentos, ofício convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência e elaborar o relatório da Conferência.

Secretaria de Credenciamento – Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 15/04/2019 na sede da Secretaria, durante a Conferência no dia 16/04/2019, na Câmara Municipal de Rio do Fogo; depois da Conferência na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos delegados.

Secretaria de Comunicação e Divulgação – Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Artigo 7º - Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da comissão.

Artigo 9º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Rio do Fogo, 04 de abril de 2019.

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:7A15B82B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial de Registro de Preço Nº. 0014/2019

A PM de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 09:00 horas do dia 22/04/2019, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de preço para aquisição de veículo novo capacidade para 5 pessoas 0 KM, destinado a utilização nas atividades diárias do Programa Criança Feliz do Município de Rodolfo Fernandes/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro – Rodolfo Fernandes/RN ou através do link: <http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php>.

Rodolfo Fernandes/RN, 04 de abril de 2019.

ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:231055DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Rodolfo Fernandes-RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar

para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 200/2001 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 17º da Lei Municipal nº 200/2001 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00 min às 12h00 min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Rodolfo Fernandes, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 28/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para injeção das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos

novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Rodolfo Fernandes até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arrematamento de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber do candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Rodolfo Fernandes e no Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSECO.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 200/2001.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

MARIA DO CARMO REGIS SILVA

CPF: 063.585.044-36

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Rodolfo Fernandes-RN - CMDCA-RF

NAZARÉ RAFAELA BARBOSA BENTO

CPF: 089.506.614-97

Presidente da Comissão Eleitoral Especial

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rodolfo Fernandes-RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral

() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

NAZARÉ RAFAELA BARBOSA BENTO

CPF: 089.506.614-97

Presidente da Comissão Eleitoral Especial

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho _____ de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, Nº. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do

mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS
INFORMAÇÕES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____- residente e domiciliado(a) na Rua _____, Nº. _____, Bairro: _____, CEP: _____- _____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato

**ANEXO V
FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE
EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES
RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE**

Nome: _____
Profissão atual: _____
Escolaridade: _____
Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor (a) _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, Nº. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), sediada em _____, município de _____, integrante da rede

proteção de criança e adolescente representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

**ANEXO VII
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Rodolfo Fernandes, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

Responsável Pelo Recebimento Da Inscrição

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:D1800F46

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
PP005/2019 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
20190026**

Aos 04 dias do mês de abril de 2019, o Município de Ruy Barbosa-RN com sede na Praça Miguel de Moura, 110, centro, Ruy Barbosa-RN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2019, RESOLVE registrar os preços para contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias diversas, destinado a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ruy Barbosa/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Registro de Preço para contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na confecção de próteses dentárias diversas, destinado a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ruy Barbosa/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo para entrega das próteses deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos moldes, no seguinte endereço: Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou execução dos serviços, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais/serviços, por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/prestação dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	I=0,00016438
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos/execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 005/2019 a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues/serviços não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregue/serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais/serviços registrados nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tome/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ruy Barbosa/RN, 04 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

C.N.P.J. Nº 08.078.958/0001-07

Contratante

PAULO ROBERTO REGIS DA SILVA ME

C.N.P.J. nº 27.390.769/0001-10

Contratado

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de RUY BARBOSA e as Empresas cujos

preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 SRP.

Empresa: PAULO ROBERTO REGIS DA SILVA ME; C.N.P.J. nº 27.390.769/0001-10, estabelecida à R JOAO TEIXEIRA FILHO, 53, CENTRO, Carnaubais RN, representada neste ato pelo Sr. PAULO ROBERTO REGIS DA SILVA, C.P.F. nº 059.198.294-35, R.G. nº 2225503 ITEP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	VIPI	UNIDADE	144	150,00	21.600,00
02	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	VIPI	UNIDADE	144	150,00	21.600,00
03	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	VIPI	UNIDADE	120	150,00	18.000,00
04	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	VIPI	UNIDADE	120	150,00	18.000,00
05	PRÓTESE CORONÁRIA / INTRA-RADICULAR FIXA / ADESIVA (POR ELEMENTO)	VIPI	UNIDADE	72	150,00	10.800,00

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:EA64C761

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 02/2019 - CMDCA**

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Santa Cruz/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2019/2022, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC/RN, na Lei Municipal nº 404/2001 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2. CONSELHO TUTELAR

Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e cinco suplentes.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco disposto na Resolução 01/2019 do CMDCA.

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 2 (dois) anos comprovado por certidão eleitoral;

3.4. Apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, em âmbito cível e criminal;

3.5. Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição escrita devidamente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, podendo acumular apenas com a de professor;

3.9. Não ser filiado político-partidário, comprovado por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado e entregue ao representante do partido;

3.10. Ser aprovado em processo avaliativo.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente situada na Rua Antônio Henrique de Medeiros, 219, próximo à praça da Bíblia pelo período de: 22/04/2019 a 03/05/2019, das 8h00min às 17h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos autenticados a seguir:

a) Pedido de inscrição individual devidamente preenchida; (conforme modelo a ser adotado pelo CMDCA em anexo)

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha por, no mínimo, dois anos;

e) Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando a inexistência de filiação político-partidária ou comprovação de formulação de pedido formal de desfiliação entregue perante o representante do partido em âmbito municipal;

f) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar (modelo a ser fornecido pelo CMDCA em anexo);

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Santa Cruz/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente (Modelo da Declaração fornecido pelo CMDCA em anexo);

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, salvo a possibilidade de acumulação com a de professor; (Modelo da Declaração fornecido pelo CMDCA em anexo);

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição. (Modelo da Declaração fornecido pelo CMDCA em anexo);

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: Até 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento das impugnações: até 29/05/2019;

5.6. Publicação da relação das candidaturas deferidas: até 30/05/2019;

5.7. Prazo para recurso junto ao CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019;

5.8. Publicação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento do eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião formal para conhecimento das normas do processo de escolha: até 24/07/2019;

5.14. Divulgação dos locais do processo de escolha: até 16/09/2019;

5.15. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.16. Divulgação do resultado: até 07/10/2019

5.17. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.18. Posse: 10/01/2020

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado até o dia 29/05/2019.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

O resultado do exame será publicado até o dia 10/07/2019.

Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo estipulado neste edital: 11/07/2019 a 15/07/2019;.

Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 08:00 horas às 17:00 horas.

O voto será facultativo e secreto.

A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors* ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. COMISSÃO ESPECIAL

Fica criada a comissão especial, de formação paritária, composta por 4 membros, sendo 02 (dois) conselheiros representantes do governo municipal e 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil.

São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

12. QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO

Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

A Comissão divulgará o local e a hora de realização da capacitação que ocorrerá no período de 04/11/2019 a 13/12/2019.

11. EMPATE

Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2019**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 404/2001.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL

Dayse Martins do Nascimento Soares – Secretária Municipal de Assistência Social

Ana Hortência de Azevedo Medeiros (Presidente do CMDCA);

Camilo Henrique Dantas Soares (Conselheiro CMDCA Sociedade Civil)

José Anderson de Oliveira Lima (Conselheiro CMDCA Sociedade Civil)

Santa Cruz/RN, 05 de Abril de 2019

ANEXOS**PEDIDO DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL****Dados de Identificação**

Nome: _____

Data _____ de _____

Nascimento ____/____/____.

Sexo F () M ()

Número do RG _____

Número do CPF _____

Estado civil: _____ Possui filhos? () Não () Sim.

Quantos? ____

Endereço:

Rua _____, _____.

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP _____

Tel. Cel. () _____

Naturalidade: _____

E-mail: _____

Escolaridade

() Ensino Médio Completo

() Graduação completa ou cursando – curso: _____

() Outro _____

ATESTADO/DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o (a) Sr.(a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Santa Cruz/RN, _____ de _____ 2019.

Assinatura das testemunhas:

Nome: _____

Endereço: _____

Nome: _____

Endereço: _____

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PELO MENOS 01 (UMA) INSTITUIÇÃO DA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN

Eu, _____, portador(a) do CPF: _____,

declaro que atuei na _____

(Instituição da área da infância e adolescência) no período de _____ a _____ no município de Santa

Cruz/RN desenvolvendo atividades como _____.

Dados da Instituição

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Responsável pelo acompanhamento e atesto da realização do(s) serviço(s): _____

ASSINATURA/CARIMBO DA INSTITUIÇÃO**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu, _____ inscrito no C.P.F nº _____,

RG nº _____

DECLARO que:

1) Estou ciente de que em obediência ao Presente edital, o candidato eleito para Conselheiro Tutelar não poderá ter vínculo empregatício, salvo a possibilidade de acumulação com a de professor (conforme previsto no item 4, alínea i), uma vez que a função requer dedicação exclusiva.

Estou ciente que o vínculo poderá ser cancelado em caso de falsa declaração.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa.

Santa Cruz/RN, _____ de _____ de 2019

ASSINATURA (conforme documento de identificação)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ACERCA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, _____, portador do RG nº _____, do C.P.F _____,

residente no endereço _____ Bairro _____

assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues para o processo de escolha do Conselho Tutelar.

ASSINATURA (conforme documento de identificação)

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:84E16026

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 240/2019 – GAB**

Dispõe sobre a revogação da Portaria no 008/2018 do Conselho Municipal de Saúde, na forma indicada, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo **Art. 55, inc. V e VIII** da Lei Orgânica Municipal, e os termos do Ofício Circular nº **013/2019-CMS**,

R E S O L V E :

Art. 1º - Revogar a **Portaria no 008/2018 – GAB**, onde **MANOEL MARQUES FERREIRA NETO**, a partir desta data, será titular e o Sr. **IRANMIL GUEDES DA SILVA**, suplente do Conselho Municipal de Saúde, representando o SIND/SAÚDE REGIONAL,

este último substituindo assim a Sra. **MAURA ROBERTA GUILHERME LIMA LUDOVICO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 02 de abril de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:4B62A76C

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 241/2019 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **cinco diárias e meia, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** ao Prefeito Municipal **IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, CPF: 336.516.634-34**, para cobrir suas despesas no período de **08 a 11 do corrente mês e ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, o qual participará da XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que será realizado na cidade de **Brasília/DF**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 04 de abril de 2019.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:FCE98F16

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 243/2019 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **cinco diárias e meia, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)** ao Vice- Prefeito Municipal **GLAUTHER ADRIANO AZEVEDO DA SILVA, CPF: 822.164.104-97**, para cobrir suas despesas no período de **08 a 11 do corrente mês e ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, o qual participará da XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que será realizado na cidade de **Brasília/DF**, conforme solicitação nº **56**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 04 de abril de 2019.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:47F561B5

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 242/2019 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **quatro diárias e meia no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais)** à Servidora **RAMILA MIRELLI DE CAMPOS SILVA, CPF: 076.794.494-14**, Assistente Social, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, para cobrir suas despesas no período de **08 a 12 do corrente mês e ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará de Oficina sobre serviço de acolhimento em Família Acolhedora, que será realizado na cidade de **Natal/RN**, conforme Solicitação nº **234**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 04 de abril de 2019.

PAULO CÉSAR DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:303F154E

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.
CONTRATADA: F DOIS ENGENHARIA LTDA EPP LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.751.986/0001-92. OBJETO: Autorizar a readequação dos serviços programados para execução das obras de drenagem superficial e pavimentação de vias públicas no Município de Santa Cruz/RN, conforme Contrato celebrado em 26 de abril de 2016, oriundo da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016. VALOR: R\$ 59.590,67 (cinquenta e nove mil quinhentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), representando cerca de 5,17% da meta inicial. BASE LEGAL: Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA: 04 de abril de 2019. ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pela Contratante e Fabiano André da Silva Veras/Sócio Administrador/Pela Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:3D2447A7

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 244/2019 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **quatro diárias e meia, no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais)** à servidora **JOSINETE JOSINO B. DE AZEVEDO, CPF: 815.921.204-15**, Psicóloga, vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social, para cobrir suas despesas no período de **08 a 12 do corrente mês e ano**, na Natal/RN, onde participará da oficina sobre o serviço de acolhimento em Família Acolhedora, conforme Solicitação nº **237**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 04 de abril de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:D5F17EBA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA - CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro, referente à Licitação Pregão Presencial nº 002/2019 – OBJETO: Registro de preços, para contratação dos serviços para aquisição de refeições tipo: almoço, café da manhã, jantar e coffee break tipo buffet que serão destinadas aos funcionários e equipe de apoio das secretarias deste município e como também futuros eventos a ser realizados por esta prefeitura. Empresas Vencedoras: Josefa Francisco de Oliveira, CNPJ: 21.505.070/0001-71, ganhadora do ITEM 01 (café da manhã) com um valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais) e ganhadora do ITEM 02 (almoço) com um valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais), Jerson Luiz Leão Pereira, CNPJ 30.687.371/0001-54, ganhador do ITEM 03 (Jantar) com um valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais) e ganhador do ITEM 04 (coffee break tipo buffet) com um valor unitário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais). Ficando assim a presente licitação ADJUDICADA E HOMOLOGADA.

Santa Maria 04/04/2019.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Gustavo Alves da Cruz

Código Identificador:C8AFD6C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21035/2019 – ORIUNDO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2018, PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 768/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 18.588.224/0001-21);
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ITENS REMANESCENTES;
VALOR GLOBAL: R\$ 25.531,70 (vinte e cinco mil quinhentos e trinta e um reais e setenta centavos);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520/2002;
VIGÊNCIA: de 22 de março de 2019 à 22 de junho de 2019;

Santana do Matos/RN, 21 de março de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

André da Cunha Lobato

Código Identificador:7840F115

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CLASSIFICADO E VENCEDOR PREGÃO
PRESENCIAL Nº 006/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/RN Nº
4626/2018**

No dia **14 de Fevereiro de 2019, às 08h00min**, reuniram-se na sala de reunião do prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/ RN**, sito a Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/ RN, a Pregoeira Francisca Liane de Araújo Alves e a equipe de apoio Gilslan dos Santos Powell, Francisca Ângela de Carvalho, Monica Paula da Silva de Assis e Miria Dayane Barbosa Mafra, de acordo com a Portaria nº 044/2019, de 10 de janeiro de 2019, para a Sessão Pública do **Pregão Presencial nº 006/2019**, tipo **Menor preço** que tem o objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, MÉDICO HOSPITALAR E INFORMÁTICA**. Ato contínuo, foram recebidos os documentos para credenciamento e os envelopes: **declarações prévias, propostas e os documentos de habilitação**. Iniciaram-se os trabalhos com o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de lances verbais e prática dos demais atos de atribuição dos Licitantes. Procedeu-se a abertura dos envelopes **DECLARAÇÕES PRÉVIAS**, tendo as empresas apresentado as declarações solicitadas; abertura dos envelopes Proposta, com a declaração de classificação e desclassificação de itens que compõem a proposta; e ao final, a abertura dos envelopes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, com concessão de vista aos representantes credenciados, ficando a decisão quanto à habilitação e Inabilitação das empresas licitantes a ser publicada na imprensa oficial do Município – FEMURN :

HABILITAÇÃO

Analisados os documentos de habilitação das empresas que apresentaram as melhores propostas, foram declaradas **HABILITADAS** as empresas licitantes: **COMERCIO DE MOVEIS, ELETRO, E INFO MALHEIRO LTDA EPP** (C.N.P.J 40.761.843/0001-25), **ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI** (C.N.P.J 20.934.278/0001-43), **J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI** (C.N.P.J 29.007.485/0001-27), **LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** (C.N.P.J 06.281.452/0001-75), **M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS** (C.N.P.J 21.062.777/0001-50), **M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** (C.N.P.J 31.499.939/0001-76), **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI** (C.N.P.J 18.588.224/0001-21), **ODONTO COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** (C.N.P.J 09.478.023/0001-80), **RITA DE ANDRADE VIEIRA ME** (C.N.P.J 10.719.048/0001-08), e **VIVALDO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR 06471232403** (C.N.P.J 27.812.782/0001-10), e **INABILITADAS** as empresas licitantes: **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. EQUI. LTDA** (C.N.P.J 71.256.283/0001-85) e **MARCOS JULIANO DA SILVA –ME** (C.N.P.J 12.633.952/0001-21).

DOS RECURSOS

Publicada a decisão de habilitação e inabilitação das empresas licitantes neste certame, na imprensa oficial do Município no dia **22 de Fevereiro de 2019**, a empresa **DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** (CNPJ nº 16.826.043/0001-60) interpôs recurso administrativo, não sendo acatadas as suas razões.

DA RENEGOCIAÇÃO DE VALOR

A empresa licitante **RITA DE ANDRADE VIEIRA ME** (C.N.P.J 10.719.048/0001-08) , classificada em primeiro lugar para o equipamento **RAIO X** após a inabilitação da empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL IND. EQUI. LTDA** (C.N.P.J 71.256.283/0001-85), foi convocada a comparecer à sede da Prefeitura Municipal, Sala das Licitações, no dia 29 de março de 2019, às 13:00 horas, por seu representante credenciado, visando a renegociação do preço referente ao equipamento **RAIO X**, tendo o mesmo ofertado lance redutor de preço no valor de **R\$ 119.500,00**

(Cento e dezenove mil e quinhentos reais), sendo este compatível com o preço de referência disposto no Edital.

RESULTADO

À vista da **HABILITAÇÃO** no certame foram declaradas **VENCEDORAS** as **Empresas Licitantes: COMERCIO DE MOVEIS, ELETRO, E INFO MALHEIRO LTDA EPP** (C.N.P.J 40.761.843/0001-25) - com valor total de R\$ **3.120,00** (Três mil, cento e vinte reais), **ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI** (C.N.P.J 20.934.278/0001-43) - com valor total de R\$ **6.073,00** (Seis mil, setenta e três reais), **J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI** (C.N.P.J 29.007.485/0001-27) - com valor total de R\$ **6.895,00** (Seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais), **LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** (C.N.P.J 06.281.452/0001-75) - com valor total de R\$ **2.522,14** (Dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e quatorze centavos), **M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS** (C.N.P.J 21.062.777/0001-50) - com valor total de R\$ **7.590,00** (Sete mil, quinhentos e noventa reais), **M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** (C.N.P.J 31.499.939/0001-76) - com valor total de R\$ **1.020,00** (Hum mil e vinte reais), **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI** (C.N.P.J 18.588.224/0001-21) - com valor total de R\$ **46.319,00** (Quarenta e seis mil, trezentos e dezenove reais), **ODONTO COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** (C.N.P.J 09.478.023/0001-80) - com valor total de R\$ **280,80** (Duzentos e oitenta reais e oitenta centavos), **RITA DE ANDRADE VIEIRA ME** (C.N.P.J 10.719.048/0001-08) - com valor total de R\$ **128.610,00** (Cento e vinte e oito mil, seiscentos e dez reais) e **VIVALDO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR 06471232403** (C.N.P.J 27.812.782/0001-10) - com valor total de R\$ **1.445,00** (Hum mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) assim cumprindo na íntegra o instrumento convocatório.

Santana do Matos/ RN, 04 de Abril de 2019.

FRANCISCA LIANE DE ARAÚJO ALVES

Pregoeira

Publicado por:

André da Cunha Lobato

Código Identificador:E2DA1303

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/ 2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 4508/2018

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Santana do Matos/ RN** vem a público comunicar que no dia **05 de Abril de 2019**, no **site oficial do município: www.santanadomatos.rn.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ANALISADOR, TOTALMENTE AUTOMÁTICO, DE CÉLULAS SANGUÍNEAS E FORNECIMENTO PARCELADO DE REAGENTES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE SANGUE**. A sessão de apuração da licitação ocorrerá no **dia 25 de Abril de 2019, às 08:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala de Reuniões. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplsantanadomatos@gmail.com ou pelo Fone: 84-3434-2255 – Ramal 13.

Santana do Matos/RN, 04 de Abril de 2019.

GILSLAN DOS SANTOS POWELL

Presidente

Publicado por:

André da Cunha Lobato

Código Identificador:375F82F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/ 2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 3805/2018

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Santana do Matos/ RN** vem a público comunicar que no dia **05 de Abril de 2019**, no **site oficial do município: www.santanadomatos.rn.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**. A sessão de apuração da licitação ocorrerá no **dia 25 de Abril de 2019, às 11:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala de Reuniões. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cplsantanadomatos@gmail.com ou pelo Fone: 84-3434-2255 – Ramal 13.

Santana do Matos/RN, 04 de Abril de 2019.

GILSLAN DOS SANTOS POWELL

Presidente

Publicado por:

André da Cunha Lobato

Código Identificador:661523B3

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03041/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 767/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ nº 27.600.270/0001-90);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS) E PROTETOR SOLAR.

VALOR GLOBAL: R\$ 87.515,00 (oitenta e sete mil quinhentos e quinze reais);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520/2002;

VIGÊNCIA: termo inicial o dia 08 de abril de 2019 e termo final o dia 30 de junho de 2019;

Santana do Matos/RN, 03 de abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis

Código Identificador:110E7A27

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03042/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 767/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: KIREI TECNOLAB-EPP (CNPJ nº 06.912.821/0001-80);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS) E PROTETOR SOLAR.

VALOR GLOBAL: R\$ 44.284,01 (quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e um centavo);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520/2002;

VIGÊNCIA: termo inicial o dia 08 de abril de 2019 e termo final o dia 30 de junho de 2019;

Santana do Matos/RN, 03 de abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:41E95ED8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 423/2019

Portaria de diária nº 423/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 4 (quatro) diária ao Sr. **José Edvaldo Guimarães Júnior**, Prefeito deste município. Valor unitário da diária R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Para custear despesas durante uma viagem que será realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Brasília/DF. Para participação de evento da CNM-XXII MARCHA a Brasília em defesa dos municípios, que será realizada de 08 a 12 de Abril.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de Abril de 2019.

SAUL CAVALCANTI DE MACEDO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:4444146D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 421/2019

Portaria de diária nº 421/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ FRANCISCO SEVERO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 375**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Itaja/RN. Com o objetivo de transporta paciente até a Unidade básica de Saúde, no dia 28 de Março de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 03 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:D49A48A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 4626/2018

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, comunicar as empresas vencedoras e habilitadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, MÉDICO HOSPITALAR E INFORMÁTICA: COMERCIO DE MOVEIS, ELETRO, E INFO MALHEIRO LTDA EPP (C.N.P.J 40.761.843/0001-25), ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI (C.N.P.J 20.934.278/0001-43), J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI (C.N.P.J 29.007.485/0001-27), LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (C.N.P.J 06.281.452/0001-75), M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS (C.N.P.J 21.062.777/0001-50), M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP (C.N.P.J 31.499.939/0001-76), NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI (C.N.P.J 18.588.224/0001-21), ODONTO COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (C.N.P.J 09.478.023/0001-80), RITA DE ANDRADE VIEIRA ME (C.N.P.J 10.719.048/0001-08), e VIVALDO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR 06471232403 (C.N.P.J 27.812.782/0001-10), que o Exmº Senhor Prefeito Municipal, Senhor **José Edvaldo Guimarães Júnior**, determinou as convocações das empresas acima mencionadas visando à assinatura das atas de registros de preços.**

Assim, comunicamos aos representantes credenciados das empresas licitantes acima supracitadas da determinação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura das referidas ata de registro de preços.

Santana do Matos/RN, 04 de Abril de 2019.

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:65143471

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 049.2019

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e **MARIA ELIANE FERREIRA DE MACEDO**, CPF: 070.370.704-32, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com inciso III do art. 2º da Lei Municipal 877/2018, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA SUBSTITUTA DO ENSINO FUNDAMENTAL I**, junto a Secretaria Municipal de Educação, na escola municipal Professora Maria Sagmar Delmiro, em substituição a Professora **MICARLA MABEL SILVA DA CUNHA DO VALE**, matrícula nº 396, que se encontra afastada do serviço para gozo de licença para tratamento de saúde nos termos da Lei Municipal 344/96.

Do Valor Global: **R\$ 6.905,91 (seis mil, novecentos e cinco reais e noventa e um centavos).**

Da Vigência: **01 de abril de 2019 a 31 de junho de 2019**

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2025 – Manutenção do Ensino Fundamental 60%. Elemento de despesa: 319004 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 01 de abril de 2019.

Signatários: JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR (Prefeito Municipal - Contratante) e MARIA ELIANE FERREIRA DE MACEDO (Contratada).

Publicado por:
Pedro Nicolau Barbosa Neto
Código Identificador:2AA98E81

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 179/2019 – GP

Santana do Matos/RN, 02 de abril de 2019

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município.

Considerando a renúncia de 04 (quatro) conselheiros e assim a vacância dos membros representantes de suas respectivas secretarias;

Considerando que o cargo de vice-presidente, ficou vago,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, de acordo com o Art. 7º da Lei Municipal nº 645 de 13 de novembro de 2008, para o biênio 2017-2019, os seguintes membros:

Presidente: **LUAN FERNANDES ANSELMO** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Vice-Presidente: **MARIA NEUZA DA SILVA** – Representante da Igreja Católica;

Secretária: **ANA DO CARMO AQUINO DE CARVALHO** – Representante da Igreja Católica.

MEMBROS TITULARES

THIAGO MOURA BARBOSA – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

MARIA EDILSA DE SOUSA – Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

VITORIA DA SILVA LEITE – Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

MANOEL ALYSSON DA SILVA FARIAS - Representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

FERNANDA DA SILVA RAMALHO DE ARAÚJO - Representante da Pastoral da Criança;

FRANCISCA FRANCEILDA DA SILVA – Representante da Associação Comunitária das Mulheres do P.A. Palestina Vila II;

MARIA DANTAS DA SILVA DUARTE – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

LUCILEIDE MARIA DA SILVA – Representante da Associação Comunitária Aristófanos Batista da Cunha.

MEMBROS SUPLENTES

THAYNÁ CRISTINA GUIMARÃES BRAGA - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

MARIA DA CONCEIÇÃO JALES CAVALCANTE - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

AURISSAN RODRIGUES DE MATOS - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

LARISSA MARIA DANTAS BRAGA – Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

LUIZ OLIVEIRA JÚNIOR - Representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

MARIA FRANCIMAR DA SILVA LOPES - Representante da Pastoral da Criança;

VILMA PEREIRA NUNES DE ARAÚJO - Representante da Associação Comunitária das Mulheres do P.A. Palestina Vila II;

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

ANA SANTANA DA CUNHA – Representante da Associação Comunitária Aristófanos Batista da Cunha.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a portaria nº 214/2017, de 04 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:02E92648

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 019/2019/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N.º 019/2019/PMSS/CD/ADM de 04 de Abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL HUDSON PEREIRA DE BRITO, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Vice-Prefeita a Sr^a. Tatiana Fátima Ferreira de Araújo, inscrita no CPF nº 038.290.854-60, 4 (quatro) e ½ (meia) diárias, em decorrência de sua viagem à Capital Federal, nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de abril de 2019, para participar da “XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios”, conforme declaração em anexo e os termos descritos na **PORTARIA N.º 019/2019/PMSS/CD/ADM de 04 de Abril de 2019.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:1DCD648D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0148/2019

PORTARIA Nº 0148/2019 DE 01 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Servidora Efetiva **Ionete Maria dos Santos Costa**, Matrícula nº 130147-0, ocupante do cargo de Aux. de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de Férias no período de 01/03/2019 à 30/03/2019, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 01/03/2019.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 01 de Abril de 2019.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:59EED8CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0149/2019

PORTARIA Nº 0149/2019 DE 01 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **Ionete Maria dos Santos Costa**, pertencente ao Quadro efetivo Municipal, Matrícula nº 130147-0, ocupante do cargo de Aux. de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 01/03/2019.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 01 de abril de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:2BC73930

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0150/2019

PORTARIA Nº 0150/2019 DE 01 DE ABRIL DE 2019

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda os Arts. 99, V, e 108 da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Servidora efetiva **LUCINDA MEDEIROS DE MACEDO LIMA**, pertencente ao Quadro dos Servidores Efetivos Municipal, Matrícula nº 130122-5, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença Prêmio Por Assiduidade** no período de 90 (noventa dias) a contar de **01/03/2019 à 29/05/2019**, referente ao período aquisitivo 2014/2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 01/03/2019.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó/RN, em 01 de Abril de 2019.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:2F6B25F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 020/2019/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N.º 020/2019/PMSS/CD/ADM de 04 de Abril de 2019.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, Eliane Cabral da Silva, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **HUDSON PEREIRA DE BRITO**, ocupante do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** para realizar viagem a Capital do Estado, Natal – RN, no dia 04 de Abril de 2019, para tratar de assuntos de interesse deste município junto a FUNASA - Fundação Nacional de Saúde, Sebrae/RN e IGARN – Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N.º 020/2019/PMSS/CD/ADM de 04 de Abril de 2019.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1/2 (meia) diária, na forma de que trata o Art. 1º do Decreto Municipal acima citado.

Publique-se e cumpra-se

ELIANE CABRAL DA SILVA
Secretária Mun. de Administração

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:B0B0BFB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 021/2019/PMSS/CD/ADM

PORTARIA N.º 021/2019/PMSS/CD/ADM de 04 de Abril de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL HUDSON PEREIRA DE BRITO**, da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 931 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Srª. **Alba Lúcia de Albuquerque**, inscrita no CPF nº 023.265.914-10, ocupante do cargo de aux. de enfermagem, ½ (meia) diária em decorrência de sua viagem à cidade de Caicó/RN, no dia 02 de Abril de 2019, para participar de uma reunião referente Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza 2019, conforme declaração em anexo e os termos descritos na **Portaria de N.º 021/2019/PMSS/CD/ADM de 04 de Abril de 2019.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:4312C556

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

Ao Sr. Vinicius Bruno Francisco Pontes (portador da inscrição nº. 112292-8),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde (ACS), em 1º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN**, convocamos Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de reservista; Atestado Médico ocupacional;**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:C1C2612D

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

À Sra. Gilvania Alves de Lima (portadora da inscrição nº. 116475-3),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde (ACS), em 2º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN**, convocamos Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Atestado Médico ocupacional.**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:82FFC294

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

Ao Sr. Francisco Josiran Rodrigues (portador da inscrição nº. 126799-7),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde (ACS), em 3º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN**, convocamos Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de reservista; Atestado Médico ocupacional.**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:949BB3DF

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

Ao Sr. Paulo Guilhermino dos Santos (portador da inscrição nº. 128148-2),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde (ACS), em 4º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN**, convocamos Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de reservista; Atestado Médico ocupacional.**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:F5A0CE4C

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

À Sra. Dalvanize da Costa Valdevino Martinho (portadora da inscrição nº. 127660-3),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde (ACS), em 5º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN**, convocamos Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Atestado Médico ocupacional.**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:EDB0ECA9

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

Ao Sr. Paulo Henrique Padilha Martinho Valdevino (portador da inscrição nº. 128342-7),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde (ACS), em 6º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN**, convocamos Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de reservista; Atestado Médico ocupacional.**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:E9B8A49A

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

À Sra. Valteires da Silva (portadora da inscrição nº. 125424-4),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde (ACS), em 7º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN**, convocamos Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Atestado Médico ocupacional.**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:8AE0A423

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

À Sra. Maria Emilia de Oliveira Rocha (portadora da inscrição nº. 126579-0),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde (ACS), em 8º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN**, convocamos Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de**

Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Atestado Médico ocupacional.

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:09DF8F6A

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

Ao Sr. Ramon Klebson de Araujo (portador da inscrição nº. 117998-0),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde (ACS), em 9º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN**, convocamos Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de reservista; Atestado Médico ocupacional.**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:81EB49EE

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

Ao Sr. Helton da Costa Valdevino (portador da inscrição nº. 128269-0),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde (ACS), em 10º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN**, convocamos Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de reservista; Atestado Médico ocupacional.**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:545E9257

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

Ao Sr. Luan Victor Ribeiro de Oliveira (portador da inscrição nº. 117917-8),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente de Endemias, em 1º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN**, convocamos Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de reservista; Atestado Médico ocupacional;**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:D6F1FA4A

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

Ao Sr. Jose Leandro Pereira da Cunha (portador da inscrição nº. 123147-3),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente de Endemias, em 2º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN**, convocamos Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN,

no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de reservista; Atestado Médico ocupacional;**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:DE1C4064

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

À Sra. Ana Karolyne Xavier Bezerra (portadora da inscrição nº. 124467-6),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente de Endemias, em 3º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN, convocamos** Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Atestado Médico ocupacional.**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:F845C237

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

Ao Sr. Thiago Tomaz de Araujo (portador da inscrição nº. 122366-1),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente de Endemias, em 4º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN, convocamos** Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor

Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de reservista; Atestado Médico ocupacional;**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:9EBB3322

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

Ao Sr. Jefferson Alves do Nascimento (portador da inscrição nº. 117902-6),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente de Endemias, em 5º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN, convocamos** Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de reservista; Atestado Médico ocupacional;**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:2FD3A407

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

Ao Sr. Alisson Guilherme Alves Rocha (portador da inscrição nº. 110387-9),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente de Endemias, em 6º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico**

do RN – FUNCERN, convocamos Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de reservista; Atestado Médico ocupacional;**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:D50CA2AB

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

Ao Sr. Ronaldo Soares Alves Filho (portador da inscrição nº. 115440-0),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente de Endemias, em 7º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN, convocamos** Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de reservista; Atestado Médico ocupacional;**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:0C3626AA

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

Ao Sr. Antonio Batista da Silva (portador da inscrição nº. 119029-6),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente de Endemias, em 8º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de

Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN, convocamos** Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de reservista; Atestado Médico ocupacional;**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:2AFA73DA

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

Ao Sr. Thalisson Felipe da Silva Santos (portador da inscrição nº. 123817-5),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente de Endemias, em 9º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN, convocamos** Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de reservista; Atestado Médico ocupacional;**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:5AD1A89B

**GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

Ao Sr. Erilio Carlos Cordeiro (portador da inscrição nº. 128072-0),

Através do presente e em virtude de sua aprovação em Concurso Público deste Município, para o cargo público de **Agente de Endemias, em 10º Lugar**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, concurso realizado em 2018, que teve como organizadora a **Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN – FUNCERN, convocamos** Vossa Senhoria para comparecer à Secretaria Municipal de Administração deste Município (Setor Pessoal), localizada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta notificação para iniciar o procedimento de nomeação para o cargo.

Solicitamos de Vossa Senhoria a apresentação dos documentos previstos no Edital nº 001/2018 do concurso público supracitado e na legislação aplicável situação, dentre os quais: **CPF; RG; Título Eleitoral; Carteira de Trabalho; Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certidão de Nascimento/Casamento; Certidão de Antecedentes Criminais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certificado de reservista; Atestado Médico ocupacional;**

Informamos ainda à V.S.a, que o não atendimento no prazo estipulado à presente convocação, acarretará a incontinenti substituição pelo candidato aprovado em classificação imediatamente posterior.

Santo Antônio/RN, em 05 de Abril de 2019.

JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:9C2CBDEF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
PORTARIA Nº 001/2019 - SEPAD – DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 451/2013 e o Decreto nº 075/2018, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e da outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 04 e ½ diárias (quatro e meia) para o servidor: **CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA**, Prefeito Municipal, Mat. 00430-8, CPF: 828.601.654-87, ao preço unitário de R\$: 900,00 (novecentos reais) perfazendo a quantia de R\$: 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), para custear despesas com **hospedagem, alimentação e estadia** na cidade de **BRASÍLIA/DF**, nos dias 08 a 12 do mês de abril do corrente ano, com objetivo de **participar do XXII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios**.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se

DIEGO PEREIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 010/2017

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:509146BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 2019, DE 04 ABRIL DE 2019.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 2019, DE 04 ABRIL DE 2019.

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Bento do Trairi para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São Bento do Trairi, em sessão extraordinária realizada no dia 28 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 233/2004, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressaltado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Bento do Trairi, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal

correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Adenilda Alves de Araújo (Presidente)
- 2- Antônio José dos Santos
- 3- Elaine Costa de Medeiros
- 4- Irissin Luiz de Oliveira Nascimento

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de São Bento do Trairi para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em 5 (cinco) candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º Requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de São Bento do Trairi:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de São Bento do Trairi;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de São Bento do Trairi

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar.

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de São Bento do Trairi, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 06 (seis) meses na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de São Bento do Trairi, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Bento do Trairi até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Trairi solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São Bento do Trairi) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III - residir no município há mais tempo;
- IV - tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia XX de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA RAFAELA DOS SANTOS LOPES

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:D62495E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL Nº 01/2019 PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São Bento do Trairi/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar

para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 233/2004 e na Resolução Nº 02/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 03/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 1.000,00 (mil reais), além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade e decimo terceiro.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, do art. 14 da lei municipal Nº 233/2004.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 13h00min. As inscrições serão feitas na secretaria de trabalho, habitação e assistência social, situada na Rua avenida progresso, Nº 100, centro, São Bento do Trairi.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude de, no mínimo, 06 (seis) meses, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, do art. 14 da lei municipal Nº 233/2004, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova 28/07/2019 (DOMINGO);

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 01/08/2019 a 05/08/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;

5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.15. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.17. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.18. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.19. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.20. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.21. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.23. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.24. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá tem esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de SÃO BENTO DO TRAIRÍ até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedada ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de SÃO BENTO DO TRAIRI e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSECO.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSECO e na Lei Municipal Nº233/2004.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

____ (PRESIDENTE DO CMDCA)
 ____ (PRESIDENTE DA COMISSÃO)

**ANEXO I
 FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BENTO DO TRAIRI

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____
 Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____
 Profissão: _____
 RG: _____ CPF: _____
 Endereço residencial: _____
 Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicilio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

 Decisão da Comissão Organizadora
 A inscrição foi: () Deferida () Indeferida
 Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

ADENILDA ALVES DE ARAÚJO

**ANEXO II
 DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**ANEXO III
 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data
 DECLARANTES:

Assinatura: _____
Nome: _____

Endereco: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS
INFORMAÇÕES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____- residente e domiciliado(a) na Rua _____, N._____, Bairro: _____, CEP: _____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.
(local e data)

Assinatura do candidato

**ANEXO V
FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE
EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES
RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE**

Nome: _____
Profissão atual: _____
Escolaridade: _____
Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado

civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

**ANEXO VII
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de São Bento do Trairi, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

Responsável Pelo Recebimento da Inscrição

**ANEXO VIII
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA
DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SÃO BENTO DO TRAIRI**

EDITAL Nº 01/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 03/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO SÃO BENTO DO TRAIRI, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Trairi, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 233/2004, Resolução nº 03/2019 e Edital nº 01/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na avenida progresso, nº 100, no horário de 08h00min as 13h00min.

São Bento do Trairi XX de XXXX de XXXX

ADENILDA ALVES DE ARAÚJO

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:BA292D22

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA:** J ALVES DUTRA FILHO-ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas 24.779.186/0001-97. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO POR PARTE DE PESSOA JURÍDICA COM COMPETÊNCIA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MECÂNICA AUTOMOTIVA DE VEÍCULOS LEVES COM EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DO PRESTADOR, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, com a finalidade atender as demandas da frota da Prefeitura Municipal – próprios e incorporados. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 12.420,00 (Doze Mil Quatrocentos e Vinte Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002. **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial nº 031/2019 (Processo/PMSF/RN nº 0226/2019). **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Março 2019 **VIGÊNCIA:** Até o dia 31 de dezembro de 2019, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** Polion Medeiros Maia – pelo Contratante, e Paulo Karlyson Halysen Silva – pela Contratada.

São Fernando/RN, 22 de Março de 2019

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:C5AD38E9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA:** JOSILANE A DA SILVA-ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 13.266.536/0001-03. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO POR PARTE DE PESSOA JURÍDICA COM COMPETÊNCIA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MECÂNICA AUTOMOTIVA DE VEÍCULOS LEVES COM EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DO PRESTADOR, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, com a finalidade atender as demandas da frota da Prefeitura Municipal – próprios e incorporados. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 3.360,00 (Três Mil Trezentos e Sessenta Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002. **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial nº 031/2019 (Processo/PMSF/RN nº 0226/2019). **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Março 2019 **VIGÊNCIA:** Até o dia 31 de dezembro de 2019, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** Polion Medeiros Maia – pelo Contratante, e Paulo Roberto Rodrigues de Araújo – pela Contratada.

São Fernando/RN, 22 de Março de 2019

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:5646BCB3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA:** BRUNA KATIANE DE ARAÚJO 05331123465 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 21.037.882/0001-02. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO POR PARTE DE PESSOA JURÍDICA COM COMPETÊNCIA PARA PRESTAR SERVIÇOS

ESPECIALIZADOS EM MECÂNICA AUTOMOTIVA DE VEÍCULOS LEVES COM EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DO PRESTADOR, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, com a finalidade atender as demandas da frota da Prefeitura Municipal – próprios e incorporados. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 3.255,00 (Três Mil Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002. **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial nº 031/2019 (Processo/PMSF/RN nº 0226/2019). **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Março 2019 **VIGÊNCIA:** Até o dia 31 de dezembro de 2019, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** Polion Medeiros Maia – pelo Contratante, e Ricardo Jorge da Silva – pela Contratada.

São Fernando/RN, 22 de Março de 2019

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:E55FE3B6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019**

A comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas CJ COMÉRCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, ALDO CLEMENTE DE ARAUJO & CIA LTDA e A JULIANNY LIMA DA SILVA-ME, vencedoras de alguns itens do Pregão Presencial-SRP Nº 032/2019 a comparecer a sede da Prefeitura Municipal de São Fernando, no prazo de cinco dias para assinar o referido contrato administrativo nos termos do art. 64 da lei 8.666/93.

São Fernando/RN, 04 de Abril de 2019.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
Pregoeiro /PMSF/RN

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:C22ED8BE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA:** SERIDÓ TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o n.º 02.620.622/0001-48. **OBJETO:** objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a REGISTRAR PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA AUTOMOTIVA EM VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS, COM EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DO PRESTADOR, durante o corrente ano. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 15.800,00 (Quinze Mil e Oitocentos Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002. **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial nº 033/2019 (Processo/PMSF/RN nº 0229/2019). **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Março 2019. **VIGÊNCIA:** Até o dia 31 de dezembro de 2019, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** Polion Medeiros Maia – pelo Contratante, e Armstrong Gleidson de Medeiros Vale – pela Contratada.

São Fernando/RN, 26 de Março 2019.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:19678864

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA:** MARCOS ANTONIO DE ARAUJO 76205541491, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 20.598.699/0001-40. **OBJETO:** objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a REGISTRAR PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA AUTOMOTIVA EM VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS, COM EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DO PRESTADOR, durante o corrente ano. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 17.000,00 (Dezesseis Mil Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002. **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial nº 033/2019 (Processo/PMSF/RN nº 0229/2019). **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Março 2019. **VIGÊNCIA:** Até o dia 31 de dezembro de 2019, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** Polion Medeiros Maia – pelo Contratante, e MARCOS ANTONIO DE ARAUJO – pela Contratada.

São Fernando/RN, 26 de Março 2019.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:896CC0D2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA:** JOSILANE A DA SILVA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 13.266.536/0001-03. **OBJETO:** objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a REGISTRAR PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MECÂNICA AUTOMOTIVA EM VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS, COM EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DO PRESTADOR, durante o corrente ano. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002. **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial nº 033/2019 (Processo/PMSF/RN nº 0229/2019). **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Março 2019. **VIGÊNCIA:** Até o dia 31 de dezembro de 2019, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** Polion Medeiros Maia – pelo Contratante, e Paulo Roberto Rodrigues de Araújo – pela Contratada.

São Fernando/RN, 26 de Março 2019.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:95D49F26

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0192/2019 - PMSF/RN
(RETIFICADO)**

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 376.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2º. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 21 de fevereiro de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

* **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:A7AE0688

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0147/19.**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
LEI FEDERAL Nº 12.858/13.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade da presença do Prefeito e Vice-Prefeito municipais de São Fernando/RN no Evento “XXII Marcha a Brasília em Defesa dos municípios” o qual ocorrerá nos dias 08 a 11 de abril de 2019, evento este que possui como objetivo dar conhecimento à nova gestão da União sobre as pautas dos municípios brasileiros para que se possa conectar as políticas públicas municipais com as novas diretrizes federais. A Marcha é um espaço para promover o diálogo e união de esforços de forma a construir um novo pacto federativo que permita enfrentar com eficiência a necessidade de ofertar para a população brasileira mais e melhores serviços públicos, para garantia avanços no desenvolvimento social e econômico do país. Na marcha, o movimento municipalista vai mostrar a toda sua vontade autêntica de participar nas decisões e contribuir com as soluções para a crise enfrentada pela população e consequentemente pelas gestões municipais. Sendo assim, fica estabelecida a necessidade de os gestores do executivo municipal estarem presentes e, dessa forma, existe a necessidade do pagamento das passagens aéreas.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.477.835/0001-90, com o número de fatura 0264/2019, no valor total de R\$ 7.781,40 (Sete mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), com data retroativa a 03/04/2019.

São Fernando/RN, 04 de abril de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:F663A873

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 03 DE ABRIL DE 2019**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

São Fernando/RN

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Fernando/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São Fernando/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 02/04/2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 0456/2004, e;

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Fernando/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Ana Maria dos Santos (**Presidente**)
- 2- Alda Dantas de Macêdo
- 3- Marcílio de Araújo
- 4- Carla Andréia Garcia de Medeiros

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
 - II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
 - V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
 - VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
 - VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
 - VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
 - IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
 - X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
 - XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
 - XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
 - XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
 - XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
 - XVI) Decidir os casos omissos no edital;
 - XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;
- Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou

parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de São Fernando/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em até cinco candidatos, de acordo com a Lei Municipal.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de São Fernando/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de São Fernando/RN;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de São Fernando/RN;

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar ;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de São Fernando/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Fernando/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fernando/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São Fernando/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:443611B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2019

Em, 04 de abril de 2019.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 028 de 10 de novembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, no valor unitário de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, totalizando **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a **LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA – CPF: 513.369.794-53**, Prefeito Constitucional do município de São Francisco do Oeste/RN. A concessão das diárias se faz necessária, para que o prefeito possa custear o seu afastamento no interesse do serviço público do Município de São Francisco do Oeste/RN, onde se fará presente na **XXII MARCHA DOS PREFEITOS - A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**, que acontecerá no período de 08 a 11 de abril de 2019, em Brasília/DF.

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

NORMANDO DE SOUZA MORAIS

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Raimundo Lindemberg Lima

Código Identificador:A6C2ED5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ nº 12.035.174/0001-79. **CONTRATADO Joseilton Dantas De Macedo**, CPF 040.077.744-47, OBJETO: o contratado fica obrigado à prestação de serviços como digitador do e-SUS, CNES e outros sistemas de saúde. Recebendo a importância mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), perfazendo um montante global de R\$ 11.448,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) para o respectivo período vigencial, estando autorizados os descontos de INSS. Vigência 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. Base legal: Lei 450/2005. **SIGNATARIOS: MÔNICA MORAIS FERNANDES** - Pela Contratante, **JOSEILTON DANTAS DE MACEDO** - Pelo contratado.

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:1FD11363

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, CNPJ nº 12.035.174/0001-79. **CONTRATADO Thiago Luiz De Medeiros Neto**, CPF 066.420.924-65, OBJETO: o contratado fica obrigado à prestação de serviços como

Farmacêutico Responsável Técnico pela Farmácia Básica Municipal, com carga horária de 10 (dez) horas semanais. Recebendo a importância mensal de R\$ 1.200,00 (um mil, e duzentos reais), perfazendo um montante global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o respectivo período vigencial, estando autorizados os descontos de INSS. Vigência 01 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018. Base legal: Lei 450/2005. SIGNATARIOS: **MÔNICA MORAIS FERNANDES** - Pela Contratante, **THIAGO LUIZ DE MEDEIROS NETO** - Pelo contratado.

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:996C27BE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, CNPJ nº 12.035.174/0001-79. CONTRATADA **RAFAELA MORAIS DE MEDEIROS**, CPF 103.265.464-30, OBJETO: a contratada fica obrigada à prestação de serviços como Técnica em Enfermagem Plantonista a serem executados na Unidade Mista de Saúde Dr. Kival de A. Gorgônio. Valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), perfazendo um montante global de R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais) para o respectivo período vigencial, e estando autorizados os descontos de INSS. Vigência 01 de junho de 2018 a 27 de novembro de 2018. Base legal: Lei 450/2005. SIGNATARIOS: **MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR** - Pela Contratante, **RAFAELA MORAIS DE MEDEIROS** - Pela contratada.

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:D043583E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, CNPJ nº 12.035.174/0001-79. CONTRATADA **Edinalva Alves De Santana**, CPF 059.373.914-03, OBJETO: a contratada fica obrigada à prestação de serviços como Auxiliar de Educador Físico a serem executados no Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Recebendo a importância mensal de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais), perfazendo um montante global de R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais) para o respectivo período vigencial, estando autorizados os descontos de INSS. Vigência 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. Base legal: Lei 450/2005. SIGNATARIOS: **MÔNICA MORAIS FERNANDES** - Pela Contratante, **EDINALVA ALVES DE SANTANA** - Pela contratada.

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:4B235FFC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, CNPJ nº 12.035.174/0001-79. CONTRATADO **José Edson De Morais Gorgônio**, CPF 072.459.094-31, OBJETO: o contratado fica obrigado à prestação de serviços como Agente de Combate a Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Recebendo a importância mensal de R\$ 1014,00 (mil e quatorze reais), perfazendo um montante global de R\$ 5.070,00 (cinco mil, e setenta reais) para o respectivo período vigencial, estando autorizados os descontos de INSS. Vigência 02 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018. Base legal: Lei 450/2005. SIGNATARIOS: **MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR** - Pela Contratante, **JOSE EDSON DE MORAIS GORGONIO** - Pelo contratado.

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:173ADE7D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, CNPJ nº 12.035.174/0001-79. CONTRATADA **Maria Alcilene De Lucena Nunes**, CPF 022.061.134-30, OBJETO: a contratada fica obrigada à prestação de serviços técnicos de enfermagem a serem executados no Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Recebendo a importância mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), perfazendo um montante global de R\$ 11.448,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) para o respectivo período vigencial, estando autorizados os descontos de INSS. Vigência 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. Base legal: Lei 450/2005. SIGNATARIOS: **MÔNICA MORAIS FERNANDES** - Pela Contratante, **MARIA ALCILENE DE LUCENA NUNES** - Pela contratada.

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:94B79255

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONVOCAÇÃO

Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal de Saúde através de seu representante legal e regendo-se pelas disposições do edital de Nº 001/2019, convoca os candidatos selecionados do *Programa Municipal de Valorização do Profissional da Atenção Básica, Programa de Valorização da Atenção Especializada*, a comparecerem ao setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde até **12/04/2019 das 08h00min as 13h00min.**

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

1. Cópia do CPF e original;
2. Cópia do RG e original e original
3. Cópia do Comprovante de residência e original;
4. Cópia do Conselho de classe e original;
5. Declaração de Acumulação de cargo/ Exercício de atividade Privada / Carga Horária (Anexo I);
6. Quitação com a justiça eleitoral;
7. Declaração de não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra Costumes e os previstos na Lei 6.368 de 21/10/1976;
8. Quitação com o Serviço Militar (quando do sexo masculino);
9. Cópia da carteira de trabalho e original.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO - NÍVEL SUPERIOR: MÉDICO ESPECIALIZADO

Nº	NOME	ESPECIALIDADE	INSCRIÇÃO
01	EMILI DE OLIVEIRA BORTOLON CARDOSO	GASTROENTEROLOGISTA	004
02	DAYSE OLIVEIRA NEVES	DERMATOLOGISTA	012
03	ANTONIO HELBERT GUEDES DE MESQUITA JACOME	OFTALMOLOGISTA	008
04	JOÃO MARIA SELFES MENDONÇA	MÉDICO DO TRABALHO	011

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - NÍVEL SUPERIOR: MÉDICO CLÍNICO

Nº	NOME	ESPECIALIDADE	INSCRIÇÃO
01	CARLOS ALBERTO MARQUES	CLÍNICO	010
02	ANTONIO JACOME DE LIMA JÚNIOR	CLÍNICO	007
03	HUDSON PENHA REVOREDO DE MACEDO	CLÍNICO	002
04	ELEN ALANNE MEDEIROS AZEVEDO	CLÍNICO	003

São José de Mipibu, 05 de Abril de 2019.

JEFFERSON DE SOUZA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO/EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA/CARGA HORÁRIA**

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ Bairro _____, nesta cidade de _____, selecionado no processo seletivo Nº 002/2018, para o cargo de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu e a todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, que:

() Não exerço. () Exerço. Emprego ou função pública na administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.

Identificação da Instituição/Cargo.

Instituição: _____ Fone: _____

Cargo: _____ Regime: _____

____ Jornada Semanal (horas): _____

Horário de trabalho: _____

() Não exerço. () Exerço. Emprego ou função na instituição Privada.

Identificação Empresa/Cargo

Empresa: _____ Fone: _____

Cargo: _____ Regime: _____

____ Jornada Semanal (horas): _____

Horário de trabalho: _____

Desde já, autorizamos aos órgãos de controle fazer o confronto com órgãos da Administração direta e/ou indireta da União, dos Estados e Municípios, visando comprovar a veracidade de minhas informações.

São José de Mipibu/RN, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:0348A46D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal de Saúde através de seu representante legal e regendo-se pelas disposições do Edital de Nº 002/2018, convoca a candidata selecionada do **Programa Municipal de Valorização do Profissional da Atenção Básica, Programa de Valorização da Atenção Especializada**, a comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde até **05/04/2019 das 08h00min as 13h00min.**

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

1. Cópia do CPF e original;
2. Cópia do RG e original e original
3. Cópia do Comprovante de residência e original;
4. Cópia do Conselho de classe e original;
5. Declaração de Acumulação de cargo/ Exercício de atividade Privada / Carga Horária (Anexo I);
6. Quitação com a justiça eleitoral;
7. Declaração de não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra Costumes e os previstos na Lei 6.368 de 21/10/1976;
8. Quitação com o Serviço Militar (quando do sexo masculino);
9. Cópia da carteira de trabalho e original.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA / NÍVEL MÉDIO
TECNICO DE ENFERMAGEM

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
01	JOSINEIDE KRISTINA DA SILVA	667

São José de Mipibu, 05 de abril de 2019.

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO/EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA/CARGA HORÁRIA**

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ Bairro _____, nesta cidade de _____, selecionado no processo seletivo Nº 002/2018, para o cargo de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu e a todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, que:

() Não exerço. () Exerço. Emprego ou função pública na administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.

Identificação da Instituição/Cargo.

Instituição: _____ Fone: _____

Cargo: _____ Regime: _____ Jornada Semanal

(horas): _____ Horário de

trabalho: _____

() Não exerço. () Exerço. Emprego ou função na instituição Privada.

Identificação Empresa/Cargo

Empresa: _____ Fone: _____

Cargo: _____ Regime: _____

Jornada Semanal (horas): _____ Horário de

trabalho: _____

Desde já, autorizamos aos órgãos de controle fazer o confronto com órgãos da Administração direta e/ou indireta da União, dos Estados e Municípios, visando comprovar a veracidade de minhas informações.

São José de Mipibu/RN, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:45174BB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São José do Campestre/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São José do Campestre/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 01 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 750/2015, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infante juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º - Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São José do Campestre/RN para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º - A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do 118/2019 CONSEC pertinente.

Parágrafo Único - A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1 - Francineide Soares da Silva (Presidente)
- 2 - Ramisson Fernando Ferreira de Lima
- 3 - Josenildo Pereira da Silva
- 4 - Sergio de Oliveira

Art. 3º - Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir à cerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados.

Art. 4º - São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º - A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º - O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de São José do Campestre para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º - A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária.

§ 2º - É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

§ 3º - Para o processo eleitoral de 2019, poderá candidatar-se os conselheiros em exercício do segundo mandato, caso seja aprovado até o encerramento das inscrições, a PEC que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA no sentido de permitir recondução para novos conselheiros.

Art. 7º - Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em até 5 candidatos.

§ 1º - A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º - São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de São José do Campestre/RN.

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de São José do Campestre/RN;

IV – possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos, atingindo média 5,0;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição.

Art. 9º - Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de São José do Campestre/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado ou Certidão de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III – Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII – Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de São José do Campestre/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

IX – Declaração de responsabilidade à cerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

X – Atestado comprovando que o candidato encontra-se em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar, atestado por profissional médico.

Art. 10º - Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11º - O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12º - O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo Único - Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13º - Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I – a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II – o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III – a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX – práticas desleais de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14º - A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de São José do Campestre/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas.

§ 1º - Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São José do Campestre/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º - Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º - Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Campestre/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo Único - A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16º - Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17º - As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18º - Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19º - Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20º - A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º - O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São José do Campestre/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º - Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 21º - Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22º - A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Campestre/RN - 01 de abril de 2019.

RAMISSON FERNANDO FERREIRA DE LIMA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:5B1DDDCD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São José do Campestre/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 18/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 750/2015 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 01 salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 51 da Lei Municipal nº 750/2015 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA).

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição.

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral.

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal.

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição.

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38).

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.10. Está em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 13h00min, situado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, na Avenida Getúlio Vargas, 971-Térreo – Centro – São José do Campestre/RN.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital.

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF.

c) Certificado ou Certidão de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando (quitação eleitoral no domicílio no Município do processo de escolha).

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal.

f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital.

g) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de São José do Campestre/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital.

h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital.

i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

j) Atestado comprovando que o candidato encontra-se em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar, atestado por profissional médico.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019.

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019.

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019.

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019.

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019.

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019.

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019.

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019.

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 28/07/2019.

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019.

5.11. Prazo para recurso: 01/08/2019 a 05/08/2019.

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019.

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019.

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019.

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019.

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019.

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019.

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019.

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019.

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019.

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019.

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019.

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019.

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019.

5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo.

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto e o eleitor poderá votar em até (05) cinco candidatos.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São José do Campestre/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos.

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatas assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I – a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II – o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III – a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza.

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de (nome do município) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº750/2015

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

São José do Campestre/RN - 01 de abril de 2019.

RAMISSON FERNANDO FERREIRA DE LIMA

Presidente do CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXX

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.
<input type="checkbox"/> Atestado comprovando que o candidato encontra-se em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar, atestado por profissional médico.	<input type="checkbox"/> Declaração de quitação eleitoral, emitido pela justiça eleitoral

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor(a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F _____/_____/_____-____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____-_____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.

(local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____
 Profissão atual: _____
 Escolaridade: _____
 Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

**ANEXO VII
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de São José do Campestre, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

Responsável pelo recebimento da inscrição

Verificar se a Lei Municipal local exige tal requisito.

Publicado por:
 Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:08C46894

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 06 DE 02 DE ABRIL DE 2019**

Convoca a 7ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Campestre/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA.

Art. 1º - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Campestre/RN, que se realizará no dia 23 de abril de 2019, com o tema "Democracia e Saúde: Saúde como Direito, Consolidação e Financiamento do SUS".

Art. 2º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Campestre/RN será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e coordenada pela Presidenta do Conselho Municipal de Saúde, e na ausência desta, por substituto legal e regimental.

Art. 3º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Campestre/RN será prevista em regimento próprio, a ser aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, que terá a finalidade de consolidar a participação efetiva e o interesse da população em buscar melhorias para o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e propor e debater diretrizes que serão defendidas na Conferência Magna.

Parágrafo Único - O Regimento citado no caput deste artigo dispõe sobre a organização e o funcionamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Campestre/RN, consubstanciado em Resolução do Conselho Municipal de Saúde a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - As despesas da 7ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Campestre/RN ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Plano Municipal de Saúde (PMS) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:0A81E7DA

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 07 DE 03 DE ABRIL DE 2019**

Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA.

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de São José do Campestre/RN, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município.

Art. 2º - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

- I - erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;
- II - fortalecer a orientação sobre documentação básica;
- III - ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando a garantir mobilidade e capilaridade;
- IV - aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento, garantindo mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;
- V - mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I - Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V - Conselho Tutelar;
- VI - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º - Poderão participar como convidados quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

§ 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social coordenar o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e ampliação do acesso à documentação básica através de seu membro representante.

Art. 4º - Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - representar externamente o Comitê ou designar um representante;
- III - promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;
- IV - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;
- V - requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;
- VI - deliberar, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;
- VIII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal são responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência, no âmbito do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Art. 5º - As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º - A ausência não justificada do representante titular ou suplente a 02 (duas) reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

Art. 6º - A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 7º - Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:ED474479

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 12/2019-SMA**

São José do Campestre/RN, 04 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 791 de 01 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 3 (três) diárias com pernoite e 2 ½ (duas meias) diárias sem pernoite, ao valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais), para o Senhor **Joseilson Borges da Costa**, ocupante do cargo de Prefeito do Município, nos dias 08, 09, 10 e 11 de abril de 2019, para se deslocar a cidade de Brasília/DF, quando o mesmo participará da XXI Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios.

Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO FRANCISCO DA CRUZ

Secretário de Administração do Município de São José do Campestre/RN

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:601D05D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 090/2019, 03 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 100%	Natal/RN	03 de abril de 2019	R\$ 200,00	R\$200,00

(
TOTAL
 R\$200,00

x) 100%
 () 50%
 () 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 04 de abril de 2019, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de abril de 2019.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sonália Sandrine Farias de Medeiros

Código Identificador:053AD292**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA CONJUNTA Nº 091/2019, 04 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 100%	Natal/RN	04 de abril de 2019	125,00	125,00

TOTAL

R\$ 125,00

(x) 100%
 () 50%
 () 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 04 de abril de 2019, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de abril de 2019.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sonália Sandrine Farias de Medeiros

Código Identificador:715385D3**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA CONJUNTA Nº 092/2019, 04 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 100%	Fortaleza/CE	04 de abril de 2019	210,00	210,00

TOTAL

R\$ 210,00

(X) 100%
 () 50%
 () 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Fortaleza/CE, no dia 08 de abril de 2019, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade Fortaleza/CE, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de abril de 2019.

VIVIANE KELLE DE ARAÚJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sonália Sandrine Farias de Medeiros

Código Identificador:0B910D34**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA CONJUNTA Nº 093/2019, 04 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Cargo/Função: Prefeita Municipal

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3 de 100%	Brasília/DF	04 de abril de 2019	800,00	RS 2400,00

(x) 100%
() 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Brasília/DF, nos dias 8, 9, 10 e 11 de abril de 2019, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Brasília/DF, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de abril de 2019.

VIVIANE KELLE DE ARAÚJO SOUSA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sonália Sandrine Farias de Medeiros
Código Identificador:4347D634

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA CONJUNTA Nº 094/2019, 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 de 100%	Natal/RN	04 de abril de 2019	125,00	125,00

TOTAL

R125,00

(x)100%

() 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 05 de abril de 2019, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de abril de 2019.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sonália Sandrine Farias de Medeiros
Código Identificador:FA5FE255

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019 - REF. PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 037/2019

INTERESSADO: Instituto de Previdência Própria - IPREV
ASSUNTO: Credenciamento de serviços de Perícias Médicas para o Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó/ RN - IPREV

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o **Credenciamento de serviços de Perícias Médicas para o Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó/ RN - IPREV**, junto ao médico: **JOÃO TARCISIO DE SENA**.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino a Contratação do senhor **JOÃO TARCISIO DE SENA**, através de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

São José do Seridó/ RN, 02 de abril de 2019.

***Republicado por incorreção

IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE

Presidente do IPREV-SJS

Publicado por:

Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:5BF71B5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 090 EM 29 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Erineide de Lima Nunes**, Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 131159-0, a

partir de 01/03/2019 a 30/03/2019, conforme processo de Nº 00651/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 29 de março de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:8E6718F8

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 091 EM 29 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Maria Aparecida de Oliveira**, Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130655-3, a partir de 01/03/2019 a 30/03/2019, conforme processo de Nº 00727/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 29 de março de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:7DAA867D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 092 EM 29 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Maria Liduina Pessoa Oliveira**, Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130658-8, a partir de 01/03/2019 a 30/03/2019, conforme processo de Nº 00726/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 29 de março de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:80E01381

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 093 EM 29 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Francisco Clecio de Carvalho**, Agente de Endemias, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 131160-3, a partir de 01/03/2019 a 30/03/2019, conforme processo de Nº 01154/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 29 de março de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:1C936FB0

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 094 EM 29 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Andrelinha Costa Maia da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130738-0, a partir de 01/03/2019 a 30/03/2019, conforme processo de Nº 01168/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 29 de março de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:8E8AC10F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 095 EM 29 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Maria Noelma Peixoto de Aquino**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130747-9, a partir de 01/03/2019 a 30/03/2019, conforme processo de Nº 01152/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 29 de março de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:21A9E956

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 096 EM 29 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **José Antonio Carolino da Silva**, Enfermeiro, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130874-2, a partir de 01/03/2019 a 30/03/2019, conforme processo de Nº 00653/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 29 de março de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:5DC06FEB

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 097 EM 29 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Welton Bezerra de Lima**, Odontólogo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 130578-6, a partir de 01/03/2019 a 30/03/2019, conforme processo de Nº 00495/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 29 de março de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:D1CFE750

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 098 EM 29 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Nelci Diógenes Calixto**, Técnico em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 131284-7, a partir de 01/03/2019 a 30/03/2019, conforme processo de Nº 00828/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel - RN, 29 de março de 2019.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:6AEA1EC3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 002/2019 - CMDCA**

RESOLUÇÃO-CMDCA Nº 02/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Miguel do Gostoso/RN para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

PREÂMBULO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de São Miguel do Gostoso/RN em sessão extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Nº 300, de 30 de junho de 2-17 e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência,

cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte,
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Miguel do Gostoso/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

CAPÍTULO – I DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, SUAS COMPETÊNCIAS E IMPEDIMENTOS:

Art. 2º. Fica instituída a **Comissão Especial Eleitoral** que terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal Nº 300, de 30 de junho de 2017 da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução - CONSEC Nº 118/2019, de 11 de março de 2019.

§1º. A comissão, observando-se a formação paritária entre representantes da sociedade civil e poder público, será composta pelos seguintes membros:

Nº Ord	NOMES	SEGMENTO	INSTITUIÇÃO/ENTIDADE
01	Francisco dos Anjos Cardoso	Sociedade Civil	AMJUS
02	Otoniel de Souza Baracho	Sociedade Civil	ASLÍRIO
03	Gustavo Tavares da Silva	Poder Público	SEMTHAS
04		Poder Público	SMEC

§2º. A Comissão Especial Eleitoral em sua primeira reunião, escolherá por consenso seu coordenador e um secretário.

Seção I Das competências

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Coordenar e conduzir os debates a que se refere o art. 61 da Lei Municipal nº 300/17

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

XVIII) Decidir os casos omissos no edital;

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram a partir da publicação do Edital de homologação do resultado final do processo de escolha.

Seção II Dos impedimentos

Art. 4º. São impedidos de servir na Comissão Especial Eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art.11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

CAPÍTULO – II DA PUBLICIDADE

Art. 5º. A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

CAPÍTULO – III DO PROCESSO DE ESCOLHA E SEUS REQUISITOS

Seção – I Do Processo de Escolha

Art.6º. O Processo de Escolha dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de São Miguel do Gostoso/RN, no dia 06 de outubro de 2019, no horário das 08h00min às 17h00min

Parágrafo único. Conforme o estabelecido no art. 53, §2º da Lei Municipal nº 300/17, serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Miguel do Gostoso/RN há pelo menos 2 (dois) anos no dia do Processo de Escolha.

Art.7º. O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de São Miguel do Gostoso/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§1º. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público da comarca, que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliares, acompanhado todo o procedimento pelo Juiz de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca.

§ 2º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária.

§ 3º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

Art.8º. Os conselheiros tutelares serão escolhidos pelo voto dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º. O processo de escolha dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019.**

§ 2º. Serão considerados escolhidos os 10(dez) candidatos mais votados.

§3º. Os candidatos que pelo número de votos obtidos estiverem colocados do 1º ao 5º lugar pela ordem decrescente, serão considerados como titulares e os colocados do 6º ao 10º lugar, pela mesma ordem, serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como suplentes do Conselho Tutelar, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Seção – II Dos Requisitos

Art. 9º. São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de São Miguel do Gostoso/RN:

I- reconhecida idoneidade moral e conduta ilibada confirmada através da apresentação de certidões cíveis e criminais fornecidas pela Justiça Federal e Justiça Estadual e ainda atestado firmado por pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas alistadas eleitoralmente no município, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco de que trata o art. 140 da Lei 8.069/90 – ECA e art. 58 da Lei Municipal nº 300/17

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III - ter residência e domicílio eleitoral no município há mais de 2 (dois) anos comprovaado por Certidão Eleitoral;

IV - possuir escolaridade de ensino médio concluído até a da inscrição;

V - estar em pleno gozo de seus direitos políticos comprovado mediante Certidão Eleitoral;

VI - ser aprovado em prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, sobre o Estatuto de Criança e do Adolescente, em especial quanto as atribuições do Conselho Tutelar e os direitos da criança e do adolescente;

VII - disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, salvo o entendimento de que o referido cargo somente pode ser acumulado nos casos permitidos pela Constituição Federal, conforme o disposto em seu art. 37, inciso XVI, desde que haja compatibilidade de horário e se faça a opção por uma das remunerações. (Art.22, parágrafo único da Lei Municipal nº 300, de junho de 2017);

VIII- comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos, em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente mediante competente “currículum” documentado ou certidão de autoridade competente, com, no mínimo, duas fontes de referência, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado de entidade constituída para tal fim, devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Art.57, inciso VII da Lei Municipal nº 300/17);

IX - não exercer cargo ou função em agremiação político-partidária, comprovado por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado e entregue ao representante do partido em âmbito municipal.

Parágrafo Único. Considera-se portador de idoneidade moral e conduta ilibada, o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabone a sua conduta perante a sociedade, tais como: prática contumácia de jogos de azar, embriaguez habitual, uso ou envolvimento com drogas, exploração do trabalho infanto-juvenil, atividades relacionadas à prostituição e seu favorecimento, maus tratos, abandono, negligência e demais situações de lesão aos direitos da criança e do adolescente, que tenha como protagonista o referido candidato.

CAPÍTULO - IV DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS, IMPEDIMENTOS E ETAPAS Seção – I Dos documentos

Art.10. Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de São Miguel do Gostoso/RN são:

I - Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II - Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV - Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI - Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII - Declaração como fonte de referência de pelo menos 02 (duas) instituição da área da infância e juventude do município de São Miguel do Gostoso/RN, registrada no CMDCA, ou registro na Carteira de Trabalho que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

VIII- Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, observando-se a ressalva estabelecida no Art. 22, Parágrafo único de Lei Municipal nº 300/17

IX- Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Seção – II Dos impedimentos

Art.11. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 12. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Seção III Das etapas

Art. 13. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 5 (cinco) etapas a saber:

I- Inscrição dos candidatos, com entrega dos documentos;

II- análise da documentação e requisitos exigidos;

III- Prova de aferição de conhecimento específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, na conformidade com o disposto no art. 57, inciso VIII da lei municipal nº 300/17

IV- Processo de Escolha dos candidatos por meio do voto popular facultativo.

V- Capacitação dos candidatos escolhidos (titulares e suplente).

Art.14. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

CAPÍTULO – V

DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Seção – I

Das vedações

Art. 15. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Art.16. Nos termos do art. 53 da Lei Municipal nº 300/17, é terminantemente vedada a intervenção ou ingerência ainda que indireta de qualquer pessoa em especial de agentes públicos, em qualquer das fases do processo de escolha do Conselho Tutelar, cabendo ao CMDCA coibir e fiscalizar atos contrários à lisura do aludido processo, sem prejuízo das prerrogativas do Ministério Público neste sentido.

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Seção II

Das penalidades

Art. 17. Na conformidade com o disposto no §1º, art. 53 da Lei Municipal nº 300/17, constatado a interferência e/ou ingerência de agentes públicos, o abuso de poder político, econômico, fraude, dolo, coação, captação ilícita de sufrágio e/ou a prática de condutas vedadas aos mencionados agentes no processo de escolha do Conselho Tutelar, serão cassados os registros ou tornados sem efeitos os atos de nomeações e posse de todos os candidatos beneficiados, observando-se ainda os procedimentos para apuração do ilícito junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO – VI

DAS MESAS RECEPTORAS

Art.18. No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados antecipadamente 5 (cinco) dias antes da data da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas.

Parágrafo único. O número de seções que não poderá ser inferior a um terço das seções eleitorais do município será decidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e divulgado no prazo do caput deste artigo.

Art.19. Cada seção funcionará com pelo menos 02 (dois) mesários, sendo um deles o presidente, sendo permitida no recinto a presença de no máximo 02 (dois) candidatos e 1 (um) fiscal de cada candidato por vez.

Parágrafo único. Na cabine de votação será afixada uma relação com os nomes e números dos candidatos, obedecendo à ordem alfabética.

Art.20. Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada seção, comunicando todos os nomes, número de cédula das identidades e as respectivas seções até o final do prazo de propaganda prevista nesta resolução ao CMDCA, o qual encaminhará para cada seção a relação de fiscais aptos a permanecer no local

Art. 21. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 1º. Ressalvada a hipótese prevista no seguinte § 2º, não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

§2º. Não constando o nome na lista de votantes, mas o portando o cidadão o título que comprove sua inscrição eleitoral e documento de identidade com foto, o Presidente da mesa receptora, acolherá o voto, fazendo-o quando não houver nenhuma dúvida concreta sobre tal identidade;

§3º. Será permitido o voto do cidadão mesmo que ele não se apresente com o seu título eleitoral, desde que apresente documentação com foto, seu nome conste na lista de votantes e não haja dúvida na oportunidade sobre sua real identidade.

§4º. Havendo arguição de dúvida relevante quanto à identidade do cidadão, por parte de qualquer pessoa presente no local, o Presidente da seção deverá colher em separado o voto, descrevendo tudo na ata de sua seção, inclusive nominando o impugnante e sua justificativa.

Art. 22. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel do Gostoso/RN solicitar junto ao Juízo da 14ª Zona Eleitoral, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 23. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art.24 As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art.25. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art.26 Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art.27. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São Miguel do Gostoso/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§2º. Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença de no mínimo dois candidatos e, na falta destes, de dois ou mais cidadãos, sendo o lacre rubricado pelos presentes.

§ 3º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 4º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - persistindo o empate, será considerado escolhido o candidato mais idoso. .

Art.28. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art.29. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa dos Conselhos – São Miguel do Gostoso/RN, 03 de abril de 2019

OTONIEL DE SOUZA BARACHO

Presidente do CMDCA/SMG

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:FB4B990B

GABINETE DO PREFEITO EDITAL 002 2019 CMDCA

EDITAL Nº 02/2019, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Torna público a convocação referente ao Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Miguel do Gostoso/RN para o quadriênio 2020/2024,

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São Miguel do Gostoso/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019, de 11 de março de 2019 do CONSECO, na Lei Municipal nº 300, de 30 de junho de 2019 e na Resolução nº 02/2019 do CMDCA/SMG, de 03 de abril de 2019 sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 02/2019/CMDCA, é a responsável pela organização, coordenação e condução do processo de escolha.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. No município de São Miguel do Gostoso/RN haverá, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), composto de, 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de R\$ 1.070,00, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

2.4. Nos termos do Arts.30, inciso II e 31 caput da Lei Municipal nº 300, 30 de junho de 2017, a carga horária do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, aqui incluso os períodos de plantões de sobreaviso.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS AOS CANDIDATOS.

3.1. Ser possuidor reconhecida idoneidade moral e conduta ilibada confirmada através da apresentação de certidões cíveis e criminais fornecidas pela Justiça Federal e Justiça Estadual e ainda atestado firmado por pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas alistadas eleitoralmente no município, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco de que trata o art. 140 da Lei 8.069/90 – ECA e art. 58 da Lei Municipal nº 300/17

3.2. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

3.3. Ter residência e domicílio eleitoral no município há mais de 2 (dois) anos comprovado por Certidão Eleitoral;

3.4. Possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

3.5. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos comprovado mediante Certidão Eleitoral;

3.6. Ser aprovado em prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, sobre o Estatuto de Criança e do Adolescente, em especial quanto as atribuições do Conselho Tutelar e os direitos da criança e do adolescente;

3.7. Ter disponibilidade de tempo para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, salvo o entendimento de que o referido cargo somente pode ser acumulado nos casos permitidos pela Constituição Federal, conforme o disposto em seu art. 37, inciso XVI, desde que haja compatibilidade de horário e se faça a opção por uma das remunerações. (Art.22, parágrafo único da Lei Municipal nº 300, de junho de 2017);

3.8- Possuir comprovada experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos, em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente mediante competente “currículo” documentado ou certidão de autoridade competente, com, no mínimo, duas fontes de referência, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado de entidade constituída para tal fim, devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Art.57, inciso VII da Lei Municipal nº 300/17);

3.9. Não exercer cargo ou função em agremiação político-partidária, comprovado por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado e entregue ao representante do partido em âmbito municipal;

3.10. Proceder a solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

NOTA. Considera-se portador de idoneidade moral e conduta ilibada, o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabone a sua conduta perante a sociedade, tais como: prática contumácia de jogos de azar, embriaguez habitual, uso ou envolvimento com drogas, exploração do trabalho infanto-juvenil, atividades relacionadas à

prostituição e seu favorecimento, maus tratos, abandono, negligência e demais situações de lesão aos direitos da criança e do adolescente, que tenha como protagonista o referido candidato.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição entregue em envelope, que após conferência de seu conteúdo será lacrado, são de total responsabilidade do candidato.

4.3. Os candidatos interessados poderão participar da abertura dos envelopes, que será de responsabilidade da Comissão Especial, conforme calendário disposto no Edital.

4.4. Após a abertura dos envelopes pela Comissão Especial, estarão todos os documentos dos candidatos à disposição para consulta dos interessados que os requeiram por escrito, na sede do CMDCA.

4.5. Os documentos entregues no ato da inscrição ficarão sob arquivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não sendo permitida a devolução.

4.6. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com sede na Avenida dos Arrecifes, nº 2029 – São Miguel do Gostoso/RN pelo período de 22 de abril a 06 de maio de 2019, de Segunda a Sexta – Feira das 09h00min às 11h30min.

4.7. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos, em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente mediante competente “currículo” documentado ou certidão de autoridade competente, com, no mínimo, duas fontes de referência, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado de entidade constituída para tal fim, devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, salvo o entendimento de que o referido cargo somente pode ser acumulado nos casos permitidos pela Constituição Federal, conforme o disposto em seu art. 37, inciso XVI, desde que haja compatibilidade de horário e se faça a opção por uma das remunerações. (Art.22, parágrafo único da Lei Municipal nº 300, de junho de 2017), conforme modelo constante do ANEXO II deste Edital
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à conferência e análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.7 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

5.2. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

5.3. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

5.4. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

5.5. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

5.6. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

6. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

6.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

6.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

6.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

6.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

6.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia **05/junho/2019, com comunicação ao Ministério Público.**

7. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO.

7.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia **28/julho/2019 (último domingo do mês).**

7.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame em questão constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - ECA.

7.3. A divulgação do gabarito ocorrerá até dia **31/julho/2019.**

7.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia **02/agosto/2019.**

7.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

7.6. Após análise dos recursos interpostos, a Comissão Especial Eleitoral, divulgará lista definitiva dos candidatos aptos ao processo de escolha até o dia **12/agosto/2019.**

7.7. Somente participarão do Exame Eliminatório de Conhecimentos Específicos, os candidatos que tiverem sua inscrição deferida na primeira fase

8. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – DIA DA ESCOLHA.

8.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 17 horas.

8.2. O voto será facultativo e secreto.

8.3. Na conformidade com o disposto no art. 53, §2º da Lei Municipal nº 300/17, serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Miguel do Gostoso/RN há pelo menos 02 (dois) anos antes do dia destinado ao processo de escolha.

8.4. Ressalvada a hipótese prevista nos seguintes itens 8.5, 8.6 e 8.7, não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

8.5. Não constando o nome na lista de votantes, mas o portando o cidadão o título que comprove sua inscrição eleitoral e documento de identidade com foto, o Presidente da mesa receptora, acolherá o voto, fazendo-o quando não houver nenhuma dúvida concreta sobre tal identidade;

8.6. Será permitido o voto do cidadão mesmo que ele não se apresente com o seu título eleitoral, desde que apresente documentação com foto, cujo nome conste na lista de votantes e não haja dúvida na oportunidade sobre sua real identidade.

8.7. Havendo arguição de dúvida relevante quanto à identidade do cidadão, por parte de qualquer pessoa presente no local, o Presidente da seção deverá colher em separado o voto, descrevendo tudo na ata de sua seção, inclusive nominando o impugnante e sua justificativa.

8.8. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

8.9. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

8.10. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

8.11. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

8.12. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

8.13. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

8.14. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

9- DO CALENDÁRIO DE EVENTOS COM DATAS A SEREM OBSERVADAS

9.1. Inscrições e entrega de documentos: **22/abril a 06/maio/2019 de Segunda a Sexta-Feira no horário das 09hs00min às 11hs30min;**

9.2. Abertura dos envelopes contendo as documentações seguida das análises destas: **07/maio/2019 às 09h00min**

9.3. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **09/maio/2019;**

9.4. Prazo para impugnação de candidatura: **10 a 16/maio/2019;**

9.5. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **20 a 24/maio/2019;**

9.6. Julgamento de eventuais impugnações: **29/maio/2019;**

9.7. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: **30/maio/2019**

9.8. Recursos para o CMDCA: **31/maio/ e 3/junho/2019**

9.9. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA, com comunicação ao Ministério Público: **05/junho/2019;**

9.10. Prazo para recebimento das provas na sede do CONSEC e dá cumprimento aos demais itens constantes da cláusula segunda do Termo de Adesão00 referente às ações pertinentes ao Processo de Escolha: **14/junho/2019;**

9.11. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: **28/julho/2019; (último domingo do mês);**

9.12. Prazo para publicação do gabarito: **até 31/julho/2019;**

9.13. Publicação do resultado das provas com a classificação dos candidatos habilitados: **Até 02/agosto/2019**

9.14. Prazo para apresentação de recursos: **03 a 08/agosto/2019;**

9.15. Prazo destinado à solicitação das urnas de lona ao TRE/Comarca de Touros/RN: **06/agosto/2019;**

9.16. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: **Até 12/agosto/2019;**

9.17. Reunião com os candidatos, para conhecimento formal das regras do processo de escolha seguida de sorteio dos números dos referidos candidatos: **15/agosto/2019;**

9.18. Reunião da Comissão Especial Eleitoral para seleção dos locais de votação: **Até 27/agosto/2019;**

9.19. Período da campanha eleitoral: **29/agosto a 29/setembro/2019;**

9.20. Formalização da solicitação de apoio à Polícia Militar: **11/setembro/2019;**

9.21. Divulgação dos locais do processo de escolha: **16/setembro/2019;**

9.22. Prazo final para que a Comissão Especial Eleitoral proceda a seleção das pessoas que irão atuar como mesários e escrutinadores: **Até 17/setembro/2019;**

9.23. Prazo final destinado à confecção das cédulas de votação: **18/setembro/2019**

9.24. Realização dos debates a que se refere o art. 61 da Lei Municipal nº 300/2017: **19/setembro/2019;**

9.25. Prazo para que os candidatos habilitados entreguem na sede do CMDCA, os nomes e qualificação dos fiscais a que faz alusão o art. 72 da Lei Municipal 300/17: **Até 20/setembro/2019;**

9.26. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: **26/setembro/2019;**

9.27. Reunião destinada aos esclarecimentos dos fiscais: **03/outubro/2019;**

9.28. Data do processo de escolha unificado: **06/outubro/2019; (Primeiro domingo do mês)**

9.29. Divulgação do resultado: **Até 07/outubro/2019;**

9.30. Prazo para interposição de recurso: **08 a 14/outubro/2019;**

9.31. Julgamento dos recursos: **15 a 18/outubro/2019;**

9.32. Divulgação do resultado final homologado pelo Presidente do CMDCA: **23/outubro/2019;**

9.33. Prazo destinado a convocação dos candidatos habilitados para a capacitação inicial e divulgação do local e horário em que se dará a referida capacitação: **29/outubro/2019;**

9.34. Período em que ocorrerá a capacitação inicial: **04/novembro a 13/dezembro/2019;**

9.35. Posse: **10/janeiro/2020.**

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

10.2. Nos termos do art. 53 da Lei Municipal nº 300/17, é terminantemente vedada a intervenção ou ingerência ainda que indireta de qualquer pessoa em especial de agentes públicos, em qualquer das fases do processo de escolha do Conselho Tutelar, cabendo ao CMDCA coibir e fiscalizar atos contrários à lisura do aludido processo, sem prejuízo das prerrogativas do Ministério Público neste sentido.

NOTA. Na conformidade com o parágrafo único do artigo e lei retro mencionada, constatado a interferência e/ou ingerência de agentes públicos, o abuso de poder político, econômico, fraude, dolo, coação, captação ilícita de sufrágio e/ou a prática de condutas vedadas aos mencionados agentes no processo de escolha do Conselho Tutelar, serão cassados os registros ou tornados sem efeitos os atos de nomeações e posse de todos os candidatos beneficiados, observando-se ainda os procedimentos para apuração do ilícito junto ao Ministério Público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado final deverá ser afixado no local da apuração, no mural da Prefeitura de São Miguel do Gostoso/RN, no quadro de avisos da Câmara Municipal e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes pela ordem de votação.

12. DO EMPATE

12.1. Na hipótese de empate na votação, será considerado escolhido o candidato que:

I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II – persistindo o empate, será contemplado pela escolha, o candidato mais idoso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será devidamente comprovado através de lista de presença.

14.2. Os candidatos classificados como escolhidos até a 10ª colocação, serão convocados na data de **29/outubro/2019**, para a realização de Curso de Capacitação, conforme dispõe a alínea “e” do § 1º do art. 7º da Resolução nº 170 do CONANDA.

14.3. O não comparecimento ao Curso de Capacitação implicará na eliminação do Candidato.

14.4. O Curso de Capacitação, com carga horária de 20 horas, será ministrado no período de **04 a 13/dezembro/2019**.

14.5. O Curso de Capacitação versará sobre o conteúdo expresso nos seguintes itens:

I) - Questões de Conhecimentos Específicos envolvem os seguintes conteúdos:

a) - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1993-ECA);

b) - Constituição Federal de 1988 (Títulos I, II e VIII);

c) - Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8742/1993);

d) - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996 -LDB);

e) - Lei do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8080/1990);

f) - Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, Conselho Tutelar e Fundo Municipal da Infância e Adolescência (Lei Municipal nº 300/2017), considerando as respectivas modificações das Leis mencionadas, bem como as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

II- Ministração de conteúdos de conhecimentos gerais envolvendo questões de Informática, sobre os seguintes conteúdos: Sistema Operacional Windows, Internet (browsers/navegadores) e Ferramentas do Pacote Office;

III - Versará ainda sobre:

a) - conteúdos teóricos relacionados às rotinas e prática das atividades do Conselho Tutelar;

b) - dinâmicas de grupo, e

c) - estudos de caso.

14.6. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSECRN.

15. DA POSSE.

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.2. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução nº 118/19, do CONSECRN, na Lei Municipal nº 300/17 e Resolução/CMDCA/SMG Nº 02/2019, de 03 de abril de 2019.

16.4. Recomenda-se aos candidatos, a leitura da legislação apontada no antecedente item 16.3 não podendo estes alegarem desconhecimento do teor de cada uma das citadas normas, ou se eximir das responsabilidades diante de possíveis infrações.

Casa dos Conselhos – São Miguel do Gostoso/RN, 05 de abril de 2019

OTONIEL DE SOUZA BARACHO

Presidente do CMDCA/SMG

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:B144D8BE

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO - 003 / 2019 CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 03/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Prorroga os prazos constantes do calendário do Edital de Chamamento Público nº 01/2019 dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de São Miguel do Gostoso/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 300/2017, conforme deliberação em plenária extraordinária deste Conselho de Direitos realizada no dia 03 de abril de 2019 torna público a presente Resolução de prorrogação dos prazos contidos no item 8 referente a tabela 1 que trata da Fase de Seleção do Edital de Chamamento Público Nº 01/2019, de 20 de fevereiro de 2019, pelas razões elencadas a seguir:

CONSIDERANDO a existência de problemas relativos à situação de inaptidão dos Cadastros Nacionais das Pessoas Jurídicas (CNPJ) de todas as Unidades Executoras dos Caixas Escolares das escolas da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO que tal situação inviabiliza a celebração de parcerias de que trata o Edital de Chamamento Público Nº 01/2019, de 20 de fevereiro de 2019 visto que impossibilita a abertura de conta específica de que trata do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e conseqüente impedimento de movimentação financeira que tenha por objetivo o financiamento de Projetos e Programas destinados às crianças e adolescentes, pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

CONSIDERANDO finalmente que a normatização da referida situação por parte da Receita Federal Brasileira (RFB), poderá demandar um tempo aproximado 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias,

DELIBERA:

Art.1º. Fica prorrogado por 45 (quarenta) dias consecutivos a contar da publicação desta resolução, os prazos constantes da Tabela 1 do Edital de Chamamento Público Nº 01/2019 de 20 de fevereiro de 2019, que trata da fase de seleção de projetos objeto do edital em referência, que passam vigorar com as datas a seguir delineadas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação da Resolução nº 03-CMDCA/19	05/Abril/2019
02	Envio e recebimento das propostas	06 de abril a 20/maio/2019
03	Verificação e análises das propostas pela Comissão de Seleção	22 e 23/maio/2019
04	Divulgação do resultado preliminar	27/maio/2019
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	28/maio a 03/junho/2019
06	Verificação e análises dos recursos pela Comissão de Seleção	4 e 5/junho/2019
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	07/junho/2019

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das seções do CMDCA, em 03 de abril de 2019

OTONIEL DE SOUZA BARACHO

Presidente do CMDCA/SMG

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:DBA2B347

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº 001/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Paulo do Potengi/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de São Paulo do Potengi/RN, em sessão ordinária realizada no dia 21 de Março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº847, de 19 de dezembro de 2013.

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução 118/2019 regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Paulo do Potengi/RN para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal nº847, de 19 de dezembro de 2013, correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução 118/2019 do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, ante a escolha dos conselheiros do CMDCA, pelos seguintes membros, designando o presidente da comissão especial e seus demais integrantes:

1 - MOACIR GOMES DE FARIAS (PRESIDENTE)

2 - WELLINGTON CELESTINO DA SILVA
3 - JOSÉ ROMÁRIO DA SILVA ARAÚJO
4 - MARLÚCIA CARDOSO DA SILVA

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
- XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
- XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
- XVI) Decidir os casos omissos no edital;
- XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de São Paulo do Potengi/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo VEDADA a reeleição daquele que exerceu o cargo por

período consecutivo superior a UM MANDATO E MEIO, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá o direito de votar no máximo em até 05 (cinco) candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN 01/04/2019.

FRANCISCO CASSIMIRO DE FARIAS

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Herisson de Oliveira Bezerra

Código Identificador:F0D7828C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 056/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA N.º 056/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 7º da Lei Municipal Nº. 150 de 22 de novembro de 2001.

RESOLVE:

NOMEAR, mediante indicação os representantes dos Órgãos Públicos, bem como os representantes da Sociedade Civil local, participantes do pleito para essa finalidade. Os mesmos terão período de mandato de 02 (dois) anos, enquanto membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Segue abaixo a relação das pessoas relacionadas e seus respectivos suplentes.

I - Representantes do Governo Municipal:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Jacqueline Alves da Silva

Suplente: Solange Cardoso da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Marcela Soares de Moura

Suplente: David Bruno de Moura Gomes

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Vania Maria da Silva

Suplente: José Severo de Souza

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura:

Titular: Bruno Leonardo Quirino de Oliveira Freitas

Suplente: Rafael Bruno Marques de Oliveira

II - Representantes da Sociedade Civil:

Representante da Igreja Evangélica:

Titular: Maria Joelma Pedro da Silva Lima
Suplente: Emanuel Brito de Lima

Representante do Assentamento PA Bela Vista:

Titular: Maria Jerônimo de Lima
Suplente: Magda Janiele de Abreu

Representante da Igreja Católica:

Titular: Tássia Raiane Soares Oliveira de Souza
Suplente: Cleodilson Evanderson de Souza

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Márcia Maria Nogueira da Silva
Suplente: Rejane Nogueira Moura

Art. 2º. Esta portaria entra vigor em na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 04 (quatro) de março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 04 (quatro) de abril de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Levi Félix Ziba
Código Identificador:7BB859F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 055/2019 DE 01 DE MARÇO DE 2019

PORTARIA N.º 055/2019 DE 01 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR(A) EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, § 1º, da Lei n.º 079/1997 Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de São Pedro/RN;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE por 90 (noventa) dias durante o período de 01/04/2019 a 29/06/2019, correspondente ao quinquênio 2013 a 2018, a servidora **MARIA BEATRIZ DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 908.916 ITEP/RN e inscrita no CPF sob o n.º 034.999.634-26, matrícula n.º 98.0030-03, ocupante do cargo efetivo de AUX. OPERACIONAL I na função GARI, Lotado na Secretaria Municipal de Obras Transporte e urbanismo.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor em 01(um) de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 (um) de abril de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Levi Félix Ziba
Código Identificador:81314511

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO E EDITAL CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SÃO PEDRO/RN

Lei N.º. 150/2001

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 01, DE Abril DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Pedro, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São Pedro, em sessão extraordinária realizada no dia 01 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 150/2001 e suas alterações, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Pedro, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal

correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Jacqueline Alves da Silva (Presidente)
- 2- Marcela Soares de Moura (Membro)
- 3- Bruno Leonardo Quirino de oliveira Freitas (Membro)
- 4- Maria Jerônimo de Lima (Membro)
- 5- Márcia Maria Nogueira da Silva (Membro)
- 6- Maria Joelma Pedro da Silva Lima (Membro)

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
 - II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
 - V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
 - VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
 - VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
 - VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
 - IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
 - X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
 - XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
 - XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
 - XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
 - XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
 - XVI) Decidir os casos omissos no edital;
 - XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;
- Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito no processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).
- Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.
- § 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.
- Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de São Pedro para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de São Pedro:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de São Pedro, não inferior a dois anos na data da inscrição da candidatura;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função, em agremiação político-partidária;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada, ressalvado os casos previstos em Lei;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, seis meses, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de São Pedro;

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha, não inferior à dois anos;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, em modelo a ser fornecido pelo CMDCA;

VI – Declaração ou equivalente de documento comprobatório de que possui experiência, em atividades na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, exceto nas condições previstas em Lei, em modelo a ser fornecido pelo CMDCA;

VIII - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, em modelo a ser fornecido pelo CMDCA;

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de São Pedro, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Pedro até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Pedro solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabines de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São Pedro e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III - residir no município há mais tempo;
- IV - tiver maior idade;

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro/RN 01 de Abril de 2019.

VANIA MARIA DA SILVA

Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE São Pedro/RN

Lei Nº. 150/2001

EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São Pedro/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o

quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº150/2001 e na Resolução nº.02/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais previstos na Legislação Municipal, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco previsto no art.15 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município de São Pedro, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral, não inferior a dois anos na data da inscrição da candidatura;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38), ressalvado os casos previstos em Lei;

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.10. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos, e no caso do sexo masculino também está quite com o serviço militar; além de não exercer cargo ou função, em agremiação político-partidária, bem como não deverá ser filiado a nenhum partido político;

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, no Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, no endereço Rua Monsenhor Expedito Nº. 334, Centro São Pedro – RN, pelo período de: **22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 12h00min.**

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha não inferior a dois anos na data da inscrição da candidatura;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

g) Detalhamento da experiência de atuação conforme modelo no ANEXO V e Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição ou pessoa física da área da infância e juventude do município de São Pedro, que comprove atuação do candidato na área da promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto nas condições previstas Lei; conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

j) Foto padrão em 3x4 atualizada a pelo menos 2 anos;

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 02/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 23/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VII poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, com comunicação ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 10/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019, das 8 horas às 16 horas.**

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Pedro até a data de **30 de agosto de 2019.**

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São Pedro e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo e persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 150/2001 e suas alterações;

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VANIA MARIA DA SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:79A6A326

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA EXECUTIVA Nº 008, DE 04 DE ABRIL DE 2019. NOMEAÇÃO DE PREGOEIROS E DA RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA ATUAÇÃO NAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 037 de 01 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, para atuarem como Pregoeiros, os servidores **JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA** e **FILIPE NERI SOARES**.

Parágrafo Único - Os Pregoeiros designados neste artigo poderão atuar como membros da equipe de apoio.

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como membros da equipe de apoio na modalidade pregão, os servidores **JONAS CAVALCANTI DE MENEZES**, **JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA** e/ou **FILIPE NERI SOARES**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 005, de 13 de janeiro de 2017 na sua totalidade.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:D49DB918

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE ABRIL DE 2019. APROVA E TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/24, E INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL. (REPUBLICADA PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO)

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de São Tomé, em sessão extraordinária realizada no dia 29 de março de 2019 no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 760/2008 e nº 1.124/2015,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de

1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; e respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município São Tomé, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º. A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente, além das Leis Municipais nº 760/2008 e nº 1.124/2015.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

PODER PÚBLICO:

- 1- Teresa Cristina da Silva (Presidente da Comissão)
- 2- Valdeira Aires da Silva Oliveira
- 3- Andreza Raphaela Moura

SOCIEDADE CIVIL:

- 4- Erinaldo Domingos da Cruz
- 5- Sâmylla Vanessa da Rocha Ferreira
- 6- Edilson Maximiano dos Santos

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados.

Art. 4º. São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º. A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º. O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de São Tomé para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º. A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º. É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º. Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar no máximo em até (05) cinco candidatos.

§ 1º. A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão

considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º. São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de São Tomé:

- I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;
- II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;
- III – residência e domicílio eleitoral no município de São Tomé, de no mínimo 02 (dois) anos comprovado por meio de certidão eleitoral;
- IV – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- V – aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja nota para aprovação será igual ou superior a 06 (seis);
- VI – possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;
- VII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos candidatos oriundos de Instituições Governamentais comprovarão sua experiência através de declaração do Órgão a que estão vinculados;
- VIII – Apresentação das Certidões Negativas da Justiça Estadual e Federal, Cível e Criminal;
- IX – Apresentação de declaração de que tenha disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;
- X – Não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral, ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito municipal com comprovação de seu recebimento;

Art. 9º. Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de São Tomé:

- I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;
- II – Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- III – Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;
- VI – Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de São Tomé, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente e aos candidatos oriundos de Instituições Governamentais comprovarão sua experiência através de declaração do Órgão a que estão vinculados;
- VII – Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;
- VIII – Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do

Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 03 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

- I – A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II – O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III – A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);
- IV – A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
- V – A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;
- VI – A doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- VII – O transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- VIII – Receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
 - b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - c) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - e) entidade de utilidade pública;
 - f) entidade de classe ou sindical;
 - g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - h) entidades beneficentes e religiosas;
 - i) entidades esportivas;
 - j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
 - k) organizações da sociedade civil de interesse público.
- IX – práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado

pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de São Tomé, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Tomé até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Título eleitoral, via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que comprove a identidade do eleitor; ou
- c) carteira de reservista; ou
- d) carteira de trabalho; ou
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Tomé solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São Tomé e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes; Havendo empate na votação, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá

ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ILANNA JARINE FAUSTINO NUNES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:88D58A50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO
PARA O CONSELHO TUTELAR DE SÃO TOMÉ
(REPUBLICADA PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO)**

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São Tomé, através da Comissão Especial Eleitoral, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 760/2008, na Lei Municipal nº 1124/2015 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo nacional vigente, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

3.2. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município de São Tomé, de no mínimo 02 anos comprovado por meio de certidão eleitoral;

3.4. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

3.5. Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja nota para aprovação será igual ou superior a 06 (seis);

3.6. Possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

3.7. Comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada

no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os candidatos oriundos de Instituições Governamentais comprovarão sua experiência através de declaração do Órgão a que estão vinculados;

3.8. Apresentação das Certidões Negativas da Justiça Estadual e Federal, Cível e Criminal;

3.9. Apresentação de declaração de que tenha disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

3.10. Não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral, ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito municipal com comprovação de seu recebimento.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Padre Ramiro Varela, s/n, Alto de São Sebastião, no período de 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 14h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão ou Diploma do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de São Tomé, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos, na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital e aos candidatos oriundos de Instituições Governamentais comprovarão sua experiência através de declaração do Órgão a que estão vinculados;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que obtiver nota mínima de 06 pontos: **07/07/2019**;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: **10/07/2019**;

5.11. Prazo para recurso: **11 a 15/07/2019**;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até **22/07/2019**;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: **24/07/2019**;

5.14. Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes): **24/08/2019**;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 04/06/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 10/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no período de 11 a 15/07/2019.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Tomé até a data de **28 de junho de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) Título eleitoral, via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que comprove a identidade do eleitor; ou

c) carteira de reservista; ou

d) carteira de trabalho; ou

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II – O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III – A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – A arrematação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI – O abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza.

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São Tomé e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, na qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato mais idoso;

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 760/2008 e na Lei Municipal nº 1124/2015.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

São Tomé, 03 de abril de 2019.

ILANNA JARINE FAUSTINO NUNES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

TERESA CRISTINA DA SILVA

Presidente da Comissão Eleitoral Especial

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____
 Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____
 Profissão: _____
 RG: _____ Órgão emissor: _____
 Data de emissão: ____/____/_____
 CPF: _____
 Endereço residencial: _____
 Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Certificado ou Diploma emitido pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

XXXXXXXX

Assinatura do Candidato

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

São Tomé/RN, ____ de ____ de 2019.

TERESA CRISTINA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

São Tomé/RN, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com ____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

São Tomé/RN, ____/____/2019.

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor nº _____ Zona: _____ Seção: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor nº _____ Zona: _____ Seção: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do CPF ____/____/_____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município: _____, Estado: _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

São Tomé/RN, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o(a) Senhor(a) _____, profissão _____, filho(a) de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede de proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro (a), estado civil, filho (a) de _____ e de _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do _____, telefone (____) _____.

Declaro, ainda, e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

São Tomé/RN, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Declarante

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:BF9E6BDB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
028/2018 CONTRATO 20190074**

CONTRATO Nº.....: 20190074

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

CONTRATADA(O).....: PAPELARIA IRMA DULCE LTDA - EPP CNPJ 19.210.207/0001-19

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 69.996,23 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 604/2018 de 21 de dezembro de 2018 e da seguinte dotação do orçamento vigente: **10.122.0011.2038** Manut. das Serv. da Secr. Munic.de Saúde; **10.301.0013.2039** Manut. da Atenção Básica; **10.304.0015.2050** Manut. da Vigilância em Saúde; **10.032.0012.2052** Manut. do Conselho Municipl de Saúde; **10.301.0013.2041** Manut. da Atenção Básica – PMAQ; **10.302.0014.2046** Manut. da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; **10.301.0013.2040** Manut. da Atenção Básica - PAB FIXO; Elementos de Despesa nº **33903000 (Material de Consumo)**.

VIGÊNCIA.....: 04 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Abril de 2019

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA portador do CPF nº 046.117.704-86

PELA CONTRATADA: LYBIA MARIA DE ARAÚJO portador do(a) CPF 538.162.854-49

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B8148352

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
028/2018 CONTRATO 20190075**

CONTRATO Nº.....: 20190075

ORIGEM.....: PREGÃO PP Nº 028/2018

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

CONTRATADA(O).....: ANTONIETA MEDEIROS E CIA LTDA CNPJ 08.284.630/0001-47

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 13.861,55 (treze mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 604/2018 de 21 de dezembro de 2018 e da seguinte dotação do orçamento vigente: **10.122.0011.2038** Manut. das Serv. da Secr. Munic.de Saúde; **10.301.0013.2039** Manut. da Atenção Básica; **10.301.0013.2040** Manut. da Atenção Básica - PAB FIXO; **10.302.0014.2046** Manut. da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; **10.304.0015.2050** Manut. da Vigilância em Saúde; **10.032.0012.2052** Manut. do Conselho Municipl de Saúde; **10.301.0013.2041** Manut. da Atenção Básica – PMAQ. Elementos de Despesa nº **33903000 (Material de Consumo)**.

VIGÊNCIA.....: 04 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Abril de 2019

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA portador do CPF nº 046.117.704-86

PELA CONTRATADA: PAULO PINHEIRO LOPES portador do(a) CPF 129.932.804-06

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:FAC0547C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
028/2018 CONTRATO 20190076**

CONTRATO Nº.....: 20190076

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

CONTRATADA(O).....: ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP CNPJ 24.208.480/0001-49

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 12.169,60 (doze mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 604/2018 de 21 de dezembro de 2018 e da seguinte dotação do orçamento vigente: **10.122.0011.2038** Manut. das Serv. da Secr. Munic.de Saúde; **10.301.0013.2039** Manut. da Atenção Básica; **10.301.0013.2041** Manut. da Atenção Básica – PMAQ; **10.304.0015.2050** Manut. da Vigilância em Saúde; **10.032.0012.2052** Manut. do Conselho Municipl de Saúde; **10.302.0014.2046** Manut. da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elementos de Despesa nº **33903000 (Material de Consumo)**.

VIGÊNCIA.....: 03 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Abril de 2019

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA portador do CPF nº 046.117.704-86

PELA CONTRATADA: ELIAS AVELINO DOS SANTOS portador do(a) CPF 307.504.904-20

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1A128089

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações (*in verbis: II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*), vem tornar público o processo de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com base no valor das propostas apresentadas para a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO MUSICAL EM ATIVIDADES VINCULADAS AOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV OFERTADO NO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA” Contratado: JANDY PAULINELLY RODRIGUES 04142641426 (CNPJ: 19.992.756/0001-92) com melhor proposta apresentada para o item: 01, no valor global de R\$ 16.720,00 (Dezesseis mil setecentos e vinte reais); Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ 14.851.481/0001-02.

São Vicente/RN, 03 de abril de 2019.

A COMISSÃO

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:40F699BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019– CONTRATO Nº 20190095

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 14.851.152/0001-02.

CONTRATADA(O).....: JANDY PAULINELLY RODRIGUES 04142641425 (CNPJ 19.992.756/0001-92)

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO MUSICAL EM ATIVIDADES VINCULADAS AOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV OFERTADO NO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.720,00 (Dezesseis mil setecentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 604/2018 de 21 de dezembro de 2018 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 08.244.0017.2.028 Manut. da Proteção Social Básica, Elemento de Despesas: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

VIGÊNCIA.....: 04 de Abril de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Abril de 2019

ASSINAM:

Pela Contratante:

MARIA SOCORRO DE LIMA – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pela Contratada:

JANDY PAULINELLY RODRIGUES, CPF 041.426.414-25.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7CD422CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - CONTRATO 20190089

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: S. TORRES EIRELI – ME – CNPJ: 31.909.960/0001-00

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE BARRACAS PARA A FEIRA LIVRE E PATRULHA MECANIZADA DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 1. As despesas necessárias para as aquisições, serão cobertas com recursos provenientes da proposta de aquisição de equipamentos e material permanente de nº 2640.1033321-53/2016, contrato de Repasse nº 833460/2016, celerado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de São Vicente.

2. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente contratação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 604/2018 de 21 de dezembro de 2018 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 20.608.0007.1.003 – Aquisição de Máquinas, tratores, implementos e equipamentos; 4.0.00.00.00 – Despesas de Capital / ELEMENTO DE DESPESA: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

VIGÊNCIA.....: 27 de Março de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Março de 2019

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO CPF: 023.034.164-00

PELA CONTRATADA: SERGIO TORRES - CPF: 702.450.704-78

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:60011D11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2019-GP, DE 02 DE ABRIL DE 2019

Concede diária(s) a CAIO FELIPE ARAÚJO VALDIVINO e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) Diária Integral ao servidor **CAIO FELIPE ARAÚJO VALDIVINO**, Mat. 943, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de comparecer ao Escritório de Assessoria AGEM, no dia 03 de abril de 2019, para tratar de assunto de interesse da Secretaria, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 02 de abril de 2019.

Publique-se
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D1F41778

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 27030001

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor SIDNEY RAMON DE MEDEIROS ARAÚJO EPP (CNPJ: : 15.514.720/0001-42) referente empenho n.º. 27030001) datado em 27/03/2019, referente a nota fiscal n.º. 620 no valor de R\$ 9.547,60 (nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de material de construção. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspensa, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais

na área da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 04/04/2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3C66A745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 010/2019-SMARH, 20 DE MARÇO DE 2019

Concede diária(s) a IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 19 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1/2 (meia) diária a servidora **IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**, Mat. 869, ocupante da função de **PREFEITA** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, a fim de comparecer à SEARA/RN para tratar de assunto referente ao Garantia Safra, no dia 21 de março de 2019, totalizando o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 20 de março de 2019.

Publique-se
Cumpra-se.

IRINEU ALEX ARAÚJO COSTA
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:344B1306

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 04020013

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10) referente empenho n.º. 04020013, datado em 04/02/2019, no valor de R\$ 757,95 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), referente nota fiscal n.º.6058. datada em 22/02/2019, No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal veículo de placa NOF-5958, transporta as equipes de saúde da família (PSF I, II e III. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 04 de abril de 2019.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CEE09CF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 02010025

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17)** referente ao empenho 02010025 datado em 02/01/2019, referente a nota fiscal nº 6053, no valor de 1.642,20 (mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, o veículo de PLACA OJV-2227. O veículo está sendo usado para transportar os alunos da Rede Municipal de Ensino. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 04 de abril de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:750D1F69

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 02010016

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-17)** referente ao empenho nº. 02010016, datado em 02/01/2019, referente a nota fiscal nº 6048, no valor de 93,00 (noventa e três reais). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, o veículo de PLACA QGS-8053. O veículo está sendo usado para transportar os coordenadores pedagógico da Rede Municipal de Ensino para participarem de formações pedagógicas. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 04 de abril de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5509C41D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 02010027

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **PARELHAS GÁS LTDA (CNPJ: 24.206.617/0010-10)** referente ao empenho nº. 02010027, datado em 02/01/2019, referente a nota fiscal nº 6049, no valor de 1.402,50 (mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos). No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**. Com intuito de evitar a suspensão do fornecimento dos produtos, tendo em vista que ocasionará graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos na área da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, o veículo de PLACA NOA-4085. O veículo está sendo usado para transportar os alunos da Rede Municipal de Ensino. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supracitado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 04 de abril de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4B5B78E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa A HORA CERTA RELOGIOS DE PONTO LTDA ME, referente à Prestação de serviço com manutenção e conserto de impressora do relógio de ponto de utilização no controle da presença dos profissionais junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste município.. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 03 de Abril de 2019

GRIMALDE FERREIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:F556F1DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com apoio no ilustre parecer jurídico, opinando pela dispensa de licitação, o ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa

FABIANO MOTA DE OLIVEIRA, referente à Prestação de serviço com pintura do prédio publico junto a secretaria de obras deste município. Fica Declarado DISPENSA de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 28 de Março de 2019

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:657567DA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
25030002/19

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR ELÓI DE SOUZA

CONTRATADA(O).....: FABIANO MOTA DE OLIVEIRA

OBJETO.....: Prestação de serviço com pintura do prédio
publico junto a secretaria de obras deste município

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.100,00 (um mil, cem reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade
0801.154520007.2.058 Manutenção das Ações da Sec. de Obras -
Infra Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de
terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$
1.100,00

VIGÊNCIA.....: 28 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de
2019

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de Março de 2019

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:7DD4447F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Senador Elói de Souza - RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Senador Elói de Souza – RN, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de Março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 176, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infante juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Senador Elói de Souza - RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame. Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes **membros**:

- 1-Mércia Lourenço dos Santos (Presidente da Eleição)
- 2-Josué Freitas Campos (Presidente do CMDCA)
- Vitória Régia Lins de Oliveira (Conselheira do CMDCA)
- Maria da Conceição Moreira Campos (Conselheira do CMDCA)
- 5- Geniel Pereira de Oliveira (Conselheiro do CMDCA)
- 6- Cicflia Maria da Conceição (Conselheira do CMDCA)

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

Providenciar as credenciais para os fiscais;

Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

Decidir os casos omissos no edital;

Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parenta em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Senador Elói de Souza-RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA; Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Senador Elói de Souza - RN:

– reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observadas os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

– idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura; III – residência e domicílio eleitoral no município de Senador Elói de Souza - RN;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição; V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

– ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

– Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

– comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Senador Elói de Souza - RN:

– Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

– Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

- Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

– Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

– Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

- Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Senador Elói de Souza - RN, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente; a atuação voluntária também será aceita, desde que comprovada devidamente.

Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os processos de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão realizados em 3 (três) etapas:

Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

- a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

- o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

- a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

– a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

– a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

- a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

- o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

– receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

entidade ou governo estrangeiro;

órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

concessionário ou permissionário de serviço público;

entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

entidade de utilidade pública;

entidade de classe ou sindical;

pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

entidades beneficentes e religiosas;

entidades esportivas;

organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público. IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Senador Elói de Souza - RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Senador Elói de Souza - RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

carteira de reservista;

carteira de trabalho;

carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senador Elói de Souza - RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral. Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

em branco;

que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Senador Elói de Souza -RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

– apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

– apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência; III – residir no município há mais tempo;

IV – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia XX de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUÉ FREITAS CAMPOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

03 de Abril de 2019, Senador Elói de Souza/RN.

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:F7A2E87A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENADOR GEORGINO AVELINO - RN

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação da prorrogação do atual mandato de Presidente do CMDCA/SGA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do atual mandato de presidente do CMDCA, vigente até 11 de Abril de 2019 para não haver descontinuidade no trabalho do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares 2019.

Art. 2º - De modo concordante em Assembléia Extraordinária do CMDCA Estende-se até 14 janeiro de 2020 o mandato de Mariana do Nascimento Rocha enquanto Presidente do CMDCA.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MARIANA DO NASCIMENTO ROCHA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:75798E06**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 27 DE MARÇO DE 2019****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN – CMDCA/ SGA
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 27 DE MARÇO DE 2019**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Senador Georgino Avelino/RN para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Senador Georgino Avelino, em sessão extraordinária realizada no dia 22 de Março, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 0012-A/2005, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou

Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Senador Georgino Avelino/RN para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Francisco Antônio Filho – Presidente
- 2- José Júnior de Oliveira - membro
- 3- Maria Cícera de Oliveira – membro
- 4- Rosiê Moraes Lopes –membro

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia 05/04/2019, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
- XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
- XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
- XVI) Decidir os casos omissos no edital;
- XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Senador Georgino Avelino/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos, de acordo Art 23 § 1º da Lei Municipal 0012-A/2005.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Senador Georgino Avelino/RN :

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Senador Georgino Avelino/RN há mais de dois anos;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Senador Georgino Avelino/RN :

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VI) - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VII) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os candidatos que entre si, sejam: cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suspenderá o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são vedadas as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura;

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Senador Georgino Avelino/RN no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Senador Georgino Avelino/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senador Georgino Avelino/RN, solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação com o apoio da Comissão e membros do CMDCA;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Senador Georgino Avelino/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – tiver maior idade.;
- II – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- III – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- IV – residir no município há mais tempo

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Georgino Avelino/RN, 27 de Março de 2019

MARIANA DO NASCIMENTO ROCHA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Marcos Antonio Sales

Código Identificador:C95A2F0F

**GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SENADOR GEORGINO
AVELINO/RN EDITAL Nº 01/2019**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SENADOR GEORGINO
AVELINO/RN**

EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Senador Georgino Avelino/RN, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118 do CONSEC, na Lei Municipal nº 0012-A/2005 e na Resolução nº 02/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 02/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 998,00 (novecentos e noventa e oito) reais, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina (populamente conhecido como décimo terceiro salário).

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por mais de 2 anos.

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.6. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.7. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.8. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SMTHAS/SGA, pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 09h00min às 13h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital;
- g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO III deste edital;
- h) Cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;

5.14. Prazo para envio de dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 02/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação 24/08/2019;

5.19. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 23/09/2019 a 30/09/2019;

5.20. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.21. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.22. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.23. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.24. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.25. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.26. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, com comunicação ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA– DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 06 de outubro de 2019, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.2.1 O Eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, conforme Art.23 §1º da Lei Municipal Nº 141/2015.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Senador Georgino Avelino/RN até a data de 28 de junho de 2019.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelo (a) mesa receptora de votos ;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídas de urnas eletrônicas (onde houver).

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Senador Georgino Avelino/RN; na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, o candidato com a idade mais elevada, ou, persistindo o empate, o candidato com residência no domicílio há mais tempo.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial ou a algum membro da comissão do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo (a) Senhor (a) Prefeito (a) Municipal no dia 10 de janeiro de 2020.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 0012-A/2005.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

FRANCISCO ANTÔNIO FILHO

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA

MARIA CÍCERA DE OLIVEIRA

ROSIÊ MORAES LOPES

MARIANA DO NASCIMENTO ROCHA

Presidente CMDCA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo Senhor (a) Presidente / membro da Comissão Eleitoral, para o processo de escolha de Conselheiros(as) Tutelares de Senador Georgino Avelino – Gestão 2020/2024.

Eu _____ brasileiro (a), estado civil: _____, Profissão: _____, Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Residente e domiciliado (a) _____ nº _____ Bairro _____, telefone: _____, e-mail _____, em Senador Georgino Avelino, venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, conforme Edital 01/2019 do CMDCA.

() Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que as informações fornecidas são de minha inteira responsabilidade e tenho ciência sob todos os efeitos e danos causados pelas minhas declarações.

() Declaro também, que estou de acordo com as normativas deste edital.

Senador Georgino Avelino, ____/____/2019.

Assinatura do Requerente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu abaixo assinado, DECLARAO para os devidos fins, que conheço o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sei tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de meu conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Senador Georgino Avelino, ____/____/2019

Nome: _____
Endereço: _____ Nº _____
CPF: _____ RG: _____

Assinatura:

Eu abaixo assinado, DECLARAO para os devidos fins, que conheço o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sei tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de meu conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Senador Georgino Avelino, ____/____/2019

Nome: _____
Endereço: _____ Nº _____
CPF: _____ RG: _____

Assinatura:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, _____, já qualificada no formulário de inscrição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Senador Georgino Avelino/RN, DECLARO que, nos termos da Lei Municipal nº 0012-A/2005, terei dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar e não exerço qualquer outra atividade pública; Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das conseqüências civil e penal dela decorrentes.

Senador Georgino Avelino/RN, ____ de ____ de 2019.

Assinatura

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:8EA5E135

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2019 – PROCESSO Nº. 318.008/2019

Tipo Menor Preço, Execução Indireta, mediante o regime de empreitada por preço global. A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, através da Comissão Permanente de Licitação do município, designada pela portaria nº. 008/2019, de 11 de janeiro de 2019, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores tornam público que realizará Processo Licitatório para Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras/serviços de Pavimentação a paralelepípedo pelo Método Convencional, Drenagem Superficial e Calçadas, na Rua Pico do Cabugi e Avenida Serra Caiada no Bairro Vista da Serra, Zona Urbana no município de Serra Caiada/RN; nos termos do Contrato de Repasse Nº. 1048.203-25/2017 – MTUR. Os envelopes relativos aos documentos de habilitação e proposta serão entregues até as 09h00min do dia 23 de Abril de 2019, na Sala da CPL na sede da Prefeitura Mun. de Serra Caiada, sito a Rua Getúlio Vargas, 47 – Centro – Serra Caiada/RN. O edital e seus anexos estão à disposição do público, podendo ser retirado no endereço acima citado ou na página www.serracaiada.rn.gov.br Esclarecimentos serão prestados pela CPL, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas, no endereço acima mencionado, pelo telefone (0**84) 3293-0038 e pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com.

Serra Caiada/RN, 04 de Abril de 2019.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:6974D9D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202.001/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019

TIPO: Menor preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peixe congelado e empacotado, destinado à distribuição gratuita aos municípios de Serra Caiada/RN durante as comemorações da semana santa, de acordo com as informações constantes no anexo I – termo de referência deste edital.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, o Pregoeiro declarou vencedor do certame a empresa e seu respectivo item e valor: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA - CNPJ: 09.015.680/0001-91, saiu vencedor no item: 1 ; totalizando o valor de R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais).

E decidi adjudicar em favor dos licitantes acima citados os itens do objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/2002.

Serra Caiada/RN, em 04 de Abril de 2019.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva

Código Identificador:73104F80

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DECISÃO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

Tomada de Preços nº: 002/2019

Processo Nº.104.006/2019

Assunto: Recurso administrativo

Recorrente: FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR - ME - CNPJ: 19.363.375/0001-44

Em conformidade com o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do município acerca da análise do recurso administrativo interposto pela empresa FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR - ME inscrita no CNPJ: 19.363.375/0001-44; tem-se que conhecer o recurso impetrado; entretanto este não merece prosperar, motivo pelo qual mantenho a decisão outrora prolatada incólume e, por força do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93 e do item 70.1 do Edital, encaminhar o recurso a autoridade superior para ratificação ou não da decisão prolatada e posterior retorno a esta Comissão Permanente de Licitação, prosseguimento do processo com a abertura de Proposta de Preços.

Serra Caiada/RN, 04 de abril de 2019.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva

Código Identificador:28A31F08

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA-ABERTURA
PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019
PROCESSO Nº. 104.006/2019**

Fica marcada a reunião para abertura da Proposta de Preços com as empresas habilitadas: J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 26.951.460/0001-99 e FAN CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 09.254.081/0001-20, para dia **09 de abril de 2018 as 09h00min (NOVE) horas** na Sala de reuniões da CPL a Rua Getúlio Vargas, 47–Centro – Serra Caiada/RN, sede da Controladoria Municipal.

Serra Caiada/RN, 04 de abril de 2019.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva

Código Identificador:3035E99C

PROCESSO Nº. 121.012/2019

Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS 003/2018.

Objeto: Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, Execução Indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, para Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras/serviços de Reformas das Escolas Municipais da Zona Urbana e Rural no município de Serra Caiada/RN.

RESULTADO DA ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE 2)

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, após a análise das propostas de preços e conforme Parecer Técnico da Assessoria de Engenharia Civil; torna público o resultado da classificação da empresa participante do referido certame.

CLASSIFICADA:

RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 28.452.637/0001-38

Processo da licitação acima descrita encontra-se com vistas franqueadas ao público e aos licitantes.

Serra Caiada/RN, 04 de Abril de 2019.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva

Código Identificador:6365C61B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019.
PROCESSO: N.º 121.011/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2019- SRP**

Objeto: Registro de preços para aquisição de câmara de conservação de vacinas, equipamentos de proteção individual – EPI, aparelhos e instrumentos técnicos para medição e utensílios diversos para atender as necessidades da equipe de vigilância em saúde e atenção básica municipal de acordo com as informações constante no anexo i – termo de referência deste edital. Assinatura da Ata: 04.04.2019. Vigência: 12 meses a contar da assinatura da ARP. Conforme segue:

Empresa: MIRELLY PINHEIRO FERREIRA – ME

CNPJ: 27.029.083/0001-06 I.E.: 20.465.363-0

Endereço: Av. João XXIII, 72 Cohabinal. Tel.: (84)

Cidade: Parnamirim/RN CEP: 59.140-690

Email: odontomastern@gmail.com

Representante: Bitamar Lopes de Araújo – CPF: 267.131.014-53

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	BALANÇA DIGITAL: Especificações: Capacidade/Divisão: 150KG;	UNIDADE	50	52,00	2.600,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – Prefeita Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Bitamar Lopes de Araújo – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontram-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva

Código Identificador:36AEAE3D

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA
CAIADA**

**ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2019 -
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SERRA CAIADA/RN**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DA ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
(ENVELOPE 2) TOMADA DE PREÇOS 003/2019**

ANEXO II**REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA**

Ilmo (a) Senhor (a)
PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
 Serra Caiada/RN

Eu, _____, residente e domiciliado em _____, no endereço: _____ venho respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, nos termos da Lei Municipal nº 890/2014, requerer o **REGISTRO INDIVIDUAL DE MINHA CANDIDATURA AO CONSELHO TUTELAR – PROCESSO DE ESCOLHA – mandato 2020/2024.**

Informo ter ciência dos dispositivos da Lei Municipal nº 890/2014 e **DECLARO** preencher os requisitos estabelecidos edital e ter sido aprovado na **PROVA ESCRITA** com nota igual ou superior a 5.0(cinco) pontos.

Nestes termos.
 P.E. Deferimento.

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:3EB6E56B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA CAIADA

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2019 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRA CAIADA/RN

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

_____, de _____ 20 _____
 Local e data

Assinatura: _____
 Nome: _____
 Endereço: _____
 CPF: _____

Assinatura: _____
 Nome: _____
 Endereço: _____
 CPF: _____

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:84FC074C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA CAIADA

ANEXO IV - RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2019 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRA CAIADA/RN

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de _____/RN, que disponho de tempo para me dedicar ao cargo de CONSELHEIRO TUTELAR.
 Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

_____/RN, ____ de _____ de _____.

Declarante
 CPF: _____

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:18B85408

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA CAIADA

ANEXO V - RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2019 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRA CAIADA/RN

ANEXO V
DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Declaro para os devidos fins que as informações relativas aos dados solicitados na Inscrição para o Cargo de Conselheiro Tutelar são verdadeiras e autênticas.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 20 _____.
 Local Dia Mês Ano

Assinatura do Candidato

Nome Legível
CPF
Email de contato

Publicado por:
 Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:268EB228

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2019

A **Prefeita Municipal de Serra Caiada**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art 1º - NOMEAR conforme indicação de seus pares, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para o biênio 2018/2020, de acordo com a Lei Municipal de criação nº 675/2002, alterada pela Lei nº 771/2007 e atualizada pela Lei nº 890/2014, refogando a Portaria nº 153/2018.

I – PODER EXECUTIVO – SECRETARIAS MUNICIPAIS:

Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social:
 Membro Titular: **Simine Barboza da Silva**
 Membro Suplente: **Maxwelle Monteiro Nascimento**
 Secretaria Municipal de Educação
 Membro Titular: **Maria José Honorato da Silva Batista**
 Membro Suplente: **Cleneide Amaro de Souto Araújo**
 Secretaria Municipal de Saúde;
 Membro Titular: **Alan Tcharlen do Nascimento**
 Membro Suplente: **Janeide Herculano Gomes**
 Secretaria Municipal de Administração:
 Membro Titular: **Lucimara Costa da Silva**
 Membro Suplente: **Girleide Serafim Batista**

II – ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do RN:
 Membro Titular: **Jacqueline Ferreira Costa**
 Membro Suplente: **José Augusto Melquíades de Oliveira**
 Entidades Não Governamentais:
 Membro Titular: **Francisco Heriberto Gonçalo dos Santos**
 Membro Suplente: **Izaqueu Victor de Almeida da Costa**
 Representante dos Adolescentes:
 Membro Titular: **Matheus Henrique Nunes Ribeiro**
 Membro Suplente: **Emillyne da Silva Martins**
 Representante dos Trabalhadores da Assistência Social:
 Membro Titular: **Irene Groner Coronado**
 Membro Suplente: **Maria José de Figueiredo Formiga**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Nestes termos, Publique-se e Cumpra-se.

Serra Caiada, RN, em 01 de abril de 2019

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:1BEF9408

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 202.001/2019 PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 012/2019**

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de peixe congelado e empacotado, destinado à distribuição gratuita aos municípios de Serra Caiada/RN durante as comemorações da semana santa, de acordo com as informações constantes no anexo I – termo de referência deste edital.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

LICITANTE VENCEDOR:

INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA - CNPJ: 09.015.680/0001-91, saiu vencedor no item: 1 ; totalizando o valor de R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais).

HOMOLOGAÇÃO: Tendo sido o prazo recursal abdicado pelos licitantes nos termos da alínea “a” do Inciso I e § 1º do art. 109, da Lei 8.666/93, e proferida a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro, a Prefeita Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93; ficando convocada a licitante acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato nos termos do Art. 64 do mesmo diploma legal no prazo de cinco dias uteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Serra Caiada/RN, em 04 de Abril de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:9E4C23E3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2019**

DECRETO Nº 006/2019

Convoca a 6ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Serra Caiada e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 33, inciso V da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde, com o tema “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

Art. 3º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde será no dia 03 de Maio de 2019, no auditório municipal João XXIII.

Art. 4º - O regimento interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas com a organização e com a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada/RN 04 de Abril de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:DCE4E7DE

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO JULGAMENTO RECURSO-RATIFICAÇÃO
GABINETE DA PREFEITA**

Tomada de Preços nº: 002/2019

Processo Nº. 104.006/2019

Assunto: Recurso administrativo

Recorrente: FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR - ME - CNPJ: 19.363.375/0001-44

ASSUNTO: Recurso administrativo

Decido pela manutenção da INABILITAÇÃO da recorrente, razão pela qual acolho a Decisão Prolatada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL e ACATO o PARECER da Assessoria Jurídica do Município de Serra Caiada/RN.

Serra Caiada/RN, 04 de abril de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:C01C989B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

CPL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 020-2019

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa

de Licitação nº DISP N 020/2019, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de apresentação musical instrumental de carnaval de rua tocando marchinhas e frevos carnavalescos, pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). NITALMA GOMES DA SILVA MORAIS, Secretária Mun de Assistência Social, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 01 de Março de 2019

NITALMA GOMES DA SILVA MORAIS

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:5570926E

CPL

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 020-2019

CONTRATO Nº.....: 20190040

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP N 020/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: DAMARES RAMOS DE MELO
 OBJETO.....: Contratação de apresentação musical instrumental de carnaval de rua tocando marchinhas e frevos carnavalescos
 VALOR TOTAL.....: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
 PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0212.081220021.2.067 Manut.das Ativs.do Fundo Munic.de Assist Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 1.000,00
 VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2019 a 08 de Março de 2019
 DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2019

Publicado por:
 Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:809F81B2

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 020-2019

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) NITALMA GOMES DA SILVA MORAIS, Secretária Mun de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de apresentação musical instrumental de carnaval de rua tocando marchinhas e frevos carnavalescos

Contratado.....: DAMARES RAMOS DE MELO
 Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) NITALMA GOMES DA SILVA MORAIS, Secretária Mun de Assistência Social.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 01 de Março de 2019

NITALMA GOMES DA SILVA MORAIS
 Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
 Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:16938581

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 020-2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) DAMARES RAMOS DE MELO, referente à Contratação de apresentação musical instrumental de carnaval de rua tocando marchinhas e frevos carnavalescos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 01 de Março de 2019

NITALMA GOMES DA SILVA MORAIS
 Secretária Mun de Assistência Social

Publicado por:
 Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:6AD67DC0

CPL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 021-2019

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURAMUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP N 021/2019, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de serviços especializado relativo a jornada pedagógica 2019 do município de Serra de São Bento/RN, pelo valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). FERNANDOMIRANDA ESTEVAM MARTINS, Secretário Mun de Educação e Esporte, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 25 de Fevereiro de 2019

WANESSA GOMES DE MORAIS
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:AC2E1FFD

CPL
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 021-2019

CONTRATO Nº.....: 20190041
 ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP N 021/2019

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CONTRATADA(O).....: LEANDRO BERNARDINO LUIZ
 OBJETO.....: Contratação de serviços especializado relativo a jornada pedagógica 2019 do município de Serra de São Bento/RN
 VALOR TOTAL.....: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0203.121220014.2.008 Mnaut.das Ativs.da Sec.Munic.de Educação e Esportes, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 800,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Fevereiro de 2019 a 01 de Março de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Fevereiro de 2019

Publicado por:
 Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:873512E3

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 021-2019

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FERNANDO MIRANDA ESTEVAM MARTINS, Secretário Mun de Educação e Esporte, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de serviços especializado relativo a jornada pedagógica 2019 do município de Serra de São Bento/RN
 Contratado.....: LEANDRO BERNARDINO LUIZ

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FERNANDO MIRANDA ESTEVAM MARTINS, Secretário Mun de Educação e Esporte.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 25 de Fevereiro de 2019

WANESSA GOMES DE MORAIS
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:CC9DB730

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 026/2019**

DECRETO Nº 026, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 364/2010 e suas alterações posteriores, de 28 de maio de 2010, que trata de remição dos aforamentos constituídos após o advento do Novo Código Civil Brasileiro, mediante aquisição do domínio por meio de doação dos imóveis foreiros do município.

CONSIDERANDO ainda a referida lei em seus artigos atinentes, pelo qual a doação legal dos terrenos foreiros do Município de Serra do Mel atende ao interesse público de uso e ocupação do solo urbano e sua consequente urbanização, bem como, a regularização da situação dos imóveis para fins de registro público, para consecução de título definitivo a ser registrado no competente cartório de registro de imóveis, em atenção ao artigo 1.277, do Novo Código Civil Brasileiro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado à doação de Um terreno urbano de 384,00 m² destinada à construção, localizado na Av. Antônio F. de Oliveira, nº 40, Vila Brasília, lote 40, quadra 56., Serra do Mel/RN, medindo 12,00m de frente com igual metragem nos fundos e 32,00m de comprimento em ambos os lados, perfazendo uma área total de 384,00 m², devidamente especificado no título de doação em anexo, tendo como beneficiário CLEDILSON SOARES CÂMARA, CPF 060.152.264-80 residente na Vila Brasília, Zona Urbana, Serra do Mel/RN.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 de Abril de 2019.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:D61E4EEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 027/2019**

DECRETO Nº 027, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 364/2010 e suas alterações posteriores, de 28 de maio de 2010, que trata de remição dos aforamentos constituídos após o advento do Novo Código Civil Brasileiro, mediante aquisição do domínio por meio de doação dos imóveis foreiros do município.

CONSIDERANDO ainda a referida lei em seus artigos atinentes, pelo qual a doação legal dos terrenos foreiros do Município de Serra do Mel atende ao interesse público de uso e ocupação do solo urbano e sua consequente urbanização, bem como, a regularização da situação dos imóveis para fins de registro público, para consecução de título definitivo a ser registrado no competente cartório de registro de imóveis, em atenção ao artigo 1.277, do Novo Código Civil Brasileiro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado à doação de Um terreno urbano de 535,00 m² destinada à construção, localizado na Rua Colono Aristeu Costa, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, lote 34, quadra 58, , medindo 15,00m de frente com igual metragem nos fundos e 35,00m de comprimento em ambos os lados, perfazendo uma área total de 384,00 m², devidamente especificado no título de doação em anexo, tendo como beneficiário DANIEL DIEGO PINHEIRO BATISTA, CPF 078.223.814-90 residente na Vila Brasília, Zona Urbana, Serra do Mel/RN.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 04 de Abril de 2019.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:5E4569E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº04/2019**

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

RETIFICAR a Publicação da **RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/03/2019. Edição 1984, sob o código identificador nº 75E7495C.

A retificação faz-se necessário devido a um erro de digitação referente ao credor da despesa ratificada.

Onde se lê:

“Junto a **“NOSSA CLÍNICA”** para EXAME USG de Tireoide com Doppler, no valor global de RS 150,00 (cento e cinquenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.”

Passa-se a ler:

“Junto a **“OITAVA ROSADO”** para EXAME USG de Tireoide com Doppler, no valor global de RS 150,00 (cento e cinquenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.”

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Serra do Mel/RN, 04 de Abril de 2019

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **OITAVA ROSADO** para a Consulta Neuropediatra, no valor global de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 04 de Abril de 2019.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:B964F696

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 074/2019**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a JOSÉ MARTINS DE VASCONCELOS NETO para o Solicitado exame de YAG - laser para paciente carente do Município de Serra do Mel, no valor global de R\$ 766,66 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 04 de Abril de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Top Down Consultoria Ltda.

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:9A1B550B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 075/2019**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a Hospital Geral de Oftalmologia - LTDA para o Solicitado exame de YAG - laser para paciente carente do Município de Serra do Mel, no valor global de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 04 de Abril de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:3FE33411

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 076/2019**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a CLINICA OITAVA ROSADO LTDA para a Taxa sala anestesista, para procedimentos de exame o BERA, no valor global de R\$ 90,00 (noventa reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 04 de Abril de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:A703AF52

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 077/2019**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORÓ LTDA para a Taxa do anestesista para realizar o exame de BERA, no valor global de R\$ 300,00 (trezentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 04 de Abril de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:F48F9723

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 078/2019**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a CLINICA OITAVA ROSADO LTDA para a TAXA DO EXAME SOLICITADO (BERA), no valor global de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 04 de Abril de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:4B68F027

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 05/2019**

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

RETIFICAR a Publicação da **RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/03/2019. Edição 1975, sob o código identificador nº D14F3C21.

A retificação faz-se necessário devido a um erro de digitação referente ao credor da despesa ratificada.

Onde se lê:

“Junto a **“LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER”** para o Custeio de anestesista para realização de

procedimento cirúrgico, no valor global de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.”

Passa-se a ler:

“Junto a “CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORÓ LTDA” para o Custeio de anestesista para realização de procedimento cirúrgico, no valor global de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.”

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Serra do Mel/RN, 04 de Abril de 2019

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a “CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORÓ LTDA” para o Custeio de anestesista para realização de procedimento cirúrgico, no valor global de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.”

Serra do Mel/RN, 04 de Abril de 2019.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hudson Kenio de Moura Azevedo

Código Identificador:18D96A62

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 079/2019

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a BICI SPORT para a Aquisição de capacetes de ciclismo, no valor global de R\$ 1.215,00 (um mil, duzentos e quinze reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 04 de Abril de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hudson Kenio de Moura Azevedo

Código Identificador:2142CBE9

Negra do Norte/ RN, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO PARCIAL DO EDITAL

A presente ERRATA é ora levada a efeito para retificar parcialmente o Edital do Chamamento Público nº 001/2019, cujo objeto é a **Compra da Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Serra Negra do Norte/ RN, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.** A Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alteração na cláusula 4, item 4.2 - **ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:**

4 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA – (item 4.2)

(página 6)

Onde se lê:

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, na sessão pública a se realizar no **dia 18 de abril de 2019.**

Leia-se:

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, na sessão pública a se realizar no **dia 25 de abril de 2019.**

Ficam mantidos os demais termos do Edital. Esta errata se integra ao edital respectivo, para todos os efeitos legais.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de abril de 2019.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:00340152

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2019 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019 PROC ADMINIST MSNN/RN Nº 1809200006 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA & CIA LTDA - EPP; OBJETO: acréscimo de valor do item código nº 1700; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2019; VALOR ACRESCIDO: R\$ 8.360,25 (oito mil trezentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), correspondente a um reajuste de 5,95% do item contratado; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Francisco Alves de Almeida – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 02 de abril de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:7FEA52D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018 – PROC. ADM. MSNN/RN Nº 1812060011

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 PROC. ADMINIST. MSNN/RN Nº 1901281206 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO PARCIAL DO EDITAL

OBJETO: Chamamento Público de Compra da Agricultura Familiar para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Serra

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: C SÉRGIO MARIZ FERREIRA – ME; OBJETO: execução dos serviços de transporte de escolares e universitários; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final o dia 31 de dezembro de 2019; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.12.122.0011.0178.2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; 08.12.361.0011.0064.2015 – MANUTENCAO DAS DEMAIS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE; 08.12.361.0011.0064.2017 – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%; 08.12.361.0011.0066.2032 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE; 08.12.361.0011.0067.2044 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DO PNATE; 08.12.361.0011.0067.2050 – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros (PJ); FONTES: 11110000, 11130000, 11200000, 11230000 e 1125000; Percentuais: Recursos Próprios: 80%; Recursos Federais: 20%; VALOR GLOBAL: R\$ 216.219,75 (duzentos e dezesseis mil duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Carlos Sérgio Mariz Ferreira - pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de abril de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:0BB6EC04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0272019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 066/2018 – PROC. ADM. MSNN/RN Nº
1812060011

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: COMPTERN COMPANHIA DOS TRANSPORTADORES LTDA - ME; OBJETO: execução dos serviços de transporte de escolares e universitários; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final o dia 31 de dezembro de 2019; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.12.122.0011.0178.2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; 08.12.361.0011.0064.2015 – MANUTENCAO DAS DEMAIS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE; 08.12.361.0011.0064.2017 – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%; 08.12.361.0011.0066.2032 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE; 08.12.361.0011.0067.2044 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DO PNATE; 08.12.361.0011.0067.2050 – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros (PJ); FONTES: 11110000, 11130000, 11200000, 11230000 e 1125000; Percentuais: Recursos Próprios: 80%; Recursos Federais: 20%; VALOR GLOBAL: R\$ 182.810,00 (cento e oitenta e dois mil oitocentos e dez reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Enildo Batista de Araújo - pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de abril de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:3B677E80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 066/2018 – PROC. ADM. MSNN/RN Nº
1812060011

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; PROMITENTE CONTRATADA: J ALCÂNTARA SILVA – ME; OBJETO: execução dos serviços de transporte de escolares e universitários; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final o dia 31 de dezembro de 2019; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.12.122.0011.0178.2014 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; 08.12.361.0011.0064.2015 – MANUTENCAO DAS DEMAIS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE; 08.12.361.0011.0064.2017 – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%; 08.12.361.0011.0066.2032 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE; 08.12.361.0011.0067.2044 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS DO PNATE; 08.12.361.0011.0067.2050 – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESCOLAR COM RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros (PJ); FONTES: 11110000, 11130000, 11200000, 11230000 e 1125000; Percentuais: Recursos Próprios: 80%; Recursos Federais: 20%; VALOR GLOBAL: R\$ 127.062,00 (cento e vinte e sete mil e sessenta e dois reais); SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Euclides Berlarmino Costa Amorim - pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de abril de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florêncio de Oliveira Neto

Código Identificador:1F7188A1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA
NEGRA DO NORTE
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2019

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 02 DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Serra Negra do Norte-RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Serra Negra do Norte-RN, em sessão extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 343/2004 e suas alterações, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136,

incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou a Resolução nº 118/2019, regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Serra Negra do Norte-RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo único. A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1 – Berenice Costa do Nascimento Gomes (Presidente)
- 2 – Welker Kayan Araújo Alves (Membro)
- 3 – Rúbia Batista de Sales (Membro)
- 4 – Soraia Dantas de Oliveira (Membro)
- 5 – Francisca das Chagas Wanderley (Membro)
- 6 – Aldenir da Silva Araújo Monteiro (Membro)

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
- IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
- X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir no CMDCA os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito no processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar.

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Serra Negra do Norte/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselho Tutelar do município de Serra Negra do Norte-RN:

I - reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III - residência e domicílio eleitoral no município de Serra Negra do Norte-RN não inferior à dois anos;

IV - possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V - estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função, em agremiação político-partidária;

VI - ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII - disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada, ressalvado os casos previstos em Lei;

VIII - comprovar atuação, na promoção, proteção, defesa, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo dois anos;

IX – o candidato sendo membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que deseja pleitear uma vaga para Conselheiro Tutelar, deve pedir afastamento no ato da aceitação da inscrição de Conselheiro Tutelar.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Serra Negra do Norte-RN:

I - Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II - Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou documento equivalente;

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha, não inferior à dois anos;

IV - Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V - Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, em modelo a ser fornecido pelo CMDCA;

VI – Currículo e documento comprobatório de que possui experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

VII - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, exceto nas condições previstas em Lei, em modelo a ser fornecido pelo CMDCA;

VIII - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, cartazes, adesivos, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores ou a propaganda igualitária e limitada ou financiada pelo ente Público Municipal;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas e afins;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Serra Negra do Norte-RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Serra Negra do Norte-RN até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia acompanhado de documento oficial com foto; ou

b) documento oficial com foto, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Negra do Norte-RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Serra Negra do Norte-RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III – residir no município há mais tempo;

IV – tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Negra do Norte/RN, 02 de Abril de 2019.

BERENICE COSTA DO NASCIMENTO GOMES

Presidente da CMDCA

Publicado por:

Luiz Carlos Ramos dos Santos

Código Identificador:4C86CDF2

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA
NEGRA DO NORTE
EDITAL CMDCA Nº 01/2019**

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar

EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Serra Negra do Norte/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução nº 118/2019 do CONSECO, na Lei Municipal nº 343/2004 e suas alterações e na Resolução nº 02/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 02/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais, previstos na Legislação Municipal, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do

respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco previstos no Art. 15 da Resolução CONANDA nº 170/2014 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral, não inferior à dois anos;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Comprovar atuação, na promoção, proteção, defesa, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvados os casos previstos em Lei. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.10. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Centro Administrativo pelo período de 08 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 12h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Fotografia padrão em 3 x 4, atualizada à pelo menos 2 anos;

d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou documento equivalente;

e) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha, não inferior à dois anos;

f) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital;

h) Detalhamento da experiência de atuação, conforme modelo constante do ANEXO III e Declaração de pelo menos uma instituição ou pessoa física na área da infância e juventude do município de Serra Negra do Norte/RN, que comprove atuação do candidato, de pelo menos dois anos, na promoção, proteção, defesa, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvando os casos previstos em Lei, conforme modelo constante do ANEXO V deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 08/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: até 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 10/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 13/05/2019 a 16/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: até 24/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 27/05/2019

- 5.7. Recursos para o CMDCA: 28/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: até 05/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 08 (oito) questões de caráter objetivo e 02 (duas) questões discursivas sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha e campanha eleitoral: até 31/07/2019;
- 5.14. Seleção dos locais de votação e das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação: até 24/08/2019;
- 5.15. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha: até 16/09/2019;
- 5.17. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: até 30/09/2019;
- 5.18. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.19. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.20. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.21. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: até 23/10/2019;
- 5.23. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.24. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VI, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 05/06/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva e discursiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
II – O exame de conhecimento constará de 08 (oito) questões de caráter objetivo e 02 (duas) questões discursivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 5 (pontos) pontos;
IV – A prova será elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- 8.3. A divulgação do gabarito e do resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia 10/07/2019.
- 8.4. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.
- 8.5. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.
- 9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Serra Negra do Norte/RN até a data de **28 de junho de 2019**.
- 9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
- 9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:
a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia; ou
b) documento oficial com foto, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor, acompanhado do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;
- 9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
- 9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;
- 9.8. Será considerado inválido o voto manual:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) em branco;
e) que tiver o sigilo violado.
- 9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
- 9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:
a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:
I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors* cartazes, adesivos, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores, a propaganda igualitária e limitada ou financiada pelo ente Público Municipal;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas e afins;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Serra Negra do Norte/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução nº 18/2019 do CONSEC e na Legislação Municipal.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.4. Os anexos constantes deste Edital ficarão à disposição de qualquer cidadão a partir da data de publicação do presente Edital, na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, das 8h00min às 12h00min.

Serra Negra do Norte/RN, 02 de Abril de 2019.

BERENICE COSTA DO NASCIMENTO GOMES

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Luiz Carlos Ramos dos Santos
Código Identificador:74415B24

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº: 108/2019

PORTARIA Nº: 108/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Natal-RN	29 de março de 2019	100,00	100,00
(X) Diárias com Pernoite			TOTAL	R\$ 100,00
() Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 29 de março de 2019, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de março de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:81D065CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 113/2019

PORTARIA Nº: 113/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	EPAMINONDAS BELO DOS SANTOS
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	033.257.964-60

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)	
1	Natal-RN	02 de abril de 2019	100,00		100,00	
<input checked="" type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 100,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 02 de abril de 2019, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 02 de abril de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:60C77A2A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 114/2019

PORTARIA Nº: 114/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	LUCAS DANTAS DA COSTA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	430.603.314-72

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)	
1/2	Natal-RN	03 de abril de 2019	100,00		50,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 03 de abril de 2019, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 02 de abril de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:45D2C742

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 115/2019

PORTARIA Nº: 115/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)	
1/2	Natal-RN	03 de abril de 2019	100,00		50,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 03 de abril de 2019, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 02 de abril de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:BA9F0392

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 116/2019

PORTARIA Nº: 116/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	ALAN GEORGE LUCENA DA ROCHA			
Cargo/Função:	motorista			
CPF Nº:	007.753.824-26			
Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	04 de abril de 2019	100,00	50,00
() Diárias com Pernoite			TOTAL	
(X) Diárias sem Pernoite				
Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:				
Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 04 de abril de 2019, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.				

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de abril de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:EED00562

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 117/2019

PORTARIA Nº: 117/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	LUCAS DANTAS DA COSTA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	430.603.314-72

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Mossoró-RN	04 de abril de 2019	100,00		50,00	
() Diárias com Pernoite			TOTAL		R\$ 50,00	
(X) Diárias sem Pernoite						

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Mossoró-RN, no(s) dia(s) 04 de abril de 2019, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de abril de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:F275A437

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 064/2019

PORTARIA Nº 064/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	PETRUCIO DE LIMA FERREIRA
Cargo/Função:	SEC. MUL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / AGENTE DE DESENVOLVIMENTO
CPF	051.005.114-60

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2 (meia)	Natal/RN	05 de abril de 2019	200,00		100,00	
() Diárias com Pernoite		TOTAL		R\$ 100,00		
(x) Diárias sem Pernoite						

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 05 de abril de 2019, com o objetivo de PARTICIPAR da Reunião de Implementação do Currículo, na sede da UNDIME, conforme documentação comprobatória em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 03 de abril de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:14E1402A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2019
Retifica Resolução Nº 01 de 27 de março de 2019. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Serrinha/RN, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 278/2005 RESOLVE: Art. 1º Retificar a Resolução nº 01, de 27 de março de 2019, no que concerne aos Arts.8º, inciso III e 12 inciso II. I- No art. 8º, inciso III, onde se lê "Residir no município de Serrinha há mais de 02 anos". Leia-se "Residir no município de Serrinha há mais de 02 anos e possuir domicílio eleitoral no mesmo município, salvo justificativa concernente ao domicílio eleitoral" II- No art. 12, inciso II, onde se lê "o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal. Leia-se: "o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal ou estadual" Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Serrinha/RN 04 de abril de 2019

LILIAN CRISTINA DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:84E0B4AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00006/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 04/04/2019.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:FD993988

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00006/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: JEZIEL FRANKLIN DE QUEIROZ - R\$ 15.000,00.

Serrinha dos Pintos - RN, 04 de Abril de 2019

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:4A09F3CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 614/2019

SEVERIANO MELO, RN, 04 DE ABRIL DE 2019.

Ementa: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO/RN, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº.190/90 E 596/18, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Severiano Melo, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamento digno, promovendo o respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme o art. 6º da Constituição Federal.

§ 1º. O Município destinará recursos e espaços Públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltados para a criança e o adolescente.

§ 2º. O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III - Serviços especiais, nos termos da Legislação Federal.

Art. 3º. Será prestada assistência, em caráter supletivo, aos que dela necessitarem.

Art. 4º. O Município propiciará proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de seus órgãos e/ou entidades, projetos e programas de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;
- II - Secretaria municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços assistenciais em execução no Município.

TÍTULO I
DO CONTROLE SOCIAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Criação e Natureza

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Severiano Melo (CMDCA), criado pelo artigo 7º da Lei Municipal nº. 190/1990, órgão deliberativo e fiscalizador das ações visando o exercício e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes passa a ser regulamentado por essa Lei.

Art. 8º. Fica Criado no município o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas (crianças e adolescentes) de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e bullying.

Parágrafo único. Com vistas a dar amplo atendimento, ao descrito no caput acima, a municipalidade prestará os serviços de identificação de pais ou responsáveis de crianças e adolescentes que se encontrem em qualquer das situações descritas, bem como de desaparecidos.

Seção I
Da Competência

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, da captação e da aplicação de recursos;

II - acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação de quaisquer projetos ou programas no território do Município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos e garantir a proteção integral à criança e ao adolescente;

III - pleitear a cessão de servidores públicos para o necessário desenvolvimento das atividades a seu cargo;

IV - zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades da Criança e do Adolescente, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, dos bairros, de zona urbana ou rural em que se encontrem;

V - estabelecer prioridades nas ações do poder público a serem adotadas para o atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo que se execute no âmbito do Município, que possa afetar suas deliberações;

VII - definir a Política de captação, administração, e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;

VIII - cadastrar, recadastrar, registrar e suspender o registro, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMDCA por meio de resoluções, as entidades e programas governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas destinados a cumprir e a fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais Leis pertinentes, no que se refere ao seguinte:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) liberdade assistida
- f) semi-liberdade;
- g) internação;

I - propor ao chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de Lei para melhor execução da política de atendimento as Crianças e aos Adolescentes, emitir pareceres, oferecendo subsídios e prestando informações sobre questões e normas administrativas que digam respeito à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - definir os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência destinados às instituições governamentais ou não governamentais que atuem no atendimento, no estudo e nas pesquisas dos direitos da criança e do adolescente;

III - apresentar proposta para inclusão na Lei Orçamentária Municipal com relação a recursos financeiros a serem destinados à execução das políticas sociais básicas do que trata o art. 2º desta Lei;

IV - organizar, coordenar e adotar as providências julgadas cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar;

V - dar posse aos seus membros para o mandato sucessivo;

VI - dar posse aos membros do Conselho Tutelar para o mandato sucessivo, declarar vago o posto por perda de mandato, convocando os suplentes;

VII - Elaborar em conjunto a com Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMDAS e Conselho Tutelar a escala mensal de trabalho dos Conselheiros Tutelares (sendo a escala de trabalho de 40 horas semanais)

VIII - apoiar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de violação de direitos da criança e do adolescente apresentadas pelo Conselho Tutelar no exercício de suas atribuições;

IX - difundir e divulgar amplamente a política de atendimento estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

X - promover e assegurar recursos financeiros e técnicos para a capacitação e formação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;

XI - manter intercâmbio com entidades Federais, Estaduais e Municipais que atuem na área de atendimento, de defesa, estudo e pesquisa dos direitos da criança e do adolescente;

XII - propor o reordenamento e reestruturação dos órgãos e entidades da área social para que sejam instrumentos descentralizadores na

consecução da política de promoção, de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - convocar autoridades municipais para prestarem informações e esclarecimento sobre as ações e procedimentos que digam respeito à política de atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - articular com os demais Conselhos Municipais ações visando alcançar, com mais facilidade, a plena execução da política de atendimento à criança e ao adolescente;

XV - analisar e avaliar periodicamente junto com as entidades e órgãos competentes Municipais e Estaduais, em assembléia pública, a política de atendimento à criança e ao adolescente, propondo ao Conselho Estadual a adoção das medidas capazes de propiciarem melhor qualidade de vida à criança e ao adolescente;

XVI - promover a realização de auditoria independente, sempre e quando julgar necessário;

XVII - elaborar e/ou modificar o seu Regimento Interno com aprovação de, pelo menos, dois terços de seus membros;

XVIII - acompanhar e colaborar na elaboração do Regimento Interno do Conselho Tutelar;

XIX - apreciar o regimento interno do Conselho Tutelar, sendo facultado, o envio de proposta de alteração, de acordo com artigo 17 da Resolução 139/10 CONANDA ou outra que venha a substituí-la;

XX - instaurar e promover processos administrativos disciplinares para apuração da conduta dos Conselheiros Tutelares, na forma do Regimento Interno do CMDCA.

Art. 10. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da criança e do adolescente CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 11. Descumpridas suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público para as providências cabíveis e aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei 8.069/90 para demandar em juízo por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública.

Seção II

Da Publicidade dos Atos Deliberativos

Art. 12. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Poder Executivo e às expensas deste.

Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMDCA.

Seção IV

Da Composição do Conselho

Art. 13. O CMDCA é composto por 10 (dez) membros titulares, sendo:

I - 05 (cinco) membros representando o Município mediante indicação pelas Secretarias Municipais de:

- a) Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS);
- b) Educação e Cultura (SEDUC);
- c) Saúde (SEMUS);
- d) Esporte e Lazer (SEMESP)
- e) Administração e Planejamento (SEMAP).

II - 05 (cinco) membros indicados pelas Entidades da Sociedade Civil sem fins econômicos, escolhidos através de assembléia específica de cada uma.

Art. 14. As entidades a serem escolhidas em assembléia específica, visando à participação popular no Conselho, deverão ter por objetivo direto ou indireto o bem-estar da criança e do adolescente e devem comprovar que estão registradas no CMDCA e que atuam pelo menos dois anos no âmbito territorial do município.

Parágrafo único. O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA proceder-se-á da seguinte forma:

I - convocação do processo de escolha pelo conselho em até 60 dias antes do término do mandato;

II - designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros, coordenada por representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembléia geral específica;

IV - ficam eleitas as cinco Entidades mais votadas, e as duas subseqüentes serão consideradas suplentes.

Art. 15. O mandato no CMDCA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que se manifestará de forma oficial indicando um de seus membros para atuar como seu representante, bem como seu suplente:

Parágrafo único. O Ministério Público será convidado a fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 16. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

Art. 17. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Art. 18. O mandato da Organização da Sociedade Civil e de seus representantes, junto ao CMDCA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 19. O Prefeito Municipal e as Entidades com assento no CMDCA poderão substituir, quando julgarem oportuno e conveniente, os Conselheiros indicados, desde que seja previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do Conselho.

Parágrafo único. A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro no prazo máximo da reunião ordinária subsequente ao afastamento que alude o caput deste artigo.

Art. 20. Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CMDCA.

Art. 21. O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 22. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante, não estando, por isso, sujeita à remuneração.

Art. 23. O conselho terá a seguinte composição:

- I - Plenário;
- II - Mesa diretora;
- III - Comissões de trabalho.

§ 1º. O plenário, órgão soberano do CMDCA, composto por todos os seus membros, titulares ou suplentes, será considerada instância máxima de deliberação, reunindo-se paritariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 2º. Para coordenação de suas atividades, o Conselho de Direitos elegerá uma Diretoria composta por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, os quais serão eleitos pelo Conselho, dentre os membros titulares, em sessão plenária extraordinária específica, com quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º. Na composição dos cargos da Diretoria haverá alternância dos seus membros entre os representantes do Poder Público e das entidades da Sociedade Civil.

§ 4º. As Comissões Especiais tratarão de assuntos específicos relacionados às diversas demandas, criadas a critério do Conselho e de acordo com suas necessidades, na forma prevista no Regimento Interno.

§ 5º. Nos sessenta dias antecedentes ao término do mandato dos conselheiros a mesa diretora providenciará nova eleição, que deverá realizar-se na segunda quinzena do mês, que antecede ao término de seu mandato.

§ 6º. Se, por qualquer motivo, algum dos conselheiros eleitos para compor a Diretoria não mais fizer parte do Conselho de Direitos ou renunciar ao cargo na Diretoria, deverá ser providenciada nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de modo a suprir a vaga até a complementação do mandato da diretoria eleita.

§ 7º. Se, dentro dos prazos acima previstos, a diretoria não providenciar as eleições, qualquer conselheiro poderá convocá-la.

§ 8º. A eleição deverá ocorrer por meio de voto aberto.

§ 9º. Quando houver vacância no cargo de Presidente não poderá o Vice-Presidente assumir para não interromper a alternância a que se refere o § 3º, cabendo realização de nova eleição para finalizar o mandato.

Seção V

Do Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art. 24. Não poderão compor o CMDCA no âmbito do seu funcionamento:

I – representantes da sociedade civil que simultaneamente sejam:

- a) membros de conselho de políticas públicas;
- b) membros de Órgão de outras esferas governamentais;
- c) os que ocupem simultaneamente cargo comissionado em órgão governamental;

II – conselheiros tutelares.

Parágrafo único. Não poderão compor o CMDCA, na forma deste artigo, as autoridades judiciárias, legislativas e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com a atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca no fórum regional.

Art. 25. Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, notadamente quando:

I - faltar injustificadamente a três sessões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas, no mesmo mandato;

II - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento, conforme artigos 191 a 193, da Lei nº 8.069/90, a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97, do mesmo Diploma Legal;

III - for constatada prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo artigo 4º da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo único. A cassação do mandato dos representantes do governo e da sociedade civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do conselho.

Seção VI

Do Registro das Entidades e Programas de Atendimento

Art. 26. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao CMDCA efetuar:

I - o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento às crianças, aos adolescentes e às suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o

art. 90, caput e no que couber as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

II - a inscrição dos programas e projetos de atendimento as crianças e aos adolescentes e suas respectivas famílias, em execução na sua base territorial por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. O CMDCA deverá também, periodicamente, no máximo a cada 2 (dois) anos, realizar o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 27. O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fim de registro, considerando o disposto no artigo 91 da Lei 8069/90.

Parágrafo único. Os documentos a serem exigidos visarão exclusivamente comprovar a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 28. Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venham exigir por meio de resolução própria.

§ 1º. Será negado o registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo artigo 91, parágrafo único, da lei número 8069/90 e em outras situações definidas pela resolução do CMDCA, mencionada no caput deste artigo.

§ 2º. Será negado o registro e inscrição do programa ou projeto que não respeitarem os princípios estabelecidos pela Lei nº. 8069/90 e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente e do CMDCA.

§ 3º. O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades ou inscrição de programas e projetos que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser, a qualquer momento, cassado o registro originalmente concedido à entidade, ao programa ou projeto comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar.

Art. 29. Sendo constatado que alguma entidade, programa ou projeto esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado ao conhecimento do Conselho Tutelar, da autoridade judiciária e do Ministério Público para se tomarem as medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei 8069/90.

Art. 30. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades, programas e projetos que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8069/90.

TÍTULO II DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Da Composição

Art. 31. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares eleitos pela proporcionalidade de votação.

Parágrafo único. Havendo igualdade na classificação definitiva, terá preferência após observância do Parágrafo único do art. 27 da Lei

Federal nº 10.741/2003 (Lei do Idoso), o candidato que tiver a maior idade.

§ 1º. Os suplentes serão classificados por ordem decrescente de votos, em lista de classificação, observado o caput do artigo 31 e parágrafo único.

§ 2º. Havendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar titular o suplente será convocado para assumir suas funções no prazo máximo de 30 dias.

Art. 32. O mandato do conselheiro tutelar é de 04 (quatro) anos, permitido uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Seção I Do Funcionamento

Art. 33. O funcionamento do Conselho Tutelar deve respeitar o horário comercial durante a semana assegurando-se o mínimo de oito horas diárias.

Parágrafo único. O horário de atendimento será de segunda a sexta feira, das 07h 00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min na sede do conselho tutelar.

Art. 34. O Conselho Tutelar é um órgão colegiado, devendo suas deliberações serem tomadas pela maioria de votos de seus integrantes, em sessões deliberativas próprias, realizadas da forma como dispuser o Regimento Interno, sem prejuízo do horário de funcionamento previsto.

§ 1º. Havendo urgência, os conselheiros poderão exercer suas funções em outros horários diferentes do expediente, podendo tomar decisões, submetendo-as à aprovação do colegiado na primeira reunião deliberativa posterior.

§ 2º. As medidas de caráter emergencial, tomadas durante horários diferentes do expediente, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 3º. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§ 4º. As horas trabalhadas em caráter de urgência, deverão ser comprovadas para a devida compensação na carga horária semanal normal.

§ 5º. Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

Art. 35. Compete ao CMDCA formular normas de funcionamento, e supervisionar o cumprimento das metas e atividades a cargo do Conselho Tutelar.

Art. 36. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência e Social - SEMDAS, acompanhar a frequência diária, afastamentos legais e elaborar em parceria com CMDCA e Conselho Tutelar a escala de férias Conselheiros Tutelares.

§ 1º. Compete ao Presidente do Conselho Tutelar comunicar oficialmente, de forma imediata, à SEMDAS, os casos de afastamentos legais e de infrequência.

§ 2º. Em casos de afastamento legais de Conselheiro Tutelar compete a SEMDAS informar oficialmente ao CMDCA, para as devidas providências.

Art. 37. Todos os casos atendidos, aos quais seja necessária a aplicação de uma ou mais das medidas previstas nos artigos 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e mesmo as representações oferecidas por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, deverão passar pela deliberação e aprovação do

colegiado, sob pena de nulidade dos atos praticados isoladamente por apenas um ou mais conselheiros, sem respeito ao quórum mínimo de instalação da sessão deliberativa.

Seção II Das Atribuições

Art. 38. São atribuição do Conselho Tutelar, nos termos do art. 95 e art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça e/ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se for o caso, aplicar as medidas de proteção previstas na legislação.

§ 1º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou representante do Ministério Público.

§ 2º. A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º. Acompanhar as assinaturas de frequência e repassar as informações para a SEMDAS e para o CMDCA.

Art. 39. Compete a cada conselheiro tutelar cumprir as atividades administrativas:

- I - organizar as pastas e documentações dos casos que acompanha;
- II - cumprir o horário de trabalho;
- III - elaborar relatório diário das atividades e dados estatísticos a serem encaminhados mensalmente ao CMDCA;
- IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias com os conselheiros para discutir sobre questões de funcionamento do Conselho, os acompanhamentos dos casos e aprovação dos encaminhamentos, podendo ser convocada pelo presidente ou por maioria dos conselheiros;
- V - participar de capacitação, conferência, seminário, fórum, na área da criança e adolescente;
- VI - elaborar, aprovar, publicar e cumprir o Regimento Interno conforme artigo 17 da Resolução 139/10 CONANDA;
- VII - entregar em final de mandato, os processos em andamento sobre sua responsabilidade para os novos conselheiros;
- VIII - entregar a Carteira de Identidade Funcional ao CMDCA ao deixar o cargo, após terminar seu mandato, quando afastado ou destituído;
- IX - manter-se atualizado em relação às legislações e documentações (municipais, estaduais e federais) sobre criança e adolescente;
- X - o Conselho Tutelar deverá comunicar previamente e oficialmente ao CMDCA as datas, horários e locais onde serão realizadas as reuniões, bem como as suas respectivas pautas;

Art. 40. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser apresentadas ao CMDCA trimestralmente, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

Art. 41. o Conselho Tutelar deverá participar, com direito à voz, das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicado das datas, horários e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 42. o Conselho Tutelar deverá ser consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos artigos 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 43. o Conselho terá 01 (um) presidente, 01 (um) vice presidente e 01 (um) secretário (a) eleitos pelos 05 (cinco) conselheiros titulares até 30 dias após a data da posse.

Parágrafo único. A competência do presidente, do vice presidente e do secretário, bem como a duração de seus respectivos mandatos constará no Regimento Interno.

Art. 44. O Conselho Tutelar é um órgão atuante, com função eminentemente preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da simples ameaça de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Seção IV Do Regime Disciplinar

Art. 45. Os Conselheiros Tutelares, a qualquer tempo, poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Art. 46. O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidades ao Conselheiro Tutelar que praticar infração administrativa será conduzido por uma Comissão de Ética instituída pelo CMDCA.

Art. 47. A Comissão de Ética será formada por 08 (oito) do COMDCA, sendo:

- I – quatro representantes do Poder Executivo;
- II - quatro da Sociedade Civil.

§ 1º. Dos membros da Comissão de Ética serão sorteados 03 (três) para atuar em cada caso, sendo 01 (um) dos membros escolhido o relator.

§ 2º. Os membros da Comissão de Ética não receberão remuneração pelo exercício dessa função.

§ 3º. Ficam impedidos de participar de apuração, os membros da comissão que possuem vínculos com entidades ou órgãos públicos cujo processo está sendo analisado.

Art. 48. O Conselheiro Tutelar poderá ser solicitado pela Comissão de Ética para colaborar no desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 49. A Comissão de Ética poderá solicitar a participação de profissionais de áreas específicas para colaborar no desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 50. Compete à Comissão de Ética:

- I - instaurar e proceder a sindicâncias, por solicitação do presidente do CMDCA ou por 1/3 dos seus membros titulares, para apurar eventual falta cometida por um conselheiro tutelar no desempenho de suas funções;
- II - oferecer notícia ao Ministério Público para as providências legais cabíveis, no caso de a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir-se delito contra o direito da criança e do adolescente, concomitantemente ao processo sindicante;
- III - emitir parecer conclusivo das sindicâncias instauradas e remetê-lo ao CMDCA, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público;
- IV - instaurar e proceder as sindicâncias, por solicitação do presidente do CMDCA, para apurar eventual falta cometida por conselheiro no desempenho de suas funções;
- V - apurar irregularidades de representantes do governo e das organizações da sociedade civil membros do CMDCA.

Parágrafo único. o integrante da Comissão de Ética que estiver envolvido em irregularidade, deverá ser afastado dos trabalhos da comissão até o parecer final do CMDCA.

Art. 51. A abertura da sindicância no âmbito do CMDCA ocorrerá mediante representação de qualquer pessoa física ou jurídica, apresentando os documentos comprobatórios e relacionando eventuais testemunhas.

Art. 52. As infrações funcionais, por sua natureza e gravidade são descritas e classificadas:

I – Leves;

- a) não atendimento dentro dos prazos estabelecidos às solicitações administrativas organizacionais e legais efetuadas pelo CMDCA através de forma escrita;
- b) não cumprimento à normatização e aos procedimentos administrativos estabelecidos pelo CMDCA e conforme previsto nesta lei;
- c) não cumprimento, injustificadamente, por duas vezes consecutivas e/ou três vezes alternadas, nas reuniões colegiadas, nas assembleias gerais convocadas oficialmente e nas capacitações ofertadas por órgãos governamentais nas três esferas de Poder (União, Estado e Município);
- d) não cumprimento de suas atribuições administrativas para que foram eleitos dentro do colegiado.

II – Graves:

- a) não entrega de relatório das atividades e do relatório estatístico mensal;
- b) apropriar e/ou reter indevidamente quaisquer documentos, relativos aos processos de atendimento, pois estes deverão permanecer na sede do Conselho Tutelas, sendo vedado ao conselheiro retirá-lo sob qualquer pretexto, que não o do encaminhamento do caso;
- c) utilizar o espaço do Conselho para atividades alheias as de conselheiro tutelar;
- d) manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, absando da autoridade que lhe foi conferida;
- e) aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada;
- f) utilizar o mandato de conselheiro para auferir vantagens em benefício próprio;
- g) romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- h) recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete no exercício de suas atribuições, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante o período de plantão e/ou prontidão;
- i) deixar de submeter os casos atendidos à deliberação do colegiado;
- j) omitir-se a denunciar infrações cometidas por conselheiros tutelares;
- l) usar o veículo ou outros equipamentos do Conselho Tutelar em atividades privadas de sua competência, ou de parente.

III – Gravíssima:

- a) receber em razão do cargo, vantagens pecuniárias, honorários, gratificações, custas e emolumentos;
- b) envolver-se em atividades ilícitas;
- c) transferir sua residência do município;
- d) descumprir normas estabelecidas no ECRAD (Estatuto da Criança e do Adolescente) no exercício regular de suas atribuições;
- e) ser condenado pela prática de crime, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei nº. 8.069/90 e nesta lei.

Art. 53. O processo disciplinar poderá ser instaurado pela Comissão de Ética, mediante representação do Ministério Público ou denúncia fundamentada de qualquer cidadão, desde que devidamente identificado a autoria, contendo a descrição dos fatos e a respectiva indicação das provas.

§ 1º. Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório. A critério do denunciado e às suas expensas com a participação de advogado.

§ 2º. O processo de apuração será sigiloso, sendo facultado ao representado e ao seu advogado consulta aos autos.

Art. 54. Instaurado o processo disciplinar, o representado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para prestar depoimento.

§ 1º. Do mandado de citação deverá constar cópia integral da representação.

§ 2º. Comparecendo o representado posteriormente, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 55. Após o depoimento o representado será intimado em audiência para no prazo de 07 (sete) dias úteis apresentar sua defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 03 (três) para infrações punidas com advertência e 08 (oito) se for caso de suspensão não remunerada ou perda da função.

§ 1º. Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

§ 2º. O representado e seu defensor serão intimados das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e participar formulando perguntas.

§ 3º. O Representante do Ministério Público será cientificado das audiências e a seu critério, manifestar-se-á no feito.

Art. 56. Concluída a instrução do processo disciplinar, o representado e seu defensor serão intimados para no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da intimação, para a apresentação de defesa final.

§ 1º. Nos casos em que não for o autor da representação, o Ministério Público, a seu critério, manifestar-se-á após o pronunciamento do representado.

§ 2º. Encerrado o prazo, a Comissão de Ética emitirá relatório conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação e indicando a sanção a ser aplicada.

Art. 57. Constatada a infração funcional cometida pelo conselheiro tutelar, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão não remunerada, de 01 (um) dia a 06 (seis) meses;

III - perda da função.

§ 1º. Aplicar-se-á a advertência nas hipóteses previstas no inciso I do art. 52 desta Lei.

§ 2º. Aplicar-se-á a sanção de suspensão não remunerada ocorrendo reincidência nas hipóteses em que é prevista a advertência e nas hipóteses descritas no inciso II do art. 52 desta Lei.

§ 3º. Aplicar-se-á a sanção de perda da função ocorrendo reincidência nas hipóteses em que é prevista a suspensão não remunerada e nas hipóteses descritas no inciso III do art. 53 desta Lei.

§ 4º. A advertência será feita por escrito ao conselheiro tutelar punido, com envio de cópia ao CMDCA, Conselho Tutelar onde está vinculado e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMDAS e Secretaria Municipal de Administração para os devidos registros.

§ 5º. Considera-se reincidência quando o conselheiro tutelar comete outra infração funcional, depois de já ter recebido sanção por infração.

Art. 58. Quando houver indicação da sanção de suspensão não remunerada ou de perda da função, a plenária do CMDCA, em assembleia extraordinária convocada especialmente para tal fim, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, por maioria simples, decidirá sobre o caso, acolhendo ou rejeitando o relatório conclusivo da Comissão de Ética e, em seguida, aplicando a sanção cabível.

§ 1º. Na assembleia extraordinária será assegurada, por dez minutos, a palavra ao autor da representação, ao defensor do acusado e ao Ministério Público.

§ 2º. Em caso de empate caberá ao presidente do CMDCA o voto de desempate, podendo para tanto solicitar vista dos autos, ficando desde então convocada nova assembleia extraordinária, ocasião em que o presidente obrigatoriamente deverá apresentar seu voto.

§ 3º. Constatados indícios da prática de crime ou contravenção penal, bem como de improbidade administrativa, o fato será informado ao Ministério Público com a remessa de cópia do procedimento administrativo para a tomada das providências cabíveis.

§ 4º. A decisão do CMDCA será consubstanciada em resolução e convertida em ato administrativo do Poder Executivo Municipal quando as sanções forem as previstas no art. 52, incisos II e III desta Lei.

Art. 59. Até a decisão final da Comissão de Ética o conselheiro tutelar será mantido em sua função, salvo se a falta cometida for de grave repercussão social, tendo provas suficientes para que seja decretado provisoriamente seu afastamento, como medida protetiva aos interesses da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O CMDCA comunicará ao Poder Executivo o afastamento do conselheiro.

Art. 60. A Plenária do CMDCA, em assembléia extraordinária convocada especialmente para tal fim, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, por maioria simples, decidirá sobre o caso, acolhendo ou rejeitando o relatório conclusivo da Comissão de Ética e, em seguida, aplicando a sanção cabível.

Parágrafo único. Em caso de empate caberá ao Presidente do CMDCA o voto de desempate, podendo para tanto solicitar vista ao processo ético, ficando desde então convocada nova assembléia extraordinária no prazo de 10 (dez) dias, ocasião que o presidente obrigatoriamente deverá apresentar seu voto.

Art. 61. A penalidade administrativa aprovada em Plenária do CMDCA, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao CMDCA expedir imediatamente resolução declarando vago o cargo quando for o caso, situação em que o Prefeito Municipal dará posse ao primeiro suplente.

Art. 62. Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar, contra o direito da criança e do adolescente constituir-se delito, de acordo com o Código Penal, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo sindicante, oferecer notícia do ato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 63. Em caso de absolvição, o representado retornará imediatamente a todas suas atividades de conselheiro tutelar.

Art. 64. Em caso de perda de mandato, o conselheiro tutelar, será desligado imediatamente da função, não podendo candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar pelo período de 08 (oito) anos, ou enquanto durar a pena, para os casos previstos no Código Penal.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 65. Os membros do Conselho Tutelar e seus suplentes serão eleitos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Severiano Melo, mediante:

- I - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- II - fiscalização pelo Ministério Público;

Parágrafo Único. A eleição que trata este artigo será regulamentada, por meio de resolução, expedida pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 66. Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Seção I Realização e Regulamentação da Eleição

Art. 67. A eleição será convocada pelo CMDCA, através de Edital, observando os seguintes procedimentos:

- I - fixação de datas e horários;
- II - determinação de locais onde ocorrerão a capacitação prévia e eleição;
- III - a regulamentação do processo eleitoral, com no mínimo 03 (três) meses antes do pleito.

§ 1º. O processo eleitoral deverá iniciar-se no mínimo quatro meses antes do término de cada mandato.

§ 2º. O pleito eleitoral terá duração de 45 dias, tendo início com o encerramento e deferimento das candidaturas.

§ 3º. O dia da eleição deverá prioritariamente cair em um domingo.

Seção II Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 68. São requisitos para candidatar-se à função de conselheiro tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral na forma da Lei;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município há pelo menos 02 (dois) anos até a data da inscrição;
- IV - ter no mínimo Ensino Médio completo;
- V - não ter sido condenado criminalmente;
- VI - apresentar originais atualizadas de certidões negativa criminal Estadual e Federal, bem como certidão negativa de débitos municipal;
- VII - ser brasileiro (a) nato ou naturalizado a pelo menos dois anos antes do pleito;
- VIII - não ter exercido a função de titular na qualidade de conselheiro tutelar por período consecutivo, de dois mandatos.

Parágrafo único: o mandato será de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 69. Não poderá candidatar-se o conselheiro tutelar que perdeu o mandato, nas duas eleições subsequentes ao ato de destituição.

Parágrafo único. O conselheiro tutelar que por oito anos consecutivos tenha exercido o mandato, não poderá candidatar-se na eleição subsequente àquela que tenha completado o aludido período.

Art. 70. A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual e sem vinculação político-partidária.

§ 1º. O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato de formação da Comissão Eleitoral pelo COMDICA.

§ 2º. O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva.

Art. 71. O pedido de inscrição deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento, encaminhado à comissão eleitoral, via CMDCA acompanhado de:

- I - uma foto 3x4 colorida e recente;
- II - cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- III - cópia do comprovante de residência (caso não seja em seu nome, comprovar o parentesco ou o contrato de aluguel);
- IV - atestado de antecedentes criminal atualizado;
- V - cópia do comprovante de escolaridade;
- VI - cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

Parágrafo único. A não apresentação de todos os requisitos exigidos nos artigos 68, 69, 70 e 71 desta lei, impedirá o recebimento da inscrição.

Art. 72. O registro da candidatura deverá ser requerido ao Presidente do CMDCA, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos dos artigos 68, 69, 70 e 71 desta lei, no prazo estabelecido pelo CMDCA.

Art. 73. O não comparecimento na data de aplicação da avaliação escrita acarretará a eliminação automática do candidato.

Art. 74. O pedido de registro será deferido pelo CMDCA, com a documentação exigida nesta Lei, sendo publicado edital na imprensa local ou órgão de publicação de acordo com o município, informando os nomes dos candidatos deferidos a concorrerem às eleições para Conselheiro Tutelar do Município.

Art. 75. O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação do ato, apresentar impugnação fundamentando suas razões. A contagem do prazo inicia-se no primeiro dia útil a partir da publicação.

Parágrafo único. As decisões a respeito das impugnações não ficam sujeitas a recursos.

Art. 76. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Parágrafo único. As decisões a respeito das impugnações não ficam sujeitas a recursos.

Art. 77. Vencida a fase de impugnação, o CMDCA publicará edital com os nomes dos candidatos habilitados a concorrerem à eleição até 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

Art. 78. A comissão eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. A Comissão Eleitoral analisará o recurso e se manifestará no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento oficial do recurso.

§ 2º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 3º. das decisões da comissão caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para apreciação e decisão.

§ 4º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 5º. Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 79. A eleição será convocada pelo (a) presidente (a) do CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local e de maior circulação de acordo com o município, no mínimo 06 (seis) meses antes da eleição dos conselheiros tutelares.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput deste artigo será descon siderado para os casos excepcionais, tais como: antecipação ou perda de função, renúncia coletiva, inexistência de suplentes, mudança na legislação pertinente, desde que a excepcionalidade seja reconhecida por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA.

Art. 80. O processo eleitoral para eleição dos Conselheiros Tutelares será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros indicados pelo CMDCA que contará com o apoio dos demais Conselheiros.

Seção IV Da Realização do Pleito

Art. 81. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente paralisa o trâmite do processo de escolha, reabrindo prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 82. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – divulgar o processo eleitoral;
- II – proceder à inscrição das candidaturas;
- III – avaliar o preenchimento dos itens referentes à documentação e experiência no trabalho com crianças e adolescentes;
- IV – deferir o registro da candidatura;
- V – responsabilizar-se pelo bom andamento da votação, bem como resolver eventuais incidentes que venham ocorrer no dia da eleição;
- VI – receber recursos e julgar a sua procedência;
- VII – coordenar os trabalhos de votação e apuração;
- VIII – expedir boletim de apuração dos votos;
- VIII – colaborar na organização da posse dos conselheiros eleitos.

Art. 83. Somente será permitida a propaganda de candidato ao Conselho Tutelar que tenha tido a candidatura registrada e deferida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Severiano Melo – CMDCA.

§ 1º. A propaganda deverá ocorrer, nos mesmos moldes determinados legislação eleitoral vigente, atendendo ainda, a possíveis normas editadas em resolução a ser publicada pelo referido CMDCA.

§ 2º. O candidato à reeleição no Conselho Tutelar não poderá fazer propaganda no local de trabalho e durante o expediente do Conselho Tutelar.

Art. 84. Durante o processo de eleição identificada irregularidade caberá à Comissão Eleitoral, apurar os fatos no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias dirigido à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para apreciação e decisão.

§ 2º. Toda irregularidade ocorrida durante o processo eleitoral será encaminhada cópia ao Ministério Público.

Art. 85. Toda propaganda eleitoral será realizada sob inteira responsabilidade dos candidatos, que responderão pelos excessos praticados, conforme previsto em edital publicado pelo CMDCA.

Seção V Da Proclamação do Resultado, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 86. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, publicando na imprensa local e de maior circulação de acordo com o município, os nomes dos candidatos eleitos e o número de votos recebidos.

Art. 87. Convocar-se-ão os suplentes do Conselho Tutelar nos seguintes casos:

- I- durante as férias;
- II- quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem trinta (30) dias;
- III- no caso de renúncia do titular;
- IV- no caso de suspensão do titular por tempo superior a 30 dias;
- V- no caso de perda do mandato.

§ 1º. Não é permitido o acúmulo de férias de mais de um Conselheiro Tutelar no mesmo período. As férias devem ser gozadas de forma sucessiva e ininterrupta pelos Conselheiros assegurada a integridade de sua remuneração.

§ 2º. Deverá ser convocado oficialmente o Conselheiro Tutelar que estiver em gozo de férias devido ao afastamento legal de outro conselheiro. O conselheiro convocado a retornar ao trabalho, gozará os dias que restarem posteriormente. Compreende-se como afastamento legal o caso de: Licença médica superior a 15 (quinze) dias e licença maternidade (devidamente comprovados).

§ 3º. Em caso de afastamento por férias, atestado médico e licença de mais de um conselheiro do Conselho Tutelar por período superior a 15 dias, deverá ser convocado oficialmente o Conselheiro Tutelar que estiver em gozo de férias. O conselheiro convocado a retornar ao trabalho, gozará os dias que restarem posteriormente.

§ 4º. O suplente de conselheiro tutelar receberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir membro titular do Conselho.

§ 5º. O suplente que não aceitar assumir a função considerar-se-á como renúncia ao direito de preferência, passando automaticamente para o final da lista de suplência.

§ 6º. No caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha na forma desta Lei.

§ 7º. O conselheiro que renunciar não poderá participar das eleições do próximo mandato.

§ 8º. O conselheiro tutelar depois de dois mandatos deverá passar um período de 04 (quatro) anos para concorrer nova eleição.

§ 9º. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 10. Os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse do cargo de conselheiro tutelar em sessão especialmente designada pelo CMDCA.

§ 11. Ocorrendo a vacância do cargo assumirá o suplente ainda não empossado que houver obtido o maior número de votos.

Art. 88. São impedidos de servir no Conselho Tutelar, no âmbito do Município de Severiano Melo, os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma desse artigo em relação à autoridade Judiciária e aos membros do Ministério Público com atuação na Infância e Juventude da Comarca de Apodi/RN.

Art. 89. Dos trabalhos de votação, apuração e proclamação dos eleitos lavrar-se-á ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 90. Todo o processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido e coordenado pela Comissão Eleitoral podendo ser fiscalizado pelo Ministério Público.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 91. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 92. O exercício da função de conselheiro tutelar é considerado de alta relevância social.

Parágrafo único. O conselheiro tutelar terá assegurado a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

- I – Inclusão no Regime Geral de Previdência;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina;

Art. 93. A função de conselheiro tutelar será remunerada com o valor mensal de um salário mínimo vigente no país

§ 1º. O valor mencionado no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data em que for concedido reajuste ao salário mínimo por parte do Governo Federal.

§ 2º. Os recursos necessários à remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares constarão da Lei Orçamentária Municipal dotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMDAS, ou outra que vier substituí-la.

§ 3º. Quando do início do exercício da função de conselheiro tutelar, o Município exigira a inscrição do exercente como Contribuinte Individual na Previdência Social, nos termos do Decreto Federal nº. 3.048/99.

TÍTULO IV DO SUPRIMENTO FINANCEIRO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 94. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência que tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação dos recursos a serem empregados, em estreita consonância com as deliberações do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao adolescente.

Art. 95. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência é de caráter contábil, gerido segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo CMDCA, administrado pelo Gestor nomeado pelo Poder Executivo, este lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMDAS, ou por um gestor nomeado entre os servidores públicos lotados na SEMDAS.

Parágrafo único. O gestor deve prestar contas trimestralmente da aplicação do Fundo ao CMDCA.

Art. 96. O Fundo poderá ser constituído das seguintes receitas:

- I - dotação consignada em orçamento pelo Poder Público Municipal;
- II - doações de Organizações Governamentais e não Governamentais, Nacionais e Internacionais;
- III - doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas;
- IV - legados;
- V - contribuições voluntárias;
- VI - produto das aplicações dos recursos no mercado financeiro;
- VII - produto da venda de materiais, publicações e eventos;
- VIII - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações judiciais ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;
- IX - recursos oriundos de Loterias Federais, Estaduais, Municipais e outros tipos de sorteio legalmente autorizados;
- XI - convênios e similares.

§ 1º. Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo FMIA deve ser registrado e devidamente contabilizado pelo Município.

§ 2º. Em se tratando da hipótese do inciso II deste artigo será admissível a doação vinculada para entidades de atendimento que estiverem com seus programas cadastrados e aprovados pelo CMDCA, que deverá organizar anualmente a lista das entidades cadastradas e aprovadas.

Art. 97. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 98. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados previamente pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Seção I DO COMDCA

Art. 99. Cabe à administração pública através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMDAS, ou sua sucedânea, fornecer recursos humanos, estrutura técnica, administrativa, institucional e física, necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA.

Art. 100. O Poder Executivo providenciará a destinação de um espaço apropriado para funcionamento do CMDCA dotado de materiais permanente e materiais de consumo.

Seção I DO CONSELHO TUTELAR

Art. 101. Compete ao Poder Executivo proporcionar a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar a fim de garantir o funcionamento dos serviços prestados.

§ 1º. A estrutura a que alude este artigo será minimamente assim constituída:

I - sede executiva formada por espaço físico adequado com salas de atendimento, sala de espera e placas externas indicativas com letreiros;

II - mobiliários e suporte tecnológico necessário ao adequado funcionamento, conforme definido em resolução do CMDCA.

§ 2º. A Lei Orçamentária Municipal deverá prever, em programas de trabalhos específicos, dotação para custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO

Art. 102. O Poder Executivo Municipal fornecerá os meios necessários para capacitação dos conselheiros municipais e tutelares, neles incluídos a cobertura das despesas de inscrições em congressos, seminários e congêneres, transporte, hospedagem e alimentação, aplicando - se - lhe as regras válidas para os servidores municipais, bem como, da disponibilidade de recursos no orçamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMDAS diligenciará no sentido de adotar as medidas necessárias para o desenvolvimento da política de atendimento consubstanciada na presente Lei.

Art. 104. O CMDCA através de resolução estabelecerá normas para eleição dos conselheiros tutelares, em consonância com o estabelecido nesta Lei.

Art. 105. Ficam mantidos em seus cargos até a expiração de seus mandatos os conselheiros tutelares e conselheiros de direitos, eleitos conforme a legislação anterior.

Art. 106. Os casos omissos nesta lei serão resolvidos por ato do Poder Executivo, com prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 107. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 108. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 110. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial nas Leis Municipais nº.190/1990 e 596/2018.

Severiano Melo/RN, 04 de Abril de 2019.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:19CAA148

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) A. CARVALHO ALVES - ME, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS, ORDENADORA DE DESPESA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço de realização de 01(um) procedimento cirúrgico de Megaesôfago, para a paciente Simara Raquel de Oliveira Sousa, no dia 05 de Abril de 2019, sendo que o SUS não fornece tal procedimento, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN.

Contratado.....: CARDIODIAGNOSTICO LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS, ORDENADORA DE DESPESA.

SEVERIANO MELO - RN, 03 de Abril de 2019

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:E34E0D7F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 454/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

Autoriza reajuste salarial em favor dos professores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado reajuste salarial, no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), para os ocupantes do cargo de professor da rede municipal de ensino, seja do ensino fundamental, seja do ensino infantil, incidente sobre o valor atual dos vencimentos básicos dos respectivos servidores.

Art. 2º - Com o reajuste, fica alterado o Anexo IV da Lei nº 371/2013, passando a vigorar, como tal, o Anexo da presente lei, com os novos valores constantes na tabela que passa a fazer parte integrante desta Lei

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos específicos constantes de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, sendo que as diferenças salariais serão pagas em 02 (duas) parcelas, sendo 01 (uma) parcela já incluída no salário de março de 2019 e a última parcela, incluída com o salário de abril.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (RN), aos 04 de Abril de 2019.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador:348C1863

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 02/2019 - CMDCA DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

RESOLUÇÃO Nº 02/2019 - CMDCA Sítio Novo-RN, 04 de abril de 2019.

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Sítio Novo - RN para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame e altera a resolução nº 01/2019 CMDCA/Sítio Novo -RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Sítio Novo - RN, em sessão extraordinária realizada no dia 01 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 287/2005 alterada pela 398/2014, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea "b", IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou

Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Sítio Novo - RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Cléria Ribeiro de Medeiros - (Presidente)
- 2- Iza Paula de Lira
- 3- Francisco Xavier Mafra
- 4- Magaly de Carvalho Porfirio Silva
- 5- Maria Vanderleia da Silva
- 6- Cleide Maria da Conceição Rocha

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
 - II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
 - V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
 - VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
 - VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
 - VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
 - IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
 - X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
 - XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
 - XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
 - XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
 - XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
 - XVI) Decidir os casos omissos no edital;
 - XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;
- Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).
- Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou

meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Sítio Novo - RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Sítio Novo - RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Sítio Novo - RN;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Sítio Novo - RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar.

VI) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VII Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Sítio Novo - RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Sítio Novo - RN até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Título Eleitoral impresso acompanhado de documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que seja possível comprovar a

identidade do eleitor, como: carteira de identidade, passaporte, carteira de reservista, carteira de trabalho ou carteira de habilitação nacional.

b) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sítio Novo - RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus

parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Sítio Novo - RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III - residir no município há mais tempo;
- IV - tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sítio Novo - RN, 04 de Abril de 2019.

IZA PAULA DE LIRA

Presidente do CMDCA

Sítio Novo - RN

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:35F10D30

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2019 - CMDCA**

EDITAL Nº 01/2019 - CMDCA

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – RN, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSECO, na Lei Municipal nº 287/2005 alterada pela Lei 398/2014 e na Resolução nº 02/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 02/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 01(um) salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 22 da Lei Municipal nº 287/2005 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.6. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.7. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.8. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente situado a Rua José Ferreira Lima, 42 Centro – Sítio Novo – RN, (prédio da Prefeitura Municipal) pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 8hs às 13h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova : 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;

5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.15. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.17. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.18. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.19. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.20. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.21. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.23. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.24. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de

publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Sítio Novo - RN até a data de **28 de junho de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) Título Eleitoral impresso acompanhando de documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que seja possível comprovar a identidade do eleitor, como:

carteira de identidade, passaporte, carteira de reservista, carteira de trabalho ou carteira nacional de habilitação.

b) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Sítio Novo - RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

15.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução nº 118 do Consec e na Lei Municipal nº 287/2005 alterada pela lei nº 398/2014.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sítio Novo – RN, 04 de abril de 2019.

CLÉRIA RIBEIRO DE MEDEIROS

Presidente do Comissão Especial Eleitoral
CMDCA / Sítio Novo – RN

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sítio Novo - RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)

() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

XXXXXXXX

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida
Motivos do indeferimento:

_____, _____ de _____ de 2019.

XXXXXXXXXX

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor:**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____-_____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N._____, Bairro: _____, CEP: _____-_____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.
(local e data)

XXXXXXXXXX

Assinatura do candidato

ANEXO VIII**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****EDITAL Nº XX/2019**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº XX/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº XX/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXXXXXX, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº XXXX/XXXX, Resolução nº XX/2019 e Edital nº XX/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua _____, nº _____, no horário de _____ às _____ horas.

_____, _____ de _____ de 2019.

XXXXXX

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:0BEF895F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 072/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, XXXVI e XXXVII, da Lei Orgânica, e da Lei Municipal 211/1997, alterada pelas Leis Municipais 302/2006 e 343/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Senhor **LUIZ AVELINO DE FRANCA**, CPF nº **010.956.334-49**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Transportes, Lotado na Secretaria de Transportes deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 03 de abril de 2019.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:6A2B3165

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 024, 04 DE ABRIL DE 2019 DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017, Resolve **RETIFICAR a PORTARIA Nº 021, DE 03 DE ABRIL DE 2019**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
ANDREZA MARCIA S.LOPES CAMPOS	048.388.854-07	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
Profissional em Saúde		
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Saúde		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, 427, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02 (DUAS)	R\$ 100,00	R\$ 200,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
04 e 05 de ABRIL de 2019	Natal/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar das Oficinas MACRORREGIONAIS COFINS/CNS 2019, na cidade de Natal/RN.		

LEIA-SE:**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
ANDREZA MARCIA S.LOPES CAMPOS	048.388.854-07	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
Profissional em Saúde		
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Saúde		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, 427, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02.1/2 (DUAS MEIAS)	R\$ 50,00	R\$ 100,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
04 e 05 de ABRIL de 2019	Natal/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar das Oficinas MACRORREGIONAIS COFINS/CNS 2019, na cidade de Natal/RN.		

Taipu, 04 de abril de 2019.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:E545C9A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025, 04 DE ABRIL DE 2019 DE RETIFICAÇÃO
DE PORTARIA DE DIÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017, Resolve **RETIFICAR a PORTARIA Nº 022, DE 03 DE ABRIL DE 2019**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
CARLOS IDRAILTON DA SILVA	030.777.864-94	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
Profissional em Saúde		
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Saúde		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, 427, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02 (DUAS)	R\$ 100,00	R\$ 200,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
04 e 05 de ABRIL de 2019	Natal/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar das Oficinas MACRORREGIONAIS COFINS/CNS 2019, na cidade de Natal/RN.		

LEIA-SE:**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
ANDREZA MARCIA S.LOPES CAMPOS	048.388.854-07	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
Profissional em Saúde		
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Saúde		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, 427, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02.1/2 (DUAS MEIAS)	R\$ 50,00	R\$ 100,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
04 e 05 de ABRIL de 2019	Natal/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar das Oficinas MACRORREGIONAIS COFINS/CNS 2019, na cidade de Natal/RN.		

Taipu, 04 de abril de 2019.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:4F98B606

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026, 04 DE ABRIL DE 2019 DE RETIFICAÇÃO
DE PORTARIA DE DIÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017, Resolve **RETIFICAR a PORTARIA Nº 023, DE 03 DE ABRIL DE 2019**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano,

durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
JEFERSON GOMES DANTAS	091.699.174-18	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
Profissional em Saúde	1136DS	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Saúde		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, 427, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02 (DUAS)	R\$ 100,00	R\$ 200,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
04 e 05 de ABRIL de 2019	Natal/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar das Oficinas MACRORREGIONAIS COFINS/CNS 2019, na cidade de Natal/RN.		

LEIA-SE:**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
ANDREZA MARCIA S.LOPES CAMPOS	048.388.854-07	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
Profissional em Saúde		
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Saúde		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, 427, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02.1/2 (DUAS MEIAS)	R\$ 50,00	R\$ 100,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
04 e 05 de ABRIL de 2019	Natal/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar das Oficinas MACRORREGIONAIS COFINS/CNS 2019, na cidade de Natal/RN.		

Taipu, 04 de abril de 2019.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:626EF370

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com a Lei Municipal Nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO	025.682.844-04.	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
Prefeito Municipal	05-1	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Gabinete do Prefeito		
ENDEREÇO		
Comunidade de Serra Pelada, SN, Zona Rural, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4 (QUATRO)	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
08, 09, 10 e 11/04/2019	Brasília/DF	
OBJETIVO DA VIAGEM		

Participar da XXII MARCHA a Brasília em Defesa dos Municípios, no período de 08 a 11 de abril do ano em curso, que será desenvolvida nas dependências do Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), promovido pela NCM – Confederação Nacional de Municípios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ALESSANDRA OLIVEIRA DE BRITO PESSOA DE MIRANDA

Chefe De Gabinete

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:13A111D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2019-GP**

Portaria nº 065/2019-GP.

Tangará/RN, em 04 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R e s o l v e:

Art. 1º. Retirar a Gratificação no percentual de 31%, do salário base da Servidora, a Senhora Virgiane de Oliveira e Silva, portadora do CPF/MF 058.198.684-98, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE_SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:3CE0EDDC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2019-GP**

Portaria nº 066/2019-GP.

Tangará/RN, em 04 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Tangará/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R e s o l v e:

Art. 1º. Conceder uma Gratificação no percentual de 61%, (sessenta e um por cento) do salário base da Servidora, a Senhora Virgiane de Oliveira e Silva, portadora do CPF/MF 058.198.684-98, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE_SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano César Silva Pinto

Código Identificador:E8D673BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 01/2019 CMDCA**

EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Tangará torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº593/2015-GP e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares e de acordo com Lei Municipal 593/2015 artº 18 05 membros suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de R\$ 1.300,00,e de acordo com a Lei Municipal nº638/17,gratificação de despesas de custeio, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 51 da Lei Municipal nº 593/2015 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, por no mínimo 2 anos comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 (dois) anos no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, e/ou instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente. devendo o pleiteante atingir no mínimo 5,0, em prova com valor máximo 10,0, somente após sua provação se configurará na candidato a conselheiro Tutelar.

3.11. Não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciará-se a partir da inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro desta, pelo período de: **22 de abril a 03 de maio de 2019, das 7:h 30min às 11h30min.**

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Tangará, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de **22/04/2019 a 03/05/2019;**

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **06/05/2019;**

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: **07/05/2019 a 13/05/2019;**

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **20/05/2019 a 24/05/2019;**

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: **29/05/2019;**

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: **30/05/2019**

5.7. Recursos para o CMDCA: **30/05/2019 a 31/05/2019**

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: **04/06/2019;**

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: **28/07/2019;**

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até **31/07/2019;**

5.11. Prazo para recurso: **1º/08/2019 a 05/08/2019;**

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até **12/08/2019;**

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: **14/08/2019;**

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: **20/08/2019;**

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **23/08/2019 a 27/08/2019;**

5.16. Período da campanha eleitoral: **29/08/2019 a 29/09/2019;**

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: **16/09/2019;**

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: **26/09/2019;**

5.19. Data do processo de escolha unificado: **06/10/2019;**

5.20. Divulgação do resultado: até **07/10/2019;**

5.21. Prazo para recurso: **08/10/2019 a 14/10/2019;**

5.22. Julgamento dos recursos: **15/10/2019 a 18/10/2019;**

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: **23/10/2019;**

5.24. Formação inicial: **04/11/2019 a 13/12/2019;**

5.25. Posse: **10/01/2020.**

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia **30/05/2019, com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia **28/07/2019** (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída

especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia **29/07/2019**.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia **31/07/2019**.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia **12/08/2019**.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Tangará até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia **16 de setembro de 2019** e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Tangará e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia **29/10/2019**, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 593/2015.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CARLA EDIANE DE SILVA BRITO

Presidente CMDA

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tangará

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº XX/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Tangará ____/____/2019

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, ____ de _____ de 2019.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do

mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. ____/____/____-____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____-____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato

ANEXO V FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

**ANEXO VII
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de XXXXXXXX, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

Responsável Pelo Recebimento da Inscrição

**ANEXO VIII
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA
DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
EDITAL Nº 01/2019**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tangará, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 593/15,

Resolução nº 01/2019 e Edital nº 01/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua _____, nº _____, no horário de _____ às _____ horas.

_____, _____ de _____ de 2019.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:806C8B92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 04/2019 – CPCCR**

**COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS,
CARREIRA E REMUNERAÇÃO E ESTATUTO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TANGARÁ.**

Portaria nº 04/2019 – CPCCR

Dispõe sobre os critérios para concessão de licença-prêmio por assiduidade, de que trata o art. 47 da Lei 480 de 15 de dezembro de 2009.

A Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30 da Lei 480/2009 tendo em vista a necessidade de atribuir critérios para concessão de licença-prêmio por assiduidade, **RESOLVE:**

Art. 1º - A licença-prêmio por assiduidade de que trata o art. 47 do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e Estatuto do Magistério Público Municipal de Tangará/RN, Lei 480/2009, será concedida aos profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Pública Municipal, por um período de 3 meses a cada 5 anos de serviço contínuo.

Art. 2º - Para concessão da licença-prêmio por assiduidade, serão observados os seguintes critérios:

Tempo de serviço do profissional do Magistério, em conformidade com a data de posse no cargo;

Data em que o Profissional do Magistério requereu a concessão de licença-prêmio junto a SEMEC;

Idade cronológica, sendo esse critério utilizado em caso de desempate.

Art. 3º - A licença-prêmio deverá ser gozada de uma única vez e/ou em 2 períodos, caso seja essencial a continuidade do serviço público.

Art. 4º - A licença-prêmio não será concedida ao profissional do magistério que, no período aquisitivo (quinquênio), houver sofrido penalidade disciplinar de suspensão, faltando ao serviço injustificadamente por mais de 5 dias consecutivos ou não e gozando licença na forma estabelecida pelo inciso III, alínea a, b, c e d do art. 47 da lei 480/2009.

Art. 5º - O período para concessão e publicação de licença prêmio dar-se-á nos meses de fevereiro, maio e agosto.

Art. 6º - Após a publicação da licença prêmio no Diário Oficial o profissional do magistério deve iniciar o gozo da licença em período imediatamente posterior observando o interstício entre os meses da publicação.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tangará/RN, 15 de fevereiro de 2019

MARGARETE PAIVA DE MELO BARRETO

Presidente da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e Estatuto do Magistério Público Municipal de Tangará

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:AA814C7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2019-CPCCR.**

Portaria nº 003/2019-CPCCR

Tangará, em 04 de abril de 2019.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R e s o l v e:

Art. 1º. Venho por meio deste, tornar sem efeito a portaria de nº 01/2019-CPCCR, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará (FEMURN), no dia 03/04/2019, Edição 1990.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARGARETE PAIVA DE MELO BARRETO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Adriano César Silva Pinto
Código Identificador:5EAB7CD6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO 01/2019**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25, DE MARÇO DE 2019**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Tenente Ananias/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Tenente Ananias, em sessão ordinária realizada no dia 19 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 094/2005 e,

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infante-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea "b", IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral;

prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Tenente Ananias/RN para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal nº 094/2005 da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do nº 118/2019 CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Abraão Pires de Andrade;
- 2- Kamila Dias Pinto da Silveira;
- 3- Sully Chanaza da Silva Souto;
- 4- Suênnia Maria da Silva Souto;
- 5- José Douglas Jácome Alves;
- 6- Fladiana Cristina Gomes de Oliveira.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
 IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
 X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
 XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
 XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
 XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
 XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
 XVI) Decidir os casos omissos no edital;
 XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas horas), de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Tenente Ananias/RN, para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a em 01 (um) candidato (a).

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Tenente Ananias/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;
 III – residência e domicílio eleitoral no município de Tenente Ananias/RN;
 IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;
 V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
 VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;
 VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;
 VIII – residir no município há mais de dois anos.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Tenente Ananias/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF (original e cópia);
 II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (original e cópia);
 III - Comprovante de residência (original e cópia), título de eleitor (original e cópia) e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
 IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
 V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);
 VI - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;
 VII - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;
 VIII – Declaração constando moradia no município por mais de 2 (dois) anos, assinada por duas pessoas, residentes na localidade em que o candidato(a) reside.

Art. 10º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11º. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.
 Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
 b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
 c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.
 Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13º. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;
 II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
 III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);
 IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;
 V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;
 VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
 VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
 VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14º. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Tenente Ananias/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Tenente Ananias/RN, até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) título de eleitor (ou aplicativo e-título, ou documento equivalente obtido junto ao cartório eleitoral);
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tenente Ananias/RN, solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16º. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17º. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18º. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19º. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20º. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Tenente Ananias/RN e na Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

Art. 21º. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22º. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Ananias, 04 de abril de 2019

ABRÃO PIRES DE ANDRADE

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:AB0E0799

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
 CRUZ**

**GABINETE DA PREFEITA
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
 DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO Nº 01 DE 03, DE ABRIL DE
 2019 - CMDCA.**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Tenente

Laurentino Cruz, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Tenente Laurentino Cruz, em sessão extraordinária realizada no dia 01 de Março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 049/1999 e na Lei Municipal nº 125/2004 e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Tenente Laurentino Cruz, para quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Vanuza de Moraes Araújo (Presidente)

Graça Alexandra Nobre de Araújo
Maria das Dores Ferreira dos Santos
Francisca Raniely Gonzaga da Silva
Maria do Carmo da Silva Araújo
Verônica Valério da Silva

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Tenente Laurentino Cruz para o exercício do mandato de 04 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo

que cada eleitor terá direito a votar em cinco candidatos. § 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Tenente Laurentino Cruz:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Tenente Laurentino Cruz;

IV – possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – Experiência de no mínimo 12 (doze) meses, em atividades na área de defesa, promoção ou atendimento dos direitos de Crianças e Adolescentes, comprovada mediante competente “currículo” documentado ou certidão de autoridade competente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Tenente Laurentino Cruz;

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG ou carteira de habilitação ou carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinadas por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabiliza pelas informações prestadas no momento da inscrição;

k) Currículo ou certidão emitida por órgão competente que comprove experiência de no mínimo 12 (doze) meses em atividades na área de defesa, promoção ou atendimento dos direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Tenente Laurentino Cruz, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Tenente Laurentino Cruz até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tenente Laurentino Cruz solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de

lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral. Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Tenente Laurentino Cruz e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – residir no município há mais tempo;
- III – tiver maior idade;
- IV – tiver maior número de dependentes;

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia XX de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAÇA ALEXANDRA NOBRE DE ARAÚJO

Vice-Presidente do CMDCA

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza

Código Identificador:64B0763D

GABINETE DA PREFEITA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL Nº 01/2019 – PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024

EDITAL Nº 01/2019 – Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Tenente Laurentino Cruz torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução nº 118/2019 do CONSEAC, na Lei Municipal nº 10/1999 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais previstos na Lei municipal, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 22 da Lei Municipal nº 10/1999 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre o Estatuto da criança e do adolescente.

3.11. Estar no gozo de seus direitos políticos e não possuir vinculação político-partidária.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário, pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 12h30min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão ou Diploma do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do Tenente Laurentino Cruz;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

- h) Formulário para fins de comprovação de experiência de atuação em atividades relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente, conforme modelo constante no anexo V do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, conforme modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova.
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;
- 5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.15. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.17. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
- 5.18. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.19. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.20. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.21. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.23. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.24. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Tenente Laurentino Cruz até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;

- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Tenente Laurentino Cruz e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, o candidato com idade mais elevada, persistindo o empate, o candidato com maior número de filhos.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 010/1999.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

GRAÇA ALEXANDRA NOBRE DE ARAÚJO

Vice-Presidente do CMDCA

Publicado por:

Miqueias de Araújo Souza

Código Identificador:5194D803

GABINETE DA PREFEITA

ANEXOS DO EDITAL Nº 01/2019 – PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tenente Laurentino Cruz / RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de

criminais expedida pela Justiça Federal	Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2019 do CMDCA que dispõe sobre o **Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar** e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

Tenente Laurentino Cruz, _____ de _____ de 2019.

VANUZA DE MORAIS ARAÚJO

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Tenente Laurentino Cruz, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor(a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado do _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão(ã) de conduta ílibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

Tenente Laurentino Cruz, ____/____/2019.

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F _____/_____/_____- _____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____-_____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

Tenente Laurentino Cruz, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Tenente Laurentino Cruz, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO VII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Tenente Laurentino Cruz, às _____ horas do dia ____/____/____.

Tenente Laurentino Cruz, _____ de _____ de 2019.

Responsável Pelo Recebimento Da Inscrição

Assinatura Do Responsável Pelo Recebimento Da Inscrição

ANEXO VIII

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Tenente Laurentino Cruz / RN

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar 2019

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Número do pedido: _____

Requerente: _____ Data ____/____/____

Candidato: _____

Justificativa: _____

Descrição de documentação comprobatória em anexo (não obrigatório): _____

Assinatura Do Requerente

CPF Do Requerente: _____

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

DEFESA DO CANDIDATO

Número do pedido de impugnação: _____
 Candidato: _____ Data ____/____/____
 Justificativa: _____
 Descrição de documentação comprobatória em anexo _____

Assinatura do candidato
 CPF do candidato:
 Nº de Inscrição do candidato:

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Tenente Laurentino Cruz / RN
Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição do Conselho Tutelar 2019

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Pedido de impugnação de candidatura de nº: _____

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO

Tenente Laurentino Cruz / RN, _____, de _____, de 2019.

Comissão

Comissão

Comissão

Comissão

Comissão

Presidente

Publicado por:
 Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:59AB632B

**GABINETE DA PREFEITA
 SELEÇÃO BOLSA ESTÁGIO, BASEADO NA LEI Nº 275/2013.
 CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CADASTRO RESERVA
 DA BOLSA ESTÁGIO 2019 – EDITAL 003/2019.**

COLOCAÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	LARISSA ACIOLE DOS SANTOS	APROVADA
02	RISLAINE APARECIDA ARAUJO ACIOLE	APROVADA
03	ROZANA MARIA LEONEL DA SILVA	APROVADA
04	CARLA DANYELY BRITO DA SILVA	APROVADA/CAD. RESERVA

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DA BOLSA ESTÁGIO

1. Documentos pessoais; RG, CPF, Título Eleitoral;
2. 01 (uma) Foto 3x4;
3. Comprovante de Residência;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento dos Filhos.

Obs.: Os classificados deverão comparecer até o dia 08/04/2019, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Rua Edmar Rodrigues nº 108, Centro - Tenente Laurentino Cruz/RN com a documentação solicitada no horário das 08:00 hs as 10:00hs para elaboração do termo do Bolsa Estágio.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 04 de abril de 2019.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
 CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
 Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:7D4F3572

**GABINETE DA PREFEITA
 CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM 8º, 9º E
 10º LUGAR, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
 001/2017- SMASDC**

A prefeita do Município de Tenente Laurentino no uso de suas atribuições legais, considerando a ampliação das vagas e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2017-SMASDC, homologado conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, edição 1551 do dia 06/07/2017, RESOLVE convocar o candidato aprovado em 6º lugar abaixo relacionado para a entrega da documentação completa objetivando a contratação e o preenchimento dos cargos.

CANDIDATOS APROVADO E COLOCAÇÃO

VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				
Nº	NOME	CPF	NOTA	COLOCAÇÃO
01	APARECIDA GIULIANA DA SILVA	099.933.484-06	9,2	8ª
02	DÉBORA KAROLINE SILVA ARAÚJO	077.695.284-61	9,0	9ª
03	MARIA LUCIANA DA SILVA TAVARES	072.776.874-88	8,6	10ª

Os documentos deverão ser entregues a partir da data do recebido deste, no prazo de 05(Cinco) dias úteis, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN - Setor de Pessoal, situado na Rua Vicente Batista, 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, cujo expediente é de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07h00min às 13h00min.

Documentação exigida:

01 cópia simples (acompanhada dos originais):

Cópia de RG
 Cópia de CPF
 Cópia de CTPS
 Número do PIS OU PASEP
 Cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação da última Eleição ou Certidão da Justiça Eleitoral
 Cópia de Certidão de Nascimento ou casamento
 Cópia de Certidão de Nascimento dos filhos
 Cópia de Cartão de vacina ou declaração escolar dos filhos
 Cópia de Certidão de quitação militar (para homens entre 18 e 45 anos)
 Comprovante de residência que contenha o número do CEP
 Comprovante de conta salário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 1 (uma) foto 3x4 (recente)
 Declaração de Bens
 Comprovante de Escolaridade de acordo com o cargo.
 Declaração de Acumulação de Cargo público.

Atestado de Saúde Ocupacional expedido, carimbado e assinado por médico, declarando o candidato apto a exercer as funções do cargo para o qual foi aprovado;
 Certidão de antecedentes criminais;

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN Em 04 de abril de 2019.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal
 CPF nº 878.370.304-78

Publicado por:
 Miqueias de Araújo Souza
Código Identificador:937C81BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 085/2019 – SMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 085/2019 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 224/2019 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária COM PERNOITE no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) cada, a servidora ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA portador do CPF Nº 052.024.144-21, ocupante da função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 01 de abril de 2019, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 04 de abril de 2019.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde
CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:EBF27FE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2/2019

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 23/2019, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 2/2019, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada em Construção Civil para Executar os Serviços de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Tibau/RN, com abertura marcada para o dia 25 de abril de 2019 (quinta-feira) às 09:00h no Centro Administrativo, localizada na Rua do Pargo, nº 76, Centro, Tibau/RN. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo fone: (84) 3326-2228 ou pelo Email: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau, 04 de abril de 2019.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:854FA90E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 1/2019

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 22/2019, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 1/2019, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada em Construção Civil para Executar os Serviços de Implantação de Melhorias sanitárias domiciliares no Município de Tibau/RN, com abertura marcada para o dia 23 de abril de 2019 (terça-feira) às 09:00h no Centro Administrativo, localizada na Rua do Pargo, nº 76, Centro, Tibau/RN. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo fone: (84) 3326-2228 ou pelo Email: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau, 04 de abril de 2019.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:0AF206A5

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA RESOLUÇÃO Nº 003/2019 DE 27 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, ENCARREGADA DE ORGANIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Tibau, em sessão ordinária realizada no dia 27 de Março de 2019 no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 442/2017, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Tibau/RN

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- I - TATIANA MUNIZ DE SIQUEIRA, representante da Sociedade Civil (Presidente);
- II - DEBORA DE MACEDO MEDEIROS, representante do Poder Público;
- III - ROSA MARIA DA SILVA MELO, representante do Poder Público;
- IV - MATHEUS FERNANDES DA SILVA, representante da Sociedade Civil.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos do edital;
- III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos
- IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas e listas de eleitores, efetuando todo

planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica, inclusive jurídica, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau/RN, 27 de Março de 2019

IRACILDA DE ARAÚJO PINHEIRO REBOUÇAS

Presidente COMDICA

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:94014C91

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

ATA DA REUNIÃO COM OS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES.

Aos vinte e oito dias do mês de Março de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sede do COMDICA, localizada na Rua Padre João Venturelli, Nº 108, Vila Nova, Tibau/RN, foi aberta a reunião com a Comissão Especial Eleitoral. Estiveram presentes a Assistente Social da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social Kalinny Liegi Oliveira Santos na condição de assessora deste conselho e os membros da Comissão Especial Eleitoral composto por: Tatiana Muniz de Siqueira, representante da Rede de Comercialização Solidária Rede XiqueXique, Matheus Fernandes da Silva, representante da Igreja Assembleia de Deus, Rosa Maria da Silva Melo, representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, e Débora de Macedo

Medeiros, representante da Secretaria Municipal de Administração, tendo como coordenador desta comissão a senhora Tatiana Muniz de Siqueira. Esta reunião teve início trazendo para a discussão a necessidade de definir o calendário de todo o processo de escolha, tomando como base o material repassado pelo CONSEC. A Assistente Social Kalinny Liegi, destaca a importância de cumprir as datas do calendário dentro dos prazos estabelecidos. Logo após a elaboração do calendário, iniciou-se a produção do edital e da resolução do Processo de escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Tibau/RN, para o quadriênio 2020/2024. Kalinny Liegi ressaltou de início que tanto o edital, quanto a resolução deve ter como base o disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução 170/2014 do CONANDA, Resolução 118/2019 do CONSEC e na Lei Municipal nº 442/2017. Na elaboração do edital Kalinny Liegi traz para a discussão requisitos básicos exigidos para o cargo e a documentação necessária para a inscrição. Ela acrescenta em sua fala que na lei municipal nº 442/2017 traz a obrigatoriedade do exame de conhecimento específico que versará exclusivamente sobre a lei nº 8.069/90 e todas as condutas vedadas dos candidatos antes e durante a eleição. Antes de concluir o edital foi analisado as formas de divulgação para que toda a população tomasse conhecimento deste pleito e ficou definido da seguinte forma: além publicação do Edital de Convocação no diário oficial do Município, deverá ser feito a afixação do edital em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e redes sociais. Para concluir a reunião foi lido todo o edital e resolução para ver se era necessário realizar alguma correção e nesse momento a comissão concordou que tudo estava de acordo com as orientações repassadas pelo CONSEC, com o disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução 170/2014 do CONANDA, Resolução 118/2019 do CONSEC e na Lei Municipal nº 442/2017. Nada mais havendo a tratar, a Assistente Social do SEMTHAS Kalinny Liegi agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão. Eu Geiza Maria Freitas Costa, secretarei os trabalhos que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

GEIZA MARIA FREITAS COSTA

KALINNY LIEGI OLIVEIRA SANTOS

ROSA MARIA DA SILVA MELO

MATHEUS FERNANDES DA SILVA

TATIANA MUNIZ DE SIQUEIRA

DÉBORA DE MACEDO MEDEIROS

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:B466B100

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

EDITAL Nº 001/2019 - ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) do Município de Tibau/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 442/2017 e na Resolução nº 004/2019 do COMDICA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 003/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 1.874,00 (Um mil, oitocentos e setenta e quatro reais), além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral;

3.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;

3.3. Residir no município de Tibau/RN há mais de 02 (dois) anos;

3.4. Não estar sendo processado criminalmente na justiça federal e estadual;

3.5. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

3.6. Experiência comprovada, no mínimo 02 (dois) anos, em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente mediante competente curriculum documentado ou certidão de autoridade competente;

3.7. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.8. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.9. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

3.10. Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

3.11. Não exercer mandato político;

3.12. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

3.13. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada; (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.14. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Tibau/RN, localizada na Avenida Padre João Venturelli, Nº 108, Vila Nova, no período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h às 11h e das 13h às 17h;

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documento de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional);

c) CPF;

d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

e) Comprovante de residência;

f) Título de eleitor;

g) Certidão de quitação eleitoral emitido pela Justiça Eleitoral;

h) Atestado/declaração das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar podendo ser expedido por um psicólogo, médico psiquiatra e/ ou clínico geral devidamente habilitado, emitido até 30 dias antes do período de inscrição;

i) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

j) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital;

l) Declaração de 02 (dois) anos de experiência em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente tendo sido realizadas no município de Tibau/RN;

m) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO III deste edital;

n) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital;

o) Foto 3X4 atualizada.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o COMDICA: 30/05/2019 a 31/05/2019;

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo COMDICA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 24/07/2019;

5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.15. Período da campanha eleitoral: 12/08/2019 a 04/10/2019;

5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.17. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 23/09/2019 a 30/09/2019

5.18. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.19. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.20. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.21. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do COMDICA: 23/10/2019;

5.23. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.24. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O COMDICA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto;

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados;

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA;

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver;

6.5. O COMDICA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas;

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital;

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA;

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, com comunicação ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo);

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. O local e o horário do exame de conhecimento específico serão amplamente divulgados previamente pelo COMDICA;

8.4. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 08/07/2019;

8.5. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 10/07/2019;

8.6. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação do resultado.

8.7. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 17 horas;

9.2. O voto será facultativo e secreto;

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Tibau/RN até a data de 28 de Junho de 2019;

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral;

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. O documento oficial de identificação do eleitor, obrigatoriamente deverá ser acompanhado do título de eleitor, exceto nos casos em que o eleitor apresentar a via digital do título de eleitor (E- Título).

9.7. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao COMDICA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.8. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo COMDICA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.9. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.10. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do COMDICA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral;

9.11. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau);

9.12. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - Qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições;

V - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos no tamanho máximo de 10x15cm, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares;

VI - Propaganda feita através de camisetas, adesivos, broches, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos;

VII - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, aglomeração de eleitor ou candidato(s), boca-de-urna (distribuição de santinhos) e de se promover no dia anterior uma enxurrada impressos nos locais de votação;

VIII - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012);

IX - O abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente;

X - Transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição (art. 5, § 1º, VII da Resolução 118/2019 do CONSEC);

XI - Receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

- f) entidade de classe ou sindical;
 g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 h) entidades beneficentes e religiosas;
 i) entidades esportivas;
 j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 l) organizações da sociedade civil de interesse público.
 XII – Práticas desleais de qualquer natureza;

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas;

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Tibau/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade;

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões;

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; o candidato que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e a juventude, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do COMDICA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação;

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação;

14.3. O COMDICA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 442/2017;

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares;

16.3. Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 1º – No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original;

§ 2º – Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

16.4. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Estende-se o impedimento do conselheiro, a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TATIANA MUNIZ DE SIQUEIRA

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXX

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____
 Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____
 Profissão: _____
 RG: _____ CPF: _____ Telefone: _____
 Endereço residencial: _____

Documentos apresentados

- () Formulário de inscrição individual;
 () Documento de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional);
 () CPF;
 () Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 () Comprovante de residência;
 () Título de eleitor;
 () Certidão de quitação eleitoral emitido pela Justiça Eleitoral;
 () Atestado/declaração das aptidões física e mental;
 () Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
 () Atestado/declaração de idoneidade moral;
 () Declaração de 02 (dois) anos de experiência em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente tendo sido realizadas no município de Tibau/RN;
 () Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;
 () Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas;
 () Foto 3X4 atualizada.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

 Decisão da Comissão Organizadora
 A inscrição foi: () Deferida () Indeferida
 Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

TATIANA MUNIZ DE SIQUEIRA

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor(a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

DECLARANTES:

Assinatura: _____
 Nome: _____
 Endereço: _____
 Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____
 Nome: _____
 Endereço: _____
 Título de Eleitor: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____-_____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____-_____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato

ANEXO V

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Tibau/RN, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, ____ de _____ de 2019.

GEIZA MARIA FREITAS COSTA

Responsável pelo recebimento da inscrição

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador: C3FEB405

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 03, DE ABRIL DE 2019

APROVA E TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Tibau/RN, em sessão ordinária realizada no dia 28 de Março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 442/2017, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea "b", IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Tibau/RN, para o quadriênio 2020/2024.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos

requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Art. 3º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 4º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Tibau/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 5º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município de Tibau/RN, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do COMDICA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 6º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Tibau/RN:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
- III - Residir no município de Tibau/RN há mais de 02 (dois) anos;
- IV - Não estar sendo processado criminalmente na justiça federal e estadual;
- V - Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- VI - Experiência comprovada, no mínimo 02 (dois) anos, em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente mediante competente curriculum documentado ou certidão de autoridade competente;
- VII - Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- VIII - Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;
- IX - Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- X - Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- XI - Não exercer mandato político;
- XII - Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- XIII - Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada; (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)
- XIV - Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Tibau/RN:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido;
- b) Documento de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional);
- c) CPF;
- d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- e) Comprovante de residência;
- f) Título de eleitor;
- g) Certidão de quitação eleitoral emitido pela Justiça Eleitoral;
- h) Atestado/declaração das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar podendo ser expedido por um psicólogo, médico psiquiatra e/ ou clínico geral devidamente habilitado, emitido até 30 dias antes do período de inscrição;
- i) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- j) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;
- l) Declaração de 02 (dois) anos de experiência em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente tendo sido realizadas no município de Tibau/RN;
- m) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
- n) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;
- o) Foto 3X4 atualizada.

Art. 8º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 9º. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 10º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 11º. Durante o processo de escolha, são vedadas as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

- I - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II - O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III - A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);
- IV - Qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares,

admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições;

V – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos no tamanho máximo de 10x15cm, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares;

VI - Propaganda feita através de camisetas, adesivos, broches, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos;

VII - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, aglomeração de eleitor ou candidato(s), boca-de-urna (distribuição de santinhos) e de se promover no dia anterior uma enxurrada impressos nos locais de votação;

VIII - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012);

IX – Transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição (art. 5, § 1º, VII da Resolução 118/2019 do CONSEC);

X – Receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

XI - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 12º. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Tibau/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Tibau/RN até a data de 28 de Junho de 2019.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. O documento oficial de identificação do eleitor, obrigatoriamente deverá ser acompanhado do título de eleitor, exceto nos casos em que o eleitor apresentar a via digital do título de eleitor (E- Título).

§ 4º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 13º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibau/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 14º. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 15º. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do COMDICA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 16º. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 17º. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 18º. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Tibau/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;
- II – apresentar maior tempo de atuação em instituições de assistência a infância e a juventude;
- III – tiver idade mais elevada.

Art. 19º. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 20º. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 21º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau/RN, 04 de Abril de 2019

TATIANA MUNIZ DE SIQUEIRA

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:5961BC42

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA
RESOLUÇÃO Nº 005/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019**

DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS ACERCADA REALIZAÇÃO DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Tibau, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 442/2017, RESOLVE:

Art. 1º. Fica definida a data de realização do exame de conhecimentos específicos a ser aplicada no dia 07/07/2019 (domingo);

Art. 2º. O exame de conhecimentos específicos consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimentos específicos será composto por 20 (vinte) questões de caráter objetivo, totalizando 10 (dez) pontos;

III – Será considerado aprovado (a) o candidato (a) que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Norte (CONSEC/RN), através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 3º. Durante a realização da prova, não é permitido:

I – Utilização de qualquer material bibliográfico impresso ou digitais tais como: livros, apostilas, folhetos informativos etc.

II – Dispositivos eletrônicos tais como: smartphones, tablets, relógios digitais, ou qualquer outro utensílio que emita informação;

III – Acessórios de uso pessoal tais como: bonés, óculos escuros e fones de ouvido.

II – O candidato levantar-se, ou se comunicar com outros candidatos sob pena de eliminação do certame.

Art. 4º. Informações sobre os locais de prova e o horário de aplicação do Exame de Conhecimentos Específicos serão previamente divulgados pelo COMDICA.

Art. 5º. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 08/07/2019;

Art. 6º. A lista com o resultado preliminar dos aprovados no exame de aferição de conhecimentos específicos será publicada no dia 10/07/2019.

Art. 7º. Do resultado preliminar do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação da lista preliminar dos aprovados.

Art. 8º. Após análise dos recursos pela Comissão Especial, será divulgada a lista definitiva dos candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral até o dia 22/07/2019.

Parágrafo Único: Todas as etapas de realização do Exame de Conhecimentos específicos bem como do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares do Município de Tibau/RN para o quadriênio 2020/2024, serão divulgadas no endereço do sítio do Diário oficial dos municípios <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar>, meios de comunicação social tais como: rádio, página oficial do facebook do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Tibau/RN, bem como estarão disponíveis para consulta por candidatos ou qualquer cidadão interessado na Sede da Secretaria Executiva do COMDICA, localizada na Av. Pe. João Venturelli, 108, Vila Nova, Tibau/RN.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau/RN, 04 de Abril de 2019

TATIANA MUNIZ DE SIQUEIRA

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:42835179

PORTARIA N.º 039/2019-GPMTB.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Efetivo, a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal 002/1997, de 06 de fevereiro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis Municipais), e ao processo administrativo nº 010/2019.

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR, a pedido e em decorrência de aposentadoria, a Servidora **MARIA DE LOURDES SILVA DANTAS**, CPF nº 156.659.504-59, ocupante do cargo efetivo de **DATILÓGRAFO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada pela Portaria 154/1999-GP, de 12 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a data do pedido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas /RN, 02 de abril de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:DD255C4A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 040/2019-GPMTB.**

PORTARIA N.º 040/2019-GPMTB.

Dispõe sobre a suspensão de Licença para Tratar de Interesses Particulares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal 002/1997, de 06 de fevereiro de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis Municipais).

R E S O L V E:

Art. 1.º - SUSPENDER o gozo da LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES da Servidora **NEIDE PEREIRA DE MEDEIROS**, ocupante do cargo titular de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, concedida através da Portaria 092/2018, de 09 de novembro de 2018, pelo interesse do serviço.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 02 de abril de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:4FCB3D60

**GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA PARA
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA APOIO
PEDAGÓGICO AOS EDUCADORES DESSA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO NO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM.**

**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA PARA
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA APOIO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 039/2019-GPMTB.**

PEDAGÓGICO AOS EDUCADORES DESSA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Timbaúba dos Batistas/RN torna público a solicitação de pesquisa mercadológica das locações descritas na planilha em anexo, destinado à realização de procedimento licitatório, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA APOIO PEDAGÓGICO AOS EDUCADORES DESSA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM**, para atender as necessidades desta secretaria, a qual pesquisa poderá ser fornecidas no prazo de cinco (5) dias após essa publicação junto a CPL, sediada na Rua Rui Barbosa Nº 48-Centro -Timbaúba dos Batistas/RN-CEP: 59.320-000, horário das 07:00 (sete) as 13:00(treze) horas de segunda a sexta feira ou via e-mail: licitatimbauba@gmail.com

Itens	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant/Mês	Valor Unit	Total
01	Apoio Pedagógico aos Educadores dessa Secretaria Municipal de Educação; Monitoramento e Avaliação no Processo Ensino Aprendizagem.	08		
Valor Total				

Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de Abril de 2019

MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:F9296E22

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 041/2019-GPMTB.**

PORTARIA N.º 041/2019-GPMTB.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, usando das atribuições facultadas pelo Lei Municipal nº 227, de 23 de agosto de 2005, bem como Ofício 004/2019-SMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais disposições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- I – CYBELE MARIZ DE ARAÚJO – TITULAR
- II – JOSILENE BATISTA DE ARAÚJO CARDOSO – SUPLENTE
- III – REGINA CRISTINA DA SILVA SANTOS – TITULAR
- IV – MIRELLY MARTIR LINS SILVA – SUPLENTE
- V – LÍLIAN MARIA CAVALCANTE – TITULAR
- VI – VALDINEIDE BATISTA DOS SANTOS – SUPLENTE

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES CIVIS

- I – ANA RAQUEL DE AZEVEDO SILVA – TITULAR
- II – ALEXSANDRA DA SILVA ARAÚJO – SUPLENTE
- III – MARCOS KELVES MONTEIRO – TITULAR
- IV – RITA DA SILVA SANTOS – SUPLENTE
- V – JOAQUIM SEVERIANO DA SILVA FILHO – TITULAR
- VI – FRANCISCA SUÊNDIA BEZERRA DA SILVA – SUPLENTE

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN, 02 de abril de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:8E156D79

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N.º 01, DE 03 DE ABRIL DE 2019**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN**

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Timbaúba dos Batistas, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Timbaúba dos Batistas, em sessão extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº227/2005 e 351/2015, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do

Município de Timbaúba dos Batistas, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Cybele Mariz de Araújo – CPF:100.544.124-39 - (Presidente)

Regina Cristina da Silva Santos – CPF: 057.538.394-10

Líliá Maria Cavalcante – CPF: 392.716.334-15

Joaquim Severino da Silva Filho – CPF: 074.058.564-97

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Timbaúba dos Batistas para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em cinco candidatas.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatas seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Timbaúba dos Batistas:

Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 39 da Lei Municipal nº 227/2005 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

Residência e domicílio eleitoral no município de, no mínimo 02 (dois) anos comprovados por certidão Eleitoral;

Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

Experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Timbaúba dos Batistas:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII Experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VIII - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

IX - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Timbaúba dos Batistas no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Timbaúba dos Batistas até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timbaúba dos Batistas solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Timbaúba dos Batistas e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS KELVIS DA SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:C4FF0A2B

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 01/2019- PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

EDITAL Nº 01/2019- PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Timbaúba dos Batistas torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 102/2015 do

CONSEC, nas Leis Municipais nº 227/2005 e nº 351/2015 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 02/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de R\$ 998,00, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no Município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 39 da Lei Municipal nº 227/2005 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no Município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovado por Certidão Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente e/ou por meio de preenchimento de inscrição, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 07h00min às 13h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova 28/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;

5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.15. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.17. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.18. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.19. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.20. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.21. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.23. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.24. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Timbaúba dos Batistas até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. O eleitor poderá votar em cinco candidatos

9.9. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.10. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.11. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.12 Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arrematamento de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Timbaúba dos Batistas e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

15.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e nas Leis Municipais nº 227/2005 e 351/2015.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

MARCOS KELVIS DA SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:A0188758

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, no uso de suas atribuições, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Constituição Federal, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, que fará realizar Audiência Pública para apresentar e discutir as metas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no seguinte local, data e horário:

Local: Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

Endereço: Rua Joaquim Araújo Pereira, 165, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP.: 59.320-000

Data: 09/04/2019

Horário: 14 horas

PROGRAMAÇÃO

14:00	Credenciamento e Lista de Presença
14:30	Abertura – Composição da Mesa Coordenadora

14:35	Leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes
14:45	Palavra do Prefeito
15:00	Exposição dos objetivos da reunião
15:10	Divisão dos Grupos de Trabalho
15: 45	Discussão das propostas e ações
16:00	Fechamento dos Trabalhos com elaboração e assinatura da Ata da Audiência.

Ficam todos devidamente convocados a participarem desta audiência.

Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de abril de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:B4B95823

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 816/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao executivo municipal realizar o pagamento de GRU – Guia de Depósito da União de restituição do convênio nº 656361/2009, convênio SIAFI nº processo nº 23400.012043/2009-77 exercício 2009/2010 no valor atualizado com multa e juros.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a criação de crédito orçamentário com essa finalidade, para fins liquidação da despesa de outro exercício, compreendendo ainda a multa, juros e encargos.

Art. 3º – A autorização não impede que o Poder Legislativo apure as responsabilidades pelos possíveis danos ao erário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 04 de abril de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:39EE00C1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1037/2019 – GC – NOMEAÇÃO COMDICA

NOMEIA OS NOVOS MEMBROS REPRESENTANTES DO GOVERNO E DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOUROS – COMDICA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 806/2018, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA/Touros.

I – Representantes do Governo Municipal:

a)Secretaria Municipal de assistência Social:

Titular: MARIA ALICE SOUZA DA SILVA;
Suplente: LAIS PRISCILA GALDINO DA SILVA.

b)Secretaria Municipal de Educação:

Titular: FRANCISCA RUBNEIDE PEREIRA DOS SANTOS;
Suplente: HELAINE MIRNA JERÔNIMO ALBUQUERQUE

c)Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: LINDALCI LUCAS DA SILVA;
Suplente: ALCIELE CRISTIANE MARQUES DE SOUZA

d)Secretaria Municipal de Turismo:

Titular: IZABELITA MARIA FRANÇA DOS SANTOS;
Suplente: MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SILVA;

e)Secretaria Municipal de Administração:

Titular: RUZEM RAIMUNDO MODESTO DA SILVA;
Suplente: PEDRO HENRIQUE BATISTA DE FRANÇA.

II – Da Sociedade Civil:

a)Núcleo de Meio Ambiente Renovável:

Titular: MIGUEL BARBOSA DO NASCIMENTO;
Suplente: MARIANA FERREIRA DA COSTA CARLOS.

b)Núcleo Espírita Caminho da Luz:

Titular: SIDNEY CARLOS PRAXEDES;
Suplente: SHEYLLA WALESKA O. SILVA.

c)Grupo de Escoteiros Gaspar de Lemos:

Titular: LUCAS DANIEL GONÇALVES FRANÇA;
Suplente: MACIEL DE SOUZA.

d)Grupo Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia:

Titular: EDUARDO FERREIRA TEIXEIRA;
Suplente: CARLOS RAMON DO NASCIMENTO.

e)Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE:

Titular: ANA MARIA DOS SANTOS COLÔNIA;
Suplente: FRANCISCA VILMA DO NASCIMENTO SANTOS.

Art. 2º As atribuições do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente são definidas pela Lei 806/2018 do COMDICA.

Art. 3º O serviço prestado pelos membros ora nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º O mandato dos membros nomeados no artigo 1º desta Portaria, será de 3 (três) anos, permitidas uma única recondução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Touros/RN, 04 abril de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:9445F352

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2019**

Contratante: O MUNICÍPIO DE TOUROS – RN.

Contratada: RIVANILSON PEREIRA DA SILVA 12163125408, CNPJ/MF 27.689.042/0001-38.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor global: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 12.100 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

- Ação: 2027 – Manutenção das Atividades com Recurso do Salário Educação.

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- Fonte de Recursos: 112000 – Transferência do Salário Educação.

Vigência: 04/04/2019 à 31/12/2019.

Licitação: Dispensa de Licitação Nº 020/2019

Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assinaturas:

Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, RIVANILSON PEREIRA DA SILVA.

Publicado por:

Thiago Antunes Bezerra

Código Identificador:FF4BCA72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – PMT

Republicado por modificação do Edital.

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar a licitação a seguir especificada:

Tomada de Preços, Menor Preço POR LOTE.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DOS SEGUINTE LOGRADOUROS: RUA DA QUADRA (DISTRITO DE SANTA LUZIA), RUA PRINCIPAL DO DISTRITO DE BOQUEIRÃO, RUA BOM JESUS, RUA DA DELEGACIA, RUA DA LIBERDADE, RUA DO CHAFARIZ, RUA POETA SEVERINO FERREIRA DA SILVA E TRAVESSA SÃO SEBASTIÃO, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data/hora/local: 24 de abril de 2019, às 14h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Sede da Prefeitura de Touros, Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, 1ª andar, Centro – CEP 59.584-000 – Touros/RN. O Presidente informa ainda que o Edital e seus anexos estão disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, diariamente, no horário das 08h às 14h, e nos Endereços Eletrônicos: <http://touros.rn.gov.br/> e pregaopmt@gmail.com.

Touros/RN, 04 de abril de 2019.

THIAGO ANTUNES BEZERRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Thiago Antunes Bezerra

Código Identificador:90303CD7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 706/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2019**

CNPJ Nº08.348.963/0001-92

GABINETE DA PREFEITA**LEI MUNICIPAL Nº 706/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2019**

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 115.000,00.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º) Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2019, Crédito Especial no valor de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais), com a finalidade específica de manutenção das Secretarias Municipais de Agricultura, Infraestrutura e Educação nomunicípio de Umarizal, conforme desdobramento a seguir:.

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
2065 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura	
20 122 0007 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – fonte 1530000 Recursos Royalties Petróleo.....	R\$ 25.000,00
Total do Crédito Especial.....	R\$ 25.000,00
1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
2067 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	
15 122 0007 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – fonte 1530000 Recursos Royalties Petróleo.....	R\$ 30.000,00
Total do Crédito Especial.....	R\$ 30.000,00
0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1015 – Programa de Transporte Escolar	
12 361 0042 – Programa de Transporte Escolar	
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica – fonte 11250000-Transf convênio a Educação...	R\$ 30.000,00
Total do Crédito Especial.....	R\$ 30.000,00
0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2020 – Programa Merenda Escolar – Educação Infantil	
27 812 0042 – Construção e Reformas Quadras Poliesportivas	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – fonte 11220000 –Transf. Recursos do PNAE.....	R\$ 30.000,00
Total do Crédito Especial.....	R\$ 30.000,00

Art. 2º) A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
1061 – Manutenção dos Prédios Públicos	
04 451 0051 – Manutenção dos Prédios Públicos	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – fonte 1510000 Outros Convênio União.....	R\$ 55.000,00
Total Anulado.....	R\$55.000,00
1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
1036 – Construção, Ampliação e Reformas de Quadras Poliesportivas	
27 812 0046 – Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportiva	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – fonte 1510000 Outros Convênio União.....	R\$ 60.000,00
Total Anulado.....	R\$ 60.000,00

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, 03 DE ABRIL DE 2019.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
Código Identificador:5148ED24

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA- PORTARIA Nº035/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2019

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA- PORTARIA Nº035/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2019

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação do Sra. Paula Kalyne Silveira Souza para o Cargo em Comissão de Diretoria de Infra- Estrutura e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia a Senhora **PAULA KALYNE SILVEIRA SOUZA**, CPF Nº 092.900.884-78, RG Nº 002970858, para o Cargo em Comissão de Diretoria de Infra - Estrutura– (CC4).

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril do corrente ano.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Umarizal-RN, em 03 de abril de 2019.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
Código Identificador:080D2D90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 022/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

DECRETO Nº 022/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 601, de 02 de dezembro de 2016, Art 6º.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2019 (Lei nº 601, de 02 de dezembro de 2016), crédito suplementar no valor de: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para atender a programação a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 08.001: Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desporto.

Função 12: Educação

Sub-Função 365: Educação Infantil

Programa 0110: Educação Básica.

Projeto/Atividade 2030: Funcionamento Das Atividades Do Ensino Infantil.

Elemento de despesa 33.90.32: Material, Bem Ou Serviço P/ Distribuição Gratuita.

Fonte de Recurso 11110000: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Valor: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Total da suplementação: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), conforme a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 08.001: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Função 12: Educação

Sub-Função 365: Educação Infantil

Programa 0110: Educação Básica.

Projeto/Atividade 2030: Funcionamento Das Atividades Do Ensino Infantil.

Elemento de despesa 33.90.30: Material de Consumo.

Fonte de Recurso 11110000: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Valor: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Total da anulação: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema, 03 de Abril de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:F2DFE519

CHEFIA DE GABINETE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 001/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preço n.º 001/2019.

PROCESSO N.º 004/2019

Tipo: Menor Preço Global

Homologo e Adjudico pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente à Tomada de Preço n.º 001/2019, tendo como objeto a “Locação de tratores para o corte de terra de pequenos e médios produtores rurais em diversas comunidades do município de Upanema/RN, exercício 2019”, em favor do licitante relacionado abaixo, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração:

SF CONSULTORIA, SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL EIRELI, CNPJ: 28.757.779/0001-03, saiu vencedora nos itens: 008085, 008086, 008105, 008106, 008107, 008109; totalizando o valor de **R\$ 250.950,00** (duzentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta reais).

Upanema/RN, 21 de fevereiro de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:DF15554B

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 0132/2019 - GPMU, DE 04 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA Nº 0132/2019 - GPMU, DE 04 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 0125/2019 DE 27 DE MARÇO DE 2019 – GPMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria 0125/2019, de 27 de março de 2019 - GPMU.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:AF0C1D64

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA N.º 131 DE 04 DE ABRIL DE 2019 – GPMU.

PORTARIA N.º 131 DE 04 DE ABRIL DE 2019 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, XI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. REINTEGRAR a Sra. MARIA DE FÁTIMA AQUINO COSTA, de RG n.º 741.646-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob n.º 413.721.074-87, ao quadro de Servidores Públicos Municipais, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SECRETARIA, conforme dispõe o art. 76, XI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:DE5C7BED

CHEFIA DE GABINETE

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Francisco Bezerra, nº 22, Centro, CNPJ 30.227.619/0001-02.

RESOLUÇÃO Nº 001, de 04 de abril de 2019.

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Upanema/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Upanema/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de Março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regimento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 218, de 17 de julho de 2001, alteradas pelas Leis Municipais nº 268, de 12 de maio de 2003, Lei nº 406, de 05 de junho de 2009, e Lei nº 543, de 22 de dezembro de 2014.

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponha como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Upanema/RN para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal nº 218, de 17 de julho de 2001, alteradas pelas Leis Municipais nº 268, de 12 de maio de 2003, Lei nº 406, de 05 de junho de 2009, e Lei nº 543, de 22 de dezembro de 2014, correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, ante a escolha dos conselheiros do CMDCA, pelos seguintes membros, designando o presidente da comissão especial e seus demais integrantes:

1. José Jonas Freire Filho (Presidente da Comissão Especial Eleitoral)
2. Jozenilda Alves da Costa
3. Magna Regina Rocha Bezerra
4. Ana Luiza da Silva Mendonça

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia 05/04/2019, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do

CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Upanema/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo VEDADA a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a UM MANDATO E MEIO, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Upanema/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar,

observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Upanema/RN por período superior a 2 (dois) anos;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído no ato da inscrição para o pleito;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI - Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

VII – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos, sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora, devidamente fiscalizada pelo Ministério Público, devendo obter o candidato um número de acertos IGUAL ou SUPERIOR a 50% (cinquenta por cento) da referida prova;

VIII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação EXCLUSIVA, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

IX – comprovada atuação na área da infância e da juventude por período superior a 01 (um) ano, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em instituições governamentais e/ou não/governamental, cabendo ainda a entrega de documentos complementares dessa experiência cedida pelas instituições na qual obteve experiências. Ressaltando ainda que a comissão poderá no período de inscrição ainda, solicitar documentos complementares das atuações, caso haja dúvida quanto a experiência do candidato.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Upanema/RN, acompanhadas de cópia e original cada no ato da inscrição:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no município de Upanema por período superior a 02 (dois) anos no município;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

VII – Declaração e/ou certificado comprobatório de atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano de experiência, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em instituições governamentais e/ou não/governamental, juntamente com um documento complementar dessa experiência cedida pelas instituições na qual obteve experiências.

VIII) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva; (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

IX) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição (modelo a ser fornecido pelo CMDCA).

Art. 10º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende -se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude

da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são VEDADAS as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda NO DIA DA ELEIÇÃO;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - Práticas desleais de qualquer natureza;

X – O candidato que não possuir no mínimo o nível médio de ensino;

XI - Os conselheiros tutelares (titular/suplente) que nos 02 (dois) últimos mandatos tenham exercido a função por período superior a 01 (um) mandato e ½ (meio), ou seja, por período igual ou superior a 06 (seis) anos.

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Upanema/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 08h00min às 17h00min.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Upanema/RN até a data de 30 de agosto de 2019.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título) e/ou título eleitoral, desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Upanema/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA

e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas pela equipe de contagem dos votos, por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Upanema/RN, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como publicado no Diário Oficial do Município, site e redes sociais ligadas a Prefeitura Municipal de Upanema/RN e CMDCA, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente, segundo a ordem:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos, e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema/RN, 04 de Abril de 2019.

HÉVILA ISLAINY CASTRO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente –CMDCA Biênio 2017-2020

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:FDA5528A

CHEFIA DE GABINETE EDITAL Nº 001/2019

EDITAL Nº 001/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Upanema/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 218, de 17 de julho de 2001, alteradas pelas Leis Municipais nº 268, de 12 de maio de 2003, Lei nº 406, de 05 de junho de 2009, e Lei nº 543, de 22 de dezembro de 2014, e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função receberá a título de remuneração o valor equivalente ao cargo em comissão CC4 do município, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco do art. 22 da Lei Municipal nº 218/2001 e, no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município de Upanema/RN, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral por período superior a 2 (dois) anos;

3.4. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

3.5. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir escolaridade de ensino médio concluído no ato da inscrição para o pleito;

3.8. Aprovação na prova de conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, obtendo um número de acertos IGUAL ou SUPERIOR a 50% (cinquenta) por cento da referida prova;

3.9. Experiência comprovada acerca da atuação na área da infância e da juventude por período superior a 01 (um) ano, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em instituições governamentais e/ou não/governamental, cabendo ainda à entrega de documentos complementares dessa experiência cedida pelas instituições na qual obteve experiências. Ressaltando ainda que a comissão poderá no período de inscrição ainda, solicitar documentos complementares das atuações, caso haja dúvida quanto a experiência do candidato;

3.10. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação EXCLUSIVA, vedado o exercício

concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38).

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida 16 de setembro, pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 07h00min às 11h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado/Diploma de Conclusão de Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha por período superior a 2 (dois) anos;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração e/ou certificado comprobatório de atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, por período superior a 01 (um) ano, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em instituições governamentais e/ou não/governamental, juntamente com um documento complementar dessa experiência cedida pelas instituições na qual obteve experiências, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019;

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019;

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que obter um número de acertos IGUAL ou SUPERIOR a 50% (cinquenta) da referida prova: 28/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 01/08/2019 a 05/08/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 18/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, com comunicação ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obter um número de acertos IGUAL ou SUPERIOR a 50% (cinquenta) por cento da referida prova, ou seja, 10 (dez) pontos;

IV – O local da prova, assim como seu horário, será definido pela Comissão Especial, e publicado nos locais onde se encontram expostos o material referente ao processo com até dois dias de antecedência do exame;

V – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 06 de outubro de 2019, das 08hs00min às 17hs00min.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Upanema/RN até a data de 30 de agosto de 2019.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 18 de setembro de 2019, e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos ;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedada ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I – A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – A realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia

em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – A arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto -falantes ou similares e distribuição de material de propaganda NO DIA DA ELEIÇÃO;

VI - A doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII – O transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – Receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - Práticas desleais de qualquer natureza.

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e à sanção de cassação do registro de candidatura.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas pela equipe de contagem dos votos, por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Upanema/RN, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como publicado no Diário Oficial do Município (FEMURN), site e redes sociais ligadas a Prefeitura Municipal de Upanema/RN e CMDCA, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e, protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2020.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Lei Municipal nº Lei Municipal nº 218, de 17 de julho de 2001, alteradas pelas Leis Municipais nº 268, de 12 de maio de 2003, Lei nº 406, de 05 de junho de 2009, e Lei nº 543, de 22 de dezembro de 2014.

16.2. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Upanema/RN, 04 de abril de 2019.

HÉVILA ISLAINY CASTRO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente – CMDCA
Biênio 2017-2020

JOSÉ JONAS FREIRE FILHO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Upanema/RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados

() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual

() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral

() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal

() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)

() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)

() Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)

() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)

() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.

() Título de eleitor

() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento:

Upanema/RN, _____ de _____ de 2019.

JOSÉ JONAS FREIRE FILHO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação EXCLUSIVA, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Upanema/RN, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta íntegra, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

Upanema/RN, ____/____/2019.

DECLARANTES:

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. ____/____/____-____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____-____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

Upanema/RN, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE I

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)

Atividades desenvolvidas

Período (data de início e término)

Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Upanema/RN, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente edomiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Upanema/RN, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

**ANEXO VII
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Upanema/RN, às _____ horas do dia ____/____/____.

Upanema/RN _____ de _____ de 2019.

Responsável Pelo Recebimento da Inscrição

**ANEXO VIII
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE
PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL Nº
001/2019**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 001/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Upanema/RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 -.....
- 2 -.....
- 3 -
- 4 -
- 5 -

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 218, de 17 de julho de 2001, alteradas pelas Leis Municipais nº 268, de 12 de maio de 2003, Lei nº 406, de 05 de junho de 2009, e Lei nº 543, de 22 de dezembro de 2014, Resolução nº 001/2019 e Edital nº 001/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua Francisco Bezerra, nº 23 no horário de _____ às _____ horas.

Upanema/RN, ____ de _____ de 2019.

JOSÉ JONAS FREIRE FILHO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:B66FE5BE

CHEFIA DE GABINETE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
043/2019**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
043/2019**

Objeto: procedimento de facectomia lente intra-ocular em olho direito.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 043/2019 – Processo nº 0592/2019.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Upanema/RN, 04 de abril de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Christiany Bezerra de Carvalho

Código Identificador:DCD464BF

CHEFIA DE GABINETE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 015/2019**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 015/2019**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 015/2019 – Processo nº 0634/2019.

Autorizo em consequência, a contratação do fornecedor para o fornecimento dos materiais especificados no presente processo, conforme abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de material didático para atender a demanda de alunos da Educação Infantil de 04 e 05 anos de idade junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Upanema-RN.

FORNECEDOR: D L DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA – CNPJ: 22.762.685/0001-46

ENDEREÇO: Rua Olinto Meira, 1293, Alecrim, Natal/RN, 59030-180.

VALOR: 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Upanema/RN, 04 de abril de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:60674002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: SF CONSULTORIA, SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL EIRELI, CNPJ: 28.757.779/0001-03
Processo nº 004/2019 - Tomada de Preço nº 001/2019
Objeto: Locação de tratores para o corte de terra de pequenos e médios produtores rurais em diversas comunidades do município de Upanema/RN, exercício 2019.
VALOR: R\$ 250.950,00 (duzentos e cinquenta mil, novecentos e cinquenta reais).
Unidade Orçamentária: 06.001 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Ação: 2076 – Reparo de Terras de Propriedades Rurais
Função: 20 - Agricultura
Sub-Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0116 – Inovação para a Agropecuária
Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários
Vigência: 22/02/2019 a 22/02/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado pela Contratante
SF CONSULTORIA, SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL EIRELI, CNPJ: 28.757.779/0001-03
Assinado pela Contratada

Publicado por:
Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:8829880B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2019

PROCESSO: 0634/2019

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Aquisição de material didático para atender a demanda de alunos da Educação Infantil de 04 e 05 anos de idade junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Upanema-RN.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2019

A secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta no presente processo administrativo, vem emitir o presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para Aquisição de material didático para atender a demanda de alunos da Educação Infantil de 04 e 05 anos de idade junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Upanema-RN, em favor do fornecedor D L DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA – CNPJ: 22.762.685/0001-46, cujo valor total é R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Assim, venho comunicar ao Gestor da Prefeitura Municipal de Upanema a presente Inexigibilidade de Licitação, para que seja processada a devida ratificação, caso esteja de acordo.

Upanema/RN, 04 de abril de 2019.

SIMONE MARIA BEZERRA DE MENDONÇA
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:A08A69C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 043/2019

Processo n.º 0592/2019
Dispensa de Licitação n.º 043/2019
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto “procedimento de facectomia lio lente intra-ocular em olho direito”, em favor dos proponentes abaixo descritos:

01- PROPONENTE: INSTITUTO POTIGUAR DE OFTALMOLOGIA LTDA EPP, CNPJ: 01.571.791/0001-72. ITEM: 009592 - CIRURGIA FACECTOMIA LIO LENTE INTRA - OCULAR EM OLHO DIREITO VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	09.001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0020	Programa de Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO	2100	Assistência integral a população com serviços de Saúde Pública
NATUREZA	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
FONTE	12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/1993. “Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

JUSTIFICATIVA: A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento licitatório, com arrimo legal no inciso IV, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário pela necessidade da paciente ROSÁLIA DE FÁTIMA MEDEIROS, residente na Rua Manoel Davi Neto, centro - Upanema R/N, a paciente apresenta catarata de descolamento de retina, com perda de visão severa eo olho direito e como única forma de tratamento possível a realização de Facectomia + implante de lente intra -ocular + vitrectomia + endolaser, solicitando o procedimento em caráter de urgência, necessitando de ser submetido ao tratamento com certa brevidade para resolução do seu problema de saúde. Considerando que a assistência de saúde é uma garantia de todo cidadão e prevista em lei, como consta na Constituição Federal, Título VII, Capítulo III, Sessão II, da Saúde, Art. 196: A Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos e acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A não concessão da cirurgia a paciente pode ocasionar a interrupção da sua vida ou um agravamento no seu quadro de saúde, o que tornaria o procedimento de tratamento ainda mais oneroso aos cofres públicos. Razões pelas quais resta justificada a necessidade da aquisição do objeto ora solicitado que se demonstra cumprida por esta Unidade Administrativa a admissibilidade da instauração de Procedimento Licitatório, objetivando a realização de despesa pública. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Upanema/RN, 04 de abril de 2019.

MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:E3A3960E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO Nº 20190021

TERMO DE CONTRATO Nº 20190021

EMENTA: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN E A EMPRESA ARTMED COMERCIAL EIRELI. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002.

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, senhor **Pedro Sales Belo da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº **393.253.264-34** e RG nº **963.662-SSP/RN**, residente e domiciliada na Rua Claudino do Rego, 33 – Centro – Várzea/RN; e do outro lado como **CONTRATADA (O)**, **ARTMED COMERCIAL EIRELI**. CNPJ: **04.361.467/0001-18** com sede no **Endereço: RUA LUIZ DUTRA, 340, ALECRIM, Natal /RN, Tel: (084) 2226-04-87**, firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MEDICOS HOSPITALARES.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência será da data de sua assinatura até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA - III DO VALOR

3.1. O presente contrato tem por valor global a importância de R\$ 740.000,10 (setecentos e quarenta mil e dez centavos)

As especificações e quantitativos dos itens seguem anexos ao presente termo de contrato.

CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

4.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 022/ 2018 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

4.2 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Várzea a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

4.3 Nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 022/ 2018, o setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

4.4 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo

fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

4.5 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

4.6 Os pagamentos de acordo com o artigo 11º do Decreto Municipal nº 022/ 2018, deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 em seu artigo 12, I e II.

4.7. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Várzea, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

4.8. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados no artigo 15 da Resolução nº 032/2016, I, II, III, IV e V, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

CLÁUSULA V – DOS ITENS

5.1. As especificações e quantitativos dos itens contratados devem estar em estrita conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A licitante vencedora CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como:

I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

II. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;

III. Entregar, mensalmente na Sede da Prefeitura Municipal, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;

IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da **Prefeitura Municipal de Várzea** para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do prefeito;

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos relativos objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

- e) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Gestor de Contratos nomeado através da Portaria nº003/2019, o Sr. Daniel Cordeiro dos Santos Junior, Rg 003.420.845.

8.2 O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

CLAUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como, as dos Arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) Advertência;

b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente licitação serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02	Prefeitura Municipal de Várzea
09	Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA XII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. - O processo de adesão ao PP nº 007/2018 e a ata de registro de preços do Município de São Jose do Campestre/RN, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

12.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Várzea - RN, 18 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Várzea

CNPJ: 08.168.940/0001-04

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Contratante

ARTMED COMECIAL EIRELI

CNPJ/MF nº 04.361.467/0001-18

Contratada

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA :

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:839DD38F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO CONTRATO Nº 20190022

TERMO DE CONTRATO Nº 20190022

EMENTA: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN E A EMPRESA ROBERTO ALCANTARA DE OLIVEIRA-ME. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002.

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, senhor **Pedro Sales Belo da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº **393.253.264-34** e RG nº **963.662-SSP/RN**, residente e domiciliada na Rua Claudino do Rego, 33 – Centro – Várzea/RN; e do outro lado como **CONTRATADA (O)**, **ROBERTO ALCANTARA DE OLIVEIRA-ME. CNPJ: 19.692.392/0001-25**, firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência será da data de sua assinatura até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA - III DO VALOR

3.1. O presente contrato tem por valor global a importância de R\$ 110.005,10 (Cento e dez mil e cinco reais e dez centavos)

As especificações e quantitativos dos itens seguem anexos ao presente termo de contrato.

CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

4.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 022/ 2018 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

4.2 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Várzea a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

4.3 Nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 022/ 2018, o setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de

Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

4.4 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

4.5 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

4.6 Os pagamentos de acordo com o artigo 11º do Decreto Municipal nº 022/ 2018, deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 em seu artigo 12, I e II.

4.7. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Várzea, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

4.8. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados no artigo 15 da Resolução nº 032/2016, I, II, III, IV e V, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

CLÁUSULA V – DOS ITENS

5.1. As especificações e quantitativos dos itens contratados devem estar em estrita conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A licitante vencedora CONTRATADA obrigará-se-á a prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como:

I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

II. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;

III. Entregar, mensalmente na Sede da Prefeitura Municipal, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;

IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Várzea para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do prefeito;

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obrigará-se-á a:

a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos relativos objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

e) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;

f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Gestor de Contratos nomeado através da Portaria nº003/2019, o Sr. Daniel Cordeiro dos Santos Junior, Rg 003.420.845.

8.2 O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

CLAUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como, as dos Arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) Advertência;

b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente licitação serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02	Prefeitura Municipal de Várzea
09	Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA XII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. - O processo de adesão ao PP nº 022/2018 e a ata de registro de preços do Município de São Miguel do Gostoso/RN, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

12.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Várzea - RN, 22 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Varzea
CNPJ: 08.168.940/0001-04
PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Constitucional
Contratante

ROBERTO ALCANTARA DE OLIVEIRA-ME
CNPJ/MF nº 19.692.392/0001-25
Contratada

TESTEMUNHA :

TESTEMUNHA:

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:02D66C22

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 498/2019

EMENTA: Autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal de Várzea/RN, retroativo a 02 de janeiro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), passando o valor atualizado para R\$ 2.557,73 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três) para o exercício de 40 (quarenta) horas/semanais, devendo os valores a serem pagos, no exercício de 2019, como consta do quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO	VALOR DO PISO
30 horas	R\$ 1.944,10
40 horas	R\$ 2.557,73

Art. 2º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2019.

Várzea/RN, 04 de abril de 2019

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:E9F0C0EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO ERRATA

Venha-Ver/RN, em 04 de Abril de 2019

REFERÊNCIA: RESOLUÇÃO 001/2019-GP publicado no Diário Oficial do Município de 01/04/2019. Edição 1989. Onde se leu: **Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Venha-Ver/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas. § 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Venha-Ver/RN até a data de 30 de agosto de 2019, leia-se: Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Venha-Ver/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas. § 1º. Serão considerados aptos**

a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Venha-Ver/RN até a data de 28 de Junho de 2019.

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:710B772C

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Venha-Ver/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSECO, nas Leis Municipais nº 286/2016 de 05 de Março de 2016, Lei nº 006/2005 de 6 de Maio de 2005, Lei nº 010/2015 de 12 de Maio de 2015 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 39 da Lei Municipal nº 145/2005 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Comprovação de experiência profissional de, no mínimo 06 (seis) meses em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente mediante competente "currículo" documentado ou certidão de autoridade competente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38);

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Casa dos Conselhos localizado na Rua Pedro Trajano Torres, SN, ao lado do Centro de Referência e Assistência Social, pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 07h00min às 13h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- g) Comprovação de experiência profissional de, no mínimo 06 (seis) meses em atividades na área de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente mediante competente "currículo" documentado ou certidão de autoridade competente, conforme modelo constante do ANEXO V e VI do presente edital;
- h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital;
- j) Atestado de sanidade mental e aptidão física;
- k) 02 (duas) fotos recentes em formato 3x4.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019;

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019;

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral para quem for usar: 02/08/2019;

5.15. Entrega ao TER pelo CONSEC dos dados para parametrização das urnas eletrônicas, para quem for usar: até 20/08/2019;

5.16. Seleção das Pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação: 24/08/2019

5.17. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.18. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.19. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.20. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 23/09/2019 a 30/09/2019;

5.21. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.22. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.23. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.24. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.25. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.26. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.27. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. O candidato deverá apresentar-se no local de votação portando documento oficial com foto e caneta esferográfica transparente de cor azul ou preta;

8.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que:

I- Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

II- não comparecer a prova de conhecimento, seja qual for o motivo alegado;

III- Ausentar-se do local da prova antes de decorrida, exatamente, 01 (uma) hora do início da mesma;

IV- Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

V- O candidato que durante a realização da prova for surpreendido portando aparelhos eletrônicos;

VI- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

8.5. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.6. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.7. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.8. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Venha-Ver/RN até a data de **28 de Junho de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação;

f) documento de identificação profissional.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Venha-Ver/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, aquele que tiver a maior idade.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem de votação, como suplentes em número máximo de 05 (cinco).

16.2. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente sendo composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para mandato de

04 (anos), permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

16.3. Para atingir os seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados. Além das 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira. Os conselheiros eleitos ficam obrigados a cumprirem também as escalas de plantões nos sábados, domingos e feriados.

16.4. O mandato dos Conselheiros Tutelares atuais tem vencimento até 09 de janeiro de 2020, de forma que os Conselheiros Tutelares que forem eleitos no pleito que se inicia com este edital, só serão empossados após o término do mandato dos Conselheiros atuais, ou seja, a partir de 10 de Janeiro de 2020.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e nas Leis Municipais nº 145/05 e 286/16.

16.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.7. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Venha-Ver/RN 04 de Abril de 2019

MARLEIDE RAMOS MONTEIRO DE FIGUEIREDO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Comissão Eleitoral

Publicado por:

Evanda Maria de Freitas Chaves

Código Identificador:D7DFB16B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO AVISO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC 2019

A PREFEITURA DE VENHA-VER/RN, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que a empresa: VINICIUS LOURENÇO MONTEIRO LIMA - ME CNPJ 32.079.408/0001-97 a qual tem por ramo pertinente: **Serviços de Engenharia; dentre outros.** Empresa com sede na Rua João Rufino 297 sala A Centro CEP: 59930-000 Coronel João Pessoa/RN. Realizou o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC 2019 na Prefeitura deste Município na data de 26 de março de 2019

OBS: Não há pendência de documentação

Validade do CRC – 31/12/2019

Venha-Ver/RN, 26 de março de 2019

EDIVAM FERREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Edivam Ferreira da Silva

Código Identificador:0EBF597B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO ALTERA A LEI 354 DE RPV

Lei Municipal Nº 566/2019.

“Altera a Lei Complementar nº 354/2009, que estabeleceu o teto das Obrigações/Requisições de Pequeno Valor – RPV no âmbito do Município de Vera Cruz/RN e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, Marcos Antônio Cabral**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa

do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 354/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Vera Cruz/RN decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, pelo Juízo Competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV –, fica limitada à importância do maior benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Vera Cruz/RN, em 04 de fevereiro de 2019.

MARCOS ANTONIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:6ADDBA13

GABINETE DO PREFEITO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA

PORTARIA Nº. 023/2019 EM, DE 07 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando reestruturação do mesmo para a continuidade da gestão 2016 a 2019, em conformidade com a Portaria 31/2016 de 02/06/2016;

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA

TITULAR: Maria Evânia Pinheiro de Lima

SUPLENTE: Janeide Duarte da Silva

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Titular: Luiz Severino Pereira

Suplente: Isabel Carla da Silva Almeida

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

TITULAR: João Maria Claudio Nerino

SUPLENTE: Carla Kaline Paiva de Lima

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Marcelo de Paiva Tavares

SUPLENTE: Denize de André de Souza

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Micarla Barbosa

SUPLENTE: Davi Nogueira Sales

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

TITULAR: Jenifa Thiane Leonardo

SUPLENTE: Ivan Carlos Rocha de Andrade

REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA

Titular: Edvaldo Santos Farias

Suplente: Daniel Paulino Torres

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE

TITULAR: Maria de Fátima Viegas Gomes

SUPLENTE: Lívia Mizaeli de Lima

Esta portaria entra em vigor na data de publicação revogando as disposições em contrário.

Vera Cruz, RN, 07 de Março de 2019.

MARCOS ANTONIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:FBB381C5

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N 02 - PROCESSO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIRO TUTELAR**

EDITAL Nº 02/2019**Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Vera Cruz - RN****1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Vera Cruz - RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 351/2009 com Redação dada pela Lei Municipal nº 443/2015 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo vigente, conforme Art. 18 da Lei Municipal nº 351/2009, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licença maternidade, e gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 9º da Lei Municipal nº 351/2009 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade igual ou superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (dois) comprovado por meio de certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal, devendo proceder a apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Federal cível e criminal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição reconhecida pelo Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto no art. 23, inciso V, da Lei Municipal nº 351/2009 com redação dada pela Lei Municipal nº 443/2015.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição, conforme previsto no art. 23, inciso IV, da Lei Municipal nº 351/2009 com redação dada pela Lei Municipal nº 443/2015;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, salvo a possibilidade de acumulação com o cargo de professor. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38);

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 351/2009 com redação dada pela Lei Municipal nº 443/2015.

3.10. Não ser filiado político partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito municipal, com comprovação do seu recebimento.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Casa dos Conselhos - sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Avenida Monsenhor Paiva, 340 – Centro, Vera Cruz/RN, pelo período de: **22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 14h00min.**

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Vera Cruz/RN, reconhecida pelo CMDCA, que comprove atuação do candidato na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante dos ANEXOS V e VI do presente edital;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de **22/04/2019 a 03/05/2019**;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **06/05/2019**;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: **07/05/2019 a 13/05/2019**;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **20/05/2019 a 24/05/2019**;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: **29/05/2019**;

- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: **30/05/2019**;
- 5.7. Recursos para o CMDCA: **30/05/2019 a 31/05/2019**;
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: **04/06/2019**;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: **28/07/2019**;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até **31/07/2019**;
- 5.11. Prazo para recurso: **1º/08/2019 a 05/08/2019**;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até **12/08/2019**;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: **14/08/2019**;
- 5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: **23/08/2019 a 27/08/2019**;
- 5.15. Período da campanha eleitoral: **29/08/2019 a 29/09/2019**;
- 5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha: **16/09/2019**;
- 5.17. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: **26/09/2019**;
- 5.18. Data do processo de escolha unificado: **06/10/2019**;
- 5.19. Divulgação do resultado: até **07/10/2019**;
- 5.20. Prazo para recurso: **08/10/2019 a 14/10/2019**;
- 5.21. Julgamento dos recursos: **15/10/2019 a 18/10/2019**;
- 5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: **23/10/2019**;
- 5.23. Formação inicial: **04/11/2019 a 13/12/2019**;
- 5.24. Posse: **10/01/2020**.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia **30/05/2019, com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia **28/07/2019** (domingo).
- 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.
- 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.
- 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.
- 8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia **12/08/2019**.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.
- 9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Vera Cruz - RN até a data de **30 de agosto de 2019**.
- 9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
- 9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:
a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
c) carteira de reservista;
d) carteira de trabalho;
e) carteira nacional de habilitação.
- 9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia **16 de setembro de 2019** e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
- 9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;
- 9.8. Será considerado inválido o voto manual:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) em branco;
e) que tiver o sigilo violado.
- 9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
- 9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:
a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Vera Cruz - RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; o candidato com idade mais elevada; conforme previsto no artigo 42 da Lei Municipal nº 351/2009.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia **29/10/2019**, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Lei Municipal nº 351/2009 com redação dada pela Lei Municipal nº 443/2015.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Vera Cruz - RN, 1º de abril de 2019.

MARIA DE FÁTIMA VIEGAS GOMES

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I

Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Vera Cruz - RN

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____

Endereço residencial: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº XX/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

Vera Cruz, _____ de _____ de 2019.

MARIA DE FÁTIMA VIEGAS GOMES
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Vera Cruz, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

Vera Cruz, ____/____/2019.

DECLARANTES:

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____
Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____
Título de Eleitor: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. ____/____/____-____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, Estado do Rio Grande do Norte, Município de Vera Cruz, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

Vera Cruz, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES

RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____
Profissão atual: _____
Escolaridade: _____
Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ):	
Período (data de início e término):	
Contato do contratante (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato):	
Atividades desenvolvidas:	

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Vera Cruz, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Declaro, para os devidos fins que _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e reconhecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representada por _____, nacionalidade _____, estado civil: _____, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Vera Cruz, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

ANEXO VII
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Vera Cruz, às _____ horas do dia ____/____/____.

Vera Cruz, _____ de _____ de 2019.

Responsável Pelo Recebimento da Inscrição

ANEXO VIII
RELACÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL Nº 01/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE Vera Cruz, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vera Cruz, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 351/2009, Resolução nº 01/2019 e Edital nº 01/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Avenida Monsenhor Paiva, 340.

Vera Cruz, _____ de _____ de 2019.

MARIA DE FÁTIMA VIEGAS GOMES
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:39FAD06A

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 01- PROCESSO DE ESCOLHA DE
CONSELHEIRO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida Monsenhor Paiva, 340 – Vera Cruz/RN

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28, DE MARÇO DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Vera Cruz/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Vera Cruz/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 28 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 262/05, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressaltado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Vera Cruz/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

Maria de Fátima Viegas Gomes (Presidente)
Daniel Paulino da Silva Torres
Maria Evânia Pinheiro de Lima
Micarla Barbosa
Renata de Carvalho Calafange

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
 VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
 IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
 X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
 XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
 XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
 XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
 XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
 XVI) Decidir os casos omissos no edital;
 XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Vera Cruz/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Vera Cruz/RN:

- I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;
- II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;
- III – residência e domicílio eleitoral no município de Vera Cruz/RN;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição reconhecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Vera Cruz/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Vera Cruz/RN, reconhecida pelo CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente Vera Cruz/RN

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Vera Cruz/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Vera Cruz/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vera Cruz/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Vera Cruz/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, na qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE PAIVA TAVARES

Presidente do CMDCA

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:A6163131

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 001/2019, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Viçosa-RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Viçosa-RN, em sessão extraordinária realizada no dia 20/03/2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 030/2003, e 200/2015.

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de

julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Viçosa-RN para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Eleitoral Especial responsável pelo certame.

Art. 2º A Comissão Eleitoral Especial terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Danilo Max Lopes da Silva (Presidente)
- 2- Solange Maria de Oliveira Pinto
- 3-Francisca Lenilma de Oliveira
- 4-Dinarte Rodrigues Soares

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral Especial, na condução do processo de escolha:

- I) Receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- II) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações;
- III) Designar os membros das Mesas Receptoras dos votos;
- IV) Providenciar as credenciais para os fiscais;

V) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VI) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

VII) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VIII) Escolher e divulgar os locais de votação;

IX) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação

X) Decidir os casos omissos no edital;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DALVA VIEIRA

Vice-Presidente COMUDICA

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:8461F76C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 01/2019

EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMUDICA) do Município de Viçosa/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 102/2015 do CONSEC, na Leis Municipais nº 030/2003 e 200/2015 e na Resolução nº 001/2019 do COMUDICA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMUDICA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco.

3.2. Idade superior a vinte e um (21) anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município de Viçosa-RN, no mínimo, 2 (dois) anos comprovado por certidão eleitoral;

3.4. Apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, em âmbito cível e criminal;

3.5. Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição que atue na área da Criança e do Adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, podendo acumular apenas com a de professor;

3.9. Não ser filiado político-partidário, comprovado por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado e entregue ao representante do partido em âmbito municipal;

3.10. Ser aprovado em processo avaliativo.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do COMUDICA (Rua Antônio Torres, 243) pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 11h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Pedido de inscrição individual devidamente preenchida;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha por, no mínimo, dois anos;

e) Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando a inexistência de filiação político-partidária ou comprovação de formulação de pedido formal de desfiliação entregue perante o representante do partido em âmbito municipal;

f) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar.

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Viçosa-RN que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, salvo a possibilidade de acumulação com a de professor;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o COMUDICA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo COMUDICA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova: 07/07/2019

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;

5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.15. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.17. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 23/09/2019;

5.18. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.19. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.20. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.21. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do COMUDICA: 23/10/2019;

5.23. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.24. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O COMUDICA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O COMUDICA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.CR

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 08/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 10/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Viçosa/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para votar, o eleitor deve obrigatoriamente apresentar título de eleitor e um documento com foto. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao COMUDICA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo COMUDICA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do COMUDICA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Viçosa/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do COMUDICA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O COMUDICA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Leis Municipais nº 030/2003 e 200/2015.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DANILO MAX LOPES DA SILVA

Presidente da Comissão Especial

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:3A18B66B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020402/2019 - DISP

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 020402/2019 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 020402/2019 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de materiais destinados a Creche do Município, pelo valor de R\$ 3.295,50, em favor de REI DAS VALVULAS MATERIAL DE CONSTRUCAO EM GERAL LTDA, CNPJ: 24.538.753/0001-13, conforme abaixo descrito:

1605 - REI DAS VALVULAS MATERIAL DE CONSTRUCAO EM GERAL LTDA, CNPJ: 24.538.753/0001-13

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4306 - DOC ACABAMENTO VD SALVAGUA CR/BK	UND	23	89,50	2.058,50
2	4307 - AST SIFAO COPO 1" X 40MM	UND	23	20,00	460,00
3	4308 - TAL BARRA DE ALUMINIO OCA 3090 - 90CM	UND	6	129,50	777,00

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 04/04/2019.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:5C344CB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010402/2019 - DISP

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 010402/2019 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 010402/2019 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no

Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviços de borracharia destinado a manutenção dos veículos do município de Viçosa/RN, pelo valor de R\$ 9.630,00, em favor de EDIMILSON PAULO DA SILVA 76161862468, CNPJ: 12.331.840/0001-16 e JOSÉ RIBAMAR LOPES, CPF: 127.236.608-18, conforme abaixo descrito:

EDIMILSON PAULO DA SILVA 76161862468, CNPJ: 12.331.840/0001-16

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4287 - VULCANIZAÇÃO PNEU DE CARRO DE PASSEIO	UND	40	20,00	800,00
2	4289 - CHUPETA - PNEU CARRO DE PASSEIO	UND	60	10,00	600,00
3	4291 - VULCANIZAÇÃO PNEU DE ÔNIBUS	UND	20	30,00	600,00
4	4292 - CHUPETA - PNEU DE ÔNIBUS	UND	20	15,00	300,00
5	4293 - VULCANIZAÇÃO PNEU DE MICROÔNIBUS	UND	10	30,00	300,00
6	4294 - CHUPETA - PNEU DE MICROÔNIBUS	UND	10	15,00	150,00
9	4297 - PNEU DE CAMINHÃO COM CÂMARA	UND	20	20,00	400,00
10	4298 - PNEU DE CAMINHÃO SEM CÂMARA	UND	20	15,00	300,00
11	4299 - TRATOR - PNEU PEQUENO	UND	20	30,00	600,00
12	4300 - TRATOR - PNEU GRANDE	UND	20	60,00	1.200,00
13	4301 - PNEU PÁ CARREGADEIRA	UND	20	60,00	1.200,00
14	4302 - PNEU MOTONIVELADORA	UND	20	60,00	1.200,00
16	4304 - RETROESCAVADEIRA - PNEU GRANDE	UND	10	60,00	600,00

JOSÉ RIBAMAR LOPES, CPF: 127.236.608-18

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
7	4295 - VULCANIZAÇÃO PNEU CARRO DE MÃO	UND	10	3,00	30,00
8	4296 - VULCANIZAÇÃO PNEU CARRO DE TRATOR	UND	20	15,00	300,00
15	4303 - RETROESCAVADEIRA - PNEU PEQUENO	UND	10	30,00	300,00
17	4288 - VULCANIZAÇÃO PNEU DUCATO	UND	15	25,00	375,00
18	4290 - CHUPETA - PNEU DE DUCATO	UND	25	15,00	375,00

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 03/04/2019.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:17E6CB4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 04040001/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04040001/2019

CONTRATO N.º.....: 04040001/2019.

ORIGEM.....: Dispensa de Licitação n.º 010402/2019 - DISP.

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN.

CONTRATADA(O).....: EDIMILSON PAULO DA SILVA 76161862468, CNPJ N.º 12.331.840/0001-16.

OBJETO.....: Prestação de serviços de borracharia destinado a manutenção dos veículos do município de Viçosa/RN..

VALOR TOTAL.....: R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....:
1320 - 4 . 10001 . 8 . 244 . 81 . 2.2030 . 1 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1183 - 3 . 9001 . 10 . 302 . 75 . 2.2022 . 1 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1047 - 2 . 4001 . 20 . 606 . 18 . 2.2009 . 1 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1058 - 2 . 5001 . 12 . 361 . 42 . 2.2014 . 1 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA.....: 04/04/2019 a 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA.....: 04/04/2019.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:56D84150

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 04040002/2019**

CONTRATO N.º.....: 04040002/2019.

ORIGEM.....: Dispensa de Licitação n.º 010402/2019 - DISP.

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN.

CONTRATADA(O).....: JOSÉ RIBAMAR LOPES, CPF: 127.236.608-18.

OBJETO.....: Prestação de serviços de borracharia destinado a manutenção dos veículos do município de Viçosa/RN..

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....:
1319 - 4 . 10001 . 8 . 244 . 81 . 2.2030 . 1 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1182 - 3 . 9001 . 10 . 302 . 75 . 2.2022 . 1 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1046 - 2 . 4001 . 20 . 606 . 18 . 2.2009 . 1 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1057 - 2 . 5001 . 12 . 361 . 42 . 2.2014 . 1 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA.....: 04/04/2019 a 31/12/2019.

DATA DA ASSINATURA.....: 04/04/2019.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:03C201F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01030005/19**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O PROCEDIMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO JUNTO A PACIENTE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRª MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA, DEVIDO A MESMA ENCONTRA-SE SEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS DO PROCEDIMENTO.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MAYCON JOSE DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 01 de Março de 2019

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:F94E756C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190036**

CONTRATO N.º.....: 20190036

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01030005/19

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O PROCEDIMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO JUNTO A PACIENTE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRª MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA, DEVIDO A MESMA ENCONTRA-SE SEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM OS CUSTOS DO PROCEDIMENTO

VALOR TOTAL.....: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1002.103010428.2.038 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 750,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2019

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:FB0AD089

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 08030001/19**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE SAÚDE JUNTO AO PACIENTE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, O SR. GERALDO LUIZ DA SILVA, DEVIDO O MESMO ENCONTRAR-SE IMPOSSIBILITADO DE ARCAR COM OS CUSTOS DOS PROCEDIMENTOS.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MAYCON JOSE DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 08 de Março de 2019

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:48DFABE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190037

CONTRATO Nº.....: 20190037

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08030001/19

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE SAÚDE JUNTO AO PACIENTE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, O SR. GERALDO LUIZ DA SILVA, DEVIDO O MESMO ENCONTRAR-SE IMPOSSIBILITADO DE ARCAR COM OS CUSTOS DOS PROCEDIMENTOS

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1002.103010428.2.038 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.390,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Março de 2019

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:040B033D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01030002/19

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ARTHUR ANDRADE LIMA - EPP, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR A LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO EQUIPADO COM SOM (MINI-TRIO), PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A ANIMAÇÃO DO CARNAVAL 2019 DA CIDADE DE VILA FLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MAYCON JOSE DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 01 de Março de 2019

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:488BE957

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190038

CONTRATO Nº.....: 20190038

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01030002/19

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATADA(O).....: ARTHUR ANDRADE LIMA - EPP

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR A LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO EQUIPADO COM SOM (MINI-TRIO), PARA UTILIZAÇÃO DURANTE A ANIMAÇÃO DO CARNAVAL 2019 DA CIDADE DE VILA FLOR/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0801.133920021.2.029 Promoções e Eventos Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 4.000,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2019

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:D4523A68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 21030001/19

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) GENIVAL VICENTE - ME, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO BÁSICO.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MAYCON JOSE DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 21 de Março de 2019

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:A168F591

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190039

CONTRATO Nº.....: 20190039

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21030001/19

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATADA(O).....: GENIVAL VICENTE - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA OS QUAIS SERÃO DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO BÁSICO

VALOR TOTAL.....: R\$ 17.383,95 (dezesete mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0701.123610188.2.022 Cota Parte da Contribuição do Salário Educação - SAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 17.383,95

VIGÊNCIA.....: 21 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Março de 2019

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:044D0D14

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 003/2019 - CPL/PMVF - SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que o Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2019 – CPL/PMVF – Sistema de Registro de Preços (SRP), a qual tem como objetivo a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para fornecer 01 (uma) Unidade Móvel de Saúde (ambulância) – Emenda Parlamentar 198/2017, para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde no âmbito do município de Vila Flor/RN, foi considerado “fracassado”. Desta forma, por conveniência da administração, o presente processo licitatório foi CANCELADO.

Vila Flor/RN, Quinta-Feira, 04 de Abril de 2019.

HÁLISON DA COSTA SOUSA
Pregoeiro
Portaria nº 002/2019 – GP/PMVF

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:5C2746C0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEXTO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
2018011701 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2018 –
CPL/PMVF**

O Município de VILA FLÔR, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.169.278/0001-07, com sede na RUA JOSE CALAZANS, 69, representado por IVANIA DA SILVA MARTINS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e POSTO MEDEIROS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 04.398.119/0001-15, com sede na Rua Cordeiro, 636, centro, Vila Flôr-RN, CEP 59192-000, representada por AILTON PASSOS DE MEDEIROS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 36.935,28 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 1.251.710,50 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e dez reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

VILA FLÔR - RN, 01 de Abril de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR
CNPJ(MF) 08.169.278/0001-07
Contratante

POSTO MEDEIROS LTDA
CNPJ 04.398.119/0001-15
Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:636D5197

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 039/2019**

GABINETE DA PREFEITA

Rua da Jose Calazans, nº 69, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN, CNPJ: 08.169.278/0001-07

Portaria nº 39/2019-GAB, de 01 de abril de 2019.

Dispõe sobre a Nomeação da Servidora Pública e dá outras Providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1.º. NOMEAR, a partir desta data a Senhora, ARILENE BARBOSA DE LIRA, portadora do CPF nº 083.642.914-16 e do RG nº 2.910.922 SSP/RN, para o cargo/função de Assessora Técnica, da Secretaria de Finanças.

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Art. 3.º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vila Flor/RN, em 01 de abril de 2019.

IVÂNIA DA SILVA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:ABD50008

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2019**

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2018-B VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA ESTABELECIDADA NA CLÁUSULA 3ª DO CONTRATO TEM VALIDADE A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN;
CONTRATADA: POTIGUAR COMERCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA, CNPJ 21.675.852/0001-59
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 95.291,05 (noventa e cinco mil duzentos e noventa e um reais e cinco centavos)

Florânia/RN, 04 de Abril de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
 Prefeita Municipal.

Publicado por:
 Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:D9CB3DE8

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2019

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018-B VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA ESTABELECIDADA NA CLÁUSULA 3ª DO CONTRATO TEM VALIDADE A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN;
CONTRATADA: JOSEMILDO DANTAS DE ARAÚJO - ME, CNPJ: 29.180.974/0001-86
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 50.539,95 (cinquenta mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Florânia/RN, 04 de Abril de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
 Prefeita Municipal.

Publicado por:
 Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:4288FDB8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 077/2019 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 053/2019 – Gabinete da Prefeita do município de Tenente Laurentino Cruz, que solicita a Cessão do servidor deste município abaixo especificado.

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER, o servidor municipal **JOSÉ MARICÉLIO ARAÚJO CRUZ**, Matrícula 91, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Florânia/RN para exercer suas funções junto ao município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Art. 2º. A presente cessão é feita **SEM ÔNUS** para o órgão cedente, contados a partir de 04 de abril de 2019 com término em 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 04 de abril de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
 Prefeita do Município

Publicado por:
 Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:25305406

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 078/2019 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 79, inciso I, art. 162 da Lei Municipal nº 440/97 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia;

CONSIDERANDO a concessão da aposentadoria ao servidor segurado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, em decorrência de aposentadoria, a servidora pública municipal **MARIA DA GUIA DE MEDEIROS ARAÚJO**, Matrícula Funcional nº 153, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Florânia/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 04 de abril de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
 Prefeita do Município

Publicado por:
 Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:275D104F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 060/2019 – GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor **LÁZARO WASHINGTON TOSCANO BARROS**, Agente Administrativo, matrícula nº 358, relativas ao período de 2015/2016, contados a partir do dia 04/04/2019 com término em 03/05/2019, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 03 de abril de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
 Prefeita do Município

Publicado por:
 Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:E5C3EF8C

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 061/2019 – GABINETE DA
PREFEITA**

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos à servidora **PATRICIA MARIA LÚCIO FAGUNDES**, Auxiliar de Consultório Dentário, matrícula n° 449, relativas ao período de 2018/2019, contados a partir do dia 04/04/2019 com término em 03/05/2019, em conformidade com a Lei Municipal n° 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 03 de abril de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:FDBBC10C

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 062/2019 – GABINETE DA
PREFEITA**

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos ao servidor **FERNANDO AUGUSTO MEDEIROS DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, matrícula n° 463, relativas ao período de 2018/2019, contados a partir do dia 04/04/2019 com término em 03/05/2019, em conformidade com a Lei Municipal n° 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 03 de abril de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:C1EA3F92

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 006/2019**

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: Compras de peixe para os beneficiários do Programa Bolsa Família.

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico favorável;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 339032 – Material de Distribuição Gratuita, no orçamento geral vigente no exercício de 2019.

03. Importará a despesa o valor global estimado **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros – Recursos Ordinários.

05. Fica autorizado à contratação **DAS FLORES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, CNPJ sob o N° 09.081.596/0001-76, com sede na Rua Raimundo Toscano de Menezes, N° 11, Passagem das Flores, Florânia/RN, para a compra de peixe para os beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme Processo n° 557/2019 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Florânia/RN.

06. O Presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei n° 8.666/93.

Florânia/RN, em 4 de abril de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudiano Pinheiro Silva
Código Identificador:ABE7745C

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - N° 007/2019**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Aquisição de suplemento alimentar – Leite Soy Mais.

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o parecer jurídico favorável;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 339030 – Material de Consumo, no orçamento geral vigente no exercício de 2019.

03. Importará a despesa o valor global estimado **R\$ 2.136,00 (dois mil cento e trinta e seis reais)**, que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04. A despesa será paga com os seguintes Recursos Financeiros – Recursos Fundo Municipal de Saúde.

05. Fica autorizado à contratação **POTIGUAR COMERCIO DE ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA**, CNPJ sob o Nº 21.675.852/0001-59, com sede na Rua Cosme de Abreu, Nº 131, Loja – A, Centro, Florânia/RN, para a Aquisição de suplemento alimentar – Leite Soy Mais, conforme Processo nº 662/2019 da Secretaria Municipal de Saúde de Florânia/RN.

06. O Presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 4 de abril de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

Publicado por:

Claudio Pinheiro Silva

Código Identificador:88319B3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05, DE ABRIL DE 2019**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Florânia para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Florânia, em sessão extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 527/03, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Florânia para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Jéssica Raquel Tomaz Medeiros
- 2- Maria do Socorro A. Silva Santos
- 3- Adriana Carla Cruz Soares
- 4- Maria das Dores de Azevedo
- 5- José do Nascimento Júnior
- 6- José Flávio de Brito

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Florânia para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em três candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Florânia:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Florânia;

IV – possuir escolaridade de ensino fundamental completo até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VII – ter experiência reconhecida no trato com crianças e adolescentes em entidades governamentais ou não-governamentais.

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Florânia:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

III – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

IV – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VI – Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Florânia que comprove atuação do candidato na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 2 (duas) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Florânia, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Florânia até a data de **30 de agosto de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florânia solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 03 (três) candidatos assinalados;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Florânia e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

II – residir no município há mais tempo;

III – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

JÉSSICA RAQUEL TOMAZ MEDEIROS

Presidente

MARIA DAS DORES DE AZEVEDO

Vice- Presidente

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA SANTOS

Secretária

Publicado por:

Claudiano Pinheiro Silva

Código Identificador:C25E2E6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Florânia torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 527/03 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de R\$ 998,00, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 22 da Lei Municipal nº 527/2003e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino fundamental completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

4. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 11h00min e depois das 13h00min às 17h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

d) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

e) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

g) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Florânia que comprove atuação do candidato na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;

h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

j) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019;

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019;

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;

5.10. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.11. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.12. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.13. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.14. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019

5.15. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.16. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.17. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.18. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.19. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.20. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 04/06/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

8.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

8.2. O voto será facultativo e secreto.

8.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Florânia até a data de **30 de agosto de 2019**.

8.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

8.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

8.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

8.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

8.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

8.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

8.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

8.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

9. DAS CONDUTAS VEDADAS

9.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Florânia e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

10.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

11. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que tiver maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

12.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

12.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

13. TERCEIRA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

13.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

13.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

13.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

14. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 527/2003.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CMDCA

JÉSSICA RAQUEL TOMAZ MEDEIROS

MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO SILVA SANTOS

ADRIANA CARLA CRUZ SOARES

MARIA DAS DORES DE AZEVEDO

JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR

JOSÉ FLÁVIO BRITO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florânia/RN

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor(a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____**Assinatura:** _____**Nome:** _____**Endereço:** _____**Título de Eleitor:** _____**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS
INFORMAÇÕES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____- residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato

**ANEXO V
FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE
EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES
RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE**

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o (a) Senhor (a) _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado em _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

**ANEXO VII
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Florânia, às _____ horas do dia ____/____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

Responsável Pelo Recebimento Da Inscrição

**ANEXO VIII
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA
DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE****EDITAL Nº 01/2019**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FLORÂNIA, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florânia, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 527/2003, Resolução nº 01/2019 e Edital nº 01/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua _____, nº _____, no horário de _____ às _____ horas.

_____, _____ de _____ de 2019.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Claudiano Pinheiro Silva

Código Identificador: 29D7523E**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 341/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 04 de abril de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto

perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de abril de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:26E94BB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 342/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 04 de abril de 2019, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de abril de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:32D92748

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 343/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA-CRUZ/RN, no dia 04 de abril de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de abril de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:72DB25BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 344/2019 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA-CRUZ/RN, no dia 28 de março de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de abril de 2019.

JOÉDILA VASCONCELOS PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:FD36152

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº030/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-SRP

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, doravante denominado PROMITENTE CONTRATANTE, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Av. Senador Georgino Avelino, neste ato representado pelo Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado à Rua Aristófares Fernandes, 517, Jaime Batista| Angicos - RN | CEP: 59.515-000, e a **T.P.S DO NASCIMENTO-ME** CNPJ:17.642.145/0001-99, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRATADA, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-SRP, homologado em 20/03/2019, os preços para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E CONGÊNERES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E CONGÊNERES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exposto abaixo:

PROMITENTE CONTRATADA: **.P.S DO NASCIMENTO-ME**

CNPJ:17.642.145/0001-99

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
03	ÁLCOOL 48 GL 500 ML. CONCENTRAÇÃO 48 INPM. COMPOSIÇÃO HIDROALCOÓLICA. APARÊNCIA VISUAL CRISTALINO, COM REGISTRO NO INMETRO, APLICAÇÃO PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA. FRASCO COM 500ML. A COMPOSIÇÃO, O PRAZO DE VALIDADE, O SÍMBOLO DO INMETRO, A INDICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO NA ANVISA(MS), AS INSTRUÇÕES DE USO E DE SEGURANÇA DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS NOS FRASCOS OU NOS RÓTULOS. CAIXA COM 12 UND	CX	TUBARÃO	43	RS 39,04	RS 1.678,72
12	COLONIA INFANTIL 200 ML, ACONDICIONADO EM FRASCOS, NÃO RESSECA A PELE, SEM ADIÇÃO DE ALCOOL, NÃO IRRITA OS OLHOS	UND	FLORA NENE	80	RS 11,50	RS 920,00
13	DESINFETANTE DE USO GERAL, ACONDICIONADO EM FRASCOS PLÁSTICOS RESISTENTES DE 01LT, COM AÇÃO ANTIMICROBIANA. DILUIÇÃO 1/50. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM DO PRODUTO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: AÇÃO EFETIVA CONTRA STAPHYLOCOCCUS AUREUS E SALMONELLA CHOLERAESUIS. AÇÃO DETERGENTE. PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE AQUIL, DIMETIL, BENZIL E AMÔNIO. 5:10 P/P MÍNIMO DE 1%. CAIXA COM 12 UND	CX	SERRANO	390	RS 23,00	RS 8.970,00
23	PAPEL HIGIÊNICO, ROLO COM, NO MÍNIMO, 30 METROS, FOLHA DUPLA, BRANCO, ALTA ALVURA, SEM PIGMENTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO HOMOGÊNEA DAS FIBRAS AO LONGO DO PAPEL, NEUTRO, GOFRADO, PICOTADO, MACIO COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO - PCT C/ 4 ROLOS.	PCT	ALPINO	2.946	RS 2,79	RS 8.219,34
59	COPOS DESCARTÁVEIS 50 ML - PACOTE COM 100 UND	PCT	F.C	1.600	RS 1,90	RS3.040,00
60	COPOS DESCARTÁVEIS 150 ML COM 100 UND	PCT	F.C	7.106	RS 3,20	RS22.739,20
74	PAPEL TOALHA (PARA COZINHA), BRANCO, PACOTE COM DOIS ROLOS DE 200 FOLHAS DUPLAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 11,3CM X 22CM. PACOTE COM 2 ROLOS	PCT	ABSOLUTO	2.430	RS 4,45	RS 10.813,50

A presente Ata apresenta o valor total de **56.380,76**(cinquenta e seis ,trezentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).

1.4. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

1.5. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 03 de abril de 2019.

CLÁUSULA 3ª. DA ADESÃO

3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/ RN, como órgão gerenciador, e;

3.2. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATATAÇÃO

4.1 Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

4.2 A efetivação da contratação se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

4.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2019**.

4.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

- Edital e seus anexos;
- Documentação apresentada pela Licitante
- Ata de Registro de Preços, e;
- Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento das faturas, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN;

5.2. O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestos e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019.

5.3. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

5.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

5.5. A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº.006/2019.

5.6. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

5.7. Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

7.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;

7.2.3. Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

7.2.4. Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;

7.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

7.2.6. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

7.2.7. As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

7.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

7.4. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas;

7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

8.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE(S) CONTRATADA.

Angicos/RN, em 03 de abril de 2019

Município De Angicos
CNPJ:08.085.409/0001-60
DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal
Promitente Contratante

T.P.S Do Nascimento
 CNPJ: 17.642.145/0001-99
VALDIRAN BEZERRA DA ROCHA
 CPF:027.953.994-07
 Promitente Contratada

Publicado por:
 Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:8BFCA02C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº027 /2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2019-SRP

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, doravante denominado PROMITENTE CONTRATANTE, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Av. Senador Georgino Avelino, neste ato representado pelo Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado à Rua Aristófares Fernandes, Nº 517 - Alto do Triângulo | Angicos - RN | CEP: 59.515-000, e as empresas **KAIO W. R. BEZERRA-EIRELI-ME**, CNPJ: 26.308.316/0001-70, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRATADA, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019-SRP, homologado em 26/03/2019, os preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO (MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO , PINTURA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, ELETRÔNICO, HIDRÁULICO SANITÁRIO), CUJOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS MATERIAIS E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN**, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO (MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO , PINTURA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, ELETRÔNICO, HIDRÁULICO SANITÁRIO), CUJOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS MATERIAIS E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exposto abaixo:

KAIO W. R. BEZERRA-EIRELI-ME

CNPJ: 26.308.316/0001-70

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	MASSA PLÁSTICA DE 500	ANJO	UND	20	R\$ 7,90	R\$ 158,00
27	TRINCHA DE 1 ½"	COMPEL	UND	30	R\$ 1,99	R\$ 59,70
28	TRINCHA DE 2"	COMPEL	UND	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
29	TRINCHA DE 3"	COMPEL	UND	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
30	TRINCHA DE 4"	COMPEL	UND	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
33	ZARCÃO 3,6 LITROS	HIDROTINTAS	UND	10	R\$ 47,00	R\$ 470,00
34	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 50MM X 1.1/2	CORRPLASTIK	CX	10	R\$ 2,10	R\$ 21,00
37	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 40MM X 1 ½" COM VALVULA	CORRPLASTIK	UND	05	R\$ 2,00	R\$ 10,00
38	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITÁRIO	LIEGE	UND	10	R\$ 4,55	R\$ 45,50
39	ASSENTO PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO COM BASE E TAMPA DE PLÁSTICO SOPRADO	KRONA	LATÃO	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
40	ROLO PARA PINTURA, EM ESPONJA, DE 23CM	LUZARTE	UND	10	R\$ 92,00	R\$ 920,00
44	CAIXA PARA HIDROMETRO PADRÃO CAERN	TAF	UND	05	R\$ 25,00	R\$ 125,00
47	CAP DE 50MM SOLDÁVEL	CORRPLASTIK	UND	10	R\$ 2,85	R\$ 28,50
48	COLA PARA PVC,TUBO COM 850G	KRONA	UND	10	R\$ 14,99	R\$ 149,90
51	ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM EM METAL CROMADO PARA MICTÓRIO	ALUMASA	UND	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
52	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	NOVAFLON	UND	10	R\$ 4,40	R\$ 44,00
56	JOELHO DE 100MM PARA ESGOTO	CORRPLASTIK	UND	20	R\$ 2,70	R\$ 54,00
61	JOELHO ESGOTO 100MM	CORRPLASTIK	UND	50	R\$ 3,10	R\$ 155,00
63	JOELHO ESGOTO 200MM	CORRPLASTIK	UND	40	R\$ 37,00	R\$ 1.480,00
66	JOELHO ESGOTO 75MM	CORRPLASTIK	UND	50	R\$ 2,45	R\$ 122,50
71	LUVA 100MM ESGOTO	CORRPLASTIK	UND	10	R\$ 2,50	R\$ 25,00
72	LUVA 150MM ESGOTO	CORRPLASTIK	UND	10	R\$ 8,70	R\$ 87,00
78	LUVA DE CORRER 20MM	CORRPLASTIK	UND	20	R\$ 3,99	R\$ 79,80
79	LUVA DE CORRER 25MM	CORRPLASTIK	UND	20	R\$ 5,20	R\$ 104,00
80	LUVA DE CORRER 40MM	CORRPLASTIK	UND	20	R\$ 9,99	R\$ 199,80
81	LUVA DE CORRER 50MM	CORRPLASTIK	UND	20	R\$ 13,75	R\$ 275,00
95	SIFÃO DUPLO CROMADO	CENSI	UND	05	R\$ 14,99	R\$ 74,95
97	SIFÃO UNIVERSAL SIMPLES CROMADO	VICAP	UND	05	R\$ 14,90	R\$ 74,50
100	TÊ (90°) DE 150MM ESGOTO	CORRPLASTIK	UND	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
102	TÊ (90°) DE 50MM ESGOTO	CORRPLASTIK	UND	30	R\$ 2,90	R\$ 87,00
103	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA ½ E ¾	DUDA	UND	20	R\$ 7,10	R\$ 142,00
105	TORNEIRA DE PAREDE PARA COZINHA, COM ACABAMENTO CROMADO, BICA MÓVEL COM AREJADOR, ASSIM COMO ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA SUA PERFEITA UTILIZAÇÃO	HERC	UND	10	R\$ 21,40	R\$ 214,00
107	TORNEIRA PARA BEBEDOURO (TIPO GELAGUA) DE ÁGUA MINERAL	HERC	UND	20	R\$ 7,25	R\$ 145,00
115	J VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, PADRÃO POPULAR.	LUZARTE	UND	05	R\$ 205,00	R\$ 1.025,00
122	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 18 (BWG)	SIGMA	KG	10	R\$ 12,85	R\$ 128,50
126	ARGAMASSA COLANTE PARA ASSENTAMENTO DE PISO SOBRE PISO AC3 (SACO COM 15KG)	FORTCOLA	SACO	200	R\$ 18,45	R\$ 3.690,00
129	BLOCOS DE GESSO 60X60	RR GESSO	UND	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
134	CABO PARA CHIBANCA/PICARETA EM MADEIRA MACIÇA DE 90 CM, FABRICADOS EXCLUSIVAMENTE COM MADEIRAS TRATADAS E DE ALTA RESISTÊNCIA	FAMSATIL	UND	20	R\$ 6,90	R\$ 138,00
135	CADEADO EM LATÃO 30MM - CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE DE AÇO CEMENTADA E CROMADA, MAIOR RESISTÊNCIA A	HOSI	UND	10	R\$ 11,50	R\$ 115,00

	RUPTURAS OU CORTES, CHAVES EM LATÃO NIQUELADO, DUPLA TRAVA PARA MAIOR SEGURANÇA						
136	CADEADO EM LATÃO 40MM - CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE DE AÇO CEMENTADA E CROMADA, MAIOR RESISTÊNCIA A RUPTURAS OU CORTES, CHAVES EM LATÃO NIQUELADO, DUPLA TRAVA PARA MAIOR SEGURANÇA	HOSI	UND	10	R\$ 17,95	R\$ 179,50	
137	CADEADO EM LATÃO 45MM - CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE DE AÇO CEMENTADA E CROMADA, MAIOR RESISTÊNCIA A RUPTURAS OU CORTES, CHAVES EM LATÃO NIQUELADO, DUPLA TRAVA PARA MAIOR SEGURANÇA	HOSI	UND	10	R\$ 21,80	R\$ 218,00	
140	CAIXA DE AGUA EM POLIETILENO 1000L COM TAMPA	DACQUA	UND	05	R\$ 299,00	R\$ 1.495,00	
153	DISCO DE CORTE 7" PARA FERRO/INOX	FAMASTIL	UND	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00	
154	DISCO DE DESBASTE GRANILITEIRO	FAMASTIL	UND	20	R\$ 4,99	R\$ 99,80	
155	DISCO DIAMANTADO LISO PORCELANATO 110MM	FAMASTIL	UND	50	R\$ 7,15	R\$ 357,50	
156	DISCO SERRA PARA MADEIRA 24D43/8X20MM	FAMASTIL	UND	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00	
173	ÓCULOS DE SEGURANÇA, DIVERSAS CORES	KALIPSO	UND	100	R\$ 3,55	R\$ 355,00	
182	PORTA SANFONADA PVC 80CM	PERFILPLAST	UND	10	R\$ 63,45	R\$ 634,50	
183	PORTA SEMI OCA NATURAL 0,80X2,10 CM	MADEMACHI	UND	20	R\$ 87,00	R\$ 1.740,00	
184	PREGO COM CABEÇA DE 13 X 11 (1 X 15)	BELGO	KG	05	R\$ 12,00	R\$ 60,00	
185	PREGO COM CABEÇA DE 15 X 18 (1 ½ X 13)	BELGO	KG	05	R\$ 12,00	R\$ 60,00	
186	PREGO COM CABEÇA DE 16 X 21 (2 X 12)	BELGO	KG	05	R\$ 12,00	R\$ 60,00	
187	PREGO COM CABEÇA DE 18 X 27 (2 ½ X 10)	BELGO	KG	05	R\$ 12,00	R\$ 60,00	
188	PREGO MARCENARIA SEM CABEÇA DE 15 X 18 (1 ½ X 13)	BELGO	KG	05	R\$ 12,00	R\$ 60,00	
189	PREGO MARCENARIA SEM CABEÇA DE 17 X 27 (2 ½ X 11)	BELGO	KG	05	R\$ 12,00	R\$ 60,00	
190	PREGO PARA TACO DE 15 X 10 (7/8 X 13)	BELGO	KG	02	R\$ 13,70	R\$ 27,40	
191	PREGO TELHEIRO GALVANIZADO DE 18 X 27 (2 ½ X 10)	BELGO	KG	05	R\$ 13,70	R\$ 66,00	
195	LÂMINA DE SERRA MANUAL 12", COM 32 DENTES A CADA 25MM	WORKER	UND	10	R\$ 4,80	R\$ 48,00	
201	TIJOLO CERÂMICO 8 FUROS 9X19X19DE PRIMEIRA QUALIDADE	PROGRESSO	UND	30.000	R\$ 0,27	R\$ 8.100,00	
205	ALICATE DE CORTE DIAGONAL TAMANHO 6" MATERIAL: FORJADO EM AÇO CROMO VANÁDIO. TIPO DE ALICATE: CORTE DIAGONAL. ISOLAMENTO ELÉTRICO DE 1000V.	FAMASTIL	UND	02	R\$ 14,00	R\$ 28,00	
214	ASPERSOR 50 X 3/4" X 1/2"	CISER	UND	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00	
215	BROCA DE AÇO-RÁPIDO PARA MADEIRA E FERRO Nº 1/2"	MAX	UN	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00	
231	CADEADO EM LATÃO 20MM - CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE DE AÇO CEMENTADA E CROMADA, MAIOR RESISTÊNCIA A RUPTURAS OU CORTES, CHAVES EM LATÃO NIQUELADO, DUPLA TRAVA PARA MAIOR SEGURANÇA	HOSI	UND	05	R\$ 8,85	R\$ 44,25	
232	CADEADO EM LATÃO 25MM - CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE DE AÇO CEMENTADA E CROMADA, MAIOR RESISTÊNCIA A RUPTURAS OU CORTES, CHAVES EM LATÃO NIQUELADO, DUPLA TRAVA PARA MAIOR SEGURANÇA	HOSI	UND	05	R\$ 9,90	R\$ 49,50	
234	CADEADO EM LATÃO 50MM - CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE DE AÇO CEMENTADA E CROMADA, MAIOR RESISTÊNCIA A RUPTURAS OU CORTES, CHAVES EM LATÃO NIQUELADO, DUPLA TRAVA PARA MAIOR SEGURANÇA	HOSI	UND	05	R\$ 25,00	R\$ 125,00	
237	CHAVE DE BOCA AJUSTÁVEL 8" (INGLESA) - FABRICADO EM AÇO CROMO VANÁDIO, COM A CABEÇA POLIDA, MODELO SUECO, COM INCLINAÇÃO DA CABEÇA EM RELAÇÃO AO CABO	FAMASTIL	UND	05	R\$ 22,00	R\$ 110,00	
244	COLA À BASE DE SOLVENTE, GALÃO COM 2,8 KG (TIPO SAPATEIRO)	UNA	GALÃO	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00	
246	COLA INSTANTÂNEA SUPER ADERENTE, COM 3G (ADESIVO DE CIANOACRILATO)	GARRA	UND	100	R\$ 4,75	R\$ 475,00	
258	FECHADURA INTERNA, ACABAMENTO CROMADO, TODA EM METAL, MAÇANETA ALAVANCA	SOPRANO	UND	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00	
263	FITA ANTIDERRAPANTE - PEÇA DE 5M X 50MM	AGIWALK	PÇ	05	R\$ 18,00	R\$ 90,00	
279	PONTEIRO REDONDO DE ¾ X 12"	CISER	UND	02	R\$11,99	R\$ 23,98	
281	SILICONE ADESIVO (BORRACHA DE SILICONE). PRODUTO ACÉTICO, INDICADO PARA ADESÃO OU VEDAÇÃO EM: AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS, VIDRO, MADEIRA, ALUMÍNIO, CONCRETO, FIBROCIMENTO, BORRACHA E FIBRA DE VIDRO. BISNAGA PARA SER UTILIZADA COM APLICADOR. EMBALAGEM: TUBO COM 280G. COR: INCOLOR. ACOMPANHA BICO APLICADOR.	TEKBOND	TUBO	50	R\$ 15,40	R\$ 770,00	
282	TALHADEIRA REDONDA 12"	FAMASTIL	UND	10	R\$ 11,99	R\$ 119,90	
285	TESOURA PARA PODA DE MÃO, LÂMINA EM AÇO LIGA CROMO VANADIUM DE 170MM	KALA	UND	02	R\$ 16,90	R\$ 33,80	
294	CABO MULTIPLEXADO 16MM MONOFÁSICO	MEGACAMPOS	MT	2.500	R\$ 2,35	R\$ 5.875,00	
295	CABO MULTIPLEXADO 16MM TRIFÁSICO LIVRES DE EXCESSO DE	MEGACAMPOS	MT	2.500	R\$ 5,10	R\$ 12.750,00	
296	CABO MULTIPLEXADO 10MM MONOFÁSICO	MEGACAMPOS	MT	500	R\$ 1,99	R\$ 995,00	
297	CABO MULTIPLEXADO 10MM TRIFÁSICO	MEGACAMPOS	MT	500	R\$ 4,35	R\$ 2.175,00	
300	ALÇA PARA CABO 10MM	ROMAGNOLE	UND	500	R\$ 1,75	R\$ 875,00	
302	CHAVE MAGNÉTICA 2 X 30A P/ COMANDO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ACIONADA POR RELÉ FOTOELÉTRICO NA 220V/60HZ, TIPO LUX CONTROL MODELO CIP-1/70 OU EQUIV.	EXATRON	UND	10	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00	
318	LÂMPADA LED POTÊNCIA 12 WATTS - BASE E27	AVANT	UND	500	R\$ 11,90	R\$ 5.950,00	
326	CABO FLEXÍVEL 6MM	MEGACAMPOS	MT	1.000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00	
332	ELETRODUTO CORRUGADO 25MM	VICAP	MT	500	R\$ 1,10	R\$ 550,00	
337	TOMADA DUPLA 2P + T 10"	VELTRA	UND	100	R\$ 4,40	R\$ 440,00	
351	DISJUNTOR MONOFÁSICO 100A	ELETROMAR	UND	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00	
357	FERRO DE SOLDA 220V/40W	FOXLUX	UND	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00	
360	PILHA ALCALINA AA DE 1,5 VOLTS RECARREGÁVEL DE 2500MAH REF: NÍQUEL HIDRETO METÁLICO; ECOLÓGICA E NÃO POLUENTE NÃO CONTENDO CÁDMIO OU MERCÚRIO; DE ALTA PERFORMANCE EM QUALQUER TIPO DE EQUIPAMENTO.	PANASONIC	UND	20	R\$ 0,85	R\$ 17,00	
361	PILHA ALCALINA AAA DE 1,5 VOLTS RECARREGÁVEL DE 2500MAH - REF: NÍQUEL HIDRETO METÁLICO; ECOLÓGICA E NÃO-POLUENTE NÃO CONTENDO CÁDMIO OU MERCÚRIO; DE ALTA PERFORMANCE EM QUALQUER TIPO DE EQUIPAMENTO.	PANASONIC	UND	10	R\$ 1,25	R\$ 12,50	
362	PILHA COMUM GRANDE D DE 1,5 VOLTS (CARTELA COM 2 NIDADES)	PANASONIC	UND	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00	
363	PILHA COMUM MÉDIA C DE 1,5 VOLTS (CARTELA COM 2 UNIDADES)	PANASONIC	UND	10	R\$ 2,50	R\$ 25,00	
365	ADAPTADOR PLUG 2P-T PADRÃO ANTIGO P/NOVO	VELTRA	UND	40	R\$ 5,50	R\$ 220,00	

A presente Ata apresenta o valor total de **65.799,78** (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos)

1.3. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

1.4. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 02 abril de 2019.

CLÁUSULA 3ª. DA ADESÃO

3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/ RN, como órgão gerenciador, e;

3.2. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATAÇÃO

4.1 Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

4.2 A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

4.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 010/2019**.

4.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

- a) Edital e seus anexos;
- b) Documentação apresentada pela Licitante
- c) Ata de Registro de Preços, e;
- d) Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento das faturas, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN;

5.2. O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestos e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2019**

5.3. O valor do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

5.4. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

5.5. A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela **CONTRATADA**, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº. 010/2019.

5.6. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

5.7. Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da **ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 010/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

7.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA**;

7.2.3. Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

7.2.4. Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;

7.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

7.2.6. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **CONTRATADA** será convocada para complementação do seu valor;

7.2.7. As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

7.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

7.4. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas;

7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

8.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Angicos/RN, em 02 de abril de 2019.

Município De Angicos
CNPJ:08.085.409/0001-60
DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito
Promitente Contratante

Kaio W. R. Bezerra-EIRELI-ME
CNPJ: 26.308.316/0001-70
KAIO WAGNER RODRIGUES BEZERRA
CPF: 106.049.964-47
Promitente Contratada

Publicado por:
Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:F0EC387C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026 /2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2019-SRP

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, doravante denominado PROMITENTE CONTRATANTE, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Av. Senador Georgino Avelino, neste ato representado pelo Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado à Rua Aristófanos Fernandes, Nº 517 - Alto do Triângulo | Angicos - RN | CEP: 59.515-000, e as empresas **B TRINDADE DANTAS- ME**, CNPJ: 24.527.677.233/0001-80, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRATADA, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-SRP, homologado em 20/02/2019, os preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO (MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO , PINTURA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, ELETRÔNICO, HIDRÁULICO SANITÁRIO), CUJOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS MATERIAIS E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN**, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO (MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO , PINTURA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, ELETRÔNICO, HIDRÁULICO SANITÁRIO), CUJOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS MATERIAIS E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exposto abaixo:

B TRINDADE DANTAS- ME

CNPJ: 24.527.677.233/0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ESPÁTULA RÍGIDA DE 6CM EM AÇO COM CABO DE MADEIRA	ATLAS	UND	10	R\$3,50	R\$ 35,00
03	GARFO PARA ROLO DE PINTURA DE 23 CM	ATLAS	UND	05	R\$ 3,00	R\$ 15,00
04	LIXA MASSA Nº 100, TAM. 225 X 275MM	ATLAS	UND	200	R\$0,45	R\$ 90,00
05	LIXA MASSA Nº 120, TAM. 225 X 275MM	ATLAS	UND	200	R\$ 0,45	R\$ 90,00
06	LIXA MASSA Nº 60, TAM. 225 X 275MM	ATLAS	UND	200	R\$ 0,45	R\$ 90,00
07	LIXA MASSA Nº 80, TAM. 225 X 275MM	ATLAS	UND	200	R\$ 0,45	R\$ 90,00
12	LUVA DE PROCEDIMENTOS LISA – TAMANHOS P/M/G (CADA TAMANHO COM CAIXA C/100 UNIDADES) SOLDÁVEL	LUNEX	CX	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
13	MASCARA DESCARTÁVEL COM VALVULA	ECOAR	UND	300	R\$ 1,40	R\$ 420,00
14	MASCARA DESCARTAVEL SEM VALVULA	ECOAR	UND	250	R\$ 0,95	R\$ 237,50
15	MASSA CORRIDA À BASE DE PVA PARA CORREÇÃO DE PAREDES, PARA USO INTERNO (LATA 18 LITROS)	AQUARELA	LATÃO	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
17	ROLO PARA PINTURA, EM ESPONJA, DE 23CM	ATLAS	UND	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
18	ROLO PARA PINTURA, EM ESPONJA, DE 9CM	ATLAS	UND	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
19	ROLO PARA PINTURA, EM LÃ PURA, DE 23CM	ATLAS	UND	50	R\$ 7,40	R\$ 370,00
20	THINNER (SOLVENTE) 900ML	SOLUT	LT	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
21	TINTA SPRAY DE ALTA TEMPERATURA 600° NA COR ALUMÍNIO	ORBI QUIMICA	UND	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00

22	CAL HIDRATADA (SUPERCAL) - CAL HIDRATADA (ÓXIDO DE CÁLCIO E MAGNÉSIO), PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, PARA CALIÇÃO EM TÍJOS E REBOCO, EMBALAGENS COM 5 KG, COR BRANCA. PRODUTO CLASSIFICADO CONFORME NORMA NBR11702 DA ABNT TIPO 4.8.6.8X5KG	LUXCOR	UND	100	RS 30,00	RS3.000,00
31	VERNIZ PARA MADEIRA ALTO BRILHO PARA AMBIENTES INTERNOS (GALÃO COM 3,6 LITROS)	ATLAS	GALAO	20	RS 67,00	RS 1.340,00
32	ZARCÃO 900ML	AQUARELA	UND	10	RS 5,50	RS 55,00
35	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 25MM X 3/4"	FORTLEV	UND	05	RS 0,30	RS 1,50
36	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO DE 32MM X 1"	FORTLEV	UND	05	RS 0,60	RS 3,00
41	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA DE 25MM X 20MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA	FORTLEV	UND	10	RS 0,35	RS 3,50
42	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA DE 50MM X 40MM SOLDÁVEL PARA ÁGUA	FORTLEV	UND	10	RS 1,40	RS 14,00
43	BUCHA DE REDUÇÃO DE 50MM X 40MM PARA ESGOTO	FORTLEV	UND	10	RS 0,90	RS 9,00
45	CAP DE 25MM SOLDÁVEL	FORTLEV	UND	10	RS 0,28	RS 2,80
46	CAP DE 40MM SOLDÁVEL	FORTLEV	UND	10	RS 0,90	RS 9,00
49	CONTRA SEDE PARA VÁLVULA, MODELO HIDRA MAX	BLUKIT	UND	05	RS 69,00	RS 345,00
50	CUBA OVAL DE EMBUTIR PARA BANCADA, NA COR BRANCA. FABRICAÇÃO DECA (REF. LINHA UNIVERSAL - CÓDIGO L.37), CELITE (REF.76117), OU SIMILAR, NA MEDIDA APROXIMADA DE 490MM X 360MM	ETERNIT	UND	03	RS 30,00	RS 90,00
53	JOELHO COM REDUÇÃO DE 25MM X 1/2" SOLDÁVEL/ROSCÁVEL	FORTLEV	UND	20	RS 0,95	RS 19,00
54	JOELHO COM REDUÇÃO DE 32MM X 3/4" SOLDÁVEL/ROSCÁVEL	FORTLEV	UND	20	RS 3,80	RS 76,00
55	JOELHO DE 1" ROSCÁVEL	FORTLEV	UND	20	RS 2,40	RS 48,00
57	JOELHO DE 20MM X 1/2" ROSCÁVEL	FORTLEV	UND	20	RS 0,75	RS 15,00
58	JOELHO DE 20MM, SOLDÁVEL	FORTLEV	UND	20	RS 0,18	RS 3,60
60	JOELHO DE 50MM, SOLDÁVEL	FORTLEV	UND	10	RS 2,30	RS 23,00
62	JOELHO ESGOTO 150MM	FORTLEV	UND	50	RS 20,00	RS 1.000,00
64	JOELHO ESGOTO 40MM	FORTLEV	UND	50	RS 0,20	RS 10,00
65	JOELHO ESGOTO 50MM	FORTLEV	UND	50	RS 0,90	RS 45,00
67	LAVATÓRIO SUSPENSO EM LOUÇA BRANCO	ETERNIT	UND	05	RS 50,00	RS 250,00
68	LUVA 25MM SOLDÁVEL	FORTLEV	UND	30	RS 0,18	RS 5,40
69	LUVA 40MM SOLDÁVEL	FORTLEV	UND	30	RS 1,30	RS 39,00
70	LUVA 50MM SOLDÁVEL	FORTLEV	UND	30	RS 1,70	RS 51,00
74	LUVA DE 3/4" ROSCÁVEL	FORTLEV	UND	40	RS 0,50	RS 20,00
75	LUVA DE 25MM SOLDÁVEL	FORTLEV	UND	40	RS 0,30	RS 12,00
76	LUVA DE 40MM SOLDÁVEL	FORTLEV	UND	20	RS 0,85	RS 17,00
77	LUVA DE 50MM SOLDÁVEL	FORTLEV	UND	20	RS 2,00	RS 40,00
82	LUVA DE UNIÃO DE 1" - ROSCÁVEL	FORTLEV	UND	30	RS 2,70	RS 81,00
83	MICTÓRIO SIFONADO DE LOUÇA BRANCA	ETERNIT	UND	05	RS 150,00	RS 750,00
84	PARAFUSO COM ACABAMENTO PARA VÁLVULA, MODELO HYDRA MAX	BLUKIT	UND	50	RS 11,00	RS 550,00
85	PARAFUSO COM ROSCA SOBERBA PARA BUCHA Nº 5	CISER	UND	200	RS 0,18	RS 36,00
86	PARAFUSO LATÃO DE FIXAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO BUCHA Nº 10	GOFIX	UND	50	RS 0,70	RS 35,00
87	PLUG DE 1/2" ROSCÁVEL	FORTLEV	UND	10	RS 0,35	RS 3,50
88	PLUG DE 3/4" ROSCÁVEL	FORTLEV	UND	10	RS 0,35	RS 3,50
89	REDUÇÃO EXCÊNTRICA DE 75MM X 50MM PARA ESGOTO	FORTLEV	UND	10	RS 1,50	RS 15,00
90	REGISTRO DE ESFERA EM PVC 20MM	FORTLEV	UND	10	RS 2,50	RS 25,00
91	REGISTRO DE ESFERA METAL 1.1/2	LOTUS	UND	10	RS 57,00	RS 570,00
92	REGISTRO DE ESFERA METAL 1.1/4	LOTUS	UND	10	RS 58,00	RS 580,00
93	REGISTRO DE ESFERA METAL 3/4	LOTUS	UND	05	RS 12,00	RS 60,00
94	ACOPLADA COM DUPLA ACIONAMENTO - MODELO UNIVERSAL	CENSI	UND	10	RS 40,00	RS 400,00
96	SIFÃO FLEXÍVEL DEGARGANTA PARA PIA	PLASBON	UND	20	RS 2,50	RS 50,00
98	TÊ (90°) DE 1" X 3/4" - ROSCÁVEL	FORTLEV	UND	30	RS 2,40	RS 72,00
101	TÊ (90°) DE 40MM ESGOTO	FORTLEV	UND	30	RS 1,10	RS 33,00
104	TORNEIRA DE METAL PARA JARDIM DE 3/4"	LOTUS	MT	05	RS 13,00	RS 65,00
108	TORNEIRA PÁSTICO PARA JARDIM 3/4"	KRONA	UN	05	RS 1,20	RS 6,00
109	TUBO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA EM METAL CROMADO, CONFORME PADRÃO UTILIZADO NESTA SECCIONAL OU SIMILAR	HIGIBAN	UND	05	RS 10,00	RS 50,00
110	TUBO PARA ESGOTO 100MM	FORTLEV	UND	1.000	RS 4,50	RS 4.500,00
111	TUBO PARA ESGOTO 150MM	FORTLEV	UND	500	RS 11,50	RS 5.750,00
112	TUBO PARA ESGOTO 200MM	FORTLEV	UND	300	RS 22,00	RS 6.600,00
116	VEDANTE PARA TORNEIRA DE 1/2" PARA JARDIM.	GRAP	UND	10	RS 1,00	RS 10,00
117	VEDANTE PARA TORNEIRA DE 3/4" PARA JARDIM.	GRAP	UND	10	RS 1,00	RS 10,00
118	ADITIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSA/REBOCO 120ML (TIPO ADITCAL)	APLICCAL	UND	200	RS 0,70	RS 140,00
120	ANCINHO JARDINAGEM, ANCINHO LEVE CURVO 16 DENTES, COM CABO DE MADEIRA DE 120CM, FABRICADO EM AÇO CARBONO.	TENACE	UND	10	RS 13,50	RS 135,00
121	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 16 (BWG)	SIGMA	KG	20	RS 6,50	RS 130,00
123	AREIA FINA PARA REBOCO CARRADA	ARTESANAL	SACO	200	RS 7,80	RS 1.560,00
124	ARGAMASSA COLANTE PARA AMBIENTES EXTERIORES AC2 (SACO COM 15KG)	NORTCOLA	SACO	200	RS 7,80	RS 1.560,00
125	ARGAMASSA COLANTE PARA AMBIENTES INTERIORES AC1 (SACO COM 15KG)	NORTCOLA	SACO	200	RS 4,70	RS 940,00
128	BARROTE EM MADEIRA VERMELHA 3X6	ARTESANAL	MT	50	RS 16,50	RS 825,00
132	BRITA GRADUADA Nº 00 A 22 - ELEMENTO PROVENIENTE DA BRITAGEM DE ROCHA SÁ, COMPOSTA POR MISTURA OBRIGATÓRIA EM USINA DOS AGREGADOS UTILIZADOS, OS QUAIS DEVEM SER CONSTITUÍDOS POR FRAGMENTOS DUROS, LIMPOS E DURÁVEIS, LIVRES DE EXCESSO DE PARTÍCULAS LAMELARES OU ALONGADAS, MACIAS OU DE FÁCIL DESINTEGRAÇÃO E ISENTOS	ARTESANAL	M³	30	RS 220,00	RS 6.600,00

	DE MATERIAL VEGETAL E IMPUREZAS.					
141	CAIXA DE AGUA EM POLIETILENO 500L COM TAMPA	FORTLEV	UND	10	RS 110,00	RS 1.100,00
142	CAIXA DE PORTA 0,80X2,10CM	KDK	UND	10	RS 52,00	RS 520,00
143	CAIXA DE PORTA 2.10X0,70CM	KDK	UND	10	RS 52,00	RS 520,00
146	CERÂMICA 46X46 CORES DIVERSAS	CERBRAS	M²	50	RS 16,00	RS 800,00
151	DESEMPOLADEIRA MADEIRA 28CM X 18CM	MONFORTE	UND	05	RS 9,00	RS 45,00
164	GESSO BRANCO SACO 50K	FORTE GESSO	UND	50	RS 18,00	RS 900,00
165	GRAMPO POLIDO OU GALVANIZADO DE 16 X 10 (7/8 X 12)	ARCELORMITT	KG	05	RS 8,50	RS 42,50
166	GRANILITE	ARTESANAL	M³	50	RS 230,00	RS 11.500,00
171	LUVA RASPA DE COURO PUNHO LONGA	VONDER	UND	300	RS 14,00	RS 4.200,00
172	MADEIRITE 10MM DE ESPESSURA, 2,20X1,10M (AXL)	KDK	UND	20	RS 80,00	RS 1.600,00
177	PLACA DE CONCRETO COM ARMAÇÃO DE FERRO 3/8	SACI PRE MOLDADOS	M²	150	RS 90,00	RS 13.500,00
178	PLACA DE CONCRETO COM ARMAÇÃO DE FERRO 4.2	SACI PRE MOLDADOS	M²	150	RS 70,00	RS 10.500,00
179	PLACA DE CONCRETO COM ARMAÇÃO DE FERRO 5/16	SACI PRE MOLDADOS	M²	150	RS 80,00	RS 12.000,00
181	PORCELANATO ESMALTADO 61X61	ELIZABETH	CX	200	RS 45,00	RS 9.000,00
192	RÉGUA PEDREIRO DE ALUMÍNIO 2MTS	QUALITY	UND	03	RS 17,00	RS 51,00
193	REJUNTE PARA AMBIENTES INTERIORES E EXTERIORES, DIVERSAS CORES	NORTCOLA	KG	300	RS 1,50	RS 450,00
198	TELHA DE ALUMÍNIO ONDULADA 6MX1,50MX6MM (CXLXE)	GALVIX	UN	100	RS 312,00	RS 31.200,00
199	TELHA DE ALVENARIA TRADICIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE 48CMX20CM	CERAMICA PROGRESSO	UND	10.000	RS 0,30	RS 3.000,00
200	TELHA DE FIBROCIMENTO 3,05MX1,10M	IMBRALIT	UND	300	RS 77,00	RS 23.100,00
202	TRELIÇA TB08 1 MT	ARCELORMITA	MT	100	RS 4,00	RS 400,00
203	TRENA COM TRAVA 5MT 25MM	SIGMA	UND	05	RS 7,80	RS 39,00
209	ARRUELA 1/4 PARAFUSO 10 ROSCA SOBERBA	CISER	UND	100	RS 0,10	RS 10,00
210	ARRUELA 3/16 PARAFUSO 7 E 8 ROSCA SOBERBA	CISER	UND	200	RS 0,05	RS 10,00
211	ARRUELA 5/16 PARAFUSO 12 ROSCA SOBERBA	CISER	UND	200	RS 0,15	RS 30,00
212	ARRUELA 5/32 PARAFUSO 5 E 6 ROSCA SOBERERBA	CISER	UND	300	RS 0,20	RS 60,00
213	ARRUELA EM AÇO 32MM	CISER	UND	100	RS 1,70	RS 170,00
216	BROCA DE AÇO-RÁPIDO PARA MADEIRA E FERRO Nº 1/4"	IRWIN	UND	10	RS 3,50	RS 35,00
217	BROCA DE AÇO-RÁPIDO PARA MADEIRA E FERRO Nº 13/64"	IRWIN	UND	10	RS 2,50	RS 25,00
218	BROCA DE AÇO-RÁPIDO PARA MADEIRA E FERRO Nº 25/64"	IRWIN	UND	10	RS 1,80	RS 18,00
219	BROCA DE AÇO-RÁPIDO PARA MADEIRA E FERRO Nº 3/8"	IRWIN	UND	10	RS 5,00	RS 50,00
220	BROCA DE AÇO-RÁPIDO PARA MADEIRA E FERRO Nº 9/32"	IRWIN	UND	10	RS 2,70	RS 27,00
227	BUCHA DE NYLON Nº 10, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA	FIXAFORTE	UND	100	RS 0,25	RS 25,00
229	BUCHA DE NYLON Nº 5, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA	FIXAFORTE	UND	100	RS 0,10	RS 10,00
230	BUCHA DE NYLON Nº 8, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA	FIXAFORTE	UND	100	RS 0,18	RS 18,00
235	CHAPA DE FERRO 1/16	ARCELORMITTAL	UND	100	RS 100,00	RS 10.000,00
236	CHAPA LAMBRILO ONDULADA GALVANIZADA	ARCELORMITTAL	UND	50	RS 100,00	RS 5.000,00
240	CHAVE DE FENDA DE 3/16" X 6" - MATERIAL AÇO CROMO, CABO POLIPROPILENO SIMPLES	LOTUS	UND	05	RS 5,00	RS 25,00
242	CISCADOR (ANCINHO CURVO PESADO), C/ CABO MADEIRA DE 16 DENTES	TENACE	UND	10	RS 11,00	RS 110,00
243	COLA À BASE DE RESINA EPÓXI - ADESIVO BICOMPONENTE LÍQUIDO VISCOSO, À BASE DE RESINA EPÓXI, LIVRE DE SOLVENTES, CONTENDO 1(UM) TUBO COM RESINA E 1 (UM) COM ENDURECEDOR, SECAGEM DE 10MIN	HENKEL	UND	500	RS 19,00	RS 950,00
247	DOBRADIÇA 1 1/2" ZINCADA	SILVANA	UND	20	RS 0,70	RS 14,00
248	DOBRADIÇA 2" ZINCADA	SILVANA	UND	30	RS 0,75	RS 22,50
249	DOBRADIÇA 3" ZINCADA	SILVANA	UND	30	RS 2,10	RS 63,00
253	ESPONJA PARA PEDREIRO - 16X10X5 CM	ATLAS	UND	20	RS 2,10	RS 42,00
254	ESTACA DE CIMENTO 2,8MT COM PONTA VIRADA	SACI PRE MOLDADOS	UND	200	RS 30,00	RS 6.000,00
255	FACÃO 16" - FACÃO PARA CORTE DE MATO, COM 16 DE LAMINA EM AÇO CARBONO, CABO EM POLIPROPILENO DE ALTO IMPACTO	LOTUS	UND	04	RS 15,00	RS 60,00
256	FACÃO RABO DE GALO 12" - FACÃO PARA CORTE DE MATO, COM 16 DE LAMINA EM AÇO CARBONO, CABO DE MADEIRA	LOTUS	UND	03	RS 18,00	RS 54,00
259	VERGALHÃO P/ ARMAÇÃO CONCRETO 3/8 POL. MATERIAL FERRO, TIPO CA-50, COMPRIMENTO 12 M, BITOLA 3/8 POL., APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES	ARCELORMITTAL	UND	200	RS 26,50	RS 5.300,00
260	VERGALHÃO P/ ARMAÇÃO CONCRETO 5/8 POL. MATERIAL FERRO, TIPO CA-50, COMPRIMENTO 12 M, BITOLA 5/8 POL., APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES	ARCELORMITTAL	UND	200	RS 68,00	RS 13.600,00
261	FERROLHO CHATO COM PORTA CADEADO "4" PARA PORTAS E JANELAS, ZINCADO GALVANIZADO, ACOMPANHA PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO	ARCELORMITTAL	UND	20	RS 5,00	RS 100,00
264	LIMA CHATA, TIPO BASTARDA, COMPRIMENTO 8 POL., USO ACABAMENTOS, APLICAÇÃO LIMAGEM FERRAMENTAS MECÂNICAS E FERRAMENTARIA	LOTUS	UND	05	RS 6,50	RS 320,50
265	LONA PLÁSTICA PRETA, PRODUZIDA COM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE DE ALTA QUALIDADE, DURÁVEL, VERSÁTIL COM 4M DE LARGURA	LONAX	MT	100	RS 3,30	RS 330,00
266	MANGUEIRA REFORÇADA, FABRICADA EM TRÊS CAMADAS, TRANÇADO EM POLIÉSTER, SUPERFÍCIE LISA DE 1/2" X 2 MM	PLASTIMAN	MT	50	RS 2,80	RS 140,00
268	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) COM CINCUNFERÊNCIA INTERNA DE 1.200MM, COM ALTURA DE 1.500MM E ESPESSURA DE 120MM	SACI PRE MOLDADOS	UND	30	RS 900,00	RS 27.000,00

269	TUBO DE CONCRETO ARMADO (MANILHA) COM CINCUNFERÊNCIA INTERNA DE 1.000MM, COM ALTURA DE 1.500MM E ESPESSURA DE 120MM	SACI PRE MOLDADOS	UND	30	R\$ 680,00	R\$ 20.400,00
270	MARRETA DE 1000 GRAMAS COM CABO DE MADEIRA POLIDO	TENACE	UND	01	R\$ 15,00	R\$ 15,00
272	METALON 30X50 MM	ARCELORMITTAL	MT	500	R\$ 7,20	R\$ 3.600,00
273	ÓLEO MINERAL MULTITUSO PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EMBALAGEM DE 100G	VONDER	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
275	PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA PARA MDF 35X20MM	CISER	UND	300	R\$ 0,10	R\$ 30,00
276	PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA PARA MDF 40X20MM	CISER	UND	300	R\$ 0,10	R\$ 30,00
278	PERFIL U 3 1/18 6MT	ARCELORMITTAL	UND	100	R\$ 210,00	R\$ 30,00
280	PORCA SEXTAVADO 3/8	CISER	UND	100	R\$ 0,20	R\$ 20,00
283	TAMPA EM CONCRETO ARMADO PARA MANILHA, COM DIÂMETRO DE 1.200MM E ESPESSURA DE 120MM	SACI PRE MOLDADOS	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
284	TAMPA EM CONCRETO ARMADO PARA MANILHA, COM DIÂMETRO DE 1.000MM E ESPESSURA DE 120MM	SACI PRE MOLDADOS	UND	10	R\$ 44,90	R\$ 449,00
286	TUBO GALVANIZADO 1/8" COM 6 METROS	ARCELORMITTAL	UND	50	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
287	TUBO GALVANIZADO 3" COM 6 METROS	ARCELORMITTAL	UND	200	R\$ 195,00	R\$ 39.000,00
288	TUBO GALVANIZADO 40MM	ARCELORMITTAL	MT	100	R\$ 16,90	R\$ 1.690,00
289	VERGALHÃO ¼ PARA MONTAGEM DE ARMADURA DE AÇO, AÇO CA-50, COM 12MTS	ARCELORMITTAL	UND	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
290	VERGALHÃO 3/8 PARA MONTAGEM DE ARMADURA DE AÇO, AÇO CA-50, COM 12MTS	ARCELORMITTAL	UND	100	R\$ 26,50	R\$ 2.650,00
291	VIRGA REFORÇADA 15CM X 9CM COM ARMAÇÃO DE FERRO 3/8	SACI PRE MOLDADOS	MT	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
292	VIRGA REFORÇADA 15CM X 9CM COM ARMAÇÃO DE FERRO 5/16	SACI PRE MOLDADOS	UND	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
293	VIRGA SIMLES 9CM X 9CM COM ARMAÇÃO DE FERRO 4.2	SACI PRE MOLDADOS	MT	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
305	CONECTOR AMPACT PARA CABO 4 E 1/0	INTELLI	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
331	ELETRODUTO CORRUGADO 20MM	PLASTMAN	MT	500	R\$ 0,65	R\$ 325,00
333	HASTE DE ATERRAMENTO 1,20M	PLASTMAN	UND	20	R\$ 8,99	R\$ 179,80
334	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICO PARA PADRÃO DE ENTRADA CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA COSERN	TAF	UND	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
336	CAIXA DE INSPEÇÃO	ROMA	UND	20	R\$ 2,70	R\$ 54,00
338	TOMADA DUPLA 2P+T 20º	MECTRONIC	UND	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
339	SISTEMA DE TOMADA SIMPLES 2P+T20A	MECTRONIC	UND	10	R\$ 3,40	R\$ 34,00
340	FITA ISOLANTE 18X20M	MECTRONIC	UND	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
341	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10ª	ALOMAR	UND	20	R\$ 3,50	R\$ 106,00
342	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15ª	ALOMAR	UND	10	R\$ 5,30	R\$ 53,00
343	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20ª	ALOMAR	UND	10	R\$ 5,30	R\$ 53,00
344	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A	ALOMAR	UND	10	R\$ 5,30	R\$ 53,00
345	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A	ALOMAR	UND	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
346	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A	ALOMAR	UND	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
347	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A	ALOMAR	UND	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
352	CANALETA 20X10X200MM, MATERIAL PVC COM TAMPA E FITA DUPLA FACE	TRAMONTINA	UND	30	R\$ 2,99	R\$ 89,70
353	PLUG MACHO RETANGULAR 2P 10A/250V COLORIDO	MECTRONICA	UND	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
354	POSTE DE CONCRETO PARA REDE ELÉTRICA COM 7,5MT	SACI PRE MOLDADOS	UND	05	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
355	POSTE DE CONCRETO PADRÃO MONOFASICO COM 6MT	SACI PRE MOLDADOS	UND	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
356	POSTE DE CONCRETO PADRÃO TRIFÁSICO COM 6MT	SACI PRE MOLDADOS	UND	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
358	LUVA EM PVC SOLDÁVEL PARA ELETRODUTO DE 32MM	KRONA	UND	10,00	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
359	LUVA EM PVC SOLDÁVEL PARA ELETRODUTO DE 25MM	KRONA	UND	10,00	R\$ 1,00	R\$ 10,00
364	PLUG 2P + T 20A PARA CONDICIONADOR DE AR	MECTRONIC	UND	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
368	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 20A PADRÃO NOVO PARA AR CONDICIONADO	MECTRONIC	UND	20	R\$ 4,30	R\$ 86,00
369	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10A PADRÃO NOVO PARA MICRO	MECTRONIC	UND	200	R\$ 3,60	R\$ 720,00
371	TOMADA PADRÃO SISTEMA "X" PARA TELEFONE	MECTRONIC	UND	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
372	TUBO ELETRODUTO PVC 32MM TIPO BOLSA, PEÇA COM 3,0 METROS	TUBOLYNE	PÇ	20	R\$ 4,70	R\$ 94,00
375	TUBO ESPIRAL ORGANIZADOR DE FIOS ½"	TRAMONTINA	MT	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00

A presente Ata apresenta o valor total de **372.002,30** (trezentos e setenta e dois mil, dois reais e trinta centavos)

1.3. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

1.4. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 01 abril de 2019.

CLÁUSULA 3ª. DA ADESÃO

3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/ RN, como órgão gerenciador, e;

3.2. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATADA

4.1 Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

4.2 A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

4.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº010/2019**.

4.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

- a) Edital e seus anexos;
- b) Documentação apresentada pela Licitante
- c) Ata de Registro de Preços, e;
- d) Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento das faturas, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN;

5.2. O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestos e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2019

5.3. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

5.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

5.5. A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº. 010/2019.

5.6. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

5.7. Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 010/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

7.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;

7.2.3. Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

7.2.4. Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;

7.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

7.2.6. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

7.2.7. As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

7.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

7.4. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas;

7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

8.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Angicos/RN, em 01 de abril de 2019.

Município de Angicos
CNPJ:08.085.409/0001-60
DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito
Promitente Contratante

B Trindade Dantas- ME
CNPJ: 24.527.677.233/0001-80
BRUNO TRINDADE DANTAS
CPF:022.379.824-06
Promitente Contratada

Publicado por:
Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:63C5E092

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº025 /2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2019-SRP**

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, doravante denominado PROMITENTE CONTRATANTE, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Av. Senador Georgino Avelino, neste ato representado pelo Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado à Rua Aristóteles Fernandes, Nº 517 - Alto do Triângulo | Angicos - RN | CEP: 59.515-000, e as empresas **J F DA CUNHA SOBRINHO –ME**, CNPJ:24.593.022/0001-70, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRATADA, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-SRP, homologado em 20/02/2019, os preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO (MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO , PINTURA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, ELETRÔNICO, HIDRÁULICO SANITÁRIO), CUJOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS MATERIAIS E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN**, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO (MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO , PINTURA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, ELETRÔNICO, HIDRÁULICO SANITÁRIO), CUJOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS MATERIAIS E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exposto abaixo:

J F DA CUNHA SOBRINHO ME

CNPJ: 24.593.022/0001-70

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALORUNIT.	VALORTOTAL
01	BROXA RETANGULAR GRANDE 18X8CM	ATLAS	UND	20	R\$3,75	R\$ 75,00
24	TINTA ACRÍLICA PARA USO EM PISOS EXTERNOS E INTERNOS (LATÃO DE 18 LITROS)	AQUARELA	LATÃO	20	R\$ 128,00	R\$ 2.560,00
25	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, 1ª LINHA, DIVERSAS CORES (GALÃO COM 3,6 LITROS)	AQUARELA	GALÃO	50	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
59	JOELHO DE 25MM X ¾" ROSCÁVEL	KRONA	UND	20	R\$ 0,65	R\$ 13,00
106	TORNEIRA LAVATÓRIO BICA ALTA METAL CROMADO	SANREMO	UND	05	R\$ 56,25	R\$ 281,25
113	TUBO PARA ESGOTO 50MM	PLASTURBO	UND	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
114	UNIÃO DE 32MM SOLDÁVEL	KRONA	UND	03	R\$ 3,15	R\$ 9,45
119	ANCINHO JARDINAGEM, ANCINHO LEVE CURVO 14 DENTES, COM CABO DE MADEIRA DE 120CM, FABRICADO EM AÇO CARBONO.	FAMASTIL	UND	10	R\$ 12,50	R\$ 125,00
127	BARROTE EM MADEIRA VERMELHA	M ESPERANÇA	MT	50	R\$ 16,50	R\$ 825,00
130	BOTA CONSTRUÇÃO COM ELÁSTICO DE Nº 33 A 44.	CRIVAL	PAR	300	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00
131	BOTA CAPATAZ CANO LONGO TAMANHO 33 A 44	PEGAFORTE	UND	30	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00
133	CABO DE ENXADA EM MADEIRA TRABALHADA, COMPRIMENTO CABO 1,50 M, FORMATO CABO CILÍNDRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABERTURA PARA CUNHA, DIÂMETRO 4,50 CM.	ROMANI	UND	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
138	CAIBRO 6,50MT 5X7CM	M. ESPERANÇA	UND	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
139	CAIBRO DE MADEIRA 5X7CM	M. ESPERANÇA	MT	1.000	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
144	CARRINHO DE MAO COM CAÇAMBA DE PLÁSTICO. CAÇAMBA FUNDA DE 3,5MM. CAPACIDADE PARA 90 LITROS, BRAÇO DE MADEIRA. TAMANHO: 139,5CM(A) X 60,3CM(L) X	METASUL	UND	12	R\$ 295,00	R\$ 3.540,00

	54,8CM(P). GARANTIA MÍNIMA, DO FABRICANTE					
145	CARRINHO DE MÃO EXTRA FORTE - TRANSPORTE DE MATERIAIS E DE ENTULHO DE OBRA. CARACTERÍSTICA(S): CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 120 KGF; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 60 A 70 LITROS. PINTURA ELETROSTÁTICA; BRAÇOS EM TUBOS METÁLICOS COM ESPESURA MÍNIMA DE PAREDE DE 1,20 MM; RODA EM AÇO; PNEU COM CÂMARA DE AR. MATERIAL(IS): CHAPA METÁLICA COM ESPESURA MÍNIMA DE 0,9 MM. CAPACIDADE: DE 60 A 70 LITROS.	TRAMONTINA	UND	06	R\$ 305,00	R\$1.830,00
147	CHIBANCA S/ CABO, MATERIAL AÇO CARBONO, MATERIAL ENCAIXE CABO AÇO CARBONO, MATERIAL CABO MADEIRA, LARGURA 9,80 CM, ALTURA 38 CM, APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL	TRAMONTINA	UND	10	R\$ 37,50	R\$ 375,00
148	CIMENTO CP III 32 (SACO COM 50 KG)	MIZU	SACO	1.000	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00
149	COLHER DE PEDREIRO Nº 08 - COLHER PEDREIRO, MATERIAL AÇO SAE 1010, TAMANHO 8 POL, MATERIAL CABO MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CANTO ARREDONDADO	SIGMA	UND	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
150	CORDA TRANÇADA POLIPROPILENO, DIAMETRO DE 14MM, CARGA DE RUPTURA 2000 KGF.	FIRMEZA	MT	300	R\$ 1,90	R\$ 570,00
152	DISCO DE CORTE 4.1/2 PARA FERRO/INOX	SANDISK	UND	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00
157	ENXADA DE AÇO 30 COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UND	20	R\$ 33,50	R\$ 670,00
158	ESCOVA DE COPO 4" - CERDAS EM AÇO CARBONO/POLIDO E ONDULADA, ROTAÇÃO (RPM);8500 GARANTIA - E (CDC);GARANTIA LEGAL: 90 DIAS	STAFER	UND	10	R\$ 11,25	R\$ 112,50
161	FITA 12 MM PARA PISO GRANILITE	WORKER	UND	200	R\$ 21,25	R\$ 4.250,00
162	FRECHÁL 7MT	M. ESPERANÇA	UND	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
163	FRECHÁL DE MADEIRA	M. ESPERANÇA	MT	100	R\$ 8,95	R\$ 895,00
167	IMPERMEABILIZANTE AZUL MANTA FRIA ACRÍLICA COM 3,6L	AQUARELA	UND	20	R\$ 36,50	R\$ 730,00
168	JANELA BASCULANTE EM ALUMÍNIO 40X40CM	QUALIFORT	UND	10	R\$ 36,50	R\$ 730,00
169	JANELA VENEZIANA DE MADEIRA1,20X0,80CM	M. ESPERANÇA	UND	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
170	LINHA DE MADEIRA 3X4	M. ESPERANÇA	MT	1.000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
174	PÁ DE BICO	MAX	UND	10	R\$ 19,50	R\$ 195,00
175	PÁ QUADRADA	MAX	UND	20	R\$ 19,50	R\$ 390,00
176	PICARETA 5,5 LIBRAS S/ CABO - PICARETA PONTA E PA ESTREITA (COMUM), SEM CABO, FABRICADA EM AÇO SAE 1045, FORJADA EM PEÇA ÚNICA, SEM UTILIZAÇÃO DE SOLDAS. TRATAMENTO TÉRMICO NAS EXTREMIDADES, PINTURA DE ACABAMENTO E PROTEÇÃO ANTI-CORROSIVA, COM SUPERFÍCIE UNIFORME NO GERAL O MATERIAL DEVE APRESENTAR MARCAÇÃO C/NOME OU MARCA DO FABRICANTE	TRAMONTINA	UND	10	R\$ 42,50	R\$ 425,00
194	RIPA DE MADEIRA 5,50 MT	M. ESPERANÇA	MT	1.550	R\$ 2,20	R\$ 3.410,00
196	TABUA EM MADEIRA 30CM DE LARGURA	M. ESPERANÇA	MT	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
197	TELA DE ARAME PARA GALINHEIRO 1,50 X 50 MT	SIGMA	MT	300	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
204	VASSOURÃO 40CM GARI NYLON COM CABO	VOMINA	UND	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
206	ALICATE DE PRESSÃO - 10 POLEGADAS, TIPO RETO, COM MORDENTE TRIANGULAR, ACABAMENTO POLIDO EM AÇO CROMO VANÁDIO.	FAMASTIL	UND	01	R\$ 19,50	R\$ 19,50
207	ALICATE DE PRESSÃO - 10 POLEGADAS, TIPO RETO, COM MORDENTE TRIANGULAR, ACABAMENTO POLIDO EM AÇO CROMO VANÁDIO.	PREMIUM	UND	03	R\$ 16,25	R\$ 48,75
208	ARCO DE SERRA CABO ABERTO REGULÁVEL 8-12", AJUSTA-SE A LÂMINAS DE 8",10" E 12". EIXO GIRATÓRIO PERMITE POSICIONAR A LÂMINA A 90. TENSÃO MÍNIMA 104LB (47KG).	OVERTIME	UND	05	R\$ 14,50	R\$ 72,50
228	BUCHA DE NYLON Nº 12, COM PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA	FIX	UND	100	R\$ 0,40	R\$ 40,00
233	CADEADO EM LATÃO 32MM - CORPO EM LATÃO MACIÇO, HASTE DE AÇO CEMENTADA E CROMADA, MAIOR RESISTÊNCIA A RUPTURAS OU CORTES, CHAVES EM LATÃO NIQUELADO, DUPLA TRAVA PARA MAIOR SEGURANÇA	GLORY	UND	05	R\$ 15,00	R\$ 75,00
238	CHAVE DE FENDA DE 1/4" X 6" - MATERIAL AÇO CROMO, CABO POLIPROPILENOSIMPLES	SIGMA	UND	05	R\$ 5,00	R\$ 25,00
239	CHAVE DE FENDA DE 1/4" X 8" - MATERIAL AÇO CROMO, CABO POLIPROPILENOSIMPLES	SIGMA	UND	05	R\$ 5,70	R\$ 28,50
241	CHAVE DE FENDA DE 3/16" X 8" - MATERIAL AÇO CROMO, CABO POLIPROPILENOSIMPLES	SIGMA	UND	05	R\$ 6,30	R\$ 31,50
245	COLA BRANCA À BASE DE ÁGUA, PARA MADEIRA, UNIDADE COM 500 G	ALMAFLEX	UND	20	R\$ 6,25	R\$ 125,00
250	ELETRODO 2,5MMX300MM	STAR	KG	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
251	ELETRODO 3,25MMX350MM	STAR	KG	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
252	ELETRODO 2,5MMX350MM	STAR	KG	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
257	FECHADURA EXTERNA, ACABAMENTO CROMADO, TODA EM METAL MAÇANETA ALAVANCA	SILVANA	UND	20	R\$ 34,00	R\$ 680,00
262	FITA ANTIDERRAPANTE - PEÇA DE 20M X 48MM	WORKER	PÇ	05	R\$ 31,25	R\$ 156,25
267	MANGUEIRA REFORÇADA, FABRICADA EM TRÊS CAMADAS, TRANÇADO EM POLIÉSTER, SUPERFÍCIE LISA DE 3/4" X 2,5 MM	SUFLEX	MT	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50
274	LUBRIFICANTE ANTICORROSIVO DESENGRIPANTE EM SPRAY; TUBO DE 300 ML	PROTEG LUB	UND	20	R\$ 7,50	R\$ 150,00
298	CONECTOR PERFURANTE 10MMX4X95MM	INTELI	UND	500	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
299	CONECTOR PERFURANTE PARA CABO 16MM	INTELI	UND	500	R\$ 4,40	R\$ 2.200,00
303	FOTO ELÉTRICO NA	EXATRON	UND	500	R\$ 17,40	R\$ 8.700,00
304	FOTO ELÉTRICO NF	EXATRON	UND	200	R\$ 12,40	R\$ 2.480,00
306	CABO ANTIFURTO 10MM	LAMINAX	UND	500	R\$ 14,99	R\$ 7.495,00
307	KIT BRAÇO LUMINÁRIA LONGO	OLIVO	UND	100	R\$ 71,50	R\$ 7.150,00
308	KIT BRAÇO LUMINÁRIA CURTO	OLIVO	UND	200	R\$ 58,50	R\$ 11.700,00

310	FIO CABO PLASTICHUMBO CINZA	MEGATRON	MT	500	RS 2,70	RS 1.350,00
313	BOCAL/SOQUETE DE PORCELANA ROSCA E40	FOXLUX	UN	40	RS 5,85	RS 234,00
314	PLAFON EM PVC COM BOCA DE PORCELANA SIMPLES	ILUMI	UND	500	RS 3,70	RS 1.850,00
315	LÂMPADA LED POTÊNCIA 30 WATTS - BASE E27 - TENSÃO 100-240 VOLTS	ALUMBRA	UND	700	RS 38,50	RS 26.950,00
316	LÂMPADA LED POTÊNCIA 20 WATTS - BASE E27	ALUMBRA	UND	100	RS 20,00	RS 2.000,00
317	LÂMPADA LED POTÊNCIA 15 WATTS - BASE E27	ASUS	UND	200	RS 18,00	RS 3.600,00
319	LÂMPADA LED POTÊNCIA 9 WATTS - BASE E27	ASUS	UND	200	RS 7,65	RS 1.530,00
320	LÂMPADA FLUORESCENTE 85 WATTS/220V - COMPACTA BASE E-27	FOXLUX	UND	50	RS 58,50	RS 2.925,00
323	CABO PP 2X10MM	ENERGY	MT	1.000	RS 13,90	RS 13.900,00
328	FIO RÍGIDO 10MM	FORTECON	MT	500	RS 4,00	RS 2.000,00
329	FIO RÍGIDO 6MM	FORTECON	MT	500	RS 2,65	RS 1.325,00
330	FIO RÍGIDO 4MM	FORTECON	MT	500	RS 1,75	RS 875,00
335	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICO PARA PADRÃO DE ENTRADA CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA COSERN	TAF	UND	20	RS 32,50	RS 650,00
366	SENSOR DE PRESENÇA ELETRÔNICO PARA EMBUTIR COM FOTOCÉLULA E ESPELHO; DESCRIÇÃO: 3 FIOS; TIPO INFRAVERMELHO PASSIVO; TEMPO DE 15 SEGUNDOS A 8 MINUTOS (AJUSTÁVEL); SENSIBILIDADE AJUSTÁVEL; FUSÍVEL INTERNO; FOTOCÉLULA; TENSÃO AUTOMÁTICA DE 100VAC A 240VAC; POTÊNCIA ATÉ 1500W RESISTIVO; APLICAÇÃO EM CAIXA 4X2 EMBUTIR PARA QUALQUER TIPO DE LÂMPADA; ALCANCE ATÉ 6M E ÂNGULO DE COBERTURA DE 360°; JUMP DE SELEÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EM AMBIENTES CLAROS OU ESCUROS; ACOMODAÇÃO EM BLISTER; GARANTIA DE UM ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	DECORLUX	UND	10	RS 40,00	RS 400,00
367	SENSOR DE PRESENÇA ELETRÔNICO PARA TETO E PAREDE COM FOTOCÉLULA; DESCRIÇÃO: 3 FIOS; TIPO INFRAVERMELHO PASSIVO; TEMPO DE 15 SEGUNDOS A 8 MINUTOS (AJUSTÁVEL); SENSIBILIDADE AJUSTÁVEL; FUSÍVEL INTERNO; FOTOCÉLULA; TENSÃO AUTOMÁTICA DE 100VAC A 240VAC; POTÊNCIA ATÉ 1500W RESISTIVO; APLICAÇÃO NO TETO E PAREDE PARA QUALQUER TIPO DE LÂMPADA; ALCANCE DE 6M E ÂNGULO DE COBERTURA DE 360°; JUMP DE SELEÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EM AMBIENTES CLAROS OU ESCUROS; ACOMODAÇÃO EM BLISTER; GARANTIA DE UM ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	DECORLUX	UND	10	RS 40,00	RS 400,00
373	TUBO ELETRODUTO PVC DE ¾ TIPO ROSCA, PEÇA COM 3,0 METROS	PLASMETAL	PÇ	10	RS 7,45	RS 74,50

A presente Ata apresenta o valor total de **200.586,20** (duzentos mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)

1.3. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

1.4. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 01 abril de 2019.

CLÁUSULA 3ª. DA ADESÃO

3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/ RN, como órgão gerenciador, e;

3.2. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATATAÇÃO

4.1 Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

4.2 A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

4.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº010/2019**.

4.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

a) Edital e seus anexos;

b) Documentação apresentada pela Licitante

Ata de Registro de Preços, e;

d) Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento das faturas, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN;

5.2. O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestados e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2019**

5.3. O valor do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

5.4. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

5.5. A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº. 010/2019.

5.6. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

5.7. Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 010/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

7.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;

7.2.3. Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

7.2.4. Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;

7.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

7.2.6. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

7.2.7. As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

7.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

7.4. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas;

7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

8.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Angicos/RN, em 01 de abril de 2019.

Município De Angicos

CNPJ:08.085.409/0001-60

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito

Promitente Contratante

J F Da Cunha Sobrinho

CNPJ: 24.596.022/0001-70

EVALDO SOARES DE AZEVEDO NETO

CPF: 029.493.495-28

Promitente Contratada

Publicado por:
Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:904630F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº021/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-SRP

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, doravante denominado PROMITENTE CONTRATANTE, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Av. Senador Georgino Avelino, neste ato representado pelo Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado à Rua Aristóteles Fernandes, 517, Jaime Batista| Angicos - RN | CEP: 59.515-000, e a empresa **SIMONE B P FERREIRA –ME** CNPJ:19.416.511/0001-17, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRATADA, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-SRP, homologado em 20/03/2019, os preços para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTAVÉIS E CONGÊNERES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTAVÉIS E CONGÊNERES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exposto abaixo:

PROMITENTE CONTRATADA: **SIMONE B P FERREIRA –ME**
CNPJ:19.416.511/0001-17

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
02	AGUA SANITARIA 1 LT. ÁGUA SANITARIA, TEOR DE CLORO ATIVO DE 2 A 2,5% P/P. DESINFETANTE PARA USO GERAL UTILIZADO NA LIMPEZA, HIGIENE DOMÉSTICA E LAVAGEM DE ROUPAS BRANCAS. EMBALAGEM RESISTENTE, TAMPADA E LACRADA. FRASCO NÃO TRANSPARENTE COM 1000ML. OBSERVAÇÕES: A COMPOSIÇÃO, O PRAZO DE VALIDADE, E O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA (MS) DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS NOS FRASCOS OU NOS RÓTULOS. CX C/ 12 UND	CX	MARILUX	383	R\$ 19,75	R\$ 7.564,25
05	AMACIANTE LÍQUIDO, AMACIANTE PARA ROUPA; PRINCÍPIO ATIVO CLORETO DE DIESTEARIL DIETIL AMONIO; COMPOSIÇÃO BÁSICA QUATERNÁRIO DE AMONIO; CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; TEOR DE NAO VOLATEIS BÁSICO: 2,0%MINIMO; TEOR DE ATIVOS CATIONICO BÁSICO:1,8%MINIMO; COMPOSIÇÃO AROMÁTICA VARIADA; ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLÁSTICO COM 02 LITROS - CAIXA COM 12 UND	CX	GUARANI	14	R\$ 47,80	R\$ 669,20
06	CESTO INDIVIDUAL PARA COLETA SELETIVA CAPACIDADE 60 LTS - FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP), RESISTENTE A IMPACTOS, RAIOS ULTRAVIOLETAS E REPETIDAS LAVAGENS, COMPATÍVEL COM SACOS DE LIXO DE 60 LITROS, NAS CORES VERMELHA, VERDE, PRETO, MARRON, LARANJA, CINZA, BRANCO, AZUL E AMARELO.	UND	MERCOPLAST	96	R\$ 69,75	R\$ 6.696,00
11	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO TELADO 10 LTS	UND	MERCOPLAST	123	R\$ 7,90	R\$ 971,70
15	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML, DETERGENTE LÍQUIDO, TIPO LAVA LOUÇAS, QUALIDADE: BIODEGRADÁVEL, PRINCÍPIO ATIVO: LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, GLICERINA, COADJUVANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, ESPESANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO, AROMAS DIVERSOS, MEDIDA: DE PH, PH 7,0-8,0 APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURA DE OUÇAS, TALHERES, PANEIAS E OUTROS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. CAIXA COM 12 UND	CX	MARILUX	323	R\$ 15,30	R\$ 4.941,90
17	ESPANADOR DE PENAS PLUMADO COM 25 CM DE PENAS E 40 CM DE CABO	UND	ESPANAVAN	28	R\$ 12,80	R\$ 358,40
19	ESPONJA DUPLA FACE PACOTE C/ 3 UND, ESPONJA DUPLA-FACE MULTI-USO, 100X71X20MM, BICOLOR: LADO VERDE DE FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA MAIS DIFÍCIL E LADO AMARELO DE ESPONJA MACIA PARA LIMPEZA MAIS DELICADA.	PCT	BRILHUS	1.017	R\$ 1,10	R\$1.118,70
21	LÚSTRA MÓVEIS 200ML, COMPONENTES CERAS NATURAIS, AROMA LAVANDA, APLICAÇÃO MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. CAIXA COM 12 UND	CX	YPÊ	05	R\$ 71,40	R\$ 357,00
24	PASTILHA SANITARIA 40G - PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS PH 100% : 6,8 - 7,0 ODOR CARACTERÍSTICO. DENSIDADE: 0,880 - 0,890 G/CMÚ VISCOSIDADE: 8,000 - 10,000 CPS VISCOSÍMETRO FUNGILAB VISCO BASIC SPINDLE 5/20 RPM. TEMPERATURA 20º A 25º SOLUBILIDADE NA ÁGUA: 100% DILUIÇÃO: PRONTO PARA USAR. SEM DILUIR. VOLÁTIL: FRAGRÂNCIA VOLÁTIL. TEOR DE ATIVOS: ACIMA DE 10%. CAIXA COM 02 UNIDADES	CX	MARILUX	530	R\$ 2,60	R\$ 1.378,00
26	QUEROSENE 500 ML. CAIXA COM 12 UND	CX	SERTANEJO	17	R\$ 76,30	R\$1.297,10
29	SACO DE LIXO 100 LTS PACOTE C/ 05	PCT	TALIMPO	4.900	R\$ 2,90	R\$ 14.210,00
30	SACO DE LIXO 30 LTS PACOTE C/ 20	PCT	TALIMPO	2.100	R\$ 2,85	R\$ 5.985,00
31	SACO DE LIXO 50 LTS PACOTE C/ 10	PCT	TALIMPO	1.900	R\$ 2,90	R\$ 5.510,00
32	VASSOURA DE NYLON COM 40 CM, CABO DE MADEIRA CABO REVESTIDO	UND	MUNDIAL	522	R\$ 9,90	R\$ 5.167,80
33	VASSOURA DE PELO COM 40 CM, CABO DE MADEIRA CABO REVESTIDO	UND	MUNDIAL	212	R\$ 12,80	R\$ 2.713,60
35	ESCOVA SANITÁRIA COM CERDAS FLEXÍVEIS, IDEAL PARA HIGIENIZAR BORDAS DOS VASOS SANITÁRIOS.	UND	MUNDIAL	119	R\$ 5,44	R\$ 647,36
37	COLHER DESCARTÁVEL, PARA REFEIÇÕES PCT COM 50 UNID	PCT	PRA FESTA	734	R\$ 3,30	R\$ 2.422,20
39	GARFO DESCARTÁVEL BRANCO PARA SOBREMESA EMBALAGEM COM 50 UNID.	PCT	PRA FESTA	664	R\$ 2,49	R\$ 1.653,36
41	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO N 15º. PACOTE COM 10 UNID.	PCT	PLAST	3.680	R\$ 1,00	R\$ 3.680,00
43	PRATO DESCARTÁVEL RASO, 15CM DE DIAMETRO, PACOTE COM 10 UNID.	PCT	PLAST	3.880	R\$ 1,09	R\$ 4.229,20
45	SACO PARA CACHORRO QUENTE DIMENSÕES 20,0X12,0CM PACOTE COM 100 UNID.	PCT	HOT DOG	560	R\$ 2,00	R\$ 1.120,00
52	LIMPA VIDROS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML COM BORRIFADOR, COMPOSIÇÃO BÁSICA, TENSOATIVO ANIÔNICO FLUORATO; LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, NONIL FENOL ETOXILADO ALCOOL, ÉTER GLICOLICO; PERFUME; E ÁGUA COM ALCOOL.	CX	ECONOMICO	68	R\$ 89,90	R\$ 6.113,20
55	AVENTAL PLÁSTICO IMPERMEÁVEL	UND	ARTESANAL	46	R\$ 3,75	R\$ 172,50
62	FLANELA PARA LIMPEZA, MEDINDO 27,5 X 28,5 EM 100% ALGODÃO - COM BORDAS DE OVERLOCK.	UND	ARTESANAL	520	R\$ 1,30	R\$ 676,00
64	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTÍVEL A BASE DE FLUIDO.	UND		148	R\$ 3,95	R\$ 584,60
67	NAFTALINA SÓLIDA EM PASTILHAS, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE DE 80G.	PCT	MARILUX	70	R\$ 2,50	R\$ 175,00
68	PÁ DE ALUMÍNIO CABO LONGO - MEDIDAS APROX.: ALTURA DO CABO 86 CM, LARGURA PÁ 25,5 CM.	UND	MUNDIAL	116	R\$ 5,00	R\$ 580,00
70	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO, 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE, COM COSTURAS LATERAIS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (45 X 70) CM. O PRODUTO DEVERÁ TER	PCT	ARTESANAL	435	R\$ 6,00	R\$ 2.610,00

	ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PCT C/ 04 UND					
72	PAPEL ALUMÍNIO ROLO C/ 45CMX15M, PARA FORNO E FREEZER	UND	TERMICA	170	R\$ 5,00	R\$ 850,00
76	SABONETE LÍQUIDO COM 150 ML, COM REGISTRO NO MS.COMPOSIÇÃO: AGENTE BACTERICIDA E BACTERIOSTÁTICO, EMOLIENTES E SOBREENGORDURANTES, ETOXILADO E SULFATADO. CAIXA COM 12 UND	CX	LUX	01	R\$ 92,00	R\$ 92,00
78	TOALHA DE ROSTO, GROSSA E FELPUDA, 100% ALGODÃO, EM CORES VARIDAS, MEDINDO 50X 85 CM	UND	ARTESANAL	110	R\$ 7,90	R\$ 869,00
80	VASSOURA DE PIAÇAVA COM 40 CM, 100% PIAÇAVA, CABO 1,2M EM MADEIRA REVESTIDO, ALTA RESISTENCIA, QUALIDADE, ACABAMENTO, LEVEZA. RESISTENTE A INTEPERIES; FIXAÇÃO DO CABO NA BASE ATRAVES DE ROSCA NA CEPA	UND	ARTESANAL	146	R\$ 11,80	R\$ 1.722,80

A presente Ata apresenta o valor total de **87.135,87** (oitenta e sete e mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

1.3. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

1.4. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 27 de março de 2019.

CLÁUSULA 3ª. DA ADESÃO

3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/ RN, como órgão gerenciador, e;

3.2. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATADAÇÃO

4.1. Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

4.2. A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

4.3. A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2019**.

4.4. Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

- a) Edital e seus anexos;
- b) Documentação apresentada pela Licitante
- c) Ata de Registro de Preços, e;
- d) Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento das faturas, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN;

5.2. O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestados e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019**.

5.3. O valor do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

5.4. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

5.5. A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela **CONTRATADA**, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº.006/2019.

5.6. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

5.7. Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da **ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

7.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

- 7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;
- 7.2.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;
- 7.2.3. Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
- 7.2.4. Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;
- 7.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;
- 7.2.6. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;
- 7.2.7. As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;
- 7.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;
- 7.4. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas;
- 7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

- 8.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 8.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE(S) CONTRATADA.

Angicos/RN, em 26 de março de 2019

Município De Angicos
 CNPJ:08.085.409/0001-60
DEUSDETE GOMES DE BARROS
 Prefeito Municipal
 Promitente Contratante

Simone B P Ferreira-ME
 CNPJ: 19.416.511/0001-17
BRUNO PESSOA FERREIRA
 CPF:068.453.654-40
 Promitente Contratada

Publicado por:
 Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:FE0539D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº029/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-SRP

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, doravante denominado PROMITENTE CONTRATANTE, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Av. Senador Georgino Avelino, neste ato representado pelo Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado à Rua Aristófares Fernandes, 517, Jaime Batista| Angicos - RN | CEP: 59.515-000, e a empresa CAVALCANTE & CIA LTDA-EPP CNPJ:10.655.938/0001-01, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRATADA, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-SRP, homologado em 20/03/2019, os preços para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E CONGÊNERES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO E DOS PREÇOS

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E CONGÊNERES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.
- 1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exposto abaixo:

PROMITENTE CONTRATADA: CAVALCANTE & CIA LTDA-EPP
CNPJ:10.655.938/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	ACIDO MURIÁTICO - COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁCIDO SULFÔNICO, FLUORÍDRICO E MURIÁTICO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LIMPEZA E REMOÇÃO DE MANCHAS RESULTANTES DA UMIDADE EM PISOS E PAREDES DE PEDRAS, AZULEJOS, TIJOLOS E OUTROS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SOLÚVEL EM ÁGUA, BIODEGRADÁVEL; ACONDICIONADO EM RECIPIENTE RESISTENTE QUE PRESERVE AS CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS DO PRODUTO. FRASCO CONTENDO 01 LITRO. CAIXA COM 12 UN	CX	LIMPA FACIL	67	R\$ 41,50	R\$ 2.780,50
04	ÁLCOOL 70% 1 LT. CONCENTRAÇÃO 70 INPM, COMPOSIÇÃO HIDROALCOÓLICA, APARÊNCIA VISUAL CRISTALINO, COM REGISTRO NO INMETRO, APLICAÇÃO PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA. FRASCO COM 1000ML. A COMPOSIÇÃO, O PRAZO DE VALIDADE, O SÍMBOLO DO INMETRO, A INDICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO NA ANVISA(MS), AS INSTRUÇÕES DE USO E DE SEGURANÇA DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS NOS FRASCOS OU NOS RÓTULOS. CAIXA COM 12 UND	CX	SANTA CRUZ	42	R\$ 84,90	R\$ 3.565,80
07	FÓSFORO, PALITOS DE MADEIRA, MAÇO COM 10 CAIXINHAS CONTENDO 40 PALITOS CADA, COM SELO DO INMETRO.	MÇ	BILLA	159	R\$ 2,20	R\$ 349,80
08	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750 ML, PARA PISOS, FRASCO PLÁSTICO COM 750ML, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PARAFINA, CARNAÚBA, MUGLADORES, RESINA ÁLCALI SOLÚVEL, FRAGRÂNCIA. PADRÃO DE QUALIDADE: BRIO, INGLESA, POLIFLOR, PRIM OU DE MELHOR QUALIDADE. A COMPOSIÇÃO, O PRAZO DE VALIDADE, O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA, E INSTRUÇÕES DE USO E DE SEGURANÇA DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS NOS RÓTULOS OU NOS FRASCOS. CAIXA COM 12 UND	CX	BRILHOTEX	16	R\$ 38,10	R\$ 609,60
09	CESTO PARA BANHEIRO COM TAMPAS 60 LITROS, CESTO E TAMPAS INJETADOS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP), SUPERFÍCIE POLIDA PARA FACILITAR A LIMPEZA E EVITAR O ACUMULO DE SUJEIRA. ALÇAS ERGONÔMICAS. MEDIDAS APROX:61CM (ALTURA) X 51CM (LARGURA) X 43CM (PROFUNDIDADE).	UND	MERCOMPLAS	52	R\$ 31,70	R\$ 1.648,40
10	CESTO PARA LIXO COM TAMPAS E PEDAL 48 LITROS, MEDIDAS APROX: 46,5CM (ALTURA) X 41 CM (LARGURA) X 34CM (PROFUNDIDADE). CESTO E TAMPAS INJETADOS EM PLÁSTICO POLIPROPILENO. MECANISMO DO PEDAL PARA ABERTURA DO CESTO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE	UND	PLASUTIL	38	R\$ 75,00	R\$ 2.850,00
14	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, AEROSOL, LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO : ÁLCOOL ETÍLICO 39,2%, PERFUME, ÁGUA, NITRATO DE SÓDIO, PROPELENTE (PROPANO/BUTANO), SEM CFC, AROMA: DIVERSOS, APLICAÇÃO: ELIMINAÇÃO DE ODORES, FRASCO COM ALUMÍNIO, 400ML. CAIXA COM 12 UND	CX	DOM LINE	91	R\$ 99,00	R\$ 9.009,00
16	SABONETEIRA PLÁSTICO, CAP 1,5 LITROS NA COR BEGE/BRANCA. AÇÃO ATRAVÉS DE VÁLVULA COM CAPACIDADE DE 1,5 LITROS. MEDIDAS: 14,0CM X 19,0CM X 8,0CM	CX	TRILHA	56	R\$ 35,00	R\$ 1.960,00
18	DISPENSER PARA SABONETE ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PACOTE 8X1, EM AÇO CARBONO, NÃO ABRASIVA, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, PACOTE COM PESO LÍQUIDO 60G	UND	QLUSTRO	873	R\$ 1,40	R\$ 1.222,20
20	INSETICIDA AEROSOL, TIPO SPRAY EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO, NÃO CONTENDO CFC, EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 300ML. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. INDICADO PARA CONTROLE DE MOSQUITOS (INCLUISE DA DENGUE), MOSCAS, BARATAS, FORMIGAS E ARANHAS, A BASE DE ÁGUA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 12 UND	CX	ULTRA INSET	41	R\$ 98,50	R\$ 4.038,50
22	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO, MEDINDO, NO MÍNIMO, 40X66CM. ESTAMPAS VARIADAS. PACOTE COM 6 UND	PCT	FLANEBERG	243	R\$ 13,20	R\$ 3.207,60
25	POLIDOR PARA ALUMÍNIO 500ML, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO; COMPOSIÇÃO: AGENTE DE POLIMENTO, ÁLCOOL, OLEÍNA, AMÔNIA, SOLVENTE DE PETRÓLEO, PERFUME E ÁGUA. COMPOSIÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM, CAIXA COM 24 UND	CX	SERRANO	42	R\$ 40,80	R\$ 1.713,60
27	RODO C/ 40 CM, COM CABO EM MADEIRA ESPECIFICAÇÃO : COM CEPA DE POLIPROPILENO; PROPRIEDADES MÍNIMAS: CEPA MEDINDO 40CM DE COMPRIMENTO; EVA; DUPLO; COM ESPRESSURA 3,5MM(+/- 0,05MM); CEPA PESANDO 230G, CABO DE MADEIRA (CEDRINHO) REVESTIDO DE POLIPROPILENO; 120CM GANCHO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; ROSCA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE; EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA CABO DE MADEIRA	CX	IMPERIAL	305	R\$ 8,90	R\$ 2.714,50
28	SABÃO EM PÓ CAIXA DE 500G, SABÃO EM PÓ, MULTIAÇÃO, BIODEGRADÁVEL, CONTENDO TENSOATIVOS, COADJUVANTES, SINERGISTAS, TAMPONANTES, BRANQUEADORES ÓPTICOS, CORANTES, ENZIMAS, ADENUDADORES DE ESPUMA, SEQÜESTRANTE, ALVEJANTE, PERFUME E ÁGUA. APLICAÇÃO: SABÃO EM PÓ PARA LAVAGEM DE ROUPAS E/OU PISOS. EMBALAGEM CAIXA COM 500GR, CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 27 UND	CX	MARILUX	159	R\$ 45,90	R\$ 7.298,10
34	VASSOURA DE RUA 45 CM, CABO DE MADEIRA	UND	IMPERIAL	113	R\$ 10,00	R\$ 1.130,00
36	SABÃO EM BARRA NEUTRO; COMPOSIÇÃO BÁSICA, CARBONATO DE SÓDIO, DIOXIDO DE TITÂNIO, GLICERINA; CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; ESPECIFICAÇÕES PH 1%=11,5 MAXIMO, ALCALINIDADE LIVRE: MÁXIMO 0,5%P/P; DE GLICERINA; CORES VARIADAS; ISENTO DE FRAGRÂNCIAS; EMBALADO EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 5 (CINCO) UNIDADES DE	PCT	MARILUX	386	R\$ 4,45	R\$ 1.717,70

	200 GRAMAS CADA					
38	FACA DESCARTÁVEL BRANCO EMBALAGEM COM 50 UNID	PCT	PRA FESTA	614	R\$ 3,28	R\$ 2.013,92
40	PRATO DESCARTÁVEL RASO, 21CM DE DIAMENTRO, PACOTE COM 10 UNID	PCT	PRA FESTA	3.630,00	R\$ 2,35	R\$ 8.530,50
42	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO, 20CM DIAMENTRO, PACOTE COM 10 UNID.	PCT	CRISTAL	3.130	R\$ 3,12	R\$ 9.765,60
44	SACO DE PIPOCA 7,5CM E LARGURA E 14CM DE ALTURA - PCT COM 100 UNID.	PCT	PIPOCA	410	R\$ 3,90	R\$ 1.599,00
46	POTE PLASTICO DESCARTÁVEL RETANGULAR 150ML C/ TAMP.A.	UND	PRA FESTA	1.010	R\$ 0,70	R\$ 707,00
47	EMBALAGENS DES-CARTÁVEIS FUNCIONAIS RESISTENTES COM MEDIDA INTERNA DE 168X88X60MM.	UND	BOREDA	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
48	EMBALAGEM DESCARTÁVEIS REDONDA COM DIMENSÕES INTERNAS: 7,8X4,7CM E DIMENSÕES EX-TERNAS: 11X5CM.	UND	FIBRASA	1.000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
49	PRATO DESCARTÁVEL RASO, 18CM DE DIAMENTRO, PACOTE COM 10 UNID.	PCT	CRISTAL	3.750	R\$ 1,41	R\$ 5.287,50
50	TOUCA COM ELÁSTICO SAN-FONADA FABRICADO POR PROCESSO AUTOMATIZADO EM NÃO TECIDO, 100% POLI-PROPILENO (TNT) NA COR BRANCA COM 100 UNIDADES.	PCT	TALGE	01	R\$ 9,15	R\$ 9,15
51	SABONETE LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MS., COMPOSIÇÃO: AGENTE BACTERICIDA BACTERIOSTÁTICO, EMOLIENTES SOBREENGORDURANTES, ETOXILADO SULFATADO. GALÃO COM 5 LITROS	GI	BECKER	65	R\$ 58,00	R\$ 3.770,00
53	RODO PARA PIA DE PLÁSTICO, 14CM, COM CORPO E CEPAL EM PLÁSTICO, E BORRACHA EV.A.	UND	IMPERIAL	30	R\$ 2,72	R\$ 81,60
54	BALDE PLÁSTICO C/ TAMP.A 100 LT	UND	MERCOMPLAS	11	R\$ 47,50	R\$ 522,50
56	BACIA PLÁSTICA 20 LITROS	UND	MERCOMPLAS	10	R\$ 10,58	R\$ 105,80
57	BALDE PLÁSTICO C/ TAMP.A 60 LT	UND	MERCOMPLAS	10	R\$ 31,70	R\$ 317,00
58	CAIXA PLASTICA C/ TAMP.A GRANDE 50 LTS	UND	PLASUTIL	05	R\$ 75,00	R\$ 375,00
61	ESCOVAO PLASTICO PARA LIMPEZA EM GERAL, OVAL, CERDAS E SUPORTE PLASTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 X 6 X 4 CM	UND	IMPERIAL	01	R\$ 5,00	R\$ 5,00
63	GUARDANAPO DE PAPEL, SIMPLES, BRANCO, MEDINDO APROX. 18CM X 23 CM. PACOTE 50 UND	PCT	ESSENCIAL	2.120	R\$ 0,68	R\$ 1.441,60
65	LUVA PARA LIMPEZA CANO CURTO - BORRACHA DE LATEX NATURAL, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTI DERRAPANTE. TODOS OS TAMANHOS	PAR	TALGE	392	R\$ 2,85	R\$ 1.117,20
66	MANGUEIRA PARA JARDIM TRANÇADA 3/4 X 2,00MM	MT	PERFILNOR	1.150	R\$ 13,35	R\$ 15.352,50
69	PÁ COLETORA DE LIXO, PLÁSTICO, CABO CURTO, DIMENSÕES: 21 X 32 CM	UND	IMPERIAL	01	R\$ 4,84	R\$ 4,84
71	PANO DE LIMPEZA PARA PIA COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 12X30 CM, COM ETIQUETA COSTURADA NO PANO DE PIA ONDE SERÁ POSSÍVEL IDENTIFICAR A MARCA OU A PROCEDÊNCIA. PACOTE COM 3 UND	PCT	BRILHEX	90	R\$ 4,80	R\$ 432,00
73	PLÁSTICO FILME PVC, ROLOS DE 25CM X 15M	UND	LUSAFILME	250	R\$ 2,85	R\$ 712,50
75	PROTETOR SOLAR FPS 60, 200ML, TRIPLA PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HIPOALERGÊNICO, NÃO OLEOSO E DE RÁPIDA ABSORÇÃO, 96% DE PROTEÇÃO UVA, INDICADO PARA TODO TIPO DE PELE. PRODUTO APROVADO PELO IMETRO, REGISTRO NA ANVISA	UND	FARMAX	1.821	R\$ 50,00	R\$ 91.050,00
77	TAPETE TIPO CAPACHO VULCANIZADO 0,80X0,30CM	UND	CAPAZI	15	R\$ 36,00	R\$ 540,00
79	VASSOURA DE PALHA COM 40 CM SEM CABO	UND	ARTESAL	02	R\$ 2,00	R\$ 4,00
81	SACO PARA LIXO CAPACIDADE DE 200 LT	PCT/100	RAVA	72	R\$ 29,00	R\$ 2.088,00

A presente Ata apresenta o valor total de **193.947,51** (cento e noventa e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

1.3. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

1.4. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 03 de abril de 2019.

CLÁUSULA 3ª. DA ADESÃO

3.1. Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/ RN, como órgão gerenciador, e;

3.2. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATATAÇÃO

4.1 Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

4.2 A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

4.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2019**.

4.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

- Edital e seus anexos;
- Documentação apresentada pela Licitante
- Ata de Registro de Preços, e;
- Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento das faturas, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN;

O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestados e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019**.

O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº.006/2019.

Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª.DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª.DAS SANÇÕES

7.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

7.2.As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

7.2.1.Multas de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

7.2.2.Multas de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;

7.2.3.Multas de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

7.2.4.Multas de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;

7.2.5.Multas de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

7.2.6.A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

7.2.7.As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

7.3.Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

7.4.O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas;

7.5.As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª.DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1.A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

8.2.Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª.DOS CASOS OMISSOS

9.1.Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª.DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE(S) CONTRATADA.

Angicos/RN, em 03 de abril de 2019.

Município De Angicos

CNPJ:08.085.409/0001-60

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Promitente Contratante

Cavalcante & CIA LTDA-EPP
 CNPJ: 10.655.938/00001-01
LAYZE DE SOUZA MAIA
 CPF:069.225.934-13
 Promitente Contratada

Publicado por:
 Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:DD9CD781

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipa de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 09/2019 com início 21 de março de 2019, realizada em 03 de abril de 2019 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

Vencedor(es): EDER GUILHERME DANTAS LOPES				
CNPJ: 14.382.419/0001-60		Email: edinho.dantas@hotmail.com		
Endereço: RUA CÂNDIDA ARAUJO DANTAS, 98, NOVO JUVENAL, SAO PAULO DO POTENGI/RN, CEP: 59460-000				
Representante: EDER GUILHERME DANTAS LOPES, RG: 2410355.				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
01	500	Hora	MÁQUINA AGRÍCOLA TIPO TRATOR COM GRADE ARADORA(grade grossa). OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	94,00

Vencedor(es): FAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA				
CNPJ: 19.706.124/0001-15		E-mail: fanempreendimentos@hotmail.com		
Endereço: RUA PREFEITO JOSE GOMES DA SILVA, 10, CENTRO, SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, CEP: 59250-000.				
Representante: ELIEL AMBROSIO DA SILVA, RG: 1459804.				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
03	200	Hora	ENSILADEIRA/TRITURADOR PARA TRATOR. PARA ENSILAGEM DE RESTANTES DAS CULTURAS (MILHO, FEIJÃO, CAMPINEIRAS, SORGOS, MANIVAS, RESTOULHOS DE OUTRAS CULTURAS AFINS). OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	69,50

Vencedor(es): T. C. A. CARDOSO E SERVICOS EIRELI - ME				
CNPJ: 26.796.231/0001-47		Email: tcabocoes@gmail.com		
Endereço: IZABEL INÁCIO, 215, ZONA RURAL/LAGOA DO MATO, MONTE ALEGRE/RN, CEP: 59182-000				
Representante: TONY CESAR ANANIAS CARDOSO - RG: 2405592				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
04 sub-item 4.1 – sub item 4.2.	100 100	Hora	ROÇADEIRA	17.400,00
02	800	Hora	MÁQUINA AGRÍCOLA TIPO TRATOR COM GRADE NIVELADORA (grade fina). OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	77,50
06	120	Diária	CAMINHÃO TIPO LIMPA FOSSA COM MÍNIMO TRÊS EIXOS, EQUIPADO COM BOMBA DE ALTO VÁCUO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ATÉ 20.000 LITROS, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	740,00

Boa Saúde/RN, 04 de abril de 2019.

MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX
 Prefeita

Publicado por:
 Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador:6792985C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO - PP-020/2019

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP - 020/2019

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº. **PP - 020/2019**, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a). **FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS** ao licitante vencedor dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

553 - EDIVAN BORGES DE SOUSA (03.936.626/0002-83)

Data Adjudicação	Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
04/04/2019	1	4540 - OXIGENIO 10M³	UN	AIR LIQUIDE	50	70,00	3.500,00

04/04/2019	2	4543 - OXIGENIO 3,5M³	UN	AIR LIQUIDE	200	44,00	8.800,00
04/04/2019	3	4542 - OXIGENIO 7M³	UN	AIR LIQUIDE	120	59,00	7.080,00
04/04/2019	4	4544 - OXIGENIO 1M³	UN	AIR LIQUIDE	200	34,00	6.800,00
Total							26.180,00

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência. Abalizados nas Propostas apresentadas pelas empresas habilitadas conforme Ata e mapa comparativo, solicitamos a Vossa Excelência a homologação do resultado desta licitação às licitantes vencedoras, conforme vai a seguir descrito, por terem sido avaliadas e julgadas como mais vantajosas para a Administração.

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:32FFD77A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 008/2019, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA, após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, **ADJUDICO** em favor de **JOSÉ GEORGE DE LIMA VAREGISTA ME** CNPJ 11.590.947/0001-16 no valor total de R\$ 51.900,00, **J.I.C. DE CARVALHO EPP** CNPJ 09.439.791/0001-25 no valor total de R\$ 305.959,00, **FRANCILENE DE ARAUJO ME** CNPJ 10.474.007/0001-07 no valor total de R\$ 12.295,00 e **COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI** CNPJ 20.236.902/0001-39 no valor total de R\$ 13.941,00, perfazendo o valor global de R\$ 384.095,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e noventa e cinco reais), nos respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Itens Adjudicados para: **JOSÉ GEORGE DE LIMA VAREGISTA ME**
CNPJ 11.590.947/0001-16

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	CARNE BOVINA MOÍDA – de 1ª qualidade, sem gorduras, congelada, acondicionada em embalagens próprias, com registro de inspeção sanitária. Prazo de validade mínimo 30 dias a contar da data de entrega.	KG	2000	FRISER	9,80	19.600,00
18	CARNE DE FRANGO (PEITO) – peito de frango. Sem gorduras, congelada, acondicionada em embalagens próprias. Prazo de validade mínimo 30 dias a contar a partir da data de entrega. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro de inspeção sanitária.	KG	2000	FRIATO	6,49	12.980,00
20	CHÁ – sachê com 2g, sabor a ser definido no pedido. Caixa com 10 sachês.	CX	300	MARATÁ	1,90	570,00
21	CHOCOLATE GRANULADO – embalagem de 200g. o. O rótulo deverá trazer a denominação "chocolate granulado". Rotulagem Nutricional Obrigatória. Prazo de validade mínimo 4 meses a contar da data de entrega.	PCT	100	DONA JURA	2,40	240,00
23	COLORAU EM PÓ – colorau, condimento industrial, contendo 100g.	UNID	1800	REI DE OURO	0,35	630,00
28	ERVILHA EM CONSERVA – ingredientes: ervilha, água, e sal, sem conservantes. Embalagem longa vida, deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente, com peso líquido de 280g. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	UNID	200	FUGINI	1,30	260,00
29	EXTRATO DE TOMATE – características técnicas: concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sem sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Sem aditivos e conservantes. Embalagem: tetrapak de 200g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	UNID	800	PREDILECTA	1,40	1.120,00
32	FARINHA LÁCTEA – enriquecida com vitaminas, de preparo instantâneo. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: própria, atóxicos, bem vedados, com 230g cada. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	UNID	500	MARATÁ	2,99	1.495,00
38	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE: Fórmula infantil de 400 gramas, em pó, para a alimentação de lactentes com intolerância à lactose ou alergia ao leite de vaca, contendo proteína isolada de soja, acrescida de metionina, maltodextrina ou polímeros de glicose e isenta de sacarose e lactose, rica em vitaminas e sais minerais, acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UNID	500	NESTLE	13,00	6.500,00
44	MILHO PARA PIPOCA - tipo 1, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade – embalagem de 500g, validade mínima de 6 meses	PCT	250	REI DE OURO	1,78	445,00
45	MILHO VERDE EM CONSERVA – ingredientes: milho, água, e sal, sem conservantes. Embalagem longa vida, deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente, com peso líquido de 280g. Prazo de validade mínimo 02 anos a contar a partir da data de entrega.	UNID	300	FUGINI	1,30	390,00
47	ÓREGANO - contendo 10 gramas, com identificação do produto, Marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	400	LELI	1,90	760,00
49	PÃO TIPO HOT DOG – Pacote com 10 unidades. Cheiro: próprio, Sabor: próprio. Ausência de sujidades, parasitos, larvas, bolores e mofo. Embalado em saco plástico apropriado com data de fabricação e validade.	KG	1000	PALADAR	2,65	2.650,00
52	PRESUNTO DE AVE – embalado em plástico apropriado, com validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	KG	300	LEBON	8,00	2.400,00
54	SAL – refinado, iodado, 1ª qualidade, não deve apresentar sujidades, misturas inadequada ao produto. Embalagem: deve estar intacta, acondicionado em pacotes de polietileno transparente, termossoldada, atóxica, com capacidade de 1 kg. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	450	MASTER	0,60	270,00
55	SALSICHA HOT DOG – mista e/ou de frango, com condimentos triturados, misturados e cozidos, com aspecto característico e boa qualidade, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem de 1 kg em sistema a vácuo mantida sob refrigeração, inspecionada pelo SIF, com validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega.	KG	300	AVIVAR	5,30	1.590,00

Valor total de R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais)

Itens Adjudicados para: **J.I.C. DE CARVALHO EPP**

CNPJ 09.439.791/0001-25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	açúcar refinado: produto processado da cana-de-açúcar com moagem refinada, na cor branca. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peso insatisfatório. Embalagem: em polietileno leitoso ou transparente, atóxica, deve estar intacta, em pacotes de 1 kg, contendo data de fabricação e validade. Prazo de validade mínimo 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega. Deverá atender a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CENIPA	KG	8000	PURO MEL	1,88	15.040,00
6	ARROZ BRANCO: classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxica. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	3000	SERIDÓ	2,20	6.600,00
7	ARROZ PARBOLIZADO: classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxica. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	5000	CHINÊS	2,10	10.500,00
8	AVEIA FARELO OU FLOCOS FINOS, isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 200g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Prazo de validade 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	4000	QUAKER	2,10	8.400,00
10	BISCOITO SALGADO - tipo Cream Cracker, isento de mofo e substâncias nocivas, com consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem plástica, atóxica, contendo 400g. Embalagem dupla. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	5000	3 DE MAIO	1,88	9.400,00
11	BISCOITO SALGADO SEM LACTOSE - tipo cream cracker, sem lactose, isento de mofo e substâncias nocivas, com consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem plástica, atóxica, contendo 400g. Embalagem dupla. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	500	VITARELLA	4,20	2.100,00
12	BISCOITO DOCE - tipo Maria. Deverá conter características organolépticas normais. Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, contendo 400g. Embalagem dupla. Prazo de validade mínimo de 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	5000	3 DE MAIO	1,95	9.750,00
14	CAFÉ - café em pó, homogêneo, torrado e moído de primeira qualidade, acondicionado em pacotes de 250 gramas, embalado a vácuo. Grãos de café dos tipos 2 a 6, da COB - Classificação Oficial Brasileira; Aroma característico; Acidez baixa a moderada; Amargor moderado; Sabor característico e equilibrado; Livres de Sabor fermentado, mofo e de terra; cor castanho claro a moderado escuro. Embalagem com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e prazo de validade mínimo de 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	5000	BANGÚ	3,40	17.000,00
15	CANJIQUEINHA DE MILHO - Canjiquinha de milho, amarela, tipo 1, embalada em pacote plástico transparente resistente de 500g. Rótulo com prazo de validade/lotem bem visível, prazo de validade mínimo de 10 meses a contar a partir da data de entrega e informação nutricional.	UNID	200	SÃO BRAZ	2,55	510,00
17	CARNE DE CHARQUE - Acondicionada em embalagem transparente, isento de sujidades, com 01 KG. Embalagem com impressão com dados de identificação e prazo de validade mínimo de 10 meses a contar da data de entrega.	KG	3500	FRIBOI	11,50	40.250,00
19	CARNE DE FRANGO INTEIRO - frango inteiro, congelado, acondicionado em embalagens próprias. Prazo de validade mínimo 30 dias a contar a partir da data de entrega. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto. Prazo de validade mínimo 30 dias a contar a partir da data de entrega.	KG	5000	BOM TODO	4,00	20.000,00
26	CREMOGEMA - Mistura à base de milho para o preparo de mingau sabor tradicional, chocolate e morango. Tipo cremogema. Embalagem em caixas de 500g.	UNID	500	(TRADICIONAL) MAISENA	7,00	3.500,00
27	DOCE EM LATA - Sabor goiaba ou banana. Acondicionado em embalagens de 600 gramas	UNID	840	NECI	2,60	2.184,00
30	FARINHA DE MANDIOCA - grupo: farinha seca, subgrupo: extrafina, classe: branca tipo 1. Não deverá apresentar misturas, resíduos, impurezas, odor forte e intenso não característico do produto e coloração anormal. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxica, pacotes de 1kg. Prazo de validade: mínimo 5 meses, data de fabricação de no máximo 30 dias.	KG	1500	COMUM	2,25	3.375,00
31	FARINHA DE TRIGO - Com Fermento. Tipo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigoãos e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 04 meses a contar da data de entrega.	KG	500	FINA	2,45	1.225,00
33	FEIJO BRANCO - Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e são, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	KG	1000	CATOLÉ	2,30	2.300,00
34	FEIJO CARIOCA - Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e são, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	KG	3000	CATOLÉ	5,50	16.500,00
35	FEIJO PRETO - Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e são, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	KG	2000	CATOLÉ	3,90	7.800,00
36	FLOCÃO DE MILHO - pré-cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e lervas. Acondicionado em embalagens de 500g, atóxica, não violada, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega	PCT	8400	NORDESTINO	0,90	7.560,00
39	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Leite em pó integral, instantâneo. Embalagem: aluminizada, intacta, bem vedada, contendo 1 kg do produto, livre de parasitas e substâncias nocivas. Prazo de validade 12 meses a contar da data de entrega	KG	2500	CCGL	15,50	38.750,00
41	MACARRÃO ESPAGUETE - macarrão espaguete com sêmola. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva, admitindo umidade máxima de 13%. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	4500	VITARELA	1,14	5.130,00
42	MARGARINA - 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares. Isento de ranço, embalagem em polietileno, resistente, com vedação adequada. A embalagem deverá conter 500G e externamente dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	UNID	2300	DELICATA	2,65	6.095,00
43	MILHO PARA MUNGUNZA - embalagem apropriada contendo 500 gramas, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega	UNID	2100	STA. CLARA	1,10	2.310,00
46	OLEO DE SOJA - características técnicas: óleo de soja 100% natural. Embalagem: PET com 900 ml. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação do fabricante, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo 6 meses a contar a partir da data de entrega.	UNID	2300	SOYA	3,20	7.360,00
48	OVOS - ovos de galinha "tipo grande", casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão, com registro no Ministério da Agricultura, SIF. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega. Bandeja com 30 unidades.	BAND	750	TRAIRI	8,90	6.675,00
51	QUEIJO MUSSARELA - embalado em plástico apropriado, com validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	KG	3000	JUCURUTU	17,50	52.500,00

53	RAPADURA – Produto natural sem aditivos químicos, apresentar embalagem de 25g, envolto de filme PVC, reembalados em caixas de papelão, conter informação nutricional e data de validade.	UNID	1000	BREJEIRA	0,50	500,00
57	TEMPERO COMPLETO - Completo, tradicional, líquido, sem pimenta. Embalagem plástica peso 500 ml. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar da data de entrega	UNID	1800	SADIO	1,15	2.070,00
58	VINAGRE - tipo branco, contendo 750 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	UNID	500	SADIO	1,15	575,00

Valor total de R\$ 305.959,00 (trezentos e cinco mil e novecentos e cinquenta e nove reais)

Itens Adjudicados para: **FRANCILENE DE ARAUJO ME**
CNPJ 10.474.007/0001-07

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	ACHOCOLATADO EM PÓ DIET E SEM LACTOSE: Produto sem açúcar e sem lactose. A embalagem deverá conter 210 gramas e externamente os dados da identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número do registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	UNID	100	ITALAC	6,00	600,00
4	ADOÇANTE LÍQUIDO A BASE DE STEVIA: Ingredientes: água, Edulcorantes Naturais Glicosídeos de Steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Unidades de 80 ml. Prazo de validade mínimo 2 anos a contar a partir da data de entrega.	UNID	200	MARATÁ	2,45	490,00
5	AMIDO DE MILHO: produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: deve estar intacta, vedada com 500g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	400	KIMIMO	5,55	2.220,00
13	BOLACHA COMUM – Produto a base de farinha de trigo, crocante e amanteigada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação de procedência, informação nutricional, número do lote, data e validade, quantidade do produto obedecendo as normas estabelecida pela legislação em vigor. O produto deverá apresentar validade mínima de 06(seis) meses a partir da data de entrega a unidade requisitante. Embalagem de 250g	UND	1500	3 A 1	1,50	2.250,00
22	COCO RALADO EM PÓ - Produto alimentício desidratado contendo entre os ingredientes: polpa de coco desidratada e parcialmente desengordurada. Deve apresentar cor, cheiro e sabor característico. Ausente de sujidades, parasitas. Embalagem: plástica, íntegra, atóxica, contendo 200g do produto. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	100	MARATÁ	2,50	250,00
24	COMINHO – cominho, condimento industrial, contendo 100g.	UNID	1800	MARATÁ	1,00	1.800,00
25	CREME DE LEITE - UHT homogeneizado, sem necessidade de refrigeração. Embalagem tetrapak de 200g. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/DIPOA, conforme portaria 369 de 04/09/1997 e serviço de inspeção de produtos de origem animal. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto. Prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega.	UNID	300	TGUINHO	1,86	558,00
37	LEITE CONDENSADO - Composto de leite desnatado, açúcar e lactose (tradicional), de consistência cremosa e textura homogênea. Em embalagem tetra pack de 395g e acondicionado em caixa cartonada. Rotulagem Nutricional Obrigatória.	UNID	400	TGUINHO	3,19	1.276,00
40	LOURO EM FOLHAS - em folhas secas; obtido de espécimes vegetais genuínos; folhas sãs, limpas e secas; de coloração verde pardacenta; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de materiais estranhos a sua espécie; acondicionado em saco plástico, transparente, atóxico, embalagem com no mínimo 05 gramas.	PCT	200	MARATÁ	1,39	278,00
50	PTS – características técnicas: Proteína Texturizada de Soja do tipo ESCURA. Deve ser obtida a partir de grãos de soja limpos e submetidos a processo tecnológico adequado, deve apresentar cor, odor e sabor característico, deve estar livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: deve estar acondicionada em sacos plásticos bem vedados, com peso líquido de 250g. Prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	KG	200	CEREALI	6,89	1.378,00
56	SARDINHA – Em conserva ao próprio suco com óleo comestível. Embalagem em lata de 125 ml, não deve estar amassada, furada, abaulada. Conter Data de fabricação e prazo de validade.	UNID	500	88	2,39	1.195,00

Valor total de R\$ 12.295,00 (doze mil e duzentos e noventa e cinco reais)

Itens Adjudicados para: **COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI**
CNPJ 20.236.902/0001-39

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ: A embalagem deverá conter 1 KG e externamente os dados da identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número do registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	KG	900	APTI	6,29	5.661,00
9	BEBIDA LÁCTEA 1ª QUALIDADE – descrição: sabores de morando, com consistência cremosa ou líquida. Ingredientes obrigatórios: leite pasteurizado, soro de queijo pasteurizado e desnatado, açúcar, polpa da fruta, fermento lácteo e estabilizantes. O produto deve estar acondicionado em sacos de polietileno, com peso líquido de 1 litro cada. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto. Prazo de validade mínimo 30 dias a contar a partir da data de entrega.	LITRO	4000	BABY	2,07	8.280,00

Valor total de R\$ 13.941,00 (treze mil e novecentos e quarenta e um reais)

Coronel Ezequiel/RN, em 04 de abril de 2019.

CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:02A38ED5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

O Município de CORONEL JOÃO PESSOA, por intermédio da Município de Coronel João Pessoa, com sede na Rua São José, 5, Coronel João Pessoa/rn, neste ato representada pelo Sr(A) ANTONIO LOPES FILHO e a(s) Empresa(s):

Representante	Empresa
Rondynely Diego de Oliveira	Brisanet Serviços de Telecomunicações LTDA

Nos termos da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O.U de 18 de julho de 2002, e os Decretos n.º s 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U de 26 de agosto de 2002, 7.892, PUBLICADO NO D.O.U DE 23 DE JANEIRO DE 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 06/2019, RESOLVEM registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é Registro de Preço para contratação de Prestação de Serviço de acesso contínuo através de circuito dedicado a rede municipal de computadores (INTERNET), para atender as necessidades das Secretárias solicitantes, assim como os demais órgãos que compõem a administração pública de Coronel João Pessoa

1.2 Integram a presente ata de registro de preço, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão SRP nº 06/2019, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

1.3 os serviços deverão ser prestados de acordo com as ESPECIFICAÇÕES LISTADO abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade
1	Ponto de internet com 3MB - Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa (Link 01)	Mês	12
2	Ponto de internet com 5MB - Sede Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa (Link 02)	Mês	12
3	Três (3) Pontos de internet com 5MB a serem utilizados pela Administração	Mês	12
4	Dois (2) Ponto de internet com 3MB a serem utilizados pela Administração	Mês	12
5	Ponto de internet com 5MB - Sede da Secretaria Municipal de Educação	Mês	12
6	Ponto de internet com 3MB - Conselho Tutelar	Mês	12
7	Ponto de internet com 3MB - Escola Municipal Escolástica Nunes	Mês	12
8	Ponto de internet com 3MB - Escola Municipal Antero Marques	Mês	12
9	Ponto de internet com 3MB - Escola Municipal Doutor Severiano	Mês	12
10	Ponto de internet com 3MB - Biblioteca Municipal	Mês	12
11	Ponto de internet com 3MB - Sede da Secretaria Municipal de Agricultura	Mês	12
12	Ponto de internet com 5MB - Sede do Fundo Municipal de Assistência Social	Mês	12
13	Ponto de internet com 3MB - Farmácia Básica	Mês	12
14	Ponto de internet com 5MB - Sede do Fundo Municipal de Saúde	Mês	12
15	Ponto de internet com 3MB - Maternidade Municipal	Mês	12
16	Ponto de internet com 3MB - Posto Municipal de Saúde (UBS Centro)	Mês	12
17	Ponto de internet com 3MB - Vigilância Sanitária	Mês	12
18	Ponto de internet com 3MB - Esc. Antero Marques, Centro.	Mês	12
19	Ponto de internet com 3MB - Esc. Municipal Adília Tertília.	Mês	12
20	Ponto de internet com 3MB - Casa dos Conselhos	Mês	12
21	Ponto de internet com 3MB - Junta de Serviço Militar.	Mês	12
22	Ponto de internet com 3MB - Peti.	Mês	12
23	Ponto de internet com 3MB - CRAS.	Mês	12

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 *Conforme especificações da proposta da Contratada

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

3.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

4.2 Os preços registrados na Ata serão fixos e irrevogáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

4.3 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

4.4 A Prefeitura Municipal de CORONEL JOÃO PESSOA não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.4 Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

5.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

6.2 Poderá também, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de CORONEL JOÃO PESSOA e a empresa responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

7.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantagem de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

8.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA 9.1 DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS/PRODUTOS REGISTRADOS

25 - Brisnet Serviços de Telecomunicações LTDA CNPJ: 04.601.397/0001-28

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2877 - Ponto de internet com 3MB - Farmácia Básica	MêS	12	119,00	1.428,00
2	2878 - Ponto de internet com 5MB - Sede do Fundo Municipal de Saúde	MêS	12	199,00	2.388,00
3	2879 - Ponto de internet com 3MB - Maternidade Municipal	MêS	12	119,00	1.428,00
4	2880 - Ponto de internet com 3MB - Posto Municipal de Saúde (UBS Centro)	MêS	12	119,00	1.428,00
5	2881 - Ponto de internet com 3MB - Vigilância Sanitária	MêS	12	119,00	1.428,00
6	2882 - Ponto de internet com 5MB - Sede do Fundo Municipal de Assistência Social	MêS	12	199,00	2.388,00
7	2883 - Ponto de internet com 3MB - Peti.	MêS	12	119,00	1.428,00
8	2884 - Ponto de internet com 3MB - CRAS.	MêS	12	119,00	1.428,00
9	2885 - Ponto de internet com 3MB - Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa (Link 01)	MêS	12	119,00	1.428,00
10	2886 - Ponto de internet com 5MB - Sede Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa (Link 02)	MêS	12	199,00	2.388,00
11	2887 - Três (3) Pontos de internet com 5MB a serem utilizados pela Administração	MêS	12	599,00	7.188,00
12	2888 - Dois (2) Ponto de internet com 3MB a serem utilizados pela Administração	MêS	12	239,00	2.868,00
13	2889 - Ponto de internet com 3MB - Conselho Tutelar	MêS	12	119,00	1.428,00
14	2898 - Ponto de internet com 3MB - Casa dos Conselhos	MêS	12	119,00	1.428,00
15	2899 - Ponto de internet com 3MB - Junta de Serviço Militar.	MêS	12	119,00	1.428,00
16	2890 - Ponto de internet com 5MB - Sede da Secretaria Municipal de Educação	MêS	12	199,00	2.388,00
17	2891 - Ponto de internet com 3MB - Escola Municipal Escolástica Nunes	MêS	12	119,00	1.428,00
18	2892 - Ponto de internet com 3MB - Escola Municipal Antero Marques	MêS	12	119,00	1.428,00
19	2893 - Ponto de internet com 3MB - Escola Municipal Doutor Severiano	MêS	12	119,00	1.428,00
20	2894 - Ponto de internet com 3MB - Biblioteca Municipal	MêS	12	119,00	1.428,00
21	2895 - Ponto de internet com 3MB - Esc. Antero Marques, Centro.	MêS	12	119,00	1.428,00
22	2896 - Ponto de internet com 3MB - Esc. Municipal Adília Tertúlia.	MêS	12	119,00	1.428,00
23	2897 - Ponto de internet com 3MB - Sede da Secretaria Municipal de Agricultura	MêS	12	119,00	1.428,00
Valor Total					43.884,00

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

10.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de CORONEL JOÃO PESSOA/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Coronel João Pessoa/RN 29/03/2019

Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa

Órgão Gerenciador

JOÃO BOSCO LOPES DE CARVALHO

Sec de Agricultura e Recurso Hídricos

ARTUR CABOCLLO ALVES DA SILVA

Sec. Municipal de Saúde

FRANCISCO LINDONJONSON DE SOUZA

Sec. de Desenvolvimento Social e Cidadania

ADEZI MEDEIROS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte

ALYSON MICLERISTON DA SILVA LOPES

Secretário de Administração, Planejamento e Controle

Empresa Registrada

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 04.601.397/0001-28

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:C3FE12A7

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Fundo Municipal de Assistência Social de Cruzeta(RN)

O Fundo Municipal de Assistência Social de Cruzeta(RN), torna público o resultado final do Chamamento Público, objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil para a celebração de Termo de Colaboração, visando, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto ou atividade, sendo:

Item	Descrição do Objeto	Entidade	Pontuação	Valor do Projeto (R\$)
02	Serviço de Acolhimento Institucional para idosos em unidade institucional, residência coletiva, com diferentes necessidades e graus de dependência, cuja finalidade é a prevenção dos agravos decorrentes do envelhecimento, que atende tanto idosos independentes em situação de carência de renda e/ou de família quanto aqueles com dificuldades para o desempenho das atividades diárias, que necessitem de cuidados prolongados.	ASSOCIAÇÃO MANOEL CIPRIANO DE ARAÚJO / 08.534.560/0001-38	22 PONTOS	R\$ 11.976,00
04	Atendimento especializado prestando serviços de habilitação e reabilitação à pessoas com deficiências, transtornos e síndromes, promovendo sua integração à sociedade, visando atendimento integral e de excelência.	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAICÓ(RN) – CNPJ nº 08.094.195/0001-98	22 PONTOS	R\$ 34.320,00

Cruzeta(RN), 04 de abril de 2019.

ANGELYNNA LILYANNE SANTOS SILVA BOTELHO.

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:A2998270

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2603000214/2019

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 2603000214/2019

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 2603000214/2019, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Serviço de arbitragem de futebol a ser prestado no 6º Campeonato Municipal de Futebol de minicampo de Encanto RN, pelos valores abaixo descrito:

1198 - Francisco Everaldo Alexandre de Sousa (071.736.214-02)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	11400 - Serviço de Arbitragem	JG		6	39,50	237,00
Total					237,00	

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 21/02/2019

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:DF5EEB15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 180300075/2019

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 180300075/2019

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 180300075/2019, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a Locação de Som de Grande Porte com dois Pas e Locação de Iluminação para palco, com vistas à realização da Festa Comemorativa do Aniversário da Cidade de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

208 - D. S. PAIVA DIAS (12.255.149/0001-09)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	15943 - Locação de Som de Grande Porte com dois Pas, completo	SV		1	2.000,00	2.000,00
2	15944 - Locação de Iluminação para Palco	SV		1	1.200,00	1.200,00
Total					3.200,00	

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 18/03/2019

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:57C71077

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DA SESSÃO - PP 009.2019

PC 3 PODERES, 717, CENTRO, GALINHOS/RN CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000076/19

PREGÃO PRESENCIAL n.º 9

Sessão: 1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL

Detalhamento do Objeto: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL, COM CONDUTOR, DESTINADO A ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN.

Na data de 29 de março de 2019, às 10:00, o Pregoeiro ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA, pedindo para constar a ausência da Equipe de Apoio.

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr (a) Pregoeiro (a) e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	CNPJ	Preferência de contratação (art.
Lances	Representante	CPF	RG	44 da LC 123/2006)
599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	32.080.705/0001-52	Não	
Sim	FRANCISCO JAERDSON DE LIMA COSTA 098.229.194-92	002.610.309		

Apresentou documentação para credenciamento, também, a empresa JAIRAN GUEDES BEZERRA - ME, inscrita no CNPJ nº 16.548.923/0001-12, porém a mesma não apresentou ramo comercial condizente com o que leciona o item 4.1 do edital. Assim, sua participação no certame ficou impossibilitada. Após isso, o pregoeiro realizou pesquisa no site "certidões apf", a fim de apurar se a licitante possuía algum impedimento de participar da licitação, o que foi constatado que não existe qualquer impedimento, conforme documentação em anexo.

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Ao término do credenciamento, o Sr. Pregoeiro recebeu as declarações do Licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foi aberto o Envelope contendo a Proposta e, o Pregoeiro procedeu à análise da mesma, quando foi verificado que a proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade da proposta, passou de pronto a negociar o preço com o licitante, uma vez que existe somente uma proposta apta, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
1	025.093.001	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	DIARI	200	Status
Classif.	Código	PRATAGIL/SEDE 12:00 17:00	Marca	Valor Unitário	Valor Total
		Proponente / Fornecedor		Lance	
1	599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI		250,00	50.000,00 Classificado
					S
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
2	025.093.002	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	DIARI	200	Status
Classif.	Código	PRATAGIL/SEDE 12:30 17:30	Marca	Valor Unitário	Valor Total
		Proponente / Fornecedor		Lance	
1	599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI		250,00	50.000,00 Classificado
					S
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
3	025.093.003	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL	DIARI	200	Status
Classif.	Código	GALOS/SEDE 12:00 17:00	Marca	Valor Unitário	Valor Total
		Proponente / Fornecedor		Lance	
1	599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI		300,00	60.000,00 Classificado
					S

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou o autor da proposta para negociação. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
1		025.093.001	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL DIARI			200
Rodada	Nº Lance	Código	PRATAGIL/SEDE 12:00 17:00	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação
		Proponente / Fornecedor				
		599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	0,00	250,00	Finalizado
		599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	20,00	230,00	Negociado
Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
2		025.093.002	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL DIARI			200
Rodada	Nº Lance	Código	PRATAGIL/SEDE 12:30 17:30	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação
		Proponente / Fornecedor				
		599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	0,00	250,00	Finalizado
		599 R39	GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	20,00	230,00	Negociado
Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
3		025.093.003	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL DIARI			200
Rodada	Nº Lance	Código	GALOS/SEDE 12:00 17:00	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação
		Proponente / Fornecedor				
		599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	0,00	300,00	Finalizado
		599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	16,67	280,00	Negociado

Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Proponente / Fornecedor	Melhor Preço	Situação
1	025.093.001	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL PRATAGIL/SEDE	12:00 17:00	DIARI	200		
	599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI			230,00	Aceito	
2	025.093.002	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL PRATAGIL/SEDE	12:30 17:30	DIARI	200		
	599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI			230,00	Aceito	
3	025.093.003	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL GALOS/SEDE	12:00 17:00	DIARI	200		
	599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI			280,00	Aceito	

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisado o documento de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI		FRANCISCO JAER COSTA	Habilitado

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foi declarado vencedor e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelo representante presente, o Sr. o os itens do pregão às empresas: Pregoeiro

Item	Código	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Proponente / Fornecedor	Adjudicado	Quantidade
1	025.093.001		SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL PRATAGIL/SEDE 12:00	DIARI			200
	599		17:00	Sim			
			R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI				
2	025.093.002		SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL PRATAGIL/SEDE 12:30	DIARI			200
	599		17:30	Sim			
			R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI				
3	025.093.003		SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL GALOS/SEDE 12:00 17:00 DIARI				200
	599	R39	GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Sim			

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr. Prefeito para homologação.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o Sr. Pregoeiro declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI				
		CNPJ: 32.080.705/0001-52				
		R SAO PEDRO, 347 - CENTRO CAICARA DO NORTE - RN, CEP59592-000				
		Telefone: (84) 9200-2309				
		Descrição do Produto/Serviço				
1	025.093.001	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL PRATAGIL/SEDE DIARI		200	230,00	46.000,00
		12:00 17:00				
2	025.093.002	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL PRATAGIL/SEDE DIARI		200	230,00	46.000,00
		12:30 17:30				
3	025.093.003	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL GALOS/SEDE DIARI		200	280,00	56.000,00
		12:00 17:00				

Total do Proponente 130.000,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

PREGOEIRO:

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Proponentes:

Representante: FRANCISCO JAERDSON DE LIMA COSTA
 CPF.: 098.229.194-92
 RG.: 002.610.309
 Empresa: R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI

Publicado por:
 Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:50BC61F0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 ATA DA SESSÃO - PP 010.19**

SETOR DE LICITAÇÃO - PC 3 PODERES, 717, CENTRO, GALINHOS/RN

CEP: 59596000 CNPJ: 08.110.991/0001-77 - Fone: 84 3552 0003 - e-mail: comissaolicitacao@galinhos.rn.gov.br

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
Proc. Licitatório n.º 000077/19
PREGÃO PRESENCIAL n.º 10
Sessão: 1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL
 Detalhamento do Objeto: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL. LOCAÇÃO DE BARCO COM CONDUTOR, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE TRANSPORTE FLUVIAL DOS MUNICÍPIOS, PESSOAS NO GERAL E CARGAS NO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN.

Na data de 29 de março de 2019, às 14:00, o Pregoeiro Anderson Victor da Silva Costa: Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro e, constatando a presença de interessado à sessão, teve início o credenciamento do participante, consistindo no exame do documento oferecido pelo interessado presente, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	CNPJ	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
Lances	Representante	CPF	RG	
599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI		32.080.705/0001-52	
Sim	FRANCISCO JAERDSON DE LIMA COSTA	098.229.194-92	002.610.309	Não

Apresentou documentação para credenciamento, também, a empresa JAIRAN GUEDES BEZERRA - ME, inscrita no CNPJ n.º 16.548.923/0001-12, porém a mesma não apresentou ramo comercial condizente com o que leciona o item 4.1 do edital. Assim, sua participação no certame ficou impossibilitada. Após isso, o pregoeiro realizou pesquisa no site "certidoes apf", a fim de apurar se a licitante possuía algum impedimento de participar da licitação, o que foi constatado que não existe qualquer impedimento, conforme documentação em anexo. O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Ao término do credenciamento, o Sr. Pregoeiro recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade			
1	025.093.004	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALINHOS/PRATAGIL/GALINHOS	MÊS	12			
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status	Lance
1	599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI		41.500,00	498.000,00	Classificado	S
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade			
2	025.093.005	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALINHOS/GUAMARÉ/GALINHOS 07:00 11:00	MÊS	12			
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status	Lance
1	599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI		9.400,00	112.800,00	Classificado	S
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade			
3	025.093.006	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALINHOS/GUAMARÉ/GALINHOS 14:00 16:30	MÊS	12			
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status	Lance
1	599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI		6.000,00	72.000,00	Classificado	S
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade			
4	025.093.007	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALOS/PRATAGIL/GALINHOS/GALOS	MÊS	12			
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status	Lance
1	599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI		18.000,00	216.000,00	Classificado	S
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade			
5	025.093.008	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALOS/GUAMARÉ/GALOS	MÊS	12			
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status	Lance
1	599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI		8.200,00	98.400,00	Classificado	S
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade			
6	025.093.009	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL LOCAÇÃO DE CANOAS	MÊS	12			
Classif.	Código	Proponente / Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status	Lance
1	599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI		8.296,66	99.559,92	Classificado	S

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou o autor da proposta apresentada a negociar os preços, A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
1	025.093.004	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALINHOS/PRATAGIL/GALINHOS	MÊS	12		
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Unit.	Lance Situação
		599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	0,00	41.500,00	Finalizado
		599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	0,24	41.400,00	Negociado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
2	025.093.005	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALINHOS/GUAMARÉ/GALINHOS 07:00 11:00	MÊS	12		
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Unit.	Lance Situação
		599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	0,00	9.400,00	Finalizado
		599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	1,06	9.300,00	Negociado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
3	025.093.006	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALINHOS/GUAMARÉ/GALINHOS 14:00 16:30	MÊS	12		
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Unit.	Lance Situação
		599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	0,00	6.000,00	Finalizado
		599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	1,67	5.900,00	Negociado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
4	025.093.007	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALOS/PRATAGIL/GALINHOS/GALOS	MÊS	12		
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Unit.	Lance Situação
		599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	0,00	18.000,00	Finalizado
		599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	0,56	17.900,00	Negociado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
5	025.093.008	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALOS/GUAMARÉ/GALOS	MÊS	12		
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Unit.	Lance Situação
		599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	0,00	8.200,00	Finalizado
		599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	1,22	8.100,00	Negociado
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
6	025.093.009	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL LOCAÇÃO DE CANOAS	MÊS	12		
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Unit.	Lance Situação
		599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	0,00	8.296,66	Finalizado
		599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	1,17	8.200,00	Negociado

SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	025.093.004	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALINHOS/PRATAGIL/GALINHOS	MÊS	12
	599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	41.400,00	Aceito
2	025.093.005	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALINHOS/GUAMARÉ/GALINHOS 07:00 11:00	MÊS	12
	599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	9.300,00	Aceito
3	025.093.006	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALINHOS/GUAMARÉ/GALINHOS 14:00 16:30	MÊS	12
	599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	5.900,00	Aceito
4	025.093.007	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALOS/PRATAGIL/GALINHOS/GALOS	MÊS	12
	599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	17.900,00	Aceito
5	025.093.008	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALOS/GUAMARÉ/GALOS	MÊS	12
	599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	8.100,00	Aceito
6	025.093.009	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL LOCAÇÃO DE CANOAS	MÊS	12
	599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	8.200,00	Aceito

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI		FRANCISCO JAERDSON DE LIMA COSTA	Habilitado

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foi declarado vencedor e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o Sr) Pregoeiro adjudicou o os itens do pregão as empresas:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	025.093.004	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALINHOS/PRATAGIL/GALINHOS	Adjudicado	Marca
599		R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Sim	
2	025.093.005	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALINHOS/GUAMARÉ/GALINHOS 07:00 11:00	MÊS	12
599		R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Sim	
3	025.093.006	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALINHOS/GUAMARÉ/GALINHOS 14:00 16:30	MÊS	12
599		R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Sim	
4	025.093.007	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALOS/PRATAGIL/GALINHOS/GALOS	MÊS	12
599		R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Sim	
5	025.093.008	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALOS/GUAMARÉ/GALOS	MÊS	12
599		R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Sim	
6	025.093.009	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL LOCAÇÃO DE CANOAS	MÊS	12
599		R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI	Sim	

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Prefeito (autoridade competente) para homologação.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o Sr. Pregoeiro declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

599	R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI					
	CNPJ: 32.080.705/0001-52					
	R SAO PEDRO, 347 - CENTRO, CAICARA DO NORTE - RN, CEP: 59592-000					
	Telefone: (84) 9200-2309					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	025.093.004	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALINHOS/PRATAGIL/GALINHOS	MÊS	12	41.400,00	496.800,00
2	025.093.005	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALINHOS/GUAMARÉ/GALINHOS 07:00 11:00	MÊS	12	9.300,00	111.600,00
3	025.093.006	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALINHOS/GUAMARÉ/GALINHOS 14:00 16:30	MÊS	12	5.900,00	70.800,00
4	025.093.007	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALOS/PRATAGIL/GALINHOS/GALOS	MÊS	12	17.900,00	214.800,00
5	025.093.008	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL GALOS/GUAMARÉ/GALOS	MÊS	12	8.100,00	97.200,00
6	025.093.009	SERVIÇO DE TRANSPORTE FLUVIAL LOCAÇÃO DE CANOAS	MÊS	12	8.200,00	98.400,00
Total do Proponente					1.089.600,00	

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

ASSINAM

PREGOEIRO:

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Proponentes:

Representante: FRANCISCO JAERDSON DE LIMA COSTA

CPF.: 098.229.194-92

RG.: 002.610.309

Empresa: R39 GESTAO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:36D3BBE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019

PROCESSO nº 4/2019

Pregão Presencial SRP nº 3/2019

ORGÃO GESTOR: Prefeitura Municipal de Grossos/RN - CNPJ 08.077.273/0001-46

ORGÃO(S) PARTICIPANTE(S): Fundo Municipal de Saúde de Grossos - CNPJ11. 418.305/0001-34 e o Fundo Municipal de Assistência Social de Grossos/RN - CNPJ 16.604.591/0001-46

OBJETO: Prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2019.

VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 26 de março de 2019 ate 25 de março de 2020.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: Romel Menandro Cruz Segundo EIRELI			
CNPJ: 26.294.201/0001-32		Telefone:	Email:
Endereço: Rua Antonio Ivo, 400, Henrique Jorge, Fortaleza/CE, CEP: 60521-025			
Representante: Romeu Menandro Cruz Segundo - CPE: 118.649.334-88			

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0030178 - Locação de veículo, tipo baú com capacidade de no mínimo 6.000 kg, com o objetivo de suprir as necessidades de deslocamento no interesse dos serviços da Secretária Municipal de Obras Serviços, Urbanos, Transito e Transportes Públicos do Município de Grossos.		Mês	12,00	7.900,000	94.800,00
2	0030179 - Locação de 01 (um) veículo, tipo moto de no mínimo 125 CC, com objetivo de suprir as necessidades de deslocamento no interesse do Gabinete do Prefeito.		Mês	12,00	795,000	9.540,00
3	0030180 - Locação de veículo, tipo utilitário, com capacidade 500 kg (quinhentos quilogramas), com o objetivo de suprir as necessidades de deslocamento no interesse dos serviços da Secretaria Municipal de Obras Serviços, Urbanos, Transito e Transportes Públicos do Município de Grossos.		Mês	12,00	2.290,000	27.480,00
4	0025245 - Locação de 02 (dois) veículos, tipo passeio com capacidade de transportar 05(cinco) pessoas, com o objetivo de suprir as necessidades de deslocamento no interesse dos serviços do gabinete do Prefeito do Município de Grossos.		Mês	12,00	3.595,000	43.140,00
5	0025246 - Locação de 02 (dois) veículos, tipo passeio com capacidade de transportar 05(cinco) pessoas, com o objetivo de suprir as necessidades de deslocamento no interesse dos serviços da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação do Município de Grossos.		Mês	12,00	3.595,000	43.140,00
6	0025247 - Locação de 01 (um) veículo, tipo passeio com capacidade de transportar 05(cinco) pessoas, com o objetivo de suprir as necessidades de deslocamento no interesse dos serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município de Grossos.		Mês	12,00	1.795,000	21.540,00
7	0025248 - Locação de 01 (um) veículo, tipo passeio com capacidade de transportar 05(cinco) pessoas, com o objetivo de suprir as necessidades de deslocamento no interesse dos serviços da Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Grossos.		Mês	12,00	1.795,000	21.540,00
8	0025249 - Locação de 01 (um) veículo, tipo passeio com capacidade de transportar 05(cinco) pessoas, com o objetivo de suprir as necessidades de deslocamento no interesse dos serviços da Secretaria Municipal de Obras Serviços, Urbanos, Transito e Transportes Públicos do Município de Grossos.		Mês	12,00	1.795,000	21.540,00
9	0025250 - Locação de 01 (um) veículo, tipo passeio com capacidade de transportar 05(cinco) pessoas, com o objetivo de suprir as necessidades de deslocamento no interesse dos serviços da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Grossos.		Mês	12,00	1.795,000	21.540,00
10	0025251 - Locação de 01 (um) veículo, tipo passeio com capacidade de transportar 05(cinco) pessoas, com o objetivo de suprir as necessidades de deslocamento no interesse dos serviços da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos do Município de Grossos.		Mês	12,00	1.795,000	21.540,00
11	0025252 - Locação de 01 (um) veículo, tipo passeio com capacidade de transportar 05(cinco) pessoas, com o objetivo de suprir as necessidades de deslocamento		Mês	12,00	1.795,000	21.540,00

	no interesse dos serviços da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Grossos.				
12	0030181 - Locação de 01 (um) veículo, tipo moto de no mínimo 125 CC, com objetivo de suprir as necessidades de deslocamento no interesse da Secretaria Municipal de Obras Serviços, Urbanos, Transito e Transportes Públicos do Município de Grossos.	Mês	12,00	795,000	9.540,00
13	0030182 - Locação de 01 (um) veículo, tipo moto de no mínimo 125 CC, com objetivo de suprir as necessidades de deslocamento no interesse da Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Grossos.	Mês	12,00	795,000	9.540,00
14	0025236 - Locação de 02 (dois) veículos, tipo passeio com capacidade para 05(cinco) passageiros, com o objetivo de suprir as necessidades de deslocamento de pessoas carentes para tratamento de saúde para a cidade de Fortaleza com retorno, cujo percurso é de 600 km/dia, com uma estimativa de 22 (vinte e duas) viagens mensais.	Viagens	264,00	575,000	151.800,00
15	0025237 - Locação de 03 (três) veículos, tipo passeio com capacidade para 05(cinco) passageiros, com o objetivo de suprir as necessidades de deslocamento de pessoas carentes para tratamento de saúde para a cidade de Natal com retorno, cujo percurso é de 700 km/dia, com uma estimativa de 27 (vinte e sete) viagens mensais.	Viagens	324,00	645,000	208.980,00
16	0030175 - Locação de 02 veículos, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro e trava, com o objetivo de suprir as necessidades de deslocamento de pessoas carentes para tratamento de saúde para a cidade de Mossoró/RN, com retorno cujo o percurso é de 160km/dia, com uma estimativa de 64 viagens ao mês.	Viagem	768,00	187,200	143.769,60
17	0025239 - Locação de 04 (quatro) veículos, tipo passeio com capacidade para 05(cinco) passageiros, com o objetivo de suprir as necessidades de deslocamento do Programa Saúde da Família - PSF.	Mês	12,00	7.195,000	86.340,00
18	0030177 - Locação de 03 veículos, tipo passeio com capacidade para 05 passageiros, com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro e trava, com o objetivo de suprir as necessidades de deslocamento no interesse dos serviços do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GROSSOS/RN.	Mês	12,00	5.390,000	64.680,00

Grossos/RN, 26 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Grossos/RN
JOSÉ MAURICIO FILHO
 Prefeito Constitucional

Fundo Municipal de Assistência Social de Grossos/RN
LUZIA GHIORGIA AZEVEDO COSTA SOUZA
 Gestora do FMAS

Fundo Municipal de Saúde de Grossos/RN
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
 Gestora do FMS

Romel Menandro Cruz Segundo EIRELI
ROMEY MENANDRO CRUZ SEGUNDO

Publicado por:
 Lucas de Oliveira Silva
Código Identificador:E18F9215

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2019**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Pregoeira e Equipa de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 013/2019 com início 14 de fevereiro de 2019, realizada em 20 de março de 2019 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

Vencedor(es): LEANDRO F TOME ME						
CNPJ: 04.251.091/0001-99			Email:	Telefone: 999073031		
Endereço: RUA SÃO BENTO, 98, CENTRO, JANDUIS/RN, CEP: 59690-000						
Representante: - RG: 1627653						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00000	1,00	UND	LOTE UNICO 1		4.295.448,24	4.295.448,24
Total:						4.295.448,24

Desde logo, fica convocado a empresa vencedora **LEANDRO F TOME ME**, CNPJ nº **04.251.091/0001-99**, para no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, assinar a respectiva Ata de Registro de Preços.

Ipanguaçú/RN, 29 de março de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
 Prefeito

Publicado por:
 José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:FFE51230

**GABINETE DO PREFEITO
 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 312/2019 - PMI CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**

OBJETO: Compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE, com o objetivo de suprir as necessidades dos alunos das escolas municipais de Ipanguaçú/RN.

Ata da Sessão de Abertura e Julgamento dos Envelopes da Chamada Pública nº 001/2019

Às **09:00 horas** do dia sete de março de dois mil e dezenove, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, situada na Avenida Luiz Gonzaga, 800 - Centro - Ipanguaçu/RN, realizou-se a sessão pública para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitações e propostas de preços, apresentados em razão do certame licitatório Chamada Pública nº 001/2019, cujo objeto é Compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE, com o objetivo de suprir as necessidades dos alunos das escolas municipais de Ipanguaçu/RN, conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015. Presentes a Presidente do Setor de Licitações, Ana Paula da Costa Pereira, matrícula: 5140, os membros da Equipe da Comissão de Licitação, Gicely Assunção de Oliveira, matrícula: 2559 e Maria Edineide da Costa Alves, matrícula: 1415, nomeados pela Portaria nº 030/2019 – GP, de 15 de janeiro de 2019. A Presidente iniciou a sessão informando os procedimentos da mesma e neste momento passaram a analisar as documentações contidas nos envelopes nº 01- HABILITAÇÃO dos seguintes Fornecedores Individuais:

Nº	Fornecedor	CPF nº
01	Adrienne Waleska Fernandes de Souza	085.221.904-02
02	Maria Rislândia Carla Cavalcante	065.352.024-70
03	Maria de Lourdes Santos de Melo Gonzaga	065.819.284-10
04	Maria Salete da Cunha	672.630.624-53
05	Andriolli José Ferreira da Silva	099.671.524-00
06	Joaquina Angélica de Melo	054.379.604-33
07	Waldínez Luduvino Costa	020.303.114-80
08	David Serafim da Rocha	097.389.224-29
09	Arthur Breno Oliveira da Silva	712.022.194-97
10	Antônio Marcos da Silva	010.537.904-22
11	Suzana Kely Rodrigues da Silva	097.878.224-08
12	Valdineide Fernandes Varela	020.560.874-48
13	Maria Gilzenir Dantas de Morais	660.350.664-53
14	Francisco Alberto Fernandes Varela	850.968.494-49
15	Watson Soares Ribeiro	063.934.864-57
16	Vanúcia Fernandes Varela de Souza	565.997.584-04

Ao analisar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO verificou-se que todos os fornecedores individuais supracitados apresentam regularmente os documentos exigidos no edital da Chamada Pública nº 001/2019. Em seguida, passou-se a analisar os envelopes nº 02 – PROJETO DE VENDA, onde constatamos que todos os fornecedores atenderam também as exigências solicitadas no respectivo edital, estando portanto assim, APTOS a fornecer os gêneros alimentícios dispostos em seus respectivos Projetos de Vendas. Sem mais, a ata foi lida e achada em conforme e assinada por todos os presentes.

ANA PAULA DA COSTA PEREIRA
Presidente

GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
Membro

MARIA EDINEIDE DA COSTA ALVES
Membro

Publicado por:
José Alípio Lopes Neto
Código Identificador: 7CAA0371

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 18/2019, quanto ao LOTE 5, com início 19 de março de 2019, realizada em 29 de março de 2019 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionada a seguir:

Vencedor(es): T P S DO NASCIMENTO ME						
CNPJ: 17.642.145/0001-99			Email:		Telefone:	
Endereço: AV PREFEITO JOÃO BATISTA LACERDA MONTENEGRO, 312, CONJUNTO FELIZ, ASSU/RN, CEP: 59650-000						
Representante: - RG: 1607959 SSPRN						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00000	1,00	UND	LOTE 05 1		88.000,00	88.000,00
Total:						88.000,00

Na oportunidade, considerando que a presente licitação destinada à aquisição de materiais, equipamentos e cestas básicas para atender os municípios de Ipanguaçu/RN, em eventual situação de emergência decretada pelo COMPDEC, restou parcialmente deserta na sessão realizada no dia 29 de março de 2019.

Considerando a urgente necessidade da aquisição dos itens descritos nos lotes da referida licitação para atender as necessidades da população do município Ipanguaçu atingida pelos malefícios das fortes chuvas.

E diante da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, DECIDO converter parcialmente o presente processo licitatório de modalidade Pregão Presencial para processo licitatório de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, para fins de aquisição dos bens descritos nos lotes “1, 2, 3, 4 e 6”, tudo em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Retornem-se os autos a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração para fins de regular prosseguimento do feito.

Ipanguaçu/RN, 03 de abril de 2019.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 191001/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 10/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 94/2019 VIGÊNCIA DE 04 DE ABRIL DE 2019 A 03 DE ABRIL DE 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 191001/2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial n.º 10/2019, tendo por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de ataúdes e prestação de serviços funerários.**

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, com sede no(a) Praça da Matriz, 10 – Centro – Jardim de Angicos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 08.111.338/0001-22, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. Suely Fonseca Bezerra de Lima, inscrito(a) no CPF sob o n.º 018.851.774-02, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 10/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios (Femurn), processo administrativo n.º 94/2019, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal 07, do dia 16 de maio de 2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de empresa para fornecimento de ataúdes e prestação de serviços funerários**, especificado(s) no(s) item(ns)/Lotes do Termo de Referência do edital do Pregão n.º 10/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: UNIPLAN SAO PAULO DO POTENGI FUNERARIA LTDA

CNPJ: 09.368.724/0001-67

Endereço: R MANOEL JOAQUIM DE ARAUJO, n.º 409 Bairro: N S DE APARECIDA, Cidade: SÃO PAULO DO POTENGI - CEP: 59460-000

Telefone: (84) 3251.2817 - E-mail: assistenciauniplan@hotmail.com

Representante legal: EDER GUILHERME DANTAS LOPES

CPF: 059.551.054-09

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0010094 - (KIT PARA AUXÍLIO FUNERÁRIO) CONTEÚDO: URNA FUNERÁRIA INFANTIL, POPULAR, SEM VISOR, COM FUNDO EM COMPENSADO E TAMPA DE EUCATEX E FORRO INTERIOR NA PARTE BAIXA NA COR IMBUIA, COM CAPACIDADE PARA 50KG, MEDINDO DE 70 CM A 1,50M, VESTIMENTAS, FLORES NATURAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DO CORPO, COROA DE FLORES (NATURAL OU ARTIFICIAL, HIGIENIZAÇÃO DE CORPO INCLUINDO "TAMPONAMENTO, CONSERVAÇÃO, ASSEPSIA E ARRUMAÇÃO DO CORPO".	PEROLA	UND	20,00	930,000	18.600,00
2	0010095 - (KIT FUNERÁRIO) CONTEÚDO: URNA FUNERÁRIA ADULTA, POPULAR, SEM VISOR, COM FUNDO COMPENSADO E TAMPA DE EUCATEX E FORRO INTERIOR NA PARTE BAIXA NA COR IMBUIA, COM CAPACIDADE PARA 100 KG, MEDINDO 1,90M, VESTIMENTAS, FLORES NATURAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DO CORPO, COROA DE FLORES (NATURAL OU ARTIFICIAL, HIGIENIZAÇÃO DE CORPO INCLUINDO "TAMPONAMENTO, CONSERVAÇÃO, ASSEPSIA E ARRUMAÇÃO DO CORPO".	PEROLA	UND	40,00	1.660,000	66.400,00
3	0010096 - (KIT PARA AUXÍLIO FUNERÁRIO) CONTEÚDO: URNA FUNERÁRIA ESPECIAL, POPULAR, SEM VISOR, COM FUNDO COMPENSADO E TAMPA DE EUCATEX E FORRO INTERIOR NA PARTE BAIXA NA COR IMBUIA, COM CAPACIDADE PARA MAIS DE 100KG, MEDINDO 2,10M, VESTIMENTAS, FLORES NATURAIS PARA ORNAMENTAÇÃO DO CORPO, COROA DE FLORES (NATURAL OU ARTIFICIAL, HIGIENIZAÇÃO DE CORPO INCLUINDO "TAMPONAMENTO, CONSERVAÇÃO, ASSEPSIA E ARRUMAÇÃO DO CORPO".	PEROLA	UND	20,00	1.900,000	38.000,00
4	0000203 - TRANSLADO DE CORPO DO CORPO PARA VIAGEM	J. NAZARE	Km	10000,00	3,900	39.000,00

Perfazendo o Valor Total de **R\$ 162.000,00** (cento e sessenta e dois mil reais).

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão participante será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura da ata, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, cuja cópia será encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Jardim de Angicos, 04 de abril de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos

Empresa (s):

Uniplan Sao Paulo do Potengi Funeraria LTDA

CNPJ: 09.368.724/0001-67

EDER GUILHERME DANTAS LOPES

CPF: 059.551.054-09

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:18A63232

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 013/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 37, IX, da Constituição Federal; na **Lei Municipal nº 860/2017, de 01 de setembro de 2017**, e ainda, considerando a necessidade de dar continuidade a serviços públicos essenciais no âmbito do Município, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao preenchimento de cargos do Quadro de Pessoal Temporário para atuar na Administração do Poder Executivo Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 013/2019

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.2 Será considerado APROVADO no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 013/2019, o candidato que obtiver NF (Nota Final) igual ou superior a 5,0 (cinco pontos).

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA – ENS. FUNDAMENTAL II – (CÓDIGO 101)					RESULTADO FINAL
NOME	Nº DA INSCRIÇÃO	NOTA FINAL	RESIDE NO MUNICÍPIO	DATA DE NASCIMENTO	
DJANNÍ MARTINHO DOS SANTOS SOBRINHO	07	10,00	NÃO	28.07.1985	APROVADO
LUZIA ELIZÂNGELA DE ARAÚJO	03	7,00	SIM	13.12.1977	APROVADO
ILANA MARQUES DE BRITO	04	7,00	SIM	26.09.1990	APROVADO
SILVANA BARBOSA DE AZEVEDO	01	6,50	NÃO	11.04.1986	APROVADO
EVA MARIA DIAS DE ARAÚJO	08	4,50	SIM	05.02.1992	REPROVADO
FRANCISCO COSME ALVES	09	4,00	SIM	17.03.1987	REPROVADO
DIJANE JUNQUEIRA DE ALMEIDA	06	4,00	SIM	06.11.1993	REPROVADO
ANA CLAUDIA FERNANDES DE OLIVEIRA	02	3,00	SIM	12.04.1989	REPROVADO
ANA SANTANA DE ARAÚJO	10	0,00	SIM	18.04.1989	REPROVADO
ANDREI GOMES DE AZEVEDO	05	0,00	NÃO	13.04.1994	REPROVADO

Jardim de Piranhas/RN, 04 de abril de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ÁLIA EINE DE QUEIROZ DAMÁSIO

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ARDENES RODRIGUES GOMES DA SILVA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

CRISTIÉLI COSTA DE QUEIROZ SANTOS

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

DAISY DE QUEIROZ BEZERRA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

GUSTAVO HENRIQUE DE SÁ HONORATO

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

VANESSA MANOELA VIEIRA DA SILVA

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva

Código Identificador:E9242DAE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2019**

ATA FINAL

Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Nova

Fundo Municipal de Saúde

Registro de Preços Eletrônico nº 002/2019

Às 10:00 do dia 21/03/2019, reuniu-se o Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, para em atendimento às disposições contidas em Decreto realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO LABORATORIAL, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, AS PROPOSTAS APRESENTADAS DEVERÃO ATENDER AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA: ANEXO I, COMO PARTE INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DESTA EDITAL.

Inicialmente, o pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais tramites do processo, até sua fase de homologação.

Datas Relevantes

Datas Relevantes				
Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
07/03/2019 21:33	08/03/2019 08:00	19/03/2019 08:00	21/03/2019 09:50	21/03/2019 10:00
Itens Licitados				
Código	Produto	V. Referência	Qtde Unidade	Situação
0001	Troponinas – (kit Com 20 Testes)	282,13	80 UN	Homologado
0002	Bheg (kit Com 50 Testes)	64,19	100 CX	Homologado
0003	Ponteira Azul – 200 A 1.000 Microlitros (pacote Com 1000 Und)	41,19	50 PC	Homologado
0004	Ponteiras Amarela – 0 A 200 Microlitros (pacote Com 1000 Und)	17,00	80 PC	Homologado
0005	Pcr – Látex	38,83	40 KIT	Homologado
0006	Aslo – Látex	39,09	40 KIT	Homologado

0007	Fator Reumatoide – Látex	43,60	30 KIT	Homologado
0008	Fita Reativa de Urina – (caixa Com 100 Tiras)	42,54	150 CX	Homologado
0009	Soro Anti A -	26,27	60 UN	Homologado
0010	Soro Anti B	26,27	60 UN	Homologado
0011	Soro Anti D – Rh	52,95	60 UN	Homologado
0012	Vdrl – (kit Com 250 Testes)	82,78	60 KIT	Homologado
0013	Tubo de Ensaio Vidro Neutro 13x100mm	0,40	1.500 UN	Homologado
0014	Tubo de Ensaio Vidro Neutro 20x200mm	0,86	1.500 UN	Homologado
0015	Tubo de Dosagem Bioquímica de Plástico - Tamanho: 13x75mm.	84,11	25 CX	Homologado
Código	Produto	V. Referência	Qtd Unidade	Situação
0016	Tubo de Dosagem Bioquímica de Plástico - Tamanho: 13x100mm.	84,11	25 CX	Homologado
0017	Placa Kline Para Vdrl – (com 12 Escavações)	73,66	15 UN	Homologado
0018	Pipetador de Volume Variado	267,13	25 UN	Homologado
0019	Pipetador Aut. Fixo 20ui	142,88	15 UN	Homologado
0020	Pipetador Aut. Fixo 50ui	142,88	15 UN	Homologado
0021	Pipetador Aut Fixo 100ui	142,88	15 UN	Homologado
0022	Estantes Úpara Tubos – (60 Furos)	36,19	25 UN	Homologado
0023	Cálices Para Epf (plástico – Tamanho Único)	12,48	100 UN	Homologado
0024	Laminulas Para Microscopia – (24x24mm Caixa Com 100 Und)	7,37	50 CX	Homologado
0025	Coletor de Urina 80 MI Estéril	0,61	1.000 UN	Homologado

Documentos Anexados ao Processo						
Data	Documento					
07/03/2019	EditalPregaoEletronicoNa0022019PminMaterialDeUsoLaboratorial					
Vendedores						
Código	Produto	Fornecedor	Marca	Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
0001	TROPONINAS – (KIT COM 20 TESTES)	Phospodont Ltda	GOLD ANALISA	GOLD ANALISA	79,80	6.384,00
0002	BHCG (KIT COM 50 TESTES) PONTEIRA AZUL – 200 A 1.000	Silsul Comercio Ltda. EPP	Ebram	Ebram	29,79	2.979,00
0003	MICROLITROS (PACOTE COM 1000 UND)	Phospodont Ltda	CRAL PLAST	CRAL PLAST	27,73	1.386,50
0004	PONTEIRAS AMARELA – 0 A 200 MICROLITROS (PACOTE COM 1000 UND)	Phospodont Ltda	CRAL PLAST	CRAL PLAST	10,50	840,00
0005	PCR – LÁTEX	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	EBRAM	EBRAM	23,50	940,00
0006	ASLO – LÁTEX	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	EBRAM	EBRAM	32,00	1.280,00
0007	FATOR REUMATOIDE – LÁTEX	Phospodont Ltda	GOLD ANALISA	GOLD ANALISA	21,63	648,90
0008	FITA REATIVA DE URINA – (CAIXA COM 100 TIRAS)	Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	wama	wama	25,45	3.817,50
0009	SORO ANTI A -	Silsul Comercio Ltda. EPP	Ebram	Ebram	14,99	899,40
0010	SORO ANTI B	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	EBRAM	EBRAM	14,50	870,00
0011	SORO ANTI D – RH	Silsul Comercio Ltda. EPP	Ebram	Ebram	20,00	1.200,00
Código	Produto	Fornecedor	Marca	Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
0012	VDRL – (KIT COM 250 TESTES)	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	LABORCLIN	LABORCLIN	33,59	2.015,40
0013	TUBO DE ENSAIO VIDRO NEUTRO 13X100MM	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	PRECISION	PRECISION	0,18	270,00
0014	TUBO DE ENSAIO VIDRO NEUTRO 20X200MM	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	PRECISION	PRECISION	0,79	1.185,00
0015	TUBO DE DOSAGEM BIOQUÍMICA DE PLÁSTICO - TAMANHO: 13X75MM.	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	VACUPLAST	VACUPLAST	65,90	1.647,50
0016	TUBO DE DOSAGEM BIOQUÍMICA DE PLÁSTICO - TAMANHO: 13X100MM.	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	VACUPLAST	VACUPLAST	67,00	1.675,00
0017	PLACA KLINE PARA VDRL – (COM 12 ESCAVAÇÕES)	Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	GLOBAL	GLOBAL	40,90	613,50
0018	PIPETADOR DE VOLUME VARIADO	Phospodont Ltda	CRAL PLAST	CRAL PLAST	103,09	2.577,25
0019	PIPETADOR AUT. FIXO 20UI	Phospodont Ltda	CRAL PLAST	CRAL PLAST	56,28	844,20
0020	PIPETADOR AUT. FIXO 50UI	Phospodont Ltda	CRAL PLAST	CRAL PLAST	56,28	844,20
0021	PIPETADOR AUT FIXO 100UI	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	PEGUEPET	PEGUEPET	56,27	844,05
0022	ESTANTES UPARA TUBOS – (60 FUROS)	Phospodont Ltda	CRAL PLAST	CRAL PLAST	9,03	225,75
0023	CÁLICES PARA EPF (PLÁSTICO – TAMANHO ÚNICO)	Phospodont Ltda	J. PROLAB	J. PROLAB	2,54	254,00
0024	LAMÍNULAS PARA MICROSCOPIA – (24X24MM CAIXA COM 100 UND)	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	PRECISION	PRECISION	3,70	185,00
0025	COLETOR DE URINA 80 ML ESTÉRIL	COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	CRALPLAST	CRALPLAST	0,38	380,00

Propostas Enviadas						
0001 - TROPONINAS – (KIT COM 20 TESTES)						
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006	
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:33:51	BIOCON	176,00	Sim	
Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	07.969.641/0001-06	19/03/2019 - 16:41:18	wama	210,00	Sim	
Silsul Comercio Ltda. EPP	57.359.168/0001-05	20/03/2019 - 16:25:49	Ebram	180,00	Sim	
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:26:45	BIOCON	300,00	Sim	
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	21/03/2019 - 08:26:27	GOLD ANALISA	79,80	Não	

0002 - BHCG (KIT COM 50 TESTES)						
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006	
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:34:20	EBRAM	39,60	Sim	
Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	07.969.641/0001-06	19/03/2019 - 16:41:22	ebram	58,20	Sim	
Silsul Comercio Ltda. EPP	57.359.168/0001-05	20/03/2019 - 16:25:42	Ebram	30,00	Sim	
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:27:06	BIOCON	100,00	Sim	
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	21/03/2019 - 08:26:25	GOLD ANALISA	42,48	Não	
0003 - PONTEIRA AZUL – 200 A 1.000 MICROLITROS (PACOTE COM 1000 UND)						
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006	
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:34:40	CRALPLAST	39,60	Sim	
Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	07.969.641/0001-06	19/03/2019 - 16:43:06	eral plast	51,00	Sim	
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:27:35	KASVI	100,00	Sim	
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	21/03/2019 - 08:26:23	CRAL PLAST	27,73	Não	

0004 - PONTEIRAS AMARELA – 0 A 200 MICROLITROS (PACOTE COM 1000 UND)					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:35:03	CRALPLAST	15,40	Sim
Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	07.969.641/0001-06	19/03/2019 - 16:44:00	cral plast	18,51	Sim
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:27:55	KASVI	100,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	21/03/2019 - 08:26:18	CRAL PLAST	10,50	Não
0005 - PCR – LÁTEX					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:35:24	EBRAM	33,00	Sim
Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	07.969.641/0001-06	19/03/2019 - 16:44:53	eb Bram	39,00	Sim
Silsul Comercio Ltda. EPP	57.359.168/0001-05	20/03/2019 - 16:25:58	Ebram	50,00	Sim
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:31:02	BIOTECNICA	200,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	21/03/2019 - 08:26:20	GOLD ANALISA	23,94	Não
0006 - ASLO – LÁTEX					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:35:45	EBRAM	35,20	Sim
Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	07.969.641/0001-06	19/03/2019 - 16:45:55	EBRAM	45,00	Sim
Silsul Comercio Ltda. EPP	57.359.168/0001-05	20/03/2019 - 16:27:30	Ebram	60,00	Sim
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:31:22	BIOTECNICA	200,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	21/03/2019 - 08:26:16	GOLD ANALISA	39,07	Não
0007 - FATOR REUMATOIDE – LÁTEX					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:36:06	EBRAM	33,00	Sim
Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	07.969.641/0001-06	19/03/2019 - 16:46:41	EBRAM	42,00	Sim
Silsul Comercio Ltda. EPP	57.359.168/0001-05	20/03/2019 - 16:30:27	Ebram	55,00	Sim
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:31:55	BIOTECNICA	200,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	21/03/2019 - 08:26:14	GOLD ANALISA	21,63	Não
0008 - FITA REATIVA DE URINA – (CAIXA COM 100 TIRAS)					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:36:36	BIOCON	39,60	Sim
Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	07.969.641/0001-06	19/03/2019 - 16:47:31	wama	39,00	Sim
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:32:20	BIOCON	100,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	21/03/2019 - 08:26:12	GOLD ANALISA	25,65	Não
0009 - SORO ANTI A -					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:37:08	EBRAM	22,00	Sim
Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	07.969.641/0001-06	19/03/2019 - 16:48:16	EBRAM	27,00	Sim
Silsul Comercio Ltda. EPP	57.359.168/0001-05	20/03/2019 - 16:28:04	Ebram	20,00	Sim
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:32:55	IMUNOSCAN	100,00	Sim
0010 - SORO ANTI B					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	21/03/2019 - 08:26:06	PROTHEMO	20,52	Não
0011 - SORO ANTI D – RH					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:37:25	EBRAM	22,00	Sim
Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	07.969.641/0001-06	19/03/2019 - 16:48:46	EBRAM	27,00	Sim
Silsul Comercio Ltda. EPP	57.359.168/0001-05	20/03/2019 - 16:28:33	Ebram	20,00	Sim
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:33:14	IMUNOSCAN	100,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	21/03/2019 - 08:26:09	PROTHEMO	20,52	Não
0012 - VDRL – (KIT COM 250 TESTES)					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:40:50	LABORCLIN	48,40	Sim
Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	07.969.641/0001-06	19/03/2019 - 16:50:09	wama	69,00	Sim
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:34:55	RENLAB	200,00	Sim
Phospodont Ltda	04.451.626/0001-75	21/03/2019 - 08:28:43	GOLD ANALISA	33,60	Não
0013 - TUBO DE ENSAIO VIDRO NEUTRO 13X100MM					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:40:56	PRECISION	0,18	Sim
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	07.969.641/0001-06	19/03/2019 - 16:51:09	GLOBAL	0,24	Sim
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:35:27	CRAL	10,00	Sim
0014 - TUBO DE ENSAIO VIDRO NEUTRO 20X200MM					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:41:37	PRECISION	0,79	Sim
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:35:49	CRAL	10,00	Sim
0015 - TUBO DE DOSAGEM BIOQUÍMICA DE PLÁSTICO - TAMANHO: 13X75MM.					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:42:24	VACUPLAST	92,16	Sim
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:36:15	BIOCON	200,00	Sim
0016 - TUBO DE DOSAGEM BIOQUÍMICA DE PLÁSTICO - TAMANHO: 13X100MM.					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:42:26	VACUPLAST	92,16	Sim
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:39:25	BIOCON	200,00	Sim
0017 - PLACA KLINE PARA VDRL – (COM 12 ESCAVAÇÕES)					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:43:10	PRECISION	69,74	Sim
Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	07.969.641/0001-06	19/03/2019 - 16:52:30	GLOBAL	78,00	Sim
Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:40:03	GL	200,00	Sim

Phospodnt Ltda	04.451.626/0001-75	21/03/2019 - 08:28:38	GLOBAL TRADE	47,04	Não
0018 - PIPETADOR DE VOLUME VARIADO					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:43:35	PEGUEPET	176,00	Sim
Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	07.969.641/0001-06	19/03/2019 - 16:54:09	KACIL	381,60	Sim
Dimalab Eletronic do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:40:47	KASVI	300,00	Sim
Phospodnt Ltda	04.451.626/0001-75	21/03/2019 - 08:28:36	CRAL PLAST	103,09	Não
0019 - PIPETADOR AUT. FIXO 20UI					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:43:59	PEGUEPET	81,40	Sim
Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	07.969.641/0001-06	19/03/2019 - 16:55:19	KACIL	110,34	Sim
Dimalab Eletronic do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:41:20	KASVI	300,00	Sim
Phospodnt Ltda	04.451.626/0001-75	21/03/2019 - 08:28:33	CRAL PLAST	56,28	Não
0020 - PIPETADOR AUT. FIXO 50UI					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:44:28	PEGUEPET	81,40	Sim
Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	07.969.641/0001-06	19/03/2019 - 16:55:50	KACIL	110,34	Sim
Dimalab Eletronic do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:41:39	KASVI	300,00	Sim
Phospodnt Ltda	04.451.626/0001-75	21/03/2019 - 08:28:31	CRAL PLAST	56,28	Não
0021 - PIPETADOR AUT FIXO 100UI					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:44:58	PEGUEPET	81,40	Sim
Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	07.969.641/0001-06	19/03/2019 - 16:56:25	KACIL	110,34	Sim
Dimalab Eletronic do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:42:20	KASVI	300,00	Sim
Phospodnt Ltda	04.451.626/0001-75	21/03/2019 - 08:30:42	CRAL PLAST	56,28	Não
0022 - ESTANTES UPARA TUBOS – (60 FUROS)					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:45:25	CRALPLAST	37,40	Sim
Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	07.969.641/0001-06	19/03/2019 - 16:57:13	CRAL PLAST	17,01	Sim
Dimalab Eletronic do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:42:40	KASVI	200,00	Sim
Phospodnt Ltda	04.451.626/0001-75	21/03/2019 - 08:30:38	CRAL PLAST	9,03	Não
0023 - CÁLICES PARA EPF (PLÁSTICO – TAMANHO ÚNICO)					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:45:49	JPROLAB	4,00	Sim
Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	07.969.641/0001-06	19/03/2019 - 16:57:55	J PROLAB	5,46	Sim
Dimalab Eletronic do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:43:02	CRAL	20,00	Sim
Phospodnt Ltda	04.451.626/0001-75	21/03/2019 - 08:30:40	J. PROLAB	2,54	Não
0024 - LAMÍNULAS PARA MICROSCOPIA – (24X24MM CAIXA COM 100 UND)					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:46:07	PRECISION	4,40	Sim
Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	07.969.641/0001-06	19/03/2019 - 16:58:46	KASVI	6,18	Sim
Dimalab Eletronic do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:43:25	KASVI	20,00	Sim
Phospodnt Ltda	04.451.626/0001-75	21/03/2019 - 08:30:36	CRAL PLAST	3,72	Não
0025 - COLETOR DE URINA 80 ML ESTERIL					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Marca	Valor	LC 123/2006
COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME	13.626.917/0001-48	19/03/2019 - 10:46:35	CRALPLAST	0,57	Sim
Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda	07.969.641/0001-06	19/03/2019 - 16:59:27	CRAL PLAST	0,69	Sim
Dimalab Eletronic do Brasil Ltda	02.472.743/0001-90	20/03/2019 - 16:43:50	KASVI	3,00	Sim
Phospodnt Ltda	04.451.626/0001-75	21/03/2019 - 08:30:33	CRAL PLAST	0,39	Não
Lances Enviados					
0001 - TROPONINAS – (KIT COM 20 TESTES)					
Data	Valor	CNPJ	Situação		
19/03/2019 - 10:33:51	176,00 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido		
19/03/2019 - 16:41:18	210,00 (proposta)	07.969.641/0001-06	Válido		
20/03/2019 - 16:25:49	180,00 (proposta)	57.359.168/0001-05	Válido		
20/03/2019 - 16:26:45	300,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido		
21/03/2019 - 08:26:27	79,80 (proposta)	04.451.626/0001-75	Válido		
21/03/2019 - 10:12:09	79,00	57.359.168/0001-05	Cancelado - 21/03/2019 10:23:17		
21/03/2019 - 10:15:16	118,00	13.626.917/0001-48	Válido		
21/03/2019 - 10:15:50	130,00	07.969.641/0001-06	Válido		
0002 - BHCG (KIT COM 50 TESTES)					
Data	Valor	CNPJ	Situação		
19/03/2019 - 10:34:20	39,60 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido		
19/03/2019 - 16:41:22	58,20 (proposta)	07.969.641/0001-06	Válido		
20/03/2019 - 16:25:42	30,00 (proposta)	57.359.168/0001-05	Válido		
20/03/2019 - 16:27:06	100,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido		
21/03/2019 - 08:26:25	42,48 (proposta)	04.451.626/0001-75	Válido		
21/03/2019 - 10:13:24	29,99	13.626.917/0001-48	Válido		
21/03/2019 - 10:13:58	29,90	57.359.168/0001-05	Válido		
21/03/2019 - 10:18:28	29,89	13.626.917/0001-48	Válido		
21/03/2019 - 10:18:46	29,80	57.359.168/0001-05	Válido		
21/03/2019 - 10:25:08	29,79	57.359.168/0001-05	Válido		
0003 - PONTEIRA AZUL – 200 A 1.000 MICROLITROS (PACOTE COM 1000 UND)					
Data	Valor	CNPJ	Situação		
19/03/2019 - 10:34:40	39,60 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido		
19/03/2019 - 16:43:06	51,00 (proposta)	07.969.641/0001-06	Válido		
20/03/2019 - 16:27:35	100,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido		
21/03/2019 - 08:26:23	27,73 (proposta)	04.451.626/0001-75	Válido		
21/03/2019 - 10:15:39	28,60	13.626.917/0001-48	Válido		
0004 - PONTEIRAS AMARELA – 0 A 200 MICROLITROS (PACOTE COM 1000 UND)					
Data	Valor	CNPJ	Situação		
19/03/2019 - 10:35:03	15,40 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido		
19/03/2019 - 16:44:00	18,51 (proposta)	07.969.641/0001-06	Válido		

20/03/2019 - 16:27:55	100,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 08:26:18	10,50 (proposta)	04.451.626/0001-75	Válido
Data	Valor	CNPJ	Situação
21/03/2019 - 10:15:57	10,90	13.626.917/0001-48	Válido

0005 - PCR - LÁTEX			
Data	Valor	CNPJ	Situação
19/03/2019 - 10:35:24	33,00 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido
19/03/2019 - 16:44:53	39,00 (proposta)	07.969.641/0001-06	Válido
20/03/2019 - 16:25:58	50,00 (proposta)	57.359.168/0001-05	Válido
20/03/2019 - 16:31:02	200,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 08:26:20	23,94 (proposta)	04.451.626/0001-75	Válido
21/03/2019 - 10:11:34	23,90	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:16:15	23,89	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:17:47	23,85	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:18:44	23,84	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:19:02	23,83	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:27:34	23,82	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:28:19	23,80	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:49:01	23,79	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:49:31	23,75	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:50:20	23,70	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:50:32	23,65	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:50:50	23,60	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:51:02	23,55	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:51:22	23,50	13.626.917/0001-48	Válido

0006 - ASLO - LÁTEX			
Data	Valor	CNPJ	Situação
19/03/2019 - 10:35:45	35,20 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido
19/03/2019 - 16:45:55	45,00 (proposta)	07.969.641/0001-06	Válido
20/03/2019 - 16:27:30	60,00 (proposta)	57.359.168/0001-05	Válido
20/03/2019 - 16:31:22	200,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 08:26:16	39,07 (proposta)	04.451.626/0001-75	Válido
21/03/2019 - 10:11:50	35,10	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:16:30	35,00	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:17:59	34,90	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:18:55	34,89	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:19:08	34,85	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:22:49	40,00	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:24:26	33,00	13.626.917/0001-48	Válido
Data	Valor	CNPJ	Situação
21/03/2019 - 10:24:43	32,90	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:25:09	32,00	13.626.917/0001-48	Válido

0007 - FATOR REUMATOIDE - LÁTEX			
Data	Valor	CNPJ	Situação
19/03/2019 - 10:36:06	33,00 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido
19/03/2019 - 16:46:41	42,00 (proposta)	07.969.641/0001-06	Válido
20/03/2019 - 16:30:27	55,00 (proposta)	57.359.168/0001-05	Válido
20/03/2019 - 16:31:55	200,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 08:26:14	21,63 (proposta)	04.451.626/0001-75	Válido
21/03/2019 - 10:16:47	23,89	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:23:58	39,00	57.359.168/0001-05	Válido

0008 - FITA REATIVA DE URINA - (CAIXA COM 100 TIRAS)			
Data	Valor	CNPJ	Situação
19/03/2019 - 10:36:36	39,60 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido
19/03/2019 - 16:47:31	39,00 (proposta)	07.969.641/0001-06	Válido
20/03/2019 - 16:32:20	100,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 08:26:12	25,65 (proposta)	04.451.626/0001-75	Válido
21/03/2019 - 10:12:06	25,60	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:17:02	29,50	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:52:21	25,59	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:52:37	25,50	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:52:57	25,49	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:53:14	25,45	07.969.641/0001-06	Válido

0009 - SORO ANTI A -			
Data	Valor	CNPJ	Situação
19/03/2019 - 10:37:08	22,00 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido
19/03/2019 - 16:48:16	27,00 (proposta)	07.969.641/0001-06	Válido
20/03/2019 - 16:28:04	20,00 (proposta)	57.359.168/0001-05	Válido
20/03/2019 - 16:32:55	100,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 08:26:06	20,52 (proposta)	04.451.626/0001-75	Válido
21/03/2019 - 10:12:13	19,90	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:12:47	19,80	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:14:49	19,70	07.969.641/0001-06	Válido
Data	Valor	CNPJ	Situação
21/03/2019 - 10:15:52	19,60	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:17:08	19,50	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:17:16	19,00	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:17:22	19,40	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:17:29	18,99	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:17:34	18,90	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:17:47	18,89	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:18:11	18,85	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:18:28	18,84	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:18:35	18,80	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:18:52	18,79	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:19:14	18,70	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:19:29	18,60	57.359.168/0001-05	Válido

21/03/2019 - 10:19:35	18,00	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:19:53	17,99	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:20:04	17,90	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:20:15	17,98	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:20:30	17,89	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:20:41	17,88	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:21:06	17,80	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:21:21	17,87	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:21:33	17,79	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:21:41	17,78	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:21:52	17,75	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:22:13	17,00	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:22:16	17,74	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:22:23	16,99	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:22:29	16,90	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:22:38	16,89	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:22:51	16,80	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:22:59	16,00	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:23:20	15,90	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:23:22	15,99	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:23:29	15,89	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:27:24	15,85	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:27:45	15,84	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:28:11	15,82	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:28:27	15,81	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:28:37	15,80	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:28:53	15,79	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:28:55	15,75	13.626.917/0001-48	Válido
Data	Valor	CNPJ	Situação
21/03/2019 - 10:29:05	15,74	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:29:07	15,70	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:29:19	15,69	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:29:21	15,50	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:29:32	15,49	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:29:46	15,46	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:29:55	15,40	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:30:02	15,39	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:30:12	15,20	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:30:33	15,19	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:30:55	15,10	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:31:19	15,09	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:31:31	15,00	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:32:30	14,99	57.359.168/0001-05	Válido
0010 - SORO ANTI B			
Data	Valor	CNPJ	Situação
19/03/2019 - 10:37:25	22,00 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido
19/03/2019 - 16:48:46	27,00 (proposta)	07.969.641/0001-06	Válido
20/03/2019 - 16:28:33	20,00 (proposta)	57.359.168/0001-05	Válido
20/03/2019 - 16:33:14	100,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 08:26:09	20,52 (proposta)	04.451.626/0001-75	Válido
21/03/2019 - 10:12:19	19,90	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:12:52	19,80	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:14:58	19,70	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:16:00	19,60	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:17:16	19,50	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:17:21	19,00	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:17:35	18,99	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:17:40	18,90	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:17:56	18,89	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:18:16	18,85	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:18:33	18,84	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:18:41	18,80	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:18:57	18,79	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:19:19	18,70	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:19:34	18,60	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:19:39	18,00	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:19:58	17,99	57.359.168/0001-05	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/03/2019 - 10:19:58	17,90	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:20:25	17,89	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:20:49	17,88	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:21:12	17,80	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:21:40	17,70	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:21:47	17,69	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:21:58	17,75	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:22:11	17,65	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:22:18	17,00	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:22:30	16,99	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:22:45	16,90	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:23:04	16,00	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:23:25	15,90	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:23:34	15,89	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:27:30	15,85	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:27:52	15,84	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:28:43	15,80	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:28:59	15,79	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:28:59	15,75	13.626.917/0001-48	Válido

21/03/2019 - 10:29:11	15,74	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:29:13	15,70	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:29:17	15,50	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:29:25	15,49	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:29:53	15,45	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:29:57	15,40	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:30:08	15,39	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:30:14	15,20	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:30:39	15,19	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:30:58	15,10	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:31:24	15,09	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:31:34	15,00	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:32:36	14,99	57.359.168/0001-05	Válido
21/03/2019 - 10:48:37	14,50	13.626.917/0001-48	Válido
0011 - SORO ANTI D – RH			
Data	Valor	CNPJ	Situação
19/03/2019 - 10:37:59	44,00 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido
19/03/2019 - 16:49:25	57,00 (proposta)	07.969.641/0001-06	Válido
20/03/2019 - 16:29:12	20,00 (proposta)	57.359.168/0001-05	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
20/03/2019 - 16:34:31	100,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 08:28:45	37,94 (proposta)	04.451.626/0001-75	Válido
21/03/2019 - 10:36:27	32,00	13.626.917/0001-48	Válido
0012 - VDRL – (KIT COM 250 TESTES)			
Data	Valor	CNPJ	Situação
19/03/2019 - 10:40:50	48,40 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido
19/03/2019 - 16:50:09	69,00 (proposta)	07.969.641/0001-06	Válido
20/03/2019 - 16:34:55	200,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 08:28:43	33,60 (proposta)	04.451.626/0001-75	Válido
21/03/2019 - 10:49:49	33,59	13.626.917/0001-48	Válido
0013 - TUBO DE ENSAIO VIDRO NEUTRO 13X100MM			
Data	Valor	CNPJ	Situação
19/03/2019 - 10:40:56	0,18 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido
19/03/2019 - 16:51:09	0,24 (proposta)	07.969.641/0001-06	Válido
20/03/2019 - 16:35:27	10,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido
0014 - TUBO DE ENSAIO VIDRO NEUTRO 20X200MM			
Data	Valor	CNPJ	Situação
19/03/2019 - 10:41:37	0,79 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido
20/03/2019 - 16:35:49	10,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido
0015 - TUBO DE DOSAGEM BIOQUÍMICA DE PLÁSTICO - TAMANHO: 13X75MM.			
Data	Valor	CNPJ	Situação
19/03/2019 - 10:42:24	92,16 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido
20/03/2019 - 16:36:15	200,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 10:34:16	92,15	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 10:37:04	90,00	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:44:53	89,00	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 10:45:31	88,00	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:46:08	85,00	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 10:46:27	84,00	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:46:57	80,00	02.472.743/0001-90	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/03/2019 - 10:47:48	79,00	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:48:27	75,00	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 10:50:00	74,90	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:50:09	73,00	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 10:50:33	72,00	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:50:54	70,00	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 10:51:31	67,00	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:53:37	66,00	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 10:53:52	65,90	13.626.917/0001-48	Válido
0016 - TUBO DE DOSAGEM BIOQUÍMICA DE PLÁSTICO - TAMANHO: 13X100MM.			
Data	Valor	CNPJ	Situação
19/03/2019 - 10:42:26	92,16 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido
20/03/2019 - 16:39:25	200,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 10:34:28	92,15	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 10:37:09	90,00	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:44:56	89,00	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 10:45:34	88,00	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:46:11	85,00	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 10:46:30	84,00	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:47:01	80,00	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 10:47:54	79,00	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:48:30	75,00	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 10:50:05	74,90	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:50:11	73,00	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 10:50:39	72,00	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 10:50:57	70,00	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 10:51:36	67,00	13.626.917/0001-48	Válido
0017 - PLACA KLINE PARA VDRL – (COM 12 ESCAVAÇÕES)			
Data	Valor	CNPJ	Situação
19/03/2019 - 10:43:10	69,74 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido
19/03/2019 - 16:52:30	78,00 (proposta)	07.969.641/0001-06	Válido
20/03/2019 - 16:40:03	200,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 08:28:38	47,04 (proposta)	04.451.626/0001-75	Válido
21/03/2019 - 10:34:34	47,00	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 10:37:20	53,49	13.626.917/0001-48	Válido

21/03/2019 - 10:44:29	45,00	07.969.641/0001-06	Válido
-----------------------	-------	--------------------	--------

Data	Valor	CNPJ	Situação
21/03/2019 - 10:45:00	44,00	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 10:46:19	43,90	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:47:05	42,00	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 10:50:27	41,90	07.969.641/0001-06	Válido
21/03/2019 - 10:51:01	41,00	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 10:51:08	40,90	07.969.641/0001-06	Válido

0018 - PIPETADOR DE VOLUME VARIADO

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/03/2019 - 10:43:35	176,00 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido
19/03/2019 - 16:54:09	381,60 (proposta)	07.969.641/0001-06	Válido
20/03/2019 - 16:40:47	300,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 08:28:36	103,09 (proposta)	04.451.626/0001-75	Válido
21/03/2019 - 10:34:40	103,00	02.472.743/0001-90	Cancelado - 21/03/2019 10:58:13
21/03/2019 - 10:37:31	106,22	13.626.917/0001-48	Válido

0019 - PIPETADOR AUT. FIXO 20UI

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/03/2019 - 10:43:59	81,40 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido
19/03/2019 - 16:55:19	110,34 (proposta)	07.969.641/0001-06	Válido
20/03/2019 - 16:41:20	300,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 08:28:33	56,28 (proposta)	04.451.626/0001-75	Válido
21/03/2019 - 10:37:45	57,97	13.626.917/0001-48	Válido

0020 - PIPETADOR AUT. FIXO 50UI

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/03/2019 - 10:44:28	81,40 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido
19/03/2019 - 16:55:50	110,34 (proposta)	07.969.641/0001-06	Válido
20/03/2019 - 16:41:39	300,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 08:28:31	56,28 (proposta)	04.451.626/0001-75	Válido
21/03/2019 - 10:37:50	57,97	13.626.917/0001-48	Válido

0021 - PIPETADOR AUT FIXO 100UI

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/03/2019 - 10:44:58	81,40 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido
19/03/2019 - 16:56:25	110,34 (proposta)	07.969.641/0001-06	Válido
20/03/2019 - 16:42:20	300,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 08:30:42	56,28 (proposta)	04.451.626/0001-75	Válido
21/03/2019 - 10:56:14	57,97	13.626.917/0001-48	Válido
21/03/2019 - 11:21:24	56,27	13.626.917/0001-48	Válido

0022 - ESTANTES UPARA TUBOS - (60 FUROS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/03/2019 - 10:45:25	37,40 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido
19/03/2019 - 16:57:13	17,01 (proposta)	07.969.641/0001-06	Válido
20/03/2019 - 16:42:40	200,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 08:30:38	9,03 (proposta)	04.451.626/0001-75	Válido
21/03/2019 - 10:56:26	9,31	13.626.917/0001-48	Válido

0023 - CÁLICES PARA EPF (PLÁSTICO - TAMANHO ÚNICO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/03/2019 - 10:45:49	4,00 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido
19/03/2019 - 16:57:55	5,46 (proposta)	07.969.641/0001-06	Válido
20/03/2019 - 16:43:02	20,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 08:30:40	2,54 (proposta)	04.451.626/0001-75	Válido
21/03/2019 - 10:56:47	2,96	13.626.917/0001-48	Válido

0024 - LAMÍNULAS PARA MICROSCOPIA - (24X24MM CAIXA COM 100 UND)

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/03/2019 - 10:46:07	4,40 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido
19/03/2019 - 16:58:46	6,18 (proposta)	07.969.641/0001-06	Válido
20/03/2019 - 16:43:25	20,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 08:30:36	3,72 (proposta)	04.451.626/0001-75	Válido
21/03/2019 - 10:56:56	3,70	13.626.917/0001-48	Válido

0025 - COLETOR DE URINA 80 ML ESTERIL

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/03/2019 - 10:46:35	0,57 (proposta)	13.626.917/0001-48	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/03/2019 - 16:59:27	0,69 (proposta)	07.969.641/0001-06	Válido
20/03/2019 - 16:43:50	3,00 (proposta)	02.472.743/0001-90	Válido
21/03/2019 - 08:30:33	0,39 (proposta)	04.451.626/0001-75	Válido
21/03/2019 - 10:57:03	0,38	13.626.917/0001-48	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado Por	Arquivo
0002	21/03/2019 - 12:51:56	57.359.168/0001-05	DocPropostaPe0219
0008	21/03/2019 - 13:36:10	07.969.641/0001-06	LicitaaAoLagoaNovaEletronica
0009	21/03/2019 - 12:52:21	57.359.168/0001-05	DocPropostaPe0219
0011	21/03/2019 - 12:53:29	57.359.168/0001-05	DocPropostaPe0219
0017	21/03/2019 - 13:37:01	07.969.641/0001-06	LicitaaAoLagoaNovaEletronica

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
27/03/2019 - 12:10	-	-

Chat		
Data	Apelido	Frase
21/03/2019 10:09:14	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
21/03/2019	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto

10:10:10		
21/03/2019 10:10:52	Pregoeiro	BOM DIA A TODOS. DAREMOS COM UM POUCO DE ATRASO INICIO AOS NOSSO TRABALHOS.
21/03/2019 10:10:55	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:10:55	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:10:55	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:10:55	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:10:57	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:10:57	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:10:58	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:10:58	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:10:59	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:10:59	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:11:00	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:11:00	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:11:01	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
Data	Apelido	Frases
21/03/2019 10:11:01	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:11:02	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:11:02	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:11:03	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:11:03	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:11:04	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:11:04	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:13:39	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 79,00 para o item 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
21/03/2019 10:17:12	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 79,00 para o item 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
21/03/2019 10:22:26	Sistema	O item 0001 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:22:35	Sistema	O item 0002 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:22:41	Sistema	O item 0003 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:22:48	Sistema	O item 0004 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:22:56	Sistema	O item 0001 foi suspenso pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:23:17	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 79,00 para o item 0001 foi aprovado pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:23:23	Sistema	O item 0001 foi reaberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:23:33	Sistema	O item 0005 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:23:39	Sistema	O item 0006 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:23:51	Sistema	O item 0007 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:24:01	Sistema	O item 0008 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:24:09	Sistema	O item 0009 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:24:20	Sistema	O item 0010 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:26:30	Sistema	O item 0001 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:26:41	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
21/03/2019 10:30:51	Sistema	O item 0003 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
21/03/2019 10:30:51	Sistema	O Fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 28,60 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0003 até 21/03/2019 às 10:35:50.
21/03/2019 10:33:12	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:33:12	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:33:13	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:33:13	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:33:14	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:33:14	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:33:15	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:33:15	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

21/03/2019 10:33:17	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:33:17	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:33:19	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
Data	Apelido	Frase
21/03/2019 10:33:19	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:33:22	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:33:22	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:33:23	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:33:23	Sistema	O item 0018 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:33:25	Sistema	O item 0019 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:33:25	Sistema	O item 0019 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:33:28	Sistema	O item 0020 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:33:28	Sistema	O item 0020 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:34:02	Pregoeiro	A EMPRESA CONFIRMA O PREÇO DO ITEM 01?
21/03/2019 10:35:26	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
21/03/2019 10:35:53	Sistema	O item 0003 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
21/03/2019 10:35:53	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
21/03/2019 10:40:05	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
21/03/2019 10:41:22	Sistema	O item 0004 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
21/03/2019 10:41:22	Sistema	O Fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 10,90 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0004 até 21/03/2019 às 10:46:20.
21/03/2019 10:41:56	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
21/03/2019 10:43:23	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
21/03/2019 10:43:26	Sistema	O item 0011 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:43:34	Sistema	O item 0012 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:43:39	Sistema	O item 0013 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:43:45	Sistema	O item 0014 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:43:55	Sistema	O item 0017 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:44:01	Sistema	O item 0018 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:44:09	Sistema	O item 0019 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:44:15	Sistema	O item 0020 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:45:38	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
21/03/2019 10:46:21	Sistema	O item 0004 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
21/03/2019 10:46:21	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
21/03/2019 10:46:58	Sistema	O item 0015 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:47:09	Sistema	O item 0016 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:50:21	Sistema	O item 0020 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
21/03/2019 10:50:21	Sistema	O Fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 57,97 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0020 até 21/03/2019 às 10:55:21.
21/03/2019 10:50:33	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
21/03/2019 10:50:42	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
21/03/2019 10:50:54	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
21/03/2019 10:51:24	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
Data	Apelido	Frase
21/03/2019 10:52:09	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
21/03/2019 10:53:09	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
21/03/2019 10:53:15	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
21/03/2019 10:53:16	Sistema	O item 0021 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:53:16	Sistema	O item 0021 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:53:17	Sistema	O item 0022 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:53:17	Sistema	O item 0022 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:53:18	Sistema	O item 0023 foi aberto pelo pregoeiro.

21/03/2019 10:53:18	Sistema	O item 0023 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:53:20	Sistema	O item 0024 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:53:20	Sistema	O item 0024 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:53:22	Sistema	O item 0025 foi aberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:53:22	Sistema	O item 0025 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
21/03/2019 10:54:24	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 103,00 para o item 0018 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
21/03/2019 10:54:57	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
21/03/2019 10:55:24	Sistema	O item 0020 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
21/03/2019 10:55:24	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
21/03/2019 10:57:15	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
21/03/2019 10:57:58	Sistema	O item 0018 foi suspenso pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:58:13	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 103,00 para o item 0018 foi aprovado pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:58:18	Sistema	O item 0018 foi reaberto pelo pregoeiro.
21/03/2019 10:58:48	Sistema	O item 0018 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:59:23	Sistema	O item 0021 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:59:28	Sistema	O item 0022 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:59:34	Sistema	O item 0023 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:59:38	Sistema	O item 0024 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 10:59:44	Sistema	O item 0025 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 1 minuto.
21/03/2019 11:02:49	Sistema	O item 0018 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
21/03/2019 11:02:49	Sistema	O Fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 106,22 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0018 até 21/03/2019 às 11:07:48.
21/03/2019 11:03:28	Sistema	O item 0022 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
21/03/2019 11:03:28	Sistema	O Fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 9,31 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0022 até 21/03/2019 às 11:08:27.
21/03/2019 11:06:51	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
21/03/2019 11:07:51	Sistema	O item 0018 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
21/03/2019 11:07:51	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
21/03/2019 11:08:30	Sistema	O item 0022 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
21/03/2019 11:08:30	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
Data	Apelido	Frase
21/03/2019 11:11:58	Sistema	O item 0019 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
21/03/2019 11:11:58	Sistema	O Fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 57,97 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0019 até 21/03/2019 às 11:16:57.
21/03/2019 11:17:00	Sistema	O item 0019 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006.
21/03/2019 11:17:00	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
21/03/2019 11:18:55	Sistema	O item 0021 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
21/03/2019 11:18:55	Sistema	O Fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 57,97 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0021 até 21/03/2019 às 11:23:54.
21/03/2019 11:21:24	Sistema	O item 0021 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 56,27.
21/03/2019 11:21:24	Sistema	O item 0021 foi encerrado.
21/03/2019 11:24:15	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
21/03/2019 11:25:21	Sistema	O item 0024 foi encerrado.
21/03/2019 11:25:32	Pregoeiro	AGRADECEMOS A TODOS PELA PARTICIPAÇÃO, AO MESMO TEMPO EM QUE SOLICITAMOS COM URGÊNCIA URGENTÍSSIMA TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL: 9. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E ENVIO DA PROPOSTA. 9.3.1. A LICITANTE DEVERÁ ENVIAR A... (CONTINUA)
21/03/2019 11:25:32	Pregoeiro	(CONT. 1) PROPOSTA DE PREÇOS A PREFEITURA DE LAGOA NOVA 13 SETOR DE LICITAÇÕES, NO ENDEREÇO: AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363 - CENTRO - CEP: 59.390-000 - LAGOA NOVA /RN NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO...
21/03/2019 11:25:32	Pregoeiro	(CONT. 2) ENCERRAMENTO DA SESSÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APÓS COMUNICAÇÃO. 10. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 10.1. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ PROVIDENCIAR A ENTREGA, APÓS A FASE COMPETITIVA, DA PROPOSTA...
21/03/2019 11:25:32	Pregoeiro	(CONT. 3) ATUALIZADA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, EM ENVELOPE FECHADO/LACRADO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, NO ENDEREÇO SUPRACITADO, AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DA...
21/03/2019 11:25:32	Pregoeiro	(CONT. 4) SESSÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO. 10.1.1 FICA VALENDO PARA EFEITO DA CONFIRMAÇÃO SE ESTIVER DENTRO DO PRAZO REFERENTE AO ITEM ANTERIOR, A DATA DO ENVIO PELO SEDEX ANTES DE COMPLETADO O TERCEIRO DIA OU DO RECEBIMENTO PELO...
21/03/2019 11:25:32	Pregoeiro	(CONT. 5) FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA DE LAGOA NOVA.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0001 teve como vencedor Phospodont Ltda - EPP/SS com valor unitário de R\$ 79,80 e marca GOLD ANALISA.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0002 teve como vencedor Silsul Comercio Ltda. EPP - EPP/SS com valor unitário de R\$ 29,79 e marca Ebram.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0003 teve como vencedor Phospodont Ltda - EPP/SS com valor unitário de R\$ 27,73 e marca CRAL PLAST.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0004 teve como vencedor Phospodont Ltda - EPP/SS com valor unitário de R\$ 10,50 e marca CRAL PLAST.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0005 teve como vencedor COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME - ME com valor unitário de R\$ 23,50 e marca EBRAM.

Data	Apelido	Frase
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0006 teve como vencedor COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME - ME com valor unitário de R\$ 32,00 e marca EBRAM.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0007 teve como vencedor Phospodont Ltda - EPP/SS com valor unitário de R\$ 21,63 e marca GOLD ANALISA.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0008 teve como vencedor Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda - EPP/SS com valor unitário de R\$ 25,45 e marca wama.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0009 teve como vencedor Silsul Comercio Ltda. EPP - EPP/SS com valor unitário de R\$ 14,99 e marca Ebram.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0010 teve como vencedor COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME - ME com valor unitário de R\$ 14,50 e marca EBRAM.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0011 teve como vencedor Silsul Comercio Ltda. EPP - EPP/SS com valor unitário de R\$ 20,00 e marca Ebram.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0012 teve como vencedor COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME - ME com valor unitário de R\$ 33,59 e marca LABORCLIN.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0013 teve como vencedor COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME - ME com valor unitário de R\$ 0,18 e marca PRECISION.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0014 teve como vencedor COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME - ME com valor unitário de R\$ 0,79 e marca PRECISION.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0015 teve como vencedor COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME - ME com valor unitário de R\$ 65,90 e marca VACUPLAST.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0016 teve como vencedor COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME - ME com valor unitário de R\$ 67,00 e marca VACUPLAST.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0017 teve como vencedor Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda - EPP/SS com valor unitário de R\$ 40,90 e marca GLOBAL.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0018 teve como vencedor Phospodont Ltda - EPP/SS com valor unitário de R\$ 103,09 e marca CRAL PLAST.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0019 teve como vencedor Phospodont Ltda - EPP/SS com valor unitário de R\$ 56,28 e marca CRAL PLAST.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0020 teve como vencedor Phospodont Ltda - EPP/SS com valor unitário de R\$ 56,28 e marca CRAL PLAST.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0021 teve como vencedor COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME - ME com valor unitário de R\$ 56,27 e marca PEGUEPET.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0022 teve como vencedor Phospodont Ltda - EPP/SS com valor unitário de R\$ 9,03 e marca CRAL PLAST.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0023 teve como vencedor Phospodont Ltda - EPP/SS com valor unitário de R\$ 2,54 e marca J. PROLAB.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0024 teve como vencedor COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME - ME com valor unitário de R\$ 3,70 e marca PRECISION.
21/03/2019 11:26:12	Sistema	O item 0025 teve como vencedor COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME - ME com valor unitário de R\$ 0,38 e marca CRALPLAST.
21/03/2019 11:28:28	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0001.
21/03/2019 11:28:49	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0002.
21/03/2019 11:29:01	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0003.
21/03/2019 11:29:07	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0004.
21/03/2019 11:29:25	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0005.
21/03/2019 11:29:31	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0006.
21/03/2019 11:29:36	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0007.
21/03/2019 11:29:53	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0008.
21/03/2019 11:29:59	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0009.
21/03/2019 11:30:04	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0010.
21/03/2019 11:30:11	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0011.
21/03/2019 11:30:16	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0012.
21/03/2019 11:30:20	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0013.
21/03/2019 11:30:24	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0014.
21/03/2019 11:30:28	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0015.
21/03/2019 11:30:34	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0016.
21/03/2019 11:30:42	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0017.
21/03/2019 11:30:49	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0018.
21/03/2019 11:30:54	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0019.
21/03/2019 11:30:59	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0020.
21/03/2019 11:31:07	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0021.
21/03/2019 11:31:11	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0022.
21/03/2019 11:31:15	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0023.
21/03/2019 11:31:24	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0024.
21/03/2019 11:31:30	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0025.
21/03/2019 12:51:56	Sistema	Os documentos foram anexados ao processo.
21/03/2019 12:52:21	Sistema	Os documentos foram anexados ao processo.
21/03/2019 12:53:29	Sistema	Os documentos foram anexados ao processo.

21/03/2019 13:36:10	Sistema	Os documentos foram anexados ao processo.
21/03/2019 13:37:01	Sistema	Os documentos foram anexados ao processo.
27/03/2019 08:42:13	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado o fornecedor Silsul Comercio Ltda. EPP.
27/03/2019 08:42:13	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado o fornecedor Silsul Comercio Ltda. EPP.
27/03/2019 08:42:13	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado o fornecedor Silsul Comercio Ltda. EPP.
27/03/2019 09:08:20	Sistema	Para o item 0008 foi habilitado o fornecedor Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda.
27/03/2019 09:08:20	Sistema	Para o item 0017 foi habilitado o fornecedor Marquidones Valamira Representações Comerciais Ltda.
27/03/2019 10:45:28	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0005.
27/03/2019 10:45:58	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME.
27/03/2019 10:45:58	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME.
27/03/2019 10:45:58	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME.
27/03/2019 10:45:58	Sistema	Para o item 0012 foi habilitado o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME.
27/03/2019 10:45:58	Sistema	Para o item 0013 foi habilitado o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME.
Data	Apelido	Frase
27/03/2019 10:45:58	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME.
27/03/2019 10:45:58	Sistema	Para o item 0015 foi habilitado o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME.
27/03/2019 10:45:58	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME.
27/03/2019 10:45:58	Sistema	Para o item 0021 foi habilitado o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME.
27/03/2019 10:45:58	Sistema	Para o item 0024 foi habilitado o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME.
27/03/2019 10:45:58	Sistema	Para o item 0025 foi habilitado o fornecedor COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME.
27/03/2019 11:38:50	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0001.
27/03/2019 11:39:37	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor Phospodont Ltda.
27/03/2019 11:39:37	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado o fornecedor Phospodont Ltda.
27/03/2019 11:39:37	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado o fornecedor Phospodont Ltda.
27/03/2019 11:39:37	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado o fornecedor Phospodont Ltda.
27/03/2019 11:39:37	Sistema	Para o item 0018 foi habilitado o fornecedor Phospodont Ltda.
27/03/2019 11:39:37	Sistema	Para o item 0019 foi habilitado o fornecedor Phospodont Ltda.
27/03/2019 11:39:37	Sistema	Para o item 0020 foi habilitado o fornecedor Phospodont Ltda.
27/03/2019 11:39:37	Sistema	Para o item 0022 foi habilitado o fornecedor Phospodont Ltda.
27/03/2019 11:39:37	Sistema	Para o item 0023 foi habilitado o fornecedor Phospodont Ltda.
27/03/2019 11:40:27	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 27/03/2019 às 12:10.
27/03/2019 13:32:17	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
27/03/2019 13:32:42	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0003.
27/03/2019 13:32:45	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0004.
27/03/2019 13:32:51	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0006.
27/03/2019 13:32:55	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0007.
27/03/2019 13:32:59	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0010.
27/03/2019 13:33:08	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0012.
27/03/2019 13:33:11	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0013.
27/03/2019 13:33:15	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0014.
27/03/2019 13:33:19	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0015.
27/03/2019 13:33:23	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0016.
27/03/2019 13:33:27	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0018.
27/03/2019 13:33:31	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0019.
27/03/2019 13:33:37	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0020.
27/03/2019 13:33:45	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0021.
27/03/2019 13:33:49	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0022.
27/03/2019 13:33:52	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0023.
27/03/2019 13:33:56	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0024.
27/03/2019 13:33:59	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0025.

Data	Apelido	Frase
02/04/2019 13:44:31	Sistema	A data de assinatura da ata de registro de preços foi informada para dia 01/04/2019.
02/04/2019 13:45:33	Sistema	A data de assinatura da ata de registro de preços foi alterada para dia 01/04/2019.

Após encerramento da fase de lances, os licitantes melhores classificados foram declarados para cada item, foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Vencedores e foi concedido o prazo de intenção de recurso.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro(a), ordenador(a) e equipe de apoio.

Esta ata foi gerada em 02/04/2019 às 15:13.

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro(a)

LUCIANO SILVA SANTOS

Autoridade Competente
Ordenador

JAYZON INÁCIO DO NASCIMENTO

Apoio

JARLENE GUILHERME DA SILVA MEDEIROS

Apoio

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:4A7CCE27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 099/2019 – SMS**

Portaria nº 099/2019 – SMS Lagoa Nova/RN, 04 de Abril de 2019.

“Concede indenização (reembolso) ao servidor lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, nos termos disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o que se especifica e da outras providencias.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 309/2018 de 16/10/2018 e pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Art. 10 do Decreto Municipal nº 544/2018, o qual prevê indenização (reembolso) ao deslocamento inesperado realizado por servidor do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho,

Resolve:

Art. 1º - Conceder indenização (reembolso) ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS**, matrícula nº178, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho, referente ao deslocamento de forma inesperada e/ou imprevisível da seguinte forma:

Veículo/Placa	Destino	Data	Valor Indenizatório	Justificativa
QGR 6I12	Natal/RN	03/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para tratamento especializado no Hospital Walfredo Gurgel.
QGR 6I12	Natal/RN	04/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para tratamento especializado no Hospital Walfredo Gurgel.
QGR 6I12	Santa Cruz/RN	08/03/2019	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica IG: 40s e 2d.
QGR 6I12	Natal/RN	08/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente oncológico para avaliação do CSO.
QGR 6I12	Natal/RN	13/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para Hospital Walfredo Gurgel, com fratura na bacia.
QGR 6I12	Natal/RN	17/03/2019	R\$ 40,00	Transferência de paciente com colicite litisiática, de Hospital Walfredo Gurgel – Natal, para Hospital de Currais Novos.
QGR 6I12	Natal/RN	17/03/2019	R\$ 40,00	Paciente transferido para o Hospital Walfredo Gurgel, com fratura no polegar da mão esquerda.
QGR 6I12	Santa Cruz/RN	18/03/2019	R\$ 20,00	Remoção de paciente após alta hospitalar.
QGR 6I12	Natal/RN	18/03/2019	R\$ 40,00	Conduzir paciente para avaliação no otorrino.
QGR 6I12	Caicó/RN	21/03/2019	R\$ 20,00	Revisão de 10.000 km do carro fiorino em Autobraz com. Deveculos – Caicó/RN
QGR 6I12	Santa Cruz/RN	23/03/2019	R\$ 20,00	Conduzir paciente para avaliação obstétrica em Santa Cruz/RN
QGR 6I12	Natal/RN	26/03/2019	R\$ 40,00	Remoção de paciente com suspeita de AVE para avaliação neurológica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO EMANOEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:D37FC8F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019

Processo Administrativo nº 076/2019

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de peixes destinado ao desjejum das pessoas carentes do município, durante a semana santa

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA		
CNPJ: 09.015.680/0001-91	Telefone:	Email:
Endereço: AV DE CONTRONO PROJ 01,02,03, LT JARDIM DAS FLORES, MACAIBA/RN, CEP: 59280-000		
Representante: Ivanildo da Silva Lucena - CPF: 723.650.997-34		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0014637 - Peixe congelado em embalagem contendo um 1Kg, com no máximo 02 (duas) unidades, contendo identificação do produto, marca, prazo de validade e de acordo as normas do Ministério da Agricultura e da Anvisa e outras legislações específicas.	Tainha	KG	2000,00	12,90	25.800,00

Importa a presente em R\$ 25.800,00, (vinte e cinco mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: 03/04/2020.

Lajes Pintadas/RN, 04 de abril de 2019.

ASSINATURAS: **Antônia Ferreira Lima Furtado. Prefeita Municipal**/Pelo Órgão Gerenciador e **Ivanildo da Silva Lucena**–Titular/pelo Fornecedor

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:77EC7847

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 181/2019, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

Decreto Nº. 181/2019**Lucrécia/ RN, 3 de abril de 2019.**

Abre crédito especial por anulação parcial ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito especial no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial por anulação parcial no valor de R\$ R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 22 de março de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Crédito					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.49 - Manutenção Piso Basico Fixo PBF/CRAS			
			565 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte:131100	R\$ 10.500,00
Total da Ação:					R\$ 10.500,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 10.500,00

Valor total suplementado:					R\$	10.500,00
Redução						
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia						
	7001- SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS					
		2.49 - Manutenção Piso Basico Fixo PBF/CRAS				
			433 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte:131100	R\$	3.500,00
			499 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte:131100	R\$	1.000,00
			502 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte:131100	R\$	5.000,00
			504 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte:131100	R\$	1.000,00
Total da Ação:					R\$	10.500,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$	10.500,00
Valor total Reduzido: R\$					R\$	10.500,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:8034AE34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 182/2019, DE 27 DE MARÇO DE 2019*

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88
 Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

Decreto Nº. 182/2019 Lucrécia/ RN, 27 de março de 2019.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 60.150,96 (sessenta mil e cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 60.150,96 (sessenta mil e cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 27 de março de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação						
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa						
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia						
	3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS					
		2.3 - Contribuição a Previdência Social				
			37 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 100100	R\$	5.000,00
Total da Ação:					R\$	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$	5.000,00
5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA						
		2.10 - Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%				
			133 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 111100	R\$	4.595,00
			134 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 111100	R\$	2.472,25
Total da Ação:					R\$	7.067,25
Total da Unidade Orçamentária:					R\$	7.067,25
8801 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA						
		1.32 - Pavim. Drenagem Rec. Calçamento Urbano				
			192 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 100100	R\$	10.000,00

Total da Ação:					R\$10.000,00
		1.37 - Desapropriações de Imóveis/Terreno			
			194 - 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	Fonte: 100100	R\$ 30.000,00
Total da Ação:					R\$30.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$40.000,00
	10001- SEC. MUN. DA JUVENTUDE TURISMO E ESPORTE				
		2.60 - Programa de Incentivo Esporte, Turismo Apoio Juventude			
			274 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 100100	R\$ 6.000,00
Total da Ação:					R\$ 6.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 6.000,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.43 - Fundo Municipal de Assistência Social			
			491 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 100100	R\$ 996,36
Total da Ação:					R\$ 996,36
		2.49 - Manutenção Piso Basico Fixo PBF/CRAS			
			503 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 131100	R\$ 770,68
Total da Ação:					R\$ 770,68
		2.99 - Manut. Serv. Conviv. Fort. Vinc SCFV/PBV			
			475 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 131100	R\$ 316,67
Total da Ação:					R\$ 316,67
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 2.083,71
Valor total Suplementado:					R\$ 60.150,96
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	3301 - SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS				
		2.3 - Contribuição a Previdência Social			
			38 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 100100	R\$ 5.000,00
Total da Ação:					R\$ 5.000,00
		2.4 - Contribuição para o PASEP			
			40 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 100100	R\$ 10.000,00
Total da Ação:					R\$10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$15.000,00
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.10 - Manutenção Educ. Basica FUNDAMENTAL 25%			
			129 - 3.3.50.41.00 - Contribuições	Fonte: 111100	R\$ 595,00
			130 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 111100	R\$ 600,00
			132 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 111100	R\$ 3.000,00
Total da Ação:					R\$ 4.195,00
		2.68 - Conferencias Municipais de Educação			
			145 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 111100	R\$ 1.000,00
Total da Ação:					R\$ 1.000,00
		2.93 - Programa Merenda Escolar - FME 25%			
			152 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 111100	R\$ 1.872,25
Total da Ação:					R\$ 1.872,25
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 7.067,25
	8801 - SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA				
		1.128 - Urbanização Turística			
			197 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 151000	R\$ 30.000,00
Total da Ação:					R\$30.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$30.000,00
	13013- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
		2.122 - Manutenção Sec. Mun. Transporte			
			315 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 100100	R\$ 6.000,00
Total da Ação:					R\$ 6.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 6.000,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.46 - Manutenção de Fundo Amparo a Criança Adolescente			
			455 - 3.3.50.41.00 - Contribuições	Fonte: 100100	R\$ 996,36
Total da Ação:					R\$ 996,36
		2.49 - Manutenção Piso Basico Fixo PBF/CRAS			
			502 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 131100	R\$ 770,68
Total da Ação:					R\$ 770,68
		2.99 - Manut. Serv. Conviv. Fort. Vinc SCFV/PBV			

			473 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 131100	R\$ 316,67
Total da Ação:					R\$ 316,67
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 2.083,71
Valor total Reduzido:					R\$ 60.150,96

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
 Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:920DFA00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 184/2019, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88
 Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

Decreto Nº. 184/2019
 Lucrécia/ RN, 3 de abril de 2019.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 26.725,00 (vinte e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A Prefeita Municipal de Lucrécia/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
 DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 26.725,00 (vinte e seis mil e setecentos e vinte e cinco reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 3 de abril de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS
 Suplementação

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.10 - Manutenção Educ. Básica FUNDAMENTAL 25%			
			133 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 111100	R\$ 2.400,00
Total da Ação:					R\$ 2.400,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 2.400,00
	10001 - SEC. MUN. DA JUVENTUDE TURISMO E ESPORTE				
		2.59 - Manutenção da Sec. de Juventude/ Turismo e Esporte Cultura			
			263 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 100100	R\$ 20.000,00
Total da Ação:					R\$ 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 20.000,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.41 - MANUT.PROGRAMA BOLSA FAMILIA IGD/PBF			
			543 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 131100	R\$ 500,00
Total da Ação:					R\$ 500,00
		2.49 - Manutenção Piso Basico Fixo PBF/CRAS			
			500 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 131100	R\$ 2.100,00
Total da Ação:					R\$ 2.100,00
		2.89 - Indice Gestao Descentralizada IGD SUAS			
Total da Ação:					R\$

					1.725,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 4.325,00
Valor total Suplementado:					R\$ 26.725,00
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.10 - Manutenção Educ. Básica FUNDAMENTAL 25%			
			132 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 111100	R\$ 2.400,00
Total da Ação:					R\$ 2.400,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 2.400,00
	9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA				
		2.55 - Manutenção da Sec. de Agricult. Rec. Hid Pesca			
			232 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100	R\$ 20.000,00
Total da Ação:					R\$ 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 20.000,00
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.41 - MANUT.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IGD/PBF			
			542 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 131100	R\$ 500,00
Total da Ação:					R\$ 500,00
		2.49 - Manutenção Piso Básico Fixo PBF/CRAS			
			433 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 131100	R\$ 2.100,00
Total da Ação:					R\$ 2.100,00
		2.89 - Índice Gestao Descentralizada IGD SUAS			
			529 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 131100	R\$ 1.725,00
Total da Ação:					R\$ 1.725,00
Total da Unidade Orçamentária:					R\$ 4.325,00
Valor total Reduzido:					R\$ 26.725,00

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:1499E997

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 174/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019*

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88
Telefone: (84) 3396-0178 – CEP: 59.805-000 – Lucrécia/RN
Decreto Nº. 174/2019 Lucrécia/ RN, 27 de fevereiro de 2019.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o credito suplementar no valor de R\$ 83.473,22 (oitenta e três mil e quatrocentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 83.473,22 (oitenta e três mil e quatrocentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 27 de fevereiro de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.112 - Programa Transp. Escolar PNAE Ens. Infantil			
			174 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 112300	RS 29.400,00
Total da Ação:					RS29.400,00
		2.91 - Programa Transporte Escolar FME 25%			
			148 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 111100	RS 8.800,00
Total da Ação:					RS 8.800,00
		2.92 - Programa Transporte Escolar - PETERN			
			150 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 112500	RS 44.666,22
Total da Ação:					RS44.666,22
Total da Unidade Orçamentária:					RS82.866,22
	9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA				
		1.44 - Programa de Segurança Alimentar			
			221 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 100100	RS 200,00
Total da Ação:					RS 200,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 200,00
	14001- CONTADORIA MUNICIPAL				
		2.107 - Manutenção Contadoria Municipal			
			329 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 100100	RS 407,00
Total da Ação:					RS 407,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 407,00
Valor total Suplementado:					RS 83.473,22
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	5003 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LUCRÉCIA				
		2.111 - Prog. Transp. Escolar PNATE Ens. Fundamenta			
			154 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 112300	RS 600,00
			155 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 112300	RS 28.000,00
			156 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 112300	RS 500,00
Total da Ação:					RS29.100,00
		2.112 - Programa Transp. Escolar PNAE Ens. Infantil			
			175 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 112300	RS 300,00
Total da Ação:					RS 300,00
		2.13 - Manutenção da Educação Infantil - 25%			
			162 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 111100	RS 8.800,00
Total da Ação:					RS 8.800,00
		2.92 - Programa Transporte Escolar - PETERN			
			149 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 112500	RS 40.866,22
			151 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 112500	RS 3.800,00
Total da Ação:					RS44.666,22
Total da Unidade Orçamentária:					RS82.866,22
	9901 - SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E DA PESCA				
		1.44 - Programa de Segurança Alimentar			
			219 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 151000	RS 200,00
Total da Ação:					RS 200,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 200,00
	14001- CONTADORIA MUNICIPAL				
		2.107 - Manutenção Contadoria Municipal			
			327 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 100100	RS 407,00
Total da Ação:					RS 407,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 407,00
Valor total Reduzido:					RS 83.473,22

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Maria Amélia do Amaral
Código Identificador:0E9E501F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2019

Em 03 de abril de 2019 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º 156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 12/2019, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Contratação de serviços complementares de saúde (plantões/especialidades e serviços especiais) junto ao Município de Monte Alegre/RN**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 98/2019, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Contratação de serviços complementares de saúde (plantões/especialidades e serviços especiais) junto ao Município de Monte Alegre/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Gerenciamento.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
- m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: MASTERCOOP SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROF			
CNPJ: 26.893.523/0001-06	Telefone:	Email: MASTER.SAUDE@YAHOO.COM	
Endereço: AV ANTONIO SALES, 1317, CENTRO, FORTALEZA/CE, CEP: 60135-101			
Representante: DIEGO RIBEIRO CHAVES - CPF: 023.131.173-75			

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0024202 - 01 – Gastroenterologista: Plantão de 12 Horas, com estimativa para 06 plantões mensais.		Plantão	72,00	1.498,000	107.856,00
2	0024203 - 02 – Ortopedista: Plantão de 12 Horas, com estimativa para 06 plantões mensais.		Plantão	72,00	1.500,000	108.000,00
3	0024204 - 03 – Pediatra: Plantão de 12 Horas, com estimativa para 06 plantões mensais.		Plantão	72,00	1.210,000	87.120,00
4	0024205 - 04 – Neurologista: Plantão de 12 Horas, com estimativa para 06 plantões mensais.		Plantão	72,00	1.210,000	87.120,00
5	0024206 - 05 – Psiquiatra: Plantão de 12 Horas, com estimativa para 06 plantões mensais.		Plantão	72,00	1.950,000	140.400,00

6	0024207 - 06 – Cardiologista: Plantão de 12 Horas, com estimativa para 06 plantões mensais.	Plantão	72,00	1.400,000	100.800,00
7	0024208 - 07 – Anestesiologista: Plantão de 12 Horas, com estimativa para 06 plantões mensais.	Plantão	72,00	1.500,000	108.000,00
8	0024209 - 08 – Ultrasonografista: Plantão de 12 Horas, com estimativa para 06 plantões mensais.	Plantão	72,00	1.500,000	108.000,00
9	0024210 - 09 – Ginecologista: Plantão de 12 Horas, com estimativa para 06 plantões mensais.	Plantão	72,00	1.400,000	100.800,00
10	0024211 - 10 – Perito do Trabalho: Plantão de 8 Horas, com estimativa para 2 plantões mensais.	Plantão	24,00	1.100,000	26.400,00
11	0024212 - 11 – Clínico: Plantão de 12 Horas, com estimativa para 20 plantões mensais.	Plantão	240,00	995,000	238.800,00
12	0024213 - 12 – Clínico: Plantão de 24 Horas, com estimativa para 20 plantões mensais.	Plantão	240,00	1.990,000	477.600,00
13	0024214 - 13 – Clínico: Carga Horária de 40 Horas Semanais, com estimativa para 12 meses, destinado ao atendimento do Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, a compor 10 equipes.	Mês	120,00	9.000,000	1.080.000,00
14	0024215 - 14 – Clínico: Carga Horária de 20 Horas Semanais, com estimativa para 12 meses, destinado ao atendimento do Programa de Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD, a compor 01 equipe.	Mês	12,00	8.100,000	97.200,00
15	0024216 - 15 – Clínico: Carga Horária de 20 Horas Semanais, com estimativa para 12 meses, destinado ao atendimento do Programa Núcleo de Assistência Familiar - NASF, a compor 02 equipes.	Mês	24,00	8.100,000	194.400,00
16	0024217 - 16 – Psiquiatra: Carga Horária de 20 Horas Semanais, com estimativa para 12 meses, destinado ao atendimento do Programa Centro de Atenção Especializada – CAPS, a compor 01 equipe.	Mês	12,00	8.100,000	97.200,00

O valor da presente é de R\$ 3.159.696,00, (três milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais)

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - o objeto esteja adequado para utilização.
 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
 - Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, 03 de abril de 2019.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

Mastercoop Saude - Cooperativa De Trabalho De Prof
Representante legal

DIEGO RIBEIRO CHAVES,

Procurador,

Brasileiro(a),

CPF/MF: 023.131.173-75

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:6BD43115

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL – 03/04/2019**

PROCESSO SELETIVO DE BOLSA MONITORIA 003/2019

Considerando que não houve Recurso apresentado, fica mantido o resultado do Processo Seletivo Publicado 02 de abril de 2019, conforme quadro a seguir:

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO	MÉDIA
01	ANA PAULA PEIXOTO DA SILVA MENDES	32	5,0
02	ANDRIELLE GONÇALVES DA SILVA ARAÚJO	15	6,4
03	ANGELA MARIA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO	24	5,3
04	ARIELMA DA SILVA GALVÃO	2º	9,7
05	CAMILA APARECIDA FIRMINO NOGUEIRA	1º	10,00
06	CARLA ANDREIA DUTRA DA SILVA	AUSENTE	
07	CLÁUDIA MARIANO BENEVIDES DE ANDRADE	5º	9,0
08	EDUARDO GABRIEL SILVA DO NASCIMENTO	14	6,5

09	EMANUELLY DOS SANTOS PEREIRA	30	5,0
10	EMANUELLY OLIVEIRATRINDADE	26	5,2
11	ERICA DA SILVA GOMES	10	7,3
12	ESTEFANY ZUMIRA SILVA NOGUEIRA	12	6,7
13	FRANCISCA GERCINA DA SILVA	AUSENTE	
14	GIRLIANE DA ROCHA SALES	25	5,3
15	GLEIDIANA EMANUELLE DA SILVA	11	6,8
16	JÉSSICA VICENTE DE SANTANA	3º	9,5
17	JOSEANE ZEFERINO DO NASCIMENTO	23	5,3
18	JOSICLEIDE FERREIRA DA SILVA	34	5,0
19	JOSIVÂNIA AGUIAR DA SILVA	29	5,0
20	JOZELMA DA SILVA ALVES	13	6,6
21	KÉCIA AMARO DA SILVA	AUSENTE	
22	LUCIANA NASCIMENTO DIAS	4º	9,3
23	MARIA BEATRIZ SABINO FARIAS DA SILVA	35	5,0
24	MARIA GABRIELA SOUZA GOMES	16	6,3
25	MARIA JAMACI DA SILVA ROCHA	8º	8,0
26	MARIA JOSÉ MASCENA	17	6,1
27	NEIDE MARIA DA SILVA	9º	7,7
28	RAFAELA DE CARVALHO DANTAS DO NASCIMENTO	6º	8,3
29	RAIANE BRUNA BEZERRA DO NASCIMENTO SILVA	28	5,1
30	RAUL CESAR DE SOUZA	31	5,0
31	REGINA NATÁLIA DE OLIVEIRA SILVA FERNANDES	33	5,0
32	ROMUALDO VICTOR DOS SANTOS	18	6,0
33	ROSINEIDE DIAS RUFINO	7º	8,1
34	SELMA LUCIANO DA SILVA	36	5,0
35	SIMONE ALVES DA SILVA	37	5,0
36	TALIA DO ROSÁRIO NASCIMENTO	21	5,4
37	VALÉRIA CRISTINA ALVES	22	5,4
38	VALQUIRIA CRISTINA ALVES	27	5,1
39	WILCELIA GONZAGA DE MELO	19	5,8
40	WILZA MARIA LUCIANO ROCHA CABRAL	20	5,0

NÍSIA FLORESTA/RN, 03 de abril de 2019.

VALÉRIA LOPES DE AQUINO
Secretária Municipal De Educação

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:2370BB2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA PP 002-2019

CNPJ: 08.145.153/0001-39

AV DINARTE MARIZ, 288 - CENTRO - PASSAGEM-RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2019

Aos 26 (vinte e seis) dias de Março do ano de 2019 o MUNICÍPIO DE PASSAGEM, através da Prefeitura Municipal de PASSAGEM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.145.153/0001-39, com sede à Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, Centro, PASSAGEM / R N, neste ato representado pela seu Prefeito Constitucional. Antônio de Oliveira Fagundes, brasileiro, casado, portadora do R.G. n. 1.318.430 SSP/RN, inscrito no C.P.F. sob n. 630.350.064-15, residente e domiciliada à Rua Cel. Milton Freire, 05, nesta cidade de Passagem, a Comissão de Registro de Preços - CRP como ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 02/2019-PP-SRP, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS.

processado nos termos do Processo Administrativo nº. 21012019/01, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra à presente ARP, a Prefeitura Municipal de PASSAGEM, neste Ato representada pela Comissão de Registro de Preços - CRP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da CRP (Comissão de Registro de Preços), têm as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- Entregar os produtos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preços, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa: EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS XAVIER & SILVA LTDA - ME; C.N.P.J. nº 26.084.982/0001-30, estabelecida à Rua Claudino Coelho, 104, centro, São José do Campestre RN, (84) 99957-8203, representada neste ato pelo Sr(a). PEDRO DIOGO SILVA ALVES GONÇALVES, C.P.F. nº 060.403.504-74, R.G. nº 2053145 SSP RN.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00137	AGULHA P/ COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VÁCUO CX . C /100 Unidade CAIXA DE AGULHAS COM 12 UNIDADES	CAIXA	12,00	67,620	811,44
00138	ALBUMINA BOVINA KIT KIT 2 UNIDADES	KIT	2,00	48,010	96,02
00139	ÁLCOOL METÍLICO P.A (FRASCO)	FRASCO	4,00	13,460	53,84
00140	APARELHO ANALISADOR BIOQUÍMICO HUMANO SEMI-AUTOMÁTICO ANALISADOR QUÍMICO 1 UNIDADE	UNIDADE	2,00	10.819,200	21.638,40
00144	APARELHO ANALISADOR HEMATOLOGICO HUMANO SEMI-AUTOMATICO 18 PARÂMETROS APARELHO HEMATOLOGICO HUMANO SEMI-AUTOMATICO 1 UNIDADE	UNIDADE	2,00	10.143,000	20.286,00
00141	ANTICOAGULANTE EDTA PARA HEMATOLOGIA ANTICOAGULANTE EDTA PARA HEMATOLOGIA 10 FRASCOS	FRASCO	10,00	48,020	480,20
00236	ANTICOAGULANTE FLUORETO PARA HEMATOLOGIA (FRASCO) ANTICOAGULANTE FLUORETO FRASCOS	FRASCO	10,00	27,050	270,50
00142	APARELHO AGITADOR DE KLINE (UNIDADE) APARELHO AGITADOR DE KLINE (UNIDADE)	UNIDADE	2,00	1.014,300	2.028,60
00143	APARELHO MÚLTIPLO MARCADOR DE TEMPO APARELHO MÚLTIPLO MARCADOR DE TEMPO (UNIDADE)	UNIDADE	2,00	473,430	946,86
00145	APARELHO BANHO MARIA DIGITAL UNIDADE PARELHO BANHO MARIA DIGITAL	UNIDADE	2,00	879,060	1.758,12
00146	CÁLICE PARA SEDIMENTAÇÃO EM PLÁSTICOS CAPACIDADE 125mL UNIDADE - CÁLICE PARA SEDIMENTAÇÃO	UNIDADE	30,00	2,730	81,90
00147	CÁLICE PARA SEDIMENTAÇÃO EM VIDRO CAPACIDADE 125mL UNIDADE - CÁLICE PARA SEDIMENTAÇÃO EM VIDRO	UNIDADE	30,00	23,500	705,00
00148	CÂMARA DE NEWBAUER DUPLA ESPELHADA UNIDADE	UNIDADE	4,00	338,100	1.352,40
00149	CENTRÍFUGA PARA MICROHEMATOCRITO UNIDADE	UNIDADE	2,00	2.366,700	4.733,40
00237	CONTADOR ELETRÔNICO DE CÉLULAS SANGUÍNEA UNIDADE	UNIDADE	2,00	676,200	1.352,40
00150	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIA DE PELO 13MMX80MM . COMPRIMENTO DO CABO:200MM VIDRARIA DE PELO 13MMX80MM , COMPRIMENTO DO CABO : 200MM UNIDADE	UNIDADE	10,00	10,480	104,80
00151	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIA DE PELO; 25MM X 10 0MM, COMPRIMENTO DO CABO: 270M ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIA DE PELO ; 25 MM MM, UNIDADE	UNIDADE X 100	10,00	10,480	104,80
00152	ESCOVA PLÁSTICA PARA 60 TUBO DE ENSAIO 12 X 75MM	UNIDADE	14,00	9,280	129,92
00153	ESTANTE PLÁSTICA PARA 90 TUBO DE ENSAIO 12 X 75MM	UNIDADE	14,00	12,400	173,60
00155	ESTANTE PLÁSTICA PARA TUBOS CÔNICOS MODELO FALCON 15mL ESTANTE PARA TUBOS FRASCOS 15mL	UNIDADE	16,00	20,290	324,64
00154	FITA REAGENTE COM 10 ÁREAS PARA ANÁLISE QUÍMICA DE URINA FRASCO COM 100TIRAS FITA REAGENTE CO 10 ÁREAS PARA ANÁLISE FRASCOS	FRASCO	20,00	43,950	879,00
00156	GARROTE PARA PUNÇÃO VENOSA GARROTE PUNÇÃO VENOSA UNIDADE	UNIDADE	24,00	10,140	243,36
00157	KIT COLORAÇÃO PARA HEMATOLOGIA - PANÓTICA RÁPIDA KIT COLORAÇÃO P HEMATOLOGIA - PANÓTICO RÁPIDO	KIT	6,00	40,570	243,42
00158	KIT REAGENTE ANTI-ESTREPTOLISINA "O" - ASLO KIT REAGENTE ANTI ESTREPTOLISINA KIT	KIT	6,00	47,330	283,98
00159	KIT REAGENTE CLASSIFICAÇÃO REVERSA ABO KIT REAGENTE CLASSIFICAÇÃO REVERSA ABO KIT	KIT	6,00	27,720	166,32
00160	KIT REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO DA GRAVIDEZ NO SANGUE E URINA POR DETECÇÃO DE B-HC KIT REAGENTE PARTA DIAGNOSTICO DA GRAVIDEZ NO SANGUE E URINA POR DETECÇÃO DE B-HCG CAIXA	CAIXA	6,00	109,540	657,24
00161	KIT REAGENTE PARA DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO ENZIMÁTICO OLORIMÉTRICO KIT PARA DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	KIT	10,00	74,380	743,80
00162	KIT REAGENTE PARA DOSAGEM DE COLESTEROL HDL ENZIMÁTICO KIT REAGENTE PARA DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	KIT	10,00	246,140	2.461,40
00163	KIT REAGENTE PARA DOSAGEM DE CREATININA ENZIMÁTICA COLORIMÉTRICA Kit reagente para dosagem de creatinina	KIT	20,00	68,300	1.366,00
00164	KIT REAGENTE PARA DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES ENZIMÁTICO	KIT	10,00	169,050	1.690,50
00165	KIT REAGENTE PARA DOSAGEM DE URÉIA ENZIMÁTICA	KIT	6,00	101,430	608,58
00166	KIT REAGENTE PARA FATOR REUMATOIDE (LATEX)	KIT	6,00	67,620	405,72
00167	KIT REAGENTE PARA VDRL PRONTO PARA USO	KIT	12,00	48,010	576,12
00168	KIT REAGENTE PROTÉINA C REATIVA - PCR	KIT	6,00	67,620	405,72
00169	KIT REAGENTE PARA DOSAGEM DE GLICOSE ENZIMÁTICA	KIT	10,00	169,050	1.690,50
00170	KIT TESTE RÁPIDO HIV1 E 2	KIT	12,00	67,620	811,44
00171	LÂMINA DE VIDRO LAPIDADO PARA MICROSCOPIA Ponta fosca, tamanho 26x76mm	CAIXA	30,00	3,990	119,70
00172	LÂMINA DISTENSORA	UNIDADE	20,00	3,990	79,80
00173	LAMÍNULA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA 24X24MM	CAIXA	12,00	67,620	811,44
00174	LAMPADA PARA MICROSCÓPIO 6VOLTS X 20WATTS	UNIDADE	12,00	20,200	242,40
00175	LANCETA EM AÇO,DESCARTÁVEL P/ PUNÇÃO DIGITAL Com 200 unids	CAIXA	12,00	37,200	446,40
00176	MACROCENTRÍFUGA PARA 24 TUBOS 12X75	UNIDADE	2,00	4.057,200	8.114,40
00177	MICROPIPETA AUTOMÁTICA VOLUME FIXO 1000ML	UNIDADE	4,00	67,620	270,48
00178	MICROPIPETA AUTOMÁTICA VOLUME FIXO 100ML	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
00179	MICROPIPETA AUTOMÁTICA VOLUME FIXO 10ML	UNIDADE	4,00	10,120	40,48
00180	MICROPIPETA AUTOMÁTICA VOLUME FIXO 200ML	ALQUEIRE	4,00	67,620	270,48
00181	MICROPIPETA AUTOMÁTICA VOLUME FIXO 20ML	UNIDADE	4,00	14,870	59,48
00182	MICROPIPETA AUTOMÁTICA VOLUME FIXO 25ML	UNIDADE	4,00	16,910	67,64
00183	MICROPIPETA AUTOMÁTICA VOLUME FIXO 400ML	UNIDADE	4,00	67,620	270,48
00184	MICROPIPETA AUTOMÁTICA VOLUME FIXO 500ML	UNIDADE	4,00	67,620	270,48
00185	MICROPIPETA AUTOMÁTICA VOLUME FIXO 50ML	UNIDADE	4,00	18,250	73,00
00186	MICROPIPETA AUTOMÁTICA VOLUME VARIÁVEL 10MCL-200MCL	UNIDADE	2,00	104,810	209,62
00187	MICROPIPETA AUTOMÁTICA VOLUME VARIÁVEL 200MCL-1000 MCL	UNIDADE	2,00	118,330	236,66
00188	MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR COM 4 OBJETIVAS - 4X, 10X, 40X, 100X	UNIDADE	2,00	1.014,300	2.028,60
00189	OLÉO PARA IMERSÃO	FRASCO	12,00	25,010	300,12
00192	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 10ML	UNIDADE	20,00	33,810	676,20
00193	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 2ML	UNIDADE	20,00	33,810	676,20

00194	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 20ML	UNIDADE	10,00	33,810	338,10	
00195	PIPETA GRADUADA DE VIDRO 5ML	UNIDADE	20,00	33,810	676,20	
00196	PIPETADOR MODELO PERA 3 VIAS	UNIDADE	6,00	37,190	223,14	
00197	PIPETADOR PI-PUMP 10ML	UNIDADE	6,00	30,430	182,58	
00198	PIPETADOR MODELO PI-PUMP 2ML	UNIDADE	6,00	20,290	121,74	
00199	PISETA PLÁSTICA INCOLOR 125ML	UNIDADE	24,00	10,140	243,36	
00200	PISETA PLÁSTICA INCOLOR 250ML	UNIDADE	24,00	16,910	405,84	
00201	POLTRONA P/ COLETA DE SANGUE	UNIDADE	2,00	1.217,600	2.435,20	
00202	PONTEIRA PARA PIPETA AUTOMÁTICA 10MCL A 200MCL - A MARELA	PACOTE	24,00	20,290	486,96	
00203	PONTEIRA PARA PIPETA AUTOMÁTICA 200MCL - 100MCL - AZUL	PACOTE	12,00	20,290	243,48	
00204	POTE COLETOR UNIVERSAL	UNIDADE	1.500,00	0,400	600,00	
00205	PROVETA GRADUADA 100ML	UNIDADE	20,00	10,140	202,80	
00206	PROVETA GRADUADA 50ML	UNIDADE	20,00	6,760	135,20	
00207	PROVETA GRADUADA 500ML	UNIDADE	20,00	20,290	405,80	
00208	SOLUÇÃO DE LUGOL FORTE P/ PARASITOLOGIA	FRASCO	12,00	51,930	623,16	
00209	ESTANTE PLÁSTICA PARA 60 TUBO DE ENSAIO 12X75MM	UNIDADE	14,00	12,380	173,32	
00210	KIT REAGENTE PARA DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL ENZIMÁTICO	KIT	20,00	123,070	2.461,40	
00257	ATADURA GESSADA 20CM x 3M - 20 UNIDADES ATADURA GESSADA 20CM (CAIXA)	UNIDADE	30,00	6,700	201,01	
00275	COLAR CERVICAL G COLAR CERVICAL G (UNIDADE)	UNIDADE	160,00	40,570	6.491,20	
00276	COLAR CERVICAL M COLAR CERVICAL M (UNIDADE)	UNIDADE	160,00	40,570	6.491,20	
00277	COLAR CERVICAL P COLAR CERVICAL P (UNIDADE)	UNIDADE	160,00	40,570	6.491,20	
00332	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, TRIPLA PROTEÇÃO COM ELÁSTICO	UNIDADE	2.000,00	10,130	20.260,00	
00334	PAPEL CIRÚRGICO, ROLO, 15CM X 100M	ROLO	120,00	87,230	10.467,60	
00335	PAPEL CIRÚRGICO, ROLO 20C. X 100M	ROLO	120,00	87,230	10.467,60	
00372	TERMÔMETRO DE MERCÚRIO CLÍNICO TERMÔMETRO DE MERCÚRIO CLÍNICO (UNIDADE)	UNIDADE	240,00	9,470	2.272,80	
00224	TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR - HGT TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR - HGT (UNIDADE)	UNIDADE	60,00	2,020	121,20	
00211	ANTICOAGULANTE FLURETO PARA GLICOSE	FRASCO	10.000,00	25,910	259.100,00	
00212	CONTADOR ELETRÔNICO DE CELULAS SANGUÍNEA COMPLETO	UNIDADE	10.000,00	0,050	500,00	
00213	SOLUÇÃO DILUIDORA DE RESS PARA CONTAGEM MANUAL DE PLAQUETAS	FRASCO	14,00	37,190	520,66	
00214	SOLUÇÃO DILUIDORA DE TURCK PARA CONTAGEM MANUAL DE LEUCÓCITOS	FRASCO	12,00	37,190	446,28	
00215	SOLUÇÃO MIF 1 LITRO	FRASCO	6,00	20,290	121,74	
00216	SORO ANTI-A PARA CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA	KIT	6,00	27,050	162,30	
00217	SORO ANTI AB PARA CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA	KIT	6,00	27,050	162,30	
00218	SORO ANTI-B PARA CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA	KIT	6,00	27,050	162,30	
00219	SORO ANTI-RH (D) PARA CLASSIFICAÇÃO SANGUÍNEA	KIT	6,00	48,010	288,06	
00220	SORO DE COOMBS	KIT	4,00	39,220	156,88	
00221	SUPORTE PARA MICROPIPETAS	UNIDADE	6,00	142,000	852,00	
00222	TAMPA PARA TUBO DE ENSAIO 12X75MM	UNIDADE	10.000,00	0,090	900,00	
00225	TUBO CAPILAR EM VIDRO COM ANTICOAGULANTE HEPARINA	FRASCO	6,00	4,040	24,24	
00226	TUBO CAPILAR EM VIDRO SEM ANTICOAGULANTE	FRASCO	10,00	0,680	6,80	
00227	TUBO COLETOR DE SANGUE A VÁCUO C/ GEL SEPARADOR DE SORO	PACOTE	24,00	142,000	3.408,00	
00228	TUBO COLETOR DE SANGUE A VÁCUO C/ EDTA P/ 5ml	PACOTE	24,00	82,280	1.974,72	
00229	TUBO COLETOR DE SANGUE A VÁCUO SEM ANTICOAGULANTE PARA 5ml	PACOTE	24,00	60,880	1.461,12	
00230	TUBO CÔNICO EM POLIPROPILENO COM GRADUAÇÃO PARA 15 ML	UNIDADE	200,00	2,370	474,00	
00231	TUBO DE ENSAIO 13X100mm	UNIDADE	200,00	0,680	136,00	
00232	TUBO DE ENSAIO 14X140mm	UNIDADE	1.000,00	0,680	680,00	
00233	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 12X75mm	UNIDADE	1.000,00	0,680	680,00	
00234	TUBO DE ENSAIO EM ACRÍLICO 12X75mm	UNIDADE	3.000,00	0,680	2.040,00	
00235	TUBO PARA CENTRÍFUGA TIPO FALCON, FUNDO CÔNICO, GRA DUADO, CAP 15 ML	UNIDADE	24,00	2,370	56,88	
00361	SERINGA DESC. 20ML C/AGULHA	UNIDADE	2.000,00	0,150	300,00	
00379	ÁGUA BIDESTILADA PARA INJEÇÃO Ampola.	AMPOLA	2.400,00	0,050	120,00	
00380	DEXAMETASONA, FOSFATO 4mg/mL Solução Injetável, 4mg/mL.	AMPOLA	2.400,00	0,210	504,00	
00014	DIPIRONA 500mg/mL-2mmL Ampola, 500mg/mL-2mL	AMPOLA	3.360,00	0,520	1.747,20	
00381	FUROSEMIDA; Ampola, 100mg/mL-2mL	AMPOLA	2.000,00	0,180	360,00	
00382	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO Frasco, 4mg/mL.	FRASCO	240,00	0,780	187,20	
00383	BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200,00UI PÓ PARA INJEÇÃO, FRASCO-AMPOLA 1.200,000UI	AMPOLA	6.000,00	5,220	31.320,00	
00384	DICLOFENACO DE SÓDIO 75mg/3mL INJETÁVEL SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 75mg/3mL	AMPOLA	2.000,00	0,200	400,00	
00385	ESCOPOLAMINA,BUTILBROMETO+DIPIRONA 4mg/mL/500mg/mL - 5mL SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4mg/mL+500mg/mL-5mL	AMPOLA	2.000,00	0,450	900,00	
00190	PAPEL DE FILTRO QUALITATIVO, DIÂMETRO 10CM	PACOTE	20,00	1,600	32,00	
00191	PAPEL DE FILTRO QUALITATIVO, DIÂMETRO 15CM	PACOTE	20,00	2,420	48,40	
00238	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 ABAIXADOR DE LINGUA C/ 100 (PACOTE)	PACOTE	70,00	2,980	208,60	
00239	AGULHA DESCARTÁVEL 13X0,45MM AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 0,45MM (UNIDADE)	UNIDADE	1.200,00	0,020	24,00	
00240	AGULHA DESCARTÁVEL 20X0,55MM-24G AGULHA DESCARTÁVEL 20X0,55MM - 24G (UNIADDE)	UNIDADE	3.600,00	0,020	72,00	
00241	AGULHA DESCARTÁVEL 25X0,8MM AGULHA DESCARTÁVEL 25X0,8MM (UNIDADE)	UNIDADE	1.200,00	0,020	24,00	
00242	AGULHA DESCARTÁVEL 25X0,7MM AGULHA DESCARTÁVEL 25X0,7MM (UNIDADE)	UNIDADE	3.600,00	0,020	72,00	
00243	AGULHA DESCARTÁVEL 40X1,2MM AGULHA DESCARTÁVEL 40X1,2M (UNIDADE)	UNIDADE	1.200,00	0,020	24,00	
00244	ALCOOL ETÍLICO 70% GEL ALCOOL ETÍLICO 70% GEL	LITRO	120,00	2,980	357,60	
00245	ALCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO ALCOOL ETÍLICO 70% (UNIDADE)	LITRO	360,00	2,240	806,40	
00246	ALGODÃO HIDROFILO ALGODÃO HIDROFILO (PACOTE)	PACOTE	80,00	2,940	235,20	
00247	ALMOTOLIA AMBAR 125mL ALMOTOLIA AMBAR 125mL (UNIDADE)	UNIDADE	24,00	2,230	53,52	
00248	ALMOTOLIA AMBAR 250ML ALMOTOLIA AMBAR 250mL (UNIDADE)	UNIDADE	24,00	3,720	89,28	
00249	ALMOTOLIA BRANCA 125Ml almotolia branca 125mL (UNIDADE)	UNIDADE	24,00	2,250	54,00	
00250	ALMOTOLIA BRANCA 250mL ALMOTOLIA BRANCA 250mL (UNIDADE)	UNIDADE	24,00	3,730	89,52	
00251	APARELHO PARA TRICOTOMIA APARELHO PARA TRICOTOMIA (UNIDADE)	UNIDADE	360,00	0,490	176,40	
00252	APARELHO PARA GLICEMIA CAPILAR (HGT)- GLICOSÍMETRO APARELHO PARA GLICEMIA CAPILAR (UNIDADE)	UNIDADE	6,00	18,630	111,78	
00253	ATADURA DE CREPOM 12cm 9 FIOS ATADURA DE CREPOM 12 CM 9 FIOS	ROLO	320,00	4,840	1.548,80	
00254	ATADURA DE CREPOM 15CM 9 FIOS ATADURA DE CREPOM 15 CM 9 FIOS (ROLO)	ROLO	320,00	5,210	1.667,20	
00255	ATADURA DE CREPOM 20CM 9 FIOS ATADURA DE CREPOM 20CM 9 FIOS (ROLO)	ROLO	320,00	5,580	1.785,60	
00256	ATADURA DE CREPOM 30CM 9 FIOS ATADURA DE CREPOM 30CM 9 FIOS	ROLO	320,00	5,960	1.907,20	
00258	AVENTAL DESCARTÁVEL NÃO ESTERIL AVENTAL DESCARTÁVEL NÃO ESTERIL (UNIDADE)	UNIDADE	360,00	7,410	2.667,60	
00259	BANDEJA EM AÇO INOXIDÁVEL 32X24X4MM BANDEJA E AÇO 32X24X4MM (UNIDADE)	UNIDADE	6,00	22,360	134,16	
00260	BANDEJA EM AÇO INOXIDÁVEL 40X60X4MM BANDEJA EM AÇO INOXIDÁVEL (UNIDADE)	UNIDADE	6,00	33,550	201,30	
00261	CAIXA COLETORA DE PERFURO - CORTANTE 13L CAIXA COLETORA DE PERFURO - CORTANTE 13L	UNIDADE	300,00	1,170	351,00	
00262	CAIXA COLETORA DE PERFURO - CORTANTE 7L CAIXA COLETORA DE PERFURO - CORTANTE 7L (UNIDADE)	UNIDADE	600,00	0,750	450,00	
00263	CAIXA PORTA LÂMINA EM PLÁSTICO ATE 50 LÂMINAS CAIXA PORTA LÂMINA EM PLÁSTICO ATE 50 LÂMINAS	UNIDADE	12,00	7,080	84,96	
00264	CAMPO OPERATÓRIO-COMPRESSA CIRURGICA 45X50cm CAMPO OPRETÓRIO-COMPRESSA CIRURGICA 45X50cm (PACOTE)	PACOTE	60,00	44,710	2.682,60	
00265	CATETER INTRAVENOSO DESCARTÁVEL(jelco)Nº18 CATETER INTRAVENOSO DESCARTÁVEL (JELCO) Nº18 (UNIDADE)	UNIDADE	100,00	0,930	93,00	
00266	CATETER INTRAVENOSO DESCARTÁVEL (joelma) Nº20 CATETER INTRAVENOSO DESCARTÁVEL (JOELMA) Nº UNIDADE)	UNIDADE	20 (600,00	0,740	444,00

00267	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVÉL (joelma) Nº22 CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVÉL (JOELMA) Nº (UNIDADE)	UNIDADE 22	600,00	0,930	558,00
00268	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVÉL (joelma) Nº 24 CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVÉL (JOELMA) Nº24 (UNIDADE)	UNIDADE	300,00	0,560	168,00
00269	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS – ADULTO CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS – ADULTO (UNIDADE)	UNIDADE	100,00	0,560	56,00
00270	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS-INFANTIL CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS - INFANTIL	UNIDADE	100,00	0,560	56,00
00271	CLAMP UMBILICAL DESCARTAVÉL CLAMP UMBILICAL DESCARTAVÉL	UNIDADE	100,00	0,370	37,00
00272	CLOREXIDINA 2% - SOLUÇÃO ALCOÓLICA CLOREXIDINA 2% - SOLUÇÃO ALCOÓLICA	LITRO	400,00	9,320	3.728,00
00273	CLOREXIDINA 2% - SOLUÇÃO AQUOSA CLOREXIDINA 2% - SOLUÇÃO AQUOSA (LITRO)	UNIDADE	400,00	7,450	2.980,00
00274	CLOREXIDINA 2% - SOLUÇÃO DETERGERMANTE CLOREXIDINA 2% - SOLUÇÃO DETERGERMANTE (LITRO)	LITRO	400,00	11,180	4.472,00
00278	COLETOR DE URINA ESTÉRIL - SISTEMA FECHADO COLETOR DE URINA ESTERIL - SISTEMA FECHADO	UNIDADE	600,00	0,370	222,00
00279	COLETOR DE URINA INFANTIL TIPO SACO FEMININO COLETOR DE URINA INFANTIL SACO FEMININO (UNIDADE)	UNIDADE	600,00	0,370	222,00
00280	COLETOR DE URINA INFANTIL TIPO SACO MASCULINO COLETOR DE URINA INFANTIL TIPO SACO MASCULINO (UNIDADE)	UNIDADE	600,00	0,370	222,00
00281	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO TIPO SACO CAPACIDADE DE ATÉ 2.000mL COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO TIPO SACO CAPACIDADE ATÉ 2000ML (UNIDADE)	UNIDADE	2.000,00	1,860	3.720,00
00282	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS - TAMANHO 7,5cm X 7,5cm - ESTÉRIL - PACOTE COM 10 UND COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS (PACOTE COM 10 UNIDADES) ENVELOPES	ENVELOPE	1.500,00	3,730	5.595,00
00283	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS 91X91CM- TIPO QUEIJO COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS 91 X 91 CM - TIPO QUEIJO (ROLO)	ROLO	120,00	18,620	2.234,40
00284	CUBA RIM EM AÇO INOX 6 X 12X6CM CUBA RIM EM AÇO INOX 26X12X6cm (UNIDADE)	UNIDADE	12,00	31,670	380,04
00285	DETERGENTE ENZIMÁTICO LITRO DETERGENTE ENZIMÁTICO (LITRO)	LITRO	140,00	9,320	1.304,80
00286	DISPOSITIVO INTRA-UTERINO – DIU DISPOSITIVO INTRA - UTERINO - DIU/ UNIDADE	UNIDADE	72,00	44,710	3.219,12
00287	DISPOSITIVO INTRAVENOSO - SCALP - Nº19 DISPOSITIVO INTRAVENOSO - SCALP - Nº 19 - (UNIDADE)	UNIDADE	300,00	0,180	54,00
00288	DISPOSITIVO INTRAVENOSO - SCALP - Nº21 DISPOSITIVO INTRAVENOSO - SCALP - Nº21 (UNIDADE)	UNIDADE	600,00	0,300	180,00
00289	DISPOSITIVO INTRAVENOSO - SCALP - Nº23 DISPOSITIVO INTRAVENOSO - SCALP - Nº 23	UNIDADE	600,00	0,300	180,00
00290	DISPOSITIVO INTRAVENOSO - SCALP - Nº25 DISPOSITIVO INTRAVENOSO - SCALP - Nº 25 (UNIDADE)	UNIDADE	300,00	0,300	90,00
00291	DISPOSITIVO INTRAVENOSO - SCALP - Nº27 DISPOSITIVO INTRAVENOSO - SCALP - Nº 27 (UNIDADE)	UNIDADE	200,00	0,370	74,00
00292	ELETRODOS DESCARTÁVEIS PARA ELETROCARDIOGRAMA ELETRODOS DESCARTÁVEIS PARA ELETROCARDIOGRAMA (UNIDADE)	UNIDADE	1.000,00	7,450	7.450,00
00293	EQUIPO 2 VIAS - DISPOSITIVOS MULTIVIAS EQUIPO 2 VIAS - DISPOSITIVOS MULTIVIAS (UNIDADES)	UNIDADE	200,00	0,740	148,00
00294	EQUIPO MACROGOTAS DESCARTÁVEL PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS COM PINÇA ROLETE EQUIPE MACROGOTAS DESCARTÁVEL PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS (UNIDADE)	UNIDADE	600,00	1,110	666,00
00295	EQUIPE MICROGOTAS PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS EQUIPE MICROGOTAS PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS (UNIDADE)	UNIDADE	300,00	0,740	222,00
00296	ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL PARA PREVENTIVOS PACOTE COM 100UND ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL PARA PREVENTIVOS PACOTE COM 100 (UNIDADES)	PACOTE	50,00	0,370	18,50
00297	ESCOVA DEGERMANTE COM PVPI ESCOVA DEGERMANTE COM PVPI - (UNIDADE)	UNIDADE	100,00	1,570	157,00
00298	ESFIGMOMANÔMETRO ESFIGMOMANÔMETRO (UNIDADE)	UNIDADE	30,00	44,710	1.341,30
00299	ESPARADRAPO HIPOALERGÊNICO 1cm X 4,5m ESPARADRAPO HIPOALERGÊNICO 1CM X 4,5 M	ROLO	120,00	0,750	90,00
00300	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5M (ROLO)	ROLO	360,00	3,730	1.342,80
00301	ESPÁTULA DE AYRES EM MADEIRA PARA PREVENTIVOS PACOTE COM 100UND ESPÁTULA DE AYRES EM MADEIRA PARA PREVENTIVOS PACOTE COM 100 UND (PACOTE)	PACOTE	60,00	0,050	3,00
00302	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO G ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO G (UNIDADE)	UNIDADE	2.600,00	0,670	1.742,00
00303	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO M ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO M (UNIDADE)	UNIDADE	2.600,00	0,670	1.742,00
00304	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO P ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAMANHO P (UNIDADE)	UNIDADE	2.600,00	0,670	1.742,00
00305	ESTETOSCÓPIO (UNIDADE) ESTETOSCÓPIO (UNIDADE)	UNIDADE	16,00	16,770	268,32
00306	FIO DE SUTURA ESTÉRIL EM NYLON 2.0 AGULHA 2cm – 45 cm caixa com 24 unidades FIOS DE SUTURA ESTÉRIL EM NYLON 2.0 AGULHA 2CM -45 CM COM 24 UNIDADES (CAIXA)	CAIXA	12,00	0,930	11,16
00307	FIO DE SUTURA ESTÉRIL EM NYLON 3.0 , AGULHA 2cm - 45CM FIO DE SUTURA ESTÉRIL EM NYLON 3.0 , AGULHA 2 CM- 45 CM (CAIXA)	CAIXA	12,00	0,930	11,16
00308	FIO DE SUTURA ESTÉRIL EM NYLON 4.0 AGULHA 2cm-4cm CX XOM 24 UNIDADES FIO DE SUTURA EM NYLON 4.0 AGULHA 2cm-4cm CX COM 24 UNIDADES(CAIXA)	CAIXA	20,00	0,930	18,60
00309	FITA ADESIVA HOSPITALAR (ROLO) FITA ADESIVA HOSPITALAR (ROLO)	ROLO	360,00	2,980	1.072,80
00310	FORMOL 10% - SOLUÇÃO FORMOL 10% - SOLUÇÃO (LITRO)	LITRO	120,00	9,320	1.118,40
00311	FRALDAS DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA , ADULTO , T AMANHO G FRALDAS DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA , ADULTO TAMANHO G (UNIDADE)	UNIDADE	600,00	4,840	2.904,00
00312	FRALDAS DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA , ADULTO , TAMANHO M FRALDAS DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA , ADULTO , TAMANHO M (UNIDADE)	UNIDADE	600,00	4,840	2.904,00
00313	FRALDA DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA , ADULTO , T AMANHO P FRALDAS DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA , ADULTO TAMANHO P (UNIDADE)	UNIDADE	600,00	4,840	2.904,00
00314	FRALDAS DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA , INFANTIL , TAMANHO G FRALDAS DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA , INFANTIL , TAMANHO G (UNIDADE)	UNIDADE	600,00	4,840	2.904,00
00315	FRALDAS DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA , INFANTIL , TAMANHO M FRALDAS DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA , INFANTIL,TAMANHO M	UNIDADE	600,00	4,840	2.904,00
00316	FRALDA PARA INCONTINÊNCIA , INFANTIL, TAMANHO P FRALDA DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA ,INFANTIL , TAMANHO P (UNIDADE)	UNIDADE	600,00	4,840	2.904,00
00317	GEL CONDUTOR PARA ELETROCARDIOGRAMA/ULTRASON GEL CONDUTOR PARA ELETROCARDIOGRAMA/ULTRASON	LITRO	48,00	2,610	125,28
00318	GLICERINA LÍQUIDA GLICERINA LÍQUIDA (LITRO)	LITRO	24,00	5,590	134,16
00319	INDICADOR BIOLÓGICO PARA MONITORIZAÇÃO DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR INDICADOR BIOLÓGICO PARA MONITORIZAÇÃO DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR KIT	UNIDADE	36,00	11,180	402,48
00320	KIT PARA NEBULIZAÇÃO POR AR COMPRIMIDO – ADULTO KIT PARA NEBULIZAÇÃO POR AR COMPRIMIDO - ADULTO (KIT)	KIT	18,00	7,410	133,38
00321	KIT PARA NEBULIZAÇÃO POR AR COMPRIMIDO – INFANTIL KIT PARA NEBULIZAÇÃO POR AR COMPRIMIDO - INFANTIL - (KIT)	KIT	18,00	7,410	133,38
00322	LAMINA BISTURI Nº15 LAMINA BISTURI Nº15 (UNIDADE)	UNIDADE	200,00	0,300	60,00
00323	LAMINA BISTURI Nº21 LAMINA BISTURI Nº21 (UNIDADE)	UNIDADE	300,00	0,370	111,00
00324	LAMINA DE BISTURI Nº23 LAMINA DE BISTURI Nº23 (UNIDADE)	UNIDADE	300,00	0,450	135,00
00325	LAMINA DE BISTURI Nº24 LAMINA DE BISTURI Nº24	UNIDADE	300,00	0,520	156,00
00326	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL TAMANHO 7,0 LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL TAMANHO 7,0 (PAR)	PAR	400,00	0,740	296,00
00327	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL TAMANHO 7,5 LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL TAMANHO 7,5 (PAR)	PAR	400,00	0,740	296,00
00328	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL TAMANHO 8,0 LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL TAMANHO 8,0	PAR	400,00	0,740	296,00
00329	LUVA PARA PROCEDIMENTOS , LATEX , DESCARTÁVEL , AMB IDESTRA, TAMANHO G-CAIXA LUVA PARA CAIXA PROCEDIMENTO , LATEX , DESCARTÁVEL , - COM 100 UNIDADES	UNIDADE	180,00	11,170	2.010,60
00330	LUVA PARA PROCEDIMENTOS EM LATEX , DESCARTÁVEL , A MBIDESTRA, TAMANHO M LUVA PARA PROCEDIMENTOS EM LATEX , DESCARTÁVEL , AMBIDESTRA, TAMANHO M (CAIXA)	CAIXA	180,00	11,170	2.010,60
00331	LUVA PARA PROCEDIMENTOS EM LATEX , DESCARTÁVEL AMB IDESTRA TAMANHO P LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX , DESCARTÁVEL AMBIDESTRA TAMANHO P - (CAIXA)	UNIDADE	180,00	11,170	2.010,60
00333	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ROLO 10CM X 100M	ROLO	120,00	55,890	6.706,80
00336	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ROLO, 30CM X 100M	ROLO	60,00	55,890	3.353,40
00337	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ROLO 45CM X 100M	ROLO	60,00	55,890	3.353,40
00338	PAPEL KRAFT PARA ESTERILIZAÇÃO BOBINA 10KG	BOBINA	48,00	1,860	89,28
00339	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL 0,70 X 50M	ROLO	80,00	3,730	298,40
00340	PAPEL TOALHA NATURAL 23 X 21CM 2 DOBRAS COM 1000UND	PACOTE	200,00	7,450	1.490,00
00341	PINÇA ANATÔMICA 16CM,	UNIDADE	12,00	7,450	89,40
00342	PINÇA CURVA 11CM,	UNIDADE	24,00	11,180	268,32
00343	PINÇA DENTE DE RATO 16CM,	UNIDADE	12,00	6,150	73,80
00344	PINÇA KELLY CURVA 16CM,	UNIDADE	12,00	11,920	143,04

00345	PINÇA KELLY RETA 11CM,	UNIDADE	12,00	11,920	143,04
00346	PINÇA KELLY RETA 16CM	UNIDADE	12,00	13,040	156,48
00347	PINÇA KOCHER RETA 16CM,	UNIDADE	12,00	15,650	187,80
00348	PINÇA MOSQUITO 12CM RETA	UNIDADE	12,00	9,690	116,28
00349	PINÇA MOSQUITO 14CM RETA	UNIDADE	12,00	9,690	116,28
00350	PINÇA MOSQUITO CURVA 14CM,	UNIDADE	12,00	9,690	116,28
00351	PORTA AGULHA,	UNIDADE	12,00	14,900	178,80
00352	PVPI - SOLUÇÃO ALCOOLICA	LITRO	48,00	16,390	786,72
00353	PVPI - SOLUÇÃO AQUOSA - USO TÓPICO - 1000mL	LITRO	96,00	16,390	1.573,44
00354	PVPI - SOLUÇÃO DEGERMANTE ANTISSEPZIA DE PELE - 10 00ML	LITRO	96,00	14,900	1.430,40
00355	REANIMADOR - AMBU - ADULTO	UNIDADE	4,00	81,970	327,88
00356	REANIMADOR - AMBU - INFANTIL	UNIDADE	4,00	93,150	372,60
00357	SABONTE LÍQUIDO ANTISÉPTICO	LITRO	120,00	5,590	670,80
00358	SAPATILHA DESCARTÁVEL - PRÓ-PÉ	UNIDADE	1,000,00	6,710	6.710,00
00359	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA,	UNIDADE	4,000,00	0,080	320,00
00360	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AGULHA	UNIDADE	10,000,00	0,050	500,00
00362	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML COM AGULHA	UNIDADE	4,000,00	0,080	320,00
00363	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML COM AGULHA	UNIDADE	4,000,00	0,080	320,00
00364	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº14	UNIDADE	250,00	0,760	190,00
00365	SONDA FOLEY 02 VIAS Nº16	UNIDADE	250,00	0,760	190,00
00366	SONDA FOLEY 02 VIA Nº18 SONDA FOLEY 02 VIA Nº(UNIDADE)	UNIDADE	150,00	0,760	114,00
00367	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL DE ALÍVIO Nº08 SONDA URETRAL DESCARTÁVEL DE ALÍVIO Nº08	UNIDADE	600,00	0,190	114,00
00368	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL DE ALÍVIO Nº10 SONDA URETRAL DESCARTÁVEL DE ALÍVIO Nº10	UNIDADE	600,00	0,190	114,00
00369	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL DE ALÍVIO Nº12 SONDA URETRAL DESCARTÁVEL DE ALÍVIO Nº12 (UNIDADE)	UNIDADE	600,00	0,190	114,00
00370	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL DE ALÍVIO Nº14 SONDA URETRAL DESCARTÁVEL DE ALÍVIO Nº14	UNIDADE	600,00	0,190	114,00
00371	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL DE ALÍVIO Nº16 SONDA URETRAL DESCARTÁVEL DE ALÍVIO Nº16 (UNIDADE)	UNIDADE	600,00	0,190	114,00
00223	TERMÔMETRO DIGITAL CLÍNICO TERMÔMETRO DIGITAL CLÍNICO (UNIDADE)	UNIDADE	30,00	3,740	112,20
00373	TESOURO IRIS CURVA 11cm TESOURO IRIS CURVA 11cm	UNIDADE	12,00	11,140	133,68
00374	TESOURA IRIS RETA 11cm tesoura iris reta 11cm	UNIDADE	12,00	14,800	177,60
00224	TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR - HGT TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CAPILAR - HGT (UNIDADE)	UNIDADE	5,990,00	0,740	4.432,60
00375	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL (GORRO) TOUCA DESCARTÁVEL (GORRO) (UNIDADE)	UNIDADE	2,000,00	5,130	10.260,00
00376	TUBO DE LÁTEX Nº200,PACOTE COM 15m tubo de latex nº200 pacote com 15cm (pacote)	PACOTE	6,00	22,360	134,16
00377	TUBO PORTA LÂMINA EM PLÁSTICO COM 3 DIVISÕES TUBO PORTA LAMINA EM PLÁSTICO COM 3 DIVISÕES(UNIDADE)	UNIDADE	260,00	0,760	197,60
00378	VASELINA LÍQUIDA VASELINA LÍQUIDA (LITRO)	LITRO	36,00	6,710	241,56
00408	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL (CAIXA)	CAIXA	5,00	9,260	46,30
00386	SUPLEMENTO ALIMENTA LATA 400G DIETA EM PÓ À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA , RICA EM E ISOFLAVONAS,NUTRICIONALMENTE COMPLETA NORMOCALÓRICA.	LATA	10,00	22,850	228,50
00387	SUPLEMENTOS 800G DIETA EM PÓ À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA , RICAEM ISOFLAVONAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO.	LATA	10,00	22,850	228,50
00388	SUPLEMENTO FRASCO 125mL SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPORPROTÉICO E HIPOLÍPIDIO , ESPECIFICA PARA PACIENTES COM DPOC.(FRASCO 126mL)	FRASCO	10,00	22,850	228,50
00389	SUPLEMENTO FRASCO 200mL SUPLEMENTO LÍQUIDO , COM PRONTO PARA CONSUMO , EXCELENTE SABOR E EXCLUSIVO MIX DE FIBRAS MF6.	FRASCO	10,00	22,850	228,50
00390	SUPLEMENTO 200mL - 200mL SUPLEMENTOS ALIMENTAR PARA DIABÉTICOS , USADO EM TERAPIA NUTRICIONAL NAS SITUAÇÕES DE HIPERGLICEMIA,(80%)	FRASCO	10,00	22,970	229,70
00391	SUPLEMENTO LATA - 400G SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL HIPORCALÓRICO, INDICADO PARA PREVENÇÃO DA DESNUTRIÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRUCIONAL (LATA 400G)	LATA	10,00	22,850	228,50
00392	SUPLEMENTO 350G FÓRMULA NUTRICIONALMENTE BALANCEADA, HIPERCALORICA E HIPERPROTÉICA LATA 350G	LATA	10,00	22,850	228,50
00393	SUPLEMENTO 125mL NUTRIÇÃO LÍQUIDA ORAL COMPLETA E NORMOPROTÉICA. OFERECE ALTO APORTE DE NUTRIENTES EM PEQUENO VOLUME PARA AUMENTAR A ADESÃO.	FRASCO	20,00	22,850	457,00
00394	SUPLEMENTO 200ML EXCLUSIVA EMULSÃO DE LÍCIDIOS COMPOSTA POR TRIGLICÉRIDES DE CADEIA LONGA (CANOLA E GIRASSOL DE ALTO TEOR OLÉICO)	FRASCO	20,00	22,850	457,00
00395	SUPLEMENTO - 200 ML SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO , PRONTO PARA CONSUMO , INDICA PARA PACIENTES QUE APRESENTAM ÚLCERAS DE PRESSÃO (ÚLCERAS DE DECÚBITO OU ESCARAS) 200ML	FRASCO	10,00	22,850	228,50
00396	SUPLEMENTO 300 G FORMULA COMPOSTA POR AMIDO DE MILHO MODIFICADO INSTANTANEO COM A FINALIDADE DE ESPESAR PREPARAÇÕES - (LATA 300G)	LATA	3,00	22,850	68,55
00397	SUPLEMENTO - 400G FORMULAÇÃO É INDICADA PARA BEBES ATE OS 6 MESES DE VIDA 400G	LATA	10,00	22,850	228,50
00398	SUPLEMENTO 400G (LATA) A FORMULAÇÃO É INDICADA PARA BEBÊS A PARTIR DE 6 MESES DE VIDA 400G.	LATA	10,00	23,450	234,50
00399	SUPLEMENTO LATA 400GR FORMULA INFANTIL ATIREGURGITAÇÃO COM GOMA ESPESANTE QUE PROPORCIONA MAIOR VISCOSIDADE A FÓRMULA . PARA LACTENTES.	LATA	6,00	22,850	137,10
00400	SUPLEMENTO 400GRA SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ CONTENDO 450G	LATA	10,00	22,850	228,50
00401	SUPLEMENTO LATA 350G COMPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL LATA 350G	LATA	8,00	22,850	182,80
00402	SUPLEMENTO 400GRAMAS NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA , COMPLETA E BALANCEADA , NORMOCALICA. , ISENTO DE LACTOSE	LATA	8,00	22,850	182,80
00403	SUPLEMENTO (400GRAMAS) SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPÓSTO CO EXCLUSIVO PREBIOL (70%FOS) LATA 400G	LATA	8,00	22,850	182,80
00404	SULEMENTO 350GRAMAS INDICADO ESPECIALMENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES CE CRIANÇAS DE 04 A 10 ANOS DE IDADE , LATA 350GRAMAS	LATA	8,00	22,850	182,80
00420	GUAKO(MIKANIA GLOMERATA SPRENG) 0,5mg a 5mg de cumarina (dose diária)	FRASCO	50,00	8,790	439,50
00421	HORTELA (MENTHA X PIPERITA L.) 60 a 440mg de mentol e 28 a 256mg de mentona diária)	CÁPSULA (dose)	50,00	17,580	879,00
00422	AROEIRA (SCHINUS TEREBINTHIFOLIA RADDI) 1,932mg de ácido gálico (dose diária)	BISNAGA	50,00	8,790	439,50
00423	AROEIRA (SCHINUS TEREBINTHIFOLIA RADDI), 1,932mg de ácido gálico (dose diária)	FRASCO	50,00	17,580	879,00
00424	BABOSA (ALOE VERA (L) BURM. F.) 10-70% gel	BISNAGA	50,00	8,790	439,50
00425	BABOSA (ALOE VERA (L) BURM. F.), 10-70% gel fresco	BISNAGA	50,00	8,790	439,50
VALOR TOTAL R\$					615.432,66

Empresa: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA; C.N.P.J. nº 02.800.122/0001-98, estabelecida à RUA SÃO JOSÉ, 1523, DIX-SEPT ROSADO, Natal RN, (84) 3216-3970, representada neste ato pelo Sr(a). MARCOS ANTÔNIO FRANÇA DA SILVA, C.P.F. nº 736.868.404-72, R.G. nº 1218025 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00064	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG	COMPRI M I D O	6,000,00	0,240	1.440,00
00001	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO. Envelope, 100mg.	ENVELOPE	32,000,00	0,030	960,00
00002	ÁCIDO FÓLICO, Blister, 5mg.	COMPRI M I D O	12,000,00	0,040	480,00
00003	ALBENDAZOL 400mg Blister 400mg.	COMPRI M I D O	1,200,00	0,490	588,00
00004	ALBENDAZOL 400mg/mL Suspensão, 40mg/mL.	FRASCO	480,00	1,300	624,00
00005	ANLÓDIPINA, BESILATO 10mg Blister, 10mg.	COMPRI M I D O	5,400,00	0,090	486,00
00006	ANLÓDIPINA, BESILATO 5mg Blister, 5mg	COMPRI M I D O	5,400,00	0,040	216,00
00007	CARBONATO DE CÁLCIO, Frasco, 500mg.	CÁPSULA	800,00	0,050	40,00
00008	CARVEDILOL Blister, 25mg.	COMPRI M I D O	800,00	0,190	152,00
00009	DEXAMETASONA 1mg/g Creme, 1mg/g.	BISNAGA	800,00	1,040	832,00
00010	DEXAMETOSA 0,1mg/mL Elixir 0,1mg/mL	FRASCO	2,400,00	1,300	3.120,00
00011	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2mg Blister, 2mg.	COMPRI M I D O	4,800,00	0,090	432,00

00012	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4mg/mL Xarope 0,4mg/mL	FRASCO	800,00	1,240	992,00
00013	DIPIRONA 500mg, Comprimido, 500mg.	COMPRIMIDO	8.000,00	0,110	880,00
00015	FLUCONAZOL 150mg, Blister, 150mg.	CÁPSULA	800,00	0,590	472,00
00016	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, Frasco, 60mg/mL.	FRASCO	240,00	2,300	552,00
00017	IBUPROFENO 300mg Blister, 300mg.	COMPRIMIDO	4.800,00	0,170	816,00
00018	IBUPROFENO 600mg, Blister, 600mg.	COMPRIMIDO	4.800,00	0,290	1.392,00
00019	IBUPROFENO 50mg/mL Frasco, 50mg/mL.	FRASCO	640,00	1,200	768,00
00020	IPRATRÓPIO, BROMETO Frasco, 0,25mg/mL	FRASCO	80,00	0,750	60,00
00021	LIDOCAÍNA 2%, Bisnaga, 2%.	BISNAGA	120,00	2,950	354,00
00022	NISTATINA Frasco, 100.000UI/mL.	FRASCO	240,00	3,990	957,60
00023	ÓLEO MINERAL, Frasco, 100%.	FRASCO	240,00	2,490	597,60
00024	OMEPRAZOL, Blister, 20mg.	COMPRIMIDO	16.000,00	0,100	1.600,00
00025	PARACETAMOL 200mg/mL Frasco, 200mg/mL.	FRASCO	480,00	0,500	240,00
00026	PREDNISONA, 5mg Blister, 5mg.	COMPRIMIDO	4.800,00	0,090	432,00
00027	PREDNISONA 20mg, Blister, 20mg.	COMPRIMIDO	8.000,00	0,200	1.600,00
00028	RANITIDINA, CLORIDRATO Blister, 150mg.	COMPRIMIDO	4.800,00	0,180	864,00
00029	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL Envelope.	ENVELOPE	2.000,00	1,100	2.200,00
00030	SINVASTATINA 20mg, Blister, 20mg.	COMPRIMIDO	12.000,00	0,090	1.080,00
00031	SINVASTATINA 40mg, Blister, 40mg.	COMPRIMIDO	4.000,00	0,190	760,00
00032	SULFADIAZINA DE PRATA, Bisnaga, 10mg/g.	BISNAGA	160,00	3,480	556,80
00033	SULFATO FERROSO 40mg, Blister, 40mg.	COMPRIMIDO	8.000,00	0,040	320,00
00034	SULFATO FERROSO 25mg/mL Frasco, 25mg/mL.	FRASCO	480,00	1,200	576,00
00045	ÁCIDO VALPRÓICO Blister, 500mg.	COMPRIMIDO	5.000,00	0,690	3.450,00
00046	AMITRIPTILINA Blister, 25mg.	COMPRIMIDO	12.000,00	0,140	1.680,00
00047	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2mg Blister, 2mg.	COMPRIMIDO	1.500,00	0,320	480,00
00063	BIPERIDENO, CLORIDRATO 4mg Blister, 4mg.	COMPRIMIDO	1.500,00	1,500	2.250,00
00048	CARBAMAZEPINA 200mg Blister, 200mg.	COMPRIMIDO	10.000,00	0,280	2.800,00
00049	CARBAMAZEPINA 400mg, Blister, 400mg.	COMPRIMIDO	6.000,00	0,930	5.580,00
00050	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 20mg/mL Blister, 200mg/ml	COMPRIMIDO	300,00	18,230	5.469,00
00051	CLORPROMAZINA 25mg Blister, 25mg.	COMPRIMIDO	6.000,00	0,310	1.860,00
00052	CLORPROMAZINA 100mg Blister, 100mg.	COMPRIMIDO	6.000,00	0,290	1.740,00
00053	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5mg/mL Ampola, 5mg/mL.	AMPOLA	500,00	3,570	1.785,00
00054	DIAZEPAM 5mg, Blister, 5mg.	COMPRIMIDO	6.000,00	0,100	600,00
00055	DIAZEPAN 10mg Blister, 10mg.	COMPRIMIDO	12.000,00	0,100	1.200,00
00056	DIAZEPAM 5mg/mL-2mL Blister, 5mg/mL-2mL.	AMPOLA	1.200,00	0,860	1.032,00
00057	FENITOFINA Blister, 100mg.	COMPRIMIDO	6.000,00	0,290	1.740,00
00058	FENOBARBITAL 100mg Blister, 100mg.	COMPRIMIDO	10.000,00	0,140	1.400,00
00062	FENOBARBITAL 100mg/mL-2mL Blister, 100mg/mL-2mL.	AMPOLA	600,00	2,290	1.374,00
00059	FLUOXETINA Blister, 20mg.	COMPRIMIDO	12.000,00	0,140	1.680,00
00060	HALOPERIDOL Blister, 5mg.	COMPRIMIDO	10.000,00	0,210	2.100,00
00061	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100mg Blister, 100mg.	COMPRIMIDO	6.000,00	0,290	1.740,00
00065	BUPROPIONA CLORIDRATO - LIBERAÇÃO CONTROLADA 300mg LIBERAÇÃO CONTROLADA 300mg BLISTER , comprimido	COMPRIMIDO	6.000,00	4,110	24.660,00
00066	PREGABALINA Blister, 75mg	COMPRIMIDO	6.000,00	3,300	19.800,00
00067	VALPROATO DE SÓDIO Blister, 500mg	COMPRIMIDO	9.000,00	0,620	5.580,00
VALOR TOTAL R\$					117.440,00
Empresa: MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME; C.N.P.J. nº 27.029.083/0001-06, estabelecida à Av. JoãoXXIII, 72, cohobinal, Parnamirim RN, (84) 3611-3159, representada neste ato pelo Sr(a). MIRELLY PINHEIRO FERREIRA, C.P.F. nº 090.462.304-14.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00405	LIDOCAÍNA 2% + VASOCONSTRICTOR ANESTÉSICO LOCAL - LIDOCAÍNA 2% + VASOCONSTRICTOR (CAIXA)	CAIXA	24,00	43,850	1.052,40
00406	ARTICAÍNA - ANESTÉSICO LOCAL ARTICAÍNA - ANESTÉSICO LOCAL (CAIXA)	CAIXA	3,00	182,000	546,00
00407	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL - (PACOTE)	PACOTE	20,00	5,240	104,80
00409	REVELADOR E FIXADOR RADIOGRÁFICO REVELADOR E FIXADOR RADIOGRÁFICO (UNIDADE)	UNIDADE	3,00	8,050	24,15
00410	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICA SEDA 4.0 CAIXA DE SUTURA ODONTOLÓGICA SEDA 4.0 (CAIXA)	CAIXA	3,00	29,120	87,36
00411	FIO DE SUTURA ODONTOLÓGICA NYLON 4.0	CAIXA	3,00	29,120	87,36
00418	DISCO DE LIXA PARA ACABAMENTO DE RESINA DISCO DE LIXA PARA ACABAMENTO DE RESINA (PACOTES)	PACOTE	5.000,00	34,950	174.750,00
00412	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% ÁCIDO FOSFÓRICO 37% (UNIDADES)	UNIDADE	3,00	4,400	13,20
00416	CARTELAS DE PAPEL PARA ARMAZENAMENTO DE RADIOGRAFIAS CARTELAS DE PAPEL PARA ARMAZENAMENTO DE RADIOGRAFIAS (BLOCOS)	BLOCO	3.000,00	10,010	30.030,00
00417	COLGADURA INDIVIDUAL PARA RADIOGRAFIAS COLGADURA INDIVIDUAL PARA RADIOGRAFIAS (UNIDADES)	UNIDADE	3.000,00	3,360	10.080,00
00419	ESPELHO CLÍNICO + CABO ESPELHO CLÍNICO + CABO (UNIDADES)	UNIDADE	2.000,00	5,720	11.440,00
00413	PINÇA PORTA-AGULHA CIRÚRGICA PINÇA PORTA - AGULHA CIRÚRGICA (UNIDADES)	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
00414	APLICADOR TECHNBRUSH APLICADOR (CAIXAS)	CAIXA	3,00	7,950	23,85
00415	FLUOR NEUTRO FLUOR NEUTRO (FRASCOS)	FRASCO	10,00	4,440	44,40
VALOR TOTAL R\$					228.323,52
Empresa: KIREI TECNOLAB EIRELI EPP; C.N.P.J. nº 06.912.821/0001-80, estabelecida à Rua da Aurora, nº 188, Lagoa Nova, Natal RN, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE BATISTA DAS NEVES, C.P.F. nº 222.315.954-00, R.G. nº 388495 SSP RN.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00044	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	COMPRIMIDO	40.000,00	0,040	1.600,00
00035	DIGOXINA 0,25mg, Blister, 0,25mg.	COMPRIMIDO	5.000,00	0,070	350,00
00036	ENALAPRIL, MALEATO 10mg Blister, 10mg.	COMPRIMIDO	20.000,00	0,040	800,00
00037	ENALAPRIL, MALEATO 20mg Blister, 20mg.	COMPRIMIDO	20.000,00	0,050	1.000,00
00038	FUROSEMIDA 40mg, Blister, 40mg.	COMPRIMIDO	40.000,00	0,040	1.600,00
00039	GLIBENCLAMIDA; Blister, 5mg.	COMPRIMIDO	40.000,00	0,040	1.600,00
00040	METFORMINA, 850mg Blister, 850mg.	COMPRIMIDO	30.000,00	0,080	2.400,00
00041	METFORMINA 500mg, Blister, 500mg.	COMPRIMIDO	10.000,00	0,070	700,00
00042	NIFEDIPINO Blister, 10mg.	COMPRIMIDO	20.000,00	0,040	800,00
00043	PROPRANOLOL, CLORIDRATO Blister, 40mg.	COMPRIMIDO	30.000,00	0,050	1.500,00
00068	AMOXICILINA 500 MG BLISTER COMPRIMIDO 500MG	COMPRIMIDO	12.000,00	0,230	2.760,00
00069	AMOXICILINA 250mg/5mL, SUSPENSÃO, FRASCO 250mg/5ml	FRASCO	4.000,00	4,540	18.160,00
00070	AMOXICILINA+CLAVULANATO 500mg+12,5mg BLISTER, COMPRIMIDO 500mg+125mg	COMPRIMIDO	500,00	1,300	650,00
00071	AZITROMICINA 500mg; Blister, 500mg.	COMPRIMIDO	8.000,00	0,580	4.640,00
00072	AZITROMICINA 200mg/5mL Frasco, 200mg/5ml.	FRASCO	600,00	7,650	4.590,00
00073	BENZOILMETRONIDAZOL Frasco 40mg/mL	FRASCO	1.000,00	5,580	5.580,00
00074	CEFALEXINA 500mg Blister, 500mg	COMPRIMIDO	10.000,00	0,520	5.200,00
00075	CEFALEXINA 250mg/5mL Frasco, 250mg/5mL	FRASCO	3.000,00	7,140	21.420,00

00076	CIPROFLOXACINO; Blister, 500mg	COMPRIMIDO	6,000.00	0,270	1.620,00
00077	CLINDAMICINA Blister, 300mg	COMPRIMIDO	1,000.00	1,410	1.410,00
00078	METRONIDAZOL 250mg, Blister, 250mg	COMPRIMIDO	6,000.00	0,130	780,00
00079	METRONIDAZOL 400mg Blister, 400mg	COMPRIMIDO	5,000.00	0,180	900,00
00080	METRONIDAZOL 100mg/g (10%) Bisnaga, 100mg/g (10%)	BISNAGA	1,000.00	5,720	5.720,00
00081	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 400mg+80mg Blister, 400mg+80mg	COMPRIMIDO	10,000.00	0,120	1.200,00
00082	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 40mg/mL+8mg/mL Frasco, 40mg/mL+8mg/mL	FRASCO	1,000.00	1,270	1.270,00
00112	MEBENDAZOL 100mg, Comprimido envelopado, caixa com 300 comprimidos a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na ANVISA e Certificado de boas praticas, fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº460/99. Em caso de fabricante for do mercosul, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	6,000.00	0,380	2.280,00
00114	METILDOPA Blister, 250mg.	COMPRIMIDO	20,000.00	0,520	10.400,00
00083	ÁCIDO ASCÓRBICO 500mg BLISTER COMPRIMIDO 50mg	COMPRIMIDO	5,000.00	0,130	650,00
00084	ÁCIDO ASCÓRBICO 100mg/mL INJETAVÉL SOLUVÉL INJETAVÉL , AMPOLA 100mg/mL	AMPOLA	500.00	0,650	325,00
00085	ÁCIDO ASCORBICO 200mg/mL SOLUÇÃO ORAL SOLUÇÃO ORAL FRASCO 200mg/mL	FRASCO	1,000.00	1,100	1.100,00
00086	ÁCIDO ÉPSILON-AMINOCAPRÓICO 1g/20mL SOLUÇÃO INJETAVÉL SOLUÇÃO INJETAVÉL , FRASCO - AMPOLA 1g/20ML	FRASCO	200.00	18,000	3.600,00
00087	ALOPURINOL 100mg COMPRIMIDO 100mg	COMPRIMIDO	1,000.00	0,170	170,00
00088	AMBROXOL 15mg/5mL XAROPE XAROPE FRASCO 15mg/5mL	FRASCO	1,000.00	2,290	2.290,00
00089	AMBROXOL 30mg/5mL XAROPE XAROPE FRASCO 30mg/5mL	FRASCO	1,000.00	2,290	2.290,00
00090	AMINAFTONA 75mg BLISTER COMPRIMIDO 75mg	COMPRIMIDO	1,000.00	0,600	600,00
00091	AMINOFILINA 24mg/mL SOLUÇÃO INJETAVÉL SOLUÇÃO INJETAVÉL , AMPOLA 24mg/mL	AMPOLA	200.00	1,450	290,00
00092	ATENOLOL 25mg BLISTER COMPRIMIDO 25mg	COMPRIMIDO	10,000.00	0,040	400,00
00093	AZATIOPRINA 50mg BLISTER COMPRIMIDO 50mg	COMPRIMIDO	1,000.00	1,100	1.100,00
00094	CAPTOPRIL 50mg BLISTER COMPRIMIDO 50mg	COMPRIMIDO	20,000.00	0,050	1.000,00
00095	CEFALOTINA 1g PÓ PARA INJEÇÃO PÓ PARA INJEÇÃO , FRASCO-AMPOLA 1G	AMPOLA	6,000.00	3,800	22.800,00
00096	CETOCONAZOL 20mg BLISTER COMPRIMIDO 200mg	COMPRIMIDO	1,500.00	0,230	345,00
00097	CETOCONAZOL 20mg/g CREME CREME BISNAGA 20mg/g	BISNAGA	1,000.00	1,270	1.270,00
00132	CIMETIDINA 150mg/mL SOLUÇÃO INJETAVÉL AMPOLA 150mg/mL	AMPOLA	600.00	1,580	948,00
00098	CIPROFIBRATO 100mg COMPRIMIDO BLISTER COMPRIMIDO 100mg	COMPRIMIDO	1,000.00	0,600	600,00
00099	COLECALCIFEROL 200UI/gOTA SOLUÇÃO ORAL FRASCO 200UI/gOTA	FRASCO	50.00	8,000	400,00
00100	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50mg COMP BLISTER COMPRIMIDO 50mg	COMPRIMIDO	12.00	0,100	1,20
00101	DICLOFENACO DE SÓDIO 50mg COMP BLISTER COMPRIMIDO 50mg	COMPRIMIDO	12,000.00	0,060	720,00
00102	DICLOFENACO RESINATO 15mg/ml ORAL 15mg/mL SOLUÇÃO ORAL FRASCO 15mg/mL	FRASCO	300.00	1,000	300,00
00103	ESCOPOLAMINA,BUTILBROMETO SOLUÇÃO ORAL FRASCO	FRASCO	600.00	5,400	3.240,00
00104	ESCOPOLAMINA,BUTILBROMETO+DIPIRONA ORAL SOLUÇÃO ORAL FRASCO	FRASCO	600.00	6,130	3.678,00
00105	ESTROGENOS CONJUGADOS 0,3mg COMP BLISTER COMPRIMIDO 0,3mg	COMPRIMIDO	500.00	0,590	295,00
00106	FENOTEROL, BROMIDRATO 5mg/mL SOLUÇÃO FRASCO 5mg/mL	FRASCO	100.00	4,510	451,00
00107	GENTAMICINA 40mg/mL-1mL Ampola, 40mg/mL	AMPOLA	600.00	1,090	654,00
00108	GENTAMICINA 40mg/mL-2mL Ampola, 40mg/mL-2mL	AMPOLA	600.00	1,100	660,00
00109	GENTAMICINA 10mg/mL-1mL Ampola, 10mg/mL-1mL	AMPOLA	1,000.00	0,530	530,00
00110	HIDROCLOROTIAZIDA, Blister, 50mg	COMPRIMIDO	30,000.00	0,050	1.500,00
00133	HIDROXICLOROQUINA, SULFATO Comprimido, 400mg	COMPRIMIDO	1,000.00	0,200	200,00
00111	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO + HIDROXIDO DE MAGNÉSIO Frasco,	FRASCO	100.00	2,850	285,00
00115	METOPROLOL, TARTARATO Comprimido, 50mg	COMPRIMIDO	1,000.00	0,590	590,00
00113	MEBENDAZOL 20mg/mL Frasco, 20mg/mL	FRASCO	600.00	1,150	690,00
00116	NAFAZOLINA, CLORIDRATO Frasco, 0,5mg/mL	FRASCO	200.00	1,470	294,00
00117	NEOMICINA, SULFATO Bisnaga, 5mg/g	BISNAGA	1,000.00	1,070	1.070,00
00118	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA Bisnaga, 5mg/g+250UI/g	BISNAGA	1,000.00	1,100	1.100,00
00119	NIFEDIPINO, Comprimido, 20mg	COMPRIMIDO	20,000.00	0,060	1.200,00
00120	NIMESULIDA 100mg, Blister, 100mg	COMPRIMIDO	12,000.00	0,120	1.440,00
00121	NIMESULIDA 50mg/mL Frasco, 50mg/mL	FRASCO	500.00	1,600	800,00
00122	NISTATINA, Bisnaga, 25.000UI/g	BISNAGA	1,000.00	3,950	3.950,00
00123	NORFLOXACINO Comprimido, 400mg	COMPRIMIDO	1,000.00	0,730	730,00
00124	PARACETAMOL, Blister, 750mg	COMPRIMIDO	20,000.00	0,070	1.400,00
00134	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA Frasco, 10.000UI+5mg+10mg	FRASCO	40.00	0,970	38,80
00125	SIMETICONA Frasco, 75mg/mL	FRASCO	500.00	0,860	430,00
00126	SOLUÇÃO GLICOSE 25% Ampola, 25%	AMPOLA	3,500.00	0,250	875,00
00127	TENOXICAN; Frasco-ampola, 40mg	FRASCO	200.00	9,800	1.960,00
00136	VARFARINA SÓDICA Comprimido, 5mg	COMPRIMIDO	1,000.00	0,700	700,00
00128	VITAMINAS COMPLEXO B (DRÁGEAS) Drágea	COMPRIMIDO	6,000.00	0,060	360,00
00129	VITAMINAS COMPLEXO B AMPOLA Ampola	AMPOLA	500.00	0,900	450,00
00130	VITAMINAS COMPLEXO B FRASCO Frasco	FRASCO	600.00	2,000	1.200,00
00131	BROMETO DE TIOTRÓPIO 0,250 mg/ml frascos	FRASCO	1,000.00	1,100	1.100,00
00135	SULPIRIDA 50 mg	COMPRIMIDO	1,000.00	0,650	650,00
VALOR TOTAL R\$					174.650,00

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- estejam em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o órgão gerenciador a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumi das do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na sede da CPL, Prefeitura Municipal de Passagem, situada a Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288 - Centro - Passagem- RN

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues os produtos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita nas sedes das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município, conforme indicação na Ordem de Compra, observado os limites geográficos do Município de PASSAGEM / RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 - O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto Desta licitação.

12.02 - Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta de preços.

12.03 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 - Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 - a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- a.4 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 - o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 - Constatada irregularidades no objeto contratual a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 - Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeitura Municipal

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Campo Grande / RN Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

PASSAGEM / RN, 26 de Março de 2019.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

P/ Empresas:

FIRMA: EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER & SILVA LTDA- EPP.

Assinatura: _____

FIRMA: CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA.

Assinatura: _____

FIRMA: MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME.

Assinatura: _____

FIRMA: KIREI TECNOLOGIA EIRELI EPP

Assinatura: _____

Publicado por:
Zé Maria
Código Identificador: 1736CF5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1_0_1_0_BALANÇO ORÇAMENTÁRIO_973_01042019_173832

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)								RS 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.706.960,00	37.706.960,00	4.728.630,46	12,54	4.728.630,46	12,54	32.978.329,54	
Receitas Correntes	25.701.960,00	25.701.960,00	4.640.880,46	18,06	4.640.880,46	18,06	21.061.079,54	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.080.000,00	1.080.000,00	170.356,22	15,77	170.356,22	15,77	909.643,78	
Impostos	1.040.000,00	1.040.000,00	160.122,70	15,40	160.122,70	15,40	879.877,30	
Taxas	40.000,00	40.000,00	10.233,52	25,58	10.233,52	25,58	29.766,48	
Contribuições	1.355.000,00	1.355.000,00	300.650,56	22,19	300.650,56	22,19	1.054.349,44	
Contribuições Sociais	950.000,00	950.000,00	259.204,94	27,28	259.204,94	27,28	690.795,06	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	405.000,00	405.000,00	41.445,62	10,23	41.445,62	10,23	363.554,38	
Receita Patrimonial	51.000,00	51.000,00	5.177,85	10,15	5.177,85	10,15	45.822,15	
Valores Mobiliários	51.000,00	51.000,00	5.177,85	10,15	5.177,85	10,15	45.822,15	
Transferências Correntes	23.014.960,00	23.014.960,00	4.154.349,52	18,05	4.154.349,52	18,05	18.860.610,48	
Transferências da União e de suas Entidades	15.371.740,00	15.371.740,00	2.660.813,11	17,31	2.660.813,11	17,31	12.710.926,89	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.668.820,00	2.668.820,00	413.781,68	15,50	413.781,68	15,50	2.255.038,32	
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.974.400,00	4.974.400,00	1.079.754,73	21,71	1.079.754,73	21,71	3.894.645,27	
Outras Receitas Correntes	201.000,00	201.000,00	10.346,31	5,15	10.346,31	5,15	190.653,69	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	51.000,00	51.000,00	10.346,31	20,29	10.346,31	20,29	40.653,69	
Demais Receitas Correntes	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	
Receitas de Capital	12.005.000,00	12.005.000,00	87.750,00	0,73	87.750,00	0,73	11.917.250,00	
Transferências de Capital	12.005.000,00	12.005.000,00	87.750,00	0,73	87.750,00	0,73	11.917.250,00	
Transferências da União e de suas Entidades	12.005.000,00	12.005.000,00	87.750,00	0,73	87.750,00	0,73	11.917.250,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.873.500,00	1.873.500,00	304.379,20	16,25	304.379,20	16,25	1.569.120,80	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	39.580.460,00	39.580.460,00	5.033.009,66	12,72	5.033.009,66	12,72	34.547.450,34	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	39.580.460,00	39.580.460,00	5.033.009,66	12,72	5.033.009,66	12,72	34.547.450,34	
DEFICIT (VI) ¹	-	-	-	-	-	0,00	-	
TOTAL (VII) - (V + VI)	39.580.460,00	39.580.460,00	5.033.009,66	12,72	5.033.009,66	12,72	34.547.450,34	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	-	0,00	-	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-	
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	-	0,00	-	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	37.706.960,00	37.756.960,00	4.674.806,22	4.674.806,22	33.082.153,78	3.035.985,38	3.035.985,38	34.720.974,62	2.834.873,37	0,00
DESPESAS CORRENTES	23.490.460,00	23.897.334,00	4.439.225,90	4.439.225,90	19.458.108,10	2.800.405,06	2.800.405,06	21.096.928,94	2.599.293,05	0,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.598.900,00	14.862.014,00	2.244.768,19	2.244.768,19	12.617.245,81	1.647.474,48	1.647.474,48	13.214.539,52	1.451.198,09	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.890.560,00	9.034.320,00	2.194.457,71	2.194.457,71	6.839.862,29	1.152.930,58	1.152.930,58	7.881.389,42	1.148.094,96	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.620.500,00	13.263.626,00	235.580,32	235.580,32	13.028.045,68	235.580,32	235.580,32	13.028.045,68	235.580,32	0,00
INVESTIMENTOS	13.210.500,00	12.874.277,00	199.956,01	199.956,01	12.674.320,99	199.956,01	199.956,01	12.674.320,99	199.956,01	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	410.000,00	389.349,00	35.624,31	35.624,31	353.724,69	35.624,31	35.624,31	353.724,69	35.624,31	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	596.000,00	596.000,00	0,00	0,00	596.000,00	0,00	0,00	596.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.873.500,00	1.823.500,00	304.379,20	304.379,20	1.519.120,80	304.379,20	304.379,20	1.519.120,80	304.379,20	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	39.580.460,00	39.580.460,00	4.979.185,42	4.979.185,42	34.601.274,58	3.340.364,58	3.340.364,58	36.240.095,42	3.139.252,57	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	39.580.460,00	39.580.460,00	4.979.185,42	4.979.185,42	34.601.274,58	3.340.364,58	3.340.364,58	36.240.095,42	3.139.252,57	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	39.580.460,00	39.580.460,00	4.979.185,42	4.979.185,42	-	-	-	1.692.645,08	-	3.139.252,57
RESERVA DO RPPS	350.000,00	350.000,00	-	-	350.000,00	-	-	350.000,00	-	-

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 31 de março de 2019 as 17:38:37

CLAIR LEITÃO MARTINS

CRC-PB4395/O-7

RUBINALDO MAIA SANTOS

Sec. De Administração E Finanças

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:05E9CDDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1_0_1_0_ DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO_397_01042019_173849

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											RS 1,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.706.960,00	37.756.960,00	4.674.806,22	4.674.806,22	93,89	33.082.153,78	3.035.985,38	3.035.985,38	90,89	34.720.974,62	0,00
Legislativa	1.099.500,00	1.099.500,00	417.481,98	417.481,98	8,38	682.018,02	166.907,61	166.907,61	5,00	932.592,39	0,00
Ação Legislativa	1.099.500,00	1.099.500,00	417.481,98	417.481,98	8,38	682.018,02	166.907,61	166.907,61	5,00	932.592,39	0,00
Administração	3.375.500,00	3.484.036,00	717.194,33	717.194,33	14,40	2.766.841,67	319.020,16	319.020,16	9,55	3.165.015,84	0,00
Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário	215.000,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00
Administração Geral	813.500,00	813.500,00	87.367,80	87.367,80	1,75	726.132,20	62.938,80	62.938,80	1,88	750.561,20	0,00
Administração Financeira	2.186.500,00	2.295.036,00	616.927,28	616.927,28	12,39	1.678.108,72	254.182,11	254.182,11	7,61	2.040.853,89	0,00
Controle Interno	105.500,00	105.500,00	0,00	0,00	0,00	105.500,00	0,00	0,00	0,00	105.500,00	0,00
Comunicação Social	55.000,00	55.000,00	12.899,25	12.899,25	0,26	42.100,75	1.899,25	1.899,25	0,06	53.100,75	0,00
Assistência Social	1.896.300,00	1.896.300,00	67.284,61	67.284,61	1,35	1.829.015,39	23.191,66	23.191,66	0,69	1.873.108,34	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00
Assistência ao Idoso	58.500,00	58.500,00	0,00	0,00	0,00	58.500,00	0,00	0,00	0,00	58.500,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	98.000,00	98.000,00	10.978,00	10.978,00	0,22	87.022,00	10.978,00	10.978,00	0,33	87.022,00	0,00
Assistência Comunitária	1.391.000,00	1.407.245,00	50.190,61	50.190,61	1,01	1.357.054,39	9.155,66	9.155,66	0,27	1.398.089,34	0,00
Alimentação e Nutrição	153.000,00	153.000,00	0,00	0,00	0,00	153.000,00	0,00	0,00	0,00	153.000,00	0,00
Ensino Profissional	193.300,00	177.055,00	6.116,00	6.116,00	0,12	170.939,00	3.058,00	3.058,00	0,09	173.997,00	0,00
Previdência Social	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00
Saúde	9.524.800,00	9.524.800,00	1.170.264,80	1.170.264,80	23,50	8.354.535,20	852.296,56	852.296,56	25,52	8.672.503,44	0,00
Atenção Básica	4.923.500,00	4.961.549,00	587.357,57	587.357,57	11,80	4.374.191,43	366.772,63	366.772,63	10,98	4.594.776,37	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.161.300,00	2.249.302,00	560.257,23	560.257,23	11,25	1.689.044,77	474.198,93	474.198,93	14,20	1.775.103,07	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	178.000,00	178.000,00	0,00	0,00	0,00	178.000,00	0,00	0,00	0,00	178.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	292.000,00	292.000,00	22.650,00	22.650,00	0,45	269.350,00	11.325,00	11.325,00	0,34	280.675,00	0,00
Saneamento Básico Rural	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.450.000,00	1.323.949,00	0,00	0,00	0,00	1.323.949,00	0,00	0,00	0,00	1.323.949,00	0,00
Educação	9.376.750,00	9.376.750,00	911.623,76	911.623,76	18,31	8.465.126,24	645.071,12	645.071,12	19,31	8.731.678,88	0,00
Ensino Fundamental	7.066.750,00	7.091.753,00	755.865,73	755.865,73	15,18	6.335.887,27	489.313,09	489.313,09	14,65	6.602.439,91	0,00
Ensino Médio	86.000,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00	0,00
Educação Infantil	1.105.100,00	1.080.097,00	155.758,03	155.758,03	3,13	924.338,97	155.758,03	155.758,03	4,66	924.338,97	0,00
Educação Especial	16.200,00	16.200,00	0,00	0,00	0,00	16.200,00	0,00	0,00	0,00	16.200,00	0,00
Educação Básica	1.102.700,00	1.102.700,00	0,00	0,00	0,00	1.102.700,00	0,00	0,00	0,00	1.102.700,00	0,00
Cultura	282.500,00	289.501,00	90.996,83	90.996,83	1,83	198.504,17	64.008,60	64.008,60	1,92	225.492,40	0,00
Difusão Cultural	282.500,00	289.501,00	90.996,83	90.996,83	1,83	198.504,17	64.008,60	64.008,60	1,92	225.492,40	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d / total d)		

												(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	37.706.960,00	37.756.960,00	4.674.806,22	4.674.806,22	93,89	33.082.153,78	3.035.985,38	3.035.985,38	90,89	34.720.974,62		0,00
Urbanismo	2.124.610,00	2.124.610,00	613.796,93	613.796,93	12,33	1.510.813,07	496.409,94	496.409,94	14,86	1.628.200,06		0,00
Infraestrutura Urbana	810.000,00	810.000,00	0,00	0,00	0,00	810.000,00	0,00	0,00	0,00	810.000,00		0,00
Serviços Urbanos	1.314.610,00	1.314.610,00	613.796,93	613.796,93	12,33	700.813,07	496.409,94	496.409,94	14,86	818.200,06		0,00
Habitação	145.000,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00		0,00
Habitação Urbana	145.000,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00		0,00
Saneamento	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00		0,00
Saneamento Básico Urbano	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00		0,00
Agricultura	860.000,00	860.000,00	14.052,72	14.052,72	0,28	845.947,28	14.052,72	14.052,72	0,42	845.947,28		0,00
Administração Geral	359.000,00	359.000,00	14.052,72	14.052,72	0,28	344.947,28	14.052,72	14.052,72	0,42	344.947,28		0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00		0,00
Recursos Hídricos	391.000,00	391.000,00	0,00	0,00	0,00	391.000,00	0,00	0,00	0,00	391.000,00		0,00
Promoção da Produção Vegetal	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00		0,00
Promoção da Produção Animal	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00		0,00
Comércio e Serviços	3.237.000,00	3.237.000,00	0,00	0,00	0,00	3.237.000,00	0,00	0,00	0,00	3.237.000,00		0,00
Comercialização	510.000,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00		0,00
Turismo	2.727.000,00	2.727.000,00	0,00	0,00	0,00	2.727.000,00	0,00	0,00	0,00	2.727.000,00		0,00
Energia	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00		0,00
Energia Elétrica	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00		0,00
Transporte	1.140.000,00	1.140.000,00	0,00	0,00	0,00	1.140.000,00	0,00	0,00	0,00	1.140.000,00		0,00
Serviços Urbanos	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00		0,00
Transporte Rodoviário	622.000,00	622.000,00	0,00	0,00	0,00	622.000,00	0,00	0,00	0,00	622.000,00		0,00
Transportes Especiais	510.000,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00		0,00
Desporto e Lazer	410.000,00	402.999,00	0,00	0,00	0,00	402.999,00	0,00	0,00	0,00	402.999,00		0,00
Desporto Comunitário	410.000,00	402.999,00	0,00	0,00	0,00	402.999,00	0,00	0,00	0,00	402.999,00		0,00
Encargos Especiais	3.474.000,00	3.415.464,00	672.110,26	672.110,26	13,50	2.743.353,74	455.027,01	455.027,01	13,62	2.960.436,99		0,00
Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário	250.000,00	250.000,00	3.239,20	3.239,20	0,07	246.760,80	3.239,20	3.239,20	0,10	246.760,80		0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.629.500,00	2.629.500,00	443.050,01	443.050,01	8,90	2.186.449,99	394.514,15	394.514,15	11,81	2.234.985,85		0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	261.000,00	240.349,00	33.321,05	33.321,05	0,67	207.027,95	33.321,05	33.321,05	1,00	207.027,95		0,00
Transferências	333.500,00	295.615,00	192.500,00	192.500,00	3,87	103.115,00	23.952,61	23.952,61	0,72	271.662,39		0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	246.000,00	246.000,00	0,00	0,00	0,00	246.000,00	0,00	0,00	0,00	246.000,00		0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.873.500,00	1.823.500,00	304.379,20	304.379,20	6,11	1.519.120,80	304.379,20	304.379,20	9,11	1.519.120,80		0,00
TOTAL (III)=(I+II)	39.580.460,00	39.580.460,00	4.979.185,42	4.979.185,42	100,00	34.601.274,58	3.340.364,58	3.340.364,58	100,00	36.240.095,42		0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 31 de março de 2019 às 17:38:57

CLAIR LEITÃO MARTINS
CRC-PB4395/O-7

RUBINALDO MAIA SANTOS
Sec. De Administração E Finanças

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:2F7089E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1_0_1_0 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES
E_364_01042019_174039

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				RS 1,00	
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.039.000,00	160.122,70	160.122,70	100,00	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.500,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	25.000,00	6.450,00	6.450,00	100,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	395.000,00	68.343,83	68.343,83	100,00	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	615.000,00	85.328,87	85.328,87	100,00	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Ativa dos Impostos	1.500,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.585.200,00	2.862.600,07	2.862.600,07	100,00	
Cota-Parte FPM	11.510.000,00	2.356.018,59	2.356.018,59	100,00	
Cota-Parte ITR	1.000,00	67,72	67,72	100,00	
Cota-Parte IPVA	428.000,00	39.853,15	39.853,15	100,00	
Cota-Parte ICMS	2.640.000,00	466.281,09	466.281,09	100,00	
Cota-Parte IPI-Exportação	2.400,00	379,52	379,52	100,00	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	3.800,00	0,00	0,00	0,00	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	3.800,00	0,00	0,00	0,00	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	15.624.200,00	15.624.200,00	3.022.722,77	19,35	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS		7.152.000,00	7.152.000,00	626.764,35	10,97		
Provenientes da União		7.116.000,00	7.116.000,00	626.548,15	8,80		
Provenientes dos Estados		26.000,00	26.000,00	0,00	0,00		
Provenientes de Outros Municípios		0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas do SUS		10.000,00	10.000,00	216,20	2,16		
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		7.152.000,00	7.152.000,00	626.764,35	8,76		
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (f)	(f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	(g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	6.043.300,00	6.300.071,00	1.032.311,24	11,34	714.343,00	11,34	11,34
Pessoal e Encargos Sociais	3.243.500,00	3.400.225,00	453.188,07	13,33	297.045,07	8,74	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.799.800,00	2.899.846,00	579.123,17	19,97	417.297,93	14,39	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.831.500,00	3.574.729,00	172.521,32	4,83	172.521,32	4,83	4,83
Investimentos	3.831.500,00	3.574.729,00	172.521,32	4,83	172.521,32	4,83	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	9.874.800,00	9.874.800,00	1.204.832,56	38,13	886.864,32	27,95	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (h)	(h/IVf) x 100	Até o Bimestre (j)	(j/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	7.152.000,00	6.900.109,00	519.065,41	43,08	349.475,41	39,41	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	5.302.000,00	5.176.160,00	519.065,41	43,08	349.475,41	39,41	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	1.850.000,00	1.723.949,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	7.152.000,00	6.900.109,00	519.065,41	43,08	349.475,41	39,41	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(VI) = (IV - V)	2.722.800,00	2.974.691,00	685.767,15	100,00	537.388,91	65,03	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL							17,78
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100][6]							83.980,49
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA			INSCRITOS	CANCEADOS /PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2018			272.761,81	0,00	31.509,67	241.252,14	2,00
Inscritos em 2017			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores à 2015 Somatório			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			272.761,81	0,00	31.509,67	241.252,14	2,00
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º					RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
					Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019					0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018					0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017					0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016					0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015					0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores à 2015 Somatório					0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)					0,00	0,00	0,00
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26					RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
					Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2019					0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2018					0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2017					0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016					0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015					0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores à 2015 Somatório					0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX)					0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (l)	(l / Total l) x 100	Até o Bimestre (m)	(m / Total m) x 100	
Atenção Básica	5.163.500,00	5.201.549,00	621.925,33	51,62	401.340,39	45,25	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.241.300,00	2.329.302,00	560.257,23	46,50	474.198,93	53,47	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	183.000,00	183.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	317.000,00	317.000,00	22.650,00	1,88	11.325,00	1,28	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras SubFunções	1.970.000,00	1.843.949,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.874.800,00	9.874.800,00	1.204.832,56	100,00	886.864,32	100,00	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 31 de março de 2019 as 17:40:48

CLAIR LEITÃO MARTINS
CRC-PB4395/O-7

RUBINALDO MAIA SANTOS
Sec. De Administração E Finanças

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:F8024BD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1_0_1_0_DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS_478_01042019_174059

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R\$ 1,00	
IMPACTO DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS	NADA A REGISTRAR		
Ativos Contabilizados na SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constitucionais pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Garantias Concedidas			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Emte Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS											
CONSIDERADAS PARA											
O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											
NOTA:											
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade – Secretaria de Administração e Finanças - em 31 de março de 2019 as 17:41:01											

CLAIR LEITÃO MARTINS
CRC-PB4395/O-7

RUBINALDO MAIA SANTOS
Sec. De Administração E Finanças

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:97538E16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1_0_1_0_DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO_963_01042019_173757

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo VIII (LDB, Art. 72)		R\$ 1,00		
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	1.039.000,00	160.122,70	160.122,70	100,00
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	4.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1-IPTU	2.500,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.500,00	0,00	0,00	0,00
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	25.000,00	6.450,00	6.450,00	100,00
1.2.1-ITBI	25.000,00	6.450,00	6.450,00	25,80

1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	395.000,00	68.343,83	68.343,83	100,00
1.3.1-ISS	395.000,00	68.343,83	68.343,83	17,30
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	615.000,00	85.328,87	85.328,87	100,00
1.4.1-IRRF	615.000,00	85.328,87	85.328,87	13,87
1.4.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.536.200,00	2.862.600,07	2.862.600,07	100,00
2.1-Cota-Parte FPM	12.461.000,00	2.356.018,59	2.356.018,59	100,00
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.510.000,00	2.356.018,59	2.356.018,59	20,47
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	466.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	485.000,00	0,00	0,00	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	2.640.000,00	466.281,09	466.281,09	17,66
2.3-ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	3.800,00	0,00	0,00	0,00
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	2.400,00	379,52	379,52	15,81
2.5-Cota-Parte ITR	1.000,00	67,72	67,72	6,77
2.6-Cota-Parte IPVA	428.000,00	39.853,15	39.853,15	9,31
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	16.575.200,00	3.022.722,77	3.022.722,77	100,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	613.100,00	65.994,17	65.994,17	100,00
5.1-Transferências do Salário-Educação	190.000,00	48.217,57	48.217,57	25,38
5.2-Transferências Diretas - PDDE	3.200,00	0,00	0,00	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	224.900,00	17.776,60	17.776,60	7,90
5.4-Transferências Diretas - PNATE	95.000,00	0,00	0,00	0,00
5.5-Outras Transferências do FNDE	100.000,00	0,00	0,00	0,00
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	80.000,00	0,00	0,00	0,00
6.1-Transferências de Convênios	80.000,00	0,00	0,00	0,00
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.600.000,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.293.100,00	65.994,17	65.994,17	100,00

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.917.040,00	572.519,91	572.519,91	100,00
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.1.1)	2.302.000,00	471.203,67	471.203,67	20,47
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.2)	528.000,00	93.256,18	93.256,18	17,66
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.3)	760,00	0,00	0,00	0,00
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.4)	480,00	75,90	75,90	15,81
10.5-Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	200,00	13,53	13,53	6,76
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.6)	85.600,00	7.970,63	7.970,63	9,31
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.975.400,00	1.079.778,46	1.079.778,46	100,00
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	4.974.400,00	1.079.754,73	1.079.754,73	21,71
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.000,00	23,73	23,73	2,37
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	2.057.360,00	2.057.360,00	507.234,82	24,65
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	507.234,82			
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00			

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.183.616,00	3.214.819,00	687.556,77	66,80	469.797,84	59,38	0,00
13.1-Com Educação Infantil	250.000,00	281.203,00	134.878,94	47,97	134.878,94	47,97	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	2.933.616,00	2.933.616,00	552.677,83	18,84	334.918,90	11,42	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	1.791.784,00	1.801.785,00	206.267,41	11,74	171.928,70	9,78	0,00
14.1-Com Educação Infantil	44.600,00	44.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	1.747.184,00	1.757.185,00	206.267,41	11,74	171.928,70	9,78	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.975.400,00	5.016.604,00	893.824,18	17,82	641.726,54	12,79	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1 - FUNDEB 60%		0,00
16.2 - FUNDEB 40%		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 60%		0,00
17.2 - FUNDEB 40%		0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)		0,00
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)		100,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [I] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100 %		43,51
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2+ 17.2)) / (11) x 100 %		15,92
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %		40,57
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019(2)		0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100		
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	328.100,00	363.860,00	134.878,94	41,40	134.878,94	41,40	0,00	
22.1-Creche	328.100,00	363.860,00	134.878,94	41,40	134.878,94	41,40	0,00	
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	294.600,00	325.803,00	134.878,94	41,40	134.878,94	41,40	0,00	
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	33.500,00	38.057,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2-Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23-ENSINO FUNDAMENTAL	6.475.050,00	6.500.053,00	955.128,31	27,02	688.575,67	20,85	0,00	
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.680.800,00	4.690.801,00	758.945,24	16,18	506.847,60	10,81	0,00	
23-ENSINO FUNDAMENTAL	6.475.050,00	6.500.053,00	955.128,31	27,02	688.575,67	20,85	0,00	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.794.250,00	1.809.252,00	196.183,07	10,84	181.728,07	10,04	0,00	
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27-OUTRAS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	6.833.150,00	6.893.913,00	1.090.007,25	15,81	823.454,61	11,94	0,00	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		507.234,82
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)		0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)		0,00
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) [6]		507.234,82
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) [6]		316.196,06
37-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % [6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% [5]		10,46

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100		
38-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	804.100,00	804.100,00	40.956,49	5,09	40.956,49	5,09	0,00	
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	994.100,00	994.100,00	40.956,49	4,12	40.956,49	4,12	0,00	
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	7.827.250,00	7.888.013,00	1.130.963,74	14,34	864.411,10	10,96	0,00	

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2019 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	214.986,60	0,00
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	214.986,60	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	69,48	0,00
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.079.754,73	0,00
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.037.419,90	0,00
47.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	641.726,54	0,00
47.2-RESTOS A PAGAR	395.693,36	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	23,73	0,00
49-(-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	42.428,04	0,00
50-(+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1-RETENÇÕES	0,00	0,00
50.2-CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	0,00	0,00
51-(=)SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 31 de março de 2019 as 17:38:09

CLAIR LEITÃO MARTINS
CRC-PB4395/O-7

RUBINALDO MAIA SANTOS
Sec. De Administração E Finanças

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:D73DC77E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1_0_1_0_DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVI_690_01042019_173928

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)				RS\$ 1,00	
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2018	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR			0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR			0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			0,00
Outros Aportes para o RPPS			0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,00
BENS E DIREITOS RPPS		PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		42.140,88	24.933,51

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018

RECEITAS CORRENTES (IX)			2.979.500,00	2.979.500,00	563.810,97	325.999,37		
Receita de Contribuições dos Segurados			0,00	0,00	0,00	325.019,22		
Civil			0,00	0,00	0,00	325.019,22		
Ativo			0,00	0,00	0,00	325.019,22		
Inativo			0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista			0,00	0,00	0,00	0,00		
Militar			0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo			0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo			0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista			0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais			150.000,00	150.000,00	0,00	0,00		
Civil			0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativo			0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo			0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista			0,00	0,00	0,00	0,00		
Militar			150.000,00	150.000,00	0,00	0,00		
Ativo			150.000,00	150.000,00	0,00	0,00		
Inativo			0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista			0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial			5.000,00	5.000,00	226,83	179,21		
Receitas Imobiliárias			0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários			5.000,00	5.000,00	226,83	179,21		
Outras Receitas Patrimoniais			0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços			0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes			2.824.500,00	2.824.500,00	563.584,14	800,94		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			150.000,00	150.000,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes			2.674.500,00	2.674.500,00	563.584,14	800,94		
RECEITAS DE CAPITAL (X)			0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos			0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital			0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XI) = (IX + X)			2.979.500,00	2.979.500,00	563.810,97	325.999,37		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018
ADMINISTRAÇÃO (XII)	449.500,00	449.500,00	87.162,59	55.517,62	38.626,73	29.187,62	0,00	0,00
Despesas Correntes	445.000,00	445.000,00	87.162,59	55.517,62	38.626,73	29.187,62	0,00	0,00
Despesas de Capital	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	2.180.000,00	2.180.000,00	355.887,42	340.984,34	355.887,42	340.984,34	0,00	0,00
Benefícios - Civil	2.180.000,00	2.180.000,00	355.887,42	340.984,34	355.887,42	340.984,34	0,00	0,00
Aposentadorias	2.120.000,00	2.120.000,00	348.178,40	332.536,99	348.178,40	332.536,99	0,00	0,00
Pensões	60.000,00	60.000,00	7.709,02	8.447,35	7.709,02	8.447,35	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	2.629.500,00	2.629.500,00	443.050,01	396.501,96	394.514,15	370.171,96	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²	350.000,00	350.000,00	120.760,96	(70.502,59)	169.296,82	(44.172,59)	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS								APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras								0,00
Recursos para Formação de Reserva								0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 31 de março de 2019 as 17:39:36

CLAIR LEITÃO MARTINS
CRC-PB4395/O-7

RUBINALDO MAIA SANTOS
Sec. De Administração E Finanças

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:8B267B16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1_0_1_0_DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL_959_01042019_174001

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)			RS 1,00
ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019 RECEITAS REALIZADAS (a)	

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	24.671.960,00	4.381.675,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.080.000,00	170.356,22
IRRF	615.000,00	85.328,87
IPTU	2.500,00	0,00
ITBI	25.000,00	6.450,00
ISS	395.000,00	68.343,83
Outras Receitas Tributárias	42.500,00	10.233,52
Contribuições	405.000,00	41.445,62
Receita Patrimonial	51.000,00	5.177,85
Aplicações Financeiras (II)	51.000,00	5.177,85
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	22.934.960,00	4.154.349,52
Cota-Parte do FPM	9.208.000,00	1.884.814,92
Cota-Parte do ITR	800,00	54,19
Transferências da LC 87/1996	3.040,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	2.112.000,00	373.024,91
Cota-Parte do IPVA	342.400,00	31.882,52
Transferências da LC 61/1989	1.920,00	303,62
Transferências do FUNDEB	4.974.400,00	1.079.754,73
Outras Transferências Correntes	6.292.400,00	784.514,63
Demais Receitas Correntes	201.000,00	10.346,31
Outras Receitas Financeiras (III)	150.000,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	51.000,00	10.346,31
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	24.470.960,00	4.376.497,67
RECEITAS DE CAPITAL (V)	12.005.000,00	87.750,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Aliações de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Transferências de Capital	12.005.000,00	87.750,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	12.005.000,00	87.750,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	12.005.000,00	87.750,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	36.475.960,00	4.464.247,67

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	25.620.834,00	4.743.605,10	3.104.784,26	2.903.672,25	391.911,39	1.250.533,21	1.250.533,21	
Pessoal e Encargos Sociais	16.585.514,00	2.549.147,39	1.951.853,68	1.755.577,29	374.243,99	886.940,26	886.940,26	
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	9.034.320,00	2.194.457,71	1.152.930,58	1.148.094,96	17.667,40	363.592,95	363.592,95	
Demais Despesas Correntes	9.034.320,00	2.194.457,71	1.152.930,58	1.148.094,96	17.667,40	363.592,95	363.592,95	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	25.619.834,00	4.743.605,10	3.104.784,26	2.903.672,25	391.911,39	1.250.533,21	1.250.533,21	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	13.363.626,00	235.580,32	235.580,32	235.580,32	0,00	63.434,07	63.434,07	
Investimentos	12.874.277,00	199.956,01	199.956,01	199.956,01	0,00	63.434,07	63.434,07	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XX)	489.349,00	35.624,31	35.624,31	35.624,31	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	12.874.277,00	199.956,01	199.956,01	199.956,01	0,00	63.434,07	63.434,07	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	596.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	39.090.111,00	4.943.561,11	3.304.740,27	3.103.628,26	391.911,39	1.313.967,28	1.313.967,28	
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XXIIIa - (XXIIIb + XXIIIc)]							(345.259,26)	
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00	

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2019	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	(345.259,26)	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		
VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2018	Até o
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.403.879,07	2.368.254,76
DEDUÇÕES (XXIX)	2.456.752,77	2.458.643,67
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	841.808,63	930.053,58
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.227.658,79	1.835.747,40
Demais Haveres Financeiros	2.456.752,77	2.458.643,67
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(52.873,70)	(90.388,91)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		37.515,21
AJUSTE METODOLÓGICO		
Até o Bimestre/2019		
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	391.911,39	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	

PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	(354.396,18)
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	(354.396,18)
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos arrecadados em exercício anteriores - RPPS	0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura e reabertura de créditos adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 31 de março de 2019 as 17:40:09

CLAIR LEITÃO MARTINS
CRC-PB4395/O-7

RUBINALDO MAIA SANTOS
Sec. de Administração e Finanças

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:8B0D4C0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1_0_1_0_DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA_565_01042019_174140

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)	RS 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	39.580.460,00
Previsão Atualizada	39.580.460,00
Receitas Realizadas	5.033.009,66
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	39.580.460,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	39.580.460,00
Despesas Empenhadas	4.979.185,42
Despesas Liquidadas	3.340.364,58
Despesas Pagas	3.139.252,57
Superávit Orçamentário	1.692.645,08
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	4.979.185,42
Despesas Liquidadas	3.340.364,58
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	25.364.697,80
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	563.810,97
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	563.810,97

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	(345.259,26)	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	(345.259,26)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.227.658,79	0,00	391.911,39	1.835.747,40
Poder Executivo	2.215.658,79	0,00	391.911,39	1.823.747,40
Poder Legislativo	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.198.619,57	0,00	1.313.967,28	2.884.652,29
Poder Executivo	4.176.735,50	0,00	1.292.083,21	2.884.652,29
Poder Legislativo	21.884,07	0,00	21.884,07	0,00

Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.426.278,36	0,00	1.705.878,67	4.720.399,69

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	316.196,06	25%	10,46
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	688.575,67	60%	217,77
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	469.797,84	60%	43,51
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar
Receitas de Operações de Crédito		0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida		0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	1º Exercício	2º Exercício	3º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	537.388,91	15,00	17,78
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			
Total das Despesas/RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 31 de março de 2019 as 17:41:47

CLAIR LEITÃO MARTINS

CRC-PB4395/O-7

RUBINALDO MAIA SANTOS

Sec. De Administração E Finanças

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:56569222

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 003-2019

Ata de Registro de Preços

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 -SRP - PMPP

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - PMPP/RN, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com a sede à Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta, RN, CEP: 59.547-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Luiz Antônio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º. 008.213.744-78, portadora da Cédula de Identidade n.º. 1685332 SSP/RN, residente e domiciliado nesta cidade; nos termos da Lei n.º. 10.520/02; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º. 8.666/93 com suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019 – SRP - PMPP/RN**, homologado em **19 de março de 2019**, RESOLVE registrar os descontos da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas supracitadas e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o registro de preço para futura aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender todas as secretarias, no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. O preço unitário registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens e preços unitários registrados:

FORNECEDOR						
Empresa:	CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO - ME					
CNPJ:	116.874.662/0001-20	Telefone:				
Endereço:	Rua: Hidrógrafo Vital de Oliveira, nº 09, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN					
Representante:	Car Carlos Henrique Nogueira do Nascimento	CPF:	030.703.894-73			
ITENS REGISTRADOS:						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. Unit.	V. Total
1	Achocolatado: Achocolatado Em Pó, Instantâneo, Tradicional, A Base De Açúcar, Cacau Em Pó E Maltodextrina Em Embalagem De 400g, Na Qual Deve Conter Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	Pct	Chocostec	600	R\$ 3,81	R\$ 2.286,00
2	Açúcar: Açúcar Refinado, Triturado, Na Cor Branca, Embalagem De 1 Kg E Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação, Prazo De Validade E Acordo Com As Normas E/Ou Resoluções Vigentes.	Kg	Puro Mel	2200	R\$ 2,22	R\$ 4.884,00
3	Adoçante: Adoçante Dietético Líquido, À Base De Stévia, Embalagem 100 ML.	Fr	Maratá	30	R\$ 2,53	R\$ 75,90
4	Amido De Milho: Produto Amiláceo Extraído Do Milho Fabricado A Partir De Matérias Primas Sã E Limpas, Isentas De Matéria Terrosas E Parasitas, Não Podendo Estar Úmido, Fermentados Ou Ranços. Sob A Forma De Pó, Deverão Produzir Ligeira Crepitação Quando Comprimido Entre Os Dedos. Umidade Máxima 14% P/P Acidez, Mínimo Amido 84% P/P E Resíduo Mineral Fixo 0,2% P/P Embalagem 500g. A Embalagem Deverá Conter Externamente Os Dados De Identificação E Procedência, Informação Nutricional, Número Do Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto E Número Do Registro. Deverá Apresentar Validade De 12 (Doze) Meses.	Cx	Kimimo	100	R\$ 5,34	R\$ 534,00
5	Ameixa Seca Ou Em Caldas: Embalagem Com 200g, Inteira Sem Caroco, Acondicionada Em Embalagem Plástica, Lata (Isenta De Ferrugens, Não Amassada) Ou Vidro, Íntegra, Atóxica, Resistente, Vedada Hermeticamente.	Und	Olé	20	R\$ 7,25	R\$ 145,00
6	Arroz Parboilizado: Arroz Parboilizado, Tipo 1, Classe Longo Fino. Produto Constituído De Grãos De Arroz Submetido A Beneficiamento E Parboilização, De Acordo Com Os Padrões Estabelecidos Pelo Ministério Da Agricultura. Embalagem De 01 Kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade	Kg	Çaçarola	1700	R\$ 2,86	R\$ 4.862,00
7	Arroz Polido: Arroz Polido, Tipo 1, Classe Longo Fino. Produto Constituído De Grãos De Arroz Submetido A Beneficiamento, De Acordo Com Os Padrões Estabelecidos Pelo Ministério Da Agricultura. Embalagem De 01 Kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	Kg	Çaçarola	1000	R\$ 2,93	R\$ 2.930,00
8	Aveia Em Flocos: Aveia Em Flocos Finos, Integral, 100% Natural, Em Embalagem Resistente, Original Da Fábrica, Com 500g, Contendo Em Sua Rotulagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	Und	Nutry	100	R\$ 5,53	R\$ 553,00
9	Azeite De Oliva: Produto Pressado 500 ML Embalagem A Frio Da Azeitona, Acidez Menor Que 1%, Coloração Amarelo Esverdeado, Embalado Em Vidro Escuro E Resistente.	Fr	Corcinerio	10	R\$ 16,91	R\$ 169,10
10	Batata Frita Palha: De 1ª Qualidade Íntegra, Crocante, Embalagem 500g Em Plástico Resistente. Com Identificação Do Produto, Nome E Endereço Do Fabricante E Prazo De Validade, Rg No Ssap Ou Ms	Pct	Serusch São Bráz	70	R\$ 12,18	R\$ 852,600
11	Bebida Láctea: Sabores Variados, Embalagem Com 1 Lt Com Data De Fabricação E Validade, Rotulagem Nutricional De Acordo Com Legislação Vigente, Transportada Em Temperatura Abaixo De 5 C°.	Pct	Baby Gut	400	R\$ 2,95	R\$ 1.180,00
12	Biscoito Doce: Tipo Maria, Sabor Chocolate Ou Tradicional, Embalagem De 400g. Deve Ser Íntegro E Crocante. Embalagem Duplamente Protegida, Contendo Em Sua Rotulagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	Pct	Vitamassa	2020	R\$ 3,13	R\$ 6.322,60
13	Biscoito Salgado: Tipo Cream Cracker, Embalagem De 400g. Contém Cloreto De Sódio Em Quantidade Suficiente Para Acentuar O Sabor Salgado. Deve Estar Íntegro E Crocante. Embalagem Duplamente Protegida, Contendo Em Sua Rotulagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	Pct	Vitamassa	1850	R\$ 3,55	R\$ 6.567,50
14	Biscoito Salgado Integral: Tipo Cream Cracker Integral, Embalagem De 400g. Contém Cloreto De Sódio Em Quantidade Suficiente Para Acentuar O Sabor Salgado. Deve Estar Íntegro E Crocante. Embalagem Duplamente Protegida, Contendo Em Sua Rotulagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade. A Embalagem Deverá Conter Externamente Os Dados De Identificação, Procedência, Número De Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto.	Pct	Vitamassa	100	R\$ 3,95	R\$ 395,00
15	Biscoito Rosquinha: Biscoito Tipo Rosquinha, Embalagem De 400g. Deve Estar Íntegro E Crocante. Embalagem Duplamente Protegida, Contendo Em Sua Rotulagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade. A Embalagem Deverá Conter Externamente Os Dados De Identificação, Procedência, Número De Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto.	Pct	Vitamassa	500	R\$ 3,75	R\$ 1.875,00
16	Bolacha Amanteigada Salgada: Bolacha Salgada, Embalagem De 400g. Deve Estar Íntegro E Crocante. Embalagem Duplamente Protegida, Contendo Em Sua Rotulagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca	Und	Top Sal Vitamassa	80	R\$ 3,99	R\$ 319,20

	Do Fabricante E Prazo De Validade. A Embalagem Deverá Conter Externamente Os Dados De Identificação, Procedência, Número De Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto					
17	Café Moído: Embalagem De 250g, Torrado E Moído, Grãos Com Procedência Sãs, Limpos E Isentos De Impurezas, Acondicionado Em Pacote Aluminado Alto Vácuo, Íntegro, Resistente, Vedado Hermeticamente.	Pacote	Aurora	1350	R\$ 4,97	R\$ 6.709,50
18	Caldo De Galinha: Tempero Culinário, Tipo Caldo, Sabor Galinha A Base De: Sal, Gordura Vegetal, Amido, Açúcar, Carne De Galinha E Outros Ingredientes Demonstrados Na Embalagem. Embalagem Contendo Dois Tabletes, Com Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação, Prazo De Validade, Peso Líquido E No Mínimo 24x19 G E De Acordo Com As Normas E/Ou Resoluções Vigentes.	Cxt	Kitanno	170	R\$ 12,45	R\$ 2.116,50
19	Caldo De Carne Tempero Culinário Tipo Caldo Sabor Carne A Base De Sal Gordura Vegetal Amido Açúcar Carne De Galinha E Outros Ingredientes Demonstrados Na Embalagem Contendo Dois Tabletes C/ Dados De Identificação Do Produto Marca Do Fabricante Data De Fabricação Prazo De Validade Peso Líquido E No Mínimo 24x19g E De Acordo C/ As Normas E/Ou Resoluções Vigentes.	Cxt	Kitanno	170	R\$ 12,45	R\$ 2.116,50
20	Canela Em Pó: Canela Em Pó 50g Em Tubo De Plástico. Indicação Do Fabricante Prazo De Validade E Informação Nutricional De Acordo C/ A Legislação Vigente.	Und	Planeta	20	R\$ 2,54	R\$ 50,80
21	Catchup: Tradicional Em Caixa Contendo 300g Dados De Identificação Do Produto Marca Do Fabricante Data De Fabricação, Prazo De Validade E De Acordo C/ As Normas E Ou Resoluções Vigentes.	Und	Quero	45	R\$ 4,10	R\$ 184,50
22	Chá Em Sache: Chá Diversos Sabores Natural S/ Corantes Ou Conservantes Caixa C/ 10 Saches Identificação Do Fabricante Prazo De Validade Rotulagem Nutricional De Acordo C/ A Legislação Vigente.	Cx	Maratá	100	R\$ 2,60	R\$ 260,00
23	Crema De Leite: Crema De Leite Uht Homogeneizado Embalado Com 200g Identificação Do Fabricante, Prazo De Validade Rotulagem Nutricional De Acordo Com A Legislação Vigente.	Cx	Italac	300	R\$ 2,92	R\$ 876,00
24	Curry: Tempero Em Pó Embalagem 50g Acondicionados De Polietileno, Íntegro, Atóxico, Resistente, Seco E Limpo.	Pct	Kodillar	50	R\$ 5,75	R\$ 287,50
25	Colorífico:Colorífico Em Pó, Obtido A Partir Do Urucum Por Processos Tecnológicos Adequados. Deve Apresentar-Se Sob A Forma De Pó Fino E Coloração Vermelha. Embalagem Em Saco Transparente, Atóxico, Resistente, Com Peso Líquido De 10x100g, Contendo Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	Pct	Rei De Ouro	150	R\$ 5,04	R\$ 756,00
26	Ervilha Verde:Ervilha Verde Em Conserva Simples, Inteira, Imersa Em Líquido, Tamanho E Coloração Uniforme, Produto Preparado Com Ervilha Debulhada, Envasada, Reidratada Ou Pré Cozida Imersa Em Líquido De Cobertura Apropriada, Submetida A Processo Tecnológico Adequado Antes Ou Depois De Hermeticamente Fechado, Acondicionado Em Lata, Vidro Ou Embalagem Apropriada Com 200g Drenado Considerando Como Peso Líquido. O Produto Deve Estar Isento Fermentação Ou Indicadores De Processo Defeituoso. Não Conter Corantes Artificiais E Sujidades, Não Deve Estar Amassado, Estufados Ou Enferrujados, Não Deve Conter Perfurações. Não Deve Soltar Ar Com Cheiro Azedo Ou Podre. Quando Abertos Não Deve Apresentar Manchas Escuras E Ferrugem. Na Parte Interna, Atender As Exigências Do Ministério Da Agricultura E Dispor E Regulamento De Inspeção Industrial Sanitária Para Produtos De Origem Vegetal. Prazo De Validade Mínimo 6 Meses.	Lt	Stella Dourado	200	R\$ 2,94	R\$ 588,00
27	Flocos De Milho: Farinha De Milho Em Flocos, Pré-Cozida. Deve Estar Seca E Bem Solta No Pacote, Apresentar Cor Amarela Uniforme E Não Ter Manchas. Embalagem De 500g, Devendo Conter Identificação Do Produto, Informação Dos Ingredientes, Composição Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	Pct	Rei De Ouro	3500	R\$ 1,29	R\$ 4.515,00
28	Farinha De Mandioca: Farinha Mandioca - Tipo 1 Crua, Fina, Acondicionada Em Embalagem Saco Plástico Transparente, Resistente E Atóxico De 1 Kg, Contendo As Características Do Produto, Informações Nutricionais.	Kg	Kero Mais	200	R\$ 3,81	R\$ 762,00
29	Farinha De Linhaça: Farinha De Linhaça, Semente De Linhaça Dourada Ou Marrom Em 250g, Livre De Sujidade E Contaminantes, Acondicionadas Em Sacos Plásticos Transparentes Limpo Não Violado. A Embalagem Deverá Conter Externamente Os Dados De Identificação E Procedência, Informação Nutricional, Número Do Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto.	Und	Germinna	25	R\$ 9,53	R\$ 238,25
30	Farinha Láctea: Farinha Láctea, Embalagem 400g, A Base De Farinha De Trigo Enriquecida Com Ferro, Ácido Fólico, Amido, Sais Minerais, Vitamina, Sal E Aveia Livre De Sujidade E Contaminantes, Acondicionadas Em Sacos Plásticos Transparentes Limpo Não Violado. A Embalagem Deverá Conter Externamente Os Dados De Identificação E Procedência, Informação Nutricional, Número Do Lote, Data De Validade Mínima De 10 Meses Contando A Partir Da Entrega.	Und	Nutry	50	R\$ 8,13	R\$ 406,50
31	Farinha De Trigo Com Fermento: Pacote De 1 Kg De Farinha Obtida Do Trigo Moído, Com Fermento, Limpo E Desgerminado, De Cor Branca, Isenta De Sujidades, Parasitas E Larvas. Deve Ser Enriquecido Com Ferro E Ácido Fólico. Livre De Fermentação, Mofo E Materiais Terrosos. A Embalagem Deverá Conter Externamente Os Dados De Identificação E Procedência, Informação Nutricional, Número Do Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto. Embalagem De Saco Plástico Transparente. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima De 05 (Cinco) Meses A Partir Da Data De Entrega.	Kg	Finna	200	R\$ 3,49	R\$ 698,00
32	Farinha De Trigo Sem Fermento: Pacote De 1 Kg De Farinha Obtida Do Trigo Moído, Sem Fermento, Limpo E Desgerminado, De Cor Branca, Isenta De Sujidades, Parasitas E Larvas. Deve Ser Enriquecido Com Ferro E Ácido Fólico. Livre De Fermentação, Mofo E Materiais Terrosos. A Embalagem Deverá Conter Externamente Os Dados De Identificação E Procedência, Informação Nutricional, Número Do Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto. Embalagem De Saco Plástico Transparente. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima De 05 (Cinco) Meses A Partir Da Data De Entrega.	Kg	Finna	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
33	Feijão Carioca: Feijão Carioca, Tipo 1, Novo, Acondicionado Em Embalagem Transparente Original De Fábrica, Com 1kg, Com Grãos Inteiros, Aspecto Brilhoso, Liso, Isento De Matéria Terrosa, Pedras, Fungos Ou Parasitas E Livre De Umidade E Fragmentos	Kg	Kero Mais	200	R\$ 4,52	R\$ 904,00

	Ou Corpos Estranhos. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Informação Dos Ingredientes, Composição Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.					
34	Feijão Preto: Feijão Preto, Tipo 1, Novo, Acondicionado Em Embalagem Transparente Original De Fábrica, Com 1kg, Com Grãos Inteiros, Aspecto Brilhoso, Liso, Isento De Matéria Terrosa, Pedras, Fungos Ou Parasitas E Livre De Umidade E Fragmentos Ou Corpos Estranhos. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Informação Dos Ingredientes, Composição Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	Kg	Kero Mais	300	R\$ 5,33	R\$ 1.599,00
35	Feijão Branco: Feijão Branco, Tipo 1, Novo, Acondicionado Em Embalagem Transparente Original De Fábrica, Com 1kg, Com Grãos Inteiros, Aspecto Brilhoso, Liso, Isento De Matéria Terrosa, Pedras, Fungos Ou Parasitas E Livre De Umidade E Fragmentos Ou Corpos Estranhos. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Informação Dos Ingredientes, Composição Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	Kg	Kero Mais	200	R\$ 4,49	R\$ 898,00
36	Goma De Mandioca: Goma Fresca Hidratada Em Embalagens Plásticas De 1kg Com Data De Fabricação, Informação Nutricional, Validade, Transportada Em Até 5 C°.	Kg	Tia Maria	175	R\$ 5,63	R\$ 985,25
37	Leite Condensado: Leite Condensado Embalado Com 395g Sem Deformidade Ou Amassado. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade.	Cx	Marajoara	150	R\$ 4,57	R\$ 685,50
38	Leite Em Pó Desnatado: Leite Em Pó Desnatado, Solúvel, Instantâneo, Acondicionado Em Embalagem De 400g. O Leite Deve Desmanchar Facilmente Na Água; Deve Estar Seco E Solto; Não Deve Apresentar Cor Alaranjada Ou Amarela Forte, Cheiro Azedo Ou Rançoso, Manchas Escuras Ou Esverdeadas (Mofo). Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	Pct	Italac	50	R\$ 12,20	R\$ 610,00
39	Leite Em Pó Integral: Leite Em Pó Integral, Solúvel, Instantâneo, Acondicionado Em Embalagem De 1kg. O Leite Deve Desmanchar Facilmente Na Água; Deve Estar Seco E Solto; Não Deve Apresentar Cor Alaranjada Ou Amarela Forte, Cheiro Azedo Ou Rançoso, Manchas Escuras Ou Esverdeadas (Mofo). Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	Kg	Italac	1500	R\$ 22,18	R\$ 33.270,00
40	Leite Zero Lactose: Leite Uht Zero Lactose Litros. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	Pct	Elegê	50	R\$ 16,85	R\$ 842,50
41	Leite De Soja: Leite De Soja Em Pó Infantil 400g- Preparado Com Proteína Isolado De Soja, Enriquecido Com Vitamina A, Cálcio, Isento De Lactose, Sacarose, Proteína Láctea E Colesterol. Embalado Em Latas De Flanderes Ou Alumínio, Isenta De Ferrugens, Não Violados. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.). Deverá Atender As Exigências Técnicas Da Portaria Nº 369. Validade Mínima 10 Meses Até A Data De Entrega.	Pct	Suprasoy	25	R\$ 26,80	R\$ 670,00
42	Maionese: Maionese Embalagem 200g, Emulsão Cremosa, Obtida Com Ovos, Óleo Vegetal E Adição De Condimentos, Substâncias Comestíveis E Sem Corante, De Consistência Cremosa Amarelo Claro, Com Cheiro E Sabor Próprio. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	Cx	Soya	90	R\$ 2,92	R\$ 262,80
43	Margarina: Margarina Com Sal Embalagem De 500g. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	Pt	Vitarella	500	R\$ 3,29	R\$ 1.645,00
44	Milho Para Pipoca: Grãos De Milho Amarelo, Tipo 1, Com Aspecto, Cor, Cheiro E Sabor Próprios Com Ausência De Umidade, Fermentação, Ranço, Isento De Sujidades, Parasitas E Larvas. Embalagem De 500g, Em Sacos Plásticos Transparentes Parentes E Atóxicos, Limpos Não Violados, Resistentes Que Garantam A Integridade Do Produto Até O Momento Do Consumo, Acondicionados Em Fardos Lacrados. A Embalagem Deverá Conter Externamente Os Dados De Identificação E Procedência, Informação Nutricional, Número Do Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima De 05 (Cinco) Meses A Partir Da Data De Entrega Na Unidade Requisitante. Embalagem 500g	Pct	Rei De Ouro	75	R\$ 2,34	R\$ 175,50
45	Milho Verde: Milho Verde Em Conserva Simples, Inteira, Imersa Em Líquido, Tamanho E Coloração Uniforme, Produto Preparado Com Ervilha Debulhada, Envasada, Reidratada Ou Pré Cozida Imersa Em Líquido De Cobertura Adequada, Submetida A Processo Tecnológico Adequado Antes Ou Depois De Hermeticamente Fechado. Acondicionado Em Lata, Vidro Ou Embalagem Adequada Com 200g Drenado Considerando Como Peso Líquido. O Produto Deve Estar Isento Fermentação Ou Indicadores De Processo Defeituoso. Não Conter Corantes Artificiais E Sujidades Não Deve Estar Amassado, Estufados Ou Enferrujados, Não Deve Conter Perfurações. Não Deve Soltar Ar Com Cheiro Azedo Ou Podre. Quando Abertos Não Deve Apresentar Manchas Escuras E Ferrugem. Na Parte Interna, Atender As Exigências Do Ministério Da Agricultura E Dispor E Regulamento De Inspeção Industrial Sanitária Para Produtos De Origem Vegetal. Prazo De Validade Mínimo 6 Meses.	Lt	Stella Douro	300	R\$ 1,82	R\$ 546,00
46	Mistura A Base De Amido De Milho - Baunilha: Mistura A Base De Amido De Milho Para O Preparo De Mingau, Sabor Baunilha. Contém Açúcar, Maltodextrina, Vitaminas E Minerais. Embalagem De 500g, Contendo Em Sua Rotulagem Identificação Do Produto, Informação Dos Ingredientes, Composição Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	Und	Cremocream	150	R\$ 4,31	R\$ 646,50
47	Mistura A Base De Amido De Milho - Chocolate: Mistura A Base De Amido De Milho Para O Preparo De Mingau, Sabor Chocolate. Contém Açúcar, Maltodextrina, Vitaminas E Minerais. Embalagem De 500g, Contendo Em Sua Rotulagem Identificação Do Produto, Informação Dos Ingredientes, Composição Nutricional, Marca Do	Und	Cremogema	200	R\$ 8,99	R\$ 1.798,00

	Fabricante E Prazo De Validade.					
48	Molho De Tomate: Molho Industrializado Embalagem De 350g Sem Deformidades Ou Amassados, Indicação Do Prazo De Validade, Rotulagem Nutricional De Acordo Com A Legislação Vigente.	Pct	Maratá	150	R\$ 2,03	R\$ 304,50
49	Macarrão Tipo Espaguete: Macarrão Tipo Espaguete, Fino, De Primeira Qualidade, Acondicionado Em Embalagem Plástica Transparente E Resistente, Sem Perfurações, Contendo 500 G. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	Pct	Bonsabor	1300	R\$ 1,77	R\$ 2.301,00
50	Macarrão Tipo Espaguete Integral: Macarrão Tipo Espaguete Integral, Fino, De Primeira Qualidade, Acondicionado Em Embalagem Plástica Transparente E Resistente, Sem Perfurações, Contendo 500 G. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	Pct	Petyan	100	R\$ 3,11	R\$ 311,00
51	Óleo Soja: Óleo De Soja Refinado, Acondicionado Em Embalagem Plástica Resistente, Original De Fábrica, Com 900ml, Não Devendo Estar Amassada E/Ou Estufada. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Informação Dos Ingredientes, Composição Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	Fr	Soya	220	R\$ 3,95	R\$ 869,00
52	Refrigerante: A Base De Cola, Laranja Ou Guaraná. Embalagem Tipo Pet, De No Mínimo 2 Litros, Com Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação, Prazo De Validade E De Acordo Com As Normas E/Ou Resoluções Vigentes.	Gf	Indaíá	220	R\$ 3,95	R\$ 869,00
53	Sal: Sal Refinado, Embalado Em Saco Transparente, Atóxico, Resistente, Hermeticamente Fechado, Com Peso Líquido De 1kg. Deve Apresentar-Se Sob A Forma De Cristais Cúbicos De Coloração Branca E Granulação Uniforme. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	Pct	Gersiana	110	R\$ 0,79	R\$ 86,90
54	Vinagre: Produto Com Acidez Volátil Corresponde Ao Teor De Ácido Acético. Com O Estabelecido Pela Legislação Brasileira 1,0% V/V O Teor Alcoólico Máximo Para O Vinagre. Embalagem 500 ML.	Fr	Sadio	60	R\$ 1,99	R\$ 119,40
55	Alface: In Natura, Apresentando Grau De Evolução Completo, Aroma E Cor Próprios, Com Folhas Frescas, Integrais, Sem Manchas Ou Ressecamento, De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	Mh	In Natura Nacional	175	R\$ 2,54	R\$ 444,50
56	Alho: In Natura De 1ª Qualidade, Cabeça Inteira Fisiologicamente Desenvolvido, Com Bulbos Curados.	Kg	Nacional	150	R\$ 13,86	R\$ 2.079,00
57	Abacaxi Fruto In Natura Tamanho Grande Por Unidade Pesando 1,2-1,5 Kg Apresentado Grau De Maturidade Adequado À Manipulação Transporte E Consumo Aroma E Cor Próprios S/ Perfurações Manchas Isento De Sujidades Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	Kg	In Natura Nacional	600	R\$ 3,29	R\$ 1.974,00
58	Abóbora: Abóbora Leite De 1ª Apresentando Grau De Evolução E Tamanho Adequados A Manipulação, Transporte E Consumo, Sem Rachaduras, Cortes, Perfurações, Sinais De Desidratação, Sem Sujidades Ou Manchas, De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	Kg	In Natura Nacional	200	R\$ 2,10	R\$ 420,00
59	Batata Doce: Batata De 1ª Qualidade, In Natura, Tamanho Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Arma E Cor Próprios Sem Rachaduras, Cortes, Perfurações, Isentas De Sujidades, Sinais De Desidratação, Isentas De Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	Kg	In Natura Nacional	400	R\$ 3,33	R\$ 1.332,00
60	Beterraba: De 1ª Qualidade, Apresentado Grau De Evolução E Tamanho Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Sem Rachaduras, Cortes Perfurações, Sinais De Desidratação, Sem Sujidades De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	Kg	In Natura Nacional	115	R\$ 3,57	R\$ 410,55
61	Banana Prata: Fruto De 1ª Qualidade, In Natura, Tamanho Grande (Acima 130g), Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Arma E Cor Próprios Sem Rachaduras, Cortes, Perfurações, Isentas De Sujidades, Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnnpa.	Kg	In Natura Nacional	1000	R\$ 3,14	R\$ 3.140,00
62	Batata Inglesa: De Primeira Qualidade, Apresentando Grau De Maturação Tal Que Lhe Permita Suportar A Manipulação, O Transporte E A Conservação Em Condições Adequadas Para Consumo.	Kg	In Natura Nacional	450	R\$ 2,96	R\$ 1.332,00
63	Cebola: Cebola Branca, De Boa Qualidade, Fresca, Tamanho De Médio A Grande, Sem Ferimentos, Manchas, Rachaduras, Evidências De Fungos Ou Leveduras (Amolecimento, Pontos Pretos Ou Enegrecidos) E Deve Apresentar Ainda Odor Característico.	Kg	In Natura Nacional	600	R\$ 2,91	R\$ 1.746,00
64	Cebolinha: Cebolinha, 1ª Qualidade, In Natura Unidade De Fornecimento: Maço Com No Mínimo De 200 Gramas.	kg	In Natura Nacional	100	R\$ 9,08	R\$ 908,00
65	Chuchu: Chuchu De Primeira Qualidade, Apresentando Grau De Maturação Tal Que Lhe Permita Suportar A Manipulação, O Transporte E A Conservação Em Condições Adequadas Para Consumo.	Kg	In Natura Nacional	200	R\$ 3,16	R\$ 632,00
66	Coentro: Coentro, 1ª Qualidade, In Natura Unidade De Fornecimento: Maço Com No Mínimo De 250 Gramas.	kg	In Natura Nacional	150	R\$ 10,40	R\$ 1.560,00
67	Cenoura: Cenoura De Primeira Qualidade, Apresentando Grau De Maturação Tal Que Lhe Permita Suportar A Manipulação, O Transporte E A Conservação Em Condições Adequadas Para Consumo.	Kg	In Natura Nacional	600	R\$ 3,49	R\$ 2.094,00
68	Goiaba: Goiaba Vermelha 1ª Qualidade Com Aspecto, Cor Cheiro E Sabor Próprio, Com Polpas Firmes E Intactas.	Kg	In Natura Nacional	400	R\$ 3,61	R\$ 1.444,00
69	Laranja Cravo: Laranja Cravo Fresca De 1ª Qualidade Sem Resíduos De Fertilizante, Tamanho E Cor Uniforme.	Kg	In Natura Nacional	50	R\$ 2,92	R\$ 146,00
70	Laranja Pêra: Laranja Pêra De 1ª Qualidade Sem Resíduos De Fertilizante, Tamanho E Cor Uniforme.	Kg	In Natura Nacional	750	R\$ 2,92	R\$ 2.190,00
71	Limão: Limão De 1ª Qualidade Sem Resíduos De Fertilizante, Tamanho E Cor Uniforme.	Kg	In Natura Nacional	100	R\$ 3,85	R\$ 385,00
72	Louro: Louro Folha Seca Desidratado Embalagem 5g Acondicionados De Polietileno, Íntegro, Atóxico, Resistente, Seco E Limpo.	Pct	Kodillar	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
73	Mamão: Mamão Papaia/Hawai In Natura De 1ª Qualidade, Sem Ressecamento, De Tamanho Médio A Grande, Apresentando Grau	Kg	In Natura Nacional	500	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00

	De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Aroma E Cor Próprios, Sem Perfurações, Manchas, Isenta De Sujidades, Parasitas Ou Larvas, De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnpa.					
74	Maracujá: Fruto De 1ª Qualidade, Tamanho E Coloração Uniformes, Devendo Ser Bem Desenvolvido E Maduro Com Polpas Intactas E Firmes	Kg	In Natura Nacional	200	R\$ 8,65	R\$ 1.730,00
75	Melão: Fruto In Natura De 1ª Qualidade, Sem Ressecamento, De Tamanho Médio A Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Aroma E Cor Próprios, Sem Perfurações Manchas, Isenta De Sujidades, Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnpa.	Kg	In Natura Nacional	150	R\$ 2,53	R\$ 379,50
76	Macaxeira: Macaxeira De 1ª Qualidade, Raízes Grandes No Grau Normal De Evolução.	Kg	In Natura Nacional	300	R\$ 3,71	R\$ 1.113,00
77	Maça: Maça Nacional In Natura De 1ª Qualidade, Sem Ressecamento, De Tamanho Médio A Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Aroma E Cor Próprios, Sem Perfurações, Manchas, Isenta De Sujidades, Parasitas Ou Larvas, De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnpa.	Kg	Nacional	150	R\$ 4,65	R\$ 697,50
78	Milho Para Mungunzá: Grãos De Milho Amarelo, Tipo 1, Com Aspecto, Cor, Cheiro E Sabor Próprios Com Ausência De Umidade, Fermentação, Ranço, Isento De Sujidades, Parasitas E Larvas. Embalagem De 500g, Em Sacos Plásticos Transparentes Parentes E Atóxicos, Limpos Não Violados, Resistentes Que Garantam A Integridade Do Produto Até O Momento Do Consumo, Acondicionados Em Fardos Lacrados. A Embalagem Deverá Conter Externamente Os Dados De Identificação E Procedência, Informação Nutricional, Número Do Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima De 05 (Cinco) Meses A Partir Da Data De Entrega Na Unidade Requisitante.	Pct	Rei De Ouro	500	R\$ 2,98	R\$ 1.490,00
79	Pimenta Do Reino: Pimenta Do Reino Preta, Moida, Embalagem De 50 Gr.	Pct	Kodillar	25	R\$ 4,25	R\$ 106,25
80	Pimentão Verde: Pimentão De Primeira Qualidade, Apresentando Grau De Maturação Tal Que Lhe Permita Suportar A Manipulação, O Transporte E A Conservação Em Condições Adequadas Para Consumo.	Kg	In Natura Nacional	400	R\$ 4,13	R\$ 1.652,00
81	Repolho Branco: Repolho In Natura De 1ª Qualidade, Sem Ressecamento, De Tamanho Médio A Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Aroma E Cor Próprios, Sem Perfurações Manchas, Isenta De Sujidades, Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnpa.	Kg	In Natura Nacional	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
82	Repolho Roxo: Repolho In Natura De 1ª Qualidade, Sem Ressecamento, De Tamanho Médio A Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Aroma E Cor Próprios, Sem Perfurações Manchas, Isenta De Sujidades, Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnpa.	Kg	In Natura Nacional	100	R\$ 3,81	R\$ 381,00
83	Tomate: Tomate De Primeira Qualidade, Apresentando Grau De Maturação Tal Que Lhe Permita Suportar A Manipulação, O Transporte E A Conservação Em Condições Adequadas Para Consumo.	Kg	In Natura Nacional	500	R\$ 2,61	R\$ 1.305,00
84	Uva: Uva In Natura De 1ª Qualidade, Sem Ressecamento, De Tamanho Médio A Grande, Apresentando Grau De Maturidade Adequado À Manipulação, Transporte E Consumo, Aroma E Cor Próprios, Sem Perfurações Manchas, Isenta De Sujidades, Parasitas Ou Larvas De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnpa.	Kg	Nacional	200	R\$ 8,18	R\$ 1.636,00
85	Carne Bovina Charqueada: Carne De Charque, Ponta De Agulha, De Primeira Qualidade, Embalada A Vácuo, Resistente, Com Peso Líquido De 01 Kg. Não Deverá Apresentar Aspecto Úmido, Amolecido Ou Pegajoso E Quantidade De Gordura Tolerável De No Máximo 20% (Vinte Por Cento) Do Produto. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	Kg	Alimenti	200	R\$ 24,95	R\$ 4.990,00
86	Carne Bovina Moída: Carne Bovina Moída De Primeira Qualidade, Congelada, Cor Vermelha, Embalada Em Sacos Plásticos Transparentes E Atóxicos, Hermeticamente Fechada, Em Pacotes De 01 Kg. Deve Apresentar Odor Agradável, Possuir Consistência Firme, Não Apresentar Manchas Verdes E Escuras E Gorduras Em Excesso E Não Deve Conter Proteína Texturizada De Soja Na Sua Composição. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	Kg	Alimenti	1500	R\$ 18,80	R\$ 28.200,00
87	Carne Bovina Sem Osso: Carne Sem Osso Tipo Acém, Capa De Contra Filé, Paleta Grossa E Fina, Cabeça De Lombo, Maminha, Fraldinha Embalagem De 1kg. Limpa, Aspecto Próprio Da Espécie, Não Amolecida, Nem Pegajosa, Cor Própria Da Espécie Sem Manchas Esverdeadas Ou Pardacenta, Odor Próprio Tipo De Corte, Embalada Em Saco Plástico Transparente Atóxico, Limpo Não Violado, Resistente, Que Garanta A Integridade Do Produto Até O Momento Do Consumo, Acondicionada Em Caixas Lacradas. A Embalagem Deve Conter Obrigatoriamente Os Dados Identificação, Procedência, Número De Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto, Número Do Registro No Ministério Da Agricultura/Sif/Dipoa E Carimbo De Inspeção Do Sif. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima	Kg	Alimenti	500	R\$ 24,95	R\$ 12.475,00
88	Carne Bovina Com Osso: Carne Com Osso, Embalagem De 2kg. Limpa, Aspecto Próprio Da Espécie, Não Amolecida, Nem Pegajosa, Cor Própria Da Espécie Sem Manchas Esverdeadas Ou Pardacenta, Odor Próprio Tipo De Corte, Embalada Em Saco Plástico Transparente Atóxico, Limpo Não Violado, Resistente, Que Garanta A Integridade Do Produto Até O Momento Do Consumo, Acondicionada Em Caixas Lacradas. A Embalagem Deve Conter Obrigatoriamente Os Dados Identificação, Procedência, Número De Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto, Número Do Registro No Ministério Da Agricultura/Sif/Dipoa E Carimbo De Inspeção Do Sif. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima	Kg	Alimenti	200	R\$ 18,65	R\$ 3.730,00
89	Carne Bovina Magra (Musculo): Carne Resfriada, Limpa, Aspecto Próprio Da Espécie, Não Amolecida, Nem Pegajosa, Cor Própria Da Espécie Sem Manchas Esverdeadas Ou Pardacenta, Odor Próprio Tipo De Corte, Embalada Em Saco Plástico Transparente	Kg	Alimenti	1500	R\$ 18,90	R\$ 28.350,00

	Atóxico, Limpo Não Violado, Resistente, Que Garanta A Integridade Do Produto Até O Momento Do Consumo, Acondicionada Em Caixas Lacradas. A Embalagem Deve Conter Obrigatoriamente Os Dados Identificação, Procedência, Número De Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto, Número Do Registro No Ministério Da Agricultura/Sif/Dipoa E Carimbo De Inspeção Do Sif. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima De 30 Dias A Partir Da Data Da Entrega.					
90	Carne De Sol – Carne Bovina Salgada De 1ª Qualidade, Resfriada, Limpa, Coxão Mole, Patinho, Pouca Gordura, Aspecto Próprio Da Espécie, Não Amolecida, Nem Pegajosa, Cor Própria Da Espécie Sem Manchas Esverdeadas Ou Pardacenta, Odor Próprio Tipo De Corte, Embalada Em Saco Plástico Transparente Atóxico, Limpo Não Violado, Resistente, Que Garanta A Integridade Do Produto Até O Momento Do Consumo, Acondicionada Em Caixas Lacradas. A Embalagem Deve Conter Obrigatoriamente Os Dados Identificação, Procedência, Número De Lote, Data De Validade, Quantidade Do Produto, Número Do Registro No Ministério Da Agricultura/Sif/Dipoa E Carimbo De Inspeção Do Sif. O Produto Deverá Apresentar Validade Mínima De 30 Dias A Partir Da Data Da Entrega.	Kg	Alimenti	1500	R\$ 26,90	R\$ 40.350,00
91	Costela Bovina: Costela Bovina, De 1ª Qualidade, Resfriada Com No Máximo 10% De Gordura, Com Aspecto, Cor, Cheiro E Sabor Próprios, Acondicionada Em Saco Plástico Transparente, Com Peso De 1kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	Kg	Alimenti	100	R\$ 14,10	R\$ 1.410,00
92	Frango (Peito): Peito De Frango Congelado, Com Osso, Apresentando Aspecto, Cor, Odor E Sabor Característicos, Sem Manchas Esverdeadas, Livre De Parasitas E De Qualquer Substância Contaminante Que Possa Alterá-La Ou Encobrir Qualquer Alteração, Tamanho Pequeno, Peso Em Torno De 1,0 Kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	Kg	Granjeiro	3000	R\$ 11,49	R\$ 34.470,00
93	Frango (Coxa E Sobrecoxa): Deve Apresentar-Se Congelada Livre De Parasita Ou De Qualquer Substância Contaminante Que Possa Altera Lá Ou Encobrir Qualquer Alteração, Odor E Sabor Próprio Em Porções Individuais, Em Saco Plástico Transparente Atóxico, Limpo, Não Violado E Resistente Que Garanta A Integridade Do Produto. Acondicionado Em Caixas Lacradas. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	Kg	Granjeiro	500	R\$ 8,60	R\$ 4.300,00
94	Polpa De Fruta, Uva: Polpa De Fruta Sabor Uva, Acondicionada Em Embalagem Em Plástico Transparente, Atóxico, Resistente, Com Peso Líquido De 1 Kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	Kg	Delicia Da Fruta	650	R\$ 10,49	R\$ 6.818,50
95	Polpa De Fruta, Cajá: Polpa De Fruta Sabor Cajá, Acondicionada Em Embalagem De Plástico Transparente, Atóxico, Resistente, Com Peso Líquido De 1kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministerio Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	Kg	Delicia Da Fruta	650	R\$ 7,39	R\$ 4.803,50
96	Polpa De Fruta, Acerola: Polpa De Fruta Sabor Acerola, Acondicionada Em Embalagem De Plástico Transparente, Atóxico, Resistente, Com Peso Líquido De 1kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministerio Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	Kg	Delicia Da Fruta	650	R\$ 9,79	R\$ 6.363,50
97	Polpa De Fruta, Goiaba: Polpa De Fruta Sabor Acerola, Acondicionada Em Embalagem De Plástico Transparente, Atóxico, Resistente, Com Peso Líquido De 1kg. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade, Registro No Ministerio Da Agricultura E Selo De Inspeção Federal (S.I.F.).	Kg	Delicia Da Fruta	650	R\$ 5,98	R\$ 3.887,00
98	Ovos: Bandeja Com 30 Unidades, Sem Sujidades, Manchas, Casca Íntegra, Etiqueta De Identificação Com Carimbo Do Sif, Indicação De Validade Na Bandeja.	Bdj	Granjeiro	400	R\$ 11,50	R\$ 4.600,00
99	Pão Seda: Pão Tipo Cachorro Quente, Embalagem Com 10 Unidades, Peso Total 500g. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade.	Pct	Delicia Do Trigo	2000	R\$ 4,19	R\$ 8.380,00
100	Pão De Forma: Pão Tipo Torrada, Embalagem Com Peso Total 500g. Deve Conter Na Embalagem Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Informação Nutricional, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade.	Pct	Delicia Do Trigo	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
101	Queijo Ralado: Embalados Com 50g- Queijo Tipo Parmesão, Embalado Em Sacos Plásticos, Transparentes Atóxicos, Resistente E Hermeticamente Fechado.	Pct	Natural Da Vaca	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
102	Queijo De Coalho: Queijo De Coalho, Resfriado, A Temperatura De Recebimento Não Deve Estar Acima De 10c°. Deve Estar Apresentando Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	Kg	Sertão Seridó	100	R\$ 25,25	R\$ 2.525,00
103	Queijo De Manteiga: Queijo De Manteiga Resfriado, A Temperatura De Recebimento Não Deve Estar Acima De 10c°. Deve Estar Apresentando Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	Kg	Sertão Seridó	100	R\$ 21,99	R\$ 2.199,00
104	Queijo Mussarela: Queijo Mussarela, Resfriado, A Temperatura De Recebimento Não Deve Estar Acima De 10c°. Deve Estar Apresentando Identificação Do Produto, Especificação Dos Ingredientes, Marca Do Fabricante E Prazo De Validade.	Kg	Yoga	150	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
Valor Global						342.365,10

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as descrições dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar as vencedoras, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e do instrumento contratual e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seu Anexo I, e entregar no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- d) executar o instrumento contratual conforme descrições e preços registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da data da sua assinatura, com início na data de 19/03/2019 e vigorando até o dia 19/03/2020, devendo ser publicada, NA ÍNTEGRA, no Diário Oficial da FEMURN até o 5º dia útil, contados da data de assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP;

8.2. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

8.3. Caso a empresa detentora dos preços registrados solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

8.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

8.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Pedra Preta/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

8.6. Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela administração pública e em comum acordo com a empresa registrada, visando atender as necessidades do órgão requisitante.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019 – SRP - PMPP/RN.

10.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019 –SRP - PMPP/RN e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

10.7. A cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019 – PMPP/RN, pela(s) empresa(s) detentora(s) do registro de preços constantes da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos demais fornecedores com preços registrados, observada a ordem de classificação, para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a assinar o instrumento contratual nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Pedra Preta.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Quando esgotado o total das quantidades do objeto decorrente das aquisições pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pedra Preta/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Compra/Serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

14.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Pedra Preta/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o Município de Pedra Preta/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 14.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 14.5, reserva-se ao Município de Pedra Preta/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

14.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Pedra Preta/RN.

14.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Pedra Preta/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da PMPP/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 73/2019
- b) Edital do Pregão Presencial nº 003/2019-SRP-PMPP e anexos;
- c) Proposta de Preços final da(s) licitante(s) vencedora(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A ata de registro de preços – ARP, **contendo os preços unitários registrados**, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) detentores dos preços registrados(es) e a(s) descrição(ões) do objeto, **será publicada na íntegra** no Diário Oficial da FEMURN no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e as demais normas pertinentes.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedra Preta/RN, 19 de março de 2019.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO - ME

Empresa Registrada

CNPJ Nº 16.874.662/0001-20

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:39541ACC

CPL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 005-2019

Ata de Registro de Preços

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 -SRP - PMPP

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - PMPP/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 08.113.995/0001-09, com a sede à Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta, RN, CEP: 59.547-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Luiz Antônio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 008.213.744-78, portadora da Cédula de Identidade nº. 1685332 SSP/RN, residente e domiciliado nesta cidade; nos termos da Lei nº. 10.520/02; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2019 – SRP - PMPP/RN**, homologado em 29 de março de 2019, RESOLVE registrar os descontos da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas supracitadas e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o registro de preço para futura aquisição de material de expediente, destinados a atender todas as secretarias, no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. O preço unitário registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens e preços unitários registrados:

FORNECEDOR			
Empresa:	ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP		
CNPJ:	24.208.480/0001-49	Telefone:	(84) 3221-4987
Endereço:	AV. CORONEL ESTEVAM, Nº1598, ALECRIM, NATAL/RN		
Representante:	Leonardo Costa dos Santos	CPF:	307.504.904-20

ITENS REGISTRADOS:						
Item	Descrição do objeto conforme especificação detalhada constante do termo de referência	Marca/origem de produção	Unid.	Quant.	Preço Unitário Registrado R\$	Preço Total Registrado R\$
01	ALMOFADA CARIMBO, MATERIAL CAIXA PLÁSTICO, MATERIAL ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, TAMANHO PEQUENO, COR AZUL, TIPO ENTINTADA	CARBRINK	UND	17	R\$ 3,17	R\$ 53,89
02	ALMOFADA CARIMBO, MATERIAL CAIXA PLÁSTICO, MATERIAL ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, TAMANHO PEQUENO, COR PRETA, TIPO ENTINTADA	CARBRINK	UND	12	R\$ 3,25	R\$ 39,00
03	TINTA PARA CARIMBO, COR AZUL, COMPONENTES BASE D'ÁGUA, CORANTE, SOLVENTES E ADITIVOS, CAPACIDADE FRASCO 42 ML	RADEX	UND	30	R\$ 2,75	R\$ 82,50
04	TINTA PARA CARIMBO, COR VERMELHA, COMPONENTES ÁGUA, PIGMENTOS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, CAPACIDADE FRASCO 42 ML	RADEX	UND	30	R\$ 1,90	R\$ 57,00
05	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, COMPONENTES ÁGUA, PIGMENTOS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, CAPACIDADE FRASCO 42 ML	RADEX	UND	30	R\$ 3,39	R\$ 101,70
06	APAGADOR QUADRO BRANCO MATERIAL BASE FELTRO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, COMPRIMENTO 15 CM, LARGURA 4,50 CM, ALTURA 25 MM	CARBRINK	UND	73	R\$ 3,99	R\$ 291,27
07	PINCEL ATÔMICO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FELTRO, TIPO CARGA RECARREGÁVEL, COR TINTA (VERMELHA, PRETO E AZUL)	BRW	UND	300	R\$ 1,99	R\$ 597,00
08	PINCEL QUADRO BRANCO / MAGNÉTICO, MATERIAL PLÁSTICO, MATERIAL PONTA FELTRO, TIPO CARGA RECARREGÁVEL, CORES (AZUL, VERMELHA, PRETO)	BRW	UND	348	R\$ 2,22	R\$ 772,56
09	BORRACHA APAGADORA ESCRITA MATERIAL BORRACHA, COMPRIMENTO 32MM, LARGURA 23MM, ALTURA 7MM, COR BRANCA TIPO MACIA, (CX. C/ 40 UNID.)	PREMIER	CX	56	R\$ 13,40	R\$ 750,40
10	BORRACHA APAGADORA ESCRITA MATERIAL BORRACHA, COMPRIMENTO 32MM, LARGURA 23MM, ALTURA 7MM, COR AZUL E VERMELHA, APLICAÇÃO LÁPIS E CANETA. (CX. C/ 40 UNID.)	ZAPP	CX	25	R\$ 16,40	R\$ 410,00
11	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS 1, MATERIAL PONTA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA MÉDIA, CORES TINTA (AZUL, PRETO E VERMELHO), (CX. C/ 50 UNID.)	COMPACTOR ECONOMIC	CX	72	R\$ 29,80	R\$ 2.145,60
12	CANETA HIDROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO, CORES CARGA (AZUL, PRETO E VERMELHO), APLICAÇÃO RETROPROJETOR	JOCAR	UND	45	R\$ 2,40	R\$ 108,00
13	CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FLUORESCENTE, COR AMARELA (CX. C/ 12 UNID)	LEONORA	CX	15	R\$ 13,90	R\$ 208,50
15	LÁPIS PRETO, MATERIAL CORPO MADEIRA, DIÂMETRO CARGA 2, DUREZA CARGA HB, FORMATO CORPO CILÍNDRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VERNIZ E MADEIRA PRETOS; APONTADO; SEM BORRACHA, MATERIAL CARGA GRAFITE (CX C/72 UND)	LEONORA	CX	33	R\$ 22,40	R\$ 739,20
16	BATERIA NÃO RECARREGÁVEL, TIPO ALCALINA, VOLTAGEM 9, APLICAÇÃO APARELHO ELETRO-ELETRÔNICO	ELGIN	UND	50	R\$ 8,45	R\$ 422,50
17	PILHA RECARREGÁVEL, COMPOSIÇÃO NÍQUEL METAL HIDRETO (NIMH), TAMANHO PILHA PALITO, MODELO AAA, TENSÃO 1,5 V, CAPACIDADE CORRENTE 800 MAH	ELGIN	UND	50	R\$ 8,19	R\$ 409,50
18	PILHA RECARREGÁVEL, COMPOSIÇÃO NÍQUEL METAL HIDRETO (NIMH), TAMANHO PILHA PEQUENA, MODELO AA, TENSÃO 1,25 V, CAPACIDADE CORRENTE 2.400 MAH	ELGIN	UND	40	R\$ 8,25	R\$ 330,00
19	PILHA, TAMANHO GRANDE, TIPO ALCALINA, MODELO D	SAMSUNG	UND	25	R\$ 15,90	R\$ 397,50
20	PILHA, TAMANHO MÉDIA, TIPO ALCALINA, TENSÃO 1,5, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO RECARREGÁVEL	ELGIN	UND	70	R\$ 6,03	R\$ 422,10
21	PILHA, TAMANHO PEQUENA, TIPO ALCALINA, MODELO AA, TENSÃO 1,5V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO RECARREGÁVEL	ELGIN	UND	300	R\$ 2,40	R\$ 720,00
22	PILHA, TAMANHO PEQUENA, TIPO ALCALINA, MODELO AAA, TENSÃO 1,5V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO RECARREGÁVEL	ELGIN	UND	300	R\$ 2,45	R\$ 735,00
28	ENVELOPE PLÁSTICO, TIPO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COMPRIMENTO 22, LARGURA 11, APLICAÇÃO ACONDICIONAMENTO EXAMES LABORATORIAIS (CX. C/ 100 UNID.)	IMPLASVERDE	CX	40	R\$ 16,40	R\$ 656,00
29	ENVELOPE, MATERIAL PAPEL KRAFT, TIPO SACO COMUM, COMPRIMENTO 450MM, COR PARDA, LARGURA 320MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 SEM TIMBRE (GRANDE) CX C. 100 UNID)	SCRITY	CX	40	R\$ 52,50	R\$ 2.100,00
31	PAPEL A3, MATERIAL PAPEL ALCALINO, LARGURA 297 MM, COMPRIMENTO 420 MM, GRAMATURA (75) 90 G/M2	REPORT	RES	30	R\$ 44,91	R\$ 1.347,30
32	PAPEL A4, MATERIAL PAPEL ALCALINO, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, APLICAÇÃO IMPRESSORA JATO TINTA,	CHAMEX	RES	3110	R\$ 19,90	R\$ 61.889,00

	GRAMATURA 75 G/M2					
35	PAPEL CARBONO, MATERIAL PELÍCULA POLIÉSTER, APLICAÇÃO ESCRITA MANUAL, TIPO MONOFACE, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, COR AZUL.	TRIS	CX	60	RS 26,50	RS 1.590,00
36	PAPEL CARTOLINA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 120, COR BRANCA, COMPRIMENTO 210, LARGURA 297. TIPO PAPEL PESO 40. (PCT. C/ 250 FLS.)	SUZANO	PCT	30	RS 34,40	RS 1.032,00
37	PAPEL CARTOLINA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 190, COR AMARELA, COMPRIMENTO 660, LARGURA 500 (PCT. C/ 100 FLS.)	JANDAIA	PCT	70	RS 47,37	RS 3.315,90
38	PAPEL CARTOLINA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 190, COR AZUL, COMPRIMENTO 660, LARGURA 500 (PCT. C/ 100 FLS.)	JANDAIA	PCT	70	RS 44,20	RS 3.094,00
39	PAPEL CARTOLINA, MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 190, COR BRANCA, COMPRIMENTO 660, LARGURA 500 (PCT. C/ 100 FLS.)	JANDAIA	PCT	100	RS 54,90	RS 5.490,00
40	PAPEL LINHO, MATERIAL APERGAMINHADO, TIPO OFF-SET, GRAMATURA 180, TAMANHO A4, COR BRANCO, (CX. C/ 50 FLS.)	MASTER	CX	25	RS 16,37	RS 409,25
42	PASTA ARQUIVO, MATERIAL CARTOLINA, TIPO SIMPLES, SEM ABAS, LARGURA 235, ALTURA 335, COR TRANSPARENTES, PRENDEDOR INTERNO 2 PINOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM PLÁSTICO, COM PRENDEDOR DE PAPEL EM PLÁSTICO	ACP	UND	50	RS 2,07	RS 103,50
43	PASTA ARQUIVO, MATERIAL CARTOLINA, TIPO SUSPENSÃO, LARGURA 360, ALTURA 240, COR MARMORIZADA, PRENDEDOR INTERNO FERRAGEM NIQUELADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM VISOR FRONTAL	FRAMA	UND	200	RS 1,43	RS 286,00
44	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO PRENSADO, TIPO REGISTRADORA AZ, LARGURA 280, ALTURA 340, LOMBADA 50, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/FERRAGEM TIPO ALAVANCA/COM DOIS FUROS (ESTREITA)	FRAMA	UND	50	RS 9,80	RS 490,00
45	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO PRENSADO, TIPO REGISTRADORA AZ, LARGURA 285, ALTURA 340, LOMBADA 85, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FERRAGEM TIPO ALAVANCA/COM DOIS FUROS (LARGA)	FRAMA	UND	150	RS 7,20	RS 1.080,00
46	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PAPELÃO REVESTIDO DE PVC, TIPO CATÁLOGO, LARGURA 250, ALTURA 340, COR PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 4 FUROS E 50 ENVELOPES PLÁSTICOS	ACP	UND	20	RS 9,97	RS 199,40
47	PASTA ARQUIVO, MATERIAL POLIETILENO RECICLADO, TIPO L, LARGURA 240, ALTURA 340, COR INCOLOR, PACOTE COM 10 UND	ACP	PCT	68	RS 8,70	RS 591,60
48	APONTADOR LÁPIS, MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO ESCOLAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM DEPÓSITO, RETANGULAR, DIMENSÕES 4,50 CM X 1,50 CM (CX. C/ 24)	LEO LEO	CX	45	RS 20,40	RS 918,00
49	BLOCO RECADO, MATERIAL PAPEL, COR AMARELA, LARGURA 76, COMPRIMENTO 102, TIPO REMOVÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTO-ADESIVO COM 1 CM, POST IT	CLASSE	BL	400	RS 2,70	RS 1.080,00
50	BLOCO RECADO, MATERIAL PAPEL, COR AMARELO, LARGURA 38, COMPRIMENTO 50, TIPO REMOVÍVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTO-ADESIVO	INFORMS	BL	300	RS 2,89	RS 867,00
51	CLIQUE, TAMANHO 3/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO	FERPLAS	CX	200	RS 1,34	RS 268,00
52	CLIQUE, TAMANHO 4/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO	FERPLAS	CX	109	RS 2,30	RS 250,70
53	CLIQUE, TAMANHO 6/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO	FERPLAS	CX	100	RS 2,60	RS 260,00
54	CLIQUE, TAMANHO 8/0, MATERIAL METAL, FORMATO PARALELO	FERPLAS	CX	107	RS 1,90	RS 203,30
56	COLA, PARA ISOPOR, NÃO TÓXICA - LAVÁVEL - PESO LÍQUIDO 90G CX C/12	KOALA	CX	77	RS 34,17	RS 2.631,09
57	ESTILETE, TIPO LÂMINA REFRATIL, ESPESSURA 18, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, COMPRIMENTO 100	MASTER	UND	53	RS 1,20	RS 63,60
58	EXTRATOR GRAMPO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO	CARBRINK	UND	73	RS 1,58	RS 115,34
59	GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, MATERIAL METAL, TIPO MESA, CAPACIDADE 20, APLICAÇÃO PAPEL, TAMANHO GRAMPO 26/6 (CX. C/ 1000 GRAMPOS)	CLASSE	UND	125	RS 18,00	RS 2.250,00
60	GRAMPO GRAMPEADOR, MATERIAL GALVANIZADO TRATAMENTO SUPERFICIAL, TAMANHO 26/6 (CX. C/ 1000 GRAMPOS)	JOCAR	CX	309	RS 1,90	RS 587,10
61	GRAMPO GRAMPEADOR PARA TAPECEIROS, MATERIAL GAVANIZADO, TRATAMENTO SUPERFICIAL, TAMANHO 106/8 (CX. C/ 2500 GRAMPOS)	FERPLAS	CX	30	RS 12,40	RS 372,00
62	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, MATERIAL AÇO NIQUELADO, COMPRIMENTO 80, TIPO LINGUETA, APLICAÇÃO PASTA CARTOLINA	JOCAR	CX	20	RS 7,90	RS 158,00
63	LÂMINA ESTILETE, MATERIAL AÇO, LARGURA 9 CM, TIPO USO DESCARTÁVEL	BRW	UND	30	RS 1,20	RS 36,00
64	RÉGUA ESCRITÓRIO, MATERIAL PLÁSTICO, COMPRIMENTO 30CM, GRADUAÇÃO CENTÍMETRO/POLEGADA, TIPO MATERIAL FLEXÍVEL	WALLEU	UND	130	RS 0,94	RS 122,20
65	TESOURA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO POLIPROPILENO	BRW	UND	118	RS 4,25	RS 501,50

	COMPRIMENTO 20					
66	CALCULADORA DE MESA, 12 DÍGITOS	CLASSE	UND	55	RS 16,30	RS 896,50
67	LIVRO ATA, MATERIAL PAPEL PERGAMINHADO, QUANTIDADE FOLHAS 200, GRAMATURA 63, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PAUTADO, CAPA DURA, COR PRETA, COSTURADO, NUMERADO	GRAFSET	UND	135	RS 14,80	RS 1.998,00
68	LIVRO ATA, MATERIAL PAPEL SULFITE, QUANTIDADE FOLHAS 100 FL, GRAMATURA 75 G/M2, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM	GRAFSET	UND	90	RS 11,50	RS 1.035,00
69	LIVRO PROTOCOLO, MATERIAL PAPEL OFF-SET, QUANTIDADE FOLHAS 100, COMPRIMENTO 230 MM, LARGURA 170 MM, TIPO CAPA DURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, MATERIAL CAPA PAPELÃO, GRAMATURA FOLHAS 54	GRAFSET	UND	50	RS 7,80	RS 390,00
70	LIVRO PONTO OFICIO 4 ASSINATURAS 100 FOLHAS TILIBRA, MARCA: TILIBRA, DIMENSÕES APROX. DO PRODUTO EMBALADO (CM): 1.2200 X 32.7000 X 22.3000. PESO APROX. DO PRODUTO EMBALADO (KG): 0.632. CÓDIGO DE BARRAS: 7891027120849, ACOMPANHA NOTA FISCAL: SIM	GRAFSET	UND	164	RS 9,25	RS 1.517,00
71	ETIQUETA ADESIVA, MATERIAL PAPEL, COR BRANCA, LARGURA 25,4 MM, COMPRIMENTO 66,7MM, APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER, FORMATO RETANGULAR (CX. C/ 100 FLS.)	POLIFIX	C X	20	RS 34,50	RS 690,00
73	ETIQUETA ADESIVA, MATERIAL PAPEL, COR BRANCA, APLICAÇÃO LACRAR ENVELOPE, FORMATO REDONDO, DIÂMETRO 19	COLACRIL	CX	30	RS 3,50	RS 105,00
74	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, LARGURA RL 25, COMPRIMENTO 50, COR INCOLOR, APLICAÇÃO MULTTIUSO	EUROCEL	RL	113	RS 2,13	RS 240,69
75	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, LARGURA 45, COMPRIMENTO 50, COR INCOLOR, APLICAÇÃO MULTTIUSO	EUROCEL	RL	100	RS 4,10	RS 410,00
77	BARBANTE ALGODÃO, QUANTIDADE DE FIOS 6 UN, ACABAMENTO SUPERFICIAL CRU (COM 100 MTS)	RAYANE	RL	51	RS 6,80	RS 346,80
78	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL POLIPROPILENO, DIMENSÕES 250X130X350MM, COR VERMELHA.	POLIBRAS	UND	425	RS 3,94	RS 1.674,50
80	PERCEVEJO, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 10 MM	DUBLIN	CX	20	RS 2,23	RS 44,60
81	BANDEJA EXPEDIENTE, MATERIAL ACRÍLICO, COR FUMÊ, COMPRIMENTO 370 MM, LARGURA 260 MM, ALTURA 40 MM, TIPO TRIPLEX	CARBRINK	UND	15	RS 32,50	RS 487,50
82	BANDEJA EXPEDIENTE, MATERIAL ACRÍLICO, COR FUMÊ, LARGURA 260 MM, ALTURA 40 MM, MODELO DUPL0, PROFUNDIDADE 370 MM	CARBRINK	UND	20	RS 23,70	RS 474,00
83	BANDEJA EXPEDIENTE, MATERIAL ACRÍLICO, COR FUMÊ, LARGURA 260 MM, ALTURA 40 MM, MODELO SIMPLES, PROFUNDIDADE 370 MM	CARBRINK	UND	20	RS 12,95	RS 259,00
84	PERFURADOR PAPEL, MATERIAL METAL, TIPO OUTROS, TRATAMENTO SUPERFICIAL OUTROS, CAP PERFURAÇÃO 25 FL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FURO REDONDO, MARGEADOR, REGULAGEM DE PROFUNDIDADE	MASTER	UND	32	RS 18,80	RS 601,60
85	PORTA OBJETO CONJUGADO, MATERIAL ACRÍLICO, COR FUMÊ, COMPOSIÇÃO PORTA LÁPIS/CLIQUE/LEMBRETE/FITA ADESIVA	WALLEU	UND	46	RS 7,70	RS 354,20
86	FRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL ACRÍLICO, COMPRIMENTO 233, LARGURA 320, ESPESSURA 3, COR FUMÊ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PRENDEDOR NIQUELADO	CARBRINK	UND	58	RS 10,15	RS 588,70
90	PASTA TIPO L	ACP	UND	703	RS 0,80	RS 562,40
91	COLCHETE EM AÇO METALICO Nº 04 CX COM 72 UND	ACC	CX	10	RS 4,40	RS 44,00
96	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPADURA ESPIRAL 100 FOLHAS	CADERSIL	UND	120	RS 6,50	RS 780,00
97	CADERNO BROCHURA 96 FOLHAS 1/4	FORONI	UND	100	RS 4,10	RS 410,00
98	CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL CAPA DURA 200 FOLHAS	CADERSIL	UND	130	RS 11,20	RS 1.456,00
101	CLAVICULARIO/ARMÁRIO ORGANIZADOR DE CHAVES COM 24 CHAVEIROS (48 CHAVES)	MENNO	UND	03	RS 210,00	RS 630,00
102	QUADRO DE AVISO EM FELTRO COM MOLDURA EM MADEIRA 90 X 60	SOUZA	UND	23	RS 94,50	RS 2.173,50
103	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO COR (AZUL, PRETO, VERMELHO)	MARKA	UND	33	RS 6,30	RS 207,90
104	FRAGMENTADORA DE PAPEL 12 FOLHAS, COM ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, VOLTAGEM 220V	MENNO	UND	03	RS 519,00	RS 1.557,00
105	BARBANTE 4/8 FIOS 100% ALGODÃO 184 METROS	RAYANE	UND	40	RS 6,60	RS 264,00
106	SACO PARA PRESENTE 20 X 30	VMP	UND	70	RS 0,54	RS 37,80
107	SACO PARA PRESENTE 45 X 60	VMP	UND	100	RS 1,70	RS 170,00
108	FITA ADESIVA MARROM PARA EMBALAGENS 48MM X 45 M PACOTE C/ 05 UNIDADES	EUROCEL	PCT	39	RS 19,40	RS 756,60
110	PASTA CLASSIFICADOR TIPO DELOCLEAN 290G, COM GRAMPO DE PLASTICO EXTENDIDO, TAMANHO 345X235MM CORES (AMARELO, AZUL, ROSA E BRANCO)	DELLO	UND	500	RS 3,50	RS 1.750,00
111	MOLHA DEDO 20G COMPOSIÇÃO: GLICOIS, ÁCIDO GRAXO E ESSÊNCIA	CARBRINK	UND	150	RS 2,80	RS 420,00
112	COLCHETE EM AÇO METALICO Nº 12 CX COM 72 UND	ACC	CX	30	RS 8,70	RS 261,00
113	GUILHOTINA PARA PAPEL EM CHAPA DE AÇO (EXTENSÃO DE CORTE 300MM) 8 FOLHAS	MENNO	UND	03	RS 167,00	RS 501,00
114	BLOCO POST-IT 76X76 CORES DIVERSAS COM 100 FOLHAS. (BLOCO C/ 100 UNID.)	BRW	UND	50	RS 5,20	RS 260,00

115	BLOCO POST-IT 38X50 CORES DIVERSAS COM 100 FOLHAS. (BLOCO C/ 4 UNID)	BRW	UND	50	RS 3,51	RS 175,50
117	ETIQUETA DE USO MANUAL 12MM. EMBALAGE CONTEUDO 210 ETIQUETAS REDONDAS. CORES DIVERSAS	COLACRIL	CART	50	RS 4,10	RS 205,00
118	ELÁSTICO LÁTEX ESPECIAL AMARELO N.18 EMBALAGEM CONTEUDO 100G	MAMUTH	PCT	20	RS 2,10	RS 42,00
120	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE 40W - BASTÃO: 1/2" (GROSSO)	CLASSE	UND	35	RS 25,00	RS 875,00
121	BASTÃO DE COLA 1/2" (GROSSO) - 1KG	CLASSE	PCT	40	RS 27,80	RS 1.112,00
122	COLA GLITTER COM 6 CORES - LAVÁVEL - 23G CADA	KOALA	CX	72	RS 8,80	RS 633,60
123	PLACAS ISOPOR TÉRMICO ANTICHAMA 100X50CMX1CM 10MM N1	ISOPLAC	UND	116	RS 4,00	RS 464,00
125	TNT ROLO DE 20 METROS - COMPOSIÇÃO 100% POLIPROPILENO, COMPRIMENTO: 1.40 LARGURA, GRAMATURA: 40 GRAMAS (TODAS AS CORES)	ACP	RL	80	RS 48,00	RS 3.840,00
127	LIVRO MODELO 57 - REGISTRO DE RECEBIMENTO DE IMPRESSOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS.FORMATO HORIZONTAL 21,6 X 32 CM. PÁGINAS NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE; TIPO DE NUMERAÇÃO: FRENTE; PAPEL BRANCO 63 G; IMPRESSÃO: OFFSET; CAPA CARTONADA; TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO	GRAFSET	UND	05	RS 6,95	RS 34,75
128	CORRETIVO LIQUIDO 18ML: FÓRMULA À BASE DE ÁGUA: SEM ODORE, NÃO TÓXICO	KOALA	UND	39	RS 1,32	RS 51,48
129	TINTA GUACHE 12 CORES : DIMENSÕES: 12CM X 14CM X 1CM - PESO: 150 GRAMAS	KOALA	CX	42	RS 9,80	RS 411,60
130	ESPETO MADEIRA, 18 CM X 3 MM, COM 100 UNIDADES	PARANA	PCT	15	RS 7,80	RS 117,00
132	GIZ DE CERA 12 CORES	KOALA	PCT	30	RS 2,90	RS 87,00
133	LÁPIS DE COR MADEIRA 24 CORES	LEONORA	PCT	70	RS 7,70	RS 539,00
134	PAPEL LAMINADO CORES C/ 40 FLS - CORES VARIADAS	VMP	PCT	12	RS 52,40	RS 628,80
135	PAPEL SULFITE A4 - PESO 40G - PCT.C/50	SOUZA	PCT	17	RS 10,80	RS 183,60
137	ALFINETE DE CABEÇA COLORIDO IMPORTADO - 12 DISCOS C/40 UNID CADA	CORRENTE	PCT	05	RS 4,80	RS 24,00
139	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO - TAMANHO A4 PARA 100 FOLHAS PACOTE COM 100 UNIDADES	OFFCE PLAST	CX	05	RS 22,40	RS 112,00
VALOR GLOBAL						138.041,62

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as descrições dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar as vencedoras, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e do instrumento contratual e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seu Anexo I, e entregar no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- d) executar o instrumento contratual conforme descrições e preços registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da data da sua assinatura, com início na data de 29/03/2019 e vigorando até o dia 29/03/2020, devendo ser publicada, NA ÍNTEGRA, no Diário Oficial da FEMURN até o 5º dia útil, contados da data de assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP;

8.2. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

8.3. Caso a empresa detentora dos preços registrados solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

8.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

8.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Pedra Preta/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

8.6. Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela administração pública e em comum acordo com a empresa registrada, visando atender as necessidades do órgão requisitante.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 – SRP - PMPP/RN.

10.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019 –SRP - PMPP/RN e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

10.7. A cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº.005/2019 – PMPP/RN, pela(s) empresa(s) detentora(s) do registro de preços constantes da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos demais fornecedores com preços registrados, observada a ordem de classificação, para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a assinar o instrumento contratual nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Pedra Preta.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Quando esgotado o total das quantidades do objeto decorrente das aquisições pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pedra Preta/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Compra/Serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

14.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Pedra Preta/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o Município de Pedra Preta/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 14.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 14.5, reserva-se ao Município de Pedra Preta/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

14.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Pedra Preta/RN.

14.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Pedra Preta/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da PMPP/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 171/2019
- b) Edital do Pregão Presencial nº 005/2019-SRP-PMPP e anexos;
- c) Proposta de Preços final da(s) licitante(s) vencedora(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A ata de registro de preços – ARP, **contendo os preços unitários registrados**, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) detentores dos preços registrados(es) e a(s) descrição(ões) do objeto, **será publicada na íntegra** no Diário Oficial da FEMURN no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2005, com as de devidas alterações, e as demais normas pertinentes.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedra Preta/RN, 29 de março de 2019.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP
CNPJ Nº 24.208.480/0001-49

CPL
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 006-2019

Ata de Registro de Preços

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 -SRP - PMPP

O MUNICIPIO DE PEDRA PRETA - PMPP/RN, inscrito no CNPJ/MF n.º 08.113.995/0001-09, com a sede à Rua Coronel Jose da Costa Alecrim, 164, Centro, Pedra Preta, RN, CEP: 59.547-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Luiz Antônio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º. 008.213.744-78, portadora da Cédula de Identidade n.º. 1685332 SSP/RN, residente e domiciliado nesta cidade; nos termos da Lei n.º. 10.520/02; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º. 8.666/93 com suas posteriores alterações; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas no Edital e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019 – SRP - PMPP/RN, homologado em 02 de abril de 2019, RESOLVE registrar os descontos da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas supracitadas e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o registro de preço para futura aquisição futura de forma parcelada, de material permanente destinados as secretarias municipais, no âmbito da administração pública municipal de Pedra Preta/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. O preço unitário registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Itens e preços unitários registrados:

FORNECEDOR			
Empresa:	MARCOS JULIANO DA SILVA		
CNPJ:	12.633.952/0001-21	Telefone:	(84) 3391-2128
Endereço:	RUA RN 117, Nº 2770, PLANALTO – MARTINS/RN		
Representante:	Francisco Cleber Henrique Silva	CPF:	074.127.744-17

Item	Descrição do Objeto conforme especificação detalhada constante do Termo de Referência	Marca/origem de produção	Unid.	Quant.	Preço RegistradoR\$	Unitário	Preço Total RegistradoR\$
1	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE (BTUS):12.000 BTUS, FUNÇÕES:RESFRIAR, VENTILAR, DESUMIDIFICAR, VOLTAGEM:220V, CONSUMO DE ENERGIA:24,2 (KWH), CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO:CLASSE A, GARANTIA:12 MESES, 01 X UNIDADE EXTERNA, 01 X MANUAL DE INSTRUÇÕES, 01 X CONTROLE REMOTO.	AGRATTO	UND	6	1.400,00		8.400,00
2	APARELHO TELEFONE FIXO - POSIÇÃO DE USO: MESA OU PAREDE, IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS* SIM - DTMF/FSK, VIVA-VOZSIM, DISPLAY LUMINOSO, NÍVEIS DE CAMPAINHA 2 NÍVEIS (ALTO / BAIXO), DIMENSÕES DO PRODUTO C X L X A (MM)205 X 157 X 104.	INTELBRAS	UND	2	64,00		128,00
3	MM-800/09 BIRÓ COM 3 GAVETAS - ESTRUTURA DE AÇO, TAMPO DE MDF - 15MM COM 0,60 X 0,75 X 1,40M	AMAPÁ	UND	7	415,00		2.905,00
4	BEBEDOURO DE ÁGUA DE COLUNA - REFRIGERAÇÃO: COMPRESSOR, TEMPERATURA DA ÁGUA: NATURAL/GELADA, ALTURA(EM CM): 100,5, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: 3,5 LITROS, LARGURA(EM CM): 31,5	ESMALTEC	UND	1	572,00		572,00
5	MICROONDAS - CAPACIDADE TOTAL 18 LITROS, TECLA DESCONGELAR, TRAVA DE SEGURANÇA, TECLA AQUECER PRATO PRONTO, CONTROLE NUMÉRICO, DISPLAY DIGITAL, TECLA CANCELAR/PAUSA; DIMENSÕES E PESO: ALTURA: 28,9 CM, LARGURA: 46,1 CM, PROFUNDIDADE: 37,3 CM, DIÂMETRO DO PRATO: 27 CM, PESO:11,5KG	ELECTROLUX	UND	1	588,00		588,00
6	GELADEIRA REFRIGERADOR 1 PORTA: CAPACIDADE LÍQUIDA 240 LITROS, CLASSE A, CONSUMO (KWH) 23,7KW/H; DIMENSÕES: ALTURA: 141 CM, LARGURA: 55 CM, PROFUNDIDADE: 61 CM, PESO: 39,5 KG	CONSUL	UND	1	1.357,00		1.357,00
7	ESTANTES DE AÇO - ALTURA DA ESTANTE 2 M, LARGURA DA ESTANTE 0,92 CM, PROFUNDIDADE DA ESTANTE 0,6 CM, QUANTIDADE DE PRATELEIRAS 5	AÇO AMBIENTE	UND	5	275,00		1.375,00
8	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS - DIMENSÕES DO GAVETEIRO: 133CM (ALT.) X 46CM (LARG.) X 49CM (PROF.)	AMAPÁ	UND	3	632,00		1.896,00
9	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA - 4 PÉS PALITO, VERMELHA, SEM BRAÇO, MATERIAL DO ASSENTO: TECIDO	AÇO AMBIENTE	UND	10	200,00		2.000,00
10	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA - BASE A GÁS, SEM BRAÇO, COM 5 ELEMENTOS (PÉS), VERMELHA, MATERIAL DO ASSENTO: TECIDO	AÇO AMBIENTE	UND	10	200,00		2.000,00
11	AR CONDICIONADO SPLIT HW DUAL UNVERTER 18000 BTUS FRIO	AGRATTO	UND	5	2.530,00		12.650,00
12	ARMÁRIO ARQUIVO EM MDF COM 02 PORTAS, 3 PRATELEIRAS P17	AMAPÁ	UND	3	600,00		1.800,00
13	CAIXA DE SOM MP 300 APP AMPLIFICADA MULTIUSO USB, SD E BLUETOOTH 3000 RMS	FROHM	UND	1	1.346,00		1.346,00

14	CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA USB 2.0 PRETO SK 101 LITE	MULTILASER	UND	2	55,00	110,00
15	COMPUTADOR COM MONITOR 15,6 INTEL DUAL CORE 241 GHZ 8GT HD 500	MIRANDA	UND	1	2.250,00	2.250,00
16	IMPRESSORAMULTIFUNCIONAL L4150 ECO TANC COLORIDA	EPSON	UND	1	1.200,00	1.200,00
17	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 02 LITROS 022 ECO 880W	USIFAZ	UND	1	560,00	560,00
18	MOBÍLIA ESCOLAR MESA E 04 CADEIRAS DE FERRO COLORIDAS	AÇO AMBIENTE	UND	5	530,00	2.650,00
19	PEDESTAL SUPORTE PARA MICROFONE INOX ESTANTE	SMMAX IBOX	UND	1	98,00	98,00
20	SOM PORTÁTIL COM CD PLAYER, RÁDIO, FM, MP3 AUX IN	PHILCO	UND	1	257,00	257,00
21	TENDA EM POLIÉSTER ARTICULÁVEL BRANCO 2,6X3X3M	GAZEBO	UND	2	590,00	1.180,00
22	TV LED 32 HD COM 3 ENTRADAS HDMI E 1 USB, TOSHIBA 32L 18000	PHILCO	UND	3	1.290,00	3.870,00
VALOR GLOBAL						49.192,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as descrições dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar as vencedoras, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e do instrumento contratual e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seu Anexo I, e entregar no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- d) executar o instrumento contratual conforme descrições e preços registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da data da sua assinatura, com início na data de 02/04/2019 e vigorando até o dia 02/04/2020, devendo ser publicada, NA ÍNTEGRA, no Diário Oficial da FEMURN até o 5º dia útil, contados da data de assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP;

8.2. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

8.3. Caso a empresa detentora dos preços registrados solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

8.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

8.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Pedra Preta/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

8.6. Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela administração pública e em comum acordo com a empresa registrada, visando atender as necessidades do órgão requisitante.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019 – SRP - PMPP/RN.

10.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019 –SRP - PMPP/RN e seus anexos, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

10.7. A cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019 – PMPP/RN, pela(s) empresa(s) detentora(s) do registro de preços constantes da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos demais fornecedores com preços registrados, observada a ordem de classificação, para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusarem-se a assinar o instrumento contratual nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Pedra Preta.

III - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Quando esgotado o total das quantidades do objeto decorrente das aquisições pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

IV - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pedra Preta/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a Ordem de Compra/Serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.3. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

14.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Pedra Preta/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, o Município de Pedra Preta/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 14.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 14.5, reserva-se ao Município de Pedra Preta/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

14.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Pedra Preta/RN.

14.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Pedra Preta/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

14.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da PMPP/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 223/2019
- b) Edital do Pregão Presencial nº 006/2019-SRP-PMPP e anexos;
- c) Proposta de Preços final da(s) licitante(s) vencedora(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A ata de registro de preços – ARP, contendo os preços unitários registrados, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) detentores dos preços registrados(es) e a(s) descrição(ões) do objeto, será publicada na íntegra no Diário Oficial da FEMURN no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e as demais normas pertinentes.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedra Preta/RN, 02 de abril de 2019.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MARCOS JULIANO DA SILVA

CNPJ 12.633.952/0001-21

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:3E3328FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
13 - DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N 13 DE 29 DE MARÇO DE 2019**

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122

08358053/0001-90

Exercício: 2019

DECRETO Nº 13 , DE 29 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.425

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$25.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				25.000,00
02	04	00	SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED	
	478		12.365.0005.2202.0000	AÇÃO VOLTADA A MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL-REC. 15.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 001 00
			001	RECURSOS NAO VINCULADOS
			001 000	Recursos Ordinários
	479		12.365.0005.2202.0000	AÇÃO VOLTADA A MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL-REC. 10.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 001 000
			001	RECURSOS NAO VINCULADOS
			001 000	Recursos Ordinários

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	00	SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED	
	85		12.361.0005.1050.0000	TRANSP.DO ESCOLAR FNDE-ENS.FUNDAMENTAL -15.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 12 61
			12	EDUCACAO
			123 000	Transferências de Recursos do FNDE Refer
02	09	01	GERENCIA DE OBRAS E URBANISMO	
	425		15.451.0007.1073.0000	DRENAGEM, RECUPERAÇÃO E PAVIMENTACAO DE RUAS E 10.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 24
			1	Recursos do Exercício Corrente
			510 000	Outras Transferências de Convênios ou Co
Anulação (-)				-25.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 29 de março de 2019

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:333C091E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EDITAL Nº 001/2019

EDITAL Nº 001/2019 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE MEDIADORES E FACILITADORES RESPONSÁVEIS PELO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU PROFESSOR RAIMUNDO NONATO DE LIMA, RAFAEL GODEIRO – RN, CONTEMPLADA PELO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO – PNME 2019.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com o **MANUAL OPERACIONAL DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO** no endereço eletrônico <http://portal.mec.gov.br/programa-mais-educacao>, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizado neste Município Processo Seletivo para o preenchimento, em caráter temporário, de vagas de Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem, ambos em caráter **VOLUNTÁRIO**, para atendimento das Escolas participantes do Programa Novo Mais Educação – PNME, no Exercício 2019.

O **PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO** instituído pela Portaria Interministerial n.º 1.144/2016 e Resoluções CD/FNDE 05/2016 e 17/2017, é uma estratégia do Ministério da Educação para melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de cinco ou quinze horas semanais no turno e contraturno escolar, especificamente para a Rede Pública Municipal de Ensino de Rafael Godeiro – RN, com quinze horas semanais, ratificadas em Processo de Adesão – PDDE Interativo e Validação por intermédio do MEC/FNDE.

O presente Processo Seletivo visa selecionar candidatos (as) que demonstrem interesse em contribuir, sob a forma de voluntariado, com as atividades educacionais e artísticas nas escolas que funcionarão em período integral e tenham aptidão para as áreas que se dispõem a atuar.

Aos **Mediadores da Aprendizagem e Facilitadores** devem ser atribuídas, no máximo, 10 (dez) turmas, conforme Plano de Atendimento Escolar e disponibilidade de vagas, coerentemente definidas pela Secretaria Municipal de Educação e parte integrante dos ANEXOS deste Chamamento Público. As atividades desempenhadas pelo Mediador da Aprendizagem e pelo Facilitador serão consideradas de natureza voluntária na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

Os Mediadores da Aprendizagem, responsáveis pelas atividades de acompanhamento pedagógico, devem trabalhar de forma articulada com os professores da Escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas. Os selecionados receberão uma bolsa conforme tabela abaixo:

Valor do ressarcimento destinado ao Mediador da Aprendizagem para despesas com transporte e alimentação por Turma.	
QTD. DE TURMAS	VALOR (R\$)
01	R\$ 150,00

Valor do ressarcimento destinado ao Facilitador de Aprendizagem para despesas com transporte e alimentação por Turma.	
QTD. DE TURMAS	VALOR (R\$)
01	R\$ 80,00

As atividades do Programa Novo Mais Educação devem ser desempenhadas, preferencialmente por estudantes universitários de formação específica e nas áreas de desenvolvimento das atividades, ou por pessoas da comunidade com habilidades apropriadas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Processo Seletivo será composto por duas etapas classificatórias e eliminatórias, realizada através da análise de currículo e entrevista, cuja pontuação total valerá 20 (Vinte) pontos, de acordo com o quadro de pontuação abaixo.

1ª ETAPA / ANÁLISE DE CURRÍCULO	
DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de Graduação em Pedagogia, Letras, Matemática ou Normal Superior.	04 pontos
Ensino Médio na Modalidade Normal Magistério.	03 pontos.
Graduando em Pedagogia, Letras, Matemática ou demais Cursos de Graduação	0,5 ponto por cada ano cursado, (máximo de 02 pontos).
Ensino Médio Completo.	01 ponto.
Experiência comprovada na atividade inscrita, (mínimo 6 meses)	2 pontos.
Total de Pontos	12 Pontos.

2ª ETAPA / ENTREVISTA	
DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Entrevista	08
Total de Pontos	08 Pontos

Somente participará da entrevista, o candidato que atingir no mínimo 02 pontos.

Nas duas etapas a Comissão Coordenadora, responsável pela Seleção pontuará a análise do currículo do candidato (a) ao cargo de Mediador e Facilitador de Aprendizagem e somará com a pontuação da entrevista para fechar o total geral de pontos.

A pontuação total auferida será registrada na planilha de resultado geral.

A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo será constituída por Técnicos da Secretaria Municipal de Educação e nomeada por Portaria da Prefeitura Municipal.

No caso de ampliação da quantidade de vagas ou substituição das que vierem a vagar, poderão ser convocados os candidatos remanescentes da lista de classificação que será considerada como cadastro de reserva.

A convocação dos candidatos selecionados no presente Edital deverá obedecer à ordem classificatória ínsita no resultado final.

2. DAS VAGAS A SEREM TEMPORARIAMENTE PREENCHIDAS

Aos **Mediadores da Aprendizagem e Facilitadores** devem ser atribuídos no máximo 10 (dez) turmas, conforme Plano de Atendimento Escolar e disponibilidade de vagas, coerentemente definidas pela Secretaria Municipal de Educação e parte integrante dos ANEXOS deste Chamamento Público. As atividades desempenhadas pelo Mediador da Aprendizagem e pelo Facilitador serão consideradas de natureza voluntária na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

3. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação de Rafael Godeiro – RN, situada a Rua Pedro Holanda Montenegro, nº 142, Centro, CPF: 59.740-000, no período de **04, 05 e 08 de abril de 2019, no horário das 08:00 às 12:00 horas (em dias úteis).**

Somente será permitida apenas uma inscrição por candidato, sendo eliminado do Processo Seletivo aquele que realizar mais de uma inscrição, não cabendo recurso dessa decisão.

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ter pleno conhecimento do presente Edital, de suas instruções especiais e dos Anexos, além de certificar-se de que preenche as exigências e os requisitos da oficina, bem como indicar a Escola e Atividade para a qual pleiteia a vaga.

São requisitos para inscrever-se no processo seletivo simplificado:

- 1 – Ser brasileiro (a);
- 2 – Ser Pedagogo (a), Normalista (Nível Superior ou Médio na Modalidade Normal), ou estar cursando Cursos de Graduação;
- 3 – Ser estudante universitário de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades;
- 4 – Ter Ensino Médio completo;
- 5 – Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- 6 – Ser pessoa da comunidade com habilidades apropriadas;
- 7 – Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 8 – Possuir curso e/ou habilidade na atividade escolhida.

São características desejáveis: Liderança; Capacidade de comunicação e diálogo; Trajetória de envolvimento participativo na comunidade; Capacidade de mobilização; Sensibilidade e abertura aos saberes comunitários; Acolhimento e escuta de crianças, adolescentes e jovens.

Para efetivar a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, bem como indicar a Escola e Atividade para a qual pleiteia a vaga, devendo, ainda, fazer a juntada dos seguintes documentos:

- 1 – Cópias dos Documentos pessoais: RG, CPF;
- 2 – Cópias do Título de Eleitor, com comprovante de quitação eleitoral;
- 3 – Comprovante de Residência;
- 4 – Currículo Vitae comprovado;
- 5 – Diploma para candidatos graduados e Histórico atualizado, comprovante de matrícula e declaração da IES – Instituição de Ensino Superior, quando se tratar de estudantes universitários;
- 6 – No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato (a) apresente documentos que comprovem experiência na atividade inscrita.

O formulário padrão de inscrição consta no Anexo I deste Edital e será disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação de Rafael Godeiro – RN

As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Coordenadora excluir do Processo Seletivo simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

O formulário de inscrição devidamente preenchido deverá ser anexado ao envelope com os documentos, o qual será lacrado na presença do candidato, no momento da inscrição.

Ao candidato com necessidade especial é assegurado o direito de se inscrever no presente processo seletivo simplificado, desde que as atribuições da oficina pleiteada seja compatível com a necessidade especial que apresenta, sendo-lhe reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a 0,5% (cinco décimos).

O candidato que desejar concorrer às vagas definidas no subitem anterior deverá, no ato da inscrição, declarar a necessidade especial que apresenta.

O candidato que, no ato de inscrição, se declarar possuir necessidade especial, se classificado no processo seletivo simplificado, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observado a respectiva ordem de classificação.

As vagas destinadas aos candidatos com necessidades especiais que não forem providas por falta de candidatos ou por eliminação no certame serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

Só será permitida a inscrição por procuração, mediante a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e do procurador, devendo ser apresentada uma procuração, por candidato, a qual ficará retida.

A responsabilidade pela escolha dos documentos juntados ao formulário de inscrição será exclusiva do candidato.

As **entrevistas ocorrerão no dia 10 de abril de 2019**, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Rafael Godeiro – RN, situada a Rua Pedro Holanda Montenegro, nº 142, Centro, CPF: 59.740-000, por ordem de chegada dos Candidatos, das 08:00 h às 12:00 h.

4. DOS RESULTADOS

O Resultado Final Classificatório resultará da soma da pontuação total auferida em cada uma das avaliações, a que foi submetido o candidato.

Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- A) o candidato com maior idade;
- B) o candidato com o maior nível de escolaridade;
- C) Sorteio.

A lista contendo o Resultado Final Classificatório será ordenada decrescentemente, ou seja, da maior para a menor pontuação, devendo ser **divulgadas até às 12:00 horas do dia 11 de abril de 2019**, no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Rafael Godeiro – RN.

Poderá haver recurso para a revisão de pontos obtidos na etapa classificatória do certame.

O recurso deverá ser interposto pelo candidato, por escrito, à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, até às **12:00 do dia 12 de abril de 2019**.

O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor despreze a Comissão Coordenadora do certame serão preliminarmente indeferidos.

Os possíveis pedidos de recursos serão julgados pela Comissão Coordenadora, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

Não será aceito recurso encaminhado via fac-símile ou via correio eletrônico.

Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

Caso o recurso interposto seja acolhido pela Comissão Coordenadora, será divulgada nova lista de resultados gerais, devidamente retificada, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas de prolatada a decisão do recurso.

Caso o recurso interposto não seja acolhido pela Comissão Coordenadora, o candidato recorrente será pessoalmente notificado da decisão denegatória do recurso, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas de prolatada a citada decisão.

5. DA CONVOCAÇÃO

Competirá à Secretaria Municipal de Educação realizar a convocação dos candidatos aprovados, em estrita observância à ordem classificatória, e encaminhá-los à Coordenação do Programa Novo Mais Educação para assumirem os cargos de Mediadores e Facilitadores de Aprendizagem.

Os (as) outros (as) candidatos (as) que de acordo com a classificação excederam as vagas ficarão no quadro de reserva de Mediadores e Facilitadores de Aprendizagem do Programa Novo Mais Educação para caso de desistência ou substituição.

O Edital de Convocação deverá ser divulgado na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Rafael Godeiro – RN, observando-se a ordem classificatória.

6. DA VIGÊNCIA DO VOLUNTARIADO

O Candidato (a) classificado (a) será convocado (a) para assumir a Oficina na qual pleiteou a vaga pelo período de 08 (oito) meses, a partir da data que iniciar o Programa, conforme instruções da Resolução CD/FNDE/ Nº 05 de 25 de outubro de 2016, e Calendário Escolar 2019 e a critério do Gestor da Secretaria Municipal de Educação, cuja Unidade Escolar de Ação Voluntária, previamente foi indicada pelo candidato no ato da inscrição.

7. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora, observados os princípios e normas da Portaria Interministerial n.º 1.144/2016 e Resoluções CD/FNDE 05/2016 e 17/2017 e do Manual Operacional do Programa.

Toda a documentação entregue pelo candidato, conforme solicitado neste Edital, não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo simplificado.

Concluído o processo de seleção, convocação e designação dos Mediadores e Facilitadores de Aprendizagem as referidas oficinas, sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação, viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

Os candidatos selecionados deverão participar de formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederá a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

O candidato classificado deverá manter seu endereço, número de telefone e endereço eletrônico atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação, visando a eventuais convocações durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo devido a endereço e telefones desatualizados.

Cada turma deverá ser composta por no máximo 30 (trinta) alunos para as atividades de livre escolha da escola e mínimo de 20 (vinte) alunos para o Acompanhamento Pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática.

O Mediador e Facilitador de Aprendizagem poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores e conduta pessoal e profissional.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Rafael Godeiro – RN, 03 de abril de 2019.

JEDSON CORTEZ DE PAIVA

Secretário Municipal de Educação

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA MEDIADORES E FACILITADORES DE APRENDIZAGEM DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO		Nº
Processo Seletivo – Edital nº 001/2019 (ANEXO I)		
NOME: _____		
ENDEREÇO: _____		
BAIRRO: _____	MUNICÍPIO: _____	UF: _____
TELEFONE: _____		
IDENTIDADE: _____	ORGÃO EXP: _____	CPF: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	ESCOLARIDADE: _____	ESTADO CIVIL: _____
POSSUI ALGUMA NECESSIDADE ESPECIAL: _____	QUAL? _____	
OFICINA: _____	_____	
ESCOLA: _____	_____	
Eu, abaixo assinado, declaro ter pleno conhecimento do Edital nº 001/2019 de abertura de inscrições para o Processo Seletivo para escolha de Mediadores e Facilitadores de Aprendizagem do Programa Novo Mais Educação, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Rafael Godeiro –RN. Estou ciente que as atividades são voluntárias e por tempo determinado, conforme expressa a Resolução CD/FNDE nº 05 de 25 de outubro de 2016 e demais matérias normativas. Declaro ainda, estar plenamente de acordo com as disposições do referido Edital, normas e atos que regem a matéria.		
DATA: _____	ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A): _____	

Anexo II – FORMULÁRIO PADRÃO DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		Nº
Processo Seletivo – Edital nº 001/2019		
NOME: _____		
OFICINA: _____		
ESCOLA: _____		
DATA: _____	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____	

**RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 29.956.930/0001-03

Rua Pedro Holanda Montenegro, 142. Centro. Rafael Godeiro / RN

CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0111 / E-mail: seduc.rgodeiro@hotmail.com

ANEXO III**Processo Seletivo / Edital 001/2019 – PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO/PNME****PLANO DE ATENDIMENTO ESCOLAR – PAE**

Nº	ESCOLA	ATIVIDADES	SITUAÇÃO
01	ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU PROFESSOR RAIMUNDO NONATO DE LIMA	Acompanhamento Pedagógico - Língua Portuguesa	Validado pelo MEC/FNDE
		Acompanhamento Pedagógico - Matemática	
		Atletismo	
		Futebol	
		Recreação (Brinquedoteca e Jogos)	

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:E9C5684F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP004/2019 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190025**

Aos 04 dias do mês de abril de 2019, o Município de Ruy Barbosa-RN com sede na Praça Miguel de Moura, 110, centro, Ruy Barbosa-RN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2019, RESOLVE registrar os preços para contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de pneus, protetores de aro e câmaras de ar, destinados à manutenção da frota de veículos do município de Ruy Barbosa/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para aquisição futura e parcelada de pneus, protetores de aro e câmaras de ar, destinados à manutenção da frota de veículos do município de Ruy Barbosa/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou execução dos serviços, deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra/serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (QUINZE) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou execução dos serviços, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais/serviços, por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/prestação dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos/execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2019 a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues/serviços não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregue/serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais/serviços registrados nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tome/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ruy Barbosa/RN, 04 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

C.N.P.J. Nº 08.078.958/0001-07

Contratante

PNEUS SHOP LTDA

C.N.P.J. nº 09.524.685/0001-40

Contratado

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de RUY BARBOSA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 SRP.

Empresa: PNEUS SHOP LTDA; C.N.P.J. nº 09.524.685/0001-40, estabelecida à AV. BERNARDO VIEIRA, 216, BOM PASTOR, Natal RN, representada neste ato pelo Sr. JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 425.146.654-34, R.G. nº 1920553 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CÂMARA DE AR 1000-20	PIRELLI	UNIDADE	64	103,00	6.592,00
02	CÂMARA DE AR 12.4-24	PIRELLI	UNIDADE	05	164,00	820,00
03	CÂMARA DE AR 14.9-24	PIRELLI	UNIDADE	02	222,00	444,00
04	CÂMARA DE AR 18.4-30	PIRELLI	UNIDADE	05	280,00	1.400,00
05	CÂMARA DE AR 18.4-34	PIRELLI	UNIDADE	02	312,00	624,00
06	CÂMARA DE AR 700-16	PIRELLI	UNIDADE	24	37,00	888,00
07	CÂMARA DE AR 750-16	PIRELLI	UNIDADE	64	53,00	3.392,00
08	CÂMARA DE AR 750-18	PIRELLI	UNIDADE	02	66,00	132,00
09	CÂMARA DE AR 900-20	PIRELLI	UNIDADE	24	86,00	2.064,00
10	CÂMARA DE AR MOTO ARO 18	VIPAL	UNIDADE	10	33,00	330,00
11	PNEU 1000-20 SIMPLES	PIRELLI	UNIDADE	40	1.104,00	44.160,00
12	PNEU 1000-20 BORRACHUDO	PIRELLI	UNIDADE	16	1.232,00	19.712,00
13	PNEU 12.4-24	PIRELLI	UNIDADE	05	1.232,00	6.160,00
14	PNEU 12.5/80-18 TL	PIRELLI	UNIDADE	05	1.355,00	6.775,00
15	PNEU 14.9-24	PIRELLI	UNIDADE	02	1.684,00	3.368,00
16	PNEU 1400-24 TT	PIRELLI	UNIDADE	10	2.422,00	24.220,00
17	PNEU 17.5-25 TL	PIRELLI	UNIDADE	10	3.907,00	39.070,00
18	PNEU 175/70 R13 TL	DUNLOP	UNIDADE	16	172,00	2.752,00
19	PNEU 175/70 R14 TL	DUNLOP	UNIDADE	42	238,00	9.996,00
20	PNEU 195/55 R16 TL	DUNLOP	UNIDADE	10	312,00	3.120,00
21	PNEU 18.4-30	PIRELLI	UNIDADE	05	2.323,00	11.615,00
22	PNEU 18.4-34	PIRELLI	UNIDADE	02	2.627,00	5.254,00
23	PNEU 19.5L-24 TL	PIRELLI	UNIDADE	05	2.874,00	14.370,00
24	PNEU 2.75-18	VIPAL	UNIDADE	05	131,00	655,00
25	PNEU 215/75 R17.5 TL	GOODRIDE	UNIDADE	40	655,00	26.200,00
26	PNEU 235/75 R15 TL	PIRELLI	UNIDADE	16	575,00	9.200,00
27	PNEU 275/80 R22.5 TL SIMPLES	PIRELLI	UNIDADE	24	1.395,00	33.480,00
28	PNEU 275/80 R22.5 TL BORRACHUDO	PIRELLI	UNIDADE	08	1.642,00	13.136,00
29	PNEU 700-16	PIRELLI	UNIDADE	16	427,00	6.832,00
30	PNEU 750-16 SIMPLES	PIRELLI	UNIDADE	40	493,00	19.720,00
31	PNEU 750-16 BORRACHUDO	PIRELLI	UNIDADE	16	616,00	9.856,00
32	PNEU 750-18	PIRELLI	UNIDADE	02	566,00	1.132,00
33	PNEU 90/90-18	VIPAL	UNIDADE	05	144,00	720,00
34	PNEU 900-20 SIMPLES	PIRELLI	UNIDADE	16	870,00	13.920,00
35	PNEU 900-20 BORRACHUDO	PIRELLI	UNIDADE	08	969,00	7.752,00
36	PNEU 205/60 R15	DUNLOP	UNIDADE	32	328,00	10.496,00
37	PNEU 185/60 R15	DUNLOP	UNIDADE	16	287,00	4.592,00
38	PROTETOR ARO 16	ABC VALAD.	UNIDADE	42	25,00	1.050,00
39	PROTETOR ARO 20	ABC VALAD.	UNIDADE	42	49,00	2.058,00

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:CFDD7517

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 6/2019**

Pregao Presencial Nº 6/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, MÉDICO HOSPITALAR E INFORMÁTICA:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

CONSIDERANDO, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

Vencedor: COMERCIO DE MOVEIS, ELETRO, E INFO MALHEIRO LTDA E						
Lote 1 - EQUIPAMENTOS DE SAUDE						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor

19394	MESA PARA REFEITÓRIO QUANTIDADE/ ASSENTO/ENCOSTO 06 TIPO FIXO	JR	UNIDADE	R\$ 780,00	1	R\$ 780,00
19382	GELADEIRA/ REFRIGERADOR CAPACIDADE DE 250 A 299 LITROS.	ESMALTEC	UNIDADE	R\$ 1.170,00	2	R\$ 2.340,00
Total do Lote						R\$ 3.120,00
Total do Vencedor						R\$ 3.120,00

Vencedor: ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI						
Lote 1 - EQUIPAMENTOS DE SAUDE						
Código	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
19387	NEGATOSCÓPIO TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE/ 2 CORPOS	ESATO	UNIDADE	R\$ 380,00	3	R\$ 1.140,00
19398	SUPORTE DE HAMPER, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO INOXIDÁVEL.	AÇO AMBIENTE	UNIDADE	R\$ 190,00	3	R\$ 570,00
19407	ARMARIO DIMENSÕES/ PRATELEIRAS ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM / 04 MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA 40 KG	ESATO	UNIDADE	R\$ 474,00	1	R\$ 474,00
19378	ARMÁRIO VITRINE, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO / FERRO PINTADO, LATERAIS DE VIDRO, 02 PORTAS.	ESATO	UNIDADE	R\$ 505,00	3	R\$ 1.515,00
19383	MESA DE ESCRITÓRIO MATERIAL DE CONFECCÃO MADEIRA /MDP/MDF/SIMILAR/DOBRÁVEL GAVETAS 02 COMPOSIÇÃO SIMPLES.	ESATO	UNIDADE	R\$ 210,00	3	R\$ 630,00
19384	BIOMBO MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO / FERRO PINTADO, RODÍZIOS POSSUI, TAMANHO TRIPLO.	ESATO	UNIDADE	R\$ 218,00	8	R\$ 1.744,00
Total do Lote						R\$ 6.073,00
Total do Vencedor						R\$ 6.073,00

Vencedor: J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI						
Lote 1 - EQUIPAMENTOS DE SAUDE						
Código	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
19391	IMPRESSORA LASER (COMUM) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM;	BROTHER	UNIDADE	R\$ 988,00	2	R\$ 1.976,00
19401	POLTRONA HOSPITALAR MATERIAL DE CONFECCÃO ARMAÇÃO BAIXA AÇO/FERRO PINTADO ASSENTO/ ENCOSTO ESTOFADO COURVIN CAPACIDADE ATÉ 120 KG RECLINAÇÃO ACIONAMENTO MANUAL DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO.	MATRIX	UNIDADE	R\$ 670,00	4	R\$ 2.680,00
19380	CADEIRA: MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO / FERRO PINTADO , RODÍZIOS NÃO POSSUI, BRAÇOS NÃO POSSUI, REGULAGEM DE ALTURA NÃO POSSUI, ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO.	FRISOKAR	UNIDADE	R\$ 79,00	21	R\$ 1.659,00
19390	MESA PARA COMPUTADOR BASE MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR ,SUPORTE PARA IMPRESSORA POSSUI ,MATERIAL DE CONFECCÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR, SUPORTE PARA TECLADO POSSUI, SUPORTE PARA CPU POSSUI, GAVETAS DE 01 A 02.	MOB	UNIDADE	R\$ 290,00	2	R\$ 580,00
Total do Lote						R\$ 6.895,00
Total do Vencedor						R\$ 6.895,00

Vencedor: LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS						
Lote 1 - EQUIPAMENTOS DE SAUDE						
Código	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
19409	TELA DE PROJEÇÃO DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; TELA PROJEÇÃO COM TRIPÉ RETRÁTIL MANUAL; ÁREA VISUAL DE APROXIMADAMENTE 1,80 X 1,80 M (+ OU - 10%); DEVERÁ POSSUIR ESTOJO EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA RESISTENTE A RISCOS	TES	UNIDADE	R\$ 494,00	1	R\$ 494,00
19412	MESA DE EXAMES POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL ACESSÓRIO(S) SUPORTE PARA PAPEL MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO INOXIDÁVEL	SANTA LUZIA S- 8966PR	UNIDADE	R\$ 719,00	1	R\$ 719,00
19404	ESFIGMOMANÔMETRO DE PEDESTAL MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO / FERRO PINTADO APLICAÇÃO ADULTO BRAÇADEIRA/ FECHO NYLON/ METAL TIPO ANEROIDE.	ACCUMED/ PREMIUM	UNIDADE	R\$ 323,00	4	R\$ 1.292,00
19408	CRONÔMETRO TIPO PROGRESSIVO REGRESSIVO	SUPERMEDY 140	UNIDADE	R\$ 17,14	1	R\$ 17,14
Total do Lote						R\$ 2.522,14
Total do Vencedor						R\$ 2.522,14

Vencedor: M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS						
Lote 1 - EQUIPAMENTOS DE SAUDE						
Código	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
19413	FREEZER COMUM TIPO HORIZONTAL 01 PORTA ATÉ 200 LITROS	SMALLTEC - EFH250	UNIDADE	R\$ 1.459,00	1	R\$ 1.459,00
19414	ESTANTE REFORÇO POSSUI MATERIAL DE CONFECCÃO/CAPACIDADE AÇO OU FERRO PINTADO/DE 101 A 200KG	MARZOVITO RINO 6B	UNIDADE	R\$ 158,00	1	R\$ 158,00
19389	MESA PARA IMPRESSORA, ESTRUTURA AÇO / FERRO PINTADO, DIMENSÕES MÍNIMAS MÍNIMO DE 50 X 40 X 70 CM, TAMPO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR.	AP DE AZEVEDO 0,50	UNIDADE	R\$ 114,00	2	R\$ 228,00
19377	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO, TIPO PRESSÃO COLUNA SIMPLES.	LIBELL - MASTER	UNIDADE	R\$ 555,00	3	R\$ 1.665,00
19388	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO)	GIM INTEL - I3 / LG / 20M37AA	UNIDADE	R\$ 2.040,00	2	R\$ 4.080,00
Total do Lote						R\$ 7.590,00
Total do Vencedor						R\$ 7.590,00

Vencedor: M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP						
Lote 1 - EQUIPAMENTOS DE SAUDE						
Código	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
19399	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE DIGITAL/ OBESO (ATÉ 300KG) RÉGUA ANTROPOMÉTRICA ATÉ 2 METROS	LIDER	UNIDADE	R\$ 1.020,00	1	R\$ 1.020,00
Total do Lote						R\$ 1.020,00

Total do Vencedor	R\$ 1.020,00
--------------------------	---------------------

Vencedor: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI						
Lote 1 - EQUIPAMENTOS DE SAUDE						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
19397	SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR (CAPACIDADE ATÉ 30 KG) ESTRUTURA EXTERNA AÇO INÓX/ AÇO TAMBOR AÇO INÓX/ AÇO AQUECIMENTO GÁS/VAPOR/ELÉTRICO PAINEL DE COMANDO POSSUI CAPACIDADE DE 16 A 30 KG.	WASH LAN	UNIDADE	R\$ 19.949,00	1	R\$ 19.949,00
19403	RÉGUA DE GASES (ASSISTÊNCIA RESPIRATÓRIA DE PAREDE) GASES ATÉ 3 PONTOS, ABERTURA FRONTAL BASCULANTE,VÁLVULA DE IMPACTO DE DUPLO ESTÁGIO POSSUI „SUPORTE DE MONITOR NÃO POSSUI SUPORTE DE BOMBA DE INFUSÃO NÃO POSSUI,SUPORTE DE SORO NÃO POSSUI.	RVM MEDICAL	UNIDADE	R\$ 1.100,00	3	R\$ 3.300,00
19406	MESA AUXILIAR DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFEÇÃO 40 X 40 X 80 (CM) / AÇO INOXIDÁVEL RODÍZIOS POSSUI	NOVO AÇO	UNIDADE	R\$ 130,00	1	R\$ 130,00
19396	CALANDRA DE BAIXA PRODUÇÃO (COM CILINDRO DE ATÉ 2 METROS) MATERIAL DE CONFEÇÃO DA CALHA CROMO DURO/AÇO/AÇO INOX. PAINEL DE COMANDO POSSUI, AQUECIMENTO GÁS/VAPOR/ELÉTRICO COMPRIMENTO DO ROLO DE 1601 A 2000 MM, TIPO 01 ROLO.	WASH LAN	UNIDADE	R\$ 18.410,00	1	R\$ 18.410,00
19381	SUPORTE DE SORO MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO INOXIDÁVEL TIPO PEDESTAL.	NOVO AÇO	UNIDADE	R\$ 110,00	28	R\$ 3.080,00
19392	ARQUIVO DESLIZAMENTO DA GAVETA, TRILHO TELESCÓPICO MATERIAL DE CONFEÇÃO/ GAVETAS AÇO/ DE 3 A 4 GAVETAS.	NOVO AÇO	UNIDADE	R\$ 400,00	1	R\$ 400,00
19395	BALANÇA TIPO PLATAFORMA BALANÇA ELETRÔNICA COM DISPLAY DIGITAL, TIPO PLATAFORMA, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO E PLATAFORMA CONSTRUÍDA EM AÇO INOX E/OU AÇO CARBONO, CAPACIDADE MÁXIMA DE PESAGEM DE 300KG, DIVISÃO DE PESAGEM DE 100G.	WELMY	UNIDADE	R\$ 1.050,00	1	R\$ 1.050,00
Total do Lote						R\$ 46.319,00
Total do Vencedor						R\$ 46.319,00

Vencedor: ODONTO COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA						
Lote 1 - EQUIPAMENTOS DE SAUDE						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
19411	MESA DE REUNIÃO TIPO REDONDA DE 1,20 D MATERIAL DE CONFEÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR	MOBILUX MOVEIS	UNIDADE	R\$ 259,00	1	R\$ 259,00
19405	LANTERNA CLÍNICA TIPO LED	ROMED	UNIDADE	R\$ 10,90	2	R\$ 21,80
Total do Lote						R\$ 280,80
Total do Vencedor						R\$ 280,80

Vencedor: RITA DE ANDRADE VIEIRA ME						
Lote 1 - EQUIPAMENTOS DE SAUDE						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
19393	DESTILADOR DE ÁGUA CAPACIDADE ATÉ 5 LITROS/HORA	CRISTOFOLI	UNIDADE	R\$ 658,00	2	R\$ 1.316,00
19400	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE DIGITAL/ATÉ 200 KG RÉGUA ANTROPOMÉTRICA ATÉ 2 METROS	WELMY	UNIDADE	R\$ 855,00	1	R\$ 855,00
19402	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO CAPACIDADE DE 120 KG A 159 KG, BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL ,PÉS FIXO	CARONE	UNIDADE	R\$ 850,00	2	R\$ 1.700,00
19379	ESCADA COM 2 DEGRAUS, MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO INOXIDÁVEL.	MOVEIS PINHEIRO	UNIDADE	R\$ 98,00	28	R\$ 2.744,00
19385	APARELHO DE RAO -X - FIXO ANALÓGICO, PAINEL DE COMANDO POSSUI, ESTATIVA PORTA TUBO POSSUI, COLIMADOR POSSUI, GERADOR (POTÊNCIA/TENSÃO/CORRENTE) 40 KW OU SUPERIOR/ 40 A 125KV OU SUPERIOR/MÁXIMO 500MA OU SUPERIOR, MESA (TIPO/CAPACIDADE)/ BUCK MURAL	CDK	UNIDADE	R\$ 119.500,00	1	R\$ 119.500,00
19386	BIOMBO PLUMBÍFERO, TIPO CURVO, ESTRUTURA AÇO OU ALUMÍNIO, ESPESSURA DE 02 MM	MOVEIS PINHEIRO	UNIDADE	R\$ 2.495,00	1	R\$ 2.495,00
Total do Lote						R\$ 128.610,00
Total do Vencedor						R\$ 128.610,00

Vencedor: VIVALDO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR 06471232403						
Lote 1 - EQUIPAMENTOS DE SAUDE						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
19410	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, DEVE POSSUIR TECNOLOGIA LCD COM MATRIZ ATIVA TFT COM 16 MILHÕES DE CORES; RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1024 X 768 E COMPATIBILIDADE 16:9; DEVE POSSUIR INTERFACES	GOLDENTEC	UNIDADE	R\$ 1.445,00	1	R\$ 1.445,00
Total do Lote						R\$ 1.445,00
Total do Vencedor						R\$ 1.445,00
Valor Total da Contratação						R\$ 203.874,94

Santana do Matos-quinza-feira, 4 de abril de 2019

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:88E49EAB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 6/2019

Pregao Presencial Nº 6/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, MÉDICO HOSPITALAR E INFORMÁTICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira deste Município inclusive a expedição do ato adjudicatório;

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

Vencedor: COMERCIO DE MOVEIS, ELETRO, E INFO MALHEIRO LTDA E						
Lote 1 - EQUIPAMENTOS DE SAUDE						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
19394	MESA PARA REFEITÓRIO QUANTIDADE/ ASSENTO/ENCOSTO 06 TIPO FIXO	JR	UNIDADE	R\$ 780,00	1	R\$ 780,00
19382	GELADEIRA/ REFRIGERADOR CAPACIDADE DE 250 A 299 LITROS.	ESMALTEC	UNIDADE	R\$ 1.170,00	2	R\$ 2.340,00
Total do Lote						R\$ 3.120,00
Total do Vencedor						R\$ 3.120,00

Vencedor: ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI						
Lote 1 - EQUIPAMENTOS DE SAUDE						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
19387	NEGATOSCÓPIO TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE/ 2 CORPOS	ESATO	UNIDADE	R\$ 380,00	3	R\$ 1.140,00
19398	SUPORTE DE HAMPER, MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO INOXIDÁVEL.	AÇO AMBIENTE	UNIDADE	R\$ 190,00	3	R\$ 570,00
19407	ARMARIO DIMENSÕES/ PRATELEIRAS ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110 CM / 04 MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA 40 KG	ESATO	UNIDADE	R\$ 474,00	1	R\$ 474,00
19378	ARMÁRIO VITRINE, MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO / FERRO PINTADO, LATERAIS DE VIDRO, 02 PORTAS.	ESATO	UNIDADE	R\$ 505,00	3	R\$ 1.515,00
19383	MESA DE ESCRITÓRIO MATERIAL DE CONFEÇÃO MADEIRA /MDP/MDF/SIMILAR/DOBRÁVEL GAVETAS 02 COMPOSIÇÃO SIMPLES.	ESATO	UNIDADE	R\$ 210,00	3	R\$ 630,00
19384	BIOMBO MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO / FERRO PINTADO, RODÍZIOS POSSUI, TAMANHO TRIPLO.	ESATO	UNIDADE	R\$ 218,00	8	R\$ 1.744,00
Total do Lote						R\$ 6.073,00
Total do Vencedor						R\$ 6.073,00

Vencedor: J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI						
Lote 1 - EQUIPAMENTOS DE SAUDE						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
19391	IMPRESSORA LASER (COMUM) ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM;	BROTHER	UNIDADE	R\$ 988,00	2	R\$ 1.976,00
19401	POLTRONA HOSPITALAR MATERIAL DE CONFEÇÃO ARMAÇÃO BAIXA AÇO/FERRO PINTADO ASSENTO/ ENCOSTO ESTOFADO COURVIN CAPACIDADE ATÉ 120 KG RECLINAÇÃO ACIONAMENTO MANUAL DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO.	MATRIX	UNIDADE	R\$ 670,00	4	R\$ 2.680,00
19380	CADEIRA: MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO / FERRO PINTADO, RODÍZIOS NÃO POSSUI, BRAÇOS NÃO POSSUI, REGULAGEM DE ALTURA NÃO POSSUI, ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO.	FRISOKAR	UNIDADE	R\$ 79,00	21	R\$ 1.659,00
19390	MESA PARA COMPUTADOR BASE MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR, SUPORTE PARA IMPRESSORA POSSUI, MATERIAL DE CONFEÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR, SUPORTE PARA TECLADO POSSUI, SUPORTE PARA CPU POSSUI, GAVETAS DE 01 A 02.	MOB	UNIDADE	R\$ 290,00	2	R\$ 580,00
Total do Lote						R\$ 6.895,00
Total do Vencedor						R\$ 6.895,00

Vencedor: LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS						
Lote 1 - EQUIPAMENTOS DE SAUDE						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
19409	TELA DE PROJEÇÃO DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; TELA PROJEÇÃO COM TRIPÉ RETRÁTIL MANUAL; ÁREA VISUAL DE APROXIMADAMENTE 1,80 X 1,80 M (+ OU - 10%); DEVERÁ POSSUIR ESTOJO EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA RESISTENTE A RISCOS	TES	UNIDADE	R\$ 494,00	1	R\$ 494,00
19412	MESA DE EXAMES POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL ACESSÓRIO(S) SUPORTE PARA PAPEL MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO INOXIDÁVEL	SANTA LUZIA S- 8966PR	UNIDADE	R\$ 719,00	1	R\$ 719,00
19404	ESFIGMOMANÔMETRO DE PEDESTAL MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO / FERRO PINTADO APLICAÇÃO ADULTO BRAÇADEIRA/ FECHO NYLON/ METAL TIPO ANEROIDE.	ACCUMED/ PREMIUM	UNIDADE	R\$ 323,00	4	R\$ 1.292,00
19408	CRONÔMETRO TIPO PROGRESSIVO E REGRESSIVO	SUPERMEDY 140	UNIDADE	R\$ 17,14	1	R\$ 17,14
Total do Lote						R\$ 2.522,14
Total do Vencedor						R\$ 2.522,14

Vencedor: M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS						
Lote 1 - EQUIPAMENTOS DE SAUDE						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
19413	FREEZER COMUM TIPO HORIZONTAL 01 PORTA ATÉ 200 LITROS	SMALLTEC - EFH250	UNIDADE	R\$ 1.459,00	1	R\$ 1.459,00
19414	ESTANTE REFORÇO POSSUI MATERIAL DE CONFEÇÃO/CAPACIDADE AÇO OU FERRO PINTADO/DE 101 A 200KG	MARZOVITO RINO - 6B	UNIDADE	R\$ 158,00	1	R\$ 158,00
19389	MESA PARA IMPRESSORA, ESTRUTURA AÇO / FERRO PINTADO, DIMENSÕES MÍNIMAS MÍNIMO DE 50 X 40 X 70 CM, TAMPO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR.	AP DE AZEVEDO 0,50	UNIDADE	R\$ 114,00	2	R\$ 228,00
19377	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO, TIPO PRESSÃO COLUNA SIMPLES.	LIBELL - MASTER	UNIDADE	R\$ 555,00	3	R\$ 1.665,00
19388	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) ESPECIFICAÇÃO	GIM INTEL - I3 / LG /	UNIDADE	R\$ 2.040,00	2	R\$ 4.080,00

MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE: COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; POSSUIR 1 (UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO)	20M37AA						
Total do Lote							R\$ 7.590,00
Total do Vencedor							R\$ 7.590,00

Vencedor: M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP							
Lote 1 - EQUIPAMENTOS DE SAUDE							
Código	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor	
19399	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE DIGITAL/ OBESO (ATÉ 300KG) RÉGUA ANTROPOMÉTRICA ATÉ 2 METROS	LIDER	UNIDADE	R\$ 1.020,00	1	R\$ 1.020,00	
Total do Lote							R\$ 1.020,00
Total do Vencedor							R\$ 1.020,00

Vencedor: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI							
Lote 1 - EQUIPAMENTOS DE SAUDE							
Código	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor	
19397	SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR (CAPACIDADE ATÉ 30 KG) ESTRUTURA EXTERNA AÇO INÓX/ AÇO TAMBOR AÇO INÓX/ AÇO AQUECIMENTO GÁS/VAPOR/ELÉTRICO PAINEL DE COMANDO POSSUI CAPACIDADE DE 16 A 30 KG.	WASH LAN	UNIDADE	R\$ 19.949,00	1	R\$ 19.949,00	
19403	RÉGUA DE GASES (ASSISTÊNCIA RESPIRATÓRIA DE PAREDE) GASES ATÉ 3 PONTOS, ABERTURA FRONTAL BASCULANTE,VÁLVULA DE IMPACTO DE DUPLO ESTÁGIO POSSUI ,SUPORTE DE MONITOR NÃO POSSUI SUPORTE DE BOMBA DE INFUSÃO NÃO POSSUI,SUPORTE DE SORO NÃO POSSUI,	RVM MEDICAL	UNIDADE	R\$ 1.100,00	3	R\$ 3.300,00	
19406	MESA AUXILIAR DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFEÇÃO 40 X 40 X 80 (CM) / AÇO INOXIDÁVEL RODÍZIOS POSSUI	NOVO AÇO	UNIDADE	R\$ 130,00	1	R\$ 130,00	
19396	CALANDRA DE BAIXA PRODUÇÃO (COM CILINDRO DE ATÉ 2 METROS) MATERIAL DE CONFEÇÃO DA CALHA CROMO DURO/AÇO/AÇO INOX. PAINEL DE COMANDO POSSUI AQUECIMENTO GÁS/VAPOR/ELÉTRICO COMPRIMENTO DO ROLO DE 1601 A 2000 MM, TIPO 01 ROLO.	WASH LAN	UNIDADE	R\$ 18.410,00	1	R\$ 18.410,00	
19381	SUPORTE DE SORO MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO INOXIDÁVEL TIPO PEDESTAL.	NOVO AÇO	UNIDADE	R\$ 110,00	28	R\$ 3.080,00	
19392	ARQUIVO DESLIZAMENTO DA GAVETA. TRILHO TELESCÓPICO MATERIAL DE CONFEÇÃO/ GAVETAS AÇO/ DE 3 A 4 GAVETAS.	NOVO AÇO	UNIDADE	R\$ 400,00	1	R\$ 400,00	
19395	BALANÇA TIPO PLATAFORMA BALANÇA ELETRÔNICA COM DISPLAY DIGITAL, TIPO PLATAFORMA. ESTRUTURA EM AÇO CARBONO E PLATAFORMA CONSTRUÍDA EM AÇO INOX E/OU AÇO CARBONO. CAPACIDADE MÁXIMA DE PESAGEM DE 300KG, DIVISÃO DE PESAGEM DE 100G.	WELMY	UNIDADE	R\$ 1.050,00	1	R\$ 1.050,00	
Total do Lote							R\$ 46.319,00
Total do Vencedor							R\$ 46.319,00

Vencedor: ODONTO COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA							
Lote 1 - EQUIPAMENTOS DE SAUDE							
Código	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor	
19411	MESA DE REUNIÃO TIPO REDONDA DE 1,20 D MATERIAL DE CONFEÇÃO MADEIRA/ MDF/ MDF/ SIMILAR	MOBILUX MOVEIS	UNIDADE	R\$ 259,00	1	R\$ 259,00	
19405	LANTERNA CLÍNICA TIPO LED	ROMED	UNIDADE	R\$ 10,90	2	R\$ 21,80	
Total do Lote							R\$ 280,80
Total do Vencedor							R\$ 280,80

Vencedor: RITA DE ANDRADE VIEIRA ME							
Lote 1 - EQUIPAMENTOS DE SAUDE							
Código	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor	
19393	DESTILADOR DE ÁGUA CAPACIDADE ATÉ 5 LITROS/HORA	CRISTOFOLI	UNIDADE	R\$ 658,00	2	R\$ 1.316,00	
19400	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE DIGITAL/ATÉ 200 KG RÉGUA ANTROPOMÉTRICA ATÉ 2 METROS	WELMY	UNIDADE	R\$ 855,00	1	R\$ 855,00	
19402	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO CAPACIDADE DE 120 KG A 159 KG. BRAÇOS ESCAMOTEÁVEL ,PÉS FIXO	CARONE	UNIDADE	R\$ 850,00	2	R\$ 1.700,00	
19379	ESCALADA COM 2 DEGRAUS, MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO INOXIDÁVEL.	MOVEIS PINHEIRO	UNIDADE	R\$ 98,00	28	R\$ 2.744,00	
19385	APARELHO DE RAIO -X - FIXO ANALÓGICO, PAINEL DE COMANDO POSSUI, ESTATIVA PORTA TUBO POSSUI, COLIMADOR POSSUI, GERADOR (POTÊNCIA/TENSÃO/CORRENTE) 40 KW OU SUPERIOR/ 40 A 125KV OU SUPERIOR/MÁXIMO 500MA OU SUPERIOR, MESA (TIPO/CAPACIDADE)/ BUCK MURAL	CDK	UNIDADE	R\$ 119.500,00	1	R\$ 119.500,00	
19386	BIOMBO PLUMBÍFERO, TIPO CURVO. ESTRUTURA AÇO OU ALUMÍNIO, ESPESSURA DE 02 MM	MOVEIS PINHEIRO	UNIDADE	R\$ 2.495,00	1	R\$ 2.495,00	
Total do Lote							R\$ 128.610,00
Total do Vencedor							R\$ 128.610,00

Vencedor: VIVALDO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR 06471232403							
Lote 1 - EQUIPAMENTOS DE SAUDE							
Código	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor	
19410	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, DEVE POSSUIR TECNOLOGIA LCD COM MATRIZ ATIVA TFT COM 16 MILHÕES DE CORES; RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1024 X 768 E COMPATIBILIDADE 16:9; DEVE POSSUIR INTERFACES	GOLDENTEC	UNIDADE	R\$ 1.445,00	1	R\$ 1.445,00	
Total do Lote							R\$ 1.445,00
Total do Vencedor							R\$ 1.445,00

Valor Total da Contratação R\$ 203.874,94. Assim cumprindo na íntegra o instrumento convocatório.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato administrativo.

Santana do Matos-quinta-feira, 4 de abril de 2019

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

4

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:52F456E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0192/2019 - PMSF/RN - ANEXO I (RETIFICADO)

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN					
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 pmsf@bol.com.br			Chave de		Autenticação Digital
http://www.saofernando.rn.gov.br			Usuário: KATYUSQUIA KATE		1917-1477-260
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 0192/2019 de 21/02/2019					
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 2000 - Gabinete de Prefeito					
Unidade Orçamentária: 2001 - Gabinete do Prefeito					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 7 - Administração					
Ação: 2.2 - Manutenção do Serv. do Gabinete do Prefeito					
Despesa 127 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	134253	Redução da Despesa			73.500,00
Total da Despesa:				0,00	73.500,00
Despesa 134 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	135092	Redução da Despesa			2.000,00
Total da Despesa:				0,00	2.000,00
Despesa 135 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	134271	Redução da Despesa			4.000,00
Total da Despesa:				0,00	4.000,00
Despesa 136 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	135094	Redução da Despesa			1.500,00
Total da Despesa:				0,00	1.500,00
Despesa 137 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	134269	Redução da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Ação: 2.43 - Manutenção Controladoria G. Município					
Despesa 138 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	134268	Redução da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 139 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	134254	Redução da Despesa			38.000,00
Total da Despesa:				0,00	38.000,00
Despesa 140 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	134255	Redução da Despesa			9.000,00
Total da Despesa:				0,00	9.000,00
Despesa 141 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	134266	Redução da Despesa			500,00
Total da Despesa:				0,00	500,00
Despesa 142 - 3.3.50.41.00 - Contribuições					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	134267	Redução da Despesa			500,00
Total da Despesa:				0,00	500,00
Despesa 143 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)

21/02/2019	135093	Redução da Despesa			1.500,00
Total da Despesa:				0,00	1.500,00
Despesa 144 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	134263	Redução da Despesa			2.000,00
Total da Despesa:				0,00	2.000,00
Despesa 145 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	135098	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.500,00	
Total da Despesa:				1.500,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				1.500,00	134.500,00
Total do Órgão Orçamentário:				1.500,00	134.500,00
Órgão Orçamentário: 4000 - Sec. Mun. Planejamento e Administração					
Unidade Orçamentária: 4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 7 - Administração					
Ação: 1.71 - Equip. sec. planejamento e administração					
Despesa 147 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	134258	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Ação: 2.4 - Contribuição a Previdência Social					
Despesa 148 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	134257	Redução da Despesa			90.000,00
Total da Despesa:				0,00	90.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				0,00	100.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				0,00	100.000,00
Órgão Orçamentário: 14000 - Sec. Mun. de Esporte					
Unidade Orçamentária: 14001 - Sec. Mun. de Esporte					
Função: 27 - Desporto e Lazer					
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário					
Programa: 46 - Educação Física e Desportos					
Ação: 2.56 - Programa Incentivo ao Desporto amador					
Despesa 208 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	134372	Redução da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Despesa 209 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	134371	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	1.000,00	
Total da Despesa:				1.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				1.000,00	1.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				1.000,00	1.000,00
Órgão Orçamentário: 18000 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana					
Unidade Orçamentária: 18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana					
Função: 15 - Urbanismo					
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana					
Programa: 58 - Urbanismo					
Ação: 1.51 - Programa Nacional de Acessibilidade					
Despesa 401 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	135791	Redução da Despesa			3.500,00
Total da Despesa:				0,00	3.500,00
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos					
Programa: 58 - Urbanismo					
Ação: 1.17 - Aquisição Máquinas Equipamentos					
Despesa 417 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	135790	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	3.500,00	
Total da Despesa:				3.500,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				3.500,00	3.500,00
Total do Órgão Orçamentário:				3.500,00	3.500,00
Órgão Orçamentário: 20000 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento					
Unidade Orçamentária: 20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.					
Função: 18 - Gestão Ambiental					
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental					
Programa: 77 - Proteção ao Meio Ambiente					
Ação: 2.84 - Manut. ações Secret. Municipal Meio Ambiente					
Despesa 428 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	134259	Redução da Despesa			7.000,00
Total da Despesa:				0,00	7.000,00
Função: 20 - Agricultura					
Subfunção: 606 - Extensão Rural					
Programa: 18 - Promoção Extensão Rural					
Ação: 2.32 - Manut. Ativ. Sec. Agric. Indústria e Comércio					
Despesa 447 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					

Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	134252	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	250.000,00	
Total da Despesa:				250.000,00	0,00
Ação: 2.33 - Prog . Inc. Agric . Pec . Psic. Agricultura					
Despesa 456 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	134260	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Despesa 457 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	134261	Redução da Despesa			5.000,00
Total da Despesa:				0,00	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				250.000,00	17.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				250.000,00	17.000,00
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 17000 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento					
Unidade Orçamentária: 17001 - Fundo Municipal de Saúde					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 75 - Saúde					
Ação: 2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde					
Despesa 584 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	65985	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	120.000,00	
Total da Despesa:				120.000,00	0,00
Ação: 2.120 - Consorcio Saúde					
Despesa 587 - 3.3.70.41.00 - Contribuições					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
21/02/2019	65986	Redução da Despesa			120.000,00
Total da Despesa:				0,00	120.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				120.000,00	120.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				120.000,00	120.000,00
Total do Fundamento:				376.000,00	376.000,00
Total Geral:				376.000,00	376.000,00

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:D9F7583D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2019**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL Nº 001/2019**

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São Fernando/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução nº 118-2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 0456/2004 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 01 SALÁRIO MÍNIMO, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 14da Lei Municipal nº 0456/2004 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08h00min às 13h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de São Fernando/RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova : 28/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 01/08/2019 a 05/08/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São Fernando/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

- i) entidades esportivas;
j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São Fernando/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 0456/2004,

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ANA MARIA DOS SANTOS

CPF N.º 063.053.934-65

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fernando/RN.

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

São Fernando/RN; _____ de _____ de 2019.

ALDA DANTAS DE MACÊDO

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

São Fernando/RN; _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N° _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

São Fernando/RN ____/____/2019.

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG n° _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. ____/____/____-____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N° _____, Bairro: _____, CEP: _____-____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

São Fernando/RN; _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____

Profissão atual: _____

Escolaridade: _____

Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

São Fernando/RN; _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N._____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

São Fernando/RN, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante**ANEXO VII
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de São Fernando/RN, às _____ horas do dia ____/____/2019.

São Fernando/RN, _____ de _____ de 2019.

VERA LÚCIA VERÔNICA DA SILVA
Responsável pelo recebimento da inscrição

**ANEXO VIII
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****EDITAL Nº 001/2019**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE São Fernando/RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 001/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Fernando/RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 0456/2004, Resolução nº 001/2019 e Edital nº 001/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua _____, nº _____, no horário de _____ às _____ horas.

São Fernando/RN; _____ de _____ de 2019.

ALDA DANTAS DE MACÊDO
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:4819A16B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 430, DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) a verba da seguinte dotação orçamentária:

02.13.15.451.0013.1316.1095		CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE LIXO RECICLAVEL		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO		
40000000		Despesas de Capital		
44000000		Investimentos		
44900000		Aplicações Diretas		
44905100	10010000	Obras e Instalações	R\$	100.000,00
TOTAL			R\$	100.000,00

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso III, na forma a seguir discriminada:

I - A anulação parcial das dotações abaixo discriminadas:

02.13.15.452.0013.1303.1082		CONST., DE CENTRO DE COMERC., DE FEIRA LIVRE E PRODUTOS		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO		
40000000		Despesas de Capital		
44000000		Investimentos		
44900000		Aplicações Diretas		
44905100	10010000	Obras e Instalações	R\$	10.000,00
44905100	15100000	Obras e Instalações	R\$	90.000,00
TOTAL			R\$	100.000,00

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar remanejamento de recursos no orçamento da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito, conforme discriminado nos Quadros a seguir:

Quadro I – Remanejamento

UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	CONTA	FONTE	E	VALOR
13	02.13.15.451.0013.1305.1067	4490510000	15100000	F	R\$ 25.000,00
13	02.13.15.451.0023.2304.1069	4490510000	15100000	F	R\$ 25.000,00
13	02.13.15.451.0013.1302.1080	4490510000	15100000	F	R\$ 10.000,00
13	02.13.15.451.0023.2305.1087	4490510000	15100000	F	R\$ 25.000,00
13	02.13.15.452.0014.0107.2038	4490510000	15100000	F	R\$ 5.000,00
TOTAL					R\$ 90.000,00

Quadro II – Anulação

UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	CONTA	FONTE	E	VALOR
13	02.13.15.451.0013.1305.1067	4490510000	10010000	F	R\$ 25.000,00
13	02.13.15.451.0023.2304.1069	4490510000	10010000	F	R\$ 25.000,00
13	02.13.15.451.0013.1302.1080	4490510000	10010000	F	R\$ 10.000,00
13	02.13.15.451.0023.2305.1087	4490510000	10010000	F	R\$ 25.000,00
13	02.13.15.452.0014.0107.2038	4490510000	10010000	F	R\$ 5.000,00
TOTAL					R\$ 90.000,00

Art. 4.º - Revoga-se o Art. 3.º da Lei Municipal n.º 429, de 11 de março de 2019.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó – RN, 04 de Abril de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:64D9B34B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PARA ELEIÇÃO UNIFICADA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, de Senador Elói de Souza/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 136 de 13 de agosto de 2002 e pela Lei Municipal nº 187 de 02 de janeiro de 2007, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal

nº 176 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 1.400,00 (um Mil e Quatrocentos Reais), além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral,

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residir e ter domicílio eleitoral no município de; no mínimo 02(dois) anos, comprovado por meio de Certidão Eleitoral; de acordo com a Lei Municipal nº 327 de 28 de abril de 2015;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude/ ou de Defesa e proteção dos direitos da Criança e Adolescente, a atuação voluntária também será aceita, desde que comprovada devidamente.

3.6. Possuir ensino médio completo;

3.7. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no período de **22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08 às 16 horas.**

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, Carteira de Habilitação (caso possua), Carteira de Trabalho ou outro documento oficial com foto) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência,

e) Título de Eleitor, com o comprovante de votação ou a justificativa nas 04(quatro) últimas eleições;

f) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinadas por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município, pela Polícia Militar – PM/ ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição/ Órgão Competente da área da infância e juventude do município de Senador Elói de Souza/RN que comprove atuação ou experiência do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO V;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de **22/04/2019 a 03/05/2019;**

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **06/05/2019;**

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: **07/05/2019 a 13/05/2019;**

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **20/05/2019 a 24/05/2019;**

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: **29/05/2019;**

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: **30/05/2019**

5.7. Recursos para o CMDCA: **30/05/2019 a 31/05/2019**

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: **04/06/2019;**

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: **28/07/2019;**

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até **31/07/2019;**

5.11. Prazo para recurso: **1º/08/2019 a 05/08/2019;**

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até **12/08/2019;**

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: **14/08/2019;**

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: **20/08/2019;**

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **23/08/2019 a 27/08/2019;**

5.16. Período da campanha eleitoral: **29/08/2019 a 29/09/2019;**

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: **16/09/2019;**

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: **26/09/2019;**

- 5.19. Data do processo de escolha unificado: **06/10/2019**;
 5.20. Divulgação do resultado: até **07/10/2019**;
 5.21. Prazo para recurso: **08/10/2019 a 14/10/2019**;
 5.22. Julgamento dos recursos: **15/10/2019 a 18/10/2019**;
 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: **23/10/2019**;
 5.24. Formação inicial: **04/11/2019 a 13/12/2019**;
 5.25. Posse: **10/01/2020**.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, com comunicação ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia **28/07/2019** das 08 às 12 horas horário local (domingo), na Escola Municipal Professor Francisco Ernesto Cunha - EMPROFEC .
 8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ECA;
II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
 8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia **29/07/2019**.
 8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado até o dia **31/07/2019**.
 8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.
 8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia **12/08/2019**.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.
 9.2. O voto será facultativo e secreto.
 9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Senador Elói de Souza /RN até a data de 30 de agosto de 2019.
 9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
 9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:
 a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
 b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
 c) carteira de reservista;
 d) carteira de trabalho;
 e) carteira nacional de habilitação.
 9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
 9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;
 9.8. Será considerado inválido o voto manual:
 a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
 c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 d) em branco;
 e) que tiver o sigilo violado.
 9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.
 9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).
 9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
 b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedada ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
 II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna usa de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Senador Elói de Souza/ RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal e do Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 176.

15.2. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JOSUÉ FREITAS CAMPOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

03 de Abril de 2019, Senador Elói de Souza/RN.

ANEXO I**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senador Elói de Souza/ RN**

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações e criminais expedidas pela Justiça Estadual eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou e criminais expedida pela Justiça Federal Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu _____ declaro que li o Edital nº XX/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do CandidatoDecisão da Comissão Organizadora A inscrição foi: Deferida Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**ANEXO II****DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA****DECLARAÇÃO**

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____**Nome:** _____**Endereço:** _____**Título De Eleitor:** _____**Assinatura:** _____**Nome:** _____**Endereço:** _____**Título De Eleitor:** _____

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____ - _____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____ - _____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada. _____, _____ de _____ de 2019.
(local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Nome: _____
Profissão: _____
Escolaridade: _____
Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor profissão _____, filho de _____ e nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, exerceu a função de _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, integrante da rede proteção de criança e adolescente e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde ____/____/____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:44EAB9B1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019. PROCESSO: N.º 121.011/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019-SRP.**

Objeto: Registro de preços para aquisição de câmara de conservação de vacinas, equipamentos de proteção individual – EPI, aparelhos e instrumentos técnicos para medição e utensílios diversos para atender as necessidades da equipe de vigilância em saúde e atenção básica municipal de acordo com as informações constante no anexo i – termo de referência deste edital. Assinatura da Ata: 04.04.2019. Vigência: 12 meses a contar da assinatura da ARP. Conforme segue:

Empresa: AGILE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 20.257.332/0001-32 I.E.: 20.265.408-7
Endereço: Rua Joaquim Fagundes, 672, 1º andar, sl 01, tirol. Tel.: (84) 3211-7547
Cidade: Natal/RN CEP: 59.022-500
Email: agilepartltda@hotmail.com
Representante: Bruno Leonardo Paiva de Oliveira – CPF: 050.100.824-11

ITEM 2, 4, 10, e 18

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	MARTELO PICADEIRO DE FERRO COM UM LADO PONTIAGUDO: Para remoção de escórias e impurezas provenientes dos processos de soldagem. Possui cabo com mola que minimiza o esforço físico e proporciona maior impacto.	UNIDADE	20	AP	25,00	500,00
4	(BOTA) botina de segurança bico de ferro preta.	PAR	20	USAFE	83,00	1.660,00
10	BOLSA EM LONA 10, na cor caqui com logomarca, 100% algodão, com 03 divisões, alça de ombro em cadaço 100% algodão, medindo 5cm de largura e 2,10cm de comprimento, fechamento por cadaço 100% algodão medindo 2,5cm de largura e 35cm de comprimento e fivela em aço.	UNIDADE	100	AP	89,00	8.900,00
19	CALÇA UNISEX, MATERIAL JEANS, MODELO ESPORTIVO (BÁSICO), TIPO BOLSO TRASEIRO, TAMANHO 38 A 58	UNIDADE	50	HORSE	89,00	4.450,00
						15.510,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – Prefeita Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Bruno Leonardo Paiva de Oliveira – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:C99ADD24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019. PROCESSO: N.º 121.011/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019-SRP.

Objeto: Registro de preços para aquisição de câmara de conservação de vacinas, equipamentos de proteção individual – EPI, aparelhos e instrumentos técnicos para medição e utensílios diversos para atender as necessidades da equipe de vigilância em saúde e atenção básica municipal de acordo com as informações constante no anexo i – termo de referência deste edital. Assinatura da Ata: 04.04.2019. Vigência: 12 meses a contar da assinatura da ARP. Conforme segue:

Empresa: LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP
CNPJ: 06.281.452/0001-75 I.E.: 20.098.065-3
Endereço: Rua Desembargador Lins Bahia, 207- A, Praia do Meio Tel.: (84) 99986-1585
Cidade: Natal/RN CEP: 59.010-123
Email: lifefarma.comercial@gmail.com
Representante: ARNALDO BEZERRA COSTA – CPF: 379.358.104-78
ITEM 01, 07, 09, 18

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PINÇA KELLY CURVA 18CM, em aço inoxidável, tratamento contra oxidação, qualidade e acabamento impecável	UNIDADE	10	ABC	39,90	399,00
7	CAIXA TÉRMICA 5 LITROS COM ALÇA	UNIDADE	5	SOPRANO	47,37	236,85
9	CAIXA TÉRMICA 34 LITROS COM ALÇA:	UNIDADE	5	SOPRANO	99,00	495,00
18	PROTETOR SOLAR, TIPO UVA/UVB, FATOR DE PROTEÇÃO FATOR 50, FRASCO 200ML	UNIDADE	60	NUTRIEX	20,08	1.204,80
VALOR TOTAL R\$						2.335,65

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – Prefeita Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Arnaldo Bezerra Costa – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:C94791F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019. PROCESSO: N.º 121.011/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019-SRP.

Objeto: Registro de preços para aquisição de câmara de conservação de vacinas, equipamentos de proteção individual – EPI, aparelhos e instrumentos técnicos para medição e utensílios diversos para atender as necessidades da equipe de vigilância em saúde e atenção básica municipal de acordo com as informações constante no anexo i – termo de referência deste edital. Assinatura da Ata: 04.04.2019. Vigência: 12 meses a contar da assinatura da ARP. Conforme segue:

EMPRESA: FP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.
CNPJ: 07.366.605/0001-40 I.E.: 20.209.732-3
ENDEREÇO: Rua Roraima, 611, Neópolis. Tel.: (84) 2020-3761
CIDADE: NATAL/RN CEP: 59.080-140
EMAIL: famednatal@hotmail.com
Representante: Felipe Andre Bernardo de Assis – CPF: 009.537.724-70

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	TUBITO DE ENSAIO 12 X 75mm, Em material de poliestireno cristal para coletar larvas, com tampa 5 ml, Pct. com 100 unidades.	PACOTE COM 100	100	18,50	1.850,00
6	ESCALA MÉTRICA 2 METROS EM NYLON	UNIDADE	20	23,60	472,00
8	CAIXA ISOPOR 05 LITROS: Caixa térmica de isopor 05 litros Caixa térmica indicada para atender a diversos seguimentos e produtos, tais como: remédios, cosméticos manipulados,	UNIDADE	100	9,55	955,00

	insulina, alimentos etc. Detalhes: Caixa térmica Cor: branca. Capacidade para 05 litros. Fabricada em Eps (isopor) para acondicionamento de diversos produtos. Produzidas para melhor atender à sua necessidade.				
11	TERMÔMETRO. DIGITAL INFRAVERMELHO Com Mira LASER Sensor Medidor Temperatura Digital Distância Faixa De Temperatura: -50 A 380°C.	UNIDADE	3	177,00	531,00
12	FRASCO PLÁSTICO FRASCO C/ TAMPÃO EM PP (PLÁSTICO), BOCA ESTREITA (30MM) AUTOCLAVÁVEL , volume 500 ml. Altura do frasco com tampa 11cm; Diâmetro 5 cm. Plástico Leitoso.	UNIDADE	100	19,00	1.900,00
14	FITA MÉTRICA: Fita De 1,5 Metros Para Avaliação De Medidas dos agentes de Saúde	UNIDADE	30	4,30	129,00
16	MEDIDOR DE pH PORTÁTIL: Totalmente microprocessado. Mede pH / mV / ORP e temperatura. Trabalha com todos os tipos de eletrodo, inclusive de álcool. Sensor de temperatura individual em aço inox, podendo-se usar o equipamento como termômetro. Display alfanumérico fornece mensagens que guiam o usuário e impedem erros de utilização. Verifica defeitos no eletrodo, sensor de temperatura e nas soluções tampão, informando em caso de problemas. Mostra simultaneamente o pH e temperatura da solução. Indicador de leitura estável mostra quando já se pode tomar a leitura. Compensação de temperatura automática ou manual. Gabinete em ABS, evita corrosão. Suporte individual p/ eletrodo e sensor de temperatura. Calibração automática, aceita vários tipos de tampões.	UNIDADE	2	319,00	638,00
VALOR TOTAL R\$					6.475,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – Prefeita Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Felipe Andre Bernardo de Assis – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:FBE2ECEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA SERRINHA DOS PINTOS – RN -
EDITAL CMDCA Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Serrinha dos Pintos torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução nº 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 371/2015 e na Resolução nº 02/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 02/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de um salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 36 da Lei Municipal nº 371/2015 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município a mais de dois anos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.6. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.7. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

3.8. Estar no gozo dos direitos políticos;

3.9. Não exercer mandato político;

3.10. Não está sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;

3.11. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90;

3.12 está no pleno gozo de aptidão física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada **pessoalmente**, na sede do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** pelo período de: **22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08:00h às 12:00h.**

Endereço: Centro Administrativo Renato Estevão de Freitas, Rua Eugênio Costa Nº72, Serrinha dos Pintos/RN, CEP:59808 000.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar **original e cópia** dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital (**caso desejar, pode solicitar via impressa na sede do conselho**);
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital (**caso desejar, pode solicitar via impressa na sede do conselho**);
- j) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital (**caso desejar, pode solicitar via impressa na sede do conselho**);
- k) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV (**caso desejar, pode solicitar via impressa na sede do conselho**) do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019;
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019;
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;
- 5.10. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;
- 5.11. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;
- 5.12. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 20/08/2019;
- 5.13. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.14. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.15. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.16. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
- 5.17. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.18. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.19. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.20. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.21. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.22. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.23. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO V (**caso desejar, pode solicitar via impressa na sede do conselho**), poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 8.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.
- 8.2. O voto será facultativo e secreto.
- 8.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Serrinha dos Pintos até a data de **30 de agosto de 2019**.
- 8.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
- 8.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:
 - a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

8.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

8.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

8.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

8.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

8.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

8.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

9. DAS CONDUTAS

9.1 CONDUTAS PERMITIDAS

I - Divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

9.2 CONDUTAS VEDADAS - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Serrinha dos Pintos/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

10.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

11. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação o candidato com idade mais elevada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

12.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

12.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

13. TERCEIRA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

13.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

13.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

13.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

14. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução nº 118/2019 do CONSEC e na Lei Municipal nº 371/2015.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Comissão Especial Para Eleição Do Conselho Tutelar 2020/2024.

ECIVÂNIA SOARES MOURA

Presidente

ANEXO I**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrinha dos Pintos/RN**

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original e cópia).	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral (original e cópia).
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal (original e cópia).	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (original e cópia).
() Documento oficial de identificação com foto e CPF (original e cópia).	() Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição (original).
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (original e cópia).	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre (original).
() Título de eleitor (original e cópia).	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva. (original)

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2019.

ECIVÂNIA SOARES MOURA

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA****DECLARAÇÃO**

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato**ANEXO III**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, ____/____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. ____/____/____ - _____ residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____ - _____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.

(local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO V**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRINHA DOS PINTOS/RN****EDITAL Nº 01/2019**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 02/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serrinha dos Pintos/RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 37/2015, Resolução nº 02/2019 e Edital nº 01/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua Eugênio Costa, nº 72, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

_____, _____ de _____ de 2019.

ECIVÂNIA SOARES MOURA

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:C62E37A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO – ANEXO 1**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Feveiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)								Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.309.142,52	21.309.142,52	1.610.472,84	7,56	1.610.472,84	7,56	19.698.669,68	
RECEITAS CORRENTES	20.899.642,52	20.899.642,52	1.610.472,84	7,71	1.610.472,84	7,71	19.289.169,68	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	497.070,00	497.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	497.070,00	
Impostos	469.560,00	469.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	469.560,00	
Taxas	27.510,00	27.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.510,00	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	40.740,00	40.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.740,00	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	40.740,00	40.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.740,00	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.361.832,52	20.361.832,52	1.610.472,84	7,91	1.610.472,84	7,91	18.751.359,68	
Transferências da União e de suas Entidades	13.569.497,52	13.569.497,52	1.413.611,16	10,42	1.413.611,16	10,42	12.155.886,36	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.370.485,00	2.370.485,00	196.861,68	8,30	196.861,68	8,30	2.173.623,32	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	2.358.600,00	2.358.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.358.600,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.063.250,00	2.063.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.063.250,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	409.500,00	409.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	409.500,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	126.000,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	126.000,00	126.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	231.000,00	231.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231.000,00	
Alienação de Bens Móveis	168.000,00	168.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.309.142,52	21.309.142,52	1.610.472,84	7,56	1.610.472,84	7,56	19.698.669,68	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	21.309.142,52	21.309.142,52	1.610.472,84	7,56	1.610.472,84	7,56	19.698.669,68	0,00
DÉFICIT (VI)	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
TOTAL (VII) = (V + VI)	21.309.142,52	21.309.142,52	1.610.472,84	7,56	1.610.472,84	7,56	19.698.669,68	-----
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para créditos adicionais)	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	SALDO (i) = (e-h)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	20.378.002,50	20.435.934,22	839.863,47	839.863,47	19.596.070,75	798.745,87	798.745,87	784.010,22	19.637.188,35
DESPESAS CORRENTES	13.231.492,50	13.289.424,22	839.863,47	839.863,47	12.449.560,75	798.745,87	798.745,87	784.010,22	12.490.678,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.082.125,00	6.140.056,72	434.268,66	434.268,66	5.705.788,06	434.268,66	434.268,66	419.756,66	5.705.788,06
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.600,00	12.600,00	0,00	0,00	12.600,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.136.767,50	7.136.767,50	405.594,81	405.594,81	6.731.172,69	364.477,21	364.477,21	364.253,56	6.772.290,29
DESPESAS DE CAPITAL	6.674.010,00	6.674.010,00	0,00	0,00	6.674.010,00	0,00	0,00	0,00	6.674.010,00
INVESTIMENTOS	6.464.010,00	6.464.010,00	0,00	0,00	6.464.010,00	0,00	0,00	0,00	6.464.010,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	472.500,00	472.500,00	0,00	0,00	472.500,00	0,00	0,00	0,00	472.500,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	20.378.002,50	20.435.934,22	839.863,47	839.863,47	19.596.070,75	798.745,87	798.745,87	784.010,22	19.637.188,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	20.378.002,50	20.435.934,22	839.863,47	839.863,47	19.596.070,75	798.745,87	798.745,87	784.010,22	19.637.188,35
SUPERÁVIT (XIII)	-----	-----	-----	770.609,37	-----	-----	811.726,97	826.462,62	-----
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	20.378.002,50	20.435.934,22	839.863,47	1.610.472,84	18.825.461,38	798.745,87	1.610.472,84	1.610.472,84	19.637.188,35
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1684-4686-180). Unidade Responsável: . Data da emissão: 03/04/2019 e hora de emissão: 14:44.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito
18249604415

HELISON DE OLIVEIRA

Contador
05095759438

VERA LÚCIA DA SILVA

Controladora
36596558487

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:94BC85B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RREO - II

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.378.002,50	20.435.934,22	839.863,47	839.863,47	100,00	19.596.070,75	798.745,87	798.745,87	100,00	19.637.188,35
ADMINISTRAÇÃO	2.059.575,00	2.059.575,00	135.850,33	135.850,33	16,18	1.923.724,67	134.650,33	134.650,33	16,86	1.924.924,67
Administração Geral	2.059.575,00	2.059.575,00	135.850,33	135.850,33	16,18	1.923.724,67	134.650,33	134.650,33	16,86	1.924.924,67
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.124.855,00	2.124.855,00	90.868,16	90.868,16	10,82	2.033.986,84	89.213,29	89.213,29	11,17	2.035.641,71
Assistência à Criança e ao Adolescente	253.470,00	253.470,00	218,98	218,98	0,03	253.251,02	218,98	218,98	0,03	253.251,02
Assistência Comunitária	1.871.385,00	1.871.385,00	90.649,18	90.649,18	10,79	1.780.735,82	88.994,31	88.994,31	11,14	1.782.390,69
PREVIDÊNCIA SOCIAL	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00
Previdência do Regime Estatutário	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00
SAÚDE	3.632.737,50	3.690.669,22	329.316,72	329.316,72	39,21	3.361.352,50	291.053,99	291.053,99	36,44	3.399.615,23
Atenção Básica	562.800,00	562.800,00	34.492,31	34.492,31	4,11	528.307,69	34.217,31	34.217,31	4,28	528.582,69

Assistência Hospitalar Ambulatorial	2.926.423,50	2.984.355,22	292.724,41	292.724,41	34,85	2.691.630,81	254.736,68	254.736,68	31,89	2.729.618,54
Vigilância Sanitária	64.869,00	64.869,00	0,00	0,00	0,00	64.869,00	0,00	0,00	0,00	64.869,00
Vigilância Epidemiológica	78.645,00	78.645,00	2.100,00	2.100,00	0,25	76.545,00	2.100,00	2.100,00	0,26	76.545,00
EDUCAÇÃO	5.963.475,00	5.963.475,00	22.960,17	22.960,17	2,73	5.940.514,83	22.960,17	22.960,17	2,87	5.940.514,83
Ensino Fundamental	5.509.875,00	5.509.875,00	22.960,17	22.960,17	2,73	5.486.914,83	22.960,17	22.960,17	2,87	5.486.914,83
Educação Infantil	453.600,00	453.600,00	0,00	0,00	0,00	453.600,00	0,00	0,00	0,00	453.600,00
URBANISMO	3.372.810,00	3.372.810,00	189.193,31	189.193,31	22,53	3.183.616,69	189.193,31	189.193,31	23,69	3.183.616,69
Infra-Estrutura Urbana	3.372.810,00	3.372.810,00	189.193,31	189.193,31	22,53	3.183.616,69	189.193,31	189.193,31	23,69	3.183.616,69
HABITAÇÃO	252.000,00	252.000,00	0,00	0,00	0,00	252.000,00	0,00	0,00	0,00	252.000,00
Habitação Urbana	252.000,00	252.000,00	0,00	0,00	0,00	252.000,00	0,00	0,00	0,00	252.000,00
SANEAMENTO	207.900,00	207.900,00	0,00	0,00	0,00	207.900,00	0,00	0,00	0,00	207.900,00
Saneamento Básico Urbano	207.900,00	207.900,00	0,00	0,00	0,00	207.900,00	0,00	0,00	0,00	207.900,00
GESTÃO AMBIENTAL	529.200,00	529.200,00	0,00	0,00	0,00	529.200,00	0,00	0,00	0,00	529.200,00
Recursos Hídricos	457.800,00	457.800,00	0,00	0,00	0,00	457.800,00	0,00	0,00	0,00	457.800,00
Transporte Rodoviário	71.400,00	71.400,00	0,00	0,00	0,00	71.400,00	0,00	0,00	0,00	71.400,00
AGRICULTURA	859.950,00	859.950,00	42.675,56	42.675,56	5,08	817.274,44	42.675,56	42.675,56	5,34	817.274,44
Abastecimento	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00	0,00	0,00	0,00	31.500,00
Extensão Rural	828.450,00	828.450,00	42.675,56	42.675,56	5,08	785.774,44	42.675,56	42.675,56	5,34	785.774,44
ENERGIA	40.950,00	40.950,00	0,00	0,00	0,00	40.950,00	0,00	0,00	0,00	40.950,00
Energia Elétrica	40.950,00	40.950,00	0,00	0,00	0,00	40.950,00	0,00	0,00	0,00	40.950,00
TRANSPORTE	88.200,00	88.200,00	0,00	0,00	0,00	88.200,00	0,00	0,00	0,00	88.200,00
Transporte Rodoviário	88.200,00	88.200,00	0,00	0,00	0,00	88.200,00	0,00	0,00	0,00	88.200,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPORTO E LAZER	708.750,00	708.750,00	28.999,22	28.999,22	3,45	679.750,78	28.999,22	28.999,22	3,63	679.750,78
Desporto Comunitário	708.750,00	708.750,00	28.999,22	28.999,22	3,45	679.750,78	28.999,22	28.999,22	3,63	679.750,78
ENCARGOS ESPECIAIS	12.600,00	12.600,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00
Serviço da Dívida Interna	12.600,00	12.600,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	472.500,00	472.500,00	0,00	0,00	0,00	472.500,00	0,00	0,00	0,00	472.500,00
Reserva de Contingência	472.500,00	472.500,00	0,00	0,00	0,00	472.500,00	0,00	0,00	0,00	472.500,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	20.378.002,50	20.435.934,22	839.863,47	839.863,47	100,00	19.596.070,75	798.745,87	798.745,87	100,00	19.637.188,35
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2122-8551-130). Unidade Responsável: . Data da emissão: 03/04/2019 e hora de emissão: 14:46.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito
18249604415

HELISON DE OLIVEIRA

Contador
05095759438

VERA LÚCIA DA SILVA

Controladora
36596558487

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:4C9F6297

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RREO - ANEXO 3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses							R\$ 1,00
	Março/2018	Abril/2018	Maió/2018	Novembro/2018	Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.172.290,58	1.145.666,14	1.445.490,60	1.456.622,44	1.217.464,54	977.720,42	823.810,22	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IPU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Transferências Correntes	1.172.290,58	1.145.666,14	1.445.490,60	1.456.622,44	1.217.464,54	977.720,42	823.810,22
Cota-Parte do FPM	612.610,49	642.302,16	788.260,78	738.260,78	850.338,69	632.476,78	495.764,46
Cota-Parte do ICMS	109.869,76	112.870,87	112.350,45	100.692,18	129.170,90	94.454,32	93.081,82
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	143,38	143,38	143,38	143,38	143,38	143,38	143,38
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	135.447,71	137.627,17	153.777,35	141.356,24	165.153,02	127.924,96	118.573,67
Outras Transferências Correntes	314.219,24	252.722,56	390.958,64	476.169,86	72.658,55	122.720,98	116.246,89
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	144.524,68	151.063,27	180.150,86	167.800,80	195.930,56	145.414,86	117.805,61
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	144.524,68	151.063,27	180.150,86	167.800,80	195.930,56	145.414,86	117.805,61
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	1.027.765,90	994.602,87	1.265.339,74	1.288.821,64	1.021.533,98	832.305,56	706.004,61
Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses							
ESPECIFICAÇÃO	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Total Últimos 12 Meses	Previsão atualizada 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	968.420,51	1.060.343,19	2.316.065,18	976.332,04	1.036.759,02	14.596.984,88	23.118.502,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	497.070,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	196.350,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267.960,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.760,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.740,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.740,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	968.420,51	1.060.343,19	2.316.065,18	976.332,04	1.036.759,02	14.596.984,88	22.580.692,52
Cota-Parte do FPM	541.146,07	691.843,51	1.189.556,31	842.060,71	924.953,25	8.949.573,99	11.932.807,52
Cota-Parte do ICMS	132.256,29	97.685,72	123.305,65	134.271,33	111.805,77	1.351.815,06	1.850.000,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.025,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.450,00
Transferências da LC 87/1996	143,38	143,38	143,38	0,00	0,00	1.433,80	8.400,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.010,00
Transferências do FUNDEB	136.153,72	137.325,44	74.491,30	0,00	0,00	1.327.830,58	2.063.250,00
Outras Transferências Correntes	158.721,05	133.345,14	928.568,54	0,00	0,00	2.966.331,45	6.562.750,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	134.757,53	157.905,83	262.572,36	195.266,42	207.351,80	2.060.544,58	2.218.860,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	134.757,53	157.905,83	262.572,36	195.266,42	207.351,80	2.060.544,58	2.218.860,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	833.662,98	902.437,36	2.053.492,82	781.065,62	829.407,22	12.536.440,30	20.899.642,52

Fonte: Sistema e-Pública (2121-3978-549). Unidade Responsável: . Data da emissão: 03/04/2019 e hora de emissão: 14:47.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito
18249604415

HELISON DE OLIVEIRA

Contador
05095759438

VERA LÚCIA DA SILVA

Controladora
36596558487

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:0E471131

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - ANEXO 06

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 06 (LRF, Art. 53, inciso III)		Em Reais	
ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)		20.899.642,52	1.610.472,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		497.070,00	0,00
IPTU		0,00	0,00
ISS		196.350,00	0,00
ITBI		0,00	0,00
IRRF		267.960,00	0,00

Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		32.760,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		40.740,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)		40.740,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00
Transferências Correntes		20.361.832,52	1.610.472,84
Cota-Parte do FPM		10.042.807,52	1.413.611,16
Cota-Parte do ICMS		1.545.500,00	196.861,68
Cota-Parte do IPVA		93.975,00	0,00
Cota-Parte do ITR		8.400,00	0,00
Transferências da LC 87/1996		7.140,00	0,00
Transferências da LC 61/1989		38.010,00	0,00
Transferências do FUNDEB		2.063.250,00	0,00
Outras Transferências Correntes		6.562.750,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)		0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes		0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)		20.858.902,52	1.610.472,84
RECEITAS DE CAPITAL (V)		409.500,00	0,00
Operações de Crédito (VI)		126.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)		0,00	0,00
Alienação de Bens		231.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos de Temporários (VIII)		0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		231.000,00	0,00
Outras Alienações de Bens		0,00	0,00
Transferência de Capital		0,00	0,00
Convênios		0,00	0,00
Outras Transferências de Capital		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		52.500,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias		52.500,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)		52.500,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)		20.911.402,52	1.610.472,84

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTO A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGO (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	13.289.424,22	839.863,47	798.745,87	784.010,22	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.140.056,72	434.268,66	434.268,66	419.756,66	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	12.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.136.767,50	405.594,81	364.477,21	364.253,56	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	7.136.767,50	405.594,81	364.477,21	364.253,56	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	13.276.824,22	839.863,47	798.745,87	784.010,22	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.674.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	6.464.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	6.674.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	472.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	20.423.334,22	839.863,47	798.745,87	784.010,22	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XXIIa - (XXIIIa + XXIIIb) + XXIIIc]							826.462,62

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre/2019
		VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = (XXIV + (XXV - XXVI))		826.462,62
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO
	Em 31/12/2018 (a)	Até o Bimestre/2019 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	860.790,82
Disponibilidade de Caixa	0,00	860.790,82
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	860.790,82
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	-860.790,82
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		860.790,82

AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre/2019
VARIAÇÃO DE SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00

OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	860.790,82
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	860.790,82
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1519-9396-718). Unidade Responsável: . Data da emissão: 03/04/2019 e hora de emissão: 14:52.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito
18249604415

HELISON DE OLIVEIRA

Contador
05095759438

VERA LÚCIA DA SILVA

Controladora
36596558487

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:96D25094

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - ANEXO 08**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – ANEXO 08 (LDB, art. 72)				R\$ 1,00	
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100	
1-RECEITA DE IMPOSTOS	464.310,00	464.310,00	0,00	0,00	
1.1-Receita resultante do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.1-IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2-Receita resultante do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.1-ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3-Receita resultante do ISS	196.350,00	196.350,00	0,00	0,00	
1.3.1-ISS	196.350,00	196.350,00	0,00	0,00	
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.4-Receita resultante do IRRF	267.960,00	267.960,00	0,00	0,00	
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.954.692,52	13.954.692,52	2.013.091,06	14,43	
2.1-Cota Parte FPM	11.932.807,52	11.932.807,52	1.767.013,96	14,81	
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.932.807,52	11.932.807,52	1.767.013,96	14,81	
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2-Cota Parte ICMS	1.850.000,00	1.850.000,00	246.077,10	13,30	
2.3-ICMS Desoner. L.C. nº 87/96	8.400,00	8.400,00	0,00	0,00	
2.4-Cota Parte IPI-Exportação	38.010,00	38.010,00	0,00	0,00	
2.5-Cota-Parte ITR	9.450,00	9.450,00	0,00	0,00	
2.6-Cota-Parte IPVA	116.025,00	116.025,00	0,00	0,00	
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	14.419.002,52	14.419.002,52	2.013.091,06	13,96	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100	
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	
5-TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.1-Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.2-Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.3-Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.4-Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.5-Outras transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.6-Aplicações financeiras de recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
6-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
6.1-Transferências de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
6.2-Aplicações financeiras dos recursos de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTOS DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINAN. DO ENSINO (4+5+6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% c= (b/a)x100	

10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB		2.218.860,00	2.218.860,00	402.618,22	18,15
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)		1.890.000,00	1.890.000,00	353.402,80	18,70
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)		304.500,00	304.500,00	49.215,42	16,16
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)		1.260,00	1.260,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)		0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)		1.050,00	1.050,00	0,00	0,00
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)		22.050,00	22.050,00	0,00	0,00
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		2.068.184,47	2.068.184,47	0,00	0,00
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB		2.063.250,00	2.063.250,00	0,00	0,00
11.2-Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00	0,00	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financ. Recursos do FUNDEB		4.934,47	4.934,47	0,00	0,00
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)		-155.610,00	-155.610,00	-402.618,22	258,74
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (i)
			Até o Bimestre (e)	% f=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h=(g/d)x100 (g)	
13-PAGTO PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO	1.386.000,00	1.386.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	1.386.000,00	1.386.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	764.400,00	764.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	764.400,00	764.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	2.150.400,00	2.150.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		Valor
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPON. FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1- FUNDEB 60%		0,00
16.2- FUNDEB 40%		0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1- FUNDEB 60%		0,00
17.2- FUNDEB 40%		0,00
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)		0,00
INDICADORES DO FUNDEB		Valor
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)		0,00
19.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %		0,00
19.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14- (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %		0,00
19.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100- (19.1 + 19.2)) %		100,00
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE		Valor
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS		0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 ²		0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6 (i)
			Até o Bimestre (e)	% f=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h=(g/d)x100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1-Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2-Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1-Custeadas com recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2-Custeadas com outros recursos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NAO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		Valor
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		-402.618,22
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS IMPOSTOS		0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴		0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPON FINANC DE REC DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 J)		0,00
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)6		-402.618,22
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) 6		402.618,22
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL25% 5		20,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% f=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% h=(g/d)x100	
38-CUSTEADAS COM APLIC FINAN DE OUTROS REC DE IMPOSTO VINCULADAS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39-CUSTEADAS COM CONTRIB SOCIAL SALÁRIO-EDUCAÇÃO	149.100,00	149.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40-CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINAN DO ENSINO	5.814.375,00	5.814.375,00	22.960,17	0,39	22.960,17	0,39	0,00
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS	5.963.475,00	5.963.475,00	22.960,17	0,39	22.960,17	0,39	0,00

ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)							
43-TOTAL GERAL DESPESAS COM MDE (28+42)	5.963.475,00	5.963.475,00	22.960,17	0,39	22.960,17	0,39	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2019 (j)		
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00		0,00	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		0,00		0,00	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB		0,00		0,00	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		VALOR			
		FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018		0,00	0,00		
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)		0,00	0,00		
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		0,00	0,00		
47.1- (-) Orçamento do Exercício		0,00	0,00		
47.2- (-) Restos a Pagar		0,00	0,00		
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		0,00	0,00		
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		0,00	0,00		
50- (+) Ajustes		0,00	0,00		
50.1- (+) Retenções		0,00	0,00		
50.2- (-) Valores a recuperar		0,00	0,00		
50.3- (+) Outros valores extraorçamentários		0,00	0,00		
50.4- (+) Conciliação Bancária		0,00	0,00		
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO		0,00	0,00		

FONTE: Sistema e-Pública (1554-5662-292). Unidade Responsável: . Data da emissão: 03/04/2019 e hora de emissão: 15:03.

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito
18249604415

HELISON DE OLIVEIRA

Contador
05095759438

VERA LÚCIA DA SILVA

Controladora
36596558487

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:C32697E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - ANEXO 12

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)					RS\$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100	
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	464.310,00	464.310,00	0,00	0,00	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	196.350,00	196.350,00	0,00	0,00	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	267.960,00	267.960,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.954.692,52	13.954.692,52	2.013.091,06	14,43	
Cota-parte FPM	11.932.807,52	11.932.807,52	1.767.013,96	14,81	
Cota-parte ITR	9.450,00	9.450,00	0,00	0,00	
Cota-parte IPVA	116.025,00	116.025,00	0,00	0,00	
Cota-parte ICMS	1.850.000,00	1.850.000,00	246.077,10	13,30	
Cota-parte do IPI - Exportação	38.010,00	38.010,00	0,00	0,00	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	8.400,00	8.400,00	0,00	0,00	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	8.400,00	8.400,00	0,00	0,00	
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	14.419.002,52	14.419.002,52	2.013.091,06	13,96	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	5.330.100,00	5.330.100,00	0,00	0,00	
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00	
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	

Provenientes de Outros Municípios	2.358.600,00	2.358.600,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	2.971.500,00	2.971.500,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	126.000,00	126.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	5.456.100,00	5.456.100,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷
			Até o Bimestre	% (f/e)x100 (f)	Até o Bimestre (g)	% (g/e)x100	
DESPESAS CORRENTES	2.725.327,50	2.783.259,22	329.316,72	11,83	291.053,99	10,46	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.288.245,00	1.346.176,72	202.163,53	15,02	202.163,53	15,02	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.437.082,50	1.437.082,50	127.153,19	8,85	88.890,46	6,19	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	907.410,00	907.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	907.410,00	907.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.632.737,50	3.690.669,22	329.316,72	8,92	291.053,99	7,89	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	40.425,00	40.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.866.217,50	1.866.217,50	74.647,08	22,67	74.372,08	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.866.217,50	1.866.217,50	74.647,08	22,67	74.372,08	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.906.642,50	1.906.642,50	74.647,08	22,67	74.372,08	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	1.726.095,00	1.784.026,72	254.669,64	77,33	216.681,91	74,45	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100) ⁶ - LIMITE CONSTITUCIONAL							10,76
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100] ⁶							-85.281,75

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores a 2015 (Somatório)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores a 2015 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores a 2014 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x100	
Atenção Básica	562.800,00	562.800,00	34.492,31	10,47	34.217,31	11,76	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.926.423,50	2.984.355,22	292.724,41	88,89	254.736,68	87,52	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	64.869,00	64.869,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	78.645,00	78.645,00	2.100,00	0,64	2.100,00	0,72	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	3.632.737,50	3.690.669,22	329.316,72	100,00	291.053,99	100,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1502-4238-062). Unidade Responsável: . Data da emissão: 03/04/2019 e hora de emissão: 15:08.

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito
18249604415

HELISON DE OLIVEIRA

Contador
05095759438

VERA LÚCIA DA SILVA

Controladora
36596558487

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:FF33DC6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - ANEXO 13

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22,25 e 28)			R\$ 1,00	
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31/12/2018 (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2019		
		No bimestre	Até o bimestre(b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Ativos Constituídos pela SPE				
TOTAL DE PASSIVOS				
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE				
Provisões PPP				
Outros Passivos				
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS				
Obrigações Contratuais				
Riscos não Provisionados				
Garantias Concedidas				
Outros Passivos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

FONTE: Sistema e-Pública (2144-8116-166). Unidade Responsável: . Data da emissão: 03/04/2019 e hora de emissão: 15:33.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito
18249604415

HELISON DE OLIVEIRA

Contador
05095759438

VERA LÚCIA DA SILVA

Controladora
36596558487

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:2FE62AC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - ANEXO 14

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

LRP, Art. 48 – Anexo 14		Em Reais		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				21.309.142,52
Previsão Atualizada				21.309.142,52
Receitas Realizadas				1.610.472,84
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados por Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				20.378.002,50
Créditos Adicionais				57.931,72
Dotação Atualizada				20.435.934,22
Despesas Empenhadas				845.120,64
Despesas Liquidadas				804.003,04
Despesas Pagas				789.267,39
Superávit Orçamentário				806.469,80
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				845.120,64
Despesas Liquidadas				804.003,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				12.536.440,30
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha		0,00	821.205,45	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha		0,00	821.205,45	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00
Poder Executivo		0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	0,00	0,00
Poder Executivo		0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de impostos em MDE		402.618,22	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		0,00	25,00	20,00
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	60,00	0,00
TOTAL		0,00	10,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		216.681,91	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
TOTAL		0,00	15,00	10,76
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas/RCL (%)				0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1079-5426-534). Unidade Responsável: . Data da emissão: 03/04/2019 e hora de emissão: 15:18.

1 Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito

18249604415

HELISON DE OLIVEIRA

Contador

05095759438

VERA LÚCIA DA SILVA

Controladora

36596558487

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:54572240

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

LEI 473/2019 - ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 463/2018 PARA REDEFINIR O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores referentes à remuneração dos profissionais do Magistério Municipal de Ipueira/RN, instituídos pela Lei Municipal nº 463/2018, ficam redefinidos nos termos do Anexo I, da presente lei.

Parágrafo Único – Os valores definidos no Anexo I retroagem na forma escalonada seguinte:

Os valores retroativos referentes a janeiro/2019 serão pagos em março;

Os valores retroativos referentes a fevereiro/2019 serão pagos em abril.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipueira, 29 de março de 2019.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito

ANEXO I

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN.

REAJUSTE/2019 – 4,17%

Professor (40h)

NIVEIS	A 01 à 03 Anos	B 04 à 06 anos	C 07 à 09 Anos	D 10 à 12 Anos	E 13 à 15 Anos	F 16 à 18 Anos	G 19 à 21 Anos	H 22 à 24 Anos	I 25 à 27 Anos	J 28 à 30 Anos
Magistério	2.557,74	2.685,62	2.819,90	2.960,90	3.108,94	3.264,40	3.427,61	3.599,00	3.778,94	3.967,90
N - I	3.325,06	3.491,32	3.665,88	3.849,17	4.041,63	4.243,71	4.455,90	4.678,70	4.912,63	5.158,26
N - II	3.823,82	4.015,01	4.215,76	4.426,55	4.647,88	4.880,27	5.124,28	5.380,49	5.649,52	5.932,00
N - III	3.990,08	4.189,58	4.399,06	4.619,01	4.849,96	5.092,46	5.347,08	5.614,43	5.895,16	6.189,91
N - IV	4.156,33	4.364,15	4.582,35	4.811,47	5.052,04	5.304,65	5.569,88	5.848,37	6.140,78	6.447,82

Professor (20h)

NIVEIS	A 01 à 03 Anos	B 04 à 06 anos	C 07 à 09 Anos	D 10 à 12 Anos	E 13 à 15 Anos	F 16 à 18 Anos	G 19 à 21 Anos	H 22 à 24 Anos	I 25 à 27 Anos	J 28 à 30 Anos
N - I	1.662,52	1.745,65	1.832,94	1.924,58	2.020,81	2.121,84	2.227,94	2.339,34	2.456,30	2.579,12
N - II	1.911,90	2.007,49	2.107,87	2.213,26	2.323,92	2.440,13	2.562,13	2.690,24	2.824,75	2.965,99
N - III	1.995,03	2.094,78	2.199,52	2.309,49	2.424,97	2.546,22	2.673,53	2.807,21	2.947,56	3.094,94
N - IV	2.078,15	2.182,06	2.291,17	2.405,72	2.526,01	2.652,31	2.784,92	2.924,17	3.070,38	3.223,89

Coordenador Pedagógico (40h)

NIVEIS	A 01 à 03 Anos	B 04 à 06 anos	C 07 à 09 Anos	D 10 à 12 Anos	E 13 à 15 Anos	F 16 à 18 Anos	G 19 à 21 Anos	H 22 à 24 Anos	I 25 à 27 Anos	J 28 à 30 Anos
N - I	3.990,08	4.189,58	4.399,06	4.619,01	4.849,96	5.092,46	5.347,08	5.614,44	5.895,16	6.189,92
N - II	4.588,59	4.818,02	5.058,91	5.311,86	5.577,46	5.856,33	6.149,14	6.456,60	6.779,43	7.118,41
N - III	4.788,09	5.027,50	5.278,87	5.542,81	5.819,96	6.110,95	6.416,51	6.737,32	7.074,19	7.427,90
N - IV	4.987,59	5.236,98	5.498,82	5.773,76	6.062,46	6.365,57	6.683,86	7.018,05	7.368,94	7.737,40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATUSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1_0_1_0_DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA_624_01042019_173909RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada - 2019
	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19		
RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)														RS 1,00
RECEITAS CORRENTES (I)	2.027.557,32	2.222.897,79	2.362.338,78	2.741.762,87	2.344.335,64	2.011.304,62	1.746.933,26	2.066.030,85	2.270.732,62	3.407.787,43	2.608.834,64	2.604.565,73	28.415.081,55	28.619.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	150.016,18	95.729,02	88.762,97	80.552,58	103.249,42	89.727,66	92.507,69	98.235,13	290.949,40	198.178,30	88.605,23	81.750,99	1.458.264,57	1.080.000,00
IRRF	41.627,25	46.125,48	47.636,29	46.842,93	51.694,33	49.657,89	20.677,48	44.519,14	45.883,95	80.760,58	42.282,43	43.046,44	560.754,19	615.000,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
ITBI	3.300,00	1.500,00	5.475,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	150,00	300,00	5.000,00	5.550,00	900,00	25.175,00	25.000,00
ISS	21.979,20	31.174,70	33.844,60	28.529,85	41.007,80	24.176,76	54.174,08	37.273,17	25.461,55	89.215,40	36.872,80	31.471,03	455.180,94	395.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83.109,73	16.928,84	1.807,08	2.179,80	10.547,29	15.893,01	17.656,13	16.292,82	219.303,90	23.202,32	3.900,00	6.333,52	417.154,44	42.500,00
Contribuições	57.218,74	63.628,31	51.803,42	73.150,68	64.432,93	69.368,16	74.097,27	67.776,46	62.060,12	87.286,14	164.116,70	136.533,86	971.472,79	1.355.000,00
Receita Patrimonial	3.412,94	3.326,72	3.267,76	3.833,45	3.870,89	3.260,15	2.508,35	2.766,51	2.577,04	2.520,46	2.717,74	2.460,11	36.522,12	51.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.412,94	3.326,72	3.267,76	3.833,45	3.870,89	3.260,15	2.508,35	2.766,51	2.577,04	2.520,46	2.717,74	2.460,11	36.522,12	51.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.810.046,09	2.059.004,17	2.218.504,63	2.584.226,16	2.172.301,09	1.845.321,92	1.577.819,95	1.895.421,04	1.915.146,06	3.114.897,24	2.352.830,53	2.374.038,90	25.919.557,78	25.932.000,00
Cota-Parte do FPM	816.814,00	856.402,87	1.051.014,38	984.224,98	1.133.784,89	843.302,37	635.534,29	721.528,10	906.325,10	1.586.075,08	1.122.747,59	1.233.271,00	11.891.024,65	12.461.000,00
Cota-Parte do ITR	31,85	49,56	72,33	33,59	49,90	63,07	362,94	1.353,28	29,61	582,41	26,11	41,61	2.696,26	1.000,00
Transferências da LC 87/1996	271,78	271,78	271,78	271,78	271,78	271,78	271,78	271,78	271,78	271,78	0,00	0,00	2.717,80	3.800,00
Cota-Parte do ICMS	208.255,64	213.944,20	212.957,75	190.859,75	244.840,50	179.036,04	212.664,14	250.688,82	208.095,77	233.723,06	254.432,70	211.848,39	2.621.346,76	2.640.000,00
Cota-Parte do IPVA	32.838,23	36.791,27	38.807,70	54.852,44	31.872,66	47.792,91	22.505,80	30.657,27	13.369,01	22.042,68	14.352,91	25.500,24	371.383,12	428.000,00
Transferências da LC 61/1989	138,21	218,99	150,39	244,04	138,98	222,63	150,29	228,25	146,44	257,18	148,86	230,66	2.274,92	2.400,00
Transferências do FUNDEB	416.589,07	423.258,27	472.926,48	434.726,64	425.235,31	394.841,77	364.661,26	418.726,91	422.647,59	492.807,78	545.189,70	534.565,03	5.346.175,81	4.974.400,00
Outras Transferências Correntes	335.107,31	528.067,23	442.303,82	919.012,94	336.107,07	379.791,35	341.669,45	471.966,63	364.260,76	779.137,27	415.932,66	368.581,97	5.681.938,46	5.421.400,00
Outras Receitas Correntes	6.863,37	1.209,57	0,00	0,00	481,31	3.626,73	0,00	1.831,71	0,00	4.905,29	564,44	9.781,87	29.264,29	201.000,00
DEDUÇÕES (II)	205.224,65	228.281,01	253.013,24	254.038,91	182.874,51	220.690,07	169.916,61	205.639,20	222.944,40	276.036,30	417.046,95	414.677,90	3.050.383,75	4.017.040,00
IRRF (Retido na Fonte - De acordo com a decisão 720/2007 - TCE/RN)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	150,04	150,04	150,04	150,04	150,04	150,04	150,04	150,04	162,54	0,00	0,00	141.605,72	117.599,22	260.417,76	950.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	205.074,61	228.130,97	252.863,20	253.888,87	182.724,47	220.540,03	169.766,57	205.476,66	222.944,40	276.036,30	275.441,23	297.078,68	2.789.965,99	2.917.040,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.822.332,67	1.994.616,78	2.109.325,54	2.487.723,96	2.161.461,13	1.790.614,55	1.577.016,65	1.860.391,65	2.047.788,22	3.131.751,13	2.191.787,69	2.189.887,83	25.364.697,80	24.601.960,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 31 de março de 2019 as 17:39:12

CLAIR LEITÃO MARTINS
CRC-PB4395/O-7

RUBINALDO MAIA SANTOS
Sec. De Administração E Finanças

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:9DC18121

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1_0_1_0_DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO_814_01042019_174021

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)												RS 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e = (a + b) - (c + d))	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (k = (f + g) - (i + j))	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(I)	1.849.217,18	378.441,61	391.911,39	0,00	1.835.747,40	1.397.557,61	2.801.061,96	1.313.967,28	1.313.967,28	0,00	2.884.652,29	4.720.399,69
PODER EXECUTIVO	1.837.217,18	378.441,61	391.911,39	0,00	1.823.747,40	1.397.557,61	2.779.177,89	1.292.083,21	1.292.083,21	0,00	2.884.652,29	4.708.399,69
Prefeitura Municipal de Patu	1.087.683,43	4.102,22	17.572,00	0,00	1.074.213,65	1.396.705,61	2.774.445,79	1.287.351,21	1.287.351,21	0,00	2.883.800,19	3.958.013,84
Fundo de Previdência Social do Município de Patu	0,00	374.339,39	374.339,39	0,00	0,00	0,00	4.732,10	4.732,00	4.732,00	0,00	0,10	0,10
Fundo Municipal de Saúde	677.918,36	0,00	0,00	0,00	677.918,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	677.918,36
Fundo Municipal de Assistência Social	71.615,39	0,00	0,00	0,00	71.615,39	852,00	0,00	0,00	0,00	0,00	852,00	72.467,39
PODER LEGISLATIVO	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	21.884,07	21.884,07	21.884,07	0,00	0,00	12.000,00
Câmara Municipal de Patu	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	21.884,07	21.884,07	21.884,07	0,00	0,00	12.000,00
RESTOS A PAGAR (INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NADA A REGISTRAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.849.217,18	378.441,61	391.911,39	0,00	1.835.747,40	1.397.557,61	2.801.061,96	1.313.967,28	1.313.967,28	0,00	2.884.652,29	4.720.399,69

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Administração e Finanças - em 31 de março de 2019 as 17:40:24

CLAIR LEITÃO MARTINS
CRC-PB4395/O-7

RUBINALDO MAIA SANTOS
Sec. De Administração E Finanças

RIVELINO CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:02ECC08F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RREO - ANEXO 07

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Fevereiro 2019/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												Em Reais
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (L)=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d) (a)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo (b) (k)=(f+g)-(i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1167-9035-965). Unidade Responsável: . Data da emissão: 03/04/2019 e hora de emissão: 15:02.

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM
Prefeito
18249604415

HELISON DE OLIVEIRA
Contador
05095759438

VERA LÚCIA DA SILVA
Controladora
36596558487

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:2288935F